JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Barão de Melgaço 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 24
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 24
Prefeitura Municipal de Água Boa 24
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 30
Prefeitura Municipal de Alto Garças 32
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 34
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 44
Prefeitura Municipal de Araguaiana 44
Prefeitura Municipal de Araguainha 45
Prefeitura Municipal de Araputanga 47
Prefeitura Municipal de Arenápolis 47
Prefeitura Municipal de Aripuanã 48
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 54
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 56
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 63
Prefeitura Municipal de Brasnorte 74
Prefeitura Municipal de Cáceres 75
Prefeitura Municipal de Campinápolis 79
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 79
Prefeitura Municipal de Campo Verde 99
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 100
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 101
Prefeitura Municipal de Canarana 104
Prefeitura Municipal de Carlinda 110
Prefeitura Municipal de Cláudia 114
Prefeitura Municipal de Cocalinho 114
Prefeitura Municipal de Colíder 118
Prefeitura Municipal de Colniza 120
Prefeitura Municipal de Comodoro 122
Prefeitura Municipal de Confresa 122
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 134
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 139
Prefeitura Municipal de Curvelândia 140
Prefeitura Municipal de Diamantino 141
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 144
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 144

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 146
Prefeitura Municipal de General Carneiro 152
Prefeitura Municipal de Indiavaí 153
Prefeitura Municipal de Itanhangá 154
Prefeitura Municipal de Jaciara 167
Prefeitura Municipal de Juara 206
Prefeitura Municipal de Juruena 212
Prefeitura Municipal de Juscimeira 213
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 215
Prefeitura Municipal de Luciara 218
Prefeitura Municipal de Marcelândia 218
Prefeitura Municipal de Matupá 219
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 221
Prefeitura Municipal de Nobres 223
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 224
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 226
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 229
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 239
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 240
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 242
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 244
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 246
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 246
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 247
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 247
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 251
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 264
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 264
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 265
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 289
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 293
Prefeitura Municipal de Paranatinga 295
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 296
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 299
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 301
Prefeitura Municipal de Poconé 301
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 306
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 306
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 307
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 309
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 370
Prefeitura Municipal de Poxoréu 371
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 421
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 424
Prefeitura Municipal de Rio Branco 425
Prefeitura Municipal de Rondolândia 425
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 460
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 461
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 462
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 466
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 482
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 486
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 487
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 488
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 495
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 498
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 501
Prefeitura Municipal de Tabaporã 501
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 513
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 521
Prefeitura Municipal de Tesouro 522
Prefeitura Municipal de União do Sul 523
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 527

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 532
Prefeitura Municipal de Vila Rica 533

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 003/2022

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede a Rua Limiro Rosa Pereira, inscrita no C.N.P.J sob Nº.15.023.682/0001-25, representado neste ato, pelo seu primeiro mandatário o Excelentíssimo Sr. **Srº RONALDO DE JESUS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 909274 SSP/MT, CPF Nº 567.783.091-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE. B) B) CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO – ME, com sede na Rua Artur Francisco Xavier, nº 555, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 05.409.467/0001-03, representada neste ato pelo Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro,** casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 843.499.481-04 e do RG nº 963.044 SSP/MT, residente e domiciliado em Araputanga MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de softwares de Gestão pública envolvendo os seguintes serviços: Contabilidade, Tesouraria, Planejamento e Execução Orçamentária, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Compras, Controle de Licitações, Controle de Patrimônio Público, Controle de Almoxarifado, Controle de Frotas e Combustível, Controle de Protocolo e Processos.

Dotação: 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.40.00

Valor Global do Contrato: R$ 4.500,00

Quantidade de Parcela: 01 Parcela

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/03/2022.

Data do Contrato: 02/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 007/2022

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 003/2022.

RONALDO DE JESUS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **DANIELLE FERREIRA SE SOUSA**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato **nº 003/2022**:

Contrato nº 003-2022 – Empresa JUSSEMAR REBULI PINTO - MEinscrita no **CNPJ nº** 05.409.467/0001-03.

Art. 2° - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a empresa ora contratada.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

RONALDO DE JESUS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barão de Melgaço

CONTRATADA:Fernando Duarte Amorim 005090161385

CNPJ/MF nº. 26.760.964/0001-21

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços organização de cerimonial da Câmara Municipal de Barão de Melgaço e prestação de serviços de administração e gerenciamento das redes sociais o Poder Legislativo, interagindo com a sociedade.

VIGÊNCIA: 10 meses

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Barão de Melgaço, 15 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barão de Melgaço

CONTRATADA:Rosa & Figueiredo Sociedade de Advogados

CNPJ/MF nº. 42.635.871/0001-21

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços advocatícios, que englobam todos os trabalhos necessários para o melhor atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

VIGÊNCIA: 03 meses

VALOR: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Barão de Melgaço, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 026/2022

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 0831, de 07 de março de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 08 DE 10 DE

JUNHO DE 2016, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
002/2022	GIVALDO ANDRADE GONZAGA / 18.166.962/ 0001-80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	31/12/ 2022

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
SUPLENTE:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
003/2022	TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA ME / 09.136.878/ 0002-04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NOS ÂMBITOS DOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES-MT E CUIABÁ-MT, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	31/12/ 2022

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
TERMO DE FILIAÇÃO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
001/2022	UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO / 33. 003.757/0001 -98.	ASSOCIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/ MT À UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	31/12/ 2022

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de março de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2022

DE 08DE MARÇO DE 2022

CONCEDETÍTULODECIDADÃOCANARANENSE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 196, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Canaranense ao senhor:

Carlos Marquardt - Piloto do Avião que trouxe colonizadores para Canarana, avião este que hoje se encontra na Praça Siegfried Roewer.

Art. 2º - O Título será entregue em evento alusivo a comemoração de 50 anos de colonização de Canarana.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de março de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 253/2022

De 08 de março de 2022

Altera data de Sessão Ordinária.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Sessão Ordinária regimental de 21 de março de 2022 das 19h, será transferida para a data de 28 de março de 2022 com início às 19h.

Art. 2º - A Sessão Ordinária regimental de 18 de abril de 2022 das 19h, será antecipada para a data de 11 de abril de 2022, com início as 19h.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2022..

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº19/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº19/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no parágrafo § 1º do artigo 31º da Lei Complementar 098 de 12 de Dezembro de 2014, "que Altera a Lei Complementar 080/ 2012", fica concedido licença prêmio convertida em pecúnia para o servidor abaixo discriminado:

NOME	PERÍODO	LICENÇA CONCEDIDA
Deusimar Coutinho Ribeiro	01/08/2016 à 01/08/ 2021	01 (um) mês

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 08 de Março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 010/2022/GP/CMNG - FÉRIAS

PORTARIA Nº 010/2022/GP/CMNG

Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal, de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART. 1º - **CONCEDER** férias a servidora Pública Municipal Sr.ª. **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, servidora efetiva, neste ato ocupante do cargo de Assessora Legislativa, lotada na Secretaria Administrativa, desta Câmara Municipal de Nova Guarita — MT.

ART. 2º - A servidora entra em período concessivo de férias a partir do dia 11/03/2022, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 31/03/2022.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo de 09/12/2019 à 08/12/2020.

ART. 4º - Converter em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias em questão, conforme faculta o artigo 77, parágrafo 1º. da Lei Municipal nº. 023/95, de 09 de novembro de 1995.

ART. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 026/2022.

P O R T A R I A No 026/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **IGOR HENRIQUE DE ARRUDA DIAS**, do Cargo “Em Comissão” de Assessor de Apoio Administrativo, de este Poder Legislativo, a partir de 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 07 de março de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA nº 06, de 25 DE fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a licença saúde do vereador Municipal de Santa Cruz do Xingu, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ EDIMAR FERREIRA LINDOLFO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica por meio deste concedido, a licença ao Vereador Vagner Júnior Antunes, das atividades laborais do poder legislativo por motivo de saúde conforme atestado medico e requerimento apresentado, sendo assim fica afastado até o dia 25/05/2022, em conformidade com regimento interno:

Art. 89 o Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I- Por motivo de doença devidamente comprovada, com subsidio determinado de conformidade com Regime Previdenciário a que esteja vinculado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 25 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

JOSÉ EDIMAR FERREIRA LINDOLFO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 33/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir na Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor Juarez Alves Moreira, CPF: 076.270.331-87, Registro 013845.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 11/02/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Março de 2022.

Vereador Fabio Jose Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 108/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º- NOMEAR a senhora Larissa Tortorelli da Cruz, CPF: 066.386.091-14, para o cargo comissionado de Assessor Especial da Ouvidoria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Carlos Alberto de Oliveira, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais da Câmara Municipal, exercício 2021, encontram-se à disposição de qualquer munícipe, na sede da Câmara Municipal, no horário de expediente normal de segunda a sexta-feira.

Vila Bela da Ss Trindade - MT, 11 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

GESTÃO 2021/2022

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO-CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 045/2021

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 045/2021, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,** no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificadas, os itens **22,70,79,80 e 128** restaram Fracassados:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO FLEX 0.6/1KV 4X2.50MM 90°C - ROLO COM 100 METROS.	**R$ 1.049,00**	**R$ 6.294,00**
2	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO FLEX 0.6/1KV 5X6.00MM 90°C - ROLO COM 100 METROS.	**R$ 3.663,00**	**R$ 36.630,00**
3	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO FLEX 750V 3X1.50MM 70°C - ROLO COM 100 METROS.	**R$ 540,00**	**R$ 2.160,00**
4	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO FLEX 750V 2X1.00MM 70°C - ROLO COM 100 METROS.	**R$ 249,00**	**R$ 996,00**
5	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO BLINDADO 2X16 AWG - ROLO COM 100 METROS.	**R$ 1.140,00**	**R$ 2.280,00**
6	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO BLINDADO 4X16 AWG - ROLO COM 100 METROS.	**R$ 1.950,00**	**R$ 3.900,00**
7	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO 16 MM DE ALUMINIO 2X16+16 TRIPLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 565,00**	**R$ 22.600,00**
8	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO DE ALUMINIO 3X10 +10 TRIPLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 440,00**	**R$ 11.000,00**
9	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO 4.0 MM FLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 326,00**	**R$ 4.238,00**
10	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO 6.0 MM FLEXÍVEL – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 486,00**	**R$ 3.402,00**
11	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO COBRE 2.5 MM – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 189,00**	**R$ 37.800,00**
12	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO FLEX 10 MM – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 860,00**	**R$ 86.000,00**
13	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CABO PP 3X2,5 MM – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 805,00**	**R$ 281.750,00**
14	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	FIO PARALELO 2.5 MM FLEX – ROLO COM 100 METROS.	**R$ 430,00**	**R$ 86.000,00**
15	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS 20 A COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 MTs.	**R$ 21,72**	**R$ 434,40**

16	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS 10 A COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 MTs.	**R$ 21,72**	**R$ 434,40**
17	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ELO FUSÍVEL 3H	**R$ 2,03**	**R$ 406,00**
18	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ELO FUSÍVEL 5H	**R$ 2,03**	**R$ 406,00**
19	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONECTOR PRENSA CABO 1/2" PVC CINZA (WG-10 C + P)	**R$ 3,70**	**R$ 592,00**
20	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONECTOR PRENSA CABO 3/4"PVC CINZA (WG-15 C + P)	**R$ 4,99**	**R$ 499,00**
21	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONECTOR PRENSA CABO 1" PVC CINZA (WG-20 C + P)	**R$ 7,85**	**R$ 785,00**
22	**********	CONECTOR PRENSA CABO M 20	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
23	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	CONECTOR PERFURANTE - CDP 70	**R$ 4,80**	**R$ 105.600,00**
24	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	CONECTOR PERFURANTE - CDP 90	**R$ 12,00**	**R$ 24.000,00**
25	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	CONECTOR PERFURANTE - CDP 95	**R$ 13,00**	**R$ 13.000,00**
26	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONTACTORA 95 A	**R$ 468,00**	**R$ 14.040,00**
27	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONTACTORA 65 A	**R$ 219,00**	**R$ 6.570,00**
28	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CAIXA PARA PADRÃO DE ACRÍLICO – POLIFÁSICA	**R$ 137,00**	**R$ 2.740,00**
29	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CAIXA PARA PADRÃO COMANDO 50X50 cm	**R$ 365,00**	**R$ 29.200,00**
30	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CRUZETA DE POLIMÉRICA PARA PRFV – 2400X90X90	**R$ 225,00**	**R$ 9.000,00**
31	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONTACTORA TRIFÁSICA 100 AMPERES	**R$ 852,00**	**R$ 34.080,00**
32	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMPERES	**R$ 99,00**	**R$ 7.920,00**
33	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63 AMPERES	**R$ 22,95**	**R$ 2.295,00**
34	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMPERES	**R$ 22,00**	**R$ 3.960,00**
35	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMPERES	**R$ 19,95**	**R$ 1.995,00**
36	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 10 AMPERES	**R$ 19,95**	**R$ 2.593,50**
37	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	DISJUNTOR BIPOLAR DR/ANTIFUGA 25 AMPERES	**R$ 21,90**	**R$ 2.847,00**
38	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8'' X 2.4 METROS	**R$ 35,00**	**R$ 2.800,00**
39	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	PADRÃO BIPOLAR 5 METROS	**R$ 885,00**	**R$ 17.700,00**
40	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	PADRÃO BIPOLAR 7 METROS	**R$ 1.185,00**	**R$ 23.700,00**

41	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	PADRÃO TRIFASICO 5 METROS	**R$ 1.650,00**	**R$ 33.000,00**
42	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	PADRÃO TRIFASICO 7 METROS	**R$ 2.050,00**	**R$ 41.000,00**
43	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PADRÃO MONOFÁSICO 5 METROS	**R$ 705,00**	**R$ 14.100,00**
44	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	PADRÃO MONOFÁSICO 7 METROS	**R$ 880,00**	**R$ 17.600,00**
45	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PVC DR 20MM (1/2) ROLO COM 50 METROS.	**R$ 53,00**	**R$ 4.240,00**
46	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO PVC DR 25MM (3/4) ROLO COM 50 METROS.	**R$ 72,00**	**R$ 4.320,00**
47	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO PARA 3 DISJUNTORES	**R$ 14,50**	**R$ 2.900,00**
48	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ALÇA PRÉ FORMADA AMARRAÇÃO CABO ASF DIAMETRO 10 - 16MM	**R$ 1,87**	**R$ 374,00**
49	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	BRAQUETE 1X1	**R$ 10,95**	**R$ 2.190,00**
50	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	BRAQUETE 2X2	**R$ 19,90**	**R$ 3.980,00**
51	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	BASE PARA RELÉ	**R$ 4,95**	**R$ 99.000,00**
52	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	REFLETOR LED 200W SMD 6500K BRANCO FRIO BIVOLT IP66 RESISTENTE A CHUVA	**R$ 160,00**	**R$ 8.000,00**
53	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	REFLETOR LED 100W SMD PROVA D´ÁGUA IP66 HOLOFOTE 6500K	**R$ 82,00**	**R$ 4.100,00**
54	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	REFLETOR LED 300W SMD PROVA D´ÁGUA IP66 FLOOD LIGHT BRANCO FRIO BIVOLT	**R$ 419,00**	**R$ 20.950,00**
55	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LUMINÁRIAS PLAFON DE LED 18W-BIVOLT QUADRADO SOBREPO Temperatura de cor : Branco Frio (6000K-6500K); Material : Alumínio - Dimensões: COMPRIMENTO : 22 cm; LARGURA : 22 cm; ESPESSURA : 3,2 cm; Acompanha suporte e parafusos .	**R$ 28,50**	**R$ 5.700,00**
56	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LUMINARIA ABERTA COM SOQUETE E40 DE PORCELANA PARA LAMPADA DE 400W, SOQUETEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO REFORÇADA ENCAIXE: PARA BRAÇO DE 33MM A 60 MM-COM AJUSTADOR AJUSTE DE FOCOCARCAÇA: 378 X 304 X 160MM	**R$ 89,00**	**R$ 178.000,00**
57	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA DE LED 20 W E27-BULBO-BIVOLT	**R$ 16,94**	**R$ 8.470,00**
58	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W-220V	**R$ 26,00**	**R$ 130.000,00**
59	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W-220V	**R$ 28,73**	**R$ 143.650,00**
60	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W-220V	**R$ 28,85**	**R$ 86.550,00**
61	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-220V	**R$ 417,00**	**R$ 8.340,00**
62	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W-380V	**R$ 416,00**	**R$ 8.320,00**
63	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W-220V	**R$ 149,00**	**R$ 7.450,00**
64	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 1000W-380V	**R$ 165,00**	**R$ 8.250,00**

65	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA DE LED E27 DE ALTA POTÊNCIA – HIGH BULBO 60W 4.000 LÚMENS – BIVOLT – TEMPERATURA DA COR: 6.400K.	**R$ 100,00**	**R$ 20.000,00**
66	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LÂMPADA DE LED E27 DE ALTA POTÊNCIA – HIGH BULBO 50W 4.000 LÚMENS – BIVOLT TEMPERATURA DA COR: 6.400K.	**R$ 47,00**	**R$ 9.400,00**
67	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	LUMINÁRIA TUBULAR LED SLIM – 18W	**R$ 19,90**	**R$ 11.940,00**
68	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	KIT FITA LED 25 METROS 6.000K FRIO 6W/M 220V/127V COM FONTE	**R$ 322,00**	**R$ 12.880,00**
69	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	FITA ISOLANTE DE 20 M	**R$ 3,65**	**R$ 9.125,00**
70	**********	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 20 M	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
71	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	FITA ISOLANTE 10M	**R$ 2,34**	**R$ 1.170,00**
72	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M	**R$ 18,00**	**R$ 1.800,00**
73	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PARAFUSO 16X250 - COM PORCA	**R$ 10,95**	**R$ 164.250,00**
74	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PARAFUSO 16X300 - COM PORCA	**R$ 13,30**	**R$ 66.500,00**
75	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PARAFUSO 16X45 - COM PORCA	**R$ 3,99**	**R$ 19.950,00**
76	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PARAFUSOS 16X60- COM PORCA	**R$ 5,30**	**R$ 3.180,00**
77	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PARAFUSOS CHATA PHILIPS 3,5 X 40MM 4CM	**R$ 0,15**	**R$ 52,50**
78	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PORCA SEXTAVADA 5/8”	**R$ 2,50**	**R$ 5.750,00**
79	**********	PONTALETE COMPLETO 7m – 100mm	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
80	**********	PONTALETE COMPLETO 7m – 75mm	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
81	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	RELÉ FOTOCÉLULA-BIVOLT, MOD.RFR 2F5-PADRÃO-ABNT NBR 5123	**R$ 14,30**	**R$ 429.000,00**
82	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO E SÓDIO 100W-220V	**R$ 55,00**	**R$ 220.000,00**
83	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO E SÓDIO 250W-220V	**R$ 62,99**	**R$ 251.960,00**
84	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO E SÓDIO 400W-220V	**R$ 80,00**	**R$ 240.000,00**
85	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO 2000W-220V	**R$ 395,00**	**R$ 7.900,00**
86	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO 2000W-380V	**R$ 444,00**	**R$ 8.880,00**
87	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO 1000W-220V	**R$ 225,00**	**R$ 4.500,00**
88	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DIST.LTDA, CNPJ Nº 35.518.733/0001-05	REATOR VAPOR METÁLICO 1000W-380V	**R$ 303,00**	**R$ 6.060,00**
89	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ROLDANA ISOLADOR PLASTICO PARA CABO 10 MM	**R$ 0,35**	**R$ 700,00**
90	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ROLDANA DE LOUSA 72X72	**R$ 5,19**	**R$ 5.190,00**
91	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	SOQUETE PARA LAMPADA E27	**R$ 1,83**	**R$ 183,00**

92	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	SOQUETE DE PORCELANA PARA LAMPADA-E40	**R$ 9,00**	**R$ 18.000,00**
93	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	REDUTOR PORCELANA E40 P/ E27	**R$ 5,68**	**R$ 5.680,00**
94	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ADAPTADOR PORCELANA E27 P/ E40	**R$ 8,00**	**R$ 4.000,00**
95	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR-20 A	**R$ 4,45**	**R$ 4.450,00**
96	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR-10 A	**R$ 3,70**	**R$ 1.850,00**
97	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR-20 A	**R$ 7,00**	**R$ 490,00**
98	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERMINAL PARA HASTE	**R$ 2,13**	**R$ 170,40**
99	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES	**R$ 8,80**	**R$ 17.600,00**
100	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA DUPLA RJ 45	**R$ 34,90**	**R$ 2.443,00**
101	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA COM 1 INTERRUPTOR	**R$ 6,95**	**R$ 2.085,00**
102	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA EXTERNA 20 A	**R$ 3,80**	**R$ 380,00**
103	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA EXTERNA 1 INTERRUPTOR 20A	**R$ 8,90**	**R$ 890,00**
104	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA EXTERNA 2 INTERRUPTORES 20A	**R$ 11,40**	**R$ 1.140,00**
105	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA EXTERNA COM 2 TOMADAS 20A	**R$ 8,35**	**R$ 835,00**
106	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TAMPA PARA 1 MÓDULO TOMADA HEXAGONAL VERTICAL CONDULETE - CINZA	**R$ 2,15**	**R$ 215,00**
107	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TAMPA PARA 2 MÓDULOS TOMADA HEXAGONAL VERTICAL CONDULETE	**R$ 2,15**	**R$ 215,00**
108	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TAMPA PARA CONDULETE ¾'' 4cmx2cm PARA 1 INTERRUPTOR	**R$ 2,15**	**R$ 215,00**
109	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TAMPA PARA CONDULETE ¾'' 4cmx2cm PARA 2 INTERRUPTORES	**R$ 2,15**	**R$ 215,00**
110	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONDUITE ½'' CINZA – BARRA DE 3METROS	**R$ 10,99**	**R$ 1.099,00**
111	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CONDUITE ¾'' CINZA – BARRA DE 3METROS	**R$ 13,90**	**R$ 1.390,00**
112	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CANALETA FECHADA COM ADESIVO PVC BRANCA 20MM X 12MM X 2.000MM - BARRA	**R$ 6,99**	**R$ 349,50**
113	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CAIXA DE CONDULETE DE PLÁSTICO (4cmx2cm) – CINZA	**R$ 5,19**	**R$ 778,50**
114	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ADAPTADOR PVC CINZA ESCURO PARA CONDULETE ½"	**R$ 0,95**	**R$ 285,00**
115	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI,	ADAPTADOR PVC CINZA ESCURO PARA CONDULETE ¾''	**R$ 1,19**	**R$ 357,00**

	CNPJ nº 29.516.527/0001-55			
116	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CURVA DE CONDUITE DE ½'' 90º - CINZA	**R$ 2,00**	**R$ 200,00**
117	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CURVA DE CONDUITE DE ¾'' 90º - CINZA	**R$ 2,19**	**R$ 219,00**
118	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	ADAPTADOR DE TOMADA MODELO T BENJAMIN 10 AMPERES	**R$ 4,00**	**R$ 200,00**
119	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 28.280.788/0001-56	ADAPTADOR DE TOMADA MODELO T BENJAMIN 20 AMPERES	**R$ 4,00**	**R$ 200,00**
120	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PLUGUE MACHO 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 10 AMPERES	**R$ 3,30**	**R$ 82,50**
121	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PLUGUE MACHO 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 20 AMPERES	**R$ 4,19**	**R$ 104,75**
122	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PLUGUE FÊMEA 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 10 AMPERES	**R$ 2,68**	**R$ 67,00**
123	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PLUGUE FÊMEA 3 PINOS PARA TOMADA CILINDRO PADRÃO BRASILEIRO, 20 AMPERES	**R$ 4,19**	**R$ 104,75**
124	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PLUG ABRACADEIRA PLAST 200X4.50MM	**R$ 0,22**	**R$ 22,00**
125	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	PLUG ABRACADEIRA PLAST 280X4.50MM	**R$ 0,26**	**R$ 26,00**
126	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC CINZA 3/4" FECHADA TOP	**R$ 0,99**	**R$ 297,00**
127	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO PVC CINZA 1/2" FECHADA TOP	**R$ 0,85**	**R$ 255,00**
128	**********	CANADUTO CORRUGADO FLEX 2" CINZA SUBTERRÂNEO – ROLO COM 50 METROS.	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
129	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERM ILHOS H 1.00MM STRIPAX VM	**R$ 0,11**	**R$ 220,00**
130	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERM ILHOS H 6.0 MM	**R$ 0,22**	**R$ 44,00**
131	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERM OLHAL ISOLADO 6.0 MM M6	**R$ 0,60**	**R$ 60,00**
132	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERM ILHOS H 1.50MM STRIPAX PT	**R$ 0,12**	**R$ 18,00**
133	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERM ILHOS H 2.50MM TUBULAR AZ	**R$ 0,12**	**R$ 24,00**
134	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TERM OLHAL ISOLADO TP-22 AZ 2.50MM M6	**R$ 0,19**	**R$ 38,00**
135	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CINTA CIRCULAR DE 180 MM	**R$ 27,00**	**R$ 8.100,00**
136	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	CINTA CIRCULAR DE 300 MM	**R$ 30,25**	**R$ 9.075,00**
137	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	ALICATE PARA ELETRICISTA PRENSA E CORTA	**R$ 95,00**	**R$ 2.850,00**
138	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55	TOMADA DUPLO USB 5 W	**R$ 54,00**	**R$ 13.500,00**
139	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI,	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA PARA BAIXA TENSÃO, COMPRIMENTO FECHADA 4,20 M - 14 DEGRAUS, COMPRIMENTO ABERTA 7,20 M - 24 DEGRAUS, CARGA DE TRABALHO 120 KG, PESO 22,5 KG.	**R$ 868,00**	**R$ 4.340,00**

	CNPJ nº 29.516.527/0001-55			

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 07/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS VIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2020/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Agente de Serviços, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por excepcional interesse público para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **SEBASTIÃO GABRIEL FILHO DE SÁ**, inscrito no CPF: 093.957.931-63, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 08 de Março de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022/PM SALTO DO CÉU

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista do **Processo Licitatório nº 12/2022** que objetiva a Contração de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas para atendimento das máquinas da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016 e equipamentos do Aterro Sanitário e Rota do Peixe, realizado por intermédio de Processo de **ADESÃO a Ata de Registro de Nº 02-2022 da Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU** decorrente do **Pregão Presencial nº 02/2022**, especificamente quanto aos itens: **110, 127, 128, 150, 151 e 152,** todos com **Desconto Registrado de 10,50%.** E por este ter se comprovado o mais vantajoso e conveniente à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, **RESOLVE RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO** proferida pela Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU quanto ao Pregão Presencial nº 02/2022 e Ata de Registro de Preços nº 02/2022/PM SALTO DO CÉU, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08 de Março de 2022, em especial quanto aos itens requeridos para adesão adjudicados à empresa **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.301.657/0001-87, estabelecida no Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 6180, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, com valor total estimado da adesão em **R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 08 de março de 2022.

GHEYSA NARIA BONFIM BORGATO

Presidente

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2022

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. CARLOS LEANDRO FERREIRA DE SOUZA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela sua Presidente, **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP:

78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e o **Sr. Carlos Leandro Ferreira de Souza,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. 28613503 SSP/MT, do CPF: 067.658.781-06, residente na Rua Minas Gerais n.º 1776, Bairro Jardim Ze Ferino II, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, Cep: 78.285-000, doravante denominado CONTRATADO para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, registra-se este **DISTRATO**, no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 04/2022, a pedido de demissão/desligamento por parte do empregado, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de Março de 2022.

Presidente do CIDESAT: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022/PM SALTO DO CÉU

O Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, instituído pela Portaria Nº 66/2021, **THIAGO GERALDO MARQUES**, no uso de suas atribuições, a vista da justificativa, indicação, recomendação e aprovação do **Processo Licitatório nº 12/2022** que tem como objeto a Contração de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas para atendimento das máquinas da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016 e equipamentos do Aterro Sanitário e Rota do Peixe, realizado por intermédio de Processo de **ADESÃO a Ata de Registro de Nº 02-2022 da Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU** decorrente do **Pregão Presencial nº 02/2022**, especificamente quanto aos itens: **110, 127, 128, 150, 151 e 152,** todos com **Desconto Registrado de 10,50%.** E por este ter se comprovado o mais vantajoso e conveniente à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, RESOLVE **ADJUDICAR** à empresa: **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.301.657/0001-87, estabelecida no Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 6180, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, e devidamente habilitada neste processo, com valor total estimado da adesão em **R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

São José dos Quatro Marcos, aos 08 dias do mês de março de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Presidente da CPL – Portaria nº 66/2021

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ sob nº 03.301.657/0001-87. Objeto: serviços especializados em manutenção de máquinas pesadas para atendimento das máquinas da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016 e equipamentos do Aterro Sanitário e Rota do Peixe, realizado por intermédio de Processo de ADESÃO a Ata de Registro de Nº 02-2022 da Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU decorrente do Pregão Presencial nº 02/2022. Valor Total deR$ 140.000,00. Prazo 12 meses até 09/03/2023.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de março de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

PORTARIA Nº. 08/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de cargo/função ocupacional de funcionários já nomeados/contratados no quadro de pessoal do Consórcio Nascentes do Pantanal.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 079/2021, resolve-se a alteração de cargo/função ocupacional de funcionários já nomeados/contratados no quadro de pessoal no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada o cargo/função ocupacional dos funcionários já nomeados/contratados, conforme descrição abaixo:

I – Srº. ELIVELTON TEIXEIRA DE ATAYDE, registrado na matrícula de n.º 093, inscrito no CPF: 082.678.381-39, passa a exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I, a partir de 01/03/2022;

II- Srº. ROBERTO MIRANDA, registrado na matrícula de n.º 106, inscrito no CPF: 984.421.041-00, passa a exercer o cargo de Motorista de Caminhão, a partir de 01/03/2022;

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei 12.378/2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do efetivo exercício do novo cargo, conforme descrito no art. 1º.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 08 de Março de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2022/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 01/2022/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2022/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 01/2022/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G. C/MF nº. 06.153.406/0001-90, com sede a Rua Venezuela, nº. 75 N, CEP: 78.575-000, Centro, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antônio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, residente e domiciliado no município de Porto dos Gaúchos/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS – ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 10.231.478/0001-86, localizada à Praça dos Trabalhadores s/nº, Box 08, Centro, CEP – 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, representada por sua proprietária a Sra. **Márcia Andreia dos Santos Yakabe**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 014.543.531-80 e RG: 1656809-5 SSP/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO AO CISVA,** conforme valores, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 01/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CISVA, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT/ MES.	KM/ MÊS	KM/12 MESES	VALOR/ KM	VALOR TOTAL
01	505	CONTRATACAO DE EMPRESA DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIARIO DE JUARA/MT, PASSANDO EM NOVO HORIZONTE DO NORTE, PORTO DOS GAUCHOS ATE O MUNICIPIO DE SINOP/MT E SINOP/MT, PORTO DOS GAUCHOS, NOVO HORIZONTE DO NORTE E JUARA/MT. CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE UM VEICULO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 15 (QUINZE) LUGARES (PASSAGEIROS/PACIENTES), SENDO NAS	12	8.200	98.400	2,95	290.280,00

		SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E UM TECNICO EM ENFERMAGEM SEMPRE A DISPOSICAO DOS PACIENTES PARA ACOMPANHAMENTO NOS DIAS CONTRATADOS, BUSCANDO E DEIXANDO OS PACIENTES EM SUAS RESIDENCIAS. VEICULO COM NO MAXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE USO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (DETRAN), EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINAVEIS, COM A FINALIDADE DE DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAUDE, SAINDO NO MUNICIPIO DE JUARA ATE O MUNICIPIO DE SINOP, EM ATENDIMENTO AO CISVA.					

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Secretaria Executiva do CISVA se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo CISVA.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CISVA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CISVA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso o CISVA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos e/ou serviços especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: **A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e/ou Emissão de Nota de Empenho para dar início aos serviços.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, a partir da Emissão de Ordem de Serviços.

7.1.3. ***O controle de quilometragem do veículo, bem como condições para liquidação e pagamento, deverá seguir a Instrução Normativa CIS n.º 01/2021.***

7.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.5. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CISVA.

7.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.11. Da garantia:

7.11.1. De acordo com a especificação do item.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva , fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-4029.

9. DA ORDEM DE SERVIÇOS

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Ordem de Serviços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.1.3. Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços.

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

ü 0009 – 01.0001.10.122.0001.2001.339039 – Man. com a Gestão do CISVA

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 5º (quinto) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; **11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. **11.4.** O faturamento deverá ser emitido para: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS, CNPJ: 06.153.406/0001-90, com sede administrativa na Rua Venezuela, 75N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. **11.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Item, número da Nota de Empenho e do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; **11.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; **11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; **11.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; **11.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **11.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14.

DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor.

Juara/MT, em 07 de Março 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Presidente - CISVA

CONTRATANTE

MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS – ME

CNPJ: 10.231.478/0001-86

Márcia Andreia dos Santos Yakabe

CPF: 014.543.531-80 e RG: 1656809-5 SSP/MT

CONTRATADA

Testemunha:

GILCILAYNE IRENE LAURO

Secretária Executiva do CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

23° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA ME com CNPJ nº 23.000.320/0001-47**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLINICO GERAL (COVID-19) PLATÃO DE 12 (DOZE) HORAS NOTURNO, PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E PLANTÃO DE 06 (SEIS) HORAS MATUTINO E VESPERTINO,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 001/2022** da Chamada Pública **n° 001/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (MEDICO CLINICO GERAL PLANTÃO DE 12 HORAS).**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

22° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M.C. CARVALHO MARQUES - CLINICA MEDICA ME com CNPJ nº 37.589.837/0001-84**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO DE 24 HORAS),** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 007/2022** da Chamada Pública **n° 006/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (CLINICO GERAL CIRURGICO SOBREAVISO).**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

21° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à con-

tratação da empresa **CLINICA MEDICA BORSA EIRELI com CNPJ nº 37.589.837/0001-28**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO DE 24 HORAS),** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 007/2022** da Chamada Pública **n° 006/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (CLINICO GERAL CIRURGICO SOBREAVISO).**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

26° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **LANZIERI E AMORIM LTDA com CNPJ nº 10.687.654/0001-99**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGISTA, ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL - PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR),** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 009/2022** da Chamada Pública **n° 008/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (CARDIOLOGIA).**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

25° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **INFECTOCLIN ASSITENCIA MEDICA LTDA com CNPJ nº 23.533.350/0001-19**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE INFECTOLOGIA - ASSESORIA,** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 005/2022** da Chamada Pública **n° 003/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (INFECTOLOGIA).**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

24° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Pascoal Alberton, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOAO CANDIDO DA SILVA ME com CNPJ nº 19.347.324/0001-29**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MT MAIS CIRURGIAS 2021** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital **nº 002/2022** da Chamada Pública **n° 002/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO 01, lote 01 (MEDICO CLINICO GERAL CIRURGICO SOBREAVISO).**

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

09º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.252.670/0001-06** no valor de **R$ 11.325,00 (ONZE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE CLORETO DE SÓDIO 9% 500ML E 300 (TREZENTAS) UNIDADES DE CLORETO DE SÓDIO 9% 250ML SORO, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
INSTITUI A "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" DO FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO/GERALISTA

Resolução n. 30/2022

São Félix do Araguaia/MT, 03 de março de 2022.

INSTITUI A "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" DO FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO/GERALISTA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. Para efeito desta resolução, é adotada a seguinte definição:

I - Responsável Técnico (RT): É o Farmacêutico-Bioquímico/Generalista, também denominado Diretor Técnico, principal responsável pela assistência do estabelecimento farmacêutico cuja função é a direção técnica que compreende a coordenação de todos os serviços prestados no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Artigo 2º. A responsabilidade técnica é indelegável e obriga o Farmacêutico-Bioquímico/Generalista à participação efetiva e pessoal nos trabalhos ao seu cargo.

Artigo 3º. São atribuições do Farmacêutico-Bioquímico/Generalista que responde pela responsabilidade técnica do laboratório:

I - Assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional;

II - Prestar orientações necessárias ao paciente em relação às fases do exame clínico laboratorial;

III - Manter os reagentes e insumos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de conservação e validade conforme o fabricante;

IV - Garantir que o laboratório e/ou Posto de Coleta tenha boas condições de higiene e segurança;

V - Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

VI - Manter os documentos previstos na legislação vigente; e

VII - Prestar sua colaboração ao CRF/MT e autoridades sanitárias.

Artigo 4º. Cabe exclusivamente ao Farmacêutico-Bioquímico/Generalista Responsável Técnico representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia em todos os aspectos técnico-científicos.

Artigo 5º. Para o Farmacêutico-Bioquímico/Generalista Responsável Técnico, o salário base será acrescido do adicional de responsabilidade técnica (RT) no valor correspondente a 10% do salário base.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,

Presidente

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DA "RESPONSABILIDADE TÉCNICA" DO FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO/GERALISTA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Resolução n. 31/2022

São Félix do Araguaia/MT, 04 de março de 2022.

Declaração da "Responsabilidade Técnica" do Farmacêutico-Bioquímico/Geralista emlaboratório de análises clínicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que RAFAEL VIEIRA DE SOUSA, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso sob o n.º 5763/MT é o responsável técnico pelo serviço de farmacêutico-bioquímico/geralista em laboratório de análises clínicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,

Presidente

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM INTÉRPRETE

Resolução nº 27/2022

São Félix do Araguaia-MT, 14 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM INTÉRPRETE NO LOTACIONOGRAMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.591, de 15 de dezembro de 2021 na qual habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PE) e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Mato Grosso e Município de São Félix do Araguaia;

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia é considerado uma unidade de referência para atendimento especializado às aldeias Karajá.

Considerando que pacientes indígenas precisam ser atendidos pela rede de média e alta complexidade e a dificuldade de comunicação é um problema recorrente no atendimento hospitalar aos índios;

Considerando que é fundamental o hospital possuir intérprete disponível para atendimento dos pacientes encaminhados pelas equipes do DSEI Araguaia para garantir o acolhimento da população indígena, além de facilitar a comunicação entre o paciente e a equipe médica;

Considerando que o trabalho do intérprete também é fundamental para intermediar o diálogo entre médico e paciente e garante a qualidade do atendimento à população indígena e conscientiza a etnia sobre a importância do tratamento médico.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, o Cargo para TÉCNICO EM ENFERMAGEM INTÉRPRETE, com o vencimento e quantitativo:

Cargo	Quantidade	Salário
TÉCNICO EM ENFERMAGEM INTÉRPRETE	01	R$ 1.618,88

Parágrafo único. O Técnico em Enfermagem Intérprete terá adicional de 20% a título de insalubridade.

Artigo 2º Quanto à carga horária essa será na jornada 12x36, com um expediente de 12 horas, e possui direito a descanso nas 36 horas subsequentes ao seu período trabalhado.

Artigo 3° São requisitos para exercer a atividade de Técnico em Enfermagem Intérprete:

I - possuir o diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente e;

II – Certidão atestando a aptidão para exercer a atividade de intérprete indígena da etnia KARAJÁ expedida pelo Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) – Araguaia.

Artigo 4º Caberá ao Técnico em Enfermagem Intérprete as seguintes atribuições:

I - Interpretação simultânea, bem como conversão do significado de um texto ou fala de um idioma para outro, sendo o idioma da etnia KARAJÁ;

II - Atender os pacientes e encaminha-los aos consultórios;

III - preparar os pacientes para consultas e exames;

IV - conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis;

V - dar assistência aos médicos em atendimento;

VI - exercer atividades de saúde de nível médico-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem;

VII - realizar triagem e controle de sinais vitais, prestar assistência aos pacientes, realizar coleta sangue para exames;

VIII - participar de campanhas desenvolvidas pelo Consórcio;

IX - desenvolver atividades administrativas de apoio; executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

X - Receber o paciente, verificar os sinais vitais;

XI - Conferir os materiais e equipamentos necessários ao ato cirúrgico; Paramentar-se, com técnica asséptica, cerca de 15 minutos antes do início da cirurgia;

XII - Conhecer os instrumentos cirúrgicos por seus nomes e dispô-los sobre a mesa, de acordo com sua utilização em cada tempo cirúrgico;

XIII - Preparar agulhas e fios de sutura adequadamente;

XIV - Auxiliar o cirurgião e seus assistentes durante a paramentação cirúrgica e na colocação dos campos estéreis;

XV - Prever e solicitar material complementar ao circulante de sala;

XVI - Ser o responsável pela assepsia, limpeza e acomodação dos instrumentais durante toda a operação;

XVII - Entregar os instrumentais ao cirurgião e assistentes com habilidade e presteza; desprezar adequadamente o material contaminado e perfurocortantes;

XVIII - Auxiliar no curativo e no encaminhamento do paciente à devida unidade, quando solicitado;

XIX - Conferir o material após o uso;

XX - Ajudar na retirada do material da Sala Operatória e no encaminhamento a Central de Material e Esterilização;

XXI - Executar as atividades de nível médio atribuídas à equipe de enfermagem, sob a orientação e supervisão do enfermeiro e exercer as atividades da área de acordo com as rotinas do serviço e outras atividades inerentes a antivida;

XXII - Cumprir jornada de trabalho, conforme rotina da unidade, participar da escala de cobertura de final de semana e executar serviços técnicos de enfermagem e;

XXIII - Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos em passivos).

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022 A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente Srª Jackeline Geremias da Silva, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 016/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação sob N° 003/2022 e convoca os vencedores para assinatura do contrato, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Infectologia.

ESPECIALIDADE – PESSOA JURÍDICA	CNPJ	VALOR TOTAL
AMB3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.252.620/0001-00	64.000,00

Água Boa – MT, 08 de março de 2022

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

..

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 013/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOSE G Q DA SILVA E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (manteiga com sal) para consumo na Merenda escolar para o ano letivo de 2022.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
34497	MANTEIGA COM SAL – 500 GR	QUALY	POTE 500	750	5,49	43.920,00

Valor Total R$ 16.372,50 (Dezesseis mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: 08 de março de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/20222

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964286	COLCHÃO - PARA BERÇO DIMENSÕES: (130 X 60 X 07) CM. TRATAMENTO ANTIALÉRGICO CONTRA ÁCAROS E FUNGOS.	UND	ECOESPUMA ECO SAUDE	40,00	100,00	4.000,00

Valor Total R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 181, de 17 de fevereiro de 2022, do Executivo).

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de março de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artº 1º - Fica concedido reajuste anual do piso das categorias de ***Agente Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias*** do município de Água Boa/MT, de acordo com a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, passa de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para **R$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais) a **partir de 1º de janeiro de 2022.**

Parágrafo Único: A diferença relativa ao mês de janeiro de 2022, será pago em uma única parcela junto com o vencimento do mês.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração nos itens 08 do lote 01 e item 01 do lote 02, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 010/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica de direito privado **para Prestação** de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente 890 funcionários ativos, lotados nas diversas Secretarias do Município de Água Boa-MT, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DATA: 22/03/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de março de 2022.

Lilian Bitencourt Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3768/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2022.

OBJETO: Futuras e Eventuais aquisições de materiais, tubos e conexões para o Município de Agua Boa - MT, de acordo Termo de Referência.

DATA: 23/03/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 08 março de 2022.

LILIAN BITENCOURT Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: F R LIMA CARLOS LTDA

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964290	CIRCUITO BEBÊ | 2M70 X 2M30 | 10 PEÇAS | 1 A 6 ANOS.	UND	MASTERBRINK	17,00	2.900,00	49.300,00

Valor Total R$ 49.300,00 (Quarenta e nove mil e trezentos reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 171/2021

CHAMADA PÚBLCIA PARA CREDENCIAMENTO 002/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura nas atividades de elaboração de projetos executivo, para edifícios educacionais, administrativos, hospitalares e saúde, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem SPT, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do município de Água Boa, sempre que houver interesse previamente manifestado pela PREFEITURA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, conforme segue:

GRUPO 1 - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	**SITUAÇÃO**
1.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	HABILITADO
1.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	HABILITADO
1.3	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	
1.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	HABILITADO
1.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	
GRUPO 2 - PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	**SITUAÇÃO**
2.1	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	HABILITADO
2.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	HABILITADO
2.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	HABILITADO
2.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	HABILITADO
GRUPO 3 - PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES DE SAÚDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	**SITUAÇÃO**
3.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	HABILITADO
3.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	HABILITADO
3.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	HABILITADO
GRUPO 4 - PROJETOS DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	**SITUAÇÃO**
4.2	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	HABILITADO
4.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	HABILITADO
4.5	PROJETO REDES ELÉTRICAS	HABILITADO

A Empresa **JUNIOR MOREIRA DE SOUZA**, **CNPJ: 35.107.332/0001-54**, foi Habilitada, conforme Nota Técnica emitida pelo Setor de Engenharia e ATA 011/2022. Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 08 de março de 2022.

Adriana Candido pacheco

Presidente Interina da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.816, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a dilatação de prazo de conclusão de trabalhos do art. 10 do Decreto Municipal nº 3745/2021, na forma que especifica.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e

CONSIDERANDO a necessidade de dilatação de prazo para conclusão dos trabalhos que será realizado pela Comissão de Revisão do PCCV (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo concedido pelo Art. 10 do Decreto Municipal nº 3745, de 23 de novembro de 2021, que "*Nomeia Comissão Especial para Estudo, Elaboração e Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT*", ***por mais 120 (cento e vinte) dias*** para conclusão dos trabalhos de revisão da Proposta apresentada pela Comissão de Elaboração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 08 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963997	CAMA EMPILHÁVEL CONFECCIONADA DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ERNET CN 104 COM LARGURA MINIMA DE 0,70.	UND	CRESCER	50,00	160,00	8.000,00

Valor Total R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35581	MESA ACESSÍVEL PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS (PCR) MA-02 (MODELO FDE/ FNDE)	UND	PRÓPRIA FDE/FNDE	4,00	475,73	1.902,92
36589	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - CJA-06B, COR AZUL, MODELO FDE-FNDE MESA E CADEIRA, TAMPO EM ABS (ACRILONITRILINA, BUTADIENO, ESTIRENO) 608 MM (LARGURA) X 466 MM (PROFUNDIDADE) X 22 MM (ALTURA) MATERIAL INJETADO LAMINADO MELANIMICO 0,8 MM, COR AZUL.	UND	PRÓPRIA CJA-06B/ FDE/FNDE	500,00	523,31	261.655,00

Valor Total R$ 263.557,92 (Duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964285	BERÇO DE METAL AÇO	UND	PORTAL PE2707	40,000	1.600,00	64.000,00

Valor Total R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 171/2021

CHAMADA PÚBLCIA PARA CREDENCIAMENTO 002/2021.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura nas atividades de elaboração de projetos executivo, para edifícios educacionais, administrativos, hospitalares e saúde, projeto de infraestrutura (pavimentação e restauração), projeto de parques, praças e quadras, laudo de sondagem SPT, projeto de obras de artes especiais, projeto de paisagismo e urbanismo, projeto de terraplenagem, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, no âmbito do município de Água Boa, sempre que houver interesse previamente manifestado pela PREFEITURA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam, conforme segue:

GRUPO 1 - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1.12	PROJETO SPDA	HABILITADO
GRUPO 2 - PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**RESULTADO**
2.13	PROJETO SPDA	HABILITADO
GRUPO 3 - PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES DE SAÚDE		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**RESULTADO**
3.13	PROJETO SPDA	HABILITADO
TOTAL		
GRUPO 4 - PROJETOS DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**RESULTADO**
4.13	PROJETO SPDA	HABILITADO
TOTAL		
GRUPO 5 - PROJETO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO)		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**RESULTADO**
5.21	PROJETO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INABILITADO

Empresa **JOAO CARLOS FRANCA SANTANA, CNPJ: 32.895.117/0001-77**, foi Habilitada, conforme Nota Técnica emitida pelo Setor de Engenharia e ATA 010/2021. Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8. 666/93.

Água Boa, 08 de março de 2022.

Adriana Candido pacheco

Presidente Interina da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964005	ARQUIVO - EM AÇO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	UND	PANDIN / APOF04SLTCM	15,00	1.232,00	18.480,00

Valor Total R$ 18.480,00 (Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TYSKI E MACHOVSKI LTDA

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
26149	CONJUNTO COLETIVO - TAMANHO 01 - MODELO FNDE	UND	ANDRIEI	20,00	650,00	13.000,00
36590	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - CJA-04B, COR VERMELHA, MODELO FDE-FNDE MESA E CADEIRA, TAMPO EM ABS (ACRILONITRILINA, BUTADIENO, ESTIRENO) 608 MM (LARGURA) X	UND	ANDRIEI	500,00	480,00	240.000,00

	466 MM (PROFUNDIDADE) X 22 MM (ALTURA) MATERIAL INJETADO LAMINADO MELANIMICO 0,8 MM, COR AM					
3964288	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBES, SUSPENSA COM 04 CADEIRAS CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM UMA ESTRUTURA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM ACABAMENTO REFINADO. CADA CADEIRINHA TEM DOIS CINTOS DE SEGURANÇA.	UND	ANDRIEI	17,00	2.790,00	47.430,00

Valor Total R$ 300.430,00 (Trezentos mil e quatrocentos e trinta reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVÉIS EIRELI

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963945	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - REFEITÓRIO COM 10 LUGARES. COMPOSTO DE MESA E 10 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL.	UND	PLAXMETAL REFEITÓRIO	20,00	4.529,00	90.580,00
3963946	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - REFEITÓRIO COM 10 LUGARES. COMPOSTO DE MESA E 10 CADEIRAS TAMANHO JUVENIL	UND	PLAXMETAL REFEITÓRIO	20,00	3.349,00	66.980,00

Valor Total R$ 157.560,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.815, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"DESIGNA PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ADRIANA CÂNDIDO PACHECO**, portadora do CPF nº 023.157.751-67, como Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação para presidir o Processo de Licitação no período de 02 a 21 de março de 2022.

Parágrafo Único: esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente ***Alan Rogério Steinmetz***, que se encontra em férias, com retorno previsto para o dia 22 de março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 08 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Aquisições de mobiliários escolares para a rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963998	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, QUADRO BRANCO, MEDINDO (2,00 X 1,20 M).	UND	CORTIARTE 2672	30,00	1. 093,00	32. 790,00

Valor Total R$ 32.790,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa reais).

DATA: 04 de março de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLINICO GERAL COM CURSO EM ULTRASSONOGRAFIA, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO E SERVIÇOS NO PSF URBANO MARIA MANSO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT". Abertura no dia 21 de Março de 2022, às 09:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 98440 9467.

Alto Boa Vista/MT, 08 de Março de 2022.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 074/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

Convoca os Aprovados no Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2019 TORNA **PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargo público do quadro permanente do Município**, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 003/2020, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, sito a Avenida Moises Dorneles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista- MT, devendo portar consigo para entrega dos documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital;

1.2. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

1.3. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretarão o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1.1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.1. A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

a) Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde, no horário de funcionamento, de segunda a sexta feira, durante o período de 30 dias contados a partir desta data, para apresentação dos exames constantes no Item 20 do Anexo II deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional médico;

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Os candidatos que apresentarem toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pelo Médico serão convocados por um novo Edital, no qual constará a data da posse e da nomeação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2022.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
7º	GILVAN DA PAZ SANTANA	65,00
8º	CARLOS HENRIQUE DA COSTA FONSECA GOMES	65,00

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

2. Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para os casados;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

6. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

7. Comprovante de votação da última eleição que antecedeu à posse (se for o caso);

8. Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos,

9. Carteira Nacional de Habilitação (motoristas I e II).

10. Certidão Relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Atestado de Saúde Física (Pré - Admissional) expedido por profissional Médico;

12. 02(duas) fotos 3x4, colorida e recente;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Declaração contendo endereço residencial; Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

16. Declaração de Bens (Anexo III);

17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função, para os cargos de professor e médico (Anexo V);

18. Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública (Anexo IV);

19. Declaração que não responde a processo administrativo nas esferas federal, estadual e municipal (Anexo VI);

20. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

21. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

22. Para os cargos de Motorista I, Motorista II, Orientador Social, Fiscal de Vig. Sanitária e Pedreiro, além dos documentos exigidos, deverão apresentar ainda comprovante de experiência na área de atuação.

23. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por profissional escolhido pelos mesmos; Os candidatos deverão comparecer à presença do profissional Médico portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados e apresentados para análise, sob pena de não poder tomar a posse, estes exames são de responsabilidade do candidato, sendo:

a) Hemograma Completo;

b) Glicose;

c) Uréia;

d) Creatinina;

e) Acido úrico;

f) Colesterol total e frações;

g) Triglicerídios;

h) Transminases(TGO,TGP);

i) Sorologia para Chagas;

j) Sorologia para Hepatite B e C;

k) V.D.R.L e E.C.G.;

l) Raio X do Tórax em PA e perfil.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens:

( ) Não Possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo

Casa, apartamento ou terreno			
Endereço	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículo			
Tipo / Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda Atual
Outros			

Fonte de renda

NOME COMPLETO:

CARGO:

ALTO BOA VISTA – MT _____de de 2022.

Assinatura do Candidato

RECONHECER FIRMA

ANEXO IV

D ECLAR A ÇÃ O

Eu, portador(a) da Carteira de Identidade nº ,inscrito (a) no CPF/MF sob o nº_____, Declaro para os devidos fins que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas(federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de_____deste Poder. E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Alto Boa Vista – MT de de 2022.

Assinatura do Candidato RECONHECER FIRMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, ,portador (a) da Carteira de

Identidade nº

, inscrito(a) no CPF/MF sob o

nº , Declaro para os devidos fins que exerço o cargo de

, vínculo , junto a(o) , lotado na , com a carga horária de horas/semanais, exercendo as atividades do cargo das horas às horas.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Informações Complementares:

Alto Boa Vista– MT de de 2022.

Assinatura do Candidato RECONHECER FIRMA

Obs: Somente para os Cargos de médico e Professor, caso já tenham outro emprego público.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, ,portador(a) da Carteira de Identidade nº

,inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ,Declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal),não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração. Alto Boa Vista – MT, de de_____2022.

Assinatura do Candidato RECONHECER FIRMA

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu_____, portador do CPF nº_____,

Considerando o resultado do Concurso Público n.º001/2014, homologado através do Decreto n.º025/2014, realizado pela Prefeitura do Município de Alto Boa Vista – MT aprovado (a) para o cargo de , classificado (a) em lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que DESISTO DEFINITIVAMENTE, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Concurso Público.

Alto Boa Vista– MT de de 2022.

(Nome e assinatura do Candidato) RECONHECER FIRMA

Obs.: Caso o candidato não queira assumir a vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 061, DE 08 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL**, para os servidores que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Requerimento de LICENÇA ESPECIAL, protocolado pelos servidores público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, nos termos dos Artigos 120 à 123, SEÇÃO VII, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores efetivo:

NOME	MATRICULA	CARGO	QUINQUENIO	PERIODO
Maria Auxiliadora Gomes Da Costa Garcia	244	Auxiliar Administrativo	2016/2021	07/03 a 05/04/22
Euda Alves Calças	1751	Assistente Administrativo	2012/2017	07/03 a 06/06/ 2022
Thelnair Lessa Rosa Da Silva	261	Auxiliar de serviços gerais	2013/2018	06/04 a 05/05/ 2022

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos retroativamente à data de 07 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 08 de Março de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 30 de março de 2022, às 09h45min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ENGENHARIA CIVIL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA MECÂNICA, LUBRIFICANTES E INSUMOS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRAS E MOTO SERRA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00m do dia 09/03/2022 às 18h00m do dia 29/03/2022(horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00 (horário MT).Alto Garças - MT, 08 de março de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 063, DE 08 MARÇO DE 2022.

"Exonerar LOURDES DIAS SOARES VIANA, o Cargo de Apoio Administrativo Educacional-Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **LOURDES DIAS SOARES VIANA,** inscrito no RG nº 2189391-8 SSP/MT e no CPF: 012959215-37,**do Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a proceder as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente, que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 11 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.296 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, CONSTANTES DO ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a quantidade de vagas do anexo I, do Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo, do cargo relacionado abaixo, instituído pela Lei Municipal 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos

da Administração Pública do Município de Alto Garças - MT, e dá outras providências.

CARGO	VAGAS
Enfermeiro 40hs	De 03 atuais para 04

Parágrafo primeiro. A vaga criada por intermédio da presente lei destina-se ao cumprimento de Decisão Judicial que determinou a renomeação da Sra. Alessandra Machado Cajango, ao cargo de enfermeira 40hs nos quadros de servidores desta Municipalidade.

Parágrafo segundo. Quanto as atribuições, requisitos para provimento, vencimento/remuneração e demais normas, mantêm-se os já estabelecidos pela Lei Municipal nº 874/2011 e suas alterações.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios consignados no Orçamento Vigente, com suplementação necessária ou mediante abertura de crédito especial, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicado; revogadas as disposições em contrário, bem como em cumprimento ao Art. 1º, e incisos da Lei Complementar nº 101/2000, segue como anexo único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, em 08 de Março de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022.

O Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da Lei 292/1990 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público 001/2018 em vigência e sua devida homologação, segundo a ordem de classificação das vagas ofertadas, e, ante a elevada demanda nas pastas das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Esporte, a necessidade e urgência se faz presente dada a natureza das funções ininterruptas prestados pela Administração Publica, para fim de atender as necessidades das Secretarias citadas com o preenchimento no quadro de pessoal, ante a existência das vagas com os candidatos aprovados no concurso supra;

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de **30 (trinta**) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, **sob pena de ser considerado desistente**, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DOS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS (AS):

CARGO: 001 – Apoio Administrativo Educacional – Limpeza- Não Profissionalizado.

Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	Classificação
00000002726	**Celia Gonçalves**	**20/05/1983**	**24º**

CARGO: 005 – Auxiliar de Oficina.

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Classificação
000000200	Ederson Luiz Schirmer	15/07/1997	6º
0000002235	Paulo Henrique Alves dos Santos	20/04/2000	7º

CARGO: 007 – Auxiliar de Serviços Gerais.

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Classificação
0000003075	**Jaime Aureliano de Abreu**	**19/01/1995**	**10º**
0000002328	**Wenia Cristina Lima Ribeiro Gonzaga**	**14/12/1993**	**11º**
0000001507	**Guilherme Nunes Ferreira Neto**	**03/01/1981**	**12º**
0000003008	**Erica Michele Souza de Jesus**	**16/02/1981**	**13º**
0000000973	**Livia Franco Guimarães Nascimento**	**24/08/1986**	**14º**
0000002665	**Elida Aureliano de Abreu**	**05/03/1980**	**15º**

CARGO: 009 – Coveiro.

Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Classificação
000000349	**Jurdião Nascimento dos Reis**	**06/08/1981**	**5º**

CARGO: 019 – Pedreiro.

Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	Classificação
0000002535	Luis Reis dos Santos	03/07/1987	6º
0000000044	Marcos Jhonas Barbosa de Souza	17/03/1987	7º

Alto Garças- MT, 08 de Março de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062 , DE 03 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS, para os servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os Requerimentos de FÉRIAS protocolados pelos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER FÉRIAS, nos termos do art. 103, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO	PERIODO
Girlei Rodrigues Pereira	1115	Vigia	2019/ 2020	01/03 a 31/03/22
Elizabeth Aparecida Martins Tenório	1721	Fisioterapeuta	2019/ 2020	01/03 a 30/03/22
Fernanda Batista Mendonça	1701	Assistente Social	2018/ 2019	01/03 a 30/03/22
Edicleia Guilherme dos Santos	2021	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/ 2022	01/03 a 30/03/22
Kedma Cristina Oliveira Da Costa	1941	Enfermeira 30hs	2019/ 2020	02/03 a 31/03/22
Jociane Maria Nogueira	2806	Gerente de Assistência Social	2020/ 2021	02/03 a 31/03/22
Marli Fraga Nogueira	1938	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/ 2020	03/03 a 02/04/22
Elizangela Francisca Ribeiro	1846	Agente Comunitária de Saúde	2021/ 2022	03/03 a 01/04/22
Adão Montalvão de Souza	2665	Operador de Máquinas pesadas II	2019/ 2020	03/03 a 01/04/22
Maria Assunto Gonçalves Duarte	2847	Gerente de Meio Ambiente	2021/ 2022	07/03 a 06/04/22
Cléa Maria Barbosa de Souza	77	Contador	2019/ 2022	07/03 a 05/04/ 2022
Thelnair Lessa Rosa da Silva	261	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/ 2022	07/03 a 05/04/ 2022
Valdiva Jesus de Oliveira	287	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/ 2022	14/03 a 12/04/ 2022

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos retroativamente à data de 01 de Março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 08 de Março de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS ,** portador (a) do RG nº **1825448-9** SSP/MT e CPF n. 014.979.111-92**,** residente e domiciliado **na RUA PRESIDENTE MEDICE, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NIZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVOI N. 015/2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 31**/03/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 12.12.365.12.361.0003.12.365.0003.12.365.0003.2048-**3190004000000 601.1.540.1070000 FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de março de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DEUZELUCIA RODRIGUES QUEIROZ ,** portador (a) do RG nº **2030148-0** SSP/MT e CPF n. 043.262.261.61**,** residente e domiciliado **na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE - ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL),** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVOI N. 009/ 2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 31**/03/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 08.08.244.08.244.0004.08.144.0004.08.144.0004.2071-**3190004000000 1184.1.540.1070000 Conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de março de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DEUZELUCIA RODRIGUES QUEIROZ
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RENATA MODESTO SOARES ,** portador (a) do RG nº **3388248-7** SSP/MT e CPF n. 890.965.681.68**,** residente e domiciliado **na RUA SÃO JOSÉ, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ASSISTENTE SOCIAL - CRAS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVOI N. 008/2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 31**/03/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 08.08.244.08.244.0004.08.144.0004.08.144.0004.2071-**3190004000000 1184.1.540.1070000 Conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de março de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RENATA MODESTO SOARES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 019/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 019/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS ,** portador (a) do RG nº **1507593-1** SSP/MT e CPF n. 009.848.561.02**,** residente e domiciliado **no SITIO BOA VENTORA, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – AGUA SANTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e oficio n. 68 /SEMED/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.662,52** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 31**/12/2022,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 12.12.365.12.361.0003.12. 365.0003.12.365.0003.2045-**3190004000000 587.1.540.1070000 FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de março de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 020/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 020/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG

sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA MENDES DA SILVA ,** portador (a) do RG nº **1840530-4** SSP/MT e CPF n. 040.584.211.26**,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TDI – TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NIZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVOI N. 015/2022.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 31**/03/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 12.12.365.12.361.0003.12.365.0003.12.365.0003.2048-**3190004000000 601.1.540.1070000 FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de março de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2022 - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE MADEIRA E PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.** Sagrou-se vencedora para os **DOIS LOTES** a empresa **BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** com a proposta no valor global de **R$ 454.522,00 (Quatrocentos cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 08 de Março de 2022

Renata Fermino de Oliveira

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2022

DECRETO Nº 085/2022

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção da Vigilância Sanitária** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção da Vigilância Sanitária**, oSenhor **RODINEY RODRIGO DE OLIVEIRA JACOB**, CPF/MF – 040.511.511-31, de acordo com a Lei n.° 1253/2021.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de março de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2022 - ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.** Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **25/03/2022**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 08 de Março de 2022 -

Rudimar José Lang

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO CÔMPUTO E APURAÇÃO DE ÍNDICES DO FPM/ICMS, PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS RELATÓRIOS DA GIPM/SUAC/SARP/SEFAZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, ANO BASE 2021 E APLICAÇÃO 2023, BUSCANDO INFORMAÇÕES DENTRO E FORA DO ESTADO DE EMPRESAS E PRODUTORES PARA A FORMALIZAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SEFAZ, PETIÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO DECORRER DOS LEVANTAMENTOS, FICANDO NA OBRIGAÇÃO TAMBÉM DE FAZER LEVANTAMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS PARA A VERIFICAÇÃO DOS VALORES INFORMADOS PELAS EMPRESAS E PRODUTORES, NO INTUITO DE RECUPERAR A BASE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRA COM PERCA DE MAIS DE CINQUENTA POR CENTO NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS, de acordo com anexo I. Abertura às **14h30-min (Horário de Mato Grosso)** do dia **22/03/2022.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 08 de Março de 2022.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, recebemos, em caráter definitivo A OBRA DE EXTRUTURA E COBERTURA METÁLICA PARA O PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL, no município de Apiacás-MT. Objeto do Contrato 0104/2021,que integra o Processo Licitatório 091/2021, Tomada De Preço 007/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa**CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**, CNPJ n.º 40.528.355/0001-72, estabelecida na cidade de Várzea Grande, na Rua São Vicente nº 20, Bairro Ouro Verde, CEP -78.148-228. Ordem de Serviço com data de 13/12/2021. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacas – MT, 08 de março de 2022.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 067/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **LUCIO DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 1110890-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 517.574. 782-72, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 08 de Março de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Araguaiana - ARAGUAIANA-PREV CONTRATADO: CON-

SÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO?-GROSSENSES – CONSPREV. OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. ” VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 03/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação. VALOR ANUAL R$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais) DATA: 03/01/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 16/2022 ARAGUAIANA, 08 DE MARÇO DE 2022.

“Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o último Boletim da Secretaria Municipal de Saúde onde os casos da COVID 19 caíram drasticamente em nosso município;

Considerando que o município alcançou um alto índice de pessoas imunizadas contra a Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado o uso de máscara tanto em local aberto, quanto em local fechado, dentro do território do município de Araguaiana – MT.

Art. 2º Fica liberado a promoção de quaisquer tipos de eventos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o nº Decreto nº 06/2022 de 19 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Araguainha, CNPJ nº 03.947.926/0001-87, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente ao Projeto de Construção de calçadas na Avenida Araguaia, município de Araguainha/MT.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº00004

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 08 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ISRAEL REZENDE DA SILVA	283.867.101-44	9023/00004/2022
ISRAEL REZENDE DA SILVA	283.867.101-44	9023/00006/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 08/03/2022

Data de desafixação: 23/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 03/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de março de 2022, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:**

:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Cléo Pereira da Cruz	03/09/2018	03/09/2020 à 02/09/2021	07/03/2022 a 21/03/2022
Francisca Célia de Oliveira Timotio	12/02/2003	12/02/2021 á 11/02/2022	02/03/2022 a 31/03/2022
Gleiciane Haugo dos Reis	15/08/2011	15/08/2019 a 14/08/2020	02/03/2022 a 31/03/2022
Jeyksi Jhonis da Silva	19/08/2011	19/08/2020 a 18/08/2021	07/03/2022 a 05/04/2022
José Aparecido Macedo	08/02/2021	08/02/2021 á 07/08/2022	02/03/2022 a 31/03/2022
Luciana Pereira Vaz	21/03/2012	21/03/2021 á 20/03/2022	22/03/2022 a 20/04/2022
Luciano da Silva Neto	31/08/2011	01/02/2021 a 31/01/2022	02/03/2022 a 31/03/2022
Lucinda Rodrigues da Boa Morte	15/03/2012	15/03/2019 à 14/03/2020	09/03/2022 a 07/04/2022
Maria do Carmo Damacena Santos	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	16/03/2022 a 14/04/2022
Melquisedeque de Souza Ladeia	14/02/2019	14/02/2021 á 13/02/2022	02/03/2022 á 31/03/2021
Mirian Lima dos Santos	09/04/2019	09/04/2020 à 03/04/2021	09/03/2022 a 07/04/2022
Paulo de Sales	01/03/1996	01/03/2021 á 28/02/2022	02/03/2022 a 31/03/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 de março de 2022.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 122 > DE 08/03/2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, ÁREA DE 16.730,29 M²** NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araputanga/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO**, **ÁREA DE 16.730,29 M².** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, ÁREA DE 16.730,29 M².**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR CREA: 5064045506

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: DAIANE ALVES FERREIRA

CREA: 50887/MT

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araputanga/MT, 08 de março de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito (a) Municipal

DAIANE ALVES FERREIRA

Engenheira Civil

CREA 50887/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 04/2022

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Leocidio da Silva Santos	Operador de Máquinas Pesadas	12/02/2022 a 12/04/2022	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 de março de 2022.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 06, 11 E 49/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA EM ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA DA RESCISÃO: 28/02/2022.

VALOR MENSA: R$: 1.566,36 (HUM MIL E QUINHETOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NO CARGO DE RECEPCIONISTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA RESCISÃO: 14/02/2022.

VALOR MENSA: R$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N°49/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: HELEN CAROLINA REITERBERGER

OBJETO: EXECUÇAO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGA, COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS NO CENTRO INFANTIL PROFESSORA LUÍZA AMANCIO FIGUEIREDO.

DATA DA RESCISÃO: 18/02/2022.

VALOR MENSA: R$: 3.262,90 (TRES MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2021

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E DO OUTRO A EMPRESACPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente costa e Silva, nº 105-E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT., inscrita no CNPJ Nº. 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.181.598/0001-11, situada na Rodovia, BR 364, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT., neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **JOSÉ APARECIDO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do CPF 429.799.601-44 e RG 0627086-7 SSP/MT, residente e domiciliado situada na Rodovia, BR 364, s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra e serviços, decorrente do **processo administrativo 051/2021** e da **Tomada de Preços 007/2021** que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA– DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUPRESSÃO DO PREÇO

1.1 – Dá-se a esse termo de supressão o valor do contrato original de**R$ 399.094,47 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS**), havendo uma **supressão** no valor de **R$ 44.568,42 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOSE SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS),** ficando um valor total do contratooriginal **R$ 354.526,05 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS),** que serão suprimidosnas parcelasnos moldes do contrato original.

1.2- O contrato original foi suprimido em aproximadamente em 11,16**%,** dentro dos limites impostos pelo disposto legal, conforme lote abaixo.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução das obras correrão à conta de recursos oriundos da **PROPOSTA Nº 433/2021/SINFRA E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT**, e recursos próprios e será empenhada na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PAVIMENTAÇÃO E/OU REC. BLOQUETES EM RUAS E AVENIDA

COD. RED 0415-08.002.15.451.0023.1044.4490.51.00.00.00-obras e instalações

FONTE: 17000000 VALOR DE 44.568,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Este instrumento contratual fundamenta-se com base no **parágrafo4º,** do Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis, 23 de fevereiro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES

E SANEAMENTO EIRELI

JOSÉ APARECIO DA CRUZ

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.156/2022

PORTARIA Nº 14.156/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr **NILDO MAXIEL GOMES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2063269-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 031.810.471-71, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 09/03/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

.

.

-

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.156/2022** de nomeação referente ao mês 03/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.155/2022

PORTARIA Nº 14.155/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido *protocolo n°* 364/*2022*, e *com amparo* no Artigo 151**,** alínea "*b*" da *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a servidora efetiva, **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 746.861 SSP/RO e do CPF nº. 587.822.572-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da Classe **"B"** para-Classe **"C",** considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em Neuropsicopedagogia, a partir do dia 04/03/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.157/2022

PORTARIA Nº 14.157/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **DAIANE RUFINO VICENTE ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2950820-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 072.331.711-90, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 08/03/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

.

.

-

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.157/2022** de nomeação referente ao mês 03/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORLIC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°08/2022

Ata de R.P. N.º 08/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 8/2022

Validade: 12 (doze) meses. Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10 e diesel S500) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Avenida América do Sul, N.º 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada "ÓRGÃO GERENCIADOR", e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS KRUPINSKI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.449.484/0003-12, com sede à Rua 13 de Maio, n° 857, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, Telefone: (066) 3565-2580, e-mail: trrkrupinkaripuana@gmail.com, neste ato representada pelo seu procurador senhor Sr. Leandro Moreira, brasileiro, Gestor Admistrativo, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n° 900, Bairro Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 1148225-7 SESP/MT e CPF/MF n.º 650.647.763-15, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando

o resultado do Pregão Presencial/Registro de Preço n. 8/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal N.º. 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º. 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10 e diesel S500) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 8/2022, abaixo especificados: SEQ. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MARCA UNIDADE DE MEDIDA QTDE VALOR UNIT. VALOR TOTAL

01

675738

OLEO DIESEL B- S10 NO ATACADO

PETRO

UNIDADE

930

R$ 6,45

R$$ 5.989.200,00

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

02

67036

OLEO DIESEL B S- 10 NO ATACADO

PETROBRAS

10000

R$ 6,4400

R$ 5.989.200,00

VALOR TOTAL: R$ 6.630,200,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2022, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8. 666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. A Contratada obriga-se a:

5.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.10. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.2.11. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

5.2.12. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.2.13. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

5.2.14. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2.15.Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.16. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

5.2.18. A licitante vencedora devera fornecer os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste represen-

tado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900

P. M. A.

Fls._____

Ass. _____

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Aripuanã-MT, 08 de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS KRUPINSKI LTDA

CONTRATADA

CNPJ/MF N.º 00.449.484/003-12

Testemunhas:

Francineide Carvalho Bueno Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 041.548.731-56 CPF N.º 038.944.021-30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.160/2022

PORTARIA Nº 14.160/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **RUTHE TORRES SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2090684-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 030.620.671-44, para ocupar o Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 09/03/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

.

.

-

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.160/2022** de nomeação referente ao mês 03/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.159/2022

PORTARIA Nº 14.159/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **LUCIENE XAVIER COTRIM DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1378259-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 980.703.391-87, para ocupar o Cargo de Carreira de **ZELADOR NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia 08/03/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

.

.

-

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.159/2022** de nomeação referente ao mês 03/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.158/2022

PORTARIA Nº 14.158/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **LUCIANA RAIMUNDA DO COUTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18949636-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 030.459.611-69, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia 08/03/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

.

.

-

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **14.158/2022** de nomeação referente ao mês 03/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de março de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2022

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro – CENTAAC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social a Associação abaixo relacionada:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro – CENTAAC (transporte pacientes saúde).	08.827.559/0001-00	165.200.00
TOTAL		**165.200,00**

Art. 2º - O valor total do recurso financeiro a ser repassado é de **165.200,00** (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais),equivalente a 295 viagens, com custo unitário de **560,00** (quinhentos e sessenta reais) por viagem,e serão divididos em 11 (onze) parcelas mensais, no período de fevereiro a dezembro, pagas diretamente à beneficiária de acordo com a comprovação de viagens executadas, mediante a apresentação de comprovante de atendimento do paciente.

Art. 3° - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para o pagamento de serviços de transporte de paciente do Assentamento Antônio Conselheiro até a sede do Município de Barra do Bugres, para atendimento médico de **urgência e emergência** na Unidade de Pronto Atendimento, e transporte de paciente junto ao Centro Nefrológico do Município de Tangará da Serra, para realização de hemodiálise, conforme Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - O veículo que prestará os serviços de transportes mencionados no caput do Art.3º, deverá obrigatoriamente ter seu registo e emplacamento no Município de Barra do Bugres, bem como, o seu motorista (condutor) ter domicílio eleitoral neste Município, há pelos menos um ano.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, conforme orçamento vigente.

Art.5º - A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 6º - Para celebração e prestação de contas de convênio a convenente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

Art. 7º - A Associação favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;

III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;

IV - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8° - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 9º – O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá vigência até o dia 31/12/2022.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.493/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.493/2022

Que cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares, que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação Celebrado com o Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Barra do Bugres/MT, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho da atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - 2º Para cada policial militar no exercício da atividade delegada, será paga verba indenizatória no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por cada hora trabalhada, de segunda à sexta-feira, e R$ 40,00 (quarenta reais) por cada hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, limitando-se o desempenho individual da atividade a 8 (oito) horas diárias e 72 (setenta e duas) horas mensais.

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal finalidade.

Art. 2º - A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, será gerenciada pelo Município de Barra do Bugres, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2022:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06 00600 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

06 00600 06 Segurança Publica

06 00600 06 122 8080 Administração Geral

06 00600 06 122 8080 2128 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL

3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições ..... R$ 244.944,00

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de março de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 002/2022:

ERRATA Nº 002/2022:

Publicação do dia 03 de março de 2022, de número 3.931 (AMM MT), DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022., onde se lê: " Decreto Legislativo nº 003, de 25 de fevereiro de 2022, leia-se: "Resolução nº 003, de 25 de fevereiro de 2022". Onde se lê: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Projeto de Decreto Legislativo. Leia-se: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 08 de março de 2022.

Douglas Manzan

Presidente/CPL

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 001/2022:

ERRATA Nº 001/2022:

Publicação do dia 08 de março de 2022, de número 3.934 (AMM MT), EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022., onde se lê: " Inicio de vigência: 25 de fevereiro de 2022", leia-se: "04 de março de 2022". Onde se lê: Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2022. Leia-se: "04 de março de 2022". Onde se lê: Fim da vigência: 25 de fevereiro de 2023. Leia-se: 04 de março de 2023.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 08 de março de 2022.

Douglas Manzan

Presidente/CPL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.495/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.495/2022

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a taxa de Fiscalização Sanitária de abate de animais e derivados destinados à exportação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização de abate de animais e derivados, que será obrigatoriamente paga pelos estabelecimentos que possuem carta internacional de exportação de produtos de origem animal.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata este artigo fica restrita aos estabelecimentos de abate que possuem a qualificação necessária à exportação internacional de produtos de origem animal, conforme parâmetros nacionais estabelecidos pela legislação competente.

Art. 2º - As taxas instituídas têm como fato gerador, a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia e a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos que compõem os serviços de inspeções em cooperação com o MAPA.

Art. 3° - O valor da Taxa será apurado conforme fórmula abaixo, considerando a capacidade de abate do sujeito passivo tributário autorizada pelo SIF/MAPA.

T = (CD x CM) x UPF

T: Valor final da Taxa;

CD: Capacidade diária de abate;

CM: Capacidade mensal de abate, estimada no mínimo em 20 dias;

UPF: Unidade Padrão Fiscal, definido no art. 4º desta lei.

Art. 4º - O valor de referência será composto por fração da UPF/MUNICÍPIO por animal abatido, conforme abaixo descrito:

a) UPF: 0,056 de 500 a 700 animal abatido

b) UPF: 0,044 de 701 a 900 animal abatido

c) UPF: 0,036 de 901 a 1100 animal abatido

d) UPF: 0,030 de 1101 a 1300 animal abatido

e) UPF: 0,026 de 1301 a mais animal abatido

Art. 5º - A taxa de Fiscalização Sanitária de abate de animais e derivados será recolhida pelo contribuinte, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, mediante lançamento direito ou ex-ofício, na qual deverá conter: nome do contribuinte e inscrição; local do estabelecimento; capacidade mensal de abate autorizada perante ao SIF/MAPA; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

Parágrafo único – A taxa de que trata o *caput*, não será repassada, nem suportada pelo Produtor Rural.

Art.6º - Consagra-se como hipóteses de não-incidência do tributo ora instituído as seguintes situações:

a instituição, por meio da autoridade fiscal federal, da desnecessidade de fiscalização sanitária para fins de exportação de produtos de origem animal; a declaração formal do contribuinte com a indicação de que não exportará os alimentos produzidos na determinada unidade; a declaração formal do contribuinte com a indicação da suspensão ou do encerramento da atividade produtiva destinada à exportação.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2022

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**, torna público a ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON.º035/2022, proveniente do Processo Licitatório N.º 030/2022, Pregão Eletrônico N.º 09/2022, corrigindo os valores mencionados na publicação, a correção se dará na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
43867	ESTABILIZADOR 2000 VA	UNIDADE	TS SHARA POWER EST (9010)	40,0000	446,5000	17.860,00
Total Fornecedor: R$						17.860,00

LEIA-SÊ:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
43867	ESTABILIZADOR 2000 VA	UNIDADE	TS SHARA POWER EST (9010)	40,0000	369,00	14.760,00
Total Fornecedor: R$						14.760,00

Barra do Garças/MT, 08 de março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Projeto de Lei Complementar nº 008/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC E INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCO;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Fica Instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE BARRA DO GARÇAS, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

I – assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;

VII – promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX – colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informa-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI – expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII – funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instituição e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao Procon, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador ou Assessor Jurídico lotado no PROCON MUNICIPAL.

Art. 7º - Da decisão de primeira instância caberá recurso do Fornecedor ao Coordenador Executivo do PROCON que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O recurso ao Coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

I – Coordenadoria Executiva

II – Seção de Atendimento e Orientação;

III – Seção de Assessoria Jurídica e Conciliação;

IV – Seção de Fiscalização.

V – Seção de Educação ao Consumidor.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

Art. 11º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, bem como deliberar sobe a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III – elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV – realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V – autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI – promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;

XII – aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos;

XIII – aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art. 14º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador do PROCON Municipal, que presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – Um representante da Câmara Municipal;

VI – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

VIII – 01 (um) representante da OAB.

§ 1º - O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste art. Poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do Procon Municipal.

Art. 16 – Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

Art. 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia os Conselheiros Titular e Suplente.

Art, 18 – As deliberações do Conselho serão fixadas em:

I – Resoluções;

II – Moções;

III – Decisões.

§ 1º - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.

§ 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

§ 3º - Atuando na aplicação dos recursos do Fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Art. 19 – As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações sequenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

Art. 20 – As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 22 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei;

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número no CNPJ junto à Receita Federal.

Art. 23 – Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Barra do Garças, compreendendo especificamente:

I – financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI – fomentar ações que visem a defesa do consumidor;

VII – atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor;

IX – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimentos investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI – no custeio de participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 24 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I – condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56 Inciso I e art 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas às disposições legais pertinentes;

V – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito publico e/ou privado;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 25 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

§ 1º - As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeiras das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Secretário Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

§ 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo – o Prefeito Municipal e como Contador o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 26 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de BARRA DO GARÇAS e Instituições públicas e Entidades Civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 27 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 28 – No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, por meio da Coordenadoria Executiva – Procon Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8078/90.

Art. 29 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 30 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 31 – O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 32 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 33 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças (MT), 04 de novembro de 2009

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

‘

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022.

CONTRATO N° 032/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 215/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS - EIRELI

CNPJ: 07.360.460/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

VALOR: 1.201.434,00 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 03/03/2022 À 03/03/2023.

BARRA DO GARÇAS-MT, 08 de Março de 2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2022.

PROCESSO N°. 036/2022.

ADESÃO N°. 005/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2022.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 050/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 050/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

CNPJ: 24.772.246/0001-40

EMPRESA CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.676.614/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Finanças:

03.001.04.123.0103.2006.3390390000.15000000000 Red.: 25

Barra do Garças - MT, 07 de março de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2022

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON.º036/2022, proveniente do Processo Licitatório N.º 030/2022, Pregão Eletrônico N.º 09/2022, corrigindo os valores mencionados na publicação, a correção se dará na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77540	TRANSFORMADOR 2000VA	UNIDADE	FORCE LINE 2000VA	30,0000	295,5000	8.865,00
Total Fornecedor: R$						**8.865,00**

LEIA-SÊ:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77540	TRANSFORMADOR 2000VA	UNIDADE	FORCE LINE 2000VA	30,0000	195,5000	5.850,00

Total Fornecedor: R$	**5.850,00**

Barra do Garças/MT, 08 de março de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRA DO GARÇAS - MT

TERMO ADITIVO Nº. 002– AO CONTRATO Nº 372/2021 - TOMADA DE PREÇO 008/2021

TERMO ADITIVO Nº. 002– AO CONTRATO Nº 372/2021 - TOMADA DE PREÇO 008/2021

TERMO ADITIVO Nº. 2º ao Contrato nº. 372/2021 que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Acréscimo de 18,32% ao contrato originário;

1.3 - Acréscimo de prazo de 03 (três) meses ao contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Cláusula Nona - **DO REAJUSTAMENTO**; fica acrescido ao contrato original o valor de **R$ 25.139,46 (vinte e cinco mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Projeto Atividade: 1073

Reduzido: 683

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 – A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela prorrogação do prazo de execução dos serviços.

4.2 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada, visando a contratação de empresa para obra de drenagem de águas pluviais – Vila Olímpica e Avenida Principal Jardim Piracema, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, na proposta da contratada, e discriminado neste Instrumento Contratual. O devida prorrogação do prazo de execução se faz necessária haja vista que o período chuvoso, no qual se encontra a região, impossibilitou a entrega dentro do prazo anteriormente previsto pelo cronograma da obra. Ademais, o reajusta do prazo visa ao realinhamento de metas com reflexo financeiro positivo, visto que durante a execução dos serviços contratados, constatou-se a necessidade de adição e exclusão de alguns serviços. Devido ao período chuvoso, ocorreu erosão em trecho da obra a ser executada e também houve a necessidade de aumentar a extensão da galeria por mais 15 metros, sendo esta de forma duplicada para que atenda a vazão do local. Todos os serviços que foram realinhados e aditivados, se fizeram necessários devido ao tempo entre o levantamento das necessidades da obra, o processo licitatório, assinatura e emissão da ordem de serviço. Assim sendo, se fizeram necessários a realização do realinhamento de metas com reflexo financeiro visando, sempre, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários e a maior durabilidade.

4.3 – A prorrogação do Contrato nº. 372/2021 - Tomada de Preço 008/2021, encontra fundamento legal na Cláusula Nona do Contrato originário, no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, iniciando no período de 24/02/2022 a 24/05/2022.

CLÁUSULA SEXTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 8 de março de 2022.

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 037/2022

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 037/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, torna público a ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇON.º037/2022, proveniente do Processo Licitatório N.º 030/2022, Pregão Eletrônico N.º 09/2022, corrigindo os valores mencionados na publicação, a correção se dará na seguinte forma:

ONDE-SE LÊ:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77957	COMPUTADOR INTEL CORE I7 9 GERACAO 2.4 A 3.6 GHZ, OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	I7 9700 8GB DDR4 PLACA MAE 1151 SSD 240GB GABINETE FONTE 500W REAL WIN 10 ATUALIZA BASIC	100,0000	6.241,6500	624.165,00
Total Fornecedor: R$						624.165,00

LEIA-SÊ:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77957	COMPUTADOR INTEL CORE I7 9 GERACAO 2.4 A 3.6 GHZ, OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UNIDADE	I7 9700 8GB DDR4 PLACA MAE 1151 SSD 240GB GABINETE FONTE 500W REAL WIN 10 ATUALIZA BASIC	100,00	3.000,0000	300.000,00
Total Fornecedor:						R$ 300.000,00

Barra do Garças/MT, 08 de março de 2022.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 372/2021

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo setor de contratos TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR FEITA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022 - PUBLICAÇÃO Nº 3.926, PAGINA 63, referente à empresa LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES LTDA, CNPJ: 37.554.960/0001-03, com o objeto: Acréscimo de 18,32% ao contrato originário e o acréscimo de prazo de 03 (três) meses ao contrato originário.

Torna-se sem efeito o aditivo em epígrafe.

Barra do garças, 8 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022. Processo de Licitação: 16/2022. O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve **registrar os preços da empresa VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME, CNPJ: 03.266.383/0001-32**. Objeto: **Pregão presencial por registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.** Valor total de 661.775,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais). Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de Março de 2022. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO 13-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13-2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: Carpau Produtos Agropecuários LTDA

CNPJ: 08.887.033/0001-07

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA.**

VALOR TOTAL: R$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

DATA:08/03/2022

VIGÊNCIA: 08/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MTPREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022PROCESSO LICITATÓRIO 09TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA.*

Fornecedor : CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - 08.887.033/0001-07

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	un	TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - POTÊNCIA MÍNIMA DE 19 HP; - MOTOR 4 TEMPOS OHV À GASOLINA; - LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 107CM/42"; - ALTURA DE CORTE MÍNIMA DE 3CM; - ALTURA DE CORTE MÁXIMA DE 8,9CM; - MÍNIMO DE 7CM ALTURAS DE CORTE; - FACAS DE CORTE: 2 UNIDADES; - DESCARGA DE CORTE LATERAL; - 4 PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O IMPLEMENTO; - MÍNIMO DE 6 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - PARTIDA ELÉTRICA; - ASSENTO QUE PROPORCIONE CONFORTO AO OPERADOR; - DEMAIS ITENS QUE PROPORCIONEM O BOM FUNCIONAMENTO E DURABILIDADE DA MÁQUINA.	HUSQVARNA	TS 142	R$ 24.400,00	R$ 24.400,00	R$ 26.155,42	R$ 26.155,42	6,71	R$ 1.755,42
Subtotal Adjudicado R$ 24.400,00								Subtotal Orçado: R$ 26.155,42		6,71%	R$ 1.755,42

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 24.400,00	R$ 26.155,42	6,71%	1.755,42

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT , 08 de Março de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MTPREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 09TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Logo Licitanet

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022** referente à *PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA.*, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - 08.887.033/0001-07

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	1,00	un	TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - POTÊNCIA MÍNIMA DE 19 HP; - MOTOR 4 TEMPOS OHV À GASOLINA; - LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 107CM/42"; - ALTURA DE CORTE MÍNIMA DE 3CM; - ALTURA DE CORTE MÁXIMA DE 8,9CM; - MÍNIMO DE 7CM ALTURAS DE CORTE; - FACAS DE CORTE: 2 UNIDADES; - DESCARGA DE CORTE LATERAL; - 4 PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O IMPLEMENTO; - MÍNIMO DE 6 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - PARTIDA ELÉTRICA; - ASSENTO QUE PROPORCIONE CONFORTO AO OPERADOR; - DEMAIS ITENS QUE PROPORCIONEM O BOM FUNCIONAMENTO E DURABILIDADE DA MÁQUINA.	HUSQVARNA	TS 142	R$ 24.400,00	R$ 24.400,00	R$ 26.155,42	R$ 26.155,42	6,71%	R$ 1.755,42

Subtotal Adjudicado: R$ 24.400,00	Subtotal Orçado: R$ 26.155,42	6,71%	R$ 1.755,42

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 24.400,00	R$ 26.155,42	6,71%	1.755,42

Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso, 08 de Março de 2022MARCILEI ALVES DE OLIVEIRAPREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022 - PROCESSOS SELETIVO 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de Janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 08 de março de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	207	ESTER MACHADO DA SILVA	3,50
	2	227	LETICIA FERREIRA LUZ	2,50

ALMOXARIFE - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	234	RAIMORA KAROLINE BARBOSA CAMPOS	5,50

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DE CAMPINAS				
	1	45	ALICE GONÇALVES SIQUEIRA DE SOUZA	2,50
	2	47	MARLETE VIEIRA DA CUNHA	2,50

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	191	VALDIRENE ALMEIDA CABRAL	6,00
	2	216	DAIANE SILVA FERNANDES	5,50
	3	65	JOSILENE NEVES DIAS	4,50
	4	13	ANA JULIA SETUBAL LOPES	4,50
	5	71	AURELIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	4,50
	6	118	EDEJENETE DOMICIANO RODRIGUES	3,50

BIOQUIMICO - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	167	JUSCELIO MENDES RODRIGUES	7,00

ENFERMEIRO - DISTRITO CAMPINAS				
	1	159	ELIZANGELA CARVALHO DA SILVA	10,00

FISCAL DE POSTURA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	219	NERCI SOUTO DA CUNHA	2,50
	2	210	EVANILDA CONCEIÇÃO DE PAULA	2,00
	3	244	WALDECI PEREIRA LIMA	2,00

GARI - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	145	SEBASTIAO MACHADO CAVALCANTE	4,50
	2	57	MANOEL DA CUNHA BARBOSA	2,50
	3	236	ADEMILSON DONIZETE	2,50
	4	151	REGINALDO MENDES MOTA	2,50
	5	43	DAVID FRANCISCO ROSA	2,50
	6	42	ADERSON BRUM E SILVA	2,50
	7	132	FRANCISCO ARNALDO SOUSA DE CASTRO	2,50
	8	131	MESSIAS GOMES DE SOUZA	2,00
	9	30	JOSUE PIRES DE OLIVEIRA	1,00
	10	20	ANA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	1,00
	11	63	FRANCISCA MOTA DA CRUZ	0,50
	12	39	SENIA MARIA FREITAS DOS SANTOS	0,50

MECANICO GERAL - LEVES E PESADAS - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	38	SILVIO SIMAO DA SILVA	1,50

MOTORISTA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	96	IVAN MATIAS DE ANDRADE	4,50
	2	105	EUCIMAR MOREIRA DE BRITO	2,50
	3	121	JULIAN BRENDO JOSE DA SILVA	2,00
	4	171	VALTEI DE SOUSA ALENCAR	2,00
	5	135	LAZARO FAUSTO DE SOUZA	1,50
	6	25	FRANCISCO HUMBERTO SANTOS LIMA	1,00

MOTORISTA SOCORRISTA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	123	JUNIO ALVES ALMEIDA	6,50

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	37	JOSE MARIANO LIMA	2,50
	2	72	ACIEL VALENTIN DE OLIVEIRA	2,50

PROFESSOR - PEDAGOGIA - DISTRITO CAMPINAS				
	1	172	FERNANDA VIEIRA VIDA	9,50
	2	32	ROSELY RODRIGUES DE LIMA	9,00
	3	55	ALANA SANTOS SOUSA	9,00

PROFESSOR - PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO				
1	1		ROSALINA NOGUEIRA GONÇALVES DE PAULA	13,00
2	21		MARIA DE JESUS COELHO DOS SANTOS	11,00

3	83	SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA	11,00
4	14	EDILENE RODRIGUES DE AMORIM	11,00
5	5	ELAINE CRISTINA MEIRELES	10,50
6	3	DANIELLA MOURA DA LUZ	10,00
7	229	MARIA IEDA DE SOUSA CARVALHO ALENCAR	9,75
8	106	PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA	9,50
9	56	MARY PINTO DA COSTA	9,50
10	124	MARIA DE FATIMA BARROS	9,00
11	7	ADRIANA APARECIDA MOREIRA SANTOS	8,50
12	8	MARCIA ALVES DOS ANJOS	8,50
13	108	SILVANEIDE SILVA SANTANA	8,00
14	182	DANIELE DE ARAUJO OLIVEIRA	6,00
15	188	LUANA JESSICA MOTA	5,50
16	139	LUCIANA VILAR DA SOLEDADE SOUSA	3,00

PSICOLOGO - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	174	LANNA SCARLAT MOREIRA SILVA	6,00

RECEPCIONISTA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	208	KAUANNE VITORIA RODRIGUES	5,50
	2	113	LEIDIANE LOPES DOS SANTOS	5,50
	3	146	TAYNARA COSTA OLIVEIRA	4,50

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TDI - DISTRITO VILA CAMPINAS				
	1	41	SILVIA BOZZIO CAVALCANTI DE MELO	7,25

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TDI - SEDE

1	206	IVANILDE BATISTA FERREIRA		11,00
2	103	RENATA FERREIRA DE SOUZA		10,50
3	16	VALERIA CRISTINA ALVES DE SIQUEIRA AMARAL		10,50
4	218	ROSIMARI PEREIRA DE AMORIM		9,50
5	130	ANA VIRGINIA GOMES DE SOUZA		9,00
6	115	MARCILENE TAVARES DA SILVA		8,00
7	23	VIVIANE RODRIGUES DA COSTA		8,00

TECNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO CAMPINAS				
	1	166	VANUSA PEREIRA DA SILVA	7,50

TECNICO DE ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	152	WENDILLA QUIXABEIRA DIAS	8,50
	2	97	RENATA ALVES DA SILVA	6,00
	3	61	VILMA ALVES DE SOUZA SANTOS	5,50
	4	158	LETICIA SILVA OLIVEIRA	5,00
	5	66	VALQUIRIA SOUSA DOS SANTOS	5,00
	6	122	ADRIANA BEZERRA NOLETO	4,50
	7	79	MARIA JADNA BENTO DA SILVA	4,50
	8	153	DOMINGAS MACHADO DE ARAUJO	3,50

TECNICO EM RADIOLOGIA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	18	SILVANETE PEREIRA DIAS	4,00

TRATORISTA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	62	ARISTIDES DOS SANTOS PEREIRA	1,50
	2	129	RODRIGO GONÇALVES DOS REIS	1,50

VIGIA - DISTRITO CAMPINAS				
	1	46	SANDRA FORTUNATO BANOSKI	3,50

VIGIA - SEDE DO MUNICIPIO				
	1	143	DANILO CORREA DE MELLO	3,50
	2	228	ADRIANO BARBOSA MACIEL	3,00
	3	90	LUCIANO BARROS DOS SANTOS	2,50
	4	220	FLAVIANO LIMA DA CRUZ	2,50
	5	4	DENI MOURA DO NASCIMENTO	2,00

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____

_____

_____

_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

DECLARANTE

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
Processo de Licitação: 16/2022 **Data do Processo: 16/02/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 16/2022

b) Licitação nº: 03/2022

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 08/03/2022

e) Data Adjudicação: 08/03/2022

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

g) Fornecedores Vencedores:

Item	209 Código	VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32 AV PRINCIPAL, 00 - CNETRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.001	ABACAXI	KG	600	7,99	4.794,00
2	003.006.021	ABOBORA VERDE	KG	800	5,49	4.392,00
3	003.006.148	ABOBORA KABOTIA	KG	1700	4,20	7.140,00
4	037.001.001	ACAFRAO PCT 500G	UN	600	10,00	6.000,00
5	003.006.083	ACHOCOLATADO EM PO PCT C/400G	PACT	1400	10,99	15.386,00
7	003.006.069	AÇUCAR PCT 2 KG	PACT	1400	8,16	11.424,00
8	003.004.012	ALHO	KG	900	27,99	25.191,00
9	003.006.024	AMIDO DE MILHO CX 500GR	UN	300	6,50	1.950,00
10	003.006.123	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG	UN	1750	22,00	38.500,00
11	047.001.001	AZEITONA VIDRO 800G	UN	300	15,99	4.797,00

12	003.006.102	BANANA MAÇÃ	KG	600	7,99	4.794,00
13	003.004.030	BANANA DA TERRA	KG	900	8,99	8.091,00
14	003.004.013	BATATA LISA INGLESA	KG	800	7,10	5.680,00
15	003.006.115	BATATA DOCE	KG	700	3,99	2.793,00
16	003.006.029	BETERRABA	KG	900	4,99	4.491,00
17	003.001.023	BISCOITO DE AGUA E SAL SEM LACTOSE E SEM GLUTEN	PACT	500	6,99	3.495,00
18	003.001.024	BISCOITO DE DOCE SEM LACTOSE E SEM GLUTEN	PACT	500	8,56	4.280,00
19	003.006.125	BISCOITO AGUA E SAL 400GR	UN	600	5,99	3.594,00
20	003.006.150	BISCOITO AGUA E SAL 800 GR	UN	1600	9,99	15.984,00
21	003.006.151	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA 800 GR	UN	1600	8,99	14.384,00
22	003.006.144	BISCOITO MAIZENA 400G	UN	500	5,99	2.995,00
23	003.006.128	CEBOLA DE CABECA	KG	700	5,25	3.675,00
24	003.006.129	CENOURA	KG	1000	8,25	8.250,00
25	003.006.153	CANELA DE CAULE OU EM PÓ 250 GR	UN	200	40,50	8.100,00
26	003.013.001	CRAVO PACOTE COM 100G	UN	200	14,00	2.800,00
27	003.006.072	CHUCHU	KG	800	4,49	3.592,00
28	003.006.035	COCO RALADO	KG	500	45,00	22.500,00
29	003.006.130	COLORAU 500GR	UN	400	10,00	4.000,00
30	003.001.004	CREME DE LEITE	UN	300	3,99	1.197,00
31	003.004.009	ERVILHA LATA/ VIDRO DE 300G	UN	900	3,25	2.925,00
32	003.006.131	EXTRATO DE TOMATE 190GR	UN	500	3,99	1.995,00
33	003.006.006	FARINHADE TRIGO 1KG	PACT	1400	4,99	6.986,00
34	003.006.172	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA 1KG	KG	1600	9,99	15.984,00
35	003.006.154	FARINHA DE MILHO AMARELA 500 GR	UN	400	5,99	2.396,00
36	003.006.133	FEIJAO TIPO 1 PCT 1KG	UN	1700	7,99	13.583,00
37	003.006.011	FERMENTO GRANULADO 125GR INST.	UN	450	7,50	3.375,00
38	003.006.155	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 100 GR	UN	450	3,15	1.417,50
39	003.006.136	FUBA DE MILHO	UN	950	3,99	3.790,50
40	003.006.044	IOGURTE BANDEJA C/6 UIND	KG	1800	5,50	9.900,00
41	003.001.021	IOGURTE ZERO LACTOSE	LT	600	15,99	9.594,00

42	003.004.014	LARANJA	KG	850	2,49	2.116,50
43	003.001.008	LEITE DE COCO 200ML	UN	300	5,99	1.797,00
44	003.001.015	LEITE EM PO INTEGRAL PCT DE 400G	UN	1400	16,99	23.786,00
45	003.001.025	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	UN	1000	24,00	24.000,00
46	003.001.018	LEITE 0% LACTOSE 1 LT	LT	800	7,99	6.392,00
47	003.006.157	LEITE INTEGRAL 1 LT	LT	1000	6,49	6.490,00
49	003.004.018	MACA - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CON-FORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA	KG	1000	8,99	8.990,00
50	003.006.050	MAMAO FORMOSA	KG	600	5,29	3.174,00
51	003.004.010	MELANCIA	KG	1600	3,75	6.000,00
52	003.006.189	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	700	6,75	4.725,00
53	003.004.025	MEXERICA	KG	800	5,99	4.792,00
54	003.001.009	MACARRAO PCT DE 500 GRAMAS	PACT	1700	3,25	5.525,00
55	003.006.196	MACARRÃO SEM GLÚTEN	UN	700	9,60	6.720,00
56	003.006.054	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 3KG	UN	800	28,00	22.400,00
57	003.006.053	MILHO DE CANJICA PCT 500 G	UN	900	5,99	5.391,00
58	003.006.010	MILHARINA 500GR	UN	700	2,79	1.953,00
59	003.004.002	MORANGO (BANDEJA)	UN	600	11,87	7.122,00
60	003.001.010	MAIONESE VIDRO DE 500G	UN	500	7,99	3.995,00
61	003.006.198	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA	PACT	800	6,50	5.200,00
62	003.006.055	OLEO DE SOJA 900ML	UN	1800	9,79	17.622,00
63	003.006.173	OLEO DE GIRASSOL 900 ML	UN	700	13,50	9.450,00
64	003.001.016	OVOS VERMELHOS	DZ	700	8,99	6.293,00
65	003.004.004	PERA	KG	800	16,99	13.592,00
66	003.006.008	POLVILHO DOCE 1KG	PACT	1400	5,65	7.910,00
67	003.004.024	POLPA DE FRUTA PARA SUCO (DIVERSOS SABORES)	UN	700	2,55	1.785,00
68	003.005.011	SUCOS CONCENTRADO DE FRUTAS 1 LT	UN	800	5,99	4.792,00
70	003.006.013	QUEIJO MUSSARELA	KG	450	39,99	17.995,50
71	003.006.059	REPOLHO	KG	1000	5,25	5.250,00
72	003.006.165	SAL REFINADO 1 KG	UN	1400	1,50	2.100,00
73	003.006.081	TEMPERO COMPLETO TIPO ARISCO SEM PIMENTA 1KG	UN	150	9,99	1.498,50

74	003.006.064	TOMATE	KG	1200	7,78	9.336,00
75	003.006.065	VAGEM	KG	300	17,00	5.100,00
76	003.006.066	VINAGRE VIDRO C/750 ML	UN	300	3,50	1.050,00
77	003.004.026	INHAME, TUBÉRCULO	KG	700	5,99	4.193,00
78	003.006.137	MARGARINA VEGETAL DE CONSISTENCIA CREMOSA	UN	450	15,99	7.195,50
79	003.004.006	UVA	KG	900	19,99	17.991,00
80	003.004.007	UVAS PASSAS 400G	PACT	600	13,98	8.388,00
81	003.006.103	MANDIOCA	KG	900	9,99	8.991,00
82	003.006.186	MOLHO DE TOMATE 1KG - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS	UN	300	13,99	4.197,00
83	003.006.074	AZEITE	VD	200	28,00	5.600,00
84	003.001.027	MANTEIGA S/ SAL 500G	UN	400	7,99	3.196,00
85	003.007.005	PAO DE FORMA	UN	800	9,99	7.992,00
86	003.001.002	PAO DOCE	UN	800	9,99	7.992,00
87	003.004.031	LIMÃO	KG	500	4,99	2.495,00
88	003.006.037	EXTRATO DE TOMATE LATA 850GR	UN	600	9,99	5.994,00
89	003.001.026	FARINHA OU FARELO DE AVEIA	UN	700	9,99	6.993,00
		Total do Proponente				661.775,00

Ficando negociado o valor total de R$ 661.775,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de Março de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 03/2022, com o objeto **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

Item	209 Código	VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME CNPJ: 03.266.383/0001-32 AV PRINCIPAL, 00 - CNETRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.001	ABACAXI	KG	600	7,99	4.794,00
2	003.006.021	ABOBORA VERDE	KG	800	5,49	4.392,00
3	003.006.148	ABOBORA KABOTIA	KG	1700	4,20	7.140,00

4	037.001.001	ACAFRAO PCT 500G	UN	600	10,00	6.000,00
5	003.006.083	ACHOCOLATADO EM PO PCT C/400G	PACT	1400	10,99	15.386,00
7	003.006.069	AÇUCAR PCT 2 KG	PACT	1400	8,16	11.424,00
8	003.004.012	ALHO	KG	900	27,99	25.191,00
9	003.006.024	AMIDO DE MILHO CX 500GR	UN	300	6,50	1.950,00
10	003.006.123	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG	UN	1750	22,00	38.500,00
11	047.001.001	AZEITONA VIDRO 800G	UN	300	15,99	4.797,00
12	003.006.102	BANANA MAÇÃ	KG	600	7,99	4.794,00
13	003.004.030	BANANA DA TERRA	KG	900	8,99	8.091,00
14	003.004.013	BATATA LISA INGLESA	KG	800	7,10	5.680,00
15	003.006.115	BATATA DOCE	KG	700	3,99	2.793,00
16	003.006.029	BETERRABA	KG	900	4,99	4.491,00
17	003.001.023	BISCOITO DE AGUA E SAL SEM LACTOSE E SEM GLUTEN	PACT	500	6,99	3.495,00
18	003.001.024	BISCOITO DE DOCE SEM LACTOSE E SEM GLUTEN	PACT	500	8,56	4.280,00
19	003.006.125	BISCOITO AGUA E SAL 400GR	UN	600	5,99	3.594,00
20	003.006.150	BISCOITO AGUA E SAL 800 GR	UN	1600	9,99	15.984,00
21	003.006.151	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA 800 GR	UN	1600	8,99	14.384,00
22	003.006.144	BISCOITO MAIZENA 400G	UN	500	5,99	2.995,00
23	003.006.128	CEBOLA DE CABECA	KG	700	5,25	3.675,00
24	003.006.129	CENOURA	KG	1000	8,25	8.250,00
25	003.006.153	CANELA DE CAULE OU EM PÓ 250 GR	UN	200	40,50	8.100,00
26	003.013.001	CRAVO PACOTE COM 100G	UN	200	14,00	2.800,00
27	003.006.072	CHUCHU	KG	800	4,49	3.592,00
28	003.006.035	COCO RALADO	KG	500	45,00	22.500,00
29	003.006.130	COLORAU 500GR	UN	400	10,00	4.000,00
30	003.001.004	CREME DE LEITE	UN	300	3,99	1.197,00
31	003.004.009	ERVILHA LATA/ VIDRO DE 300G	UN	900	3,25	2.925,00
32	003.006.131	EXTRATO DE TOMATE 190GR	UN	500	3,99	1.995,00
33	003.006.006	FARINHADE TRIGO 1KG	PACT	1400	4,99	6.986,00
34	003.006.172	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA 1KG	KG	1600	9,99	15.984,00

35	003.006.154	FARINHA DE MILHO AMARELA 500 GR	UN	400	5,99	2.396,00
36	003.006.133	FEIJAO TIPO 1 PCT 1KG	UN	1700	7,99	13.583,00
37	003.006.011	FERMENTO GRANULADO 125GR INST.	UN	450	7,50	3.375,00
38	003.006.155	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 100 GR	UN	450	3,15	1.417,50
39	003.006.136	FUBA DE MILHO	UN	950	3,99	3.790,50
40	003.006.044	IOGURTE BANDEJA C/6 UIND	KG	1800	5,50	9.900,00
41	003.001.021	IOGURTE ZERO LACTOSE	LT	600	15,99	9.594,00
42	003.004.014	LARANJA	KG	850	2,49	2.116,50
43	003.001.008	LEITE DE COCO 200ML	UN	300	5,99	1.797,00
44	003.001.015	LEITE EM PO INTEGRAL PCT DE 400G	UN	1400	16,99	23.786,00
45	003.001.025	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	UN	1000	24,00	24.000,00
46	003.001.018	LEITE 0% LACTOSE 1 LT	LT	800	7,99	6.392,00
47	003.006.157	LEITE INTEGRAL 1 LT	LT	1000	6,49	6.490,00
49	003.004.018	MACA - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CON-FORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA	KG	1000	8,99	8.990,00
50	003.006.050	MAMAO FORMOSA	KG	600	5,29	3.174,00
51	003.004.010	MELANCIA	KG	1600	3,75	6.000,00
52	003.006.189	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	700	6,75	4.725,00
53	003.004.025	MEXERICA	KG	800	5,99	4.792,00
54	003.001.009	MACARRAO PCT DE 500 GRAMAS	PACT	1700	3,25	5.525,00
55	003.006.196	MACARRÃO SEM GLÚTEN	UN	700	9,60	6.720,00
56	003.006.054	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 3KG	UN	800	28,00	22.400,00
57	003.006.053	MILHO DE CANJICA PCT 500 G	UN	900	5,99	5.391,00
58	003.006.010	MILHARINA 500GR	UN	700	2,79	1.953,00
59	003.004.002	MORANGO (BANDEJA)	UN	600	11,87	7.122,00
60	003.001.010	MAIONESE VIDRO DE 500G	UN	500	7,99	3.995,00
61	003.006.198	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA	PACT	800	6,50	5.200,00
62	003.006.055	OLEO DE SOJA 900ML	UN	1800	9,79	17.622,00
63	003.006.173	OLEO DE GIRASSOL 900 ML	UN	700	13,50	9.450,00
64	003.001.016	OVOS VERMELHOS	DZ	700	8,99	6.293,00
65	003.004.004	PERA	KG	800	16,99	13.592,00

66	003.006.008	POLVILHO DOCE 1KG	PACT	1400	5,65	7.910,00
67	003.004.024	POLPA DE FRUTA PARA SUCO (DIVERSOS SABORES)	UN	700	2,55	1.785,00
68	003.005.011	SUCOS CONCENTRADO DE FRUTAS 1 LT	UN	800	5,99	4.792,00
70	003.006.013	QUEIJO MUSSARELA	KG	450	39,99	17.995,50
71	003.006.059	REPOLHO	KG	1000	5,25	5.250,00
72	003.006.165	SAL REFINADO 1 KG	UN	1400	1,50	2.100,00
73	003.006.081	TEMPERO COMPLETO TIPO ARISCO SEM PIMENTA 1KG	UN	150	9,99	1.498,50
74	003.006.064	TOMATE	KG	1200	7,78	9.336,00
75	003.006.065	VAGEM	KG	300	17,00	5.100,00
76	003.006.066	VINAGRE VIDRO C/750 ML	UN	300	3,50	1.050,00
77	003.004.026	INHAME, TUBÉRCULO	KG	700	5,99	4.193,00
78	003.006.137	MARGARINA VEGETAL DE CONSISTENCIA CREMOSA	UN	450	15,99	7.195,50
79	003.004.006	UVA	KG	900	19,99	17.991,00
80	003.004.007	UVAS PASSAS 400G	PACT	600	13,98	8.388,00
81	003.006.103	MANDIOCA	KG	900	9,99	8.991,00
82	003.006.186	MOLHO DE TOMATE 1KG - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS	UN	300	13,99	4.197,00
83	003.006.074	AZEITE	VD	200	28,00	5.600,00
84	003.001.027	MANTEIGA S/ SAL 500G	UN	400	7,99	3.196,00
85	003.007.005	PAO DE FORMA	UN	800	9,99	7.992,00
86	003.001.002	PAO DOCE	UN	800	9,99	7.992,00
87	003.004.031	LIMÃO	KG	500	4,99	2.495,00
88	003.006.037	EXTRATO DE TOMATE LATA 850GR	UN	600	9,99	5.994,00
89	003.001.026	FARINHA OU FARELO DE AVEIA	UN	700	9,99	6.993,00
		Total do Proponente				661.775,00

Ficando negociado o valor total de R$ 661.775,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de Março de 2022.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO DESERTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 006/2022

Processo Administrativo 012/2022

DESERTO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 010/2022, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 006/2022. Data da abertura: 03 de março de 2022 às 09h00min (nove horas) –Re-

gistro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral (natural, sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão, lacre e sem vasilhame) contendo 20 (vinte) litros, para atender as necessidades das secretarias municipais de Brasnorte-MT. Quantidade de itens: **1** (um). A pregoeira declarou o certame **DESERTO**, devido o não comparecimento de empresas licitantes. Brasnorte/MT, 08 de março de 2022. **Arieli Caldeira da Cunha**

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura e Planejamento.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente (ar condicionado, armário, refrigerador) para atender à demanda do Município de Cáceres**,** para as Secretarias: Administração, Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura e Planejamento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2022

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17 perfazendo um valor total de R$9.282,00 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VLR UNI	VLR TOTAL
03	REFRIGERADOR – COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 375L,MODELO DUPLEX, FROST FREE ,PRATELEIRA DE VIDRO COM POTENCIA CLASSE A DE CONSUMODE ENERGIA, 110V	UN	01	CONTINENTAL TC 41	R$3.360,00	R$3.360,00
06	REFRIGERADOR – COM SISTEMA DE DEGELO SECO, DE UMA PORTA,COM CAPACIDADE MINIMA DE 261LITROS, BOTAO DE DEGELO SECO, GAVETA DE FRIOS E CARNES, GAVETAO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAMENTO DO FREEZER INTERNO 25 LITROS; VOLTAGEM: 110/220 VOLTS; DIMENSOES APROXIMADAS: 144 X 55 X 63 CM; PESO APROXIMADO: 40 KG. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN	03	CONSUL/ CRA30	R$1.974,00	R$5.922,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2022

EMPRESA:MARCELO MOHALLEM CNPJ Nº13.579.783/0001-51 perfazendo um valor total de R$18.450,00 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VLR UNI	VLR TOTAL
02	ARMARIO BALCÃO DE COZINHA EM DE AÇO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM ACO CROMADO, PES EM AÇO CROMADO	UN	25	COLOMARQ	R$738,00	R$18.450,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2022

EMPRESA: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA CNPJ Nº17.417.928/0001-79 perfazendo um valor total de R$409.283,70 (quatrocentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VLR UNI	VLR TOTAL
01	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CAPACIDADE **DE 18.000 BTU'S**, TIPO SPLIT ,MODELO HI WALL,NA VOLTAGEM DE 220 V, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (INVERTER) COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	UN	155	AGRATTO	R$2.640,54	R$409.283,70

CONTRATANTE:

_____

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Administração

WILSON MASSAHIRO KISHI

CPF nº 299.641.051-34

RG nº 073.818 SSP/MT

CONTRATADA:

_____

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº: 00.789.321/0001-17

REPRESENTANTE:

Andrey Ricardo Ioris

CPF: 907.910.101-04

RG: 1210787-5 SJ/MT

EMPRESA MARCELO MOHALLEM

CNPJ Nº: 13.579.783/0001-51

REPRESENTANTE:

Marcelo Mohallem

CPF: 033.036.526-60

- RG: 10.044.898 MG.

EMPRESA VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº17.417.928/0001-79

REPRESENTANTE:

JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS

CPF Nº: 109.342.046-40

RG Nº: MG-14.449.304

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. **Realização:** 22 de Março de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de Março de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

CONTRATO Nº 017/2022 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 017/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONÇALVES,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Alvares de Azevedo, CS. 04, Q. 31, Vila Irene, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2589577-0 SSP/MT e CPF nº 062.028.091-32, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONÇALVES** no cargo de Farmacêutico (a) - Bioquímico (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **10 de Março de 2022 e término em 09 de Setembro de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser rescindida antecipadamente, por interesse da Administração Pública, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020501	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Março de 2022.

_____

MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONÇALVES

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PORTARIA Nº. 142 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2.783, de 26 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **IVANILDA APARECIDA DE SOUZA,** portadora do CPF nº 488.675.861-49, efetiva no cargo Auxiliar Serviços Gerais(P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de **07/02/22 a 08/05/2022.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 058/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DIVULGAR o resultado da manifestação de interesse das vagas disponibilizadas no **Anexo I do edital 057/2022, conforme anexo I** deste edital. A atribuição será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

II – CONVOCAR PARA LOTAÇÃO os candidatos que manifestaram interesse das vagas disponibilizadas no Anexo I do Edital 057/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 09/03/2022 (segunda-feira) as 08:00 horas**,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no Anexo II deste edital;

III – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo III deste edital.

Cáceres-MT, 08 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE VAGA

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONI DO CARAMUJO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	ANA LICE OLIVEIRA DE CAMPOS	01 Desclassificada – Item I do Edital Complementar 057/2022

ESCOLA MUNICIPAL SOTECO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	WESLEY RONIVONDOS SANTOS	01 Desclassificada – Item I do Edital Complementar 057/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 059/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **09/03/2022 (quarta–feira) às 08:00 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 08 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	82	SHIRLEY LUIZ	21417880855	23/06/1987

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	23	ANDRESSA PEREIRA BRAGA	21452085330	28/02/1976

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	08	MAHAL MASSAVI EVANGELISTA	21451484540	01/05/1980

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	12	BRUNA ARAUJO SELARIS	21422581705	24/10/1992

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	142	MILENE REGINS DE OLIVEIRA RODRIGUES	21385783444	14/04/2000
2.	143	KAWANNA ALMEIDA RAMOS	21449081835	11/06/2000
3.	144	CRISTHOFFER FELIPE PRADO CAMPOS	21433182006	15/11/2000
4.	145	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES	21129685531	17/04/1978
5.	146	GRACIELLE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI	2140385534	23/08/1983

ESCOLAS DO CAMPO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

E.M. BURITI

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	03	MOISES RIBEIRO DE SOUZA	21163480939	13/08/1972

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

E.M. SANTA CATARINA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	01	HELDRIENE MARIA ARTIAGA DA SILVA	2148599418	04/09/1990

ESCOLAS DO CAMPO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	02	SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC	2188780707	06/03/1979
2.	03	JOSIANE DA SILVA	21110281757	15/07/1986
3.	04	WAGNER DIAS DE MOURA	2137284346	17/06/1977
4.	05	REGINA LAINE LAVAGNOLI MANTOVANI	21458484632	03/02/1974

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0004/2022 – LIMPEZA DE TERRENOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no Título II, Capítulo II, Seção IV - Dos terrenos não edificados -, artigos nº. 161 e 162 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício ante o descumprimento de notificação via edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC), acrescidas de eventuais valores de limpeza de terreno, a ser executada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	NÚMERO E DATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
MARIA GOMES DA SILVA	***.075.***-25	100500470263001	Rua Das Camélias, s/n, Lote 02, Quadra 09, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0008/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 11/02/2022	2.809,50
EVANILDO ALVES	***.418.***-53	100500420122001	Rua Das Camélias, s/n, Lote 01, Quadra 06, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0008/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 11/02/2022	2.809,50
EVANILDO ALVES	***.075.***-25	100500420037001	Rua Das Camélias, s/n, Lote 04, Quadra 06, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0008/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 11/02/2022	2.809,50
EVANILDO ALVES	***.075.***-25	100500420049001	Rua Das Camélias, s/n, Lote 03, Quadra 06, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0008/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 11/02/2022	2.809,50
EVANILDO ALVES	***.075.***-25	100500420063001	Rua Das Camélias, s/n, Lote 02, Quadra 06, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0008/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 11/02/2022	2.809,50
MARIA GOMES DA SILVA	***.075.***-25	100500470280001	Rua Das Camélias, s/n, Lote 01, Quadra 09, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0008/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS DE 11/02/2022	2.809,50

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel Oliveira

Secretario Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 127 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.235, de 31 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica concedido à servidora **ADRIANA DOS SANTOS JOVEM–** Agente de Combate as Endemias ,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS , pelo período de 26/01/2022 a 24/07/2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 125 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **SIRLENE DIAS DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 100/2022/GPM de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. SIRLENE DIAS DA SILVA para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente, lotada junto a Secretaria Municipal Meio Ambiente, nesta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 07 de março de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de março de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00280/2022	00062	JÚNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS CPF: 365.484.999-72	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 08 de março de 2022

Atenciosamente,

DHONATAN DIEGO PESSI *Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente Portaria 1006/2021*

OFÍCIO PENDÊNCIA nº 00062/ Coordenadoria de Meio Ambiente/SEMDEC

Assunto: Informar sobre pendências de documentos no processo de licenciamento ambiental. Processo n° 00280 - JÚNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS/FAZENDA TRÊS MARCOS

Prezado (a) Responsável Técnico (a), Diogo Callori, servimo-nos do presente para encaminhar a Vosso senhorio a relação das pendências discriminadas abaixo, referente ao processo nº 00280 do JÚNIOR MASANOBU

UTIDA, CPF N° 365.484.999-72, localizado na Fazenda Três Marcos, Rodovia BR 364, Km 915, S/N, Zona Rural, CEP. 78.360-000, neste município.

Informamos que tais pendências foram detectadas em uma avaliação preliminar do processo por escrito, estando sujeito, se necessário, a nova listagem da emissão do Parecer Técnico. Aproveitamos para notificá-lo que as pendências relacionadas deverão ser protocoladas neste Órgão no prazo de 30 dias, conforme Art. 14 do Decreto n° 98 de 2017, a contar do recebimento deste. O não atendimento a este comunicado no prazo estipulado implicará no indeferimento do pedido e no arquivamento do processo por desinteresse conforme o Art. 49, § 2°, do Decreto n° 98 de 2017.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer informações que se fizer necessária.

Pendências:

Declaração de não exercício de atividades (relacionar todas as atividades econômicas secundárias que não serão realizadas pelo empreendimento);

Apresentar mapa de situação ou carta imagem, em escala, que indique a distância de área de preservação permanente e área de preservação legal e mapa das áreas de APP e de RL;

Caso houver supressão da vegetação apresentar autorização;

Cópia do Título Autorizativo Expedido pelo ANM;

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Plano de Monitoramento Ambiental do empreendimento referente a fase de recuperação com o cronograma de execução;

Definir usos futuros para a área e demonstrar a compatibilidade dos mesmos com planos

Atenciosamente,

Lucilena Boaventura Analista de Meio Ambiente Portaria n°. 482/2021

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de março 2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 313, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A SERVIDORA **BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 54, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual que revoga o § 1º do Decreto Estadual nº 1.134, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o baixíssimo índice dos casos ativos de COVID-19 no município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação contra a COVID-19 no município de Campo Novo do Parecis; e,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara em todo o território do município de Campo Novo do Parecis, se torna facultativo, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara para aquelas pessoas que possuírem sintomas da doença e nos estabelecimentos de saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 1º do Decreto Municipal nº 295/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 299, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 49, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 378,97 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
27000000000	Transferência de convênios - outros não relacionados a educação/saúde/assistência social-exercício anterior	R$	378,97

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021- LOA.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 4 de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR MUNICIPAL **ADENILDO DE BENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 060/2022, datado de 11 de fevereiro de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de março de 2022, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
3438	Adenildo de Bento	50%	Orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de março de 2022.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 48, DE 4 DE MARÇO 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
17000000000	Receita de remuneração de outros depósitos bancários de recursos vinculados - convenio união	R$	2,89
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2,89
	TOTAL	R$	5,78

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2,89
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
4490000000	Aplicações diretas		
17000000000	Receita de remuneração de outros depósitos bancários de recursos vinculados - convênio união	R$	2,89
	TOTAL	R$	5,78

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.276/2021, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.244 de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO.

Art. 4º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.240, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, em 4 de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto "FISIOTERAPIA É VIDA, É MOVIMENTO, É ESPERANÇA".

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, no Ofício 135/2022 juntamente ao Projeto e Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, para apoio financeiro no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos em parcela única, ao desenvolvimento do projeto "FISIOTERAPIA É VIDA, É MOVIMENTO, É ESPERANÇA", o qual tem como objetivo o atendimento continuo de profissionais de fisioterapeuta as pessoas com deficiência.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR MUNICIPAL **GILDEVAN CABRAL DE ARAÚJO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 257/2022, datado de 21 de fevereiro de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21 de fevereiro de 2022, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2643	Gildevan Cabral de Araújo	50%	Responsável pelas viagens/transferências da Central de Regulação; Orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizarse, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de março de 2022.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 71/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o item:

3.12 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 023/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 30/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o item:

XI - Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 013/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 75/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o item:

3.13 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 049/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 61/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o item:

3.16 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 037/2020

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022 – DEPTO. R.H.

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 044/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) – Letras/Inglês, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.312,32 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 07/02/2022 a 14/12/2022

Data: 07/02/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 001 de 02 de fevereiro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 33/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o item:

L) Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 028/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36**, localizado na** Avenida Mato Grosso, 66 NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RAFAEL MACHADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores (Lei 11.130/2006), Lei Municipal nº 1822/2016,**lei Municipal n°1.931/2018,Lei Federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006, Lei Federal n/13.595, de 05 de janeiro de 2018, **torna público** a realização do **PROCESSO SELETIVO** destinado a selecionar candidatos para provimento de cargo por **tempo indeterminado**, em consonância com a legislação municipal vigente e com o disposto neste Edital e demais normas atinentes, tudo sob a coordenação técnico-administrativa da empresa Agência Tubazul Eireli.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo é regido por este Edital e pelas normas de Direito aplicáveis. Supervisionado por comissão designada pelo Prefeito Municipal, pela Portaria **n.º 092/2022,** essa constituída de servidores públicos municipais, e executada, pela empresa contratada para esse certame.

1.2 A seleção para os Cargos deste Processo Seletivo, conforme se estabelece neste Edital, compreenderá avaliação de conhecimentos através de aplicação de prova objetiva, de acordo com as peculiaridades, e especificidades de cada cargo. Dada da seguinte forma:

a) **Prova Objetiva: De caráter classificatório e eliminatório, obrigatória para todos os cargos.**

1.3 A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido, dentro das vagas

previstas e as que surgirem, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano a partir da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

1.5 . O regime de previdência dos servidores provenientes do presente certame serão submetidos ao Regime de natureza estatutária, e Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Campo Novo do Parecis/MT (FUNSEM), regulamentado pela Lei Nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e suas alterações.

1.6 O presente edital do Processo Seletivo serão publicados nos sites:

https://camponovodoparecis.mt.gov.br/

https://portal.agenciatubazul.com.br/

https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

1.6.1 Demais publicações, avisos ou comunicados relacionados ao Processo Seletivo serão publicados nos sites *https://camponovodoparecis.mt.gov.br/e https://portal.agenciatubazul.com.br/*

CAPÍTULO II

DOS CARGOS, DAS VAGAS E DAS HABILITAÇÕES

2.1 O candidato poderá concorrer em apenas um dos cargos oferecidos neste Processo Seletivo.

2.1.1 O candidato QUE realizou a inscrição e PAGOU A TAXA DE INSCRIÇÃO referente ao cargo pretendido, CASO DESISTA daquela inscrição, deverá ANULAR a inscrição realizada, fazer uma nova inscrição e REALIZAR O PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE A NOVA INSCRIÇÃO, em observância aos prazos e datas conforme cronograma Anexo I.

2.1.1.1 Caso o candidato opte por anular ou desistir daquele cargo já inscrito e já efetuou o pagamento da inscrição, o município e ou a empresa organizadora, não fará o ressarcimento daquela taxa.

2.1.2 O candidato QUE realizou a inscrição e NÃO PAGOU A TAXA DE INSCRIÇÃO referente ao cargo pretendido, CASO DESISTA daquela inscrição, deverá ANULAR a inscrição realizada e fazer uma nova inscrição, em observância aos prazos e datas conforme cronograma.

2.1.3 Os cargos, as vagas, habilitação profissional, a jornada semanal de trabalho e o valor do vencimento inicial estão relacionados e detalhados no quadro:

CARGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA (semanal)	VENCIMENTO R$
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência da Unidade Centro de Saúde.	5+CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência da Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida	4+CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Boa Esperança	3+CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Jardim das Palmeiras I	3+CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Jardim das Palmeiras II	1+ CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Beija Flor	3+ CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Amapa	4+ CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Olenka	3+ CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Itanorte	1+ CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Marechal Rondon	1+ CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Mato Grosso	2 + CR	Ensino Médio. Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	**40 h**	1.550,00
Agente de Combate a Endemias – Sede no município	2+ CR	Ensino Médio.	**40 h**	1.550,00
Agente de Combate a Endemias – Distrito Marechal Rondon	CR	Ensino Médio.	**40 h**	1.550,00
Agente de Combate a Endemias – Distrito Itamaraty	CR	Ensino Médio.	**40 h**	1.550,00

CR = Cadastro de Reserva.

2.1.3.1 O candidato aprovado e convocado para o cargo de Agente de Saúde deverá, no ato da contratação comprovar a habilitação para o cargo que se inscreveu, bem como escolaridade e comprovação de residência na ÁREA GEOGRÁFICA COMPATÍVEL AO CARGO.

2.1.4 O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

2.1.5 O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º À Secretaria Municipal de Saúde compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente de Combate às Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo comas condições de acessibilidade local.

2.1.6 Da área de abrangência (atuação):

CARGO/ UNIDADES DE SAÚDE/	**BAIRROS/ÁREA DE ABRANGÊNCIA**
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Básica de Saúde Centro de Saúde	**Bairro Centro,** quadras: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093ª, 093b, 093c, 094ª, 094b, 094c, 094d. **Bairro Alvorada**, quadras: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036.
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora Aparecida	**Bairro Alvorada**, quadras:037, 038, 039,040, 041, 042, 043,044,045, 046,047, 048,049,050,051,052, 053,054, 055,056,057, 058,059, 060, 061, 062,063, 064,065,066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073,074. **Bairro Nossa Sra**, quadras: 068c,082,083,084, 084a, 084b, 085, 086, 087,095,239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253a,254, 255, 256, 257, 258, 259a, 261a, 261b, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270.
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Boa Esperança	**Bairro Boa Esperança e Bairro Primavera.**
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Jardim das Palmeiras I	**Bairro Jardim Palmeiras**, quadras: 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 296, 287, 298, 299, 300, 301, 302, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 321, 322, 326, 327, 339
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Jardim das Palmeiras II	**Bairro Jardim Palmeiras,** quadras: 324, 325, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 371a, 371b, 372a, 372b, 373a, 373b, 374a, 374b, 375, 376, 383a, 383b, 384a, 384b, 385a, 385b, 386a, 386b, 387, 388, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 421, 422, 423, 424
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Beija Flor	**Bairro Jardim Palmeiras,** quadras: 353, 354, 355, 356, 357, 365, 366, 367, 368, 369, 370ª, 370b, 377, 378, 379, 380, 381, 382ª, 382b, 389, 390, 391, 392, 393, 394ª, 394b, 402, 403, 404, 405, 406, 407ª, 407b, 415, 416, 417, 418, 419, 420ª, 420b, 425, 246, 427.
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Amapá	**Bairro Palmeiras** as quadras: 285, 293, 294, 295, 303, 304, 305, 306, 307, 316, 317, 218ª, 318b, 319ª, 319b, 320ª, 320b, 320c, 238, 239, 330ª, 330b, 331ª, 331b, 332ª, 332b, 332c, 340, 341, 342, 343, 344ª, 344b, 344c, 358
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Olenka	**Bairro Olenka e Residencial Parecis.**
Agente Comunitário de Saúde Unidade de Saúde da Família Mato Grosso	**Bairro Nossa Sra,** quadras: 001, 004, 021ª, 021b, 021c, 037a, 037b, 037c, 039, 068a, 068b, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238,
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Itanorte	**Distrito Itamaraty**
Agente Comunitário de Saúde – Unidade de Saúde da Família Marechal Rondon	**Distrito Marechal Rondon**

OBS: Em casos de dúvidas está disponível o número de telefone (65) 9 9639-1989 e o email: atencaobasicacnp@gmail.com.

2.2 DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004, nos termos da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, e da Lei Municipal N.º 1. 130, de 11 de julho de 2006, com as devidas alterações, será reservado, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do concurso público às Pessoas com Deficiência (PcD).

2.2.1.1 Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal N.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004, nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual N.º 114, de 25 de novembro de 2002, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.2.2 Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

a) Assinalar o campo destinado a esta condição no ato da Inscrição;

b) Anexar o Laudo Médico **(cópia legível autenticada)**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, assinatura, carimbo e CRM do médico que emitiu, bem como a provável causa da deficiência, cuja data de expedição não seja superior a 12 (doze) meses. Anexar em arquivo **PDF** no local específico no ato das inscrições.

2.2.3 O candidato PcD (Pessoa com Deficiência), participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo da prova escrita, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

2.2.4 Na sua inscrição, o candidato inscrito nesta condição, deverá indicar no espaço apropriado, constante da Ficha de Inscrição, as condições especiais para realizar as provas.

2.2.5 Os candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência terão seus nomes publicados na lista geral de classificação, bem como em lista de classificação especial.

2.2.6 A avaliação e verificação, por equipe multiprofissional, somente antecederá à posse, se o candidato inscrito na condição de portador de necessidades especiais for aprovado neste certame.

2.2.6.1 Esta verificação avaliará se a deficiência do candidato, constante do Laudo Médico, é compatível com as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e se consta dentre aquelas previstas em Lei.

2.2.7 O candidato PcD (Pessoa com Deficiência), após a aprovação seja considerado inapto para o exercício das atribuições do cargo público, não tomará posse e será convocado o candidato, da mesma condição, classificado imediatamente posterior, na ordem de classificação.

2.2.8 O candidato PcD (Pessoa com Deficiência), no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

2.2.9 O candidato PcD (Pessoa com Deficiência), não estará isento do pagamento da taxa de inscrição, salvo no caso previsto no item 3.2 do presente Edital.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o Processo seletivo estarão abertas durante o período de **23 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, exclusivamente via internet através**do endereço eletrônico https://portal.agenciatubazul.com.br/

3.1.2 Inscrição com pedido de isenção da taxa de inscrição até 25 de março de 2022.

3.1.3 Inscrição com pedido de vaga reservada (PcD) até 25 de março de 2022.

3.1.4 Inscrição com pedido de condição especial para a realização da prova escrita/objetiva até 25 de março de 2022.

3.1.5 Para inscrever-se via internet o candidato deverá:

a) Acessar o site *https://portal.agenciatubazul.com.br/* (Processo Concurso/Seletivo Aberto) e clicar no link correspondente ao **Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT;**

b) Ler atentamente o Edital;

c) Criar senha pessoal e posteriormente Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela internet;

d) Imprimir o comprovante de inscrição e boleto bancário; efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

3.1.6 A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do correspondente pagamento referente à taxa;

3.1.7 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos neste Capítulo implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

3.1.8 Terá a inscrição cancelada o candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem provisão de fundos ou outra irregularidade que impossibilite a respectiva compensação. A inscrição será confirmada após a verificação da efetiva liquidez da ação de pagamento da taxa.

3.1.9 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

3.1.10 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada *a posteriori* de documentos.

3.1.11 Efetuada a inscrição, não haverá a devolução do valor relativo à taxa de inscrição, em hipótese alguma, exceto se houver a decisão administrativa de suspensão do processo, sua revogação ou cancelamento.

3.1.12 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do certame aquele que efetivar a inscrição com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.1.13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser adotadas pela Comissão do Processo seletivo, ou pela empresa contratada para a coordenação e operacionalização das fases do Processo seletivo, inclusive dos requisitos exigidos no momento da posse, nos termos deste Edital, em relação aos quais não poderão alegar desconhecimento.

3.1.14 A empresa contratada e o Município de Campo Novo do Parecis/MT não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.15 A empresa contratada não se responsabilizará por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato.

3.1.16 Os candidatos que necessitarem informações referente ao Processo Seletivo, poderão encaminhar para o e-mail de atendimento ao candidato (**candidato.tubazul@gmail.com**).

3.1.16.1 Serão respondidos aos candidatos as mensagens de e-mail que conter:

a) Informação do Processo Seletivo (Município);

b) Informação contendo o nome e número de inscrição, caso já realizada.

3.2 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.2.1 O candidato que se encontrar desempregado ou que perceber até um salário mínimo e meio ou ainda aquele que for doador regular de sangue, poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual N.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual N.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual N.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

3.2.1.1 Para obtenção do benefício, somente será considerada a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

3.2.2 O candidato deverá assinalar esta condição de isenção de pagamento da taxa de inscrição através do site da TUBAZUL acessando a área do candidato no ato da inscrição, preencher a ficha de inscrição via internet, indicando a condição de isenção;

a) Anexar o comprovante de condição de **DOADOR DE SANGUE** emitido por entidade coletora oficial ou credenciada, declarando que o mesmo se enquadra como beneficiário da lei, devendo o documento discriminar o número de doações e suas respectivas datas, as quais **não poderão ser inferiores a 3 (três) doações anuais (12 meses)**, contadas a partir da data anterior a publicação do edital.

b) Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

c) Para candidato que receba até um salário mínimo e meio, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor

da remuneração e a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de **janeiro de 2022;**

3.2.3 Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto no item (a), somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

3.2.4 Qualquer inverdade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

3.2.5 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

3.2.6 Terá seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; ou

b) fraudar e/ou falsificar documentação; ou

c) não entregar ou entregar incompleta adocumentação, não atendendo ao disposto no subitem 3.2

d) não observar local, prazo e os horários estabelecidos no subitem 3.2 deste Edital.

3.2.6.1 Não caberá recurso contra indeferimento de inscrição relativos a isenção de taxa de inscrição; Inscrição com pedido de vaga reservada (PcD) e Inscrição com pedido de condição especial para a realização da prova escrita/objetiva.

3.2.5 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido seguirá todas as etapas do certame da mesma forma que os demais candidatos, estando unicamente isento do pagamento da taxa de inscrição.

3.2.6 A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, o cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **26/03/2022**, no sítio da empresa organizadora do certame *https://portal.agenciatubazul.com.br/*

3.2.7 Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.2.8 O deferimento da inscrição dar-se-*á* à vista do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor está estabelecido para cada cargo nos termos deste Edital.

3.3 Dos valores da taxa de inscrição:

Identificação dos cargos	Valor – R$	Valor por extenso
TODOS OS CARGOS	R$ 30,00	Trinta Reais

3.4 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROVA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

3.4.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, através do Requerimento de Condição Especial de Prova (área do candidato no portal da organizadora), Sendo:

a) Prova Ampliada (Fonte Arial 16 ou 20): Laudo médico que comprove a situação e exija provas com ampliação de fonte de impressão, devendo ser optado no preenchimento do requerimento por uma das fontes disponíveis de impressão: tamanho 16 ou 20.

b) Acessibilidade: Laudo médico que comprove a situação e exija local com fácil acesso para a realização da prova.

c) Leitura de Prova: Laudo médico que comprove a situação e exija a presença de um ledor de prova para auxílio do candidato.

d) Intérprete de Libras: Laudo médico que comprove a situação e exija a presença de um intérprete de libras para auxílio do candidato.

e) Sala Especial: Laudo médico que comprove a situação e exija a alocação do candidato em uma sala especial destacada dos demais participantes.

f) Lactante:A candidata que tiver necessidade de amamentar, deverá levar acompanhante maior de 18 anos, o qual permanecerá em sala reservada para essa finalidade; a candidata que não levar 01 (um) acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança na sala de realização da prova; no momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.

g) Outras Condições: Deve ser especificada no requerimento a condição especial solicitada, devendo ser apresentado laudo médico que comprove e exija o atendimento especial.

3.4.1 A solicitação de condições especiais de prova será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade. Solicitações de condição especial de prova sem documentação comprobatória da situação não serão atendidas.

3.4.2 O tempo dispensado para a amamentação não será acrescido ao tempo normal de realização da prova.

3.4.3Não será disponibilizado, em hipótese alguma, acompanhante para guarda da criança por parte da executora do Processo Seletivo.

3.5 Das Vedações em Participar no Processo Seletivo:

3.5.1 É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive, de diretores, sócios, representantes ou empregados da empresa contratada para execução operacional do Processo Seletivo.

3.5.2 É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de membros da Comissão de Processo Seletivo, especialmente constituída e designada para o acompanhamento da execução de todas as fases e procedimentos deste certame público. Se algum dos membros inscreverem-se deve ser providenciada a imediata substituição.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

4.1 Este Processo Seletivo constará de **provas escritas/objetivas**.

4.2 Da Prova escrita:

4.2.1 A prova escrita será obrigatória a todos os candidatos, independente do cargo ou de qualquer outra condição.

4.2.2 A prova escrita será aplicada no dia 24 de abril de 2022, das 09h30min às 11h30min sendoque:

a) A confirmação do local da realização das provas objetivas será divulgada no edital de homologação final das inscrições, sendo que o candidato deverá acompanhar nos sites: *https://portal.agenciatubazul.com.br/*e *https://camponovodoparecis.mt.gov.br/*

4.2.3 A prova escrita versará questões referentes à área afim, na qual o candidato se inscreveu, considerando a habilitação mínima para o exercício do cargo, cujo conteúdo programático está estabelecido no ANEXO III deste Edital.

4.2.4 A prova escrita constará de:

a) Cinco (05) questões de Língua Portuguesa; b) Cinco (05) questões de Matemática/Raciocínio Lógico; c) Cinco (05) questões de Conhecimentos Gerais e atualidades; d) Dez (10) questões de Conhecimentos Específicos.

4.2.5 A prova escrita, com duração de 02 (duas) horas, constituída de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, do tipo múltipla escolha, sendo subdivi-

da em 4 (quatro) alternativas, A, B, C, D, de múltipla escolha, sabendo-se que somente uma poderá ser assinalada no *cartão-resposta*.

4.2.6 O Caderno da prova identificará, pela impressão original, o cargo ao qual se destina orientações objetivas aos candidatos, as questões, em ordens numéricas crescentes observadas as disposições do item "4.1.4", com divisão clara e acentuada para cada área da prova.

4.2.7 A identificação do candidato, no caderno da prova, far-se-á, exclusivamente, com o nome completo, número da respectiva inscrição, informado na respectiva inscrição e assinatura.

4.2.8 As questões da prova escrita serão respondidas em *cartão-resposta*, fornecido aos candidatos junto com o caderno de prova. Os candidatos utilizar-se-ão, para indicar suas respostas, exclusivamente de uma **caneta esferográfica** de escrita na cor **azul** ou **preta de tubo transparente**.

4.2.9 Será(ão) considerada(s) errada(s), com atribuição de nota 0 (zero), a(s) questão(ões) que no *cartão-resposta*, contenha(m):

a) Emenda(s) e/ou rasura(s);

b) Mais de uma opção de resposta assinalada;

c) Em branco, sem nenhuma alternativa assinalada;

d) Assinalada(s) com lápis, de qualquer espécie, caneta não esferográfica, ou com escrita em cores que não sejam **preta** ou **azul**. As respostas serão assinaladas, exclusivamente, na forma orientada no próprio *cartão-resposta*, consideradas como se erradas as que não atenderem à referida orientação.

4.2.10 O candidato fica obrigado a cumprir os protocolos de prevenção ao COVID-19 que estiverem vigentes na data da prova, sendo sua inteira responsabilidade acompanhar as publicações dos órgãos oficiais federais, estaduais e municipais e apresentar-se utilizando máscara, bem como atendendo a todos os protocolos sanitários vigentes, sob pena de não poder ingressar no local da prova e ser excluído em caráter definitivo do Processo Seletivo.

4.2.11 Recomenda-se aos candidatos comparecerem, para a prova escrita/objetiva, no local determinado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para orientar-se e localizar a sala em que prestará prova.

4.2.11.1 Os portões serão fechados pontualmente às **09h20min**, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato após este horário.

4.2.12 Para fins de identificação dos candidatos, deverão comparecer no dia da prova com documento com foto, preferencialmente, Carteira de Identidade – RG; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento original de identidade, por motivo de perda ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial e outro documento com foto.

4.2.14 O candidato que não comparecer ao local da prova no horário previsto nos itens "4.1.2" e "4.1.11.1", ou não se identificar, nos termos descritos acima, será eliminado deste Processo Seletivo.

4.2.15 Não haverá segunda chamada, estando automaticamente desclassificado o candidato que se apresentar no local da prova escrita/objetiva, sem a observância ao horário e às condições estabelecidas nos itens anteriores.

4.2.16 Cada candidato, juntamente com o caderno de prova, receberá um c*artão-resposta*, que não poderá ser substituído, em hipótese alguma.

4.2.17 O *cartão-resposta* conterá orientações objetivas acerca de seu preenchimento, a ordem crescente das questões, com as colunas verticais contendo as opções para as respostas e, ainda:

a) Será identificado com o nome do candidato e número de inscrição;

b) As alternativas identificadas pelas primeiras letras do alfabeto, dispostas em quadrículas próprias, para cada uma das questões e estas em ordem crescente;

c) O local para a assinatura do candidato;

4.2.18 Durante a realização das provas é vedada a consulta a pessoas alheias ao processo, ou a outros candidatos, a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como, a utilização de máquina de calcular ou de outros aparelhos eletrônicos, inclusive de comunicação, sob pena de eliminação do candidato do processo.

4.2.18.1 Antes da entrega do caderno de prova e do cartão-resposta, os candidatos deverão depositar em local apropriado materiais, pastas, bolsas, aparelhos de telefone celular, ou quaisquer outros pertences que não lhe sejam necessários no decorrer da prova, sendo que o não cumprimento do disposto neste item importará na eliminação do concorrente.

4.2.19 Os telefones celulares, relógios e calculadoras e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser acondicionados em embalagens porta-objetos, fornecidas pela equipe de aplicação da prova.

4.2.20 O candidato, ao encerrar a prova, e antes de retirar-se da sala entregará ao(s) fiscal(ais), o *cartão-resposta* e o caderno de prova. Caso não o faça, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.2.21 O candidato não poderá sair da sala, pela conclusão da prova, antes de transcorrido 1 (uma) hora do seu início.

4.2.22 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, ou pretexto, portando material de prova (caderno de prova e/ou *cartão-resposta*).

4.2.22.1 Havendo necessidade de ausentar-se da sala de prova, durante sua realização, somente poderá fazê-lo por motivo justificável e se acompanhado de um fiscal.

4.2.23 Permanecerão na sala de provas os (3) três últimos candidatos, os quais assinarão a ata, a(s) lista(s) de presença daquela sala e rubricarão, no verso, todos os *cartões-respostas*, dos candidatos que prestaram prova na respectiva sala.

4.2.23.1 Concluídos os serviços relativos à prova escrita/objetiva, em cada uma das salas, será lavrada ata circunstanciada, que será subscrita pelos três últimos candidatos, pelo(s) respectivo(s) fiscal (ais) de provas e pelos membros presentes da Comissão Especial do Processo Seletivo, devendo constar, dentre outras informações, as ocorrências durante a aplicação das provas ou referente ao preenchimento dos cartões.

4.2.23.2 Adotadas as providências previstas anteriormente, os cartões-respostas, de cada uma das salas de provas, serão acondicionados em envelopes próprios, que depois de lacrados, receberão a assinatura, na região do lacre, dos três últimos candidatos a concluírem a prova, pelos membros presentes da comissão do Processo Seletivo, pelo(s) fiscal(ais) de prova e por membro(s) da empresa contratada.

4.2.23.3 Os envelopes com os *cartões-respostas* somente terão o lacre rompido, após o julgamento e publicação das decisões de recursos administrativos impetrados em face de questões da prova escrita/objetiva ou dos respectivos gabaritos preliminares publicados.

4.2.24 Em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), o ingresso ao local de provas somente será permitido ao candidato que estiver fazendo uso de máscara facial.

4.2.24.1 O candidato que não fizer o uso da máscara facial, ou se recusar a usar corretamente, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.2.25 Diante da pandemia do COVID-19, será cumprido todas as medidas de higiene necessárias, visando evitar a propagação do vírus, devendo os candidatos observarem as medidas de prevenção e combate ao CO-

VID-19, em especial, o distanciamento social, o uso de máscara e de álcool em gel, e outras determinações das autoridades sanitárias.

4.2.26 Serão adotadas todas as medidas sanitárias prevista na legislação vigente.

4.3 Distribuição das provas, pesos por disciplinas, conforme quadro abaixo:

TABELA 01 - Cargos: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias			
DISCIPLINA	**QUANTIDADE DE QUESTÕES**	**PESO**	**TOTAL DE PONTOS**
1. Conhecimentos de Língua Portuguesa	5	4,00	20,00
2. Conhecimentos Matemática/ Raciocínio Lógico	5	2,00	10,00
3. Conhecimentos Gerais/Atualidades	5	2,00	10,00
4. Conhecimentos Específicos/ Legislação	10	6,00	60,00
Sub Totais			**100,00**

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DA NOTA FINAL

5.1 Para os candidatos às vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. Corresponderá a nota da **Prova escrita/objetiva**. Constando na Ata de Classificação Final, somente os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a **5,00 (cinco).**

Dada da seguinte forma:

NF= NPE

Sendo:

NF: Nota Final

NPE: Nota Da Prova Escrita

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das notas finais, em cada um dos cargos do processo seletivo, conforme apuração de notas descrito no Capítulo V.

6.2 Ocorrendo empate na nota final terão preferência para efeito de classificação (desempate):

6.2.1 O candidato que tiver maior idade (parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Para aqueles que tenham 60 anos ou mais.

6.2.2 O candidato que apresentar melhor desempenho na resolução das questões de Conhecimentos Específicos/Legislação na prova Escrita/objetiva.

6.2.3 O candidato que apresentar melhor desempenho na resolução das questões de Conhecimentos de Língua Portuguesa.

6.2.4 O candidato que apresentar melhor desempenho na resolução das questões de Conhecimentos Matemática/Raciocínio lógico.

6.2.5 O candidato que apresentar melhor desempenho na resolução as questões de conhecimentos gerais e atualidades.

6.2.6 O candidato com maior idade.

6.2.7 Persistindo o empate será decidido através de sorteio Público, em audiência Pública.

6.3 O Edital com a listagem dos aprovados e classificados será divulgada, em edital próprio, por publicação, na internet através dos sites ,https*://portal.agenciatubazul.com.br/*e *https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt*após a realização das Provas Escritas, julgados todos os recursos administrativos interpostos em face das questões da prova escrita, dos gabaritos, entre outros.

6.4 A divulgação dos resultados, sempre por edital com ampla publicidade, se fará por cargo, sendo que para os portadores de necessidades especiais, haverá divulgação em quadros distintos, um para a concorrência geral e outro para os concorrentes na condição de portadores de necessidades especiais.

6.5 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo, deverão obrigatoriamente participar do Curso Introdutório de Formação Inicial a ser desenvolvido pela contratante do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

7.1 A interposição dos recursos deverá ocorrer mediante preenchimento do Formulário de Recurso previsto na área do candidato (site de inscrição), de acordo com o cronograma.

7.2 Os recursos contra questões da prova escrita/objetiva deverão ser apresentados em Formulário na área do candidato, para cada questão recorrida, com fundamentação clara e ampla, comprovando-se as alegações mediante citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes.

7.3 Caso da análise dos recursos interpostos decorra a anulação de questões da prova escrita objetiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

7.4 Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como aqueles que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

7.5 Não serão aceitos recursos encaminhados por meio que não seja o previsto neste Edital, bem como sobreposições de recursos apresentadas pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA

8.1 O Processo Seletivo seguirá as datas e prazos estipulados de acordo com o cronograma geral das fases do Processo Seletivo ANEXO I.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Finalizados os trabalhos atribuídos à Empresa contratada para a coordenação e execução de todas as fases do Processo Seletivo, publicados todos os resultados e a respectiva classificação, transcorrido o prazo para a interposição de recursos e julgados, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que será publicado no mural da Prefeitura Municipal e nos sites *https://camponovodoparecis.mt.gov.br/,https://portal.agenciatubazul.com.br/ ehttps://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt* .

CAPÍTULO X

DO PROVIMENTO DAS VAGAS

10.1 A convocação para contratação temporária, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.2 A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Municipal, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

10.3 A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.

10.4 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo é de única e exclusiva responsabilidade do candidato.

10.5 A convocação dos aprovados/classificados, será de acordo com a necessidades, interesse público e conveniência da Administração Municipal, observado o prazo de validade do Processo Seletivo.

10.6 O candidato convocado para assumir a função de Emprego Público, fica sujeito cumprir as seguintes exigências:

a) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) estar em gozo dos direitos políticos;

c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

f) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

g) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

h) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

i) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

j) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

k) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir, inclusive, em instruções normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

10.7 O candidato convocado para a perícia médica deverá, no dia agendado para a perícia, apresentar os seguintes exames:

I - Avaliação psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM;

II - Avaliação cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM;

III - Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM.

10.7.1 Nos exames referidos no subitem 10.7, deverá constar a identificação com nome completo, RG e CPF do candidato.

10.7.2Os exames referidos no subitem 10.7 deverão ter sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação e seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato convocado.

10.7.3 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 10. 6 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “k” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com cópia.

10.7.4 O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 10.6 e 10.7alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

10.8 A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à contratação, será exigida unicamente quando convocação.

10.9 A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo Seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS

11.1 À Agência Tubazul, através de seus departamentos, a confecção de editais; recebimento das inscrições; conferência de documentos; elaboração de questões, aplicação, fiscalização, coordenação, correção e demais atos pertinentes as provas; analisar; emissão de atas e listagens diversas; recebimento e apreciação de recursos interpostos; divulgação das informações em site próprio; elaboração de dossiê sobre o Processo Seletivo com todos os atos decorrentes de sua aplicação para arquivamento pela contratante; prestação de informações sobre o certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Processo Seletivo.

11.2 À Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT compete, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Coordenação e de Fiscalização do Processo Seletivo, disponibilização de Leis e demais informações; divulgação dos atos pertinentes ao certame; informação acerca de impugnações contra este Edital; assinatura dos editais e demais atos; acompanhamento de todas as fases do certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Presente, justificada e fundamentada necessidade, interesse e conveniência da Administração Municipal e vagas a serem preenchidas, poderá, no prazo de validade deste Processo Seletivo, serem contratados candidatos classificados, além do número de vagas estabelecido neste Edital, em obediência restrita à ordem de classificação.

12.2 Se no decorrer da validade deste Processo Seletivo, a Administração Municipal lançar novo Processo Seletivo para provimento de vagas em cargos contemplados nesta seleção, os classificados neste, terão direito de preferência sobre os classificados do novo certame.

12.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo que verificadas *a posteriori* ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação ou da posse, acarretarão na nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.4 O candidato deverá manter o telefone, e-mail e endereço atualizado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, enquanto perdurar a validade do Processo Seletivo.

12.5 As publicações sobre o Processo Seletivo serão efetuadas por editais, publicados nos sites oficias do Município de Campo Novo do Parecis/MT, bem como no Diário Oficial dos Municípios e através do sítio da empresa organizadora.

12.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, através sites oficiais do Município, bem como no Diário Oficial dos Municípios e através do sítio da empresa organizadora.

12.7 A Administração Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a empresa contratada, não assumem qualquer compromisso quanto ao transporte, à alimentação e à estadia dos candidatos, quando da realização da prova escrita, ou de qualquer outro ato decorrente deste Processo Seletivo.

12.8 Os casos não previstos, em relação a realização deste Processo Seletivo, em fase administrativa, serão resolvidos pela Comissão Especial de acompanhamento do Processo Seletivo, designada para a coordenação deste certame, em conjunto com a Empresa Contratada.

12.9 Em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), o ingresso ao local de provas somente será permitido ao candidato que estiver fazendo uso de máscara facial.

12.10 O candidato que não fizer o uso da máscara facial estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

12.11 Não serão fornecidas máscaras faciais para os candidatos no local da realização das provas, na entrada do local onde serão realizadas as provas, a temperatura dos candidatos será aferida através de termômetros.

12.12 Serão adotadas todas as medidas sanitárias previstas na legislação vigente.

12.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir toda e qualquer questão inerente a este Processo Seletivo, que não encontre solução na área administrativa.

12.14 Anexos deste edital:

a) ANEXO I - Cronograma geral das fases do processo seletivo;

b) ANEXO II - Atribuições dos cargos;

c) ANEXO III- Conteúdo programático sugerido para a realização das provas objetivas.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

ITEM	ATOS	DATA INICIAL	DATA FINAL
01	**Publicação do edital**	09/03/2022	
02	Prazo de impugnação do edital	**09/03/2022**	**15/03/2022**
03	**Período de inscrições**	**23/03/2022**	**07/04/2022**
04	Última data para pagamento do boleto bancário		**08/04/2022**
05	Período de inscrição com isenção, vagas reservadas (PcD) e solicitação de condição especial para a realização da prova escrita/objetiva.	**23/03/2022**	**25/03/2022**
06	Publicação dos candidatos com pedido de isenção da taxa de inscrição deferidos e indeferidos.		**26/03/2022**
07	Publicação da homologação preliminar das inscrições, dos pedidos de condições especiais para realização da prova escrita/objetiva e vagas reservadas (PcD).		**12/04/2022**
08	Prazo para interposição de recurso quanto a não homologação das inscrições, indeferimento dos pedidos de condições especiais e vagas reservadas (PcD).	**13/04/2022**	**14/04/2022**
09	Publicação da homologação definitiva das inscrições, dos pedidos de condições especiais para realização da prova escrita/objetiva e vagas reservadas (PcD). Após prazo de recurso. e local da prova objetiva		**15/04/2022**
10	**Prova Escrita/Objetiva**	**24/04/2022**	
		Tempo total: 02h	**Horário de início: 09h:30 min**
11	**Fechamento dos portões**		**09:20h**
12	Divulgação do Gabarito Preliminar e Prova Escrita/Objetiva.	**24/04/2022**	**Até 23h59 min**
13	Prazo de recursos do Gabarito Preliminar/questões da prova objetiva	**18/04/2022**	**19/04/2022**
14	Publicação do Gabarito Definitivo e Notas da Prova Escrita/Objetiva e Classificação Preliminar.		**25/04/2022**
15	Prazo de recursos de Notas da Prova Escrita/Objetiva (Classificação).	**26/04/2022**	**27/04/2022**
16	Desempate. Audiência Pública		**28/04/2022**
17	Publicação do Edital de Homologação do Resultado de Classificação Final com os candidatos aprovados por cargo		**29/04/2022**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: Agente de Combate a Endemias possui por atribuição executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS

1. NÍVEL MÉDIO

1.1. Língua Portuguesa: Leitura, análise e compreensão de textos de gêneros diversos, significado contextual de palavras e expressões, fonética, pontuação, acentuação gráfica, separação de sílabas, ortografia, semântica, classes das palavras, concordância nominal, concordância verbal, regência verbal, crase, análise sintática e morfológica, colocação pronominal, pontuação, emprego de certas palavras, emprego das iniciais, plural dos compostos, emprego do hífen, vícios de linguagem, figuras de linguagem, estrutura das palavras, estilística, Conjugação de verbos, utilização de pronomes, adjetivos, substantivos e suas flexões, Gramática em geral.

1.2. Matemática/Raciocínio Lógico: Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Raiz quadrada de um número qualquer; Teoria dos Conjuntos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Equações e Inequações; Relações e funções; Funções logarítmicas, exponenciais, trigonométricas; Análise Combinatória; Progressões Aritméticas e Geométricas; Regra de três simples e composta. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Matrizes e Determinantes; Sistema de Equações Lineares; Juros simples e composto; Noções de probabilidade. Expressões aritméticas; M.D.C (Máximo divisor Comum). M.M.C (Mínimo Múltiplo Comum). Polinômios; Radiciação; Exponenciação.

2. CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES (PARA TODOS OS CARGOS)

2.1. Conteúdos:Aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, institucionais, econômicos, sociais e atuais do Município, da microrregião, da região, do Estado de Santa Catarina, do País e em nível global. Identificação de autoridades do Governo Federal, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município, segundo os respectivos cargos, ou mesmo de autoridades de outros países, ou lideranças de influência mundial. Aspectos contemporâneos da humanidade. Conhecimentos históricos, geográficos, políticos e político-administrativos, em geral; conhecimentos atuais sobre meio ambiente, aquecimento global. Conhecimentos relacionados ao meio ambiente, mudanças climáticas, geração e fontes de energia, inclusive fontes alternativas. Atualidades econômicas e políticas, em nível local, regional, estadual, nacional e mundial, segundo o grau de conhecimentos e formação exigido para o exercício dos cargos em seleção.

Conhecimentos gerais e atuais relacionados ao meio ambiente, mudanças e outros fenômenos climáticos.

3. CONTEÚDO ESPECÍFICO

01	Agente Comunitário de Saúde	Conhecimentos básicos sobre a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde; Ações de saneamento e de prevenção às moléstias; Prevenção e correção das condições e riscos à saúde da população; Principais doenças; Saúde coletiva; Conhecimento acerca da estratégia de Saúde da Família – ESF e da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – PACS; Campanhas de vacinação e de imunização e sobre outras ações e serviços de saúde pública, além de conhecimento da legislação aplicável aos servidores públicos Municipais. Normas de saúde pública, emanadas por colegiados específicos ou por órgãos governamentais de saúde, quando pertinentes à ação dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS e à estratégia de Saúde da Família – ESF. Normas aplicáveis a operacionalização da estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde; Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação; Conhecimentos sobre regras e relacionamento interpessoal e social no ambiente de trabalho; Conhecimentos sobre o relacionamento dos servidores públicos, entre eles, com as autoridades e com a comunidade; conhecimentos acerca da abordagem nas visitas domiciliares e no relacionamento com as pessoas, as famílias e as comunidades da área geográfica de abrangência de atuação; Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do emprego público, do serviço público municipal, Estatuto dos servidores. **LEGISLAÇÃO SUGERIDA:** - BRASIL. Conhecimentos básicos e elementares relativos à Constituição Federal, especialmente artigos 196 a 198 (SEÇÃO II DA SAÚDE), Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 (Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e outros); - BRASIL. Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – Política Nacional de Atenção Básica (do Ministério da Saúde); - BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
02	Agente de Endemias	A notificação das doenças. Higiene, profilaxia e política sanitária. Promoção da saúde e prevenção de doenças. Conceitos e aplicação do processo saúde/doença. Condições sanitárias de alimentos, equipamentos, instalações e ambientes. Asseio e saúde dos que manipulam alimentos. Doenças transmissíveis por alimentos. Noções sobre intoxicação por Agrotóxicos. Epidemia, endemia e pandemia. Orientações e combate a doenças contemporâneas. Educação e saúde. Lixo: separação, reciclagem, destino e prevenção. Diretrizes e princípios do SUS. Saneamento comunitário. Organização de comunidades. Participação popular e controle social. Aedes aegypti. Abastecimento de água. Controle de vetores, saúde pública. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do emprego público, do serviço público municipal, Estatuto dos servidores. Guia de Vigilância Epidemiológica produzido pelo Ministério da Saúde (CORONAVIRUS COVID-19). Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia-de-vigila%CC%82ncia-epidemiolo%CC%81gica-da-covid_19_15.03_2021.pdf. Guia de Vigilância Epidemiológica produzido pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde (SUS a 6ª edição) Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Guia_Vig_Epid_novo2.pdf. Conhecimentos gerais inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do emprego público, do serviço público municipal.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 10/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o item:

3.16 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 016/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 03 Contrato nº 64/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o parágrafo:

§ 15 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 091/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 03 Contrato nº 07/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica incluído na CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, o parágrafo:

§ 16 Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.

Justificativa: Esta alteração faz-se necessária, para que o município tenha a padronização dos pagamentos previstos nas apólices junto as Companhias, de forma que o processo de pagamento não seja caracterizado como despesa oriunda de compra direta.

Data: 07/03/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 008/2019

AVISO DE RESULTADO PE 080/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 080/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, teve como vencedoras as empresas: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 246.177,50 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, com valor total de R$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais), DI-

MASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 346.028,00 (trezentos e quarenta e seis mil e vinte e oito reais), DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, com valor total de R$ 65.930,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta reais), COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com valor total de R$ 114.481,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e um reais), PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com valor total de R$ 118.814,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e quatorze reais), HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 24.650,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com valor total de R$ 152.608,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e oito reais), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, com valor total de R$ 80.450,00 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME, com valor total de R$ 13.784,00 (treze mil e setecentos e oitenta e quatro reais), EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, com valor total de R$ 8. 130,00 (oito mil e cento e trinta reais), PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME, com valor total de R$ 15.440,00 (quinze e quatrocentos e quarenta reais), MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 143.848,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, com valor total de R$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais), FERNAMED LTDA, com valor total de R$ 12.816,00 (doze mil e oitocentos e dezesseis reais),TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais),WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 98.247,00 (noventa e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais), F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 84.499,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais), A G KIENEN & CIA LTDA, com valor total de R$ 113.958,00 (cento e treze mil e novecentos e cinquenta e oito reais), COMERCIAL MARK ATACADISTA, com valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 30.689,00 (trinta mil e seiscentos e oitenta e nove reais), CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FILIAL, com valor total de R$ 4.665,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R$ 125.350,00 (cento e vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELI, com valor total de R$ 12.736,00 (doze mil e setecentos e trinta e seis reais), MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, com valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). O item BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO, passou da empresa A G KIENEN & CIA LTDA para a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de março de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO - ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 21/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **PLANETAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**,inscrita no CNPJ sob n° 31.961.331/0001-11.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo *no valor inicial do contrato, constante na* **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**.

Fica aditado em 24,57% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimo por cento) a quantidade de **prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões para atender as necessidades da Prefeitura Municipal,** na quantidade dos itens a seguir descritos:

Item	Descrição	Unid.	Qt. Total	Valor unit. R$	Valor Total R$
7114	SERVIÇO REMOÇÃO DE VEICULO (GUINCHO)	Horas	35	152,92	5. 352,20
39851	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 220HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12M³.	Horas	2100	124,00	260. 400,00
44382	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK	Horas	40	228,46	9. 138,40

§1º Adita-se o valor de **R$ 274.890,60 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos)** no total do Contrato.

Justificativa: Justifica-se o acréscimo quantitativo dos serviços prestados, tendo em vista que os serviços de locação de maquinas e caminhões são de extrema importância para manutenção e restauração das estradas vicinais, serviços esses que são diários, em razão do grande fluxo de veículos pesados que trafegam por essas estradas.

Data: 03/03/2022

Procedimento Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 356/2021 desta prefeitura.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1931/2018, torna público que se encontram abertas as inscrições para a realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para fins de seleção de:

CARGOS	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência da Unidade Centro de Saúde.	5+CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência da Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida	4+CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de SaúdeBoa Esperança	3+CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Jardim das Palmeiras I	3+CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Jardim das Palmeiras II	1+ CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Beija Flor	3+ CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Amapa	4+ CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Olenka	3+ CR

Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Itanorte	1+ CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Marechal Rondon	1+ CR
Agente Comunitário de Saúde – Área geográfica de abrangência Unidade de Saúde Mato Grosso	2 + CR
Agente de Combate a Endemias – Sede no município	2+ CR
Agente de Combate a Endemias – Distrito Marechal Rondon	CR
Agente de Combate a Endemias – Distrito Itamaraty	CR

Provimento de cargo por **tempo indeterminado**, em consonância com a legislação municipal vigente e com o disposto no edital e demais normas atinentes. As inscrições para o Processo Seletivo Público previsto neste Edital ocorrerão a partir das **00h01min do dia 23/03/2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 07/04/2022, através do endereço eletrônico** https://portal.agenciatubazul.com.br/. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R$ 30,00 (trinta reais). O Edital de Abertura 001/2022 estará disponível na íntegra nos endereços eletrônicos https://camponovodoparecis.mt.gov.br/, https://portal.agenciatubazul.com.br/ https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

Campo Novo do Parecis, 09 de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 080/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DA ATENÇÃO BÁSICA**.**

VALOR: R$ 29.245,50

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 055, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Orgânica do Municipal nº 13/2004; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; o Decreto Executivo Municipal nº 035, de 11 de abril de 2011; os Memorandos 085/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 089/2022 e 093/2022, provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1ºO cargo de **Chefe Divisão de Apoio Administrativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, passa a vincular-se à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** com as mesmas atribuições;

Art. 2ºO cargo de **Chefe Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, passa a vincular-se à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** com as mesmas atribuições;

Art. 3ºO cargo de **Chefe Divisão de Apoio Administrativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, passa a vincular-se à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** com as mesmas atribuições;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador

Departamento de Manutenção das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Gestão em Saúde	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Infraestrutura	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	**Chefe**
Chefe de Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Manutenção de Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Drenagem de Águas Pluviais	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	**Chefe**
Gestão do Aeródromo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Paisagismo	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Administração	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	**Chefe**
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 322, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **FELIPE PEREIRA DE BARROS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: INSTÍTUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, para celebrar **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, objetivando a operacionalização da gestão técnica e administrativa, bem como a execução dos serviços de saúde no âmbito do "**HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST**".

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75 inciso VIII da Lei n.º. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 14.151.992,72 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

..

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022 – DEPTO. R.H.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 097/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nadia Quinteiro Ramos Brandão

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) – Letras/Português, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 14/02/2022 a 14/12/2022

Data: 14/02/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 003 de 10 de fevereiro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022 – DEPTO. R.H.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 089/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdirene Camargo de Figueredo do Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) – Letras/Português, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 08/02/2022 a 14/12/2022

Data: 08/02/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 001 de 02 de fevereiro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00284/2022	LO N°00570/2022	JEFFERSON RICARDO MARQUES CPF: 218.606.518-52	SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICOS OU TERAPÊUTICA, SERVIÇOS DE RAIO-X, RADIO TERAPIA, ETC	Campo Novo do Parecis/MT
00283/2022	LP N°00567/2022, LI N°00568/2022, LO N°00569/2022	SUSANA HENRIQUE CPF: 006.003.589-76	LOTEAMENTO URBANOS HORIZONTAL	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 08 de março de 2022

Atenciosamente,

DHONATAN DIEGO PESSI *Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente Portaria 1006/2021*

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022 – DEPTO. R.H.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 095/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Rodrigues de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) – Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.2007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.474,03 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 14/02/2022 a 14/12/2022

Data: 14/02/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 004 de 11 de fevereiro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA O SERVIDOR **GILMAR ROCHA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DEPARTAMENTO DE FROTAS.**

Exonerar,a partir de 08 de março de 2022, o servidor **Gilmar Rocha**, mat. nº 1529, efetivo no cargo de Mensageiro, do cargo em comissão de **Diretor Departamento de Frotas**.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*: FARMACÊUTICO – ÁREA URBANA*

CLASS.	NOME
02°	VINICIUS SABATINE BATAIER

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Rafael Machado Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE.**

Nomear**,** a partir de 04 de março de 2022, o senhor **Thales Patrick Ferreira Rodrigues**, portador do CPF sob nº 034.322.661-89, para o cargo em comissão de **Analista de Meio Ambiente**.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 – DEPTO. R.H.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 029/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiane Soares Pereira Weber

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.991,82 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 09/02/2022 a 14/12/2022

Data: 09/02/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 002 de 03 de fevereiro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 274/2022 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10°	JOSIMAR KOLOIZOMAE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022 – DEPTO. R.H.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 091/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Bruna da Cruz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20007. 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.104,01 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 11/02/2022 a 14/12/2022

Data: 11/02/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021; o Edital de Convocação nº 002 de 03 de fevereiro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
27°	VERONICA SILVA SALES

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Rafael Machado Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **MICHELE APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Exonerar, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a senhora **MICHELE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO**, CPF 945.311.101-53, nomeada através da Portaria nº 403 de 07 de agosto de 2014, do cargo efetivo de **Agente Administrativo.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 53, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "CIDADE EMPRESARIAL II" NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "CIDADE EMPRESARIAL II", nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 004/2003, localizado às margens da Rodovia BR 364, Km 872, assim caracterizada: Área de terras rurais, medindo 98,0595 ha (noventa e oito hectares, cinco ares e noventa e cinco centiares), intitulada "Fazenda Soledade – Área 2", localizada no perímetro urbano do município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, de propriedade da empresa VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.841.387/0001-44, com sede na Rodovia BR 364, Km 872, s/nº, estando em conformidade com os projetos, contendo desenhos, memoriais descritivos e cronogramas de execução das obras, aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º. O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área total de 980.595,00 m² (novecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), possui limites e confrontações conforme declarado na escritura do imóvel registrado sob a matrícula nº 17.700, efetivada em 07/06/2021, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º. A área total do loteamento é de 980.595,00 m² (novecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), composta da seguinte forma:

Área dos Lotes: (571 Unid.) - 543.232,87 m² - 55,40%

Área do Sistema Viário: - 280.325,91 m² - 28,58%

Área Pública Municipal subdividida em:

Área Institucional (03 Unid.) - 58.885,51 m² - 6,01%

Área Verde (05 Unid.) - 70.642,57 m² - 7,20%

Canteiro Central e Rótulas (30 Unid.) - 27.508,14 m² - 2,81%

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO - 980.595,00 m² - 100%

§1º. Descrição do loteamento: Área dos lotes com 543.232,87 m² (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), subdividido em 571 (quinhentos e setenta e um) lotes, equivalente a 55,40%. Área do Sistema Viário com 280.325,91 m² (duzentos e oitenta mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), equivalente a 28,58%. Áreas institucionais divididas em três (03) unidades com 58.885,51 m² (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), equivalente a 6,01%. Áreas verdes, subdivididas em cinco (05) unidades com 70.642,57 m² (setenta mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), somados a 27.508,14 m² (vinte e sete mil, quinhentos e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), de canteiros centrais e rótulas, equivalente a 10,01%. Perfazendo o total de 980.595,00 m² (novecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), correspondente a 100% do loteamento.

§ 2º. Todas as áreas das quadras, medidas e confrontantes, bem como dos lotes, vias públicas e áreas institucionais e áreas verdes, encontram-se definidas no memorial descritivo do projeto urbanístico.

§ 3º. Descrição dos lotes: os 571 (quinhentos e setenta e um) lotes terão suas áreas, testadas e largura mínima conforme definição de zoneamento, onde as áreas dos lotes de esquina têm o acréscimo mínimo exigido pela municipalidade, com base na Lei de Zoneamento 1.859/2016, Uso e Ocupação de Solo, sendo que as áreas e confrontações dos lotes estão indicadas na relação de confrontação de lotes, parte integrante do memorial descritivo.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias e praças pública, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e as áreas verdes, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Fica o loteador obrigado a reservar 2 (dois) lotes para posterior doação à associação de bairro devidamente constituída, desde já indicando os lotes 06 e 07 da quadra 51.

Art. 5º. O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução do anexo deste instrumento.

Parágrafo único. O prazo máximo para o início das obras de arruamento do loteamento ora aprovado será de 2 (dois) anos.

Art. 6º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, constituindo-se para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra estrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003, garantia fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor, totalizando uma garantia de R$ 34.197.474,87 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Infra Estrutura expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra Estrutura Urbana.

Art. 8º. O Loteador fica obrigado a registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Campo Novo do Parecis cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 10. Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

Parágrafo único. O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0003-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C) E ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30) – PREGÃO Nº 024/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/03/2022 À 08/03/2023

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO – RL-1C	400 TON	EMAM	R$ 4.012,50	R$ 1.605.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.605.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINCO MIL REAIS).					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO – RR-2C	250 TON	EMAM	R$ 4.272,00	R$ 1.068.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.068.000,00 (UM MILHÃO, SESSENTA E OITO MIL REAIS).					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 – CM-30	150 TON	EMAM	R$ 7.093,33	R$ 1.063.999,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.063.999,50 (UM MILHÃO, SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

Valor total da ata de registro de preços: R$ 3.736.999,50 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO Nº. 031, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº. 127, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 127, de 05 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, 08 de março de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 024/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO (RL-1C), EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO RÁPIDO (RR-2C) E ASFALTO DILUÍDO TIPO CURA MÉDIA DE VISCOSIDADE 30 (CM-30) à empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0003-13, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, totalizando R$ 3.736.999,50 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Campo Verde, 08 de março de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 021/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS à empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 24.538.995/0001-07, vencedora do certame. Campo Verde, 08 de março de 2022. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 203, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA DENILDA MATIAS OLIVEIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 07 de Março do corrente ano, a Senhora **DENILDA MATIAS OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 1021421-6 SJ/MT, para exercer o cargo de **Gerente de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Março de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RONAN FREIRE

Secretário Municipal de Finanças

DENILDA MATIAS OLIVEIRA DA SILVA

Gerente de Finanças

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para veículos que compõem a frota do município de campo verde - MT

Valor: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Vigência do Contrato: 07 de março de 2022 à 06 de março de 2023.

Data de Assinatura: 07 de março de 2022.

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ADEMIR CARLOS PEREIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 011/2022

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 011/2022, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e cronometragem para a realização de eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 21/03/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 08 de março de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EDITAL Nº 27, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a audiência pública de aplicações de investimentos e antecipação de metas constantes do Plano Plurianual-PPA exercícios 2023 e 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** à população em geral, em especial aos presidentes de sindicatos, associações, cooperativas e representantes de entidades religiosas que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 24 de março de 2022 (quinta-feira), às 19:00 horas, no auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti, sendo desígnio do local com maior espaço físico, com o objetivo de apresentar sugestão de aplicações de investimentos e antecipação de metas constantes do Plano Plurianual-PPA exercícios 2023 e 2025.

Campos de Júlio, 08 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 012/2022

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 012/2022, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e cota reservada de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME`s, EPP`s e MEI`s, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de pedra brita, pedrisco, pó de pedra, areia fina, areia grossa, cimento e tijolo para atender as**

demandas das Secretariais Municipais e seus Departamentos", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 22/03/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 08 de março de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços referente a Pregão Presencial 024/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde Gameleira de Goiás, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 024/2021 – Fundo Municipal de Saúde Gameleira de Goiás;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde Gameleira de Goiás;

Empresa Beneficiária: **LIZAR SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.536.715/0001-24**;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de veículos, tipo furgão, transformado em ambulância padrão SAMU;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: LIZAR SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **30.536.715/0001-24**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Aquisição de veículo Padrão SAMU	**Renault**	Unidade	01	R$ 334.900,00	R$ 334.900,00

Canabrava do Norte-MT, 08 de Março de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
I TERMO ADITIVO STAF

"I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE CANABRAVA DO NORTE/MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

A **Câmara de Canabrava do Norte**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Frederico Souza Brito s/ n. Centro CEP: 78.658.000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.920.221/0001-25, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Municipal SenhorRIVALDO JOSE PEREIRA, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 1666740-9 SSP-MT. CPF 400.816.805-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e aempresa STAF SISTEMAS LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 07.941.056/0001-90, estabelecida à Avenida Antônio J. M. Andrade n. 1042 – Nova Andradina estado de Mato Grosso do Sul, representado neste ato pelo senhor RODRIGO TELES DE SOUZA**,** Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Nelson Figueiredo Junior nº 891 Bairro Antônio Vendas – Campo Grande MTS. Cep 79.003.210 portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 25198266-X SSP/SP. e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.786. 255.721-20,chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de contrato nos termos do processo licitatório n. _002/2021 de 09 de Abril de 2021, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, Homologado em 03/05/2021 , mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto, A CONTRATAÇÃO do Sistema CLOUD, para os envios dos Eventos do E-social, bem como suporte Técnico permanente ao sistema através de telefone, ou internet ou acesso remoto, bem como atualizações das versões que ocorrerem em função de alterações das versões e melhorias de sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/ 93.

2.2 O presente aditivo encontra embasamento legal na cláusula Sétima, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – este Termo Aditivo se deve ao seguinte fator: A administração promoveu a alteração em razão de se tratar de serviço de forma continuada tendo em vista que o programa tem atendido de forma satisfatória

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global fixado para o presente Termo Aditivo é de R$ 2.731,00 =(dois mil setecentos e trinta e um reais), Sendo R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) relativos a implantação do sistema e 03 (três) parcelas de R$ 743,66 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.3 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3.4 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

3.5 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

3.6 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três) meses e 07 (sete) dias**,** com início na data deassinatura do presente contrato, tendo término em 10/05/2021.

4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias do mês subseqüente.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2022 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão:01- CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.02 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA

Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00

Cod. Reguzido: 44 – SERVIÇOS TECN. DA INFORMAÇÕES.

FONTE: 1000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3 As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT**, 03** de Fevereiro de 2022.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA	STAF SISTEMAS LTDA

Testemunhas;

Nome RG CPF	Nome RG CPF

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 014/2022

DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de Show com a Banda Forró Perfeito no dia 26/03/2022, com no mínimo 2:30min de duração, durante o evento denominado III Edição de Temporada de Praia da Represa Municipal de Canabrava do Norte.

DO VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA: Canabrava do Norte, 08 de Março de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Banda Forró Perfeito Produções de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.658.882/0001-57;

RH/GABINETE
PORTARIA N.173, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N.173, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **HAYURE RODRIGUES DINIZ**, matrícula funcional nº 2316 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 082.848.601.80, com e-mail: hayurero@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n. 014/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.658.882/0001-57**, este contrato tem por Objeto Contratação de shows artístico, para a realização de Show na III Edição da Temporada de Praia na Represa Municipal em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 26 de março de 2022, com a Banda Forró Perfeito de Canabrava do Norte MT, oriundo do Processo administrativo n**.** 0602/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 08 de março de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

HAYURE RODRIGUES DINIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 024/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MS DIAGNOSTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 00.970. 175/0003-93, estabelecida à Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 – Quinhão 12 a 14, Bairro Areão, Cuiabá – MT, representada neste ato representada por **WALESKA LIMA CERQUEIRA CALDAS**, RG nº 1116646-0 SJ-MT, portador do CPF 872.510.431-49**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, acrescentando àCláusula Quarta, originado do processo de **inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 11/09/2021, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem o fornecimento até a formalização do novo processo licitatório, até porque a empresa é a detentora de **EXCLUSIVIDADE** na representação para vendas e manutenção do equipamento Leitora de Células SISMEX 8001, da marca ROCHE.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, clausula 4ª do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2021 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 024/2021**.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 08 de março de 2022.

CONTRATANTE .... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** .... **MS DIAGNOSTICA LTDA.** Waleska Lima Cerqueira Caldas **Procuradora**
FISCAL DO CONTRATO ..... **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER** PORTARIA Nº 391/2021 de 09/03/2021	

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 027/2021, firmado com **WERNO GUINTER HASS** para a locação de imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO,** e a Sra. **WERNO GUINTER HASS**, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 268684 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 304.493.831-72 residente e domiciliado à Avenida Paraná nº 91, centro, Canarana-MT, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 027/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **15 de Março de 2023,** podendo ser rescindido antes do prazo mediante comunicado por escrito de acordo com clausula contratual.

2.2 - O valor mensal do aluguel permanecerá no valor de **R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** mensais,a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula sexta do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, amparados também pela Cláusula sexta do Contrato Originário.

3.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do

município, ainda que, o Locador concorda em manter os mesmos preços, atendendo a secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2022, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 08 de Março de 2022.

LOCATÁRIO **.....** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** **.....** **WERNO GUINTER HASS**
FISCAL DO CONTRATO **.....** **SILVANI MARIA TIRLONI** PORTARIA 395/2021	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE** **.....** **IVONE ALVES** PORTARIA 395/2021
TESTEMUNHA: ***NOME: .....*** ***CPF Nº.....***	***NOME : .....*** ***CPF Nº.....***

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 022/2021, firmado com a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI,** para prestação de serviços de engenharia.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 02.321.787/0001-19, estabelecida a Rua Coronel Soares, nº 147, Bairro São Cristóvão, Cidade de Vitorino-PR, representada neste ato por **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 9.397.950-8 SSP/PR e do CPF nº 057.595.739-50, residente à Rua Cuiabá nº. 738, Bairro Morada do Sol em Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 022/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Carta Convite nº 003/2021**, **que tem por objeto prestar serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário,** a Cláusula Quinta – do Prazo pelo período de **210 (duzentos e dez) dias,** ficando avigência estendida até o **dia 30/09/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 – O valor do presente instrumento é de **R$ 129.150,00 (Cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais)**, que será pago em 07 (sete) parcelas mensais no valor de **R$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais). mensais.**

3.2 – Com o acréscimo constante na clausula acima o contrato originário passará a ser de R$ 326.350,00 (Trezentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do desenvolvimento do Município de Canarana - MT que é o fruto das ações de uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de educação, saúde e Obras, além da construção de novas Creches, reformas das unidades escolares e de saúde existentes, bem como, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, ciclovias, dentre outros serviços na área de engenharia. A responsabilidade pela execução dessas obras é das próprias secretarias que tem o dever de planejar, executar e fiscalizar e sendo a demanda desses serviços incompatível com o quadro funcional existente no município, obrigando à contratação de empresa com disponibilidade de profissional especializado em serviços de engenharia para auxílio na grande demanda, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e respectivos termos aditivos.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 01 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI

Diego Roberto Sbitkowski Chamma

CPF nº 057.595.739-50

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens

FISCAL DO CONTRATO

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Secretaria de Saúde e Saneamento

FISCAL DO CONTRATO

SILVANE GOLDONI CORREA

Secretaria de Educação e Cultura

FISCAL DO CONTRATO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF nº CPF nº

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 152/2021

1º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 152/2021, firmado com a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO** para execuçãode obras de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) e Sinalização** na Avenida Mato Grosso no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ Nº 37. 900.581/0001-28, e Inscrição Estadual sob n.º 13.826.044-3, estabelecida a Rua Afonso Pena, 693, Sala 15, Bairro Quilombo, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste por Lucilene Silva do Nascimento, brasileira, solteira, empresária, portador do RG n.º 1208833-1 SESP/MT e do CPF nº. 864. 230.291-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de preços nº 007/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de Execução do contrato nº 152/2021** que tem por objeto a execuçãode obras de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) e Sinalização** na Avenida Mato Grosso no Município de Canarana-MT, Cláusula Quarta - do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato, inciso 4.1.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias na execução do contrato,** estendendo-se **até 05/09/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o execução do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, pelo período de chuvas intenso, houve a dificuldade em realizar a obras, onde a mesma retornará às atividades assim que o período se encerrar, conforme informado pelo responsável técnico da contratada, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra, o que não trará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 08 de Março de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO

Lucilene Silva do Nascimento

CPF nº. 864.230.291-72

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 642/2021 de 16 de Junho de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

LEI MUNICIPAL Nº 1.627 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal nº 1.627 de 08 de março de 2022

(Projeto de Lei nº017/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro (Grupo 2 – Recurso do Tesouro-Exercícios Anteriores)** no valor de R$ 5.200. 912,70 (Cinco milhões, duzentos mil, novecentos e doze reais e setenta centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2022. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (600): R$ 970.243,08

Fonte de Recurso (550): R$ 186.342,30

Fonte de Recurso (540-107): R$ 192.162,49

Fonte de Recurso (540) R$ 915.921,21

Fonte de Recurso (570) R$ 214.311,08

Fonte de Recurso (571) R$ 241.974,64

Fonte de Recurso (700) R$ 1.348.388,39

Fonte de Recurso (621) R$ 856.741,53

Fonte de Recurso (601) R$ 274.827,98

TOTAL R$ 5.200.912,70

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO (**Grupo 2 – Recurso do Tesouro – Exercícios anteriores**) das receitas de custeio e capital, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e **aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social,** conforme especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **21/03/2022 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00-min às 18h00min, através do e-mail **licitacaocanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 07 de março de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 156/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 156/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.089.367/0001-06, localizada à Avenida General Melo nº 1711, Galpão F, Jardim Tropical, Cuiaba-MT**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO HENRIQUE CARDOZO**, portador da Cédula de Identidade RG 18.972.214-9 SSP/MT e inscrito no CPF 070.723.318-67**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 047/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/08/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de manter os serviços de lavanderia hospital no fornecimento de diversos materiais de consumo para uso na lavagem de roupas etc., justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2022 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 156/2020 e respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 24 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA

HIGIENIZAÇÃO LTDA

Marcelo Henrique Cardozo

CONTRATADA

MARIELI GOVARI DA ROSA

Portaria nº 120/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHEARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9. 412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2022.

OBJETO: **Ampliação do Paço Municipal para abrigar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico,** conformeplanilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 24/03/2022.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacaocanarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 08 de março de 2022.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 157/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 157/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, Sócio Administrador, RG nº 4104751-2º via SSP/GO e CPF nº 876.190.161-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 047/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/08/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de manter os serviços de lavanderia hospital no fornecimento de diversos materiais de consumo para uso na lavagem de roupas etc., justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2022 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 157/ 2020, e respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 24 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

SERGIO GOMES DA SILVA

Sócio Administrador

CONTRATADA

MARIELI GOVARI DA ROSA

Portaria nº 120/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVOao Contrato de Locação nº 043/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e **VERA LUCIA ARAUJO DINIZ**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREI-**

RA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Sra. VERA LUCIA ARAUJO DINIZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 292366-5 SSP/AC, CPF nº 849.353.832-91, residente e domiciliada a avenida principal s/nº, BR 158 matinha, cidade Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência para locação de 01 (uma) sala comercial situada a Avenida Principal s/nº, no Distrito da Matinha no Município de Canarana para alojar o posto dos Correios,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **01 de março de 2023**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Municipalidade e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde se torna difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade e principalmente no Distrito da Matinha.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2022 à partir de dia 02 de Março de 2021 e à partir de 01/01/2023 no orçamento para o ano de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de Fevereiro de 2022.

LOCATÁRIO ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** ..... **VERA LUCIA ARAUJO DINIZ** RG nº 292366-5 SSP/AC CPF nº 849.353.832-91
FISCAL DO CONTRATO ..... **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**	

TESTEMUNHA: ***NOME:*** ..... ***CPF Nº***..... ***ASSINATURA***	**TESTEMUNHA:** ***NOME :*** ..... ***CPF Nº***..... **ASSINATURA** .....

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 155/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 155/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, com sede à Av Archimedes Pereira Lima, Nº 2500, Bairro Santa Cruz II, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Giovani Cruz Correa**, portador da Cédula de Identidade RG 025268236 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 052.388.671-31,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade **Adesão a ata de registro de preços nº 008/2021.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 10/09/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por necessidade de manter o contrato vigente para futuras aquisições de imobiliário escolar pela educação, justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2022 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 155/2021,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

Giovani Cruz Correa

CPF sob nº 052.388.671-31

CONTRATADA

MARCELI TERESINHA T. LANGER COSTA

Portaria nº 827/2021 de 14/09/2021

FISCAL DE CONTRATO

CINTIA DE A. OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 827/2021 de 14/09/2021

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

DECRETO Nº 3276/2022

Decreto Nº 3276/2022

De 08 de março de 2022.

Dispõe sobre o uso facultativo de máscara de proteção individual no âmbito do Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o alto índice de vacinação da população do Município, inclusive muitos com o ciclo completo de vacinação contra a COVID-19;

Considerando que os dados estatísticos registram uma queda acentuada do número de casos em tratamento, bem como baixíssimo número de internações no Município;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual torna-se facultativo em todo o território do Município de Canarana - MT, tanto em locais abertos quanto em fechados, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo, se necessário.

Parágrafo único – não se aplica o disposto no caput deste artigo, às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 08 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3275/2022

Decreto Nº 3275/2022

De 07 de março de 2022.

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO** da suspensão prevista no Decreto Municipal nº 3124/2020, de 27 de outubro de 2020, que suspendeu o prazo de validade dos concursos públicos, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que há divergências quanto ao fim da pandemia. Todavia, o entendimento do STF de que as medidas sanitárias devem ser mantidas até que a Organização Mundial da Saúde (OMS) ou o governo brasileiro atestem que a pandemia acabou;

Considerando que a atividade econômica está voltando à normalidade, embora os dados constatam ainda a existência da pandemia, entretanto, com maior número de casos de transmissão/contaminados, mas com sintomas não tão graves como no início.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a suspensão prevista no Decreto Municipal nº 3124/2020, de 27 de outubro de 2020, que suspendeu o prazo de validade dos concursos públicos homologados na data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20/03/2022, no âmbito do município de Canarana MT.

Art. 2º Os prazos de validade dos Concursos Públicos do Município retornarão a fluir pelo tempo restante do prazo, conforme disposto nos respectivos editais dos concursos e bem como em conformidade com os respectivos decretos de homologação e prorrogação, se o caso, sendo:

I - Concurso Público nº 01/2016 - Homologado através do Decreto nº 2734/2016, de 01 de dezembro de 2016, e prorrogado através do Decreto nº 2932/2018, de 29 de novembro de 2018, assim, para o Concurso Público 001/2016 restam 36 dias para o fim de sua vigência, pois não é mais possível prorrogação.

II - Concurso Público nº 01/2019 - Homologado através do Decreto nº 3038/2020, de 17 de janeiro de 2020, assim, para o Concurso Público 01/2019 restam um (1) ano, dois meses e 20 dias para o fim de sua vigência, ressaltando que este Concurso ainda pode ser prorrogado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO N.º 084/2022.

DECRETO N.º 084/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁCARA FACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o fim da vigência, em 31 de dezembro de 2020, do Decreto Federal nº 06 de março de 2020, que reconhecia a ocorrência de estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a covid-19 da população carlindense.

CONSIDERANDO o baixo índice de contaminação e de internação por covid-19 no município.

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades normais do cotidiano alteradas pela pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara facial se torna não obrigatório em todo o território do Município de Carlinda-MT.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 269/2021.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal nº. 269/2021 permanecerão em vigor.

Art. 4º. Fica o poder público municipal autorizado a reeditar o Decreto nº 269/2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Em 08 de março de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA INTERNA Nº. 001/UCI/2022

SÚMULA: ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme rege a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT o **Plano Anual de Auditoria Interna** deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida.

Art. 2º - De acordo com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º - As Auditorias da documentação serão realizadas in loco, as quais receberão o visto do Controle Interno.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pelo Controlador Interno (servidor efetivo) responsável pela unidade.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - O Plano Anual de Auditoria Interna terá início na segunda quinzena de março de 2022 e seguirá mensalmente até o término do exercício.

Art. 6º - Poderá a Presidente da Câmara Municipal solicitar auditorias específicas durante o exercício econômico-financeiro de 2022.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda – MT, 08 de março de 2022.

DARLEY APARECIDO TAVARES FERREIRA

Controlador Interno

Mat. 054

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 157 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 07 de Março de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	dia
3245	Tatiane Rocha Cerqueira da Silva	Pedagoga Social	Filha: Isabelle Rocha da Silva	07/03/2022	07/03/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 156 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMANDA CANURO** matricula nº 3460, função de Assistente Social, na data 08 de Março de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de março de 2022 ao dia 11 de março de 2022 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 155 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 07 de Março de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3460	Amanda Canuto Cardoso	Assistente Social	Filha: Analu Canuto Cardoso	03/03/2022	03/03/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 160 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 04 de Março de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
346	Suely Imaculada dos Santos	Assistente Administrativo	Filho: Pedro Gimenes Janke	03/03/2022	03/03/2022	½ dia
				06/03/2022	08/03/2022	03 dias

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Extrato Termo de Convênio nº 03/2022 - Município de Carlinda:

Onde lê-se 07/03/2021 leia-se 07/03/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 158 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALTER DE SOUZA SÁ** matricula nº 2021, no cargo de Motorista CNH A/B, na data 08 de março de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de março de 2022, no período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 161 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 04 de Março de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3278	Aparecida Monteiro dos Santos	Agente Comunitária de Saúde	Filho: Arthur Rufino Monteiro Rosa	28/02/2022	28/02/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 162 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data 08 de Março de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
4148	Claudemir Luiz Gomes	Agente de Combate a Endemias de Saúde	Mãe: Antônia Rosa Gomes	07/03/2022	07/03/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA** matricula nº 3157, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 25 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 164 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA SODRE ROSA MACHADO** matricula nº 132, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo na data 08 de março de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de março de 2022 ao dia 11 de fevereiro de 2022 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 159 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 04 de Março de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3753	Aldecy Lopes da Silva	Enfermeira	Filha: Barbara da Silva dos Santos	03/03/2022	04/03/2022	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

GABINETE
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Convênio nº 03/2022 - Município de Carlinda / **ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 1.333/2022.

OBJETO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto complementar as despesas que serão destinadas exclusivamente para custear transporte escolar entre o município de Carlinda e o município de Alta Floresta, consoante dispositivos da Lei Municipal n.º **1.333/2022.**

VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2022 a 31/12/2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAVALO MECANICO TRAÇÃO 6X2 ZERO KM E 01 (UMA) PRANCHA CARREGA TUDO NO MINIMO TRÊS EIXOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 912961/2021 COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/03/2022.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 08 de Março de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n° 001/2022**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **04 de Abril de 2022,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 001/2022,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS NA CRECHE MUNICIPAL TIA TETÉ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia – MT, 08 de Março de 2022.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal **HEMILIN F. TIEDT**Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5831 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5831 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **GERALDO INÁCIO MENDES SOARES,** funcionário efetivo no cargo de **SERVENTE PEDREIRO- CPE**, lotado na **Divisão de Educação,** junto a Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**, em regime **estatutário**, sendo 30 (Trinta) dias, em pecúnia no mês de **março de 2.022,** relativas ao período aquisitivode **10 de abril de 2.011 a 09 de abril de 2.016,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5824 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5824 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias,concedido mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.022, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Janeiro de 2.022** conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.021 a 31 de janeiro de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5829 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5829 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o servidora Sra. **TATIANE DA SILVA ARAUJO,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 fevereiro de 2.022** ao dia **01 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **27 de maio de 2.015** a **26 de maio de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

AVISO DE EDITAL RETIFICADO II Nº. 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°109

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL RETIFICADO II Nº. 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°109

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 09: 00min do dia 22 de MARÇO de 2022, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 012/2022 tipo menor preço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇAO DE MATERIAL BETUMINOSO BRITA E PEDRA RACHÃO PARA PAVIMENTAÇAO ASFÁLTICA E OPERAÇAO TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE COCALINHO-MT,conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e https://www.cocalinho.mt.gov.br, mail; licitacaococalinho@hotmail.com ou por telefone: (066) 3586-1595, sala de licitações, nos horários de expediente.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 08 dias de MARÇO de 2022.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PORTARIA DP/PREF. Nº 5825 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5825 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias,** por ocasião do gozo de férias, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Janeiro de 2.022**, conforme a seguir.

I-Conceder 1/3 (um terço)em espécie,para a servidora Sra. **JOSÉLIA MONTEIRO NONATO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Educação**, em regime **estatutário**. Regulamentares no mês de **Setembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de setembro de 2.021 a 01 de setembro de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5833 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5833 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias e o recebimento de 1/3 (um terço),** para o servidor Sr. **FABRICIO DA SILVA COSTA**, eletivo no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de fevereiro de 2.022** efinalizando no dia **02 de março de 2.022**, pelo período aquisitivo de **10 de janeiro de 2.021 a 09 de janeiro de 2.022**, data de tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5823 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5823 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias,concedido mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro e julho de 2.021, totalizando o período de 45 (Quarenta e cinco) dias de férias, concedidos à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **setembro de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **EDILAINE RIBEIRO**, efetiva no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de agosto de 2.020 a 30 de setembro de 2.021,** data da tua reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a setembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5830 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5830 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **QUEILA LOPES DA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 fevereiro de 2.022** ao dia **01 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **16 de agosto de 2.010** a **15 de agosto de 2.015,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5827 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5827 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **PATRICIA DA SILVA GUIMARÃES MIRANDA,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **12 de novembro de 2.021 ao dia 09 de fevereiro de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **13 de outubro de 2.014 a 12 de outubro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a novembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5832 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5832 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"Dispõe sobre reintegração de servidor em cargo efetivo que especifica".

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.32 da LEI Nº. 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

CONCEDE:

Art. 1º Fica concedido à reintegração no cargo efetivo de **Agente de Serviços Urbanos**, lotado junto a Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos o servidor Sr. **CLÉSIO AGUIAR FIGUEIRA** portador da CI-RG nº 1114042-9 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 847.358.641-72, Devendo iniciar seu laboro junto à Prefeitura Municipal em 1º de fevereiro de 2022, a partir de quando perceberá seus vencimentos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 5822 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5822 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias,concedido mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.022, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **janeiro de 2.022**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **JOANIRA JOAQUINA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **20 de janeiro de 2.021 a 19 de janeiro de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5821 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5821 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias,concedido mediante ao gozo coletivo de férias em janeiro de 2.022, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **janeiro de 2.022**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **VALDEMIRA MARIA DE JESUS SOUZA**, efetiva no cargo de **BIBLIOTECÁRIA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **20 de abril de 2.021 a 19 de abril de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5826 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5826 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias,concedido mediante ao gozo de férias no mês de setembro de 2.021, concedidos à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **setembro de 2.021**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **IVONETE DIAS DA LUZ**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA- CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **11 de agosto de 2.020 a 10 de agosto de 2.021,** data da tua reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a setembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5828 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5828 DE 08 DE MARÇO DE 2.022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **MAURISIA DIVINA SOARES DE SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de janeiro de 2.022** ao dia **31 de março de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **02 de março de 2.015 a 01 de março de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.119/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.119/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **Diretor de Divisão De Industria e Comercio,** de livre nomeação e exoneração, o Sr. **Silvino João de Carvalho,** portador do CI-RG nº 1936098 SESP /PI e CPF nº 031.750. 869-50.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **139/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **THAYNARA ALVES FERREIRA – MATRÍCULA:6432**

MOTIVO: Fica alterado valor e o prazo do contrato nº 139/2022, conforme Oficio nº135/2022/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de março de 2022 a 21 de dezembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$:17.480,55 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor mensal: R$1.588,34 (hum mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 02 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **261/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **VALDIRENE DOS SANTOS – MATRÍCULA:6601**

MOTIVO: Fica alterado valor e o prazo do contrato nº 261/2022, conforme Oficio nº132/2022/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de março de 2022 a 21 de dezembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$:17.480,55 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor mensal: R$1.588,34 (hum mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 02 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do Termo de Aditivo ao Contrato nº 085/2021, publicada na página 172 na Edição nº 3.932 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de março de 2022, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ: REAJUSTE DE VALOR e ACRÉSCIMO DE VALOR** - desconsiderar. Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 08 de março de 2022.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38
COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Terça-feira, 8 de Março de 2022

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 04/03/2022 até 08/03/2022

Filtros Utilizados

Periodo: 04/03/2022 até 08/03/2022 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos **Ordenar:** Código

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000266/2022	MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.527,5200	04/03/2022	21/12/2022	DETERMINADO	Em Execução
00000000267/2022	WIDSON MARCAL FERREIRA	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.527,5200	04/03/2022	21/12/2022	DETERMINADO	Em Execução
00000000268/2022	MIRIAN RIBEIRO DA COSTA	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	2.527,5200	04/03/2022	21/12/2022	DETERMINADO	Em Execução

Total: 3

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 017/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT COLÍDER – MT (PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PORTARIA Nº 107/2016/GBSES); **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 21/03/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 08 de março de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **244/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **RAIANE DE AZEVEDO DIAMANTE – MATRÍCULA:6597**

MOTIVO: Fica alterado valor e o prazo do contrato nº 244/2022, conforme Oficio nº130/2022/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de março de 2022 a 21 de dezembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$: 20.977,67 (vinte mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Valor mensal: R$1.906,10 (hum mil e novecentos e seis reais e dez centavos).

DATA: 02 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

PROJETOS
PORTARIA Nº 1272/2021

PORTARIA Nº 1272/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS NOS TERMOS DA LEI Nº 499/96 ALTERADA PELA LEI 3002 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SRº HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 3º da LEI MUNICIPAL 3002/2018, declara que o CMAS órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO – Ficam **NOMEADOS** os membros Titulares, Representante do governo municipal para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **Biênio 2020/2022**, em substituição as conselheiras: Aguida Aparecida da silva Cazelato e Raquel Fátima Ordakowski, Conforme Composição Abaixo:

MARIA COROLINE MATHEUS

Titular: Secretaria Municipal de Assistência Social

MAYARA DOS SANTOS MADEIRA

Titular: Secretaria Municipal de Industrie e Comércio, Emprego, renda, Cultura **e** Turismo

ARTIGO SEGUNDO – Esta portaria entrará em vigor, a partir de 02 de dezembro de 2021.

ARTIGO TERCEIRO – Revogada as disposições em contrário em especial a portaria nº 305/2020 de 14 de setembro de 2020.

ARTIGO QUARTO - Registra publica e cumpra-se.

Colíder- MT 02 de dezembro de 2021,

_____

Prefeito Municipal

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Colíder-MT. Gestão 2021/2024

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **262/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ANDREIA HENRIQUE DA SILVA – MATRÍCULA:6584**

MOTIVO: Fica alterado valor e o prazo do contrato nº 262/2022, conforme Oficio nº134/2022/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de março de 2022 a 21 de dezembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$:17.480,55 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor mensal: R$1.588,34 (hum mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DATA: 02 de março de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

Em cumprimento à cláusula contratual e art. 7º, XI da PI nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município de Colniza/MT, sobre celebração de convênio entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Estado de Mato Grosso, para recebimento de recursos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no Convênio nº 01468/2021 - Plataforma + Brasil nº 915472, com objeto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Colniza/MT, no valor de R$ 5.849.999,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) e contrapartida financeira de R$ 5.849.999,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA SUPERFICIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**, CNPJ 04.213.687/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA SUPERFICIAL**, com a finalidade de abastecimento público da zona urbana do município. Nas coordenadas 09°27’45.10”S, 59°13’52.10”O.

PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**, CNPJ 04.213.687/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, **a LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, para as melhorias do sistema de abastecimento público da zona urbana do município de Colniza.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/GP/2022

PORTARIA Nº106/GP/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 003/GP/2022, de 04 de janeiro de 2022, a qual concedeu gratificação e designou o servidor **Paulo Enrique Andrade da Silva**, matricula nº. 6698-1, como responsável pelo

Departamento de Tecnologia da Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 03 de março de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 03 de março de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 050/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, E A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EM 22/11/2021, VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO.

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, n°. 207, Centro, neste Município de Colniza/MT, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, portador do CPF: 795.771.991-00 e RG nº 717522 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 592, nesta cidade de Colniza - MT, resolve celebrar, o presente **Termo de Apostilamento**, ao contrato nº 050/2021 celebrado com a empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ n. 37.532.344/0001-51, sediada à Rua Bolivia, nº 1380, sala 3ª, Jardim Consolação, Franca/SP, CEP 14.400-070, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. RENATO FRANCHINI PEREIRA**, portador do documento de identidade nº 25802040-4 SSP/SP e do CPF nº 269.714.368-81, residente e domiciliado em Rua Renato Bartoli, nº, 790, Parque do Castelo, Franca/SP, CEP 14403-208, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro, e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do objeto do Contrato nº 050 de 2021, decorrente do desequilíbrio econômico financeiro, demonstrado mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada, que comprovam, de fato, a majoração no preço de mercado do item.

1.2 - Conforme planilha de detalhamento em anexo, o valor reequilibrado passa a **vigorar a partir da data de publicação** do presente termo.

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	Valor Contratual	Valor Do Reequilíbrio	Novo Valor Contratual Total Com Reequilíbrio
2	VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO VAN PASSAGEIROS 516 CDI- TETO ALTO 20+1 ANO/MODELO 21/22AR-CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO, KEYLESS START (BOTÃO START/STOP), AIRBAG PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE, RÁDIO AM/FM COM BLUETOOTH, VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, ALARME, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS COM AQUECIMENTO, FÁROIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA. ASSENTOS:20 ASSENTOS LUXO (RECLINÁVEIS) + MOTORISTA. DIREÇÃO: ELÉTRICA MOTOR: OM 651CDI/BI-TURBO/DISEL/4 CILINDROS EM LINHA/ 2,2 LITROS/proconve p7 DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4,325 mm POTENCIA:163 CAVALOS TORQUE: 36,4 kgf.m/360 nm @ 1.200 - 2.400 rpm SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRONICA TRAÇÃO: TRASEIRA TANQUE: 71 LITROS TRANSMISSÃO: MANUAL CAIXA DE CAMBIO: MECÂNICA DE 6 MARCHAS-ZF-6S 480 EMBREAGEM:COM ACIONAMENTO HIDRAULICO SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA: RIGIDO COM MOLAS PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRAULICOS E BARRA ESTABILIZADORA. RODAS: AÇO PNEUS: 195/75/R16C+ PNEU E RODA P/ ESTOQUE FREIOS: FREIO HIDRAULICO A S DISCO EM TODAS AS RODAS, COM DISCOS FRONTAIS AUTOVENTILADOS, EXCLUSIVO PROGRAMA ELETRONICO DE ESTABILIDADE (ESP ADAPTATIVO 9i) ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM 9ABA- ACTIVE BRAKE ASSIST) COR: BRANCA , EQUIPADA COM DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL) PARA ACESSIBILIDADE.	1	UND	R$ 319.900,00	R$ 13.340,00	R$ 333.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho, devidamente apropriada no elemento de despesa, vinculado à atividade da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Colniza/MT, 07 de março de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 37.532.344/0001-51

RENATO FRANCHINI PEREIRA

CPF nº 269.714.368-81

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/GP/2022

PORTARIA Nº107/GP/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º Designaro servidor **Paulo Enrique Andrade da Silva**, matricula nº. 6698-1, Concursado no Cargo de Técnico em Informática, 40 horas, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento** de Tecnologia da Informação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 04 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 03 de março de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de março de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Processo Licitatório nº 001/2022**, **Tomada de Preços nº 001/2022 – Tipo Menor Preço Global,** realizado no dia 08 (oito) de março de 2022 às 09h00min, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT,** consagrou-se vencedora do certame a proponente: **TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** CNPJ 02.975.095/0001-94 – Valor Global de R$15.574,00 (quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Comodoro/MT, 08 de março de 2022.

Evelyn de Brito Almeida - **Presidente da CPL -** Portaria nº 026/2022 de 07/03/2022.

Rosa Adriana Dourado de Freitas - Secretária da CPL

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Fernando Oliveira Lemos da Rosa**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS E SELF SERVICE PARA ATENDER À DIVERSAS SECRETARIAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **21/03/2022**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Março de 2022.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2022

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e DOIS , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 013/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 004/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/03/2022** , cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: 37.227.550/0001-58

TELEFONE/FAX: (62) 3095 - 4399

ENDEREÇO: Rua R5, nº. 129, Quadra: R-7, Lote: 07, Setor: Oeste, Cidade: Goiânia – GO. CEP: 74.125-070.

EMAIL: adm.delvallemateriais@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG.: 3483-5, C/C: 29.132-3

REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Rodrigues Vale

CPF de nº: 042.036.901-53

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CODIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	361581-2	3119839	UND	500	POSTE DE CONCRETO 11/300. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS, ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO REAPROVEITADOS. MARCA: BREDA DT	R$ 2.600,00	R$ 1.300,000,00
VALOR GLOBAL							**R$ 1.300,000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 603 –MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

ITEM	C. SIST.	UND	QNTD	DESCRIÇÃO
01	3119839	UND	200	POSTE DE CONCRETO 11/300
02	3119840	UND	200	POSTE DE CONCRETO 11/150

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 2.094 – MANUT. E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 617 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0751 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

ITEM	C. SIST.	UND	QNTD	DESCRIÇÃO
01	3119839	UND	300	POSTE DE CONCRETO 11/300
02	3119840	UND	300	POSTE DE CONCRETO 11/150

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal de nº 31/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ELIEZER ELIAS LAMONUIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de março 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: 37.227.550/0001-58

Representante Legal: Fernando Rodrigues Vale

CPF de nº: 042.036.901-53

PROMITENTE FORNECEDORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 148/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Portaria 148/2022 de 07 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015.

CONSIDERANDO: a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional.

CONSIDERANDO: o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais Efetivos as Ascensões de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional aos servidores com direitos adquiridos em MARÇO/2022 conforme cronograma abaixo.

Art. 2º- Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL					
				ATUAL			PRÓXIMA		
				NIV	CLA	SALARIO	NIV	CLA	SALARIO
012579	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2016	4	B	1.248,93	5	B	1.315,24
012560	ELVIS CLEITON SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	14/03/2016	4	A	1.085,15	5	A	1.195,68
012553	REILLA FERNANDA SILVA REZENDE	AGENTE DE SAUDE - ACS	14/03/2016	4	A	1.276,99	5	A	1.344,80
012066	CARMOZINA PEREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
012570	CLAUDETE POLL WINKELMANN	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	4	B	1.111,44	5	B	1.170,46
012547	CLEANE SOUSA MATOS GONCALVES	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	18/03/2016	4	B	1.111,44	5	B	1.170,46
012559	ELIZETE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012067	WALDEIR LIMIRO DA SILVA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
012544	ELIOMAR BERNARDES DA SILVA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	02/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012561	ELIZABETE SOARES BARRETOS	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	4	C	1.212,48	5	C	1.276,86
012565	JESUS DOMINGOS NUNES	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	4	B	1.062,26	5	B	1.170,46
012577	OSMAIR MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	4	B	1.062,26	5	B	1.170,46
012302	DARLAN ARAUJO GOMES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	06/03/2014	4	A	1.300,43	6	A	1.438,53
012546	CARLA CRISTINA GOMES DAVID	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	18/03/2016	2	B	1.431,12	3	B	1.493,04
012569	CLAICE FORTALEZA ALVES MEDEIROS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	14/03/2016	2	B	1.431,12	3	B	1.493,04
012552	EDILIA ALVES DIAS BRITO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	14/03/2016	2	C	3.376,90	3	C	3.523,02
012075	EUSTAQUE JOSE FERNANDES	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	15/03/2013	3	B	2.348,68	4	B	2.456,91
012572	JUDITH DA SILVEIRA CARLOS	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	14/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012563	MARIA DAS DORES BENTO FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	14/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012551	MARIA DE FATIMA SOUZA PAIVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	22/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012068	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	01/03/2013	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
012069	NOEMIA PEREIRA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	6	A	1.117,70	7	A	1.180,29
012070	THANIA MATOS ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
012568	VALDINEIA DA SILVA RAMOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012556	ADERLEI LIMA DE ALMEIDA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012571	GILDOMAR ALVES PESSOA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012545	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	02/03/2016	4	A	1.010,40	5	A	1.064,05
012566	FRANCISCO DA SILVA GOMES	APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	02/03/2016	2	B	3.594,10	3	B	3.749,61
012301	EVERTON JOSE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUT E CONSERVACAO	06/03/2014	6	B	1.380,10	7	B	1.427,39
012307	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	06/03/2014	6	A	6.934,49	7	B	8.055,10
012308	NEUZA CRESTANI BORGES	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	21/03/2014	6	B	7.627,94	7	B	8.055,10
012306	LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARAES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	06/03/2014	6	B	7.627,94	7	B	8.055,10
012557	EDILEUSA CARLOS GAMA	PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	14/03/2016	2	C	3.827,15	3	C	3.992,75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº040, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº040, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a desobrigação de uso de máscara imposta pelo Governo de Mato Grosso;

Considerando a alta adesão de vacinados contra a covid-19 no município de Confresa-MT;

D E C R E T A:

Art. 1º. O uso de máscaras em todo o território do Município de Confresa, se torna facultativo, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revisa a qualquer tempo.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara, será apenas para aquelas pessoas que possuírem sintomas da doença e estiverem positivados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Decreto nº 228, de 13 de dezembro de 2021.

Confresa-MT, 08 de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº039, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº039, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DISCIPLINA A ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS DOS CONTRIBUITES INADIMPLENTES COM O TESOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.051, de 24 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscrito ou não em dívida ativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.051/2022 e disciplina a concessão temporária de anistia da multa e remissão dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º Deverá ser incorporado no cálculo para fins de atualização do débito a correção monetária conforme índices oficiais.

Art. 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I – Até 31/03/2022:

a - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

b - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

II – A partir de 01/04/2022

a - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 80% (oitenta por cento);

b - Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Tributação, nos moldes do anexo único deste Decreto.

Art. 4º - Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados. Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 6º - No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

Art. 8º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 9º - Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo ou pactuado na Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento.

§ 4º Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 10 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida e execução fiscal judicial.

Art. 11 - O cancelamento do parcelamento por descumprimento as regras deste Decreto implicam na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com

a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequente cobrança judicial.

Art. 12 - O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisada pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto.

Art. 13 - O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto.

Art. 14 - A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 15 - A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do programa de parcelamento;

III – informar a Procuradoria Geral Municipal, mediante relatório, dos parcelamentos efetivados dos débitos inscritos em dívida ativa, bem como eventual descumprimento no parcelamento;

IV - excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 08 de março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº039/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

PEDIDO DE PARCELAMENTO

CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
Nº CPF/CNPJ	**TELEFONE: ( )**
ENDEREÇO	

CO-RESPONSÁVEIS

NOME:	CPF
ENDEREÇO:	
NOME:	CPF
ENDEREÇO:	
NOME:	CPF
ENDEREÇO:	

O contribuinte acima, por seu representante legal, infra-assinado, nos termos de que dispõe a Legislação vigente, reconhece o débito para com o Fisco Municipal, relativo a: ORIGEM DO DÉBITO:

PERÍODO(S)

No valor líquido original de R$ _____ (_____) que corrigido monetariamente, e atualizado de acordo com a Lei Municipal n° 1.051/2022 até a data de ____/____/_____, perfaz o valor total de R$_____ (_____) pelo que, desde já, solicita a V. Sª. dignar-se conceder o seu parcelamento em _____(_____ _____) prestações mensais e sucessivas, renunciando na oportunidade ao direito de impetrar qualquer recurso ou outra medida judicial visando a obstaculizar seu pagamento, estando ciente de que a inadimplência ocasionará a inscrição na dívida Ativa Municipal ou sua remessa para cobrança judicial, caso o débito esteja inscrito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Confresa-MT, _____ de _____ de _____.

_____

Identificação do Requerente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.084/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 054/2021

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO DE 300 KVA COM EXTENSÃO DE 8 METROS DE REDE COMPACTA 13,8 KVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, VIGORANDO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 A 18 DE MAIO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CONTRATADA: STS - SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 05.491.906/0001-70.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2022

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e DOIS , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 013/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 004/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/03/2022** , cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT,** a qual se constitui em docu-

mento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 04 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.347.124/0001-07

TELEFONE/FAX: (65) 3029-1234

ENDEREÇO: Av. Frei Coimbra (Lot. Jad. Novo Horizonte), nº. 500,Qd.67, Lote: 13, Bairro: Ikaray, Cidade: Várzea Grande – CEP: 78.130-386.

EMAIL: licitacao@3mmateriaiseletricos.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco Brasil, AG.: 7139-0, C/C: 62.650-3

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

CPF de nº: 998.568.241-68

ITEM: 02

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CODIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	00020427	3119840	UND	500	POSTE DE CONCRETO 11/150. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS. ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO. REAPROVEITADOS. MARCA: EMEPP DT	R$ 1.795,00	R$ 897.500,00
VALOR GLOBAL							**R$ 897.500,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 603 –MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

ITEM	C. SIST.	UND	QNTD	DESCRIÇÃO
01	3119839	UND	200	POSTE DE CONCRETO 11/300
02	3119840	UND	200	POSTE DE CONCRETO 11/150

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 2.094 – MANUT. E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 617 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0751 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

ITEM	C. SIST.	UND	QNTD	DESCRIÇÃO
01	3119839	UND	300	POSTE DE CONCRETO 11/300
02	3119840	UND	300	POSTE DE CONCRETO 11/150

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal de nº 30/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ELIEZER ELIAS LAMONUIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 004/2022 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de março 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITO MUNICIPAL

_____

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.347.124/0001-07

Representante Legal: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

CPF de nº: 998.568.241-68

PROMITENTE FORNECEDORA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GALPÃO COM PRÉDIO ADMINISTRATIVO

ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE EXECUÇÃO** DA OBRA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, VIGORANDO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 A 11 DE ABRIL DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RF CONSTRUTORA E CONTABILIDADE LTDA CNPJ N°40.574.27/0001-42.

DATA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREVIDENCIA
ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos 07 (sete) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, ás 09h40, nas dependências da Câmara Municipal, compareceram os membros do Conselho Previdenciário do PREVI-CONQUISTA e os membros do Comitê de Investimentos do PREVI-CONQUISTA, Sr. Eder Justino do Nascimento, Sr. Natanael Siani Rodrigues e Sr. Marcelo Faustino de Oliveira para uma reunião com o Economista da Agenda Assessoria, Emanuel Jung Pijack. Iniciou-se a reunião com os cumprimentos da Sra. Neidiane Almeida Arruda, Gestora do PREVI-CONQUISTA, agradecendo a presença de todos e passando a palavra para o Presidente do Conselho Previdenciário, o Sr. Marcelo Faustino de Oliveira, que explicou sobre a importância da Política Anual de Investimentos. Após as devidas informações, o Sr. Emanuel Jung Pijack pontuou esclarecimentos sobre a Evolução Patrimonial do PREVI-CONQUISTA, e apresentou a Política Anual de Investimentos para o ano de 2022 (PAI -2022). Dessa forma, decidiram, tanto os membros do Conselho Previdenciário e o Comitê de Investimentos, aprovar a Política Anual de Investimentos para o ano de 2022. Sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

Eder Justino do Nascimento

Presidente do Comitê de Investimentos

MEMBROS:

Marcelo Faustino de Oliveira Natanael Siani Rodrigues

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O Conselho Previdenciário do **PREVI CONQUISTA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 169, de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 07 de março de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste/MT, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marcelo Faustino de Oliveira

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

Cícera da Silva Cardoso Rosilene Dutra Pereira

Marli dos Reis Marlene Aparecida da Silva Guse

Elton Queiroz de Freitas Fabrício Rui Bianco

Izael Pedro dos Santos Júnior Osseni Juremeira de Araujo

Maria Conceição de Freitas

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2022

O Município de Conquista D'Oeste – MT, através do Pregoeiro Oficial, faz saber aos interessados, que o edital de licitação do PREGAO ELETRÔNICO 002/2022, que tem como objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO E ULTRASSOM PARA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, houve alteração no Termo de Referência, anexo V do edital, na descrição do item 52747 - ULTRASSOM, dessa forma, sendo reprogramada nova data de abertura.

Credenciamento e Abertura: 22/03/2022 - às 09:00 horas - Horário de Brasília

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial, pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital Retificado poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 08 de março de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREVIDENCIA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2022

PREVI-CONQUISTA / FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE-MT

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2022

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 6

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 7

5.1 TAXA SELIC. 7

5.2 INFLAÇÃO.. 8

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 10

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 11

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA. 11

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL. 13

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 14

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS. 14

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 15

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. 15

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021. 16

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022. 16

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS. 17

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta-se a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2022.

Essa Política Anual de Investimentos tem como objetivo definir o modelo de gestão que será própria, segundo esta Resolução, e assim estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos financeiros previdenciários, recebidos por este RPPS, respeitando os limites de diversificação e concentração previstos e tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do **IPCA** – obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos, em consonância com as diretrizes da Resolução 4.963/21.

A Política Anual de Investimentos tem como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 4.963/21. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social definirá claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato, será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por regimes próprios de previdência social.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global deste regime próprio de previdência social.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultoria de investimentos contratada por este RPPS.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para

o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa e, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que integrem a definição estabelecida na conhecida “lista exaustiva”;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.963/21, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, “b” da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo exceção feita aos fundos com carteira formada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a possibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 4.963/21.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção ou alteração de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme os 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 4.963/21.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2022 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

As incertezas políticas, de recuperação econômica e de avanço da vacinação associada aos fatores externos e internos elevaram a inflação brasileira, obrigando o Banco Central na execução da política monetária a continuar elevando a Taxa SELIC a partir de seu atual patamar e atingindo valor igual ou superior a 10% ao ano.

A decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários países de injetar recursos na economia como forma de manter o nível de atividade econômica também gerou preocupações e dúvidas no mercado financeiro neste, e no próximo ano, relação a uma significativa retomada das atividades comerciais.

Nesta data, as expectativas atuais expectativas dos agentes de mercado resumidas no Boletim FOCUS do Banco Central apontam uma Taxa Selic Meta de 9,25% a.a. para 2021, 11,00% a.a. para 2022. Ressaltamos que

estas expectativas vêm se elevando semanalmente, que é o período de sua divulgação, como podemos observar na imagem abaixo:

O gráfico seguinte representa a Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2018:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

Descrição: Banco Central aumenta a dose e eleva a Selic para 7,75% no maior movimento de alta em 19 anos | Jovem Pan

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentava alta desde o início do ano. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos ao longo dos meses do ano em curso, tivemos elevações sucessivas do valor acumulado do IPCA ainda como efeito continuado da pandemia do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas, do comércio, indústrias e serviços, estagnando a economia em um primeiro momento e causando aumento significativo de preços posteriormente, devido ao aumento da demanda e queda da oferta de produtos, principalmente dos combustíveis, após a reabertura gradual das atividades e retomada da produção.

O governo segue afastando a necessidade de racionamento de energia. Mas o agravamento da crise hídrica preocupa, pois tende a ter impactos não só na inflação, mas também no PIB, podendo frear o crescimento industrial e agropecuário, intensivos em energia e água.

O índice acumulado no ano, de 10,65% já supera amplamente o teto estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 3,75%, conforme observamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 02 – IPCA ACUMULADO em 12 MESES x META de INFLAÇÃO

Caixa de texto: Meta 3,75%a.a

O preço da energia elétrica já subiu quase três vezes mais que a inflação ao longo destes 8 primeiros meses de 2021, refletindo em aumento disseminado nos preços de diversos produtos e serviços.

Na agricultura, segmento de grande contribuição ao PIB brasileiro, a crise hídrica já afeta a produção de milho e cana-de-açúcar por exemplo. Diante da quebra de algumas safras, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) cortou de 2,6% para 1,7% a expectativa de crescimento PIB da agropecuária em 2021

Com a retomada das atividades e a recuperação dos lucros das empresas, o nível de preços ultrapassou patamares pré-Covid 19.

O grupo “Alimentação e Bebidas” acumula alta de quase 20% no período, corroborando com a tese que o controle inflacionário é fundamental para atenuar seus efeitos perversos principalmente sobre as famílias mais carentes, dado que para estas famílias este grupo representa a maior parcela das despesas, devido a receita familiar limitada.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2020, já havia expectativas de retomada para o ano de 2021, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e aceleração da vacinação, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém, a pandemia, as incertezas no cenário fiscal e os conflitos internos envolvendo os poderes executivo e judiciário que elevaram significativamente a inflação e a taxa de juros interromperam as chances os planos seguirem rumo à direção desejada.

A queda expressiva do PIB em 2020 / 2021 se deve, principalmente, à paralisação e desorganização das atividades produtivas do país e no mundo.

Para 2021, ainda com base no Boletim FOCUS do Banco Central, a projeção vem mostrando que as expectativas são de redução do crescimento a cada semana, embora ainda projetando elevação de 4,9% do PIB; em 2022 a expectativa é de um crescimento modesto de apenas 1,00%, mostrando que o mercado aguarda até um possível cenário de contração deste indicador. Segue quadro abaixo:

Em um cenário com taxas de juros retornando a ser tornar atrativas para a renda fixa, dado o nível projetado da Taxa Selic Meta e esta expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda fixa com títulos de prazo mais longo, apresentando retornos acima da meta atuarial a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance desta e crescimento do patrimônio.

Entretanto, não descartamos aumento de exposição em renda variável com os atuais níveis do IBOVESPA em torno dos 100 mil pontos, bem como em ativos relacionados ao mercado externo para diluição do risco total da carteira, pois eventos locais não influenciam nos Estados Unidos, por exemplo, e é uma oportunidade para capturar ganhos com a recuperação economia internacional, de forma mais ágil que a brasileira, visto que, além do cenário econômico doméstico potencialmente recessivo descrito anteriormente, teremos aqui eleições presidências no final de 2022 que, historicamente trazem adicional de volatilidade ao mercado financeiro nacional.

6 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2021 vem apresentando, e as perspectivas para o ano de 2022, onde temos expectativas de que os principais indicadores econômicos e principais premissas continuarão presente, as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos e buscando a melhor combinação em busca de resultado próximo da nossa meta atuarial.

Acreditamos assim que a combinação atual de inflação alta e enfraquecimento da atividade tende a continuar ao longo de 2022, indicando as dificuldades para a evolução satisfatória da economia brasileira. Recentemente, o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de outubro surpreendeu para cima, enquanto o desempenho do comércio e dos serviços em setembro surpreendeu para baixo, num cenário em que as incertezas fiscais e políticas mantêm o câmbio desvalorizado, vem complicando a tarefa do Banco Central (BC) de combater as pressões inflacionárias por meio da elevação da Taxa SELIC na execução da política monetária brasileira.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia e a empresa custodiante seja alvo de credenciamento previsto na legislação; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas em transparência na divulgação de dados; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos, com limite máximo de 100% dos recursos deste RPPS e em operações compromissadas, que só podem abrigar até 5% do patrimônio deste RPPS e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 100% (cem por cento) em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais.

a) Nos investimentos em fundos de investimentos acatar a limitação de até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições de que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e listado na conhecida “lista exaustiva” emitida pela SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas neste segmento estão limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS, ou de acordo com o atual, ou nível a ser alcançado, no âmbito do programa Pró Gestão por este RPPS.

Os recursos destinados a investimentos no segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam carteira livre ou algum índice de referência (*benchmark*), nacional ou internacional, divulgado e negociado na bolsa de valores do Brasil, a B3, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Diante do cenário prospectivo para alocação no segmento renda variável a gestão deste RPPS buscará rentabilidade que agregue valor na busca do atingimento da meta atuarial definida para 2022.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações nos itens II e III deste segmento só poderão receber recursos mediante apresentação de oportunidade pelo Comitê de Investimentos e com aprovação de alteração desta política de investimentos 2022 em reunião do Conselho deste RPPS.

6.4 SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Neste segmento ficará definido um limite mínimo de 1%, do total de 5% permitido na legislação vigente, mas qualquer aporte efetivo deverá ser precedido de profunda análise de premissas e fundamentos de longo prazo da viabilidade em termos de risco e retorno para este RPPS.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, os imóveis, eventualmente transferidos por Lei para este RPPS, não contam no limite estabelecido para os investimentos em FII’s – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos da Resolução 4.963/21.

6.5 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado.

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, se este RPPS atender as condições para ser considerado como investidor qualificado;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento dos segmentos listados acima, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social, conhecida como “Lista Exaustiva”.

6.6 SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este RPPS não destinará, em 2022, recursos para aplicação neste segmento.

6.7 LIMITES CONFORME RESOLUÇÃO 4.963 / 2021

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução 4.963/21 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

6.8 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA O ANO DE 2022

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade e risco, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011 e em consonância com a Consultoria de Investimentos contratada para dar suporte a tomada de decisão dos investimentos e realocações dos recursos financeiros.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Nos casos de desenquadramento de investimentos deverão ser observadas integralmente as diretrizes do Artigo 27 da Resolução 4.963/21.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou duvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2022 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Conquista D’Oeste - MT, 08 de Março de 2022.

Neidiane Almeida Arruda

Sec. Municipal de Administração/Gestora do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 005/2022 - PREVI COTRI

NOMEIA COMISSÃO PARA PURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES REFERENTE AO PROCESSO 004.724.492 JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor comissão responsável por procedimento administrativo para apurar responsabilidades referente a geração do processo **004.724.492 junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.**

Elaine Coutinho Weber Agostinho Castanha Italo José Scolari Cararo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 08 de março de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

PORTARIA N.º 004/2022 - PREVI COTRI

PORTARIA N.º 004/2022

NOMEIA O FISCAL DE CONTRATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LIVIA TABORDA PERCOSKI , portador do CPF: 026.400.420.50 para função de FISCAL DE CONTRATOS das despesas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31 – PREVI- COTRI, referente ao contrato 001/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 07 de março de 2022.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 08 de Março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CENTRO

LUCIANA DE FREITAS TAVARES

CARGO: APOIO OPERACIONAL – LAMBARI

CLEBER DE SOUZA GOMES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRO

JOÃO PEDRO MORAES RIBEIRO LOPES

LUCINEIA QUEIROZ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 PROCESSO Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº004/2022, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS PARA SERVIR REFEIÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de Março de 2022 às 08h30min,** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são: Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/. Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Covid-19/Pregao/. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 08 de Março de 2022

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: NILTON CÉSAR DOS SANTOS – 029.094.681-60 - MEI

CNPJ Nº 27.631.321/0001-40

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Função de facilitador de oficina de Karatê, para o Secretaria de Assistência Social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Curvelândia/MT

Vigência: 24/02/2022 à 23/02/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR DOS SANTOS, proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CAIO CÉSAR PRETEL – 040.781.671-28 - MEI

CNPJ Nº 42.885.786/0001-11

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Função de facilitador de oficina de Educação Física, para o Secretaria de Assistência Social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Curvelândia/MT.

Vigência: 24/02/2022 à 23/02/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. CAIO CÉSAR PRETEL, proprietário.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **23/03/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **017/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO – 015.126.641-70 - MEI

CNPJ Nº 43.067.193/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Função de facilitador de Artesanato para o Secretaria de Assistência Social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Curvelândia/MT

Vigência: 24/02/2022 à 23/06/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO, proprietária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 063/2022

PORTARIA Nº 063/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELIZEU BARBOSA SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2470034-7 SEJUSP/MT e CPF N.º 049.198.551-76, como Fiscal do Contrato **nº 151/2021,** cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços para suprir a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Centro Covid, Postos de Saúde da zona rural e atendimento de oftalmologista e cardiologia oferecidos pelo município de Diamantino/MT. IVAN CRUZ SILVA EIRELLI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2022

PORTARIA Nº 068/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***MARIANA CONCIANI ZAGO,*** brasileira, solteira, matrícula nº 6240, CPF sob nº 038.088.331-73 como Fiscal do Contrato **nº 014/2022 -** cujo OBJETO é: **Aquisição emergencial de medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde de Diamantino/MT. CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2022

PORTARIA Nº 069/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***MARIANA CONCIANI ZAGO,*** brasileira, solteira, matrícula nº 6240, CPF sob nº 038.088.331-73 como Fiscal do Contrato **nº 015/2022 -** cujo OBJETO é: **Aquisição emergencial de medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde de Diamantino/MT. DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2022

PORTARIA Nº 071/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear o Sr. **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 1315806-6 SSP/MT e CPF sob nº 705.685.701-97, como Fiscal do Contrato **nº 006/2022 -** cujo OBJETO é**: Aquisição de material de construção em atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos por 12 meses no Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2022

PORTARIA Nº 065/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **LOUISE DE ALMEIDA GODÓES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1594083-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 013.567.331, como Fiscal do Contrato **nº 012/2022,** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para elaboração de pesquisa quantitativa para mensurar o índice de aprovação da gestação municipal, bem como tópicos públicos tidos como prioridade pela população e atender as demandas da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PARECER FISCAL E DECISÃO ADMINISTRATIVA REF CONSULTA Nº 01/2022

PARECER FISCAL

Trata-se de pedido de consulta, formulado pelo Cartório do 1° Ofício de Diamantino, apresentando ao fisco um caso concreto, e questionando a aplicação da legislação tributária municipal quanto a incidência ou não de ITBI, na mudança de tipo empresarial.

Anexo ao requerimento, formulado e protocolado no emailsefaz@diamantino.mt.gov.br, no dia 23 de Fevereiro de 2022, vieram documentos confirmando a mudança do tipo empresarial do CNPJ 60.398.138/0001-12, de S.A. para Limitada, e posteriormente retornando para S.A.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar das competências tributárias, reservou à Lei Complementar tratar de matéria tributária, consoante dispõe o Art. 146, III e alíneas:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Vê-se, portanto, que a CF/88 definiu a Lei Complementar, com vigência em nível nacional, para tratar das regras gerais em legislação tributária, ao passo que o caso do ITBI, é tratado pela Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), recepcionado pela CF/88 com status de Lei Complementar e fazendo apenas as devidas adequações no que pertine à competência tributária e separação de transmissão *causa mortis* e *inter vivos*, que anteriormente era integralmente Estadual e passou a ser Municipal a segunda hipótese (quando a título oneroso), permanecendo com os Estados apenas a tributação na transmissão *causa mortis*, vejamos seu Art. 35:

"Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários."

Desse modo, tendo em vista que na mudança de tipo empresarial não ocorre transmissão de bens ou direitos a eles inerentes, esta operação manifesta-se fora do campo de incidência de ITBI, sendo que de igual modo dispõe a legislação municipal pertinente (LC 44/2018):

"Art. 1º. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil."

Pelas razões expostas, e considerando a juridicidade pertinente, o Parecer Fiscal é pela não incidência do ITBI na operação apresentada ao fisco, salvo melhor juízo.

Encaminho à Secretária Municipal de Fazenda, para as providências que entender pertinentes.

É o parecer.

Diamantino-MT, 08 de Março de 2022.

Pedro de Almeida Calvo

Fiscal Tributário de Nível Superior

Mat 6226-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se do Processo de Consulta 001/2022, formulado pelo interessado Cartório do 1° Ofício de Diamantino, requerendo solução quanto à aplicação da legislação tributária na mudança de tipo empresarial, se ocorre ou não a incidência de ITBI.

Foi solicitado à Comissão Especializada para Análise em Consulta Tributária – CEACT (criada pelo decreto regulamentar nº 046/2022), um parecer fiscal visando solucionar a questão e levantar o fundamento jurídico/tributário pertinente.

Da análise do parecer fiscal apresentado pelo Sr. Pedro de Almeida Calvo, verifica-se fundamentos suficientes para seu acolhimento.

Desse modo, acolho o parecer fiscal e seus fundamentos, atribuindo-lhe caráter normativo, de modo a vincular a aplicação da respectiva interpretação à luz da legislação tributária pertinente, para as demais operações semelhantes supervenientes, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios, enquanto perdurarem os seus fundamentos, conforme Art. 40, §4° e Art. 174, ambos do Código Tributário Municipal (LC 53/2019).

Dê-se ciência ao contribuinte.

Publique-se.

Diamantino-MT, 08 de Março de 2022.

MARINEIDES NOGUEIRA LEITE ARAÚJO

Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2018.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2018.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADA: **PAULO EDUARDO DE SIQUEIRA - ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 04 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 066/2022-

PORTARIA Nº 066/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **LOUISE DE ALMEIDA GODÓES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1594083-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 013.567.331, como Fiscal do Contrato **nº 017/2022,** cujo OBJETO é: **Prestação de serviço com plataforma ativa e atendimento multicanal, especializada em recurso homologado pelo Facebook inc. Para fornecimento de solução web de atendimento no modelo saas via whatsapp business api, abrangendo ainda serviços de curadoria, possibilidade de integração com sistema corporativos, capacitação, suporte operacional e orientação técnica.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2022

PORTARIA Nº 070/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ***GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES*****,** brasileiro, solteiro, RG nº 1542356-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato **nº 008/2022 -** cujo OBJETO é: **Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2022

PORTARIA Nº 064/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 24498580 SEJSP/MT e CPF N.º 061.289.071-64, como **Fiscal do Contrato nº 016/2022 –** cujo OBJETO é: **Contratação de serviço de avaliação e acompanhamento on line e presencial dos convênios da Prefeitura e Protocolo de documentos para o município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2022

PORTARIA Nº 067/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO,** portadora do RG nº 988040 SSP/SMT inscrita no CPF nº 545.444.401-49, como **Fiscal do Contrato nº 013/2022**, cujo OBJETO é: **Aquisição de pastas AZ para atender a demanda das Secretarias Municipais.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de março de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 004/2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h00min horário local, do dia 23/03/2022, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 08 de março de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

DECRETO Nº 44/2022 - RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 44/2022 - RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre o uso de máscaras no Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o baixo índice dos casos ativos de COVID-19 no município de Diamantino-MT;

CONSIDERANDO o índice alto índice de vacinação contra a COVID-19 da população de Diamantino-MT;

CONSIDERANDO

D E C R E T A:

Art. 1º. O uso de máscaras em todo o território do Município de Diamantino, se torna facultativo, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revisa a qualquer tempo.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara, será apenas para aquelas pessoas que possuírem sintomas da doença e estiverem positivados.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 04 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito de Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATADA: VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de TRINTA (30) diasdo prazo de execução dos serviços, constante da Cláusula VI do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2021, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 08 de março de 2022, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022,** tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES ME** foi vencedora dos itens 0002, com valor final de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), 0005, com valor final de R$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais), 0009, com valor final de R$ 5.589,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais), 0011, com valor final de R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), 0015, com valor final de R$ 5.579,00 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais), 0017, com valor final de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), 0019, com valor final de R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), 0023, com valor final de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), 0025, com valor final de R$ 1.213,00 (um mil e duzentos e treze reais), 0028, com valor final de R$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais), 0029, com valor final de R$ 914,00 (novecentos e quatorze reais), 030, com valor final de R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), 0031, com valor final de R$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais), 0032, com valor final de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), 0036, com valor final de R$ 1.134,00 (um mil e cento e trinta e quatro reais), 0037, com valor final de R$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), 0039, com valor final de R$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), 0042, com valor final de R$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais), 0044, com valor final de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), 0046, com valor final de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), 0048, com valor final de R$ 212,00 (duzentos e doze reais), 0050, com valor final de R$ 1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais), a empresa **PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA** foi vencedora dos itens 0001, com valor final de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), 0003, com valor final de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), 0004, com valor final de R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), 006, com va-

lor final de R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), 0007, com valor final de R$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), 0008, com valor final de R$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), 0010, com valor final de R$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais), 0012, com valor final de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), 0013, com valor final de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), 0014, com valor final de R$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), 0016, com valor final de R$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), 0018, com valor final de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), 0020, com valor final de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), 0021, com valor final de R$ 152,30 (cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos), 0022, com valor final de R$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais), 0024, com valor final de R$ 746,25 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), 026, com valor final de R$ 1.155,00 (um mil e cento e cinquenta e cinco reais), 0027, com valor final de R$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), 0033, com valor final de R$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais), 0034, com valor final de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), 035, com valor final de R$ 1.205,00 (um mil e duzentos e cinco reais), 0038, com valor final de R$ 2.699,00 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais), 0040, com valor final de R$ 313,00 (trezentos e treze reais), 0041, com valor final de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), 0043, com valor final de R$ 1.013,00 (um mil e treze reais), 0045, com valor final de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), 0047, com valor final de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), 0049, com valor final de R$ 1.895,00 (um mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Feliz Natal - MT, 08 de março de 2022.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 023/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 004/2022

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 018/2022, torna público que nos precisos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizou o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022,** objetivando a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ACOMODAÇÕES DA GARAGEM E OFICINA NO IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NO LOTE 259, ASSENTAMENTO ENA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, conforme segue:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL urbano, localizado na lote 259, Assentamento Ena, no Município de Feliz Natal – MT, com aproximadamente com 1320 m2 (um mil e trezentos e vinte metros quadrados), amplo, arejado, iluminado, com banheiros, de fácil acesso aos funcionários e usuários.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 018/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 001/2022

DATA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2022

CREDOR: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2023

VALOR REGISTRADO: R$: 920.000,00 (NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, REGISTRO DE REÇO Nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, ANO 2022 OU SUPERIOR, COM ZERO HORA DE USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 018/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de visando a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA ACOMODAÇÕES DA GARAGEM E OFICINA NO IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NO LOTE 259, ASSENTAMENTO ENA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCADOR: JOSÉ ERCI RIBEIRO, CPF: 492.411.769-20

END: lote 259, Assentamento Ena, no Município de Feliz Natal – MT.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 018/2022

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2022

DATA: **08 DE MARÇO DE 2022.**

SÚMULA: **ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no território do Município de Feliz Natal – MT, e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, nas situações que especifica.

Art. 2º - Fica facultativo o uso de máscara facial à todos os cidadãos no âmbito do território do município de Feliz Natal-MT, tanto em local aberto, quanto em local fechado, sejam eles públicos ou privados.

Parágrafo Único – não se aplica o disposto neste artigo às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto 088/2021 de 24 de agosto de 2021.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 08 DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2022

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2022 para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ABERTURA DE COVAS COM CIMENTOS NO CIEMITÉRIO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 08/03/2022 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Porém a mesma ficara remarcada para o dia 22/03/2022 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT).

Gaúcha do Norte, 08 de março de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

Aos 8 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO) E GÁS LP 13 KG E BOTIJÃO VAZIO FORNECIDO DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA. , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JOAO MARINHO	CNPJ 02.378.934/0001-97
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº 678
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email postogauchadonorte@hotmail.com	Telefone 6635821336

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	11714	GASOLINA COMUM	L - LITRO		70000,00	7,2400	506.800,00
2	28249	GÁS LP BOTIJÃO DE 13 KG	KG - QUILOGRAMA		6500,00	9,7900	63.635,00
3	32339	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	L - LITRO		600000,00	6,4900	3.894.000,00
4	35301	OLEO DIESEL B S500 COMUM Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	L - LITRO		100000,00	6,3600	636.000,00
5	35302	BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG Detalhamento: BOTIJAO PARA GÁS - ACO, GLP, 13 KG	UN - UNIDADE		33,00	209,0000	6.897,00

Total: 5.107.332,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

JOAO MARINHO

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

LUANA APARECIDA DA SILVA MARTINS

PORTARIA Nº 210/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000011/2022

Modalidade Nr.: 00000005/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/03/22

Data da Homologação: 08/03/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO) E GÁS LP 13 KG E BOTIJÃO VAZIO FORNECIDO DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

555 - JOAO MARINHO

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
11714	GASOLINA COMUM	LITRO		70000,0000	7,2400	506.800,00
28249	GÁS LP BOTIJÃO DE 13 KG	QUILO		6500,0000	9,7900	63.635,00
32339	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	LITRO		600000,0000	6,4900	3.894.000,00
35301	OLEO DIESEL B S500 COMUM Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	LITRO		100000,0000	6,3600	636.000,00
35302	BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG Detalhamento: BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG	UNIDADE		33,0000	209,0000	6.897,00

Total Fornecedor: 5.107.332,0000

Total Geral: 5.107.332,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 8 de Março de 2022

_____

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços**para** contratação de empresas para aquisição de **MATERIAL ESPORTIVO conforme Convênio nº044-2021/SECEL.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 21 de março de 2022, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal,

situada à Av. Brasil, QD.110 nº1.200 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 07 de março de 2022.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 09/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em ***Prestação de serviços de (TI) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte à rede, desenvolvimento e suporte técnico***, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e especificações do Termo de Referência e Edital, que se realizará no dia **21/03/2022 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 07 de março de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 07/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através do** sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 30 de Março de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 08 de Março de 2022

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL TP 02/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que está ratificando o edital da TOMADA DE PREÇOS, fazendo a alteração da capacidade técnica das licitantes interessadas, ITEM 6.7 do mesmo.

Haja vista que não impacta a formalização das propostas dos fornecedores, manteremos a data do certame, determinado para o dia 22 de Março de 2022

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 12h00.INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 08 de março de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PR 06/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM às 08h00min (horário de Brasília) do dia 29 de Março de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM UTIIZADOS NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 08 de Março de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LEI Nº 627/2017

"DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o **Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM**, no Município de Indiavaí, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Esta Lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal produzidos no Município de Indiavaí/MT e destinados ao Comércio Municipal, nos termos do art. 23, VIII, da Constituição Federal e Instrução Normativa nº05 de 14 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Coordenação de Inspeção.

Art. 3º. Para o exercício das competências fixadas nesta Lei fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente a Coordenação de Inspeção.

§ 1º A Coordenação de Inspeção terá a seguinte estrutura:

I. 1 (um) Cargo de Coordenador de Inspeção de provimento em comissão de livre nomeação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo com carga horária de 40 horas semanais e remuneração com vencimento atual de R$ 1.725,62 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

II. 1 (um) Cargo de Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio de provimento efetivo, fazendo jus a Função Gratificada-FG de 20% do vencimento do servidor.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá nomear qualquer servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal.

Art. 4º. A Coordenação de Inspeção, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização, na área de comercialização, de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor;

§ 2º. A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicará ao SIM, os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 5º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será privativa de Médico Veterinário, concursado, conforme determina a Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704/1969.

§ 1º. A nomenclatura do cargo de Médico Veterinário será denominada de Inspetor Sanitário Animal;

§ 2º O Inspetor Sanitário Animal será auxiliado pelo Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio;

§ 3º A execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderão ser supridas por Médico Veterinário do Consórcio Intermunicipal.

Art. 6º. Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, prevista nesta lei:

I. dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II. Dos pescados e seus derivados; III. Do leite e seus derivados; IV. Dos ovos e seus derivados; V. do mel de abelha, cera e seus derivados.

Art. 7º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal.

I. nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais; II. Nas propriedades rurais com instalações, adequadas às normas Municipais, Estaduais e Federais, para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano; III. Nos entrepostos de pescados e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar; IV. Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo; V. nos entrepostos de ovos, fabrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados; VI. Nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados;

§ 1º. Os estabelecimentos ficam obrigados a manter Médico Veterinário como Responsável Técnico - RT, devidamente registrado no CRMV/MT.

§ 2º. O Responsável Técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 8º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no Município após prévio registro no SIM, conforme regulamento e demais atos que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 10º. As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta Lei, serão executadas em Laboratório Oficial ou em outros Laboratórios credenciados.

Art. 11º. As infrações às normas previstas nesta Lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I. advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé; II. Multa de até 2.000 (duas mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), nos casos de reincidência, dolo ou má fé; III. Apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados; IV. Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora; V. interdição total ou parcial do estabelecimento quan-

do a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. Constitui agravante o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§ 3º. Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no SIM.

Art. 12º. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

Art. 13º. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal.

Art. 14º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua promulgação.

Art. 15º. A execução das atividades referentes a presente Lei será implantada de acordo com a demanda existente no município.

Art. 16º. Para fins de implantação e execução das atividades dispostas na presente Lei, o Município de Indiavaí poderá estabelecer parcerias, convênios e/ou cooperação técnica e financeira com os demais municípios da região, através do Consórcio Público Intermunicipal, com o Estado e com a União.

Parágrafo Único. Para fins de implementação desta Lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí Estado de Mato Grosso, aos

04(quatro) dias do mês 05 (abril) de 2017(dois mil e dezessete).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Edmilson Gonçalves dos Anjos Elreli – ME (PLANETA AMBIENTE).

Objetivo: Prestação de Serviçosde mão de obra especializada.

Procedimento: Pregão Presencial nº 004/2022.

Vigência: 02/03/2022 – 02/03/2023.

Fiscal do Contrato: Sérgio Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 009/2022**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos, graxas e shampoo automotivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de março de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 08 de março de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: SORRISO PLANTAS E MUDAS LTDA – ME – CNPJ: 30.097.370/0001-50

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA ESMERALDA, VASOS E INSUMOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 85.212,60 (oitenta e cinco mil duzentos e doze reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2022

SUMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT, QUE COMPÕEM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre o vencimento básicos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, abrangidos pela Lei Complementar nº 121/2022, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado os anexos I, II, III, IV e VII da Lei Complementar nº 121/2022 passam a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de março de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL	
REFERENCIAL	VECIMENTO PADRÃO INICIAL NÍVEL I / CLASSE A
1	R$ 1.487,16
2	R$ 1.707,48
3	R$ 1.872,72
4	R$ 2.037,96
5	R$ 2.313,36
6	R$ 2.368,44
7	R$ 2.423,52
8	R$ 2.533,68
9	R$ 2.588,76
10	R$ 2.754,00
11	R$ 2.809,08
12	R$ 2.974,32
13	R$ 3.968,56
14	R$ 4.213,62
15	R$ 4.406,40
16	R$ 4.961,61
17	R$ 5.556,47
18	R$ 6.944,98
19	R$ 10.318,27
20	R$ 14.320,80

ANEXO II TABELA DE CARGOS EFETIVOS					
Quadro 01					
Grupo Ocupacional: Serviços Gerais e Manutenção - SGM					
Habilitação em Ensino Fundamental Incompleto					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SGM	1	R$ 1.487,16	Auxiliar de Serviços Gerais	40	30
SGM	1	R$ 1.487,16	Guarda de Patrimônio	40	10
TOTAL DE VAGAS					40
Quadro 02					
Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio Operacional - SAO					
Habilitação em Ensino Fundamental completo					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SAO	8	R$ 2.533,68	Operador de Máquinas I	40	6
SAO	12	R$ 2.974,32	Operador de Máquinas II	40	12
SAO	10	R$ 2.754,00	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	2
SAO	8	R$ 2.533,68	Mecânico de Veículos Leves	40	2
SAO	10	R$ 2.754,00	Eletricista Predial	40	1
SAO	8	R$ 2.533,68	Eletricista de Veículos	40	1
SAO	9	R$ 2.588,76	Motorista de Ambulância	40	10
SAO	7	R$ 2.423,52	Motorista de Ônibus	40	3
SAO	6	R$ 2.368,44	Motorista de Caminhão I	40	10
SAO	10	R$ 2.754,00	Motorista de Caminhão II	40	2
SAO	5	R$ 2.313,36	Motorista de Veículos Leves	40	3
TOTAL DE VAGAS					52
Quadro 03					
Grupo Ocupacional: Serviços Técnicos e de Nível Médio – SNM					
Habilitação específica em nível médio ou Técnico de Nível Médio					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNM	1	R$ 1.487,16	Agente Administrativo I	40	20
SNM	3	R$ 1.872,72	Agente Administrativo II	40	2
SNM	2	R$ 1.707,48	Auxiliar de Farmácia	40	2
SNM	2	R$ 1.707,48	Auxiliar de Saúde Bucal	40	3
SNM	2	R$ 1.707,48	Agente de Combate a Endemias	40	10
SNM	2	R$ 1.707,48	Agente Comunitário de Saúde	40	20
SNM	3	R$ 1.850,00	Leiturista	40	4

SNM	5	R$ 2.313,36	Auxiliar de Contabilidade	40	3
SNM	5	R$ 2.313,36	Técnico Agrícola	40	2
SNM	5	R$ 2.313,36	Técnico em Informática	40	2
SNM	5	R$ 2.313,36	Técnico em Segurança do Trabalho	40	1
SNM	5	R$ 2.313,36	Técnico em Enfermagem	40	17
TOTAL DE VAGAS					86

Quadro 04

Grupo Ocupacional: Serviços Técnicos de Nível Superior – SNS

Habilitação específica de grau superior

A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNS	11	R$ 2.809,08	Fisioterapeuta	20	2
TOTAL DE VAGAS					2

B) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNS	14	R$ 4.213,62	Fisioterapeuta	30	2
SNS	14	R$ 4.213,62	Assistente Social	30	3
TOTAL DE VAGAS					5

C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNS	20	R$ 14.320,80	Médico Clínico Geral	40	2
SNS	19	R$ 10.318,27	Controlador Interno	40	1
SNS	18	R$ 6.944,98	Procurador Municipal	40	1
SNS	18	R$ 6.944,98	Contador	40	1
SNS	17	R$ 5.556,47	Odontólogo	40	3
SNS	17	R$ 5.556,47	Médico Veterinário	40	1
SNS	17	R$ 5.556,47	Engenheiro Civil	40	1
SNS	16	R$ 4.961,61	Engenheiro Ambiental	40	1
SNS	16	R$ 4.961,61	Engenheiro Sanitarista	40	1
SNS	16	R$ 4.961,61	Enfermeiro	40	12
SNS	15	R$ 4.406,40	Farmacêutico	40	2
SNS	15	R$ 4.406,40	Fonoaudiólogo	40	2
SNS	15	R$ 4.406,40	Nutricionista	40	1
SNS	15	R$ 4.406,40	Psicólogo	40	5
SNS	13	R$ 3.968,56	Químico	40	1
SNS	13	R$ 3.968,56	Auditor Fiscal de Tributos	40	3
SNS	13	R$ 3.968,56	Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário	40	1
SNS	13	R$ 3.968,56	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	40	2
TOTAL DE VAGAS					41

ANEXO III TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Quadro 01

Direção e Assessoramento Superior - D A S / AGENTE POLÍTICOS

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Administração	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Educação e Cultura	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Saúde	DE	1
DAS	R$ 9.253,44	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	DE	1
TOTAL DE VAGAS				8

Quadro 02

Direção e Assessoramento Intermediário – D A I

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAI	R$ 7.325,64	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 5.728,32	Secretário Adjunto	40h	8
DAI	R$ 5.485,97	Tesoureiro	40h	1
DAI	R$ 5.342,76	Assessor Técnico	40h	5
DAI	R$ 4.851,44	Assessor Jurídico	40h	1
DAI	R$ 4.851,44	Diretor de Departamento	40h	10
DAI	R$ 4.305,65	Gerente de Departamento	40h	10
DAI	R$ 4.002,43	Coordenador de Departamento I	40h	15
DAI	R$ 3.638,57	Coordenador de Departamento II	40h	15
DAI	R$ 3.314,38	Chefe de Departamento	40h	15
DAI	R$ 3.032,14	Gerente de Divisão	40h	15
DAI	R$ 2.425,72	Gerente de Setor	40h	15
DAI	R$ 2.183,15	Encarregado do Setor	40h	15
DAI	R$ 1.841,32	Assessor de Gabinete	40h	8
TOTAL DE VAGAS				134

Quadro 03

Direção e Assessoramento Estratégico – D A E

Símbolo	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas

	DAE	R$ 3.134,38	Coordenador do CRAS	40h	1
	DAE	R$ 1.576,72	Encarregado de Divisão	40h	10
	DAE	R$ 1.576,72	Encarregado de Saúde	40h	3
	TOTAL DE VAGAS				14

ANEXO IV TABELA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SGM	1	R$ 1.487,16	Zelador	40	3
SAO	1	R$ 1.487,16	Recepcionista	40	3
SNM	2	R$ 1.707,48	Fiscal Tributário	40	1
SNM	5	R$ 2.313,36	Auxiliar de Enfermagem	40	1
TOTAL DE VAGAS					8

ANEXO VII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA						
Cargos: Agente Administrativo I / Auxiliar de Serviços Gerais / Guarda de Patrimônio / Zelador / Recepcionista						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.487,16		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 1.487,16	R$ 1.635,88	R$ 1.784,59	R$ 1.933,31
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.531,77	R$ 1.684,95	R$ 1.838,13	R$ 1.991,31
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.576,39	R$ 1.734,03	R$ 1.891,67	R$ 2.049,31
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.621,00	R$ 1.783,10	R$ 1.945,21	R$ 2.107,31
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.665,62	R$ 1.832,18	R$ 1.998,74	R$ 2.165,30
06	15 a 18 anos	15%	R$ 1.710,23	R$ 1.881,26	R$ 2.052,28	R$ 2.223,30
07	18 a 21 anos	18%	R$ 1.754,85	R$ 1.930,33	R$ 2.105,82	R$ 2.281,30
08	21 a 24 anos	21%	R$ 1.799,46	R$ 1.979,41	R$ 2.159,36	R$ 2.339,30
09	24 a 27 anos	24%	R$ 1.844,08	R$ 2.028,49	R$ 2.212,89	R$ 2.397,30
10	27 a 30 anos	27%	R$ 1.888,69	R$ 2.077,56	R$ 2.266,43	R$ 2.455,30
11	30 a 33 anos	30%	R$ 1.933,31	R$ 2.126,64	R$ 2.319,97	R$ 2.513,30
12	33 a 36 anos	33%	R$ 1.977,92	R$ 2.175,72	R$ 2.373,51	R$ 2.571,30
Cargos: Auxiliar de Farmácia / Auxiliar de Saúde Bucal / Agente de Combate a Endemias / Agente Comunitário de Saúde / Fiscal Tributário						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.707,48		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 1.707,48	R$ 1.878,23	R$ 2.048,98	R$ 2.219,72
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.758,70	R$ 1.934,57	R$ 2.110,45	R$ 2.286,32
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.809,93	R$ 1.990,92	R$ 2.171,91	R$ 2.352,91
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.861,15	R$ 2.047,27	R$ 2.233,38	R$ 2.419,50
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.912,38	R$ 2.103,62	R$ 2.294,85	R$ 2.486,09
06	15 a 18 anos	15%	R$ 1.963,60	R$ 2.159,96	R$ 2.356,32	R$ 2.552,68
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.014,83	R$ 2.216,31	R$ 2.417,79	R$ 2.619,27
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.066,05	R$ 2.272,66	R$ 2.479,26	R$ 2.685,87
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.117,28	R$ 2.329,00	R$ 2.540,73	R$ 2.752,46
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.168,50	R$ 2.385,35	R$ 2.602,20	R$ 2.819,05
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.219,72	R$ 2.441,70	R$ 2.663,67	R$ 2.885,64
12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.270,95	R$ 2.498,04	R$ 2.725,14	R$ 2.952,23
Cargos: Agente Administrativo II						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 1.872,72		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 1.872,72	R$ 2.059,99	R$ 2.247,26	R$ 2.434,54
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.928,90	R$ 2.121,79	R$ 2.314,68	R$ 2.507,57
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.985,08	R$ 2.183,59	R$ 2.382,10	R$ 2.580,61
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.041,26	R$ 2.245,39	R$ 2.449,52	R$ 2.653,64
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.097,45	R$ 2.307,19	R$ 2.516,94	R$ 2.726,68
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.153,63	R$ 2.368,99	R$ 2.584,35	R$ 2.799,72
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.209,81	R$ 2.430,79	R$ 2.651,77	R$ 2.872,75
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.265,99	R$ 2.492,59	R$ 2.719,19	R$ 2.945,79
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.322,17	R$ 2.554,39	R$ 2.786,61	R$ 3.018,82
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.378,35	R$ 2.616,19	R$ 2.854,03	R$ 3.091,86
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.434,54	R$ 2.677,99	R$ 2.921,44	R$ 3.164,90
12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.490,72	R$ 2.739,79	R$ 2.988,86	R$ 3.237,93
Cargos: Leiturista						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.037,96		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.037,96	R$ 2.241,76	R$ 2.445,55	R$ 2.649,35
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.099,10	R$ 2.309,01	R$ 2.518,92	R$ 2.728,83
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.160,24	R$ 2.376,26	R$ 2.592,29	R$ 2.808,31
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.221,38	R$ 2.443,51	R$ 2.665,65	R$ 2.887,79
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.282,52	R$ 2.510,77	R$ 2.739,02	R$ 2.967,27
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.343,65	R$ 2.578,02	R$ 2.812,38	R$ 3.046,75
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.404,79	R$ 2.645,27	R$ 2.885,75	R$ 3.126,23
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.465,93	R$ 2.712,52	R$ 2.959,12	R$ 3.205,71
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.527,07	R$ 2.779,78	R$ 3.032,48	R$ 3.285,19
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.588,21	R$ 2.847,03	R$ 3.105,85	R$ 3.364,67
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.649,35	R$ 2.914,28	R$ 3.179,22	R$ 3.444,15
12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.710,49	R$ 2.981,54	R$ 3.252,58	R$ 3.523,63
10	27 a 30 anos	27%	R$ 2.588,21	R$ 2.847,03	R$ 3.105,85	R$ 3.364,67
11	30 a 33 anos	30%	R$ 2.649,35	R$ 2.914,28	R$ 3.179,22	R$ 3.444,15

12	33 a 36 anos	33%	R$ 2.710,49	R$ 2.981,54	R$ 3.252,58	R$ 3.523,63
Cargos: Motorista de Veículos Leves / Auxiliar de Contabilidade / Técnico Agrícola / Técnico em Informática / Técnico em Segurança do Trabalho / Técnico em Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.313,36		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.313,36	R$ 2.544,70	R$ 2.776,03	R$ 3.007,37
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.439,49	R$ 2.681,62	R$ 2.859,31	R$ 3.097,59
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.510,55	R$ 2.761,60	R$ 2.942,59	R$ 3.187,81
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.581,60	R$ 2.839,76	R$ 3.025,87	R$ 3.278,03
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.652,65	R$ 2.917,92	R$ 3.109,16	R$ 3.368,25
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.723,71	R$ 2.996,08	R$ 3.192,44	R$ 3.458,47
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.794,76	R$ 3.074,24	R$ 3.275,72	R$ 3.548,69
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.865,81	R$ 3.152,39	R$ 3.359,00	R$ 3.638,92
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.936,87	R$ 3.230,55	R$ 3.442,28	R$ 3.729,14
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.007,92	R$ 3.308,71	R$ 3.525,56	R$ 3.819,36
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.078,97	R$ 3.386,87	R$ 3.608,84	R$ 3.909,58
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.150,03	R$ 3.465,03	R$ 3.692,12	R$ 3.999,80
Cargos: Motorista de Caminhão I						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.368,44		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.368,44	R$ 2.605,28	R$ 2.842,13	R$ 3.078,97
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.439,49	R$ 2.683,44	R$ 2.927,39	R$ 3.171,34
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.510,55	R$ 2.761,60	R$ 3.012,66	R$ 3.263,71
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.581,60	R$ 2.839,76	R$ 3.097,92	R$ 3.356,08
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.652,65	R$ 2.917,92	R$ 3.183,18	R$ 3.448,45
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.723,71	R$ 2.996,08	R$ 3.268,45	R$ 3.540,82
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.794,76	R$ 3.074,24	R$ 3.353,71	R$ 3.633,19
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.865,81	R$ 3.152,39	R$ 3.438,97	R$ 3.725,56
09	24 a 27 anos	24%	R$ 2.936,87	R$ 3.230,55	R$ 3.524,24	R$ 3.817,93
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.007,92	R$ 3.308,71	R$ 3.609,50	R$ 3.910,29
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.078,97	R$ 3.386,87	R$ 3.694,77	R$ 4.002,66
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.150,03	R$ 3.465,03	R$ 3.780,03	R$ 4.095,03
Cargos: Motorista de Ônibus						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.423,52		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.423,52	R$ 2.665,87	R$ 2.908,22	R$ 3.150,58
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.496,23	R$ 2.745,85	R$ 2.995,47	R$ 3.245,09
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.568,93	R$ 2.825,82	R$ 3.082,72	R$ 3.339,61
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.641,64	R$ 2.905,80	R$ 3.169,96	R$ 3.434,13
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.714,34	R$ 2.985,78	R$ 3.257,21	R$ 3.528,65
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.787,05	R$ 3.065,75	R$ 3.344,46	R$ 3.623,16
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.859,75	R$ 3.145,73	R$ 3.431,70	R$ 3.717,68
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.932,46	R$ 3.225,71	R$ 3.518,95	R$ 3.812,20
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.005,16	R$ 3.305,68	R$ 3.606,20	R$ 3.906,71
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.077,87	R$ 3.385,66	R$ 3.693,44	R$ 4.001,23
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.150,58	R$ 3.465,63	R$ 3.780,69	R$ 4.095,75
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.223,28	R$ 3.545,61	R$ 3.867,94	R$ 4.190,27
Cargos: Operador de Máquinas I / Mecânico de Veículos Leves / Eletricista de Veículos						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.533,68		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.423,52	R$ 2.665,87	R$ 2.908,22	R$ 3.150,58
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.496,23	R$ 2.745,85	R$ 2.995,47	R$ 3.245,09
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.568,93	R$ 2.825,82	R$ 3.082,72	R$ 3.339,61
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.641,64	R$ 2.905,80	R$ 3.169,96	R$ 3.434,13
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.714,34	R$ 2.985,78	R$ 3.257,21	R$ 3.528,65
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.787,05	R$ 3.065,75	R$ 3.344,46	R$ 3.623,16
07	18 a 21 anos	18%	R$ 2.859,75	R$ 3.145,73	R$ 3.431,70	R$ 3.717,68
08	21 a 24 anos	21%	R$ 2.932,46	R$ 3.225,71	R$ 3.518,95	R$ 3.812,20
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.005,16	R$ 3.305,68	R$ 3.606,20	R$ 3.906,71
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.077,87	R$ 3.385,66	R$ 3.693,44	R$ 4.001,23
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.150,58	R$ 3.465,63	R$ 3.780,69	R$ 4.095,75
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.223,28	R$ 3.545,61	R$ 3.867,94	R$ 4.190,27
Cargos: Motorista de Ambulância						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.588,76		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.588,76	R$ 2.847,64	R$ 3.106,51	R$ 3.365,39
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.666,42	R$ 2.933,07	R$ 3.199,71	R$ 3.466,35
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.744,09	R$ 3.018,49	R$ 3.292,90	R$ 3.567,31
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.821,75	R$ 3.103,92	R$ 3.386,10	R$ 3.668,27
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.899,41	R$ 3.189,35	R$ 3.479,29	R$ 3.769,23
06	15 a 18 anos	15%	R$ 2.977,07	R$ 3.274,78	R$ 3.572,49	R$ 3.870,20
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.054,74	R$ 3.360,21	R$ 3.665,68	R$ 3.971,16
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.132,40	R$ 3.445,64	R$ 3.758,88	R$ 4.072,12
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.210,06	R$ 3.531,07	R$ 3.852,07	R$ 4.173,08
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.287,73	R$ 3.616,50	R$ 3.945,27	R$ 4.274,04
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.365,39	R$ 3.701,93	R$ 4.038,47	R$ 4.375,00

12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.443,05	R$ 3.787,36	R$ 4.131,66	R$ 4.475,97
Cargos: Mecânico de Máquinas Pesadas / Eletricista Predial / Motorista de Caminhão II						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.754,00		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.754,00	R$ 3.029,40	R$ 3.304,80	R$ 3.580,20
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.836,62	R$ 3.120,28	R$ 3.403,94	R$ 3.687,61
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.919,24	R$ 3.211,16	R$ 3.503,09	R$ 3.795,01
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.001,86	R$ 3.302,05	R$ 3.602,23	R$ 3.902,42
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.084,48	R$ 3.392,93	R$ 3.701,38	R$ 4.009,82
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.167,10	R$ 3.483,81	R$ 3.800,52	R$ 4.117,23
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.249,72	R$ 3.574,69	R$ 3.899,66	R$ 4.224,64
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.332,34	R$ 3.665,57	R$ 3.998,81	R$ 4.332,04
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.414,96	R$ 3.756,46	R$ 4.097,95	R$ 4.439,45
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.497,58	R$ 3.847,34	R$ 4.197,10	R$ 4.546,85
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.580,20	R$ 3.938,22	R$ 4.296,24	R$ 4.654,26
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.662,82	R$ 4.029,10	R$ 4.395,38	R$ 4.761,67
Cargos: Fisioterapeuta 20h						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.809,08		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.809,08	R$ 3.089,99	R$ 3.370,90	R$ 3.651,80
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.893,35	R$ 3.182,69	R$ 3.472,02	R$ 3.761,36
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.977,62	R$ 3.275,39	R$ 3.573,15	R$ 3.870,91
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.061,90	R$ 3.368,09	R$ 3.674,28	R$ 3.980,47
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.146,17	R$ 3.460,79	R$ 3.775,40	R$ 4.090,02
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.230,44	R$ 3.553,49	R$ 3.876,53	R$ 4.199,57
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.314,71	R$ 3.646,19	R$ 3.977,66	R$ 4.309,13
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.398,99	R$ 3.738,89	R$ 4.078,78	R$ 4.418,68
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.483,26	R$ 3.831,59	R$ 4.179,91	R$ 4.528,24
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.567,53	R$ 3.924,28	R$ 4.281,04	R$ 4.637,79
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.651,80	R$ 4.016,98	R$ 4.382,16	R$ 4.747,35
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.736,08	R$ 4.109,68	R$ 4.483,29	R$ 4.856,90
Cargos: Operador de Máquinas II						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 2.974,32		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.974,32	R$ 3.271,75	R$ 3.569,18	R$ 3.866,62
02	03 a 06 anos	3%	R$ 3.063,55	R$ 3.369,90	R$ 3.676,26	R$ 3.982,61
03	06 a 09 anos	6%	R$ 3.152,78	R$ 3.468,06	R$ 3.783,34	R$ 4.098,61
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3.242,01	R$ 3.566,21	R$ 3.890,41	R$ 4.214,61
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3.331,24	R$ 3.664,36	R$ 3.997,49	R$ 4.330,61
06	15 a 18 anos	15%	R$ 3.420,47	R$ 3.762,51	R$ 4.104,56	R$ 4.446,61
07	18 a 21 anos	18%	R$ 3.509,70	R$ 3.860,67	R$ 4.211,64	R$ 4.562,61
08	21 a 24 anos	21%	R$ 3.598,93	R$ 3.958,82	R$ 4.318,71	R$ 4.678,61
09	24 a 27 anos	24%	R$ 3.688,16	R$ 4.056,97	R$ 4.425,79	R$ 4.794,60
10	27 a 30 anos	27%	R$ 3.777,39	R$ 4.155,13	R$ 4.532,86	R$ 4.910,60
11	30 a 33 anos	30%	R$ 3.866,62	R$ 4.253,28	R$ 4.639,94	R$ 5.026,60
12	33 a 36 anos	33%	R$ 3.955,85	R$ 4.351,43	R$ 4.747,01	R$ 5.142,60
Cargos: Químico / Auditor Fiscal de Tributos / Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário / Auditor Fiscal de Obras e Posturas						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 3.968,56		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 3.968,56	R$ 4.365,41	R$ 4.762,27	R$ 5.159,13
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4.087,61	R$ 4.496,38	R$ 4.905,14	R$ 5.313,90
03	06 a 09 anos	6%	R$ 4.206,67	R$ 4.627,34	R$ 5.048,01	R$ 5.468,67
04	09 a 12 anos	9%	R$ 4.325,73	R$ 4.758,30	R$ 5.190,87	R$ 5.623,45
05	12 a 15 anos	12%	R$ 4.444,79	R$ 4.889,26	R$ 5.333,74	R$ 5.778,22
06	15 a 18 anos	15%	R$ 4.563,84	R$ 5.020,23	R$ 5.476,61	R$ 5.932,99
07	18 a 21 anos	18%	R$ 4.682,90	R$ 5.151,19	R$ 5.619,48	R$ 6.087,77
08	21 a 24 anos	21%	R$ 4.801,96	R$ 5.282,15	R$ 5.762,35	R$ 6.242,54
09	24 a 27 anos	24%	R$ 4.921,01	R$ 5.413,11	R$ 5.905,21	R$ 6.397,32
10	27 a 30 anos	27%	R$ 5.040,07	R$ 5.544,08	R$ 6.048,08	R$ 6.552,09
11	30 a 33 anos	30%	R$ 5.159,13	R$ 5.675,04	R$ 6.190,95	R$ 6.706,86
12	33 a 36 anos	33%	R$ 5.278,18	R$ 5.806,00	R$ 6.333,82	R$ 6.861,64
Cargos: Fisioterapeuta 30h / Assistente Social						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.213,62		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.213,62	R$ 4.634,98	R$ 5.056,34	R$ 5.477,71
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4.340,03	R$ 4.774,03	R$ 5.208,03	R$ 5.642,04
03	06 a 09 anos	6%	R$ 4.466,44	R$ 4.913,08	R$ 5.359,72	R$ 5.806,37
04	09 a 12 anos	9%	R$ 4.592,85	R$ 5.052,13	R$ 5.511,41	R$ 5.970,70
05	12 a 15 anos	12%	R$ 4.719,25	R$ 5.191,18	R$ 5.663,11	R$ 6.135,03
06	15 a 18 anos	15%	R$ 4.845,66	R$ 5.330,23	R$ 5.814,80	R$ 6.299,36
07	18 a 21 anos	18%	R$ 4.972,07	R$ 5.469,28	R$ 5.966,49	R$ 6.463,69
08	21 a 24 anos	21%	R$ 5.098,48	R$ 5.608,33	R$ 6.118,18	R$ 6.628,02
09	24 a 27 anos	24%	R$ 5.224,89	R$ 5.747,38	R$ 6.269,87	R$ 6.792,36
10	27 a 30 anos	27%	R$ 5.351,30	R$ 5.886,43	R$ 6.421,56	R$ 6.956,69
11	30 a 33 anos	30%	R$ 5.477,71	R$ 6.025,48	R$ 6.573,25	R$ 7.121,02

12	33 a 36 anos	33%	R$ 5.604,11	R$ 6.164,53	R$ 6.724,94	R$ 7.285,35
Cargos: Farmacêutico / Fonoaudiólogo / Nutricionista / Psicólogo						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.406,40		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.406,40	R$ 4.847,04	R$ 5.287,68	R$ 5.728,32
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4.538,59	R$ 4.992,45	R$ 5.446,31	R$ 5.900,17
03	06 a 09 anos	6%	R$ 4.670,78	R$ 5.137,86	R$ 5.604,94	R$ 6.072,02
04	09 a 12 anos	9%	R$ 4.802,98	R$ 5.283,27	R$ 5.763,57	R$ 6.243,87
05	12 a 15 anos	12%	R$ 4.935,17	R$ 5.428,68	R$ 5.922,20	R$ 6.415,72
06	15 a 18 anos	15%	R$ 5.067,36	R$ 5.574,10	R$ 6.080,83	R$ 6.587,57
07	18 a 21 anos	18%	R$ 5.199,55	R$ 5.719,51	R$ 6.239,46	R$ 6.759,42
08	21 a 24 anos	21%	R$ 5.331,74	R$ 5.864,92	R$ 6.398,09	R$ 6.931,27
09	24 a 27 anos	24%	R$ 5.463,94	R$ 6.010,33	R$ 6.556,72	R$ 7.103,12
10	27 a 30 anos	27%	R$ 5.596,13	R$ 6.155,74	R$ 6.715,35	R$ 7.274,97
11	30 a 33 anos	30%	R$ 5.728,32	R$ 6.301,15	R$ 6.873,98	R$ 7.446,82
12	33 a 36 anos	33%	R$ 5.860,51	R$ 6.446,56	R$ 7.032,61	R$ 7.618,67
Cargos: Engenheiro Ambiental / Engenheiro Sanitarista / Enfermeiro						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.961,61		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.961,61	R$ 5.457,77	R$ 5.953,93	R$ 6.450,09
02	03 a 06 anos	3%	R$ 5.110,45	R$ 5.621,50	R$ 6.132,55	R$ 6.643,59
03	06 a 09 anos	6%	R$ 5.259,30	R$ 5.785,23	R$ 6.311,16	R$ 6.837,09
04	09 a 12 anos	9%	R$ 5.408,15	R$ 5.948,97	R$ 6.489,78	R$ 7.030,60
05	12 a 15 anos	12%	R$ 5.557,00	R$ 6.112,70	R$ 6.668,40	R$ 7.224,10
06	15 a 18 anos	15%	R$ 5.705,85	R$ 6.276,43	R$ 6.847,02	R$ 7.417,60
07	18 a 21 anos	18%	R$ 5.854,70	R$ 6.440,17	R$ 7.025,63	R$ 7.611,10
08	21 a 24 anos	21%	R$ 6.003,54	R$ 6.603,90	R$ 7.204,25	R$ 7.804,61
09	24 a 27 anos	24%	R$ 6.152,39	R$ 6.767,63	R$ 7.382,87	R$ 7.998,11
10	27 a 30 anos	27%	R$ 6.301,24	R$ 6.931,36	R$ 7.561,49	R$ 8.191,61
11	30 a 33 anos	30%	R$ 6.450,09	R$ 7.095,10	R$ 7.740,11	R$ 8.385,11
12	33 a 36 anos	33%	R$ 6.598,94	R$ 7.258,83	R$ 7.918,72	R$ 8.578,62
Cargos: Odontólogo / Médico Veterinário / Engenheiro Civil						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 5.556,47		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 5.556,47	R$ 6.112,12	R$ 6.667,76	R$ 7.223,41
02	03 a 06 anos	3%	R$ 5.723,16	R$ 6.295,48	R$ 6.867,80	R$ 7.440,11
03	06 a 09 anos	6%	R$ 5.889,86	R$ 6.478,84	R$ 7.067,83	R$ 7.656,82
04	09 a 12 anos	9%	R$ 6.056,55	R$ 6.662,21	R$ 7.267,86	R$ 7.873,52
05	12 a 15 anos	12%	R$ 6.223,25	R$ 6.845,57	R$ 7.467,90	R$ 8.090,22
06	15 a 18 anos	15%	R$ 6.389,94	R$ 7.028,94	R$ 7.667,93	R$ 8.306,92
07	18 a 21 anos	18%	R$ 6.556,64	R$ 7.212,30	R$ 7.867,96	R$ 8.523,63
08	21 a 24 anos	21%	R$ 6.723,33	R$ 7.395,66	R$ 8.068,00	R$ 8.740,33
09	24 a 27 anos	24%	R$ 6.890,02	R$ 7.579,03	R$ 8.268,03	R$ 8.957,03
10	27 a 30 anos	27%	R$ 7.056,72	R$ 7.762,39	R$ 8.468,06	R$ 9.173,73
11	30 a 33 anos	30%	R$ 7.223,41	R$ 7.945,75	R$ 8.668,09	R$ 9.390,43
12	33 a 36 anos	33%	R$ 7.390,11	R$ 8.129,12	R$ 8.868,13	R$ 9.607,14
Cargos: Procurador Municipal / Contador						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 6.944,98		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 6.944,98	R$ 7.639,48	R$ 8.333,98	R$ 9.028,48
02	03 a 06 anos	3%	R$ 7.153,33	R$ 7.868,66	R$ 8.584,00	R$ 9.299,33
03	06 a 09 anos	6%	R$ 7.361,68	R$ 8.097,85	R$ 8.834,02	R$ 9.570,19
04	09 a 12 anos	9%	R$ 7.570,03	R$ 8.327,03	R$ 9.084,04	R$ 9.841,04
05	12 a 15 anos	12%	R$ 7.778,38	R$ 8.556,22	R$ 9.334,06	R$ 10.111,89
06	15 a 18 anos	15%	R$ 7.986,73	R$ 8.785,40	R$ 9.584,08	R$ 10.382,75
07	18 a 21 anos	18%	R$ 8.195,08	R$ 9.014,59	R$ 9.834,09	R$ 10.653,60
08	21 a 24 anos	21%	R$ 8.403,43	R$ 9.243,77	R$ 10.084,11	R$ 10.924,46
09	24 a 27 anos	24%	R$ 8.611,78	R$ 9.472,96	R$ 10.334,13	R$ 11.195,31
10	27 a 30 anos	27%	R$ 8.820,13	R$ 9.702,14	R$ 10.584,15	R$ 11.466,17
11	30 a 33 anos	30%	R$ 9.028,48	R$ 9.931,32	R$ 10.834,17	R$ 11.737,02
12	33 a 36 anos	33%	R$ 9.236,83	R$ 10.160,51	R$ 11.084,19	R$ 12.007,87
Cargos: Controlador Interno						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 10.318,27		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 10.318,27	R$ 11.350,10	R$ 12.381,92	R$ 13.413,75
02	03 a 06 anos	3%	R$ 10.627,82	R$ 11.690,60	R$ 12.753,38	R$ 13.816,16
03	06 a 09 anos	6%	R$ 10.937,36	R$ 12.031,10	R$ 13.124,84	R$ 14.218,57
04	09 a 12 anos	9%	R$ 11.246,91	R$ 12.371,60	R$ 13.496,30	R$ 14.620,99
05	12 a 15 anos	12%	R$ 11.556,46	R$ 12.712,11	R$ 13.867,75	R$ 15.023,40
06	15 a 18 anos	15%	R$ 11.866,01	R$ 13.052,61	R$ 14.239,21	R$ 15.425,81
07	18 a 21 anos	18%	R$ 12.175,56	R$ 13.393,11	R$ 14.610,67	R$ 15.828,22
08	21 a 24 anos	21%	R$ 12.485,10	R$ 13.733,62	R$ 14.982,13	R$ 16.230,64
09	24 a 27 anos	24%	R$ 12.794,65	R$ 14.074,12	R$ 15.353,58	R$ 16.633,05
10	27 a 30 anos	27%	R$ 13.104,20	R$ 14.414,62	R$ 15.725,04	R$ 17.035,46
11	30 a 33 anos	30%	R$ 13.413,75	R$ 14.755,12	R$ 16.096,50	R$ 17.437,87

12	33 a 36 anos	33%	R$ 13.723,30	R$ 15.095,63	R$ 16.467,96	R$ 17.840,29
Cargos: Médico Clínico Geral						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 14.320,80		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 14.320,80	R$ 15.752,88	R$ 17.184,96	R$ 18.617,04
02	03 a 06 anos	3%	R$ 14.750,42	R$ 16.225,47	R$ 17.700,51	R$ 19.175,55
03	06 a 09 anos	6%	R$ 15.180,05	R$ 16.698,05	R$ 18.216,06	R$ 19.734,06
04	09 a 12 anos	9%	R$ 15.609,67	R$ 17.170,64	R$ 18.731,61	R$ 20.292,57
05	12 a 15 anos	12%	R$ 16.039,30	R$ 17.643,23	R$ 19.247,16	R$ 20.851,08
06	15 a 18 anos	15%	R$ 16.468,92	R$ 18.115,81	R$ 19.762,70	R$ 21.409,60
07	18 a 21 anos	18%	R$ 16.898,54	R$ 18.588,40	R$ 20.278,25	R$ 21.968,11
08	21 a 24 anos	21%	R$ 17.328,17	R$ 19.060,98	R$ 20.793,80	R$ 22.526,62
09	24 a 27 anos	24%	R$ 17.757,79	R$ 19.533,57	R$ 21.309,35	R$ 23.085,13
10	27 a 30 anos	27%	R$ 18.187,42	R$ 20.006,16	R$ 21.824,90	R$ 23.643,64
11	30 a 33 anos	30%	R$ 18.617,04	R$ 20.478,74	R$ 22.340,45	R$ 24.202,15
12	33 a 36 anos	33%	R$ 19.046,66	R$ 20.951,33	R$ 22.856,00	R$ 24.760,66

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2022

SUMULA: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT, QUE COMPÕEM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual sobre o vencimento básicos dos servidores públicos efetivos municipais pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior, Técnico de Desenvolvimento Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional abrangidos pela Lei Complementar nº 120/2022, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica concedido revisão geral anual sobre o vencimento básicos dos servidores públicos efetivos municipais pertencentes ao Grupo Ocupacional de Professores abrangidos pela Lei Complementar nº 120/2022, no percentual de 16% (dezesseis por cento), referente a diferença existente entre o reajuste dos Profissionais do Magistério imposto pelo Governo Federal e o percentual já concedido pela Administração Municipal na edição do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários previsto na Lei Complementar nº 120/2022.

Art. 3º - Fica concedido o percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2021 aos servidores contratados e servidores comissionados ocupantes dos cargos previstos no Anexo III, Tabela A - Direção e Assessoramento Superior.

Parágrafo único. Os cargos comissionados previstos no Anexo III, Tabela B - Direção e Assessoramento da Gestão Escolar não serão abrangidos pela Revisão Geral, por terem sido criados pela Lei Complementar nº 120/2022, estando os vencimentos já definidos para o exercício de 2022.

Art. 4º - Fica alterado os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 120/2022 passam a vigorar conforme anexos da presente lei complementar.

Art. 5º - Fica criado o Anexo VIII - Tabela de Movimentação na Carreira que passa a ser parte integrante da Lei Complementar nº 120/2022, conforme anexos da presente lei complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2022.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 8º revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de março de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSORES (PR)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
PR	R$ 4.292,00	Professor Licenciatura Plena	30 horas	76
TOTAL DE VAGAS				**76**

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (TNS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
TNS	R$ 4.213,62	Assistente Social	30 horas	01
TNS	R$ 4.406,40	Nutricionista	40 horas	02

TNS	R$ 4.406,40	Psicóloga	40 horas	01
TOTAL DE VAGAS				**04**

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE*)*

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
TDE	R$ 1.597,32	Técnico de Desenvolvimento Infantil	40 horas	10
TOTAL DE VAGAS				**10**

GRUPO OCUPACIONAL:TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
TAE	R$ 2.313,36	Técnico de Informática	40 horas	02
TAE	R$ 2.423,52	Técnico Administrativo Educacional	40 horas	07
TAE	R$ 1.817,64	Técnico Administrativo Educacional	30 horas	02
TAE	R$ 2.423,52	Atendente de Biblioteca	40 horas	03
TAE	R$ 1.487,16	Agente Administrativo I	40 horas	02
TAE	R$ 1.872,72	Agente Administrativo II	40 horas	02
TOTAL DE VAGAS				**18**

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO EDUCACIONAL (AE)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
AE	R$ 2.423,52	Motorista de Transporte Escolar	40 horas	20
AE	R$ 2.533,68	Motorista de Veículos Leves	40 horas	01
AE	R$ 1.377,00	Merendeira	30 horas	15
AE	R$ 1.377,00	Auxiliar de Serviços Gerais	30 horas	15
AE	R$ 1.730,02	Guarda de Patrimônio	40 horas	05
TOTAL DE VAGAS				**56**

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Sigla	**Vencimento Inicial em Reais (R$)**	**Cargo**	**Carga horária semanal**	**Vagas**
AE	R$ 1.487,16	Vigia	30 horas	03
TDE	R$ 2.423,52	Monitor de Creche	30 horas	01
AE	R$ 1.730,02	Merendeira	40 horas	01
AE	R$ 1.730,02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	01
AE	R$ 1.377,00	Zelador	30 horas	06
TOTAL DE VAGAS				**12**

ANEXO III

LOTACIONOGRAMA DOS CARGOS COMISSIONADOS

A) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS:

Sigla	Vencimento Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R$ 4.851,43	Diretor de Departamento	40 horas	02
CC-02	R$ 4.002,43	Coordenador de Departamento	40 horas	02
CC-03	R$ 3.314,38	Gerente de Divisão	40 horas	02
CC-06	R$ 2.182,48	Encarregado de Setor	40 horas	02
TOTAL DE VAGAS				**08**

B) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR:

Sigla	Vencimento Reais (R$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-01	R$ 4.700,00	Diretor Escolar I – unidade escolar com até 150 alunos	40 horas	03
CC-02	R$ 6.200,00	Diretor Escolar II – unidade escolar com 151 até 300 alunos	40 horas	02
CC-03	R$ 7.200,00	Diretor Escolar III – unidade escolar com 301 até 500 alunos	40 horas	01
CC-04	R$ 7.500,00	Diretor Escolar IV – unidade escolar com mais de 500 alunos	40 horas	01
CC-05	R$ 4.500,00	Coordenador Pedagógico I – unidade escolar com até 150 alunos	40 horas	03
CC-06	R$ 6.000,00	Coordenador Pedagógico II – unidade escolar com 151 até 300 alunos	40 horas	02
CC-07	R$ 6.800,00	Coordenador Pedagógico III – unidade escolar com 301 até 500 alunos	40 horas	01
CC-08	R$ 7.000,00	Coordenador Pedagógico IV – unidade escolar com mais de 500 alunos	40 horas	01
CC-09	R$ 6.000,00	Orientador Educacional	40 horas	01
CC-10	R$ 7.500,00	Assessor Pedagógico	40 horas	02
TOTAL DE VAGAS				**17**

ANEXO VIII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA						
Cargos: Zelador 30H / Merendeira 30H / Auxiliar Serviços Gerais 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.377,00		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.377,00**	**R$ 1.514,70**	**R$ 1.652,40**	**R$ 1.790,10**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.432,08	R$ 1.575,29	R$ 1.718,50	R$ 1.861,70
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.473,39	R$ 1.620,73	R$ 1.768,07	R$ 1.915,41
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.514,70	R$ 1.666,17	R$ 1.817,64	R$ 1.969,11

05	12 a 15 anos	13%	R$ 1.556,01	R$ 1.711,61	R$ 1.867,21	R$ 2.022,81
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.597,32	R$ 1.757,05	R$ 1.916,78	R$ 2.076,52
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.638,63	R$ 1.802,49	R$ 1.966,36	R$ 2.130,22
08	21 a 24 anos	22%	R$ 1.679,94	R$ 1.847,93	R$ 2.015,93	R$ 2.183,92
09	24 a 27 anos	25%	R$ 1.721,25	R$ 1.893,38	R$ 2.065,50	R$ 2.237,63
10	27 a 30 anos	28%	R$ 1.762,56	R$ 1.938,82	R$ 2.115,07	R$ 2.291,33
11	30 a 33 anos	31%	R$ 1.803,87	R$ 1.984,26	R$ 2.164,64	R$ 2.345,03
12	33 a 36 anos	34%	R$ 1.845,18	R$ 2.029,70	R$ 2.214,22	R$ 2.398,73

Cargos: Agente Administrativo I 40H / Vigia 30H

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.487,16		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.487,16**	**R$ 1.635,88**	**R$ 1.784,59**	**R$ 1.933,31**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.546,65	R$ 1.701,31	R$ 1.855,98	R$ 2.010,64
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.591,26	R$ 1.750,39	R$ 1.909,51	R$ 2.068,64
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.635,88	R$ 1.799,46	R$ 1.963,05	R$ 2.126,64
05	12 a 15 anos	13%	R$ 1.680,49	R$ 1.848,54	R$ 2.016,59	R$ 2.184,64
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.725,11	R$ 1.897,62	R$ 2.070,13	R$ 2.242,64
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.769,72	R$ 1.946,69	R$ 2.123,66	R$ 2.300,64
08	21 a 24 anos	22%	R$ 1.814,34	R$ 1.995,77	R$ 2.177,20	R$ 2.358,64
09	24 a 27 anos	25%	R$ 1.858,95	R$ 2.044,85	R$ 2.230,74	R$ 2.416,64
10	27 a 30 anos	28%	R$ 1.903,56	R$ 2.093,92	R$ 2.284,28	R$ 2.474,63
11	30 a 33 anos	31%	R$ 1.948,18	R$ 2.143,00	R$ 2.337,82	R$ 2.532,63
12	33 a 36 anos	34%	R$ 1.992,79	R$ 2.192,07	R$ 2.391,35	R$ 2.590,63

Cargos: Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.597,32		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.597,32**	**R$ 1.757,05**	**R$ 1.916,78**	**R$ 2.076,52**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.661,21	R$ 1.827,33	R$ 1.993,46	R$ 2.159,58
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.709,13	R$ 1.880,05	R$ 2.050,96	R$ 2.221,87
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.757,05	R$ 1.932,76	R$ 2.108,46	R$ 2.284,17
05	12 a 15 anos	13%	R$ 1.804,97	R$ 1.985,47	R$ 2.165,97	R$ 2.346,46
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.852,89	R$ 2.038,18	R$ 2.223,47	R$ 2.408,76
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.900,81	R$ 2.090,89	R$ 2.280,97	R$ 2.471,05
08	21 a 24 anos	22%	R$ 1.948,73	R$ 2.143,60	R$ 2.338,48	R$ 2.533,35
09	24 a 27 anos	25%	R$ 1.996,65	R$ 2.196,32	R$ 2.395,98	R$ 2.595,65
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.044,57	R$ 2.249,03	R$ 2.453,48	R$ 2.657,94
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.092,49	R$ 2.301,74	R$ 2.510,99	R$ 2.720,24
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.140,41	R$ 2.354,45	R$ 2.568,49	R$ 2.782,53

Cargos: Guarda de Patrimônio 40H / Merendeira 40H / Auxiliar de Serviços Gerais 40H

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.730,02		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.730,02**	**R$ 1.903,02**	**R$ 2.076,02**	**R$ 2.249,03**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.799,22	R$ 1.979,14	R$ 2.159,06	R$ 2.338,99
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.851,12	R$ 2.036,23	R$ 2.221,35	R$ 2.406,46
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.903,02	R$ 2.093,32	R$ 2.283,63	R$ 2.473,93
05	12 a 15 anos	13%	R$ 1.954,92	R$ 2.150,41	R$ 2.345,91	R$ 2.541,40
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.006,82	R$ 2.207,51	R$ 2.408,19	R$ 2.608,87
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.058,72	R$ 2.264,60	R$ 2.470,47	R$ 2.676,34
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.110,62	R$ 2.321,69	R$ 2.532,75	R$ 2.743,81
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.162,53	R$ 2.378,78	R$ 2.595,03	R$ 2.811,28
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.214,43	R$ 2.435,87	R$ 2.657,31	R$ 2.878,75
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.266,33	R$ 2.492,96	R$ 2.719,59	R$ 2.946,22
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.318,23	R$ 2.550,05	R$ 2.781,87	R$ 3.013,69

Cargos: Técnico Administrativo Educacional 30H

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.817,64		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.817,64**	**R$ 1.999,40**	**R$ 2.181,17**	**R$ 2.362,93**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.890,35	R$ 2.079,38	R$ 2.268,41	R$ 2.457,45
03	06 a 09 anos	7%	R$ 1.944,87	R$ 2.139,36	R$ 2.333,85	R$ 2.528,34
04	09 a 12 anos	10%	R$ 1.999,40	R$ 2.199,34	R$ 2.399,28	R$ 2.599,23
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.053,93	R$ 2.259,33	R$ 2.464,72	R$ 2.670,11
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.108,46	R$ 2.319,31	R$ 2.530,15	R$ 2.741,00
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.162,99	R$ 2.379,29	R$ 2.595,59	R$ 2.811,89
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.217,52	R$ 2.439,27	R$ 2.661,02	R$ 2.882,78
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.272,05	R$ 2.499,26	R$ 2.726,46	R$ 2.953,67
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.326,58	R$ 2.559,24	R$ 2.791,90	R$ 3.024,55
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.381,11	R$ 2.619,22	R$ 2.857,33	R$ 3.095,44
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.435,64	R$ 2.679,20	R$ 2.922,77	R$ 3.166,33

Cargos: Agente Administrativo II 40H

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 1.872,72		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.872,72**	**R$ 2.059,99**	**R$ 2.247,26**	**R$ 2.434,54**

02	03 a 06 anos	4%	R$ 1.947,63	R$ 2.142,39	R$ 2.337,15	R$ 2.531,92
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.003,81	R$ 2.204,19	R$ 2.404,57	R$ 2.604,95
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.059,99	R$ 2.265,99	R$ 2.471,99	R$ 2.677,99
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.116,17	R$ 2.327,79	R$ 2.539,41	R$ 2.751,03
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.172,36	R$ 2.389,59	R$ 2.606,83	R$ 2.824,06
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.228,54	R$ 2.451,39	R$ 2.674,24	R$ 2.897,10
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.284,72	R$ 2.513,19	R$ 2.741,66	R$ 2.970,13
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.340,90	R$ 2.574,99	R$ 2.809,08	R$ 3.043,17
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.397,08	R$ 2.636,79	R$ 2.876,50	R$ 3.116,21
11	30 a 33 anos	31%	R$ 2.453,26	R$ 2.698,59	R$ 2.943,92	R$ 3.189,24
12	33 a 36 anos	34%	R$ 2.509,44	R$ 2.760,39	R$ 3.011,33	R$ 3.262,28
Cargos: Técnico de Informática 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.313,36		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.313,36**	**R$ 2.544,70**	**R$ 2.776,03**	**R$ 3.007,37**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.405,89	R$ 2.646,48	R$ 2.887,07	R$ 3.127,66
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.475,30	R$ 2.722,82	R$ 2.970,35	R$ 3.217,88
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.544,70	R$ 2.799,17	R$ 3.053,64	R$ 3.308,10
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.614,10	R$ 2.875,51	R$ 3.136,92	R$ 3.398,33
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.683,50	R$ 2.951,85	R$ 3.220,20	R$ 3.488,55
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.752,90	R$ 3.028,19	R$ 3.303,48	R$ 3.578,77
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.822,30	R$ 3.104,53	R$ 3.386,76	R$ 3.668,99
09	24 a 27 anos	25%	R$ 2.891,70	R$ 3.180,87	R$ 3.470,04	R$ 3.759,21
10	27 a 30 anos	28%	R$ 2.961,10	R$ 3.257,21	R$ 3.553,32	R$ 3.849,43
11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.030,50	R$ 3.333,55	R$ 3.636,60	R$ 3.939,65
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.099,90	R$ 3.409,89	R$ 3.719,88	R$ 4.029,87
Cargos: Técnico Administrativo Educacional 40H / Atendente de Biblioteca 40H / Motorista de Transporte Escolar 40H / Monitor de Creche 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.423,52		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.423,52**	**R$ 2.665,87**	**R$ 2.908,22**	**R$ 3.150,58**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.520,46	R$ 2.772,51	R$ 3.024,55	R$ 3.276,60
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.593,17	R$ 2.852,48	R$ 3.111,80	R$ 3.371,12
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.665,87	R$ 2.932,46	R$ 3.199,05	R$ 3.465,63
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.738,58	R$ 3.012,44	R$ 3.286,29	R$ 3.560,15
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.811,28	R$ 3.092,41	R$ 3.373,54	R$ 3.654,67
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.883,99	R$ 3.172,39	R$ 3.460,79	R$ 3.749,19
08	21 a 24 anos	22%	R$ 2.956,69	R$ 3.252,36	R$ 3.548,03	R$ 3.843,70
09	24 a 27 anos	25%	R$ 3.029,40	R$ 3.332,34	R$ 3.635,28	R$ 3.938,22
10	27 a 30 anos	28%	R$ 3.102,11	R$ 3.412,32	R$ 3.722,53	R$ 4.032,74
11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.174,81	R$ 3.492,29	R$ 3.809,77	R$ 4.127,25
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.247,52	R$ 3.572,27	R$ 3.897,02	R$ 4.221,77
Cargos: Motorista de Veículos Leves 40H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 2.533,68		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.533,68**	**R$ 2.787,05**	**R$ 3.040,42**	**R$ 3.293,78**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 2.635,03	R$ 2.898,53	R$ 3.162,03	R$ 3.425,54
03	06 a 09 anos	7%	R$ 2.711,04	R$ 2.982,14	R$ 3.253,25	R$ 3.524,35
04	09 a 12 anos	10%	R$ 2.787,05	R$ 3.065,75	R$ 3.344,46	R$ 3.623,16
05	12 a 15 anos	13%	R$ 2.863,06	R$ 3.149,36	R$ 3.435,67	R$ 3.721,98
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.939,07	R$ 3.232,98	R$ 3.526,88	R$ 3.820,79
07	18 a 21 anos	19%	R$ 3.015,08	R$ 3.316,59	R$ 3.618,10	R$ 3.919,60
08	21 a 24 anos	22%	R$ 3.091,09	R$ 3.400,20	R$ 3.709,31	R$ 4.018,42
09	24 a 27 anos	25%	R$ 3.167,10	R$ 3.483,81	R$ 3.800,52	R$ 4.117,23
10	27 a 30 anos	28%	R$ 3.243,11	R$ 3.567,42	R$ 3.891,73	R$ 4.216,04
11	30 a 33 anos	31%	R$ 3.319,12	R$ 3.651,03	R$ 3.982,94	R$ 4.314,86
12	33 a 36 anos	34%	R$ 3.395,13	R$ 3.734,64	R$ 4.074,16	R$ 4.413,67
Cargos: Assistente Social 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
	R$ 4.213,62		**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4.213,62**	**R$ 4.634,98**	**R$ 5.056,34**	**R$ 5.477,71**
02	03 a 06 anos	4%	R$ 4.382,16	R$ 4.820,38	R$ 5.258,60	R$ 5.696,81
03	06 a 09 anos	7%	R$ 4.508,57	R$ 4.959,43	R$ 5.410,29	R$ 5.861,15
04	09 a 12 anos	10%	R$ 4.634,98	R$ 5.098,48	R$ 5.561,98	R$ 6.025,48
05	12 a 15 anos	13%	R$ 4.761,39	R$ 5.237,53	R$ 5.713,67	R$ 6.189,81
06	15 a 18 anos	16%	R$ 4.887,80	R$ 5.376,58	R$ 5.865,36	R$ 6.354,14
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.014,21	R$ 5.515,63	R$ 6.017,05	R$ 6.518,47
08	21 a 24 anos	22%	R$ 5.140,62	R$ 5.654,68	R$ 6.168,74	R$ 6.682,80
09	24 a 27 anos	25%	R$ 5.267,03	R$ 5.793,73	R$ 6.320,43	R$ 6.847,13
10	27 a 30 anos	28%	R$ 5.393,43	R$ 5.932,78	R$ 6.472,12	R$ 7.011,46
11	30 a 33 anos	31%	R$ 5.519,84	R$ 6.071,83	R$ 6.623,81	R$ 7.175,79
12	33 a 36 anos	34%	R$ 5.646,25	R$ 6.210,88	R$ 6.775,50	R$ 7.340,13
Cargos: Professor 30H						
NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**

	R$ 4.292,00		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.292,00	R$ 4.721,20	R$ 5.150,40	R$ 5.579,60
02	03 a 06 anos	4%	R$ 4.463,68	R$ 4.910,05	R$ 5.356,42	R$ 5.802,78
03	06 a 09 anos	7%	R$ 4.592,44	R$ 5.051,68	R$ 5.510,93	R$ 5.970,17
04	09 a 12 anos	10%	R$ 4.721,20	R$ 5.193,32	R$ 5.665,44	R$ 6.137,56
05	12 a 15 anos	13%	R$ 4.849,96	R$ 5.334,96	R$ 5.819,95	R$ 6.304,95
06	15 a 18 anos	16%	R$ 4.978,72	R$ 5.476,59	R$ 5.974,46	R$ 6.472,34
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.107,48	R$ 5.618,23	R$ 6.128,98	R$ 6.639,72
08	21 a 24 anos	22%	R$ 5.236,24	R$ 5.759,86	R$ 6.283,49	R$ 6.807,11
09	24 a 27 anos	25%	R$ 5.365,00	R$ 5.901,50	R$ 6.438,00	R$ 6.974,50
10	27 a 30 anos	28%	R$ 5.493,76	R$ 6.043,14	R$ 6.592,51	R$ 7.141,89
11	30 a 33 anos	31%	R$ 5.622,52	R$ 6.184,77	R$ 6.747,02	R$ 7.309,28
12	33 a 36 anos	34%	R$ 5.751,28	R$ 6.326,41	R$ 6.901,54	R$ 7.476,66
Cargos: Nutricionista 40H / Psicóloga 40H						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.406,40		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.406,40	R$ 4.847,04	R$ 5.287,68	R$ 5.728,32
02	03 a 06 anos	4%	R$ 4.582,66	R$ 5.040,92	R$ 5.499,19	R$ 5.957,45
03	06 a 09 anos	7%	R$ 4.714,85	R$ 5.186,33	R$ 5.657,82	R$ 6.129,30
04	09 a 12 anos	10%	R$ 4.847,04	R$ 5.331,74	R$ 5.816,45	R$ 6.301,15
05	12 a 15 anos	13%	R$ 4.979,23	R$ 5.477,16	R$ 5.975,08	R$ 6.473,00
06	15 a 18 anos	16%	R$ 5.111,42	R$ 5.622,57	R$ 6.133,71	R$ 6.644,85
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.243,62	R$ 5.767,98	R$ 6.292,34	R$ 6.816,70
08	21 a 24 anos	22%	R$ 5.375,81	R$ 5.913,39	R$ 6.450,97	R$ 6.988,55
09	24 a 27 anos	25%	R$ 5.508,00	R$ 6.058,80	R$ 6.609,60	R$ 7.160,40
10	27 a 30 anos	28%	R$ 5.640,19	R$ 6.204,21	R$ 6.768,23	R$ 7.332,25
11	30 a 33 anos	31%	R$ 5.772,38	R$ 6.349,62	R$ 6.926,86	R$ 7.504,10
12	33 a 36 anos	34%	R$ 5.904,58	R$ 6.495,03	R$ 7.085,49	R$ 7.675,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 090/2022

DATA: 08 de março de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962. 321-19, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 037/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SORRISO PLANTAS E MUDAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.097.370/0001-50, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA ESMERALDA, VASOS E INSUMOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, portadora do CPF n° 008.033.171-82, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 08 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 612/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 – Departamento Administrativo Educacional

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0004 - Educação Transformadora

Projeto/Atividade: 2049 - Manutenção do Transporte Escolar

Natureza de Despesa:

4490.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 200.000,00

Fonte de Recurso:

1.570.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R$ 200.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 - Difusão cultural

Programa: 0008 - Cultura em Movimento

Projeto/Atividade: 2037 - Man. das Ações do Fundo Mun. de Cultura

Natureza de Despesa:

3390.30.0000 – Material de Consumo.....R$ 4.400,00

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R$ 85.600,00

Fonte de Recurso:

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados ..... R$ 90.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 290.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Tendência e Excesso de Arrecadação, sendo eles:

I - Fonte de Recurso com Tendência de Excesso de Arrecadação:

1.570.0000000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

II - Fonte de Recurso com Excesso de Arrecadação efetivado:

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de março de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 090/2022

DATA: 08 de março de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962. 321-19, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 037/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SORRISO PLANTAS E MUDAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.097.370/0001-50, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA ESMERALDA, VASOS E INSUMOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, portadora do CPF n° 008.033.171-82, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 08 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS A SEREM UTILIZADOS NA MOSTRA CULTURA, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N° 1723/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CONTRATADA: VALDENICE ARAUJO VIEIRA 97915670182

CNPJ: 17.272.895/0001-16

Endereço: Rua das Flores, n° 437-B, Quadra 28 – Lote 14-B, Bairro Nova Conquista, na cidade de Itanhangá – MT – CEP: 78579-000.

VALOR GLOBAL: R$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 08 de março de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 613/2022

SÚMULA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 611/2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre o subsídio dos conselheiros tutelares, abrangidos pela Lei Municipal nº 611/2022, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criado o anexo I da Lei Municipal nº 611/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de março de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE SUBSÍDIOS					
Quadro 01					
Grupo Ocupacional: Conselheiro Tutelar em Exercício - CTE					
Habilitação em Médio Completo					
A) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
CTE	1	R$ 2.093,04	Conselheiro Tutelar	30	05
TOTAL DE VAGAS					05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2021**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **16 de março de 2022, às 14:00 horas, Pela Página Oficial do Fecebook da Câmara Municipal de Jaciara,** com a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2021, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jaciara - MT, 03 de março de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

RREO 6º BIMESTRE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.963.721,35	99.472.830,71	32.287.657,81	32,46	133.257.551,94	133,96	-33.784.721,23
RECEITAS CORRENTES	80.934.421,35	96.065.393,60	25.960.446,65	27,02	111.066.377,97	115,62	-15.000.984,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.120.642,04	14.420.642,04	3.144.149,24	21,80	16.803.037,78	116,52	-2.382.395,74
Impostos	12.317.175,01	12.473.175,01	2.912.435,83	23,35	14.672.101,42	117,63	-2.198.926,41
Taxas	1.803.467,03	1.947.467,03	231.713,41	11,90	2.130.936,36	109,42	-183.469,33
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.564.835,36	5.703.560,36	2.833.755,88	49,68	5.855.972,49	102,67	-152.412,13
Contribuições Sociais	4.043.875,00	4.043.875,00	2.525.974,28	62,46	4.099.107,73	101,37	-55.232,73
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.520.960,36	1.659.685,36	307.781,60	18,54	1.756.864,76	105,86	-97.179,40
RECEITA PATRIMONIAL	627.335,00	627.335,00	276.857,15	44,13	521.193,32	83,08	106.141,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	46.657,00	46.657,00	0,00	0,00	72,88	0,16	46.584,12
Valores Mobiliários	580.678,00	580.678,00	276.857,15	47,68	521.120,44	89,74	59.557,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.618.941,36	3.791.687,36	705.997,81	18,62	3.978.845,49	104,94	-187.158,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.616.531,36	3.789.277,36	692.571,20	18,28	3.906.502,45	103,09	-117.225,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.310,00	2.310,00	13.426,61	581,24	72.343,043.131,73		-70.033,04
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.656.213,75	71.175.715,00	18.756.294,75	26,35	83.023.155,63	116,65	-11.847.440,63
Transferências da União e de suas Entidades	23.924.756,88	27.516.367,96	6.562.347,55	23,85	31.368.082,25	114,00	-3.851.714,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.105.946,52	28.794.748,51	8.616.059,01	29,92	33.089.829,27	114,92	-4.295.080,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.625.470,35	14.864.558,53	3.577.888,19	24,07	18.565.244,11	124,90	-3.700.685,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	346.453,84	346.453,84	243.391,82	70,25	884.173,26	255,21	-537.719,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	72.920,00	72.920,00	5.742,51	7,88	36.894,93	50,60	36.025,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	78.380,00	78.380,00	27.883,71	35,58	636.760,45	812,40	-558.380,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	195.153,84	195.153,84	209.765,60	107,49	210.517,88	107,87	-15.364,04
RECEITAS DE CAPITAL	29.300,00	3.407.437,11	6.327.211,16	185,69	22.191.173,97	651,26	-18.783.736,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.000,00	3.407.137,11	6.327.211,16	185,70	22.191.173,97	651,31	-18.784.036,86
Transferências da União e de suas Entidades	19.000,00	1.166.568,03	730.642,38	62,63	5.377.565,97	460,97	-4.210.997,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000,00	2.240.569,08	5.596.568,78	249,78	16.813.608,00	750,42	-14.573.038,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.802.179,90	5.802.179,90	3.332.974,03	57,44	5.452.935,49	93,98	349.244,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	86.765.901,25	105.275.010,61	35.620.631,84	33,84	138.710.487,43	131,76	-33.435.476,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	86.765.901,25	105.275.010,61	35.620.631,84	33,84	138.710.487,43	131,76	-33.435.476,82
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	86.765.901,25	105.275.010,61	35.620.631,84	33,84	138.710.487,43	131,76	-33.435.476,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.394.591,25	5.447.069,92			4.052.478,67		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	1.394.591,25	1.394.591,25					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.052.478,67			4.052.478,67		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3]
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	83.856.740,88	111.670.479,98	24.069.349,26	105.306.778,81	6.363.701,17	25.147.268,23	103.521.621,18	8.148.858,80	100.251.773,75	1.785.157,63
DESPESAS CORRENTES	77.142.275,57	95.807.048,97	20.746.303,75	93.230.085,60	2.576.963,37	21.848.339,87	92.454.159,47	3.352.889,50	89.805.573,21	775.926,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.195.779,84	63.028.625,77	15.094.332,34	61.061.293,95	1.967.331,82	15.112.880,69	61.061.293,95	1.967.331,82	59.341.850,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.100,00	155.894,11	2.518,25	155.790,36	103,75	15.014,33	155.790,36	103,75	155.790,36	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.895.395,73	32.622.529,09	5.649.453,16	32.013.001,29	609.527,80	6.720.444,85	31.237.075,16	1.385.453,93	30.307.932,57	775.926,13
DESPESAS DE CAPITAL	5.153.941,80	15.011.590,50	3.323.045,51	12.076.693,21	2.934.897,29	3.298.928,36	11.067.461,71	3.944.128,79	10.446.200,54	1.009.231,50
INVESTIMENTOS	3.399.817,00	13.575.837,63	3.155.920,02	10.648.633,94	2.927.203,69	2.991.758,54	9.639.402,44	3.936.435,19	9.018.141,27	1.009.231,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.754.124,80	1.435.752,87	167.125,49	1.428.059,27	7.693,60	307.169,82	1.428.059,27	7.693,60	1.428.059,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.560.523,51	851.840,51	0,00	0,00	851.840,51	0,00	0,00	851.840,51	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.303.751,62	5.368.543,67	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	4.905.126,35	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.160.492,50	117.039.023,65	25.391.275,39	110.658.126,42	6.380.897,23	26.469.194,36	108.872.968,79	8.166.054,86	105.156.900,10	1.785.157,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.160.492,50	117.039.023,65	25.391.275,39	110.658.126,42	6.380.897,23	26.469.194,36	108.872.968,79	8.166.054,86	105.156.900,10	1.785.157,63
SUPERÁVIT (XIII)				28.052.361,01			29.837.518,64		33.553.587,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.160.492,50	117.039.023,65	25.391.275,39	138.710.487,43		26.469.194,36	138.710.487,43		138.710.487,43	1.785.157,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.802.179,90	5.802.179,90	3.332.974,03	57,44	5.452.935,49	93,98	349.244,41
RECEITAS CORRENTES	5.802.179,90	5.802.179,90	3.332.974,03	57,44	5.452.935,49	93,98	349.244,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.741.679,90	5.741.679,90	3.332.974,03	58,05	5.452.935,49	94,97	288.744,41
Contribuições Sociais	5.741.679,90	5.741.679,90	3.332.974,03	58,05	5.452.935,49	94,97	288.744,41
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crèdito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crèdito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.303.751,62	5.368.543,67	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	4.905.126,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.303.751,62	5.368.543,67	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	4.905.126,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.303.751,62	5.368.543,67	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	1.321.926,13	5.351.347,61	17.196,06	4.905.126,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.856.740,88	111.670.479,98	24.069.349,26	105.306.778,81	95,16	6.363.701,17	25.147.268,23	103.521.621,18	95,08	8.148.858,80	1.785.157,63
Legislativa	3.336.371,53	3.294.371,53	424.863,39	2.818.169,63	2,55	476.201,90	638.510,74	2.818.169,63	2,59	476.201,90	0,00
Ação Legislativa	3.336.371,53	3.294.371,53	424.863,39	2.818.169,63	2,55	476.201,90	638.510,74	2.818.169,63	2,59	476.201,90	0,00
Administração	9.372.020,64	9.392.919,82	1.569.259,83	8.929.128,60	8,07	463.791,22	1.834.576,87	8.903.317,81	8,18	489.602,01	25.810,79
Planejamento e Orçamento	917.309,00	988.966,81	228.550,04	988.939,73	0,89	27,08	220.327,56	979.989,73	0,90	8.977,08	8.950,00
Administração Geral	6.968.374,92	6.591.920,49	1.052.883,64	6.184.167,78	5,59	407.752,71	1.318.968,20	6.168.057,05	5,67	423.863,44	16.110,73
Controle Interno	216.318,72	255.939,74	49.899,02	255.928,74	0,23	11,00	49.992,02	255.928,74	0,24	11,00	0,00
Normatização e Fiscalização	885.009,00	1.318.317,23	175.271,47	1.262.857,13	1,14	55.460,10	179.638,03	1.262.857,13	1,16	55.460,10	0,00
Tecnologia da Informação	135.009,00	104.253,27	26.373,34	104.090,18	0,09	163,09	26.373,34	104.090,18	0,10	163,09	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	4.540,00	240,00	4.460,00	0,00	80,00	640,00	4.460,00	0,00	80,00	0,00
Alimentação e Nutrição	230.000,00	128.982,28	36.042,32	128.685,04	0,12	297,24	38.637,72	127.934,98	0,12	1.047,30	750,06
Segurança Pública	6.000,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
Defesa Civil	6.000,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
Assistência Social	2.307.846,90	2.237.381,44	612.921,30	2.220.195,48	2,01	17.185,96	692.901,43	2.212.400,85	2,03	24.980,59	7.794,63
Administração Geral	340.609,00	432.578,52	243.961,63	430.977,74	0,39	1.600,78	244.940,74	430.977,74	0,40	1.600,78	0,00
Formação de Recursos Humanos	14.000,00	1.060,00	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	183.529,00	90.953,13	-282,94	89.928,92	0,08	1.024,21	9.737,79	89.928,92	0,08	1.024,21	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	63.700,00	80.200,00	30.000,00	80.000,00	0,07	200,00	30.000,00	80.000,00	0,07	200,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	548.636,00	513.949,72	87.422,91	508.389,06	0,46	5.560,66	99.766,74	507.818,64	0,47	6.131,08	570,42
Assistência Comunitária	1.157.372,90	1.118.640,07	250.759,70	1.109.839,76	1,00	8.800,31	307.396,16	1.102.615,55	1,01	16.024,52	7.224,21
Previdência Social	10.051.260,25	9.991.260,25	4.190.457,76	8.151.204,79	7,37	1.840.055,46	4.190.457,76	8.151.204,79	7,49	1.840.055,46	0,00
Previdência do Regime Estatutário	10.051.260,25	9.991.260,25	4.190.457,76	8.151.204,79	7,37	1.840.055,46	4.190.457,76	8.151.204,79	7,49	1.840.055,46	0,00
Saúde	21.046.233,55	35.284.594,62	6.973.553,34	35.249.345,97	31,85	35.248,65	7.159.679,90	34.357.159,56	31,56	927.435,06	892.186,41
Administração Geral	2.009.119,00	1.509.433,72	272.426,97	1.507.522,89	1,36	1.910,83	313.720,07	1.506.223,52	1,38	3.210,20	1.299,37
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	6.580,00	1.420,00	6.580,00	0,01	0,00	2.020,00	6.580,00	0,01	0,00	0,00
Atenção Básica	6.927.185,72	10.230.291,03	2.061.966,25	10.215.424,93	9,23	14.866,10	2.157.630,31	10.194.712,09	9,36	35.578,94	20.712,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.030.465,27	21.430.797,52	4.264.194,30	21.422.014,67	19,36	8.782,85	4.281.305,63	20.567.567,76	18,89	863.229,76	854.446,91
Suporte Profilático e Terapêutico	617.569,48	378.725,06	48.647,61	369.446,05	0,33	9.279,01	61.668,80	353.718,76	0,32	25.006,30	15.727,29
Vigilância Sanitária	1.104,00	12.026,00	0,00	11.737,00	0,01	289,00	11.142,00	11.737,00	0,01	289,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.445.790,08	1.716.741,29	324.898,21	1.716.620,43	1,55	120,86	332.193,09	1.716.620,43	1,58	120,86	0,00
Trabalho	86.109,00	332.323,18	208.778,27	331.927,38	0,30	395,80	213.739,74	331.927,38	0,30	395,80	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	84.109,00	332.323,18	208.778,27	331.927,38	0,30	395,80	213.739,74	331.927,38	0,30	395,80	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	17.023.639,22	21.894.579,16	5.016.184,03	21.889.912,74	19,78	4.666,42	4.990.886,66	21.689.020,65	19,92	205.558,51	200.892,09
Administração Geral	2.781.010,00	1.140.448,53	355.243,70	1.138.620,63	1,03	1.827,90	378.592,08	1.137.858,26	1,05	2.590,27	762,37
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	640,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	302.812,00	377.054,00	39.235,60	377.004,91	0,34	49,09	73.575,00	377.004,91	0,35	49,09	0,00
Ensino Fundamental	6.276.546,62	9.272.686,44	1.877.819,81	9.270.466,58	8,38	2.219,86	1.986.010,23	9.269.952,46	8,51	2.733,98	514,12
Educação Infantil	7.338.170,60	10.626.493,81	2.611.216,61	10.626.028,69	9,60	465,12	2.419.401,04	10.426.413,09	9,58	200.080,72	199.615,60
Educação Especial	315.100,00	475.596,38	132.668,31	475.491,93	0,43	104,45	132.668,31	475.491,93	0,44	104,45	0,00
Cultura	605.418,00	904.374,95	362.264,75	902.487,35	0,82	1.887,60	385.094,95	895.917,35	0,82	8.457,60	6.570,00
Administração Geral	300.209,00	155.240,00	40.823,38	155.027,58	0,14	212,42	54.557,68	155.027,58	0,14	212,42	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Difusão Cultural	303.009,00	748.834,95	321.441,37	747.459,77	0,68	1.375,18	330.537,27	740.889,77	0,68	7.945,18	6.570,00
Direitos da Cidadania	26.100,00	5.256,16	4.948,66	4.948,66	0,00	307,50	4.948,66	4.948,66	0,00	307,50	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	26.100,00	5.256,16	4.948,66	4.948,66	0,00	307,50	4.948,66	4.948,66	0,00	307,50	0,00
Urbanismo	8.502.487,36	12.068.440,35	2.201.760,29	9.624.748,12	8,70	2.443.692,23	2.012.326,07	9.418.718,12	8,65	2.649.722,23	206.030,00
Administração Geral	1.420.509,00	1.210.903,01	199.017,71	1.210.610,71	1,09	292,30	193.383,09	1.201.080,71	1,10	9.822,30	9.530,00
Formação de Recursos Humanos	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.592.909,00	3.858.289,21	511.913,03	1.419.651,42	1,28	2.438.637,79	315.413,03	1.223.151,42	1,12	2.635.137,79	196.500,00
Serviços Urbanos	5.486.169,36	6.999.248,13	1.490.829,55	6.994.485,99	6,32	4.762,14	1.503.529,95	6.994.485,99	6,42	4.762,14	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	511.509,00	91.935,90	15.357,93	91.459,67	0,08	476,23	15.357,93	91.459,67	0,08	476,23	0,00
Administração Geral	58.009,00	63.470,00	15.357,93	63.459,67	0,06	10,33	15.357,93	63.459,67	0,06	10,33	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Habitação Urbana	451.500,00	28.385,90	0,00	28.000,00	0,03	385,90	0,00	28.000,00	0,03	385,90	0,00
Saneamento	3.197.240,32	4.374.857,07	802.187,69	4.371.481,18	3,95	3.375,89	919.481,08	4.366.157,47	4,01	8.699,60	5.323,71
Administração Geral	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.191.340,32	4.374.857,07	802.187,69	4.371.481,18	3,95	3.375,89	919.481,08	4.366.157,47	4,01	8.699,60	5.323,71
Gestão Ambiental	148.009,00	555.970,59	132.763,69	465.088,21	0,42	90.882,38	134.474,01	465.088,21	0,43	90.882,38	0,00
Administração Geral	144.109,00	187.245,00	34.092,72	187.009,59	0,17	235,41	35.803,04	187.009,59	0,17	235,41	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.700,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Controle Ambiental	1.200,00	368.325,59	98.670,97	278.078,62	0,25	90.246,97	98.670,97	278.078,62	0,26	90.246,97	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	585.218,00	791.400,55	327.732,70	787.647,46	0,71	3.753,09	331.986,17	786.097,46	0,72	5.303,09	1.550,00
Administração Geral	482.509,00	547.670,58	157.252,70	543.947,46	0,49	3.723,12	161.506,17	542.397,46	0,50	5.273,12	1.550,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.780,00	480,00	2.760,00	0,00	20,00	480,00	2.760,00	0,00	20,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	56.109,00	9,81	0,00	0,00	0,00	9,81	0,00	0,00	0,00	9,81	0,00
Abastecimento	42.600,00	240.940,16	170.000,00	240.940,00	0,22	0,16	170.000,00	240.940,00	0,22	0,16	0,00
Extensão Rural	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	308.609,00	226.291,65	22.498,87	225.990,82	0,20	300,83	22.498,87	225.990,82	0,21	300,83	0,00
Promoção Comercial	38.000,00	99.227,47	17.218,87	99.206,06	0,09	21,41	17.218,87	99.206,06	0,09	21,41	0,00
Turismo	270.609,00	127.064,18	5.280,00	126.784,76	0,11	279,42	5.280,00	126.784,76	0,12	279,42	0,00
Transporte	992.169,00	2.078.413,66	171.457,08	2.077.248,88	1,88	1.164,78	240.971,18	1.638.248,88	1,50	440.164,78	439.000,00
Transporte Aéreo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	992.069,00	2.078.413,66	171.457,08	2.077.248,88	1,88	1.164,78	240.971,18	1.638.248,88	1,50	440.164,78	439.000,00
Desporto e Lazer	596.809,00	3.629.781,51	452.420,54	3.628.776,57	3,28	1.004,94	457.666,87	3.628.776,57	3,33	1.004,94	0,00
Administração Geral	395.009,00	403.279,38	74.309,59	403.266,43	0,36	12,95	77.052,92	403.266,43	0,37	12,95	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	1.160,00	0,00	1.160,00	0,00	0,00	0,00	1.160,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	197.000,00	51.218,48	11.749,18	50.942,19	0,05	276,29	14.252,18	50.942,19	0,05	276,29	0,00
Lazer	2.700,00	3.174.123,65	366.361,77	3.173.407,95	2,87	715,70	366.361,77	3.173.407,95	2,91	715,70	0,00
Encargos Especiais	3.593.067,60	3.664.486,55	579.939,14	3.537.017,30	3,20	127.469,25	901.709,34	3.537.017,30	3,25	127.469,25	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.805.124,80	1.591.546,98	169.643,74	1.583.849,63	1,43	7.697,35	322.184,15	1.583.849,63	1,45	7.697,35	0,00
Outros Encargos Especiais	1.787.942,80	2.072.939,57	410.295,40	1.953.167,67	1,77	119.771,90	579.525,19	1.953.167,67	1,79	119.771,90	0,00
Reserva de Contingência	1.560.523,51	851.840,51	0,00	0,00	0,00	851.840,51	0,00	0,00	0,00	851.840,51	0,00
Reserva de Contingência	1.560.523,51	851.840,51	0,00	0,00	0,00	851.840,51	0,00	0,00	0,00	851.840,51	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.303.751,62	5.368.543,67	1.321.926,13	5.351.347,61	4,84	17.196,06	1.321.926,13	5.351.347,61	4,92	17.196,06	0,00
Legislativa	85.000,00	127.000,00	29.552,77	118.763,02	0,11	8.236,98	29.552,77	118.763,02	0,11	8.236,98	0,00
Ação Legislativa	85.000,00	127.000,00	29.552,77	118.763,02	0,11	8.236,98	29.552,77	118.763,02	0,11	8.236,98	0,00
Administração	432.808,00	598.528,99	126.043,49	589.718,66	0,53	8.810,33	126.043,49	589.718,66	0,54	8.810,33	0,00
Planejamento e Orçamento	57.001,00	82.699,16	19.344,94	82.698,11	0,07	1,05	19.344,94	82.698,11	0,08	1,05	0,00
Administração Geral	253.804,00	307.795,76	62.931,36	298.990,46	0,27	8.805,30	62.931,36	298.990,46	0,27	8.805,30	0,00
Controle Interno	17.001,00	36.378,79	7.323,22	36.377,76	0,03	1,03	7.323,22	36.377,76	0,03	1,03	0,00
Normatização e Fiscalização	90.001,00	167.989,28	35.598,42	167.988,28	0,15	1,00	35.598,42	167.988,28	0,15	1,00	0,00
Tecnologia da Informação	15.001,00	3.666,00	845,55	3.664,05	0,00	1,95	845,55	3.664,05	0,00	1,95	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência Social	70.008,00	23.561,12	5.084,83	23.549,69	0,02	11,43	5.084,83	23.549,69	0,02	11,43	0,00
Administração Geral	19.001,00	1,97	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00
Assistência ao Idoso	3.001,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	5.002,00	11.485,15	2.722,27	11.481,78	0,01	3,37	2.722,27	11.481,78	0,01	3,37	0,00
Assistência Comunitária	43.004,00	12.073,00	2.362,56	12.067,91	0,01	5,09	2.362,56	12.067,91	0,01	5,09	0,00
Saúde	1.680.007,00	1.990.688,38	515.983,27	1.990.677,41	1,80	10,97	515.983,27	1.990.677,41	1,83	10,97	0,00
Administração Geral	125.001,00	64.406,00	15.910,13	64.403,88	0,06	2,12	15.910,13	64.403,88	0,06	2,12	0,00
Atenção Básica	620.002,00	758.596,93	206.895,86	758.594,19	0,69	2,74	206.895,86	758.594,19	0,70	2,74	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	800.001,00	976.399,05	241.637,65	976.396,50	0,88	2,55	241.637,65	976.396,50	0,90	2,55	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.001,00	1,40	0,00	0,00	0,00	1,40	0,00	0,00	0,00	1,40	0,00
Vigilância Sanitária	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	130.001,00	191.284,00	51.539,63	191.282,84	0,17	1,16	51.539,63	191.282,84	0,18	1,16	0,00
Trabalho	6.001,00	8.222,00	1.905,02	8.220,60	0,01	1,40	1.905,02	8.220,60	0,01	1,40	0,00
Empregabilidade	6.001,00	8.222,00	1.905,02	8.220,60	0,01	1,40	1.905,02	8.220,60	0,01	1,40	0,00
Educação	1.673.914,62	2.201.942,11	531.948,17	2.201.936,88	1,99	5,23	531.948,17	2.201.936,88	2,02	5,23	0,00
Administração Geral	295.000,00	73.920,27	0,00	73.918,41	0,07	1,86	0,00	73.918,41	0,07	1,86	0,00
Ensino Fundamental	485.000,00	782.479,17	194.051,12	782.478,00	0,71	1,17	194.051,12	782.478,00	0,72	1,17	0,00
Educação Infantil	858.914,62	1.290.346,38	319.773,84	1.290.344,56	1,17	1,82	319.773,84	1.290.344,56	1,19	1,82	0,00
Educação Especial	35.000,00	55.196,29	18.123,21	55.195,91	0,05	0,38	18.123,21	55.195,91	0,05	0,38	0,00
Cultura	20.002,00	9.161,00	5.558,94	9.158,43	0,01	2,57	5.558,94	9.158,43	0,01	2,57	0,00
Administração Geral	20.001,00	9.160,00	5.558,94	9.158,43	0,01	1,57	5.558,94	9.158,43	0,01	1,57	0,00
Difusão Cultural	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Direitos da Cidadania	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	236.003,00	293.701,38	77.638,00	293.695,63	0,27	5,75	77.638,00	293.695,63	0,27	5,75	0,00
Administração Geral	53.001,00	62.384,00	17.959,55	62.382,48	0,06	1,52	17.959,55	62.382,48	0,06	1,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Serviços Urbanos	183.001,00	231.316,38	59.678,45	231.313,15	0,21	3,23	59.678,45	231.313,15	0,21	3,23	0,00
Habitação	4.001,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Administração Geral	4.001,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Saneamento	24.001,00	28.435,00	6.742,90	28.432,71	0,03	2,29	6.742,90	28.432,71	0,03	2,29	0,00
Saneamento Básico Urbano	24.001,00	28.435,00	6.742,90	28.432,71	0,03	2,29	6.742,90	28.432,71	0,03	2,29	0,00
Gestão Ambiental	10.001,00	1.476,00	631,92	1.474,48	0,00	1,52	631,92	1.474,48	0,00	1,52	0,00
Administração Geral	10.001,00	1.476,00	631,92	1.474,48	0,00	1,52	631,92	1.474,48	0,00	1,52	0,00
Agricultura	23.902,00	13.652,00	4.229,07	13.650,00	0,01	2,00	4.229,07	13.650,00	0,01	2,00	0,00
Administração Geral	20.001,00	13.651,00	4.229,07	13.650,00	0,01	1,00	4.229,07	13.650,00	0,01	1,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	3.901,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comércio e Serviços	12.001,00	26.458,07	6.105,27	26.456,17	0,02	1,90	6.105,27	26.456,17	0,02	1,90	0,00
Promoção Comercial	2.000,00	26.456,17	6.105,27	26.456,17	0,02	0,00	6.105,27	26.456,17	0,02	0,00	0,00
Turismo	10.001,00	1,90	0,00	0,00	0,00	1,90	0,00	0,00	0,00	1,90	0,00
Transporte	101,00	101,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00
Transporte Rodoviário	101,00	101,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00
Desporto e Lazer	25.001,00	45.615,62	10.502,48	45.613,93	0,04	1,69	10.502,48	45.613,93	0,04	1,69	0,00
Administração Geral	25.001,00	45.615,62	10.502,48	45.613,93	0,04	1,69	10.502,48	45.613,93	0,04	1,69	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	88.160.492,50	117.039.023,65	25.391.275,39	110.658.126,42	100,00	6.380.897,23	26.469.194,36	108.872.968,79	100,00	8.166.054,86	1.785.157,63

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2021 A DEZ/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.646.144,21	8.324.884,42	9.175.445,09	7.724.882,93	8.735.254,28	11.638.281,82	10.537.760,24	9.362.455,41	10.006.964,04	11.235.994,46	10.078.315,91	17.809.769,02	121.276.151,83	103.730.981,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	501.357,38	1.826.068,83	1.270.519,26	1.047.410,08	1.435.087,43	2.251.551,62	1.893.944,89	1.360.375,01	1.149.350,63	923.223,41	1.315.028,70	1.829.120,54	16.803.037,78	14.483.740,82
IPTU	30.668,38	104.253,55	142.263,07	134.184,54	167.178,47	915.585,87	926.631,84	281.724,51	177.560,35	116.265,75	114.413,23	131.832,19	3.242.561,75	2.424.206,91
ISS	246.906,02	475.472,94	308.353,85	427.187,39	512.335,67	532.143,44	472.099,94	576.789,55	418.401,60	469.828,63	505.321,86	817.756,00	5.762.596,89	5.173.450,98
IRRF	40.596,06	999.366,81	337.603,09	91.948,88	547.826,69	331.761,93	106.206,87	304.542,44	314.038,90	175.347,31	479.568,52	663.611,34	4.392.418,84	3.350.900,12
ITBI	98.801,95	70.501,89	272.672,53	164.221,04	55.567,49	117.785,13	74.005,68	50.025,30	115.674,58	55.335,66	116.366,60	83.566,09	1.274.523,94	1.524.617,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.384,97	176.473,64	209.626,72	229.868,23	152.179,11	354.275,25	315.000,56	147.293,21	123.675,20	106.446,06	99.358,49	132.354,92	2.130.936,36	2.010.565,81
Contribuições	154.283,04	147.720,60	135.998,81	152.550,84	134.109,79	1.720.921,14	138.644,07	142.579,12	151.119,46	144.289,74	151.571,56	2.682.184,32	5.855.972,49	5.703.560,36
Receita Patrimonial	1.644,31	3.055,55	5.883,96	10.301,81	17.720,80	18.273,83	25.043,07	33.914,13	40.491,15	88.007,56	118.050,90	158.806,25	521.193,32	627.335,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.644,31	3.055,55	5.883,96	10.301,81	17.652,12	18.269,63	25.043,07	33.914,13	40.491,15	88.007,56	118.050,90	158.806,25	521.120,44	580.678,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	68,68	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,88	46.657,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	241.228,62	302.619,85	322.230,73	309.531,49	306.738,97	336.508,81	374.458,21	360.671,85	361.314,53	357.544,62	316.695,18	389.302,63	3.978.845,49	3.791.687,36
Transferências Correntes	5.729.314,09	6.028.894,29	7.422.720,33	6.105.584,53	6.681.032,07	7.289.104,20	7.886.568,94	7.440.203,71	8.273.878,13	9.691.696,17	8.146.533,33	12.537.399,70	93.232.929,49	78.778.204,28
Cota Parte do FPM	1.701.267,20	2.229.929,94	1.494.675,18	1.562.569,66	1.877.993,57	1.624.172,84	2.219.239,52	1.774.352,79	1.393.465,63	1.552.785,71	2.016.644,19	3.002.168,72	22.449.264,95	18.315.328,20
Cota Parte do ICMS	1.678.141,75	1.353.533,53	1.965.460,52	1.680.310,99	1.615.929,71	2.079.825,10	2.126.294,30	2.391.656,68	2.254.835,63	2.815.018,28	2.476.116,48	2.296.462,10	24.733.585,07	23.073.654,94
Cota Parte do IPVA	300.132,93	214.839,03	313.353,42	283.514,97	226.342,33	515.448,28	849.436,33	357.459,94	405.698,71	519.926,57	285.131,28	254.503,14	4.525.786,93	4.546.373,57
Cota Parte do ITR	56.063,41	6.348,98	11.021,31	12.246,24	9.989,07	6.211,95	9.460,97	5.016,60	145.829,32	573.801,04	113.452,99	102.659,75	1.052.101,63	826.232,40
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Transferências da LC 61/1989	11.679,20	9.940,83	10.506,83	11.906,34	10.332,17	10.778,44	11.672,56	9.314,25	13.434,99	13.969,61	13.079,06	13.053,38	139.667,66	84.542,38
Transferencias do FUNDEB	1.213.375,40	1.115.546,51	1.330.114,48	1.276.107,43	1.608.035,69	1.520.717,81	1.524.554,17	1.732.948,22	1.609.588,71	2.056.367,50	1.830.286,30	1.747.601,89	18.565.244,11	14.864.558,53
Outras Transferências Correntes	768.654,20	1.098.755,47	2.297.588,59	1.278.928,90	1.332.409,53	1.531.949,78	1.145.911,09	1.169.455,23	2.451.025,14	2.159.827,46	1.411.823,03	5.120.950,72	21.767.279,14	17.067.513,26
Outras Receitas Correntes	18.316,77	16.525,30	18.092,00	99.504,18	160.565,22	21.922,22	219.101,06	24.711,59	30.810,14	31.232,96	30.436,24	212.955,58	884.173,26	346.453,84
DEDUÇÕES (II)	747.120,94	760.930,17	756.901,95	707.728,22	746.050,80	2.418.264,92	880.303,09	905.697,05	839.965,70	1.092.306,19	978.268,85	3.633.126,90	14.466.664,78	11.816.118,12
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.573.133,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.525.974,28	4.099.107,73	4.043.875,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.783,19	157.783,19	169.753,84
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	747.120,94	760.930,17	756.901,95	707.728,22	746.050,80	845.131,47	880.303,09	905.697,05	839.965,70	1.092.306,19	978.268,85	949.369,43	10.209.773,86	7.602.489,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.899.023,27	7.563.954,25	8.418.543,14	7.017.154,71	7.989.203,48	9.220.016,90	9.657.457,15	8.456.758,36	9.166.998,34	10.143.688,27	9.100.047,06	14.176.642,12	106.809.487,05	91.914.863,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.321,00	0,00	-249.321,00	0,00	249.321,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.899.023,27	7.563.954,25	8.418.543,14	7.017.154,71	7.989.203,48	9.220.016,90	9.657.457,15	8.456.758,36	9.166.998,34	9.894.367,27	9.100.047,06	14.425.963,12	106.809.487,05	91.665.542,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.899.023,27	7.563.954,25	8.418.543,14	7.017.154,71	7.989.203,48	9.220.016,90	9.657.457,15	8.456.758,36	9.166.998,34	9.894.367,27	9.100.047,06	14.425.963,12	106.809.487,05	91.665.542,54

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.023.953,74	5.621.023,05
Receita de Contribuições dos Segurados	2.140.820,00	2.836.016,80
Ativo	2.140.820,00	2.817.416,79
Inativo	0,00	18.600,01
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.503.059,90	2.737.675,52
Ativo	2.503.059,90	2.737.675,52
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	284.900,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	284.900,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	95.173,84	47.330,73
Compensação Previdenciária entre os Regimes	95.173,84	47.330,73
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.023.953,74	5.621.023,05

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.365.000,00	1.863.147,89	1.863.147,89	1.863.147,89	0,00
Aposentadorias	1.870.000,00	1.515.540,33	1.515.540,33	1.515.540,33	0,00
Pensões por Morte	495.000,00	347.607,56	347.607,56	347.607,56	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.809.362,22	464.734,75	464.734,75	464.734,75	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.809.362,22	464.734,75	464.734,75	464.734,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.174.362,22	2.327.882,64	2.327.882,64	2.327.882,64	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	849.591,52	3.293.140,41	3.293.140,41	3.293.140,41

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.394.591,25

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	497.141,87
Investimentos e Aplicações	34.414.340,32
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	5.508.338,00	4.091.547,08
Receita de Contribuições dos Segurados	1.903.055,00	1.263.090,93
Ativo	1.903.055,00	1.216.622,00
Inativo	0,00	46.468,93
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.238.620,00	2.715.259,97
Ativo	3.238.620,00	2.715.259,97
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	283.503,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	283.503,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	83.160,00	113.196,18
Compensação Previdenciária entre os Regimes	74.580,00	110.452,46
Demais Receitas Correntes	8.580,00	2.743,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	5.508.338,00	4.091.547,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	6.331.422,12	6.288.056,90	6.288.056,90	6.288.056,90	0,00
Aposentadorias	5.552.634,95	5.552.634,60	5.552.634,60	5.552.634,60	0,00
Pensões por Morte	778.787,17	735.422,30	735.422,30	735.422,30	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	42.422,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	42.422,83	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	6.373.844,95	6.288.056,90	6.288.056,90	6.288.056,90	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-865.506,95	-2.196.509,82	-2.196.509,82	-2.196.509,82	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Dez/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	96.065.393,60	111.066.377,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.420.642,04	16.803.037,78
IPTU	2.424.206,91	3.242.561,75
ISS	5.173.450,98	5.762.596,89
ITBI	1.524.617,00	1.274.523,94
IRRF	3.350.900,12	4.392.418,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.947.467,03	2.130.936,36
Contribuições	5.703.560,36	5.855.972,49
Receita Patrimonial	627.335,00	521.193,32
Aplicações Financeiras (II)	580.678,00	521.120,44
Outras Receitas Patrimoniais	46.657,00	72,88
Transferências Correntes	71.175.715,00	83.023.155,63
Cota Parte do FPM	15.078.422,98	18.301.784,39
Cota Parte do ICMS	19.799.500,75	19.786.868,31
Cota Parte do IPVA	3.637.098,86	3.620.630,55
Cota Parte do ITR	660.985,92	841.681,47
Transferências da LC 87/1996	0,80	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.633,90	139.667,66
Transferencias do FUNDEB	14.864.558,53	18.565.244,11
Outras Transferências Correntes	17.067.513,26	21.767.279,14
Demais Receitas Correntes	4.138.141,20	4.863.018,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.138.141,20	4.863.018,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	95.484.715,60	110.545.257,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.407.437,11	22.191.173,97
Operações de Crédito (VI)	100,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200,00	0,00
Transferências de Capital	3.407.137,11	22.191.173,97
Convênios	2.640.647,11	20.011.199,97
Outras Transferências de Capital	766.490,00	2.179.974,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.407.337,11	22.191.173,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	98.892.052,71	132.736.431,50

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	95.807.048,97	93.230.085,60	92.454.159,47	89.805.573,21	2.885.147,06	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.028.625,77	61.061.293,95	61.061.293,95	59.341.850,28	2.549.105,62	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	155.894,11	155.790,36	155.790,36	155.790,36	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.622.529,09	32.013.001,29	31.237.075,16	30.307.932,57	336.041,44	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	95.651.154,86	93.074.295,24	92.298.369,11	89.649.782,85	2.885.147,06	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.011.590,50	12.076.693,21	11.067.461,71	10.446.200,54	783.499,50	110.000,00	110.000,00
Investimentos	13.575.837,63	10.648.633,94	9.639.402,44	9.018.141,27	783.499,50	110.000,00	110.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.435.752,87	1.428.059,27	1.428.059,27	1.428.059,27	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	13.575.837,63	10.648.633,94	9.639.402,44	9.018.141,27	783.499,50	110.000,00	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	851.840,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	110.078.833,00	103.722.929,18	101.937.771,55	98.667.924,12	3.668.646,56	110.000,00	110.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							30.289.860,82

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-580.978,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	30.289.860,82

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-580.978,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Dez/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.066.391,74	12.425.484,18
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	5.375.466,43	1.703.735,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	9.066.391,74	12.425.484,18
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-3.359.092,44

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.671.731,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-7.030.823,83
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-7.030.823,83

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.052.478,67
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.052.478,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.060.089,28	4.378.745,13	3.668.646,56	3.084,83	1.767.103,02	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	1.767.103,02
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.060.089,28	4.378.745,13	3.668.646,56	3.084,83	1.767.103,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.103,02
0102 GABINETE DO PREFEITO	12.997,80	111.434,37	94.260,20	3.084,83	27.087,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.087,14
0103 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO	14.685,51	39.367,22	39.367,22	0,00	14.685,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.685,51
0104 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	92.894,83	437.219,53	332.586,89	0,00	197.527,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.527,47
0105 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	74.817,31	399.661,85	382.604,57	0,00	91.674,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.674,59
0106 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	336.234,18	1.082.889,17	824.599,15	0,00	594.524,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594.524,20
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240,00	18.181,35	18.181,35	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
0108 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	498.288,25	1.915.800,70	1.652.981,28	0,00	761.107,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761.107,67
0109 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	13.818,50	258.461,63	237.024,41	0,00	35.255,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.255,72
0110 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	16.312,90	115.729,31	87.041,49	0,00	45.000,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,72
03 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
0301 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	731.160,64	151.401,87	579.758,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	731.160,64	151.401,87	579.758,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.060.089,28	5.109.905,77	3.820.048,43	582.843,60	1.767.103,02	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	1.767.103,02

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12.473.175,01	14.672.101,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.424.206,91	3.242.561,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.524.617,00	1.274.523,94
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.173.450,98	5.762.596,89
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.350.900,12	4.392.418,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.846.131,49	52.900.406,24
2.1- Cota-Parte FPM	18.315.328,20	22.449.264,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.898.869,40	20.737.404,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.416.458,80	1.711.860,74
2.2- Cota-Parte ICMS	23.073.654,94	24.733.585,07
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	84.542,38	139.667,66
2.4- Cota-Parte ITR	826.232,40	1.052.101,63
2.5- Cota-Parte IPVA	4.546.373,57	4.525.786,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	59.319.306,50	67.572.507,66
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.602.489,28	10.209.773,86
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	5.743.892,09	6.655.417,81

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.865.558,53	18.617.522,91
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.865.558,53	18.617.522,91
6.1.1 - Principal	14.864.558,53	18.565.244,11
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	52.278,80
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	7.262.069,25	8.355.470,25
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		18.617.522,91

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.513.000,89	12.512.687,84	12.512.687,84	11.778.367,48	0,00
10.1 - Educação Infantil	7.503.476,35	7.503.370,44	7.503.370,44	7.033.681,05	0,00
10.1.1 - Creche	5.480.450,61	5.480.446,85	5.480.446,85	5.123.841,74	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	2.023.025,74	2.022.923,59	2.022.923,59	1.909.839,31	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	5.009.524,54	5.009.317,40	5.009.317,40	4.744.686,43	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	4.492.351,85	4.492.214,91	4.491.799,31	4.364.642,88	415,60
11.1 - Educação Infantil	3.082.433,05	3.082.416,41	3.082.000,81	2.985.440,37	415,60
11.1.1 - Creche	2.542.202,16	2.542.188,59	2.541.772,99	2.474.375,24	415,60
11.1.2 - Pré - Escola	540.230,89	540.227,82	540.227,82	511.065,13	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.409.918,80	1.409.798,50	1.409.798,50	1.379.202,51	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	17.005.352,74	17.004.902,75	17.004.487,15	16.143.010,36	415,60

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12.512.687,84	12.512.687,84	11.778.367,48	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.004.902,75	17.004.487,15	16.143.010,36	415,60	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.032.266,04	12.512.687,84	12.512.687,84	67,21
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.861.752,29	1.612.620,16	1.612.620,16	8,66

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.123.930,16	1.123.586,40	1.123.586,40	1.070.828,02	0,00
24.1 - Creche	848.218,75	847.876,64	847.876,64	809.062,39	0,00
24.2 - Pré-escola	275.711,41	275.709,76	275.709,76	261.765,63	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	3.242.464,48	3.240.517,23	3.239.240,74	3.143.454,10	1.276,49
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.366.394,64	4.364.103,63	4.362.827,14	4.214.282,12	1.276,49

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	21.369.006,38
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	8.355.470,25
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	72.505,49
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	12.941.030,64

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.893.126,91	12.941.030,64	19,15

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	461.820,43	389.314,94	373.733,85	72.505,49	15.581,09
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	210.097,37	137.591,88	122.010,79	72.505,49	15.581,09
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	251.723,06	251.723,06	251.723,06	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.113.458,62	1.112.727,46
35.1 - Salário Educação	741.625,32	711.989,58
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	302.912,00	354.027,64
35.4 - PNATE	66.821,30	46.421,43
35.5 - Outras Transferências do FNDE	2.100,00	288,81
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	729.701,00	1.187.270,90
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	203.610,00	398.405,47
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.046.769,62	2.698.403,83

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	207.000,63	207.000,00	7.800,00	7.800,00	199.200,00
41.1 - Creche	207.000,63	207.000,00	7.800,00	7.800,00	199.200,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	2.177.735,26	2.175.805,24	2.175.805,24	2.120.411,28	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.384.735,89	2.382.805,24	2.183.605,24	2.128.211,28	199.200,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	23.756.483,27	23.751.811,62	23.550.919,53	22.485.503,76	200.892,09
47.1 - Despesas Correntes	22.406.955,04	22.402.606,42	22.400.914,33	21.335.498,56	1.692,09
47.1.1 - Pessoal Ativo	19.418.967,90	19.418.348,49	19.418.348,49	18.441.522,44	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	242.077,00	241.950,00	241.950,00	241.950,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.745.910,14	2.742.307,93	2.740.615,84	2.652.026,12	1.692,09
47.2 - Despesas de Capital	1.349.528,23	1.349.205,20	1.150.005,20	1.150.005,20	199.200,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.349.528,23	1.349.205,20	1.150.005,20	1.150.005,20	199.200,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	58.109,91	149.561,55
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	18.565.244,11	711.989,58
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.394.733,42	607.581,66
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.228.620,60	253.969,47
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	2.649,10
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.228.620,60	256.618,57

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100,00	0,00	100,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.011.590,50	12.076.693,21	2.934.897,29
Investimentos	13.575.837,63	10.648.633,94	2.927.203,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.435.752,87	1.428.059,27	7.693,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.011.590,50	12.076.693,21	2.934.897,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	15.011.490,50 <(d - a)>	12.076.693,21 <(e - b)>	2.934.797,29 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2020 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2020 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200,00	3.040,13	-2.840,13
Receita de Alienação de Bens Móveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	3.040,13	-3.040,13

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	198.773,00	198.572,61	198.572,61	198.572,61	0,00	0,00	200,39
Despesas de Capital	198.773,00	198.572,61	198.572,61	198.572,61	0,00	0,00	200,39
Investimentos	198.773,00	198.572,61	198.572,61	198.572,61	0,00	0,00	200,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	278.573,50	-195.532,48	83.041,02

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.317.175,01	12.473.175,01	14.672.101,42	117,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.424.206,91	2.424.206,91	3.242.561,75	133,76
IPTU	1.750.283,46	1.750.283,46	2.007.513,30	114,70
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	673.923,45	673.923,45	1.235.048,45	183,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.524.617,00	1.524.617,00	1.274.523,94	83,60
ITBI	1.524.617,00	1.524.617,00	1.274.523,94	83,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.173.450,98	5.173.450,98	5.762.596,89	111,39
ISS	5.023.736,45	5.023.736,45	5.550.678,83	110,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	149.714,53	149.714,53	211.918,06	141,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.194.900,12	3.350.900,12	4.392.418,84	131,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.012.446,40	45.429.673,69	51.188.545,50	112,68
Cota-Parte FPM	16.184.526,12	16.898.869,40	20.737.404,21	122,71
Cota-Parte ITR	826.232,40	826.232,40	1.052.101,63	127,34
Cota-Parte IPVA	4.546.373,57	4.546.373,57	4.525.786,93	99,55
Cota-Parte ICMS	16.370.770,93	23.073.654,94	24.733.585,07	107,19
Cota-Parte IPI-Exportação	84.542,38	84.542,38	139.667,66	165,20
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1,00	1,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1,00	1,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	50.329.621,41	57.902.848,70	65.860.646,92	113,74

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.661.500,00	6.392.587,91	6.389.900,88	99,96	6.386.617,74	99,91	6.162.242,34	96,40	3.283,14
Despesas Correntes	2.642.300,00	6.392.487,91	6.389.900,88	99,96	6.386.617,74	99,91	6.162.242,34	96,40	3.283,14
Despesas de Capital	19.200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.919.872,71	12.754.862,21	12.749.174,20	99,96	12.543.604,35	98,34	12.276.012,45	96,25	205.569,85
Despesas Correntes	6.903.672,71	12.694.215,22	12.688.540,21	99,96	12.499.970,36	98,47	12.233.080,46	96,37	188.569,85
Despesas de Capital	16.200,00	60.646,99	60.633,99	99,98	43.633,99	71,95	42.931,99	70,79	17.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	381.600,00	144.011,08	140.765,92	97,75	132.515,35	92,02	130.407,89	90,55	8.250,57
Despesas Correntes	378.500,00	143.829,08	140.765,92	97,87	132.515,35	92,13	130.407,89	90,67	8.250,57
Despesas de Capital	3.100,00	182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.201.100,00	1.691.511,26	1.691.397,25	99,99	1.691.397,25	99,99	1.627.473,15	96,21	0,00
Despesas Correntes	1.200.000,00	1.691.411,26	1.691.397,25	100,00	1.691.397,25	100,00	1.627.473,15	96,22	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.148.110,00	1.573.836,58	1.571.991,83	99,88	1.570.692,46	99,80	1.504.032,82	95,56	1.299,37
Despesas Correntes	2.139.010,00	1.571.986,58	1.570.141,83	99,88	1.568.842,46	99,80	1.502.182,82	95,56	1.299,37
Despesas de Capital	9.100,00	1.850,00	1.850,00	100,00	1.850,00	100,00	1.850,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.313.282,71	22.556.909,04	22.543.230,08	99,94	22.324.827,15	98,97	21.700.168,65	96,20	218.402,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	22.543.230,08	22.324.827,15	21.700.168,65
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	22.543.230,08	22.324.827,15	21.700.168,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 28% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	18.440.981,14	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	34,23		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2° DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.409.547,84	12.484.945,64	16.522.921,80	132,34
Proveniente da União	6.992.735,72	9.868.133,52	10.156.996,05	102,93
Proveniente dos Estados	2.416.812,12	2.616.812,12	6.365.925,75	243,27
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.510,00	3.510,00	319.073,92	9.090,43
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.413.057,84	12.488.455,64	16.841.995,72	134,86

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.885.687,72	4.596.300,05	4.584.118,24	99,73	4.566.688,54	99,36	4.435.124,72	96,49	17.429,70
Despesas Correntes	4.877.677,72	3.934.140,05	3.922.991,46	99,72	3.905.561,76	99,27	3.773.997,94	95,93	17.429,70
Despesas de Capital	8.010,00	662.160,00	661.126,78	99,84	661.126,78	99,84	661.126,78	99,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.910.593,56	9.652.334,36	9.649.236,97	99,97	9.000.359,91	93,25	8.815.900,37	91,33	648.877,06
Despesas Correntes	3.901.588,56	8.269.611,38	8.266.927,68	99,97	7.766.632,12	93,92	7.582.172,58	91,69	500.295,56
Despesas de Capital	9.005,00	1.382.722,98	1.382.309,29	99,97	1.233.727,79	89,22	1.233.727,79	89,22	148.581,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	240.970,48	234.715,38	228.680,13	97,43	221.203,41	94,24	184.917,01	78,78	7.476,72
Despesas Correntes	240.965,48	234.710,38	228.680,13	97,43	221.203,41	94,25	184.917,01	78,79	7.476,72
Despesas de Capital	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	5,00	11.927,00	11.737,00	98,41	11.737,00	98,41	9.097,00	76,27	0,00
Despesas Correntes	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	11.922,00	11.737,00	98,45	11.737,00	98,45	9.097,00	76,30	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	374.691,08	216.514,03	216.506,02	100,00	216.506,02	100,00	209.237,16	96,64	0,00
Despesas Correntes	374.691,08	216.514,03	216.506,02	100,00	216.506,02	100,00	209.237,16	96,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.010,00	6.583,14	6.514,94	98,96	6.514,94	98,96	6.514,94	98,96	0,00
Despesas Correntes	5,00	6.578,14	6.514,94	99,04	6.514,94	99,04	6.514,94	99,04	0,00
Despesas de Capital	1.005,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.412.957,84	14.718.373,96	14.696.793,30	99,85	14.023.009,82	95,28	13.660.791,20	92,81	673.783,48

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.547.187,72	10.988.887,96	10.974.019,12	99,86	10.953.306,28	99,68	10.597.367,06	96,44	20.712,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.830.466,27	22.407.196,57	22.398.411,17	99,96	21.543.964,26	96,15	21.091.912,82	94,13	854.446,91
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	622.570,48	378.726,46	369.446,05	97,55	353.718,76	93,40	315.324,90	83,26	15.727,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.105,00	12.027,00	11.737,00	97,59	11.737,00	97,59	9.097,00	75,64	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.575.791,08	1.908.025,29	1.907.903,27	99,99	1.907.903,27	99,99	1.836.710,31	96,26	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.149.120,00	1.580.419,72	1.578.506,77	99,88	1.577.207,40	99,80	1.510.547,76	95,58	1.299,37
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.726.240,55	37.275.283,00	37.240.023,38	99,91	36.347.836,97	97,51	35.360.959,85	94,86	892.186,41
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	9.412.957,84	14.718.373,96	14.696.793,30	99,85	14.023.009,82	95,28	13.660.791,20	92,81	673.783,48
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.313.282,71	22.556.909,04	22.543.230,08	99,94	22.324.827,15	98,97	21.700.168,65	96,20	218.402,93

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h=i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h=i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTE!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00**V)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	86.765.901,25
Previsão Atualizada	105.275.010,61
Receitas Realizadas	138.710.487,43
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.052.478,67

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.160.492,50
Créditos Adicionais	28.878.531,15
Dotação Atualizada	117.039.023,65
Despesas Empenhadas	110.658.126,42
Despesas Liquidadas	108.872.968,79
Despesas Pagas	105.156.900,10
Superávit Orçamentário	28.052.361,01

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	110.658.126,42
Despesas Liquidadas	108.872.968,79

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	106.809.487,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	106.809.487,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.809.487,05

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.621.023,05
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.327.882,64
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.327.882,64
Resultado Previdenciário	3.293.140,41
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.091.949,32
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.288.056,90
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.288.056,90
Resultado Previdenciário	-2.196.107,58

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	-580.978,00	30.289.860,82	-5.213,60
Resultado Primário - Acima da Linha	-580.978,00	30.289.860,82	-5.213,60

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.169.995,05	582.843,60	3.820.048,43	1.767.103,02
Poder Executivo	6.169.995,05	582.843,60	3.820.048,43	1.767.103,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.279.995,05	582.843,60	3.930.048,43	1.767.103,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.941.030,64	25,00	19,15
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.512.687,84	70,00	67,21
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100,00
Despesa de Capital Líquida	12.076.693,21	2.934.897,29

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.040,13	-2.840,13
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	198.572,61	200,39

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	22.543.230,08	28,00	34,23

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RGF 2º SEMESTRE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2021 A DEZ/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	4.368.282,24	4.279.188,40	4.415.923,55	4.572.274,12	4.552.525,63	8.810.210,78	4.523.394,95	4.592.540,02	4.961.356,70	4.892.744,55	4.916.028,50	11.518.778,32	66.403.247,76	0,00
Pessoal Ativo	4.368.282,24	4.279.188,40	4.415.923,55	4.572.274,12	4.552.525,63	4.849.463,75	4.523.394,95	4.592.540,02	4.961.356,70	4.892.744,55	4.910.932,35	7.328.320,56	58.246.946,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.806.477,78	3.716.442,17	3.786.482,99	3.973.628,20	3.952.225,91	4.244.674,82	3.912.026,67	3.966.680,11	4.271.203,68	4.211.895,92	4.221.939,50	6.118.337,00	50.182.014,75	0,00
Obrigações Patronais	561.804,46	562.746,23	629.440,56	598.645,92	600.299,72	604.788,93	611.368,28	625.859,91	690.153,02	680.848,63	688.992,85	1.209.983,56	8.064.932,07	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.960.747,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5.096,15	4.190.457,76	8.156.300,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.434.004,47	0,00	0,00	0,00	0,00	5.096,15	3.634.170,46	7.073.271,08	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.742,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.287,30	1.083.029,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	63,94	3.585,38	26.658,55	57.129,99	48.771,21	4.146.283,40	140.101,32	93.541,64	130.665,59	57.053,59	75.560,36	4.551.238,14	9.330.653,11	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63,94	3.585,38	26.658,55	54.442,77	48.771,21	185.536,37	140.101,32	92.521,31	130.665,59	51.645,78	67.592,54	195.414,10	996.998,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	2.687,22	0,00	0,00	0,00	1.020,33	0,00	5.407,81	7.967,82	165.366,28	182.449,46	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.960.747,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.190.457,76	8.151.204,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.368.218,30	4.275.603,02	4.389.265,00	4.515.144,13	4.503.754,42	4.663.927,38	4.383.293,63	4.498.998,38	4.830.691,11	4.835.690,96	4.840.468,14	6.967.540,18	57.072.594,65	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	106.809.487,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	106.809.487,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	57.072.594,65	53,43
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.085.692,23	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	60.881.407,62	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.677.123,01	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.090.035,23	8.817.118,31	13.006.415,93	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	7.517.223,71	7.444.306,79	12.060.804,80	
Empréstimos	7.517.223,71	7.003.306,79	9.370.167,22	
Internos	7.517.223,71	7.003.306,79	9.370.167,22	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	441.000,00	2.690.637,58	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	441.000,00	2.690.637,58	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.572.811,52	1.372.811,52	945.611,13	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	2.998.926,56	9.562.246,57	32.829.954,82	
Disponibilidade de Caixa	2.998.926,56	9.562.246,57	32.829.954,82	
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.374.392,99	11.406.627,14	34.533.689,86	
(-) Restos a Pagar Processados	5.375.466,43	1.844.380,57	1.703.735,04	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	6.091.108,67	-745.128,26	-19.823.538,89	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	96.934.884,56	99.066.061,62	106.809.487,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.000.000,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	93.934.884,56	99.066.061,62	106.809.487,05	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	9,68	8,90	12,18	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	6,48	-0,75	-18,56	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	112.721.861,47	118.879.273,94	128.171.384,46	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	101.449.675,32	106.991.346,55	115.354.246,01	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.572.811,52	1.372.811,52	945.611,13	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	34.890.316,07	34.890.316,07	34.890.316,07	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	210.747,38	181.778,85	130.352,19	
RP NÃO-PROCESSADOS	110.000,00	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1°) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	96.934.884,56	99.066.061,62	106.809.487,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.000.000,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	93.934.884,56	99.066.061,62	106.809.487,05	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	20.665.674,60	21.794.533,56	23.498.087,15	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	18.599.107,14	19.615.080,20	21.148.278,44	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	106.809.487,05	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	106.809.487,05	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.089.517,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	15.380.566,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.476.664,09	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	6.716.414,97	845.599,72	1.193.677,52	0,00	633.575,05	0,00	4.043.562,68	250.379,50	0,00	3.793.183,18
Recursos Ordinários	6.716.414,97	845.599,72	1.193.677,52	0,00	633.575,05	0,00	4.043.562,68	250.379,50	0,00	3.793.183,18
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	32.864.032,99	921.503,30	2.522.391,17	0,00	-485.160,09	0,00	29.905.298,61	1.534.778,13	0,00	28.370.520,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.422,50	15.581,09	148.545,02	0,00	0,00	0,00	-153.703,61	1.276,49	0,00	-154.980,10
Transferências do FUNDEB	2.337.410,12	0,00	861.476,79	0,00	0,00	0,00	1.475.933,33	415,60	0,00	1.475.517,73
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.426.032,38	392,49	55.393,96	0,00	0,00	0,00	1.370.245,93	199.200,00	0,00	1.171.045,93
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	60.459,02	558.053,35	624.658,50	0,00	0,00	0,00	-1.122.252,83	218.402,93	0,00	-1.340.655,76
Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.813.919,76	203.054,32	362.218,62	0,00	0,00	0,00	4.248.646,82	673.783,48	0,00	3.574.863,34
Recursos Vinculados à Assistência Social	145.320,89	15.782,36	58.149,76	0,00	0,00	0,00	71.388,77	2.699,63	0,00	68.689,14
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	2.696.805,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.696.805,87	0,00	0,00	2.696.805,87
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-166.465,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-166.465,75	0,00	0,00	-166.465,75
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.040,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.040,13	0,00	0,00	3.040,13
Outros Recursos Vinculados	21.537.088,07	128.639,69	411.948,52	0,00	-485.160,09	0,00	21.481.659,95	439.000,00	0,00	21.042.659,95
TOTAL (III) = (I + II)	39.580.447,96	1.767.103,02	3.716.068,69	0,00	148.414,96	0,00	33.948.861,29	1.785.157,63	0,00	32.163.703,66

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	106.809.487,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	106.809.487,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	106.809.487,05

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.072.594,65	53,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	64.085.692,23	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	60.881.407,62	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	57.677.123,01	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-19.823.538,89	-18,56
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	128.171.384,46	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.498.087,15	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.089.517,93	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.476.664,09	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.785.157,63	32.163.703,66

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.718], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 005/PREV-JUARA/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. ***Jonas Bibiano dos Santos*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Neide Antonio de Carvalho dos Santos".***

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º, inciso I; art. 28, I e art. 29, inciso I, da Lei nº 1.656 de 20/04/2005 com redação dada pela Lei nº 1797/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT, devidamente alterada pela Lei Municipal nº 1.797, de 25/09/2006;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o pedido de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora ***Sra. Neide Antonio de Carvalho dos Santos***, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 13.600.714-4 SSP/SP e CPF sob o nº 973.908.011-15, servidora aposentada, Acórdão 915/2013 – TP, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do cônjuge ***Sr. Jonas Bibiano dos Santos***, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4841556 SSP/SP e CPF sob o nº 400.790.588-68, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2022.07.00006P**, **a partir de 25/01/2022**, data do óbito da servidora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos à data de **25 de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 07 de Março de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/PREV-JUARA/2022

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 008/PREV–JUARA/2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato"***.*

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. *008/PREV–JUARA/2021*, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 23 de abril de 2021, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3339115-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 840.559.101-00, contando com **26 anos, 03 meses e 05 dias** de tempo de contribuição, **a partir de 01 de abril de 2021**, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2020.04.00011P.**

Onde se Lê: (...) Considerando odisposto no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal,** com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (...)

Lêia-se: (...) Considerando odisposto no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (...).

Onde se Lê: (...) Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato,** brasileira, portadora do RG n.º 3339115-7 SSP/MT e do CPF nº. 840.559. 101-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", **com carga horária de 120 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação (...)

Lêia-se: (...) Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato,** brasileira, portadora do RG n.º 3339115-7 SSP/MT e do CPF nº. 840.559. 101-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", **com carga horária de 120 horas mensais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021, tornando sem efeito a Portaria n° 023/PREV-JUARA/2021, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 02 de agosto de 2021 revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 08 de março de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.759/2022

Decreto nº 1.759, de 08 de março de 2022.

Atualiza medidas não farmacológicas de combate à disseminação da COVID-19 e revoga os decretos municipais que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a revogação do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.134 de 01 de outubro de 2021;

Considerando a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território Estadual, conforme informações do painel epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a ampliação da vacinação contra a COVID-19 no município, e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Boletim Epidemiológico do Município de Juara que demonstra a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território municipal;

Considerando a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado, em todo o território municipal, o uso de máscara de proteção individual.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 1.693 de 07 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para licença de uso individual software gestão e analise de obra privadas, alvarás, protocolo e acompanhamento online de projetos no setor de engenharia, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **MAYCON GHIZZI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 29.266.406/0001-00, estabelecida na Rua das Sete Copas, n. 2655 W Qd L Lte 06, Residencial Buritis, CEP: 78.450-000, no Município de Nova Mutum/MT.

Valor Global: R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais)

Juara - MT 08 de março de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.974/2022

Lei Municipal n° 2.974, de 08 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com transferência de recursos financeiros na ordem de R$ 500. 580,07 (quinhentos mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos) a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.471.894/0001-47, com sede na Estrada Juara à Juína, km 03, s/n, Bairro Urbano, Município de Juara/MT, CEP: 78575-000.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* será efetuada em 01 (uma) única parcela, sendo condicionada a transferência do recurso financeiro mediante a anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Termo de Colaboração previsto nesta Lei deverá ser utilizado para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), "Trecho: Juara - Alta Floresta, Sub-trecho: Juara – Entrº. MT-328 - 700 metros (equivalente a 30 estacas - referência topográfica) – conforme plano de trabalho compreendido entre as estacas 0 e 35", coordenadas geográficas - 11°15'10,52" S - 57°29'36,15" O e 11°15'9,62" S - 57°29'14,89" O, sentido Município de Juara ao Município de Alta Floresta.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 12 (doze) meses após o seu recebimento.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no Termo de Colaboração e ainda a não aprovação dos relatórios de prestação de contas, obrigará a entidade beneficiada a ressarcir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos, corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como será a mesma considerada inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pelo Município de Juara.

Parágrafo único. A recusa ou omissão da beneficiária quanto ao ressarcimento de que trata o *caput*, ensejará a conseqüente inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

Art. 4º O recurso para atender esse Termo de Colaboração, será do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Termo de Colaboração nº 001/2022.

Termo de Colaboração que celebram o Município de Juara/MT e a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE e Anuente a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT.

CONCEDENTE: Município de Juara/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663-0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Senhor **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, endereço eletrônico: gabinete@juara.mt.gov.br, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, 909, Centro, Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000.

CONVENENTE: Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.471.894/0001-47, com sede na Estrada Juara/MT à Juína, km 03, s/n, Bairro Urbano, Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Etson Rosolin**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 298058 SEJUSP/MS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 110.420.791-53, domiciliado na sede da Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, doravante denominada simplesmente beneficiária.

ANUENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.603.701/0001-76, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.049-906, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística, Senhor **Marcelo de Oliveira e Silva**, domiciliado na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, doravante denominada simplesmente anuente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Município de Juara/MT, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 2.974/2022, transferirá recursos financeiros para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), "Trecho: Juara - Alta Floresta, Sub-trecho: Juara – Entrº. MT-328 - 700 metros (equivalente a 30 estacas - referência topográfica) – conforme plano de trabalho compreendido entre as estacas 0 e 35", coordenadas geográficas - 11°15'10,52" S - 57°29'36,15" O e 11°15'9,62" S - 57°29'14,89" O, sentido Município de Juara ao Município de Alta Floresta, no valor de R$ 500.580,07 (quinhentos mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos).

1.2 A transferência de recursos financeiros será efetuada em 01 (uma) única parcela, condicionada a transferência do recurso financeiro à anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT, em 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O presente Termo de Colaboração tem por finalidade forma entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), “Trecho: Juara - Alta Floresta, Sub-trecho: Juara – Entrº MT-328 - 700 metros (equivalente a 30 estacas - referência topográfica) – conforme plano de trabalho compreendido entre as estacas 0 e 35”, coordenadas geográficas - 11°15'10,52" S - 57°29'36,15" O e 11°15'9,62" S - 57°29'14,89" O, sentido Município de Juara ao Município de Alta Floresta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do presente Termo de Colaboração é de R$ 500.580,07 (quinhentos mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos) e será repassado pelo Município de Juara/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos do Município de Juara/MT correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal Transporte	
Unidade Orçamentária:	100 - Secretaria de Municipal de Transportes	
Função:	26 - Transporte	
Sub-Função:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	0030 - Requalificação da Infraestrutura Viária Rural - FETHAB	
Atividade:	2432 - Realizar Termo de Fomento e/ou Colaboração - INTERVALE	
Elemento:	33904100 – Contribuição	R$ 500.580,07

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Município de Juara/MT se compromete a:

Repassar à Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE, o valor de R$ 500.580,07 (quinhentos mil quinhentos e oitenta reais e sete centavos), para realização de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325/160 (rodovia do Jaú), “Trecho: Juara - Alta Floresta, Sub-trecho: Juara – Entrº. MT-328 - 700 metros (equivalente a 30 estacas - referência topográfica) – conforme plano de trabalho compreendido entre as estacas 0 e 35”, coordenadas geográficas - 11°15'10,52" S - 57°29'36,15" O e 11°15'9,62" S - 57°29'14,89" O, sentido Município de Juara ao Município de Alta Floresta, conforme Plano de Trabalho;

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;

b) Publicar o estrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município de Juara/MT.

5.2 Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE se compromete a:

a) Alocar recursos necessários para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho;

b) Promover a execução dos serviços objeto do Colaboração estritamente dentro das Especificações Técnicas do DNIT/SINFRA/NB1;

c) Receber e aplicar os recursos repassados pelo Município de Juara/MT em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este Termo de Colaboração;

d) Indicar responsável técnico pelo Projeto e responsável técnico da execução da obra objeto deste Termo de Colaboração, e fixar placa de responsabilidade técnica no local da obra;

e) Manter na Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE pessoal capaz de fornecer apoio administrativo/contábil e jurídico mantendo em seus quadros no mínimo um engenheiro e um contador;

f) A Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE se compromete a fornecer e fixar a placa da obra, e esta deverá estar nos padrões determinados previamente pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT;

g) A Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE deverá utilizar o “slogan” do “À SERVIÇO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO” (conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT), nos uniformes do pessoal envolvido na execução da obra, assim como no maquinário utilizado na mesma;

h) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Juara/MT em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;

i) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Colaboração e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros do Município de Juara/MT;

j) Os recursos decorrentes deste Colaboração, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

k) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Colaboração, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

l) Restituir, o Município de Juara/MT, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, caso não de finalidade ao objeto do Colaboração e/ou descumpra os termos do Plano de Trabalho.

m) Restituir, o Município de Juara/MT, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção;

n) Promover a execução dos serviços objeto do Colaboração, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

o) Fornecer ao Município de Juara/MT todas as informações quando solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Colaboração;

p) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Município de Juara/MT ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Colaboração, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

q) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município de Juara/MT, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Oitava; e

r) Observar a legislação ambiental, federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pelo passivo ambiental proveniente de qualquer dano.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

7.1 O Município de Juara/MT repassará o recurso previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - A Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Os recursos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município de Juara/MT e/ou órgão competente do sistema de controle interno;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;

c) Quando for descumprida pela Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE, qualquer Cláusula ou condições do Termo de Colaboração;

d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, o Município de Juara/MT além da suspensão da liberação do recurso financeiro, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Juara/MT, ora concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE, providenciada pelo Município de Juara/MT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Colaboração a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE protocolará junto ao Município de Juara/MT a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do Município de Juara/MT quanto da Associação Intermunicipal do Vale do Arinos - INTERVALE, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento:

a) Cópia do Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

c) Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

d) Relatório de Cumprimento do Objeto;

e) Relatório de Execução Física;

f) Relatório de Execução Financeira;

g) Relação de Pagamentos;

h) Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração, quando for o caso;

i) Conciliação Bancária, quando for o caso;

j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Colaboração;

k) Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

l) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

m) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

n) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;

o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo Município de Juara/MT, ora concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Termos de Colaboração com o Município de Juara/MT.

CLÁUSULA NOVA – DAS PROIBIÇÕES

9.1é vedada a utilização dos recursos previsto neste Termo de Colaboração, que prevejam ou permitem:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento do presente Termo de Colaboração para alteração do objeto pactuado;

d) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;

g) A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

h) A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

i) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada ao Município de Juara/MT, com até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, com no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE manifesta sua integral e incondicional concordância com o presente Termo de Colaboração que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e da Lei Municipal nº 2.974/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Juara/MT, 08 de março de 2022

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Etson Rosolin

Presidente Associação Intermunicipal do Vale do Arinos – INTERVALE

CONVENENTE

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ANUENTE

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF nº.: _____ Ass. _____	**2)** Nome: _____ CPF nº.: _____ **Ass.** _____

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 012/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para licença de uso individual software gestão e analise de obra privadas, alvarás, protocolo e acompanhamento online de projetos no setor de engenharia, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Interessada: Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: MAYCON GHIZZI, inscrita com o CNPJ sob o n. 29.266.406/0001-00, estabelecida na Rua das Sete Copas, n. 2655 W Qd L Lte 06, Residencial Buritis, CEP: 78.450-000, no Município de Nova Mutum/MT.

Valor Global: R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 012/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de março de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESOLUÇÃO Nº 206, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Resolução nº 206, de 08 de março de 2022

Instaura Comissão Especial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instaurada **Comissão Especial** para acompanhar os atos administrativos e a execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do bairro Porto Seguro, oriunda do Contrato nº 126/2022.

Art. 2ºA Comissão Especial será composta pelos seguintes vereadores:

Presidente: Ver. Luciano Aparecido de Oliveira – PL;

Secretário: Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes – União Brasil;

Relator: Ver. Mônica da Silva Costa – Republicanos;

Suplente: Ver. Eduardo Zimmerman Costa – Solidariedade;

Suplente: Ver. José Mercedes Galvão Filho – PV.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á para prefixar as ordens dos trabalhos.

Art. 3ºA Comissão terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para apresentação de Relatório de seus trabalhos, conforme art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, em 08 de março de 2022.

Ver. Valdir Leandro Cavichioli Presidente	**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira** Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - JURUENA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 09 de agosto de 2021 através do Decreto nº 3085,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionado, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, setor de Recursos Humanos, *no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por igua***l** período a fim de apresentar documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme disposto no Edital de Abertura.

III - O candidato convocado que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, para ir para o último lugar na classificação final do respectivo cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
24	Clair de Souza Holtz	55,5	13

JURUENA/MT, 08 DE MARÇO DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos documentos exigidos para contratação

(As cópias deverão estar acompanhadas do original)

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (conforme o cargo);

e) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;

m) Declaração que não é aposentado por invalidez;

n) Certidão negativa cível e criminal;

o) Atestado médico Admissional;

p) Declaração de Bens.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Data da Adjudicação: 07/03/2022

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA ELETRICA, DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PREÇA DO LAGO MUNICIPAL, COM MÃO DE OBRA E INSUMOS, COM PRAZO DE CONCUCLUSÃO PARA 150 DIAS, PELO MENOR PREÇO GLOBAL. Fornecedor:

Razão Social: **ELETRO TARTARI LTDA** CNPJ: **15.062.235/0001-85** Valor: R$ **344.044,90**

Juruena – MT, 07 de março de 2022 MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 003/2021

AVISO DE RESULTADO
Tomada de Preço 003/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA ELETRICA, DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PREÇA DO LAGO MUNICIPAL, COM MÃO DE OBRA E INSUMOS, COM PRAZO DE CONCUCLUSÃO PARA 150 DIAS, PELO MENOR PREÇO GLOBAL. Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Tomada de Preço 003/2021, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

VENCEDOR:

ELETRO TARTARI LTDA

CNPJ: 15.062.235/0001-85

VALOR R$ 344.044,90 (trezentos e quarenta e quatro mil quarenta e quatro reais e noventa centavos)

Juruena – MT, 07 de março de 2022.

_____

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 114/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Efetiva Srª Francisca Francineide da Silva e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA**, Matricula nº 309.1, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., com gozo no período de 03/03/2022 a 01/09/2022 com retorno no dia 02/04/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 à 31/12/2014.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Brunna Martins dos Santos

Secretário de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VEREADORA ROMILDA JOSÉ DE PAULA, DISTRITO SANTA ELVIRA, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/M**"*, conforme proposta das quais foram vencedoras as empresas; **OLMI INFORMATÍCA LTDA – EPP – CNPJ: 00.789.321/0001-17,** com os itens 42906, 42916 e 42917 valor de R$ 47.597,00 (Quarenta Sete Mil, Quinhentos Noventa Sete Reais); **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 12.358.170/0001-21,** com os itens 42913, 42914, 42915, 42918, 42920 e 42921 valor de R$ 42.046,00 (Quarenta Dois Mil, Quarenta Seis Centavos); **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 22.579.608/0001-55,** com os itens 42907, 42908, 42909, 42910, 42911 e 42912, valor de R$ 165.360,00 (Cento Sessenta Cinco Mil, Trezentos Sessenta Reais).

JUSCIMEIRA – MT,08 DE MARÇO 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, nodesempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da prefeitura de Juscimeira, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 - Centro, noprazo de **30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cadastro de Pessoa Fisica - CPF;

d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Exibição do Original de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso correspondente a escolaridade exigida conforme especificação constante neste Edital;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

n) Declaração que não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos publico e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

o) Numero de conta bancaria no Banco do Brasil. (Pessoa Fisica)

Após a entrega da documentação e não havendo pendências, o candidato convocado deverá submeter-se a exame pré-admissional ou exame medico especifico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira/MT, 07 de Março de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Cargo: SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Candidato			
MARIA ELÍCIA AMARAL	0000324	2º	002/2021
SECRETARIA DE SAÚDE			
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA DE SAUDE – SEDE E DISTRITOS			
Candidato			
KELLY CRISTINY DA SILVA CURY	0000073	1º	002/2021

PORTARIA Nº 111 /2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotados na Secretária Municipal de Educação e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nível de Servidores Efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível Atual
2542-1	Antonio Carlos de Jesus	Motorista Transporte Escolar	17/03/2017	B-06
2605-1	Janete Borges da Silva	Motorista Transporte Escolar	17/03/2018	B-05
103-1	Leuza Alves da Cruz	Professora	01/03/1989	C-12

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Brunna Martins dos Santos

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112 /2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referencia Salarial por Nível de Servidores Efetivos**,** da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível Atual
2939-1	Adnoel Aparecido Pereira de Souza	Operador de Maquinas	02/03/2020	A-03
2945-1	Andrea Maforte Silva	Assistente Social	02/03/2020	A-03
2926-1	Antonia Conceição da Costa	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
2930-1	Beatriz Correa Silva Pereiras	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
2942-1	Daihane Xavier Marques	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
1484-1	Dilma Carlos Alencar Alves	Oficial Administrativo	02/03/2020	D-15
43-1	Elizete Maria dos Santos	Agente de Saúde – PSF	01/03/1993	C-30
2938-1	Eribaldo Neves dos Santos	Motorista de Veiculo Grande	02/03/2020	A-03
1500-1	Gloria Alves da Cruz	Vigia	01/03/2008	C-15
2928-1	Gustavo Vinicius Rodrigues Sales	Nutricionista	02/03/2020	A-03
2924-1	Ivania Almeida Silva	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
1468-1	Janaina Paula Ferreira Chaves	Oficial Administrativo	02/03/2020	D-15
2943-1	Jessica Terezinha Filho dos Santos	Fisioterapeuta	02/03/2020	A-03
2933-1	João Paulo Bezerra Santos	Fiscal de Tributos	02/03/2020	A-03
1487-1	Joice Helena Moreira Silva Morschel	Fisioterapeuta	01/03/2008	C-15
201-1	José de Oliveira Filho	Oficial Administrativo	01/03/1993	A-30
215-1	José Ribeiro de Amorim	Oficial Administrativo	01/03/1993	A-30
203-1	José Virlei dos Santos	Serviços Gerais	01/03/1993	A-30
2923-1	Joyce Pedroso Mendes	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
2937-1	Juarez Pereira Brandão	Operador de Maquinas Pesadas	02/03/2020	A-03
196-1	Juveni Matheus Barbosa	Serviços Gerais	09/03/1993	B-30
2932-1	Kathriny Stteffany Alves Carvalho	Nutricionista	02/03/2020	A-03
2931-1	Katty Daisy de Araujo e Lima	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
1480-1	Odair Alves Batista	Vigia	01/03/2008	A-15
1985-1	Paulita Machado Campos	Oficial Administrativo	14/03/2012	C-11
150-1	Rafael Cabral	Agente Saude – PSF	01/03/1989	A-33
1491-1	Ricardo Lopes de Carvalho	Vigia	01/03/2008	B-15
2934-1	Roberta Fujji	Fiscal de Tributos	02/03/2020	A-03
1501-1	Rosivania Pereira da Silva	Serviços Gerais	01/03/2008	D-15
1486-1	Samara Regina Ferreira Chaves	Serviços Gerais	01/03/2008	D-15
2607-1	Sergio Oliveira dos Anjos	Motorista de Transporte Escolar	16/03/2018	A-05
2608-1	Sudário Laureano de Avelar	Motorista de Transporte Escolar	16/03/2018	B-05

2935-1	Terezinha da Silva Meneghetti	Assistente Social	02/03/2020	A-03
2929-1	Uanderson Coradini de Oliveira	Operador de Maquias Pesadas	02/03/2020	A-03
1477-1	Uashington Paim Neto de Assunção	Engenheiro Civil	14/03/2008	A-15
2936-1	Ueslei de Toledo Ephigenio	Fisioterapeuta	02/03/2020	A-03
2925-1	Vanessa de Amorim Pinheiro	Contadora	02/03/2020	A-03
192-1	Vera Lucia Bernardo de Aguiar	Agente de Saúde – PSF	01/03/1993	A-30
1489-1	Vilson José dos Santos	Vigia	01/03/2008	C-15
2927-1	Wanderson Lopes Gonçalves	Oficial Administrativo	02/03/2020	A-03
1782-1	Zenilda Santos de Jesus Oliveira	THD – Técnica em Higiene Dentaria	01/03/2009	A-14

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Leandro Cardoso Leitão

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Efetiva Srª FRANCISCA FATIMA DE OLIVEIRA e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **FRANCISCA DE FATIMA DE OLIVEIRA**, Matricula nº 2226.1, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde – ACS, lotada na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira-Mt., com gozo no período de 01/03/2022 a 30/03/2022 com retorno do dia 31/03/2022, referente ao período aquisitivo de 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Nassin El Din Farah

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Efetiva Srª GELCY SILVA RIBEIRO e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **GELCY SILVA RIBEIRO**, Matricula nº 56.1, efetiva no cargo de Agente de Saúde – PSF, lotada na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira-Mt., com gozo no período de 31/03/2022 a 26/09/2022 com retorno do dia 27/09/2022, referente aos períodos aquisitivo de 01/02/2003 à 31/01/2008 e 01/02/2008 à 31/01/2013

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Nassin El Din Farah

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao Servidor Efetivo Srº Manoel Fagundes de Souza e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Premio ao servidor público municipal Srº **MANOEL FAGUNDES DE SOUZA**, Matricula nº 1632.1, efetivo no cargo de Técnico em Prótese, lotado na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira-Mt., com gozo no período de 08/04/2022 a 04/10/2022 com retorno do dia 05/10/2022, referente aos períodos aquisitivo de 01/11/2008 à 31/10/2013 e 01/11/2013 à 31/10/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Nassin El Din Farah

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Efetiva Srª ROSIMEIRE ALVES CREMA e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Premio à servidora público municipal Srª **ROSIMEIRE ALVES CREMA**, Matricula nº 1495.1, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Serv. Nutrição Escolar, lotada na Secretaria de Educação do município de Juscimeira-Mt., com gozo no período de 03/03/2022 a 31/05/2022 com retorno do dia 01/06/2022, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 à 28/02/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2022.

Brunna Martins dos Santos

Secretária de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

LEI MUNICIPAL N° 748/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

LEI MUNICIPAL N° 748/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022 e das outras providências".

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar na Câmara Municipal na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade: 02 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal

3.3.90.14 – Diária Civil .....R$ 10.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 11.200,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

3.3.90.41 – Contribuições.....R$ 2.200,00

3.3.90.93 – Indenização e Restituição .....R$ 32.800,00

3.3.90.46 – Auxilio Alimentção.....R$ 23.800,00

Fonte – 1.1.500.0 – 110-000 recursos próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64. Anulação

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.1080 – Aquisição de Veículo

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 80.000,00

Fonte – 1.1.500.0 – 110-000 recursos próprios

04.122.0005.2005 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 20.000,00

Fonte – 1.1.500.0 – 110-000 recursos próprios

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 731/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2022 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2022

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 01/2022

CONTRATADA: NATALINO ALVES DA MOTA - ME

CNPJ: 45.059.330/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 24/02/2022 ATÉ 24/02/2023

VALOR MENSAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 088/2018.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 088/2018.

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 007/2018

CONTRATADA: FAGNER M. DE A. S. ROK-ME

CNPJ: 20.153.708/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS PARA A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT: 1 - A PRESTAÇÃO *DE* SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL; 2 - SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIAS COM RECURSOS ESTADUAL E FEDERAL NOS SISTEMAS (SIGCON, SICONV, SGEDUCA, SIGA, SISMOB, SIGPC, GEOOBRAS/TCE-MT E DEMAIS).

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR QUE HAVIA SIDO FEITO A SUPRESSÃO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SETIMA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 03/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Tania Mara da Silva Azevedo Fockink".

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º incisos "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 110, da Lei Complementar n.º 025/2006, de 28 de abril de 2006, art. 12, incisos "III", alínea "a", da Lei Municipal n. º 558/2016, de 10 de novembro de 2016.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria voluntária por tempo de contribuição*** *em favor da* ***Sra.*** **Tania Mara da Silva Azevedo Fockink**, portadora do RG. n. º 0343733-7 SEJSP/MT, inscrita CPF/MF n. º 298.551. 951-91 e Título Eleitoral de n. º 013567801929, Zona "052", Seção "0036", efetiva no cargo de Enfermeira, nível "06", classe "B", contando com um total de 10.964 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 14 (quatorze) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos calculados pela integralidade da média de 80% das maiores remunerações e sem direito a paridade**, conforme o processo n. º 01/2022 do LAMBARI-PREVI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 15 de fevereiro de 2022.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 08 de Março de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO	327.402. 981-53	0137/00004/2022
CIDERVAL CARVALHO DE AZEVEDO	327.402. 981-53	0137/00005/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 08/03/2022

Data de desafixação: 23/03/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para confecção de banner/faixas alusivas para o Circuito Esportivo Luiz Vitorazzi no município de Lambari d'Oeste - MT, em atendimento ao Convênio nº 0715/2021/SECEL, será realizado um processo de contratação direta no valor global de **R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)**, com a empresa GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS 03850015173**, inscrita no CNPJ nº** 23.195.921/0001-52;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações promovidas pelo Decreto Federal 9.412/2018 em seuart. I, inciso II, alínea "a"**,** c/c Art. 26 da Lei Federal no 8.666/93;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária abaixo apresentada, para a contratação em comento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**NOMENCLATURA**
02.02.02.04.122.0003.2112.0000 – 3.3.90. 39.00	Outros serviços de terceiros - PJ

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, 08 de março de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito Municipal -

11º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021/PMLDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021- SRP

11º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021/PMLDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

FORNECEDORA: POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ Nº 10.229.887.0001/48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT E GABINETE DO PREFEITO, conforme especificado NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 03 dias do mês fevereiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO à Ata de Registro de Preços n° 07/2021/PMLDO, visando o reequilíbrio de valores, conforme a apresentação de nota fiscal apresentada pela a empresa, mostrando a veracidade dos ajustes de preços.

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na Cláusula Décima – REAJUSTES DE PREÇOS, da Ata de Registro de Preços, segue a aplicação de reajuste na tabela abaixo:

ITEM PRODUTO VALOR ANTERIOR VALOR A ONERAR VALOR ATUAL

02 Diesel S500 5,92 0,18 6,10

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022
PROCESSO: 002/2022 PREGÃO ELETRONICO: 002/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022

PROCESSO: 002/2022

PREGÃO ELETRONICO: 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

ARUANAS INFORMATICA LTDA

CNPJ 40735739000166

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tablets e Notebooks para a Rede Municipal de Ensino de Luciara-MT

1. **VALOR DA ARP 001/2022:** R$71.820,00 (setenta e um mil e oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 03 DE MARÇO DE 2023.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 04 de Março de 2022

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2022
PROCESSO: 002/2022 PREGÃO ELETRONICO: 002/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2022

PROCESSO: 002/2022

PREGÃO ELETRONICO: 002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO:

HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ:41010343000114

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tablets e Notebooks para a Rede Municipal de Ensino de Luciara-MT

1. **VALOR DA ARP 002/2022:** $5.755,15 (cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: ATÉ 03 DE MARÇO DE 2023.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 04 de Março de 2022.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender famílias vulneráveis usuárias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Município de Marcelândia/MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 23/03/2022 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.licitanet.com.br ; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 08 de Março de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**; tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits bebê, para atender as gestantes em situação de vulnerabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa de Marcelândia - MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 22/03/2022 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site **www.licitanet.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 08 de maio de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2022 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados e Classificados para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
192	Valdivino da Costa Silva	Vigia	40 horas	5ª Classificado
233	Moises Severino da Silva	Vigia	40 horas	6ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 08 de março de 2022, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 08 de março de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Carteira de vacina atualizada (obrigatória vacina Covid-19); Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1275, DE 08 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA O SINDICATO RURAL DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a **DOAR** o imóvel urbano denominado **Lote nº 01C (Um C), da Quadra nº 48 (Quarenta e Oito), da Zona Central 1-002 "ZC1-002", com área superificial de 325,00 M2 (Trezentos e Vinte e Cinco Metros Quadrados)**, localizado na Rua 02 C, devidamente Matrículado sob o nº 8.537, do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis, para o **SINDICATO RURAL DE MATUPÁ/MT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.126.276/0001-34, com sede na Rua 02C, nº 505, Zona Central 1-001 "ZC1-001", CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá /MT.

Parágrafo único. O imóvel especificado no caput destina-se a construção da sede do Sindicato Rural de Matupá/MT, onde o mesmo terá o prazo de 01 (Um) ano para iniciar a construção no imóvel, com projeto aprovado pelo Município de Matupá e o prazo 03 (três) anos para terminar a construção, ambos os prazos a contar da assinatura da escritura de doação, devendo constar na referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não sejam observados os prazos abonados para a construção, bem como na averbação da matricula conter a proibição da venda do imóvel a terceiros e haverá reversão ao Patrimônio Público Municipal em caso o Sindicato Rural de Matupá deixar de dar a destinação do imóvel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro e averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 3º As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do ente donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI N º 1277, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O IMÓVEL DENOMINADO LOTE UNIFICADO, DA QUADRA 02/C, DA ZONA REGIONAL 001, COM ÁREA DE 13.302,03 M2, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** o Poder Executivo Municipal a **RECEBER** por **DOAÇÃO** o imóvel urbano, denominado Lote Unificado, da Quadra 2C, com área superficial de 13.302,03 m2, da Zona Regional – 001 "ZR-001", registrado sob o nº 01, da Matricula nº 986, do Livro 02 – Registro Geral, em 30.06.2008, no 1º Serviço Registral da Comarca de Matupá/MT, do **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.507.415/0018-92, com sede na Rua 06, s/n°, Centro Político Administrativo, Bloco III, Cep: 78.050-970, na Cidade de Cuiabá/MT.

Parágrafo Único. O lote descrito acima possui as seguintes dimensões e confrontações:

LOTE UNIFICADO – QUADRA 2 C, COM ÁREA DE 13.302,03 M2

FRENTE: Medindo 17,99 m + 197,72 m, com a Rua 6 R1.

FUNDO: Medindo 50,00 m+ 123, 34 m, com Lote n° 07 e Rua 2 R1

LADO DIREITO: Medindo 14,14 m + 13,33 m + 22,85 m, com o Av.Periférica R1

LADO ESQUERDO: Medindo 69,63 m + 40,00 m, com Av.Sebastião Alves JR

Art. 2º - As despesas com documentações para regularização, como escritura e registro correrá por conta do muncipio receptor, ficando o Estado de Mato Grosso isento de qualquer taxa referente a este processo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SE FIRMA ENTRE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO VALE DO PEIXOTO - AAVP DE MATUPÁ - MT.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ– ESTADO DEMATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr.BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 1.827.862-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO VALE DO PEIXOTO – AAVP**, devidamente nscrita no CNPJ sob nº 17.874.465/0001-74, com sede na Rua 05, nº 3512, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente a Srª **LUCILENE PINHEIRO KULESZA**, portadora da CIRG nº 0.954.135-7-SEJSP/MT, inscrita no CPF sob nº 934.475.401-25, residente e domiciliada na Cidade de Matupá/MT; doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº. 832/2013 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio ao transporte escolar para a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto - AAVP, e dá outras providências".**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor será de **R$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS),** a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 11. 200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais), correspondente ao auxílio financeiro no período dos meses de **MARÇO a DEZEMBRO DE 2022**, para a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP do Município de Matupá, para custeio do transporte rodoviário coletivo escolar para deslocamento dos estudantes do IFMT Campos Avançado de Guarantã do Norte "do municipio até o campus", correspondente a 200 (duzentos) dias letivos no exececicio de 2022, sendo 70 km rodado por dia, totalizando 14. 000 Km. O auxilio financeiro será repassado conforme plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O encarregado de exercer as funções de responsável da **AAVP** prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de Notas Fiscais. Os recursos do CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo a seguinte classificação orçamentária:

07.002.12.364.0068.200.20035.339041.00 – CONTRIBUIÇÕES

Apoio/Manutenção de Ensino Superior

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo de cooperação terá vigência de **MARÇO a DEZEMBRO DE 2022.**

CLÁUSULA QUINTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são responsabilidades das partes:

1- Do CONCEDENTE

I – Repassar o recurso descrito na Cláusula Segunda sempre no primeiro dia útil de cada mês;

II – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação em jornal AMM;

III – Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação;

2- Do CONVENENTE

I – A utilizar os valores repassados única e exclusivamente para o fim previsto no presente Termo de Cooperação;

II - R**etirar os valores ou as requisições diretamente na Prefeitura Municipal de Matupá, junto Secretaria Municipal de Finanças, conforme a necessidade, podendo nomear preposto ou procurador para tanto;**

III - Prestar contas mensalmente, até décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficando condicionado a liberação dos valores ou das requisições futuras à entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.

IV – Restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação.

V – Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do contrato;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Cooperação;

VI – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, apresentada ao CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – O presente **termo** poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DECIMA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá – MT, 04 de Março de 2022.

MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DO VALE DO PEIXOTO-AAVP

CNPJ: 17.874.465/0001-74

LUCILENE PINHEIRO KULESZA

CPF: 934.475.401-25

CONVENENTE

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 912.756.521-15

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 07/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que está CANCELADO o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A Secretaria de Saúde Leticia Fonseca Mendes, justificou não precisar mais dos serviços. Matupá – MT, 08 de março de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 005/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: EXPRESSO SATELITE AZUL EIRELI com valor total de R$ 153.680,10, JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA com valor total de R$ 115.727,00.Matupá – MT, 08 de março de 2022.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

***OBJETO:*Constitui objeto deste Contrato"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES PARA VEICULAÇÃO DE AVISOS E EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, LEIS E OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS EXIGIDOS POR LEI CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 010/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 04/2022.**

CONTRATADA: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

Assinatura: 08/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1276, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA O LIONS CLUBE DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a **DOAR** o imóvel urbano denominado **Lote nº 01B (Um B), da Quadra nº 48 (Quarenta e Oito), da Zona Central 1-002 "ZC1-002", com área superficial de 568,75 M2 (Quinhentos e Sessenta e Oito Metros Quadrados e Setenta e Cinco Decimetros Quadrados),** localizado na Rua 02 C, devidamente Matrículado sob o nº 8.536, do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis, para o **LIONS CLUBE DE MATUPÁ/MT**, pessoa jurídica de direito de associação privada, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.547.314/0001-05, com sede na Avenida Herminio Ometto, s/nº, Zona Central 1-001 "ZC1-001", CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá /MT.

Parágrafo único - O imóvel especificado no caput destina-se a construção da sede do Lions Clube de Matupá/MT, onde o mesmo terá o prazo de 01 (Um) ano para iniciar a construção no imóvel, com projeto aprovado pelo Município de Matupá e o prazo 03 (três) anos para terminar a construção, ambos os prazos a contar da assinatura da escritura de doação, devendo constar na referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não sejam observados os prazos abonados para a construção, bem como na averbação da matricula conter a proibição da venda do imóvel a terceiros e haverá reversão ao Patrimônio Público Municipal em caso o Lions Clube de Matupá deixar de dar a destinação do imóvel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro e averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 3º - As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do ente donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N° 037/2022

EXTRATO CONTRATO N° 037/2022

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 14/02/2022

VIGÊNCIA: 14/02/2022 A 13/02/2023, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO EM REGIME DE PLANTÃO NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE., ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: ERICA MARIA CAMARGO, pessoa física, CPF n.º 059. 286.571-10, RG n° 2506783-4 SSP/MT.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2022

EDITAL Nº 027/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de março de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	**RESULTADO**
GISELE GOMES PEREIRA	54º COLOCADO(A)
ROSAINE MARIA DA SILVA	55º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de março de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2022

EDITAL Nº 028/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de março de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	137º COLOCADO (A)
NUBIA ALINE NEVES	138º COLOCADO (A)
VANIA RODRIGUES VIEIRA	139º COLOCADO (A)
LUZEMEIRE MONICA DE A. CALDEIRA	140º COLOCADO (A)
SIMONE NUNES MOTA	141º COLOCADO (A)
LANDERSON ORLANDO DIAS	142º COLOCADO (A)

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
ANA JULIA BEIJO D NASCIMENTO	86º COLOCADO (A)
DANIELE RODRIGUES GOMES	87º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de março de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 155/2022

PORTARIA N. 155 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **BEATRIZ FERREIRA COTRIN LEITE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** conforme atestado médico e requerimento de protocolo n° 1746/2022, a partir de 03/03/2022.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **BEATRIZ FERREIRA COTRIN LEITE**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de março de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 15/2022 – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP). Tipo de Licitação: Menor Preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **21/03/2022 às 9h.** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 09/03/2022.

LICITAÇÃO
ERRATA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE HIGIENICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 1.739/21) - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Pregoeiro comunica que na publicação efetuada no Diário da A.M.M. (Diário Oficial do Município) sob n. 3.934 de 08/03/2022, pagina n. 314, ONDE SE LÊ: "**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2022"** LEIA-SE: "Início do texto da publicação: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022"**. Ficam mantidas as demais disposições da publicação. M. D' Oeste, 09/03/2022. JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA – Pregoeiro. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FEVEREIRO/2022

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FEVEREIRO/2022

CONTRATO N° 003/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.470.384/0001-58 **Objeto:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE COVID PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. O **Valor Global:** de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 01/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** – Contratado.

CONTRATO N° 006/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.933.695/0001-01 **Objeto:** 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços médico-hospitalares pelo CONTRATADO aos beneficiários da CONTRATANTE, mediante a "**REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE**" no âmbito do município de NOBRES, conforme as especificações constantes neste termo e seus anexos. O **Valor Global:** de R$ 4.626.250,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte seis mil e duzentos e cinquenta reais) **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 11/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA** – Contratado.

CONTRATO N° 007/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.025.335/0001-76 **Objeto:** O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SOBRE A LGPD, NOVA LEI DE LICITAÇÕES, TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRAOS, PARA PREFEITURA DE NOBRES NOS DIAS 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2022.** O **Valor Global:** de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 10/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA** – Contratado.

CONTRATO N° 008/2022 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **14.050.302/0001-89 Objeto:** O objeto do presente contrato é a **O presente Contrato objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** O **Valor Global:** de R$ R$ 217.439,09 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos). **Prazo: 90 (noventa) dias. Data: 22/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALMEIDA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA** – Contratado. **1º ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021 –** Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ODAIR DA ROSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.475.342/0001-00 **Objeto:** O objeto do presente contrato é a ***O presente Contrato objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.*** O **Valor Global do presente contrato é de:** R$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 04/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ODAIR DA ROSA-ME** – Contratado.

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, devidamente inscrita no CNPJ n° 21.643.944/0001-57 **Objeto:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE REQUERIMENTO SOB REGIME DE EXTRAÇÃO, PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PL, LI E LO) E O PRADA, PERANTE A SEMA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/MT**. O **Valor Global do presente contrato é de:** R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 24/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172** – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA - ME, inscrita no CNPJ N° 03.640.096/0001-40 Objeto:** O objeto do presente O objeto do presente Aditivo é reajuste do valor global pactuado, de forma consensual, com a supressão de valores nos serviços contratados, respeitando os limites legais. **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 09/02/2022. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA - ME** – Contratado.

PORTARIA Nº. 158/2022

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Ponte Ribeirão Nobres (Banco do Brasil) no Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nobres/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PONTE RIBEIRÃO NOBRES (BANCO DO BRASIL) - NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PONTE – RIBEIRÃO NOBRES (BANCO DO BRASIL) NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.	**NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS SOUZA PEREIRA – CREA MT032930** IGOR OLIVEIRA – CREA MT034670

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Lucas Daniel R. da Silva

CREA: MT045157

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de março de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 083/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 083/2021 originário da **Processo Administrativo nº 3425/2021ADESÃO 016/2021.**que versa sobre contrato é de *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 36/2021, do Pregão Presencial (SRP) nº 19/2021, realizado pelo órgão* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO*****TERMO DE REFERÊNCIA N° 74/2021 Processo Administrativo nº 3425/2021ADESÃO 016/2021.**E de outro lado a Empresa **Empresa: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPPCNPJ/MF: 03.806.018/0001-73** sediada na Rua Treze de Junho, nº 462 Bairro: Centro Sul, município de Cuiabá-MT CEP: 78. 020-000

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2022**e o parecer jurídico municipal nº 120/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 083/2021, proveniente do**Processo Administrativo nº 3425/2021ADESÃO 016/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativo ao contrato 083/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2102- Manut. Do Transporte Escolar Fundeb 40%	163	33.90.30	119	R$ 25.668,00
TOTALR$ 25.668,00 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e OitoReais)						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 083/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento , 04 de Março de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006 2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, PRODUÇÃO DE OFÍCIOS, MONTAGEM DE PLANILHAS EM GERAL, CRIAÇÃO DE MÍDIAS E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WALDESLEYA MEDEIROS DE QUELUZ 03996434197,CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitação, digitalização, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral, criação de mídias e outros serviços administrativos.,

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	**06**	**meses**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, PRODUÇÃO DE OFICIOS, MONTAGEM DE PLANILHAS EM GERAL, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MÍDIAS.	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
Valor Total; R$ 13.800,00 (Treze Mil Oitocentos Reais)					

DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Março de 2022

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **WALDESLEYA MEDEIROS DE QUELUZ 03996434197**,

CNPJ sob o nº 34.137.798/0001-30,

Representada pela Senhora Waldesleya MedeiroS Queluz

RG: 21.477.680 SSP/MT e CPF: **039.964.341-97**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 46/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ERENICE PAULINA DA SILVA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora.**

Cargo: Professora

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 47/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ELEM VEREDIANA DE ARRUDA SILVA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora.**

Cargo: Professora

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 48 /2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **GINISLEIDY LAURA DE FIGUEIREDO CONCEIÇÃO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora.**

Cargo: Professora

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 49/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ROSÂNGELA LEITE DE ARAÚJO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora.**

Cargo: Professora

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 50/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **IVANETE CLARINDA DA GUIA MAGALHÃES**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora.**

Cargo: Professora

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 51/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **OSMAR JOSÉ DE CAMPOS CURADO**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Motorista de Transporte Escolar.**

Cargo: Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2102.1.540.3.1.90.04 – FICHA 171.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 52/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **EDER ARILSON DE AMORIM**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professor.**

Cargo: Professor

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 53/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **JULIANA DE CAMPOS**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Adm Educacional**

Cargo: Apoio Adm Educacional

VIGÊNCIA: 09/03/2022 à 08/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2102.1.540.3.1.90.04 – FICHA 171.**

ERRATA DA DOTAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 42/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: **ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA**

OBJETO: atividades inerentes à função de **Educador Físico.**

Cargo: Educador Físico

VIGENCIA: 08/03/2022 à 07/03/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.1.540.3.1.90.04 – FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1361/2022

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e inserida na Lei Municipal 618/2009, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades no âmbito do município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades, tem por finalidade:

I.Planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao código de obras e posturas municipais; II.Exame e fiscalização de projetos de obras e edificações; III.Expedição de ato e autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou de uso de equipamentos públicos; IV.Identificação e emplacamento dos logradouros públicos; V.Atualização do sistema cartográfico municipal; VI.A Repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como o comércio irregular; VII.Combate as várias formas de poluição sonora e visual; VIII.Coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, serviços de praças e jardins, pintura, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres; IX.Implementação das normas de urbanismo, administração do cemitério segundo planos e projetos elaborados de comum acordo com o planejamento; X.A manutenção das vias, próprios e logradouros públicos; XI.Normatizar, monitorar, fiscalizar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção do parcelamento, ocupação e valorização do solo urbano; XII.Gerir, com a colaboração com as demais secretarias municipais os bens públicos originários de parcelamento e desmembramento do solo e de operações urbanas e afins, bem assim os caracterizados como áreas institucionais; XIII.Coordenar a elaboração da política e legislação de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município; XIV.Gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município; XV.Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas de iluminação pública; XVI.A manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade; XVII.Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência; XVIII.Acompanhamento da implantação dos projetos de alinhamento dos logradouros e de projetos de urbanização; XIX. Coordenação, aprovação e acompanhamento da implantação dos projetos viários, em conjunto com as Secretaria competentes; XX.Acompanhamento constantemente dos espaços livres e edificados, bem como os monumentos paisagísticos, que compõem o acervo do patrimônio histórico e ambiental; XXI.Promover a integração e melhoria dos serviços de fiscalização pelos órgãos da administração municipal do município. XXII.Exercer outras atividades correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Secretaria Urbanismo e Cidades apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Departamento de Engenharia, Aprovação de Projetos e Cidades;

II – Departamento de Urbanismo e Cidades;

a. – Divisão de Urbanismo e Cidades;

III – Departamento de Regularização Fundiária;

Art. 3º - Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I e II desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 08 de março de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO - I

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	
Remuneração: R$: 4.523,90		Símbolo:CC-01
Descrição Analítica do Cargo:		
Promover a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem ao atendimento das necessidades do município; Planejar, coordenar, executar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação; Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento; Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo; Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município; Prestar informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo; Representar o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos; Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal; Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição; Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.		

Cargo: DIRETOR DE DPTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CIDADES	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 1**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo: CC-02
Descrição Analítica do Cargo:		
Prestar assistência ao Secretário de Urbanismo e Cidades, na tomada de decisões em relação ao melhor planejamento dos projetos realizados no município; Organizar, administrar e dirigir o departamento dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Supervisionar o desenvolvimento de projetos de engenharia; Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo e Cidades, dentro das orientações gerais de seu Secretário e demais normas superiores de delegações de competências; Coordenar a recepção de projetos de construção residencial e de prédios comerciais, industriais e infraestrutura urbana; encaminhar para análises que se impõem e os procedimentos para tal estabelecidos; coordenar a recepção e análise de projetos de inscrição cadastral; Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do Secretário da pasta.		

Cargo: DIRETOR DE URBANISMO E CIDADES	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 1**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo: CC2
Descrição Analítica do Cargo:		
Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando as legislações ante ao tema pertencentes no Município; Auxiliar na integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município; Acompanhar a atualização da legislação urbana municipal; Representar o Secretário Titular quando demandado; Discutir esquemas de organização capazes de viabilizar social e financeiramente os programas de habitação popular do Município; Conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos de habitação com as entidades públicas e as comunidades interessadas; Acompanhar a execução das obras e os serviços relativos à construção de casas populares; fazer levantamentos e cadastro de áreas de interesse da municipalidade; Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do Secretário da pasta.		

Cargo: DIRETOR DE URBANISMO E CIDADES -DISTRITO	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 1**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo: CC2
Descrição Analítica do Cargo:		
Apoiar e dar assistência ao setor de urbanismo do Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT; Representar o Secretario de Municipal de Planejamento, Gestão e Urbanismo no Distrito de Japuranã nos assuntos relacionados ao Urbanismo; Verificar as necessidades da população no Distrito de Japuranã; Dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria no Distrito; Assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; Vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes e repassar a Secretaria; Zelar pela conservação dos bens públicos municipais sob sua responsabilidade; Executar outras competências delegadas pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Urbanismo.		

Cargo: DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 01**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo:CC2
Descrição Analítica do Cargo:		
São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Regularização Fundiária, lotado da Secretaria Municipal de Urbanismo e cidades executar a política pública de regularização fundiária do município; Promover, conforme o caso, e em conjunto com os departamentos e Secretarias afins a classificação das modalidades da Regularização Fundiária Urbana – REURB; Promover o levantamento da situação fundiária das áreas a serem regularizadas; Promover o mapeamento das áreas passíveis de regularização fundiária no município de Nova Bandeirantes; Promover o cadastro de regularização fundiária das famílias a serem beneficiadas pelo programa; Gerenciar o cadastro fundiário para identificação do perfil de interesse social e específico; Gerenciar o banco de dados dos contemplados com a regularização fundiária de interesse social; Auferir documentação exigidas aos beneficiários das áreas contempladas com o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social; Formalizar e analisar os processos administrativos, conforme os critérios da legislação vigente e gerenciar a tramitação destes, encaminhando-os aos departamentos e gerências afins e Assessoria Jurídica; Manter atualizado os dados cadastrais dos beneficiários no Banco de Dados do Cadastro de Ocupação Fundiária Urbana; Diligenciar pela confiabilidade e fidedignidade dos dados cadastrais inseridos no Banco de Dados do Cadastro de Ocupação Fundiária Urbana, com vista a emissão de títulos ou outro instrumento estabelecido na legislação em vigor; Solicitar diligências às famílias beneficiadas pelo programa, sempre que julgue necessário para instrução processual; Fazer checklist da documentação necessária a fim de identificar se o processo está apto para tramitação e emissão de título; Promover a formulação e análise dos processos de regularização fundiária de interesse social; Promover a regularização fundiária das áreas ocupadas pela população de baixa renda contemplando inclusive os empreendimentos habitacionais e de assentamento orientado de interesse social, executados pela Prefeitura, utilizando os instrumentos previstos na legislação vigente; Promover a lavratura de termos administrativos de titulação outros instrumentos previstos na legislação em vigor e enviar para registro, de acordo com a autorização governamental em favor dos beneficiários aptos a regularização fundiária de interesse social; Conferir os dados fornecidos para emissão do título ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, a fim de identificar se o processo está apto; Emitir títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, em conformidade com sua competência, relativos ao Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social; Organizar e manter, em livros próprios, cópias originais dos títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente; Manter os títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, atualizados em arquivo digital, após as devidas autenticações; Adotar os procedimentos necessários junto ao departamento competente a fim de manter o cadastro imobiliário atualizado referente à concessão do título ou outros instrumentos previstos na legislação vigente. E contribuir, quando necessário, com a elaboração dos projetos urbanísticos das áreas a serem regularizadas.		

ANEXO - II

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

CARGO	**VAGAS**	**SÍMBOLO**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Urbanismo e Cidades	01	CC-01	R$ 4.523,90
Diretor de Departamento Engenharia, Projetos e Cidades	01	CC-02	R$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Urbanismo	01	CC-02	R$ 2.500,00
Diretor de Urbanismo Distrito	01	CC-02	R$ 2.500,00
Diretor de Regularização Fundiária	01	CC-02	R$ 2.500,00

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2022

PORTARIA Nº 006/2022

Dispõe sobre o afastamento temporário e por tempo indeterminado do vereador Marino Francisco Domingues do MDB.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, João Ribeiro Torres, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO **o art. 75, inc. XXIII, art. 87, inc. IX e art. 91, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT;**

CONSIDERANDO **o Requerimento de n° 008/2022, aprovado na Sessão Ordinária de 07 de março de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o afastamento temporário e por tempo indeterminado do mandado de vereador ao Sr. Marino Francisco Domingues do MDB para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Saneamento do Município de nova bandeirantes/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de março de 2022.

João Ribeiro Torres

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1362/2022

"Súmula: Autoriza a contratação de Servidores temporários para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências".

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária das Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura, Saneamento e Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura e Transporte; Secretaria de Administração; Secretaria de Assistência Social - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado:

Parágrafo único: Os contratos temporáriosnão poderãotranscender a 180 (cento e oitenta dias) tempo hábil para proceder um concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	40 HORAS
ENFERMEIRA – POSTO DE SAUDE. PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
FISIOTERAPEUTA – CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	30 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – HOSPITAL MUNICIPAL	04	40 HORAS
FARMACEUTICA – FARMACIA CENTRAL	01	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PSF I MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	01	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – HOSPITAL MUNICIPAL	01	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – POSTO DE SAÚDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – POSTO DE SAUDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
FONOAUDIOLOGO – NASF	01	20 HORAS
ODONTOLOGO – POSTO DE SAÚDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
TECNICO DE ENFERMAGEM – PSII JAPURANÃ	01	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – PSF III ANTONIO FERNANDES	01	40 ORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA	01	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – HOSPITAL	02	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO – POSTO DE SAUDE PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS
TECNICO DE ENFERMAGEM – POSTO DE SAÚDE TRES CINCO	01	40 HORAS
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - JAPURANÃ	01	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ SECADOR	05	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/TRATORISTA CNH B	03	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL/ RETROESCAVADEIRA	02	40 HORAS
AGENTE DE MATUTENÇÃO/VIVEIRO	01	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	19	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL	05	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS
AGENTE DE MANUTENÇÃO	04	40 HORAS
AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA	05	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40 HORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO.

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS (ZELADORA)	04	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (MERENDEIRAS)	04	40 HORAS

Parágrafo Único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura Saneamento e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; Secretaria de Administração; Secretaria de Assistência Social, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 2º Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do Município.

Art. 3º Os contratos ora autorizados terão duração até 180(cento e oitenta) dias, tempo hábil para a realização de um concurso público, ou; a qualquer tempo, no caso de cessar a necessidade.

Parágrafo Único. A necessidade da contratação se dá por ocasião de o Processo Seletivo 2021, não ter aprovados e/ou não ter interessados à convocação.

Art. 4º Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município;

II - repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria contratante Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, em 08 de março de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ANEXO - I

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	
Remuneração: R$: 4.523,90		Símbolo:CC-01
Descrição Analítica do Cargo:		
Promover a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem ao atendimento das necessidades do município; Planejar, coordenar, executar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação; Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento; Levanta as necessidades e define os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo; Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município; Prestar informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo; Representar o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos; Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal; Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição; Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.		

Cargo: DIRETOR DE DPTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E CIDADES	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 1**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo: CC-02
Descrição Analítica do Cargo:		
Prestar assistência ao Secretário de Urbanismo e Cidades, na tomada de decisões em relação ao melhor planejamento dos projetos realizados no município; Organizar, administrar e dirigir o departamento dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Supervisionar o desenvolvimento de projetos de engenharia; Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo e Cidades, dentro das orientações gerais de seu Secretário e demais normas superiores de delegações de competências; Coordenar a recepção de projetos de construção residencial e de prédios comerciais, industriais e infraestrutura urbana; encaminhar para análises que se impõem e os procedimentos para tal estabelecidos; coordenar a recepção e análise de projetos de inscrição cadastral; Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do Secretário da pasta.		

Cargo: DIRETOR DE URBANISMO E CIDADES	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 1**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo: CC2
Descrição Analítica do Cargo:		
Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando as legislações ante ao tema pertencentes no Município; Auxiliar na integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município; Acompanhar a atualização da legislação urbana municipal; Representar o Secretário Titular quando demandado; Discutir esquemas de organização capazes de viabilizar social e financeiramente os programas de habitação popular do Município; Conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos de habitação com as entidades públicas e as comunidades interessadas; Acompanhar a execução das obras e os serviços relativos à construção de casas populares; fazer levantamentos e cadastro de áreas de interesse da municipalidade; Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do Secretário da pasta.		

Cargo: DIRETOR DE URBANISMO E CIDADES -DISTRITO	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 1**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo: CC2
Descrição Analítica do Cargo:		
Apoiar e dar assistência ao setor de urbanismo do Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT; Representar o Secretario de Municipal de Planejamento, Gestão e Urbanismo no Distrito de Japuranã nos assuntos relacionados ao Urbanismo; Verificar as necessidades da população no Distrito de Japuranã; Dirigir e supervisionar os projetos desenvolvidos pela Secretaria no Distrito; Assessorar o titular da pasta em suas relações públicas; Vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes e repassar a Secretaria; Zelar pela conservação dos bens públicos municipais sob sua responsabilidade; Executar outras competências delegadas pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Urbanismo.		

Cargo: DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 01**
Remuneração: **R$ 2.500,00**		Símbolo:CC2
Descrição Analítica do Cargo:		
São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Regularização Fundiária, lotado da Secretaria Municipal de Urbanismo e cidades executar a política pública de regularização fundiária do município; Promover, conforme o caso, e em conjunto com os departamentos e Secretarias afins a classificação das modalidades da Regularização Fundiária Urbana – REURB; Promover o levantamento da situação fundiária das áreas a serem regularizadas; Promover o mapeamento das áreas passíveis de regularização fundiária no município de Nova Bandeirantes; Promover o cadastro de regularização fundiária das famílias a serem beneficiadas pelo programa; Gerenciar o cadastro fundiário para identificação do perfil de interesse social e específico; Gerenciar o banco de dados dos contemplados com a regularização fundiária de interesse social; Auferir documentação exigidas aos beneficiários das áreas contempladas com o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social; Formalizar e analisar os processos administrativos, conforme os critérios da legislação vigente e gerenciar a tramitação destes, encaminhando-os aos departamentos e gerências afins e Assessoria Jurídica; Manter atualizado os dados cadastrais dos beneficiários no Banco de Dados do Cadastro de Ocupação Fundiária Urbana; Diligenciar pela confiabilidade e fidedignidade dos dados cadastrais inseridos no Banco de Dados do Cadastro de Ocupação Fundiária Urbana, com vista a emissão de títulos ou outro instrumento estabelecido na legislação em vigor; Solicitar diligências às famílias beneficiadas pelo programa, sempre que julgue necessário para instrução processual; Fazer checklist da documentação necessária a fim de identificar se o processo está apto para tramitação e emissão de título; Promover a formulação e análise dos processos de regularização fundiária de interesse social; Promover a regularização fundiária das áreas ocupadas pela população de baixa renda contemplando inclusive os empreendimentos habitacionais e de assentamento orientado de interesse social, executados pela Prefeitura, utilizando os instrumentos previstos na legislação vigente; Promover a lavratura de termos administrativos de titulação outros instrumentos previstos na legislação em vigor e enviar para registro, de acordo com a autorização governamental em favor dos beneficiários aptos a regularização fundiária de interesse social; Conferir os dados fornecidos para emissão do título ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, a fim de identificar se o processo está apto; Emitir títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, em conformidade com sua competência, relativos ao Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social; Organizar e manter, em livros próprios, cópias originais dos títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente; Manter os títulos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente, atualizados em arquivo digital, após as devidas autenticações; Adotar os procedimentos necessários junto ao departamento competente a fim de manter o cadastro imobiliário atualizado referente à concessão do título ou outros instrumentos previstos na legislação vigente. E contribuir, quando necessário, com a elaboração dos projetos urbanísticos das áreas a serem regularizadas.		

ANEXO - II

SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

CARGO	**VAGAS**	**SÍMBOLO**	**REMUNERAÇÃO**
Secretário Municipal de Urbanismo e Cidades	01	CC-01	R$ 4.523,90
Diretor de Departamento Engenharia, Projetos e Cidades	01	CC-02	R$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Urbanismo	01	CC-02	R$ 2.500,00
Diretor de Urbanismo Distrito	01	CC-02	R$ 2.500,00
Diretor de Regularização Fundiária	01	CC-02	R$ 2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI N° 863/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 863/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Mauriza Augusta de Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **F**aço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Nova Brasilândia aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito **adicional especial** no orçamento financeiro de 2022, adicionando, recursos ao orçamento do município**,** nas seguintes dotações e fontes de recursos:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURÍSMO

12.001 – Gabinete Secretaria de Cultura e Turísmo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0001 – Gestão Eficaz

12.001. 04.122.0001.2162 - Manutenção da Sec. de Cultura e Turísmo.....
...R$ 167.000,00

3.1.90.04.00.00.00 Contratação P/ Tempo Determinado.....
..... R$ 17.000,00

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....
..... R$ 72.000,00

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais RGPS.....
..... R$ 19.000,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias.....
..... R$ 9.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....
..... R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 10.000,00

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de tecnologia da Informação.....
..... R$ 5.000,00

44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.....
.....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....
..... R$ 10.000,00

**SUBTOTAL (Departamento).....
.....R$ 167.000,00**

12.002 – Departamento de Cultura

12.002.13 – Cultura

12.002.13.392 - Difusão Cultural

12.002.13.392.0002 – Gestão Democrética da Cultura

12.002.13.392.0002. 1122 - Realização de Festividades de Final de Ano.....R$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....
..... R$ 10.000,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF.....
..... R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 70.000,00

12.002.13.392.0002. 1123 - Manut. Orquestra e Escola Musica e Fanfarra.....R$ 12.500,00

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições.....
..... R$ 100,00

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais.....
..... R$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....
..... R$ 4.000,00

3.3.90.32.00.00.00 Material Dist. Gratuíta.....
..... R$ 300,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Desp. Locomoção.....
..... R$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF.....
..... R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 500,00

3.3.90.43.00.00.00 Subvenções Sociais.....
..... R$ 1.000,00

3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros.....
..... R$ 100,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 500,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....
..... R$ 3.000,00

**12.002.13.392.0002. 2163 - Manutenção com Depto. Cultura.....
.....R$ 90.400,00**

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....
..... R$ 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais RGPS.....
..... R$ 9.000,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias.....
..... R$ 6.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....
..... R$ 10.000,00

3.3.90.32.00.00.00 Material Dist. Gratuíta.....
..... R$ 300,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Desp. Locomoção.....
..... R$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF.....
..... R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 18.600,00

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições.....
..... R$ 4.000,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....
..... R$ 1.500,00

**12.002.13.392.0002. 2164 - Fomento e Projetos Culturais e Concursos.
.....R$ 4.120,00**

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições.....
..... R$ 100,00

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais.....
..... R$ 500,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....
..... R$ 620,00

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artisticas.....
..... R$ 500,00

3.3.90.33.00.00.00 Passagens e Desp. Locomoção.....
..... R$ 500,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF.....
..... R$ 500,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 1.200,00

3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros.....
..... R$ 100,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente.....
..... R$ 100,00

**12.002.13.392.0002. 2166 - Manutenção das Atividades Multiculturais.
.....R$ 156.000,00**

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.....
..... R$ 75.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ.....
..... R$ 81.000,00

12.002.13.392.0002. 2167 - Manutenção Conselho Municipal de Cultura.....R$ 5.300,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 2.700,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 2.500,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 100,00

12.002.13.392.0002. 2168 - Manutenção da Casa do Artesão.....R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 1.000,00

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços PF..... R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 2.000,00

12.002.13.392.0038. 2169 - COVID19 - Ações Emergenciais a Cultura.....R$ 5.000,00

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artisticas..... R$ 5.000,00

SUBTOTAL (Departamento).....R$ 378.320,00

12.003 – DEPARTAMENTO DE TURÍSMO

12.003.23 – Comércio e Serviços

12.003.23.695 - Turismo

12.003.23.695.0015 – Desenvolvimento do Turismo

12.003.23.695.0015.2170 - Manutenção com Depto. Turismo.....R$ 58.000,00

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R$ 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais RGPS..... R$ 9.000,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 4.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.500,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 500,00

12.003.23.695.0015.2171 - Manutenção com Conselho Turismo.....R$ 1.500,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 500,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 1.000,00

12.003.23.695.0015.2172 - Apoio e Fomemnto a Eventos Turisticos.....R$ 5.800,00

3.3.90.14.00.00.00 Diárias..... R$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artisticas..... R$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.800,00

SUBTOTAL (Departamento).....R$ 65.300,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.001.13.392.0002.2173 - Manutenção da Biblioteca Municipal.....R$ 5.300,00

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo..... R$ 2.300,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços PJ..... R$ 1.000,00

44.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 2.000,00

SUBTOTAL (Departamento).....R$ 5.300,00

TOTAL GERAL ADICIONADO..... R$ 615.920,00

Art. 2º Para cobertura aos **créditos adicionais,** abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, Inciso III – **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, mantendo o equilíbrio orçamentário, anulando recursos das seguintes ações orçamentárias:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (R$ 75. 525,00)

03.001. 04.122.0001.2006 - Manutenção da Secretaria Administração.....R$ 75.525,00

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS (R$ 90.000,00)

04.001. 04.122.0001.2016 - Manutenção da Secretaria de Finanças.....R$ 90.000,00

06.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / DEPTO. DE CULTURA (R$ 433. 820,00)

06.004.13.392.0002.1110 - Realização de Festividades de Final de Ano.....R$ 100.000,00

06.004.13.392.0002.2118 - Manut. Orquestra Sinf. Jovem, Esc. Musica.....R$ 12.000,00

06.004.13.392.0002.2119 - Manut. Com Deparamento de Cultura.....R$ 141.100,00

06.004.13.392.0002.2120 - Fomento Projetos Culturais e Premios e Conc.....R$ 4.120,00

06.004.13.392.0002.2121 - Manutenção com Biblioteca Municipal.....R$ 5.300,00

06.004.13.392.0002.2122 - Manutenção Atividades Multiculturais.....R$ 156.000,00

06.004.13.392.0002.2123 - Manutenção com Conselho Municipal Cultura.....R$ 5.300,00

06.004.13.392.0002.2159 - Manutenção da Casa do Artesão.....R$ 5.000,00

06.004.13.392.0038.2149 - COVID19 - Ações Emergencias ao Setor de Cult.....R$ 5.000,00

08.003 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / DEPTO. DE TURISMO (R$ 16.575,00)

08.003.04.122.0001.2058 - **Manutenção C/ Departamento de Turismo.....R$ 5.775,00**

08.003.04.122.0015.2161 - **Manutenção C/ Conselho do Turismo.....R$ 5.000,00**

08.003.23.695.0015.2062 - **Manutenção C/ Departamento de Turismo... .....R$ 5.800,00**

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO.....R$ 615.920,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, atualizando os créditos abertos no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com remanejamentos e transferências que se fizerem necessários para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências de que trata o caput, devem ser realizadas obedecendo aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Brasilândia –MT, 09 de março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Créditos Adicionais ao orçamento vigente e dá outras providências.

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face a execução orçamentária de Projetos e Programas.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Economia e Finanças apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 615.920,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	-
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		**R$ 615.920,00**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2022)	Exercício 02 (2023)	Exercício 03 (2024)
R$ 615.920,00	R$ 666.716,00	R$ 719.051,80

Nota Explicativa 1: a estimativa de aumento para o exercício 01 (2022) foi composta pela somatória de todas as ações contidas no supracitado Projeto. Para os exercícios 02 e 03, 2023 e 2024 respectivamente, a estimativa baseou-se em projeção de acréscimo de 5% (cinco por cento) ao ano, tendo as despesas característica continuada.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R$
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 615.920,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		**R$ 615.920,00**

Recursos:

Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
0.1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos – Livres	R$ 615.920,00
Total:		**R$ 615.920,00**

RESULTADO DO IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Anulação de Dotações): realocação de recursos fixados na LOA;	R$ 615.920,00
X	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Novas Ações)	R$ 615.920,00
(j) IMPACTO REAL (h-i):		**R$ 0,00**

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a utilização de recursos já consignado na LOA 2022, onde ocorrerá redução de despesas fixadas na LOA, para realocação na nova Secretaria e Departamentos.

Nova Brasilância – MT, 09 de março de 2022

Jeolli Cerutti Amorim **Secretária de Economia e Finanças**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 010/2022

Na qualidade de Secretário Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias através de autorização para atualização contida no referido projeto.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Nova Brasilância – MT, 09 de março de 2022

Jeolli Cerutti Amorim **Secretária de Economia e Finanças**

COVID-19: DECRETO Nº 016/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS

DECRETO Nº 016/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o baixíssimo índice dos casos ativos de COVID-19 no Municipio de Nova Brasilandia/MT;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação contra o COVID-19, da população Brasilandense;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus do Municipio de Nova Brasilandia/MT,

DECRETA:

Art. 1°- O uso de máscaras em todo o território do Município de Nova Brasilândia, se torna facultativo, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo único – A obrigatoriedade do uso de máscara, será apenas para aquelas pessoas que possuírem sintomas da doença.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Nova Brasilandia/MT, Gabinete da Prefeita, 08 de Março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021 de 01/01/2021

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Publico nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2021 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **08/03/2022 ao dia 06/04/2022, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:, convocado pelo Edital 001/2021.

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 08 de março 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA (INFRA ESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
CAMILA LORRAYNE FIGUEIREDO	05	5º
ANDRELINA ROSA DOS SANTOS	226	6º
ADRIANA SANTANA	230	7º

LEI Nº 866/2022 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 866/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar dispositivo da Lei nº 02 de 06 de abril de 1993, que dispõe sobre a Organizacional e Estrutura Básica da Administração Municipal da Prefeitura de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 14, II da Lei 02 de 06 de abril de 1993, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

II - Secretarias Municipais

1. Secretaria Municipal de Gabinete;

2. Secretaria Municipal de Administração

3. Secretaria Municipal de Economia e Finanças

4. Secretaria Municipal de Saúde

5. Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

6. Secretaria Municipal de Infraestrutura

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

8. Secretaria Municipal de Assistência Social

9. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 3º. Cria na estrutura administrativa a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a seguir especificado:

01 (um) cargo de Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura e atribuições:

I – Direção Superior:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II – Administração Sistémica

a) Departamento de Cultura

b) Departamento de Turismo

§1º. O **Departamento de Cultura** passa a ter as seguintes competências:

I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

§2º. O **Departamento de Turismo** passa a ter as seguintes competências:

I - A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município, enfatizando o desenvolvimento do turismo em suas três áreas: Religioso, Rural e de Negócios;

II - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do

Departamento no domínio turístico;

III - A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Nova Brasilândia/MT;

IV - A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos

visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V - A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI - A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII - A formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos

visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do

Departamento, no domínio turismo;

IX - O planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - O incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

Art. 5º. Cria os cargos em comissão de (1) Assessor de Comunicação, (1) Assistente Jurídico, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Gabinete e (1) cargo de Coordenador de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º. A nomenclatura, número de vagas e remuneração dos cargos serão de acordo com o estabelecido no anexo I desta Lei;

Art. 7º. O chefe do poder executivo municipal promoverá atualização do regulamento interno, através de Decreto Municipal, com as atribuições específicas e comuns dos servidores, normas de trabalho e os procedimentos padronizados de condução de rotinas e processos dos cargos ora criados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, cujos remanejamentos de dotações e recursos orçamentários serão objeto de lei específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando e especial o art. 36 da Lei 762 de 20 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso. Em 09 de março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

Anexo I

Cargo de Provimento em Comissão

cargo	Vagas	Vencimentos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	5.897.76
Assessor de Comunicação	01	2.909.69
Assistente Jurídico	01	2.487,63
Coordenador de Limpeza Pública	01	2.487,63

LEI Nº 865/2022. DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E

LEI Nº 865/2022.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos do anexo I, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulada pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender à situação de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos;

V - atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poderes;

VI - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

VII - realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias municipais;

VIII - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo para cadastro de reserva que visa a contratação para os cargos contidos no anexo I, e dos que vagarem e forem necessários ao Quadro de Pessoal.

§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do executivo Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. A remuneração do pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes no serviço público municipal.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º. A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, podendo ter carga horária diferente quando determinado por Lei, com vencimento proporcional.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

IV. Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

V. Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI. Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta grave, ou de infração disciplinar pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 14. A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de prova escrita em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, de prova prática quando for o caso, como forma eliminatória.

Art. 15. No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 16. A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, e ainda terá sua veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

§ 1º. O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º. A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

Art. 17. Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 18. A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será imediata à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º. O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo.

§ 2º. O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º. Não será contratado o candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 19. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso. Em 09 de março de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

Anexo I

Ordem	Cargo/Contratação	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
01	19 – Assistente Social	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
02	43 - Agente de Limpeza Escolar	CR	-	1.248,76	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto
03	47 – Agente Vigilância	CR		1.248,76	40 horas	Ensino Fundamental
04	50 - Agente de Limpeza Pública	CR	-	1.248,76	40 horas	Ensino Fundamental
05	52 – Auxiliar de Consultório Dentário	CR	-	1.300,82	40 horas	Ensino Profissionalizante/Registro no Conselho
06	57 – Eletricista de Instalações	CR	-	1.339,49	40 horas	Ensino Fundamental
07	64 - Mecânico	CR	-	1.759,91	40 horas	Ensino Fundamental
08	65 - Motorista - Categoria “D”	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
09	66 - Motorista Escolar	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
10	68 – Operador de Motoniveladora	CR	-	1.759,91	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
11	70 – Operador de Pá Carregadeira	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
12	71 – Operador de Esteira	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
13	82 – Técnico Administrativo Educacional	CR	-	1.626,53	40 horas	Ensino Médio Completo.
14	83 – Técnico Agropecuário	CR	-	2.020,71	40 horas	Ensino Profissionalizante+Registro no Conselho de Classe
15	86 – Técnico de Enfermagem	CR	-	1.626,53	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
16	88 – Técnico em Vigilância Sanitária	CR	-	1.248,76	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
17	94 - Odontólogo	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
18	95 - Nutricionista	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
19	109 - Operador de Máquinas Agrícola	CR	-	1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “D”.
20	130 – Medico Veterinário	CR	-	3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
21	173 – Tecnólogo em Raio X	CR	-	2.295,60	20 horas	Ensino Profissionalizante+Registro no Conselho de Classe
22	179 – Professor de Educação Física	CR	-	2.204,18	20 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
23	183 – Operador de Escavadeira Hidráulica	CR	-	2.487,63	40 horas	Ensino Médio Completo+ CNH na Categoria “D”.
24	184 – Cuidador de Idoso	CR	-	1.626,53	40 horas	Ensino Fundamental Completo e Certificado de Cuidador de Idoso
25	110 - TEC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CR	-	1.836,73	40 horas	Ensino Médio Completo
as	**Total de Vagas**	**CR**	**-**			

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (Art's. 16, 17, 18 e 19), no que se refere à expansão e aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa, assunção de despesa de caráter continuado e atendimento aos limites constitucionais para gastos totais com pessoal, respectivamente.

Em atenção as novas resoluções do TCE-MT, bem como, as regras de cômputo de gastos com pessoal da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido impacto, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 terá o acréscimo de despesas relacionadas a contratações médicas e outras despesas, consideradas como gastos de pessoal.

Sendo assim, o impacto considerou:

1. Impacto sobre Gastos com Pessoal:

1.1 – Processo Seletivo (Contratações Temporárias);

I. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A – BASES HISTÓRICAS:

QUADRO 1: Base Histórica – Gastos de Pessoal Executivo	
Gastos e Limites apurados no 3º Quadrimestre 2021:	
A1 = DTP Consolidada – apurado no 3º Quadrimestre 2021 (ajustada)	R$ 11.895.688,17
B1= RCL Consolidada – 3º Quadrimestre 2021 (ajustada)	R$ 26.115.653,24
C1 = DTP GERAL sobre RCL – Receita Corrente Líquida (a1/b1*100)	**45,55%**

Fonte: Dados conforme demonstrativos contábeis 2021; dados do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal e SAAE;

Nota 1: no cômputo consolidado, as Receitas e Despesas próprias do RPPS foram deduzidas. A DTP consolidada representa as despesas com Pessoal e Encargos e Outras Despesas consideradas como Gastos de Pessoal, das entidades Prefeitura e SAAE.

Nota 2: De acordo com a Apuração do Cumprimento do Limite Legal de Gastos com Pessoal do último quadrimestre (dezembro 2021), verifica-se o cumprimento do Limite Máximo (54%) estipulado pela LRF, bem como, verifica-se que o índice apurado ficou abaixo dos Limites de "alerta" e, principalmente, do Limite Prudencial da LRF (51,30%), o que permite, as concessões propostas.

B – AUMENTOS PRETENDIDOS:

QUADRO 3:	
Processo Seletivo para Contratações Temporárias nº 001-2022	
Gasto mensal estimado - Contratações	
a = Estimativa Mensal de Contratações Temp.	R$ 123.726,91
b = Estimativa Global de Contratações (12 meses) a*12	R$ 1.484.723,00
c = Impacto/RCL	**5,68%**

Nota 3: o quadro 3 demonstra o valor global anual estimado para Contratações Temporárias do Processo Seletivo, bem como, o impacto sobre a RCL.

Nota 4: foram acrescentados no montante estimado de contratações, o montante referente ao cargo 50 - Agente de Limpeza pública, incluso no referido Processo, com estimativa de convocação de 10 (dez) contratados.

Nota 5: destaca-se que o montante do quadro 3 não representa, em sua totalidade, "aumento de gastos", pois o processo seletivo enquadra-se, em sua grande maioria, como substituição de despesas continuadas, tendo como base os gastos com Pessoal Contratado do exercício 2021. O aumento real para 2022 está apresentado no quadro 5.

C – IMPACTOS:

QUADRO 4:		
I ESTIMATIVAS DA RCL – Receita Corrente Líquida (consolidada)		
EXERCÍCIO	**ACRÉSCIMO ESTIMADO**	**ANUAL**
RCL 2021		**R$ 26.115.653,24**
RCL 2022		**R$ 26.115.653,24**
RCL 2023	**5%**	**R$ 27.421.435,90**
RCL 2024	**5%**	**R$ 28.792.507,69**

Nota 6: a RCL – Receita Corrente Líquida 2022 foi estimada sem acréscimo, mantendo-se a mesma base de 2021; enquanto que para os próximos exercício (2023 e 2024) projetou-se um aumento, moderado, de 5% (três por cento).

QUADRO 5:			
Estudo de Impacto			
Aumentos pretendidos com contratações do Processo Seletivo			
TIPOS	**GASTOS 2022 - estimados (a)**	**GASTOS 2021 (b)**	**Impacto Real (c): a-b**
Q3 – Processo Seletivo	R$ 1.484.723,00	R$ 1.170.350,00	R$ 314.373,00
Impacto sobre a RCL:			**1,20%**

Nota 7: acima demonstra-se a estimativa de gastos com Contratações Temporárias para o exercício 2022, em comparação com os gastos de Contratações Temporárias no exercício 2021, já considerando os encargos.

Nota 8:o impacto final com aumento de R$ 314.373,00, se deu por 02 (dois) fatores:

a) **Aplicação do RGA de 10,16% concedido no exercício, com impacto sobre as contratações temporárias = R$ 118.907,00**

b) **Novas contratações, com aumento em relação ao exercício 2021, referente aos "agentes de limpeza pública" = R$ 195.466,00**

II. DO PEDIDO E JUSTIFICATIVA:

Dentre outras demonstrações, o resultado do estudo apresentado, comprova que o percentual de Gasto Total com Pessoal do executivo no último quadrimestre de 2021 foi de 45,55% (quarenta e cinco virgula cinquenta e cinco por cento), ou seja, abaixo do Limite Prudencial da LRF, que é de 51,30%.

Sendo assim, no quesito “Limite Constitucional” e ou “Limite da LRF”, não se observa óbice na execução das despesas pretendidas, considerando que o Limite Prudencial da LRF é de 51,30%.

Após elaboração de todos os impactos financeiros para os pretensos e necessários aumentos, já considerando os outros aumentos ocorridos no exercício, tem-se que o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) não será afetado no exercício 2022, tendo como meta o percentual máximo de:

a) Estimativa anterior = 50,80%

b) Estimativa atualizada = 52% (acréscimo de 1,20%)

Destaca-se, que o crescimento da Receita Corrente Líquida anual de 5% ao ano é **pilar para condição de manutenção regular dos percentuais de gastos da folha de pagamentonos próximos exercícios.**

Com relação aos impactos orçamentários, estes serão absorvidos pela despesa de pessoal e encargos prevista na Lei Orçamentária Anual 2022, acrescidos de Suplementação, através de Créditos Adicionais, estimados em R$ 315.000,00. Os referidos créditos adicionais, serão realizadas de acordo com as autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual 2022.

Destaca-se que o executivo continuará medindo, bimestralmente e quadrimestralmente os impactos orçamentários, financeiros e constitucionais sobre os Gastos da Folha de Pagamento, para que, sempre que necessário, tomar as devidas providências.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a aprovação do referido projeto.

NOVA BRASILÂNDIA – MT, 09 de março de 2022

Jeolli Cerutti
Secretária Municipal de Finanças

Ciente:

Mauriza Augusta de Oliveira
Prefeita Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de Gastos com Pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial, por tratar-se de substituição de vagas já preenchidas e por não ultrapassar o limite máximo de gastos com pessoal estabelecido no Art. 20 da LRF que é de 54%.

Declaro ainda, haver plenas condições para a execução orçamentária desses gastos, principalmente pela previsão das despesas de pessoal e encargos sociais contidas na LOA 2022, somada a condição de Reforço de Dotações através de Créditos Suplementares, já autorizados na LOA - Lei Orçamentária Anual 2022.

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, caso se faça necessário, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, serão adotadas as medidas de contingenciamento e limitação de empenhos, em especial para as demais despesas de custeio.

NOVA BRASILÂNDIA – MT, 09 de março de 2022

Jeolli Cerutti
Secretária Municipal de Finanças

Ciente:

Mauriza Augusta de Oliveira
Prefeita Municipal

LEI Nº864/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA E CAMPO VERDE PARA REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS A DE

LEI Nº864/2022

Autoriza o Poder Executivo a Firmar termo de Convênio entre os municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Campo Verde para realização de políticas públicas relacionadas a destinação adequada de resíduos sólidos.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e ela, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio entre os municípios de Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Campo Verde para execução do projeto intitulado **“Destinação Adequada de Resíduos Sólidos”** abrangendo atividades de coleta de lixo e disposição final.

Art. 2º. O instrumento para dar destinação correta aos resíduos sólidos, será formalizada mediante Termo de Convênio a ser assinado entre os Municípios acima informados e se dará após prévia aprovação de Plano de Trabalho, o qual constituirá anexo do Termo convênio.

Art. 3º. O Plano de Trabalho a que se refere o art. 2º será elaborado de forma conjunta e deverá conter:

I - Descrição **do plano de trabalho;**

II - Identificação do objeto a ser executado;

III – Resultados;

IV – Período Vigência;

V - Infraestrutura física existente;

VI - Ações a serem desenvolvidas e forma de execução;

VII - Monitoramento e Controle;

VIII - Estimativa de Despesa; e

XI - Cronograma de repasses e desembolso – Estimado.

Art. 4º. O Termo de Convênio será elaborado com base no Plano de Trabalho, contendo:

I – A descrição do objeto;

II – As formas de implementação do convênio;

III - Origem e aplicação dos recursos financeiros;

IV - A coordenação e equipe;

VI - Os compromissos da convenente e dos conveniados;

VII - Da responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária;

IX - Da vigência;

X - Dos aditamentos;

XI - Da denúncia;

XII - Da Publicação; e

XIII - Do foro.

Art. 5º. Formalizado o Termo de convênio, o Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo, enviando cópia do Termo acompanhado do Plano de Trabalho.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações vigentes em cada Secretaria a depender da política pública a ser executada.

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, em 09 de março de 2022.

_____

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 01/03/2019 à 01/03/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Camila Lucas do Nascimento** aprovado (a) ao cargo de **Monitor de Creche**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 25 de fevereiro de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 015/2022.

Contratada: N.M. FRANCO ENGENHARIA

CNPJ n.º 27.402.093/0001-37

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do objeto referente aos Serviços Técnicos Especializados para composição do Projeto de Engenharia objetivando a implementação da Nova Estação de Tratamento de Água de Nova Guarita, conforme Processo Sinfra/MT-TER-2021/00307, passando a ter a seguinte composição:

SONDAGEM – (SPT): Sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio spt (standart pemnetrationtest), para subsidiar projetos de estruturais de edificações, incluso: laudo demonstrativo de resultados. Serão realizados 06 (seis) furos, com profundidade de 15 metros.

INFILTRAÇÃO DE SOLO – PERLOCAÇÃO: Ensaio de infiltração de solo (perlocação) para subsidiar projetos hidrossanitários, Incluso: laudo demonstrativo de resultados. Serão realizados 06 (seis) ensaios.

Justificativa: Após ordem de serviço, foi constatado que a Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, solicitante dos serviços para composição de Projeto de Engenharia, havia alocado a obra em local errado. Definido o local certo para realização da futura obra, foram considerados também a realização de novos serviços (Ensaios de Infiltração de solo) e a supressão de parte dos serviços contratados inicialmente (Sondagem – spt), passando de 10 (dez) para 06 (seis) furos de sondagem de solo.

Diante do exposto, informamos que segue em anexo ao presente Termo Aditivo, Parecer Técnico de Engenharia elaborado pelo fiscal do supracitado contrato, o engenheiro da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Sr. Caio Vinicius O. Marques – CREA – MT 041.258, onde mesmo justiça todas as alterações necessárias, inclusive, a manutenção dos valores contratados inicialmente.

Data: 16/02/2022.

ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30 , Centro em Nova Guarita – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.598/0001-02 , no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final das Chamadas Publicas referente a Seleção de profissionais para atuar nas atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Referência da Assistência Social- CRAS durante o exercício de 2022, resolve:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste documento, e em conformidade com o Edital referente a**Inexigibilidade 03.2021 - Chamada Pública para Credenciamento e Inexigibilidade 01/2022 - Chamada Pública Para Credenciamento.**

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer na Prefeitura Municipal para assinatura do termo de credenciamento (CONTRATO).

Inexigibilidade 03.2021 - Chamada Pública para Credenciamento:

CANDIDATO	CARGO
TAIZA VEDANA	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO E MULTIHABILIDADES
LEANDRO ALCANTARA BORDIGNON	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTES MARCIAIS

Inexigibilidade 01/2022 - Chamada Pública Para Credenciamento:

CANDIDATO	CARGO
ENICE LAZARETTI MIRANDA	ORIENTADOR SOCIAL
JORGE LUIZ ANTUNES DUARTE	FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS (CR)

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, 08 de Março de 2022.

Graciela Schuster

Presidente CPL

Kézia Justino dos SantosGabryella Kuffel Zarth

Presidente da Comissão Secretária Mun. de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 11/03/2019 à 11/03/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Nathalia Correa Pontes** aprovado (a) ao cargo de **Psicólogo**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 09 de março de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 11/03/2019 à 11/03/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Camila de Fátima Dalprai** aprovado (a) ao cargo de **Auxiliar de Consultório Odontológico**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 09 de março de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PAD 04/2022

Citação/Notificação de servidor para acompanhar o processo administrativo disciplinar

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

NELSON LINS ASSIS– AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Matrícula: 1526

Lotado na Secretaria de Administração.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 004/2022 designado por meio do Decreto n° 1.892, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 26 de janeiro de 2022, fl. 379, edição n° 3.906, COMUNICO a instauração do processo administrativo disciplinar 004/2022 para apurar o descumprimento dos art. 182 II, 199 II da **LC 021/2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Lacerda-MT)** :

Art. 182 – são deveres do servidor:

II – Assiduidade;

(..)

Art. 199 – A pena de demissão será aplicada aos casos:

II – abandono de cargo ;

Considerando-se NOTIFICADO E CITADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5o, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 219 e seguintes da Lei 021/2005, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial e oferecer defesa por escrito.

Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo disciplinar, para que V. Sª tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de 07:00 às 11:00 hs no Setor de Departamento Pessoal, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, onde se encontra instalada a comissão.

GLACIELE RODRIGUES MORAES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 004/2022

Ciente, recebi as cópias mencionadas

Em / /

NELSON LINS ASSIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO: 02/2022 PROC. LICITATÓRIO: 08/2022 PREGÃO ELETRONICO: 02/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO: 02/2022

PROC. LICITATÓRIO: 08/2022 PREGÃO ELETRONICO: 02/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: MANJATO TRATORES LTDA.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição implementos agrícolas patrulha mecanizada atende Secretaria de Desenvolvimento Rural. CONVENIO 1045/2021.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de março de 2022.

CONTRATADO:

1- MANJATO TRATORES LTDA - VALOR: R$ 40.997,00 (Quarenta mil e novecentos e noventa e sete reais).

Ata de Registro 09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 DE MARÇO DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 PROC. LICITATÓRIO: 08/2022 PREGÃO ELETRONICO: 02/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

PROC. LICITATÓRIO: 08/2022 PREGÃO ELETRONICO: 02/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição implementos agrícolas patrulha mecanizada atende Secretaria de Desenvolvimento Rural. CONVENIO 1045/2021.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de março de 2022.

CONTRATADO:

1- MANJATO TRATORES LTDA - VALOR: R$ 40.997,00 (Quarenta mil e novecentos e noventa e sete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 DE MARÇO DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PAD 02/2022

Citação/Notificação de servidor para acompanhar o processo administrativo disciplinar

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

À Senhora

ARIADNA DE FARIA FERREIRA– PSICÓLOGA – Matrícula: 730

Lotada na Secretaria de Assistência Social.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 002/2022 designado por meio do Decreto n° 1.890, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 26 de Janeiro de 2022, fl. 379, edição n° 3.906, do processo de Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2022 para apurar o descumprimento dos art. 182 II, 199 II da **LC 021/2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Lacerda-MT)** :

Art. 182 – são deveres do servidor:

II – Assiduidade;

(..)

Art. 199 – A pena de demissão será aplicada aos casos:

II – abandono de cargo ;

Considerando-se NOTIFICADA E CITADA, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5o, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 219 e seguintes da Lei 021/2005, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial e oferecer defesa por escrito.

Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo disciplinar, para que V. Sª tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de 07:00 às 11:00 hs no Setor de Departamento Pessoal, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, onde se encontra instalada a comissão.

GLACIELE RODRIGUES MORAES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 002/2022

Ciente, recebi as cópias mencionadas

Em / /

ARIADNA DE FARIA FERREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - PAD 01/2022

Citação/Notificação de servidor para acompanhar o processo administrativo disciplinar

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA– AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS – Matrícula: 2171

Lotado na Secretaria de Administração.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 001/2022 designado por meio do Decreto n° 1.884, de 12 de janeiro de 2022, publicado, no Diário da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 26 de Janeiro de 2022, fls. 230 e 231, edição n° 3. 897, do processo de Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2022 para apurar o descumprimento dos art. 182 II, 199 II da **LC 021/2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Lacerda-MT)** :

Art. 182 – são deveres do servidor:

II – Assiduidade;

(..)

Art. 199 – A pena de demissão será aplicada aos casos:

II – abandono de cargo ;

Considerando-se NOTIFICADO E CITADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5o, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 219 e seguintes da Lei 021/2005, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial e oferecer defesa por escrito.

Em anexo, segue cópia integral do referido processo administrativo disciplinar, para que V. Sª tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de 07:00 às 11:00 hs no Setor de Departamento Pessoal, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, onde se encontra instalada a comissão.

GLACIELE RODRIGUES MORAES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 001/2022

Ciente, recebi as cópias mencionadas

Em / /

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 959/2022

Data: 08 de Março de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento, e dá outras providências".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, no limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total do Orçamento.

§ 1º. A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas fontes de recursos.

§ 2º. A autorização concedida somente poderá ser implementada quando a dotação orçamentária a ser transposta, remanejada ou transferida, se referir a projeto/atividade cuja execução já tenha sido atendida, ou que a sua execução não seja mais necessária no local de origem.

§ 3º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais integrantes do Orçamento Anual, observado o limite estabelecido no *caput*.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária Anual.0

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia-MT, em 08 de Março de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2022

EDITAL Nº 014/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando o que dispõe o Plano de Cargos e Salários,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE)** dias, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Função: 012 – Professor de Ciências Biológicas

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000131	TATIANE TEIXEIRA	10/05/1994

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000031	JULIANA PEREIRA DA FONSECA	12/08/1984
0000000141	ANA CRISTINA SANTOS DE LARA	16/03/1993
0000000022	EVELY SILVA DA SILVA	03/04/2002
0000000085	JOELMA SILVA PINHEIRO	19/09/1976

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (**original e cópia),** a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

a) RG e CPF/MF;

b) Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);

c) Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;

d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;

e) Comprovante de endereço atual;

f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;

g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso);

h) Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

i) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;

j) Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

k) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

l) Declaração de bens e valores;

m) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;

n) Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;

o) Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;

p) Certidão Negativa de Tributo Municipal;

q) Certidão de Antecedentes Criminais;

r) Cópia do Cartão de Conta Corrente de titularidade do convocado;

s) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

t) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

u) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 010/2022

PORTARIA Nº 010/2022 Constitui a Comissão Processante nº 001/2022 para apurar denúncia contra o Senhor Neucireno Francisco Gomes, Vereador do Município de Nova Marilândia-MT, em razão de, supostamente, ter cometido improbidade administrativa pela violação aos Princípios Administrativos.

Maria Aparecida Fernandes Picalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada pelo senhor Gelson Arrais dos Santos, em 25 de fevereiro de 2022, perante esta Câmara Municipal, alegando que o vereador praticou infração de violação aos princípios administrativos, preenche os requisitos legais insculpidos no inciso I do art. 103, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no inciso I do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO, também, que a denúncia foi recebida na sessão plenária do dia 07 de março de 2022, pela maioria dos Vereadores desimpedidos, através de regular procedimento de votação, conforme previsto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; CONSIDERANDO, ainda, que, após o recebimento da denúncia, foram escolhidos, por sorteio, entre os Vereadores desimpedidos, os 03 (três) membros para comporem a Comissão Processante;

CONSIDERANDO, mais, que os Vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante elegeram seu Presidente e Relator, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas todas as exigências previstas no Regimento Interno, bem como no Decreto-Lei nº 201/67, para se constituir uma Comissão Processante, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO PROCESSANTE nº 001/2022, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis e do Decreto-Lei nº 201/67, para apuração de fatos contidos na denúncia, protocolada em 25 de fevereiro de 2022, perante esta Câmara Municipal, pelo senhor Gelson Arrais dos Santos, com respectiva documentação, contra o Senhor Neucireno Francisco Gomes, Vereador do Município de Nova Marilândia/MT, em razão de, supostamente, ter cometido improbidade administrativa pela violação aos Princípios Administrativos.

Art. 2º - A Comissão Processante será composta de 03 (três) Vereadores e terá a seguinte formação:

Presidente: Valmir Silva Leite

Relator: Tatiana Rogéria da Silva

Membro: Elzo Aparecido Picalho

Art. 3º - A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação do denunciado, para a conclusão dos trabalhos, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do inciso VII do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2022.

Maria Aparecida Fernandes Picalho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2022

Data: 08 de Março de 2022.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL RELACIONADAS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias as Servidoras Pública Municipal relacionadas abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARIA DAS MERCES VIEIRA	ZELADORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/03/2022	05/04/2022
NILZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/03/2022	05/04/2022
SANDRA ALÍRIO GONÇALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/03/2022	05/04/2022

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão as servidoras retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS – 08/03/2022.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ATA AUDIENCIA PUBLICA

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA DEMOSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCICIO DE 2021 E 6º BIMESTRE DO EXERCICIO DE 2021.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2022, às 19:00 horas, no centro social Mateus Bonine, situado na Rua Nicarágua, realizou-se a audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021 e 6º bimestre de 2021 conforme publicado em edital no dia 17 de Fevereiro de 2022. Inicialmente foi composta a mesa de autoridades com a presença da Prefeita municipal, vereadores e demais autoridades presentes, logo após o Hino Nacional, O Secretário de finanças Cleverson Eduardo Allievi deu inicio a audiência agradecendo a presença de todos e convidou a mim, Rosimeire da Silva Souza, para secretariar a audiência, e passou a fazer a apresentação dos demonstrativos a todos os presentes. O secretário de finanças esclareceu o motivo que leva a realização de audiências públicas e assim cumprir o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, § 4º e artigo 48, juntamente com sua finalidade de transparência, seus principio e objetivos. Ato continuo passou a expor os dados relativos a execução orçamentária com o objetivo de analisar as receitas e despesas até o quadrimestre verificando se as mesmas estavam de acordo com o previsto na LOA, apresentando assim a receita arrecadada no ano de 2021 e a despesa realizada, onde pode comprovar que foram arrecadados R$ 55.136. 912,85 e a LOA previa uma arrecadação de R$ 36.641.741,09, uma receita muito além da projetada, ou seja 50,47% a mais do orçamento previsto, demostrou também a evolução da receitas nos últimos 07 (sete) anos evidenciando um crescimento do município. Como o objetivo da audiência é mostrar o cumprimento das metas, esclareceu que as receitas correntes, transferências correntes e receitas de capital atingiram o percentual acima de 100% previsto. Após a apresentação da receita passou o demonstrativo da despesas, onde pode demostrar que não foram realizados empenhos sem orçamento, todas as despesas liquidadas e com vencimento ate 31/12, foram pagas e as obrigações que ficaram para pagamento em 2022 ficaram com disponibilidade financeira para o cumprimento dessas. Ato continuo, o Secretário de finanças explicou que os índices de gastos com educação ficaram dentro do previsto, sendo investido no ano 27,85 % bem acima do mínimo exigido, Os gastos com investimentos na saúde atingiram 20,63 %, índice superior ao mínimo de 15% exigido por Lei, demonstrou assim que a administração não esta medindo esforços para investir na saúde de Nova Maringá nesse período de pandemia, os índices de gastos pessoal estão dentro da normalidade para o período expostos, atingindo o percentual de 33,86 % com folha de pagamento e elevando para 40,45 % calculando as contratações temporária para substituição de servidores afastados, sendo assim o município não atingiu o limite prudencial, estando dentro dos limites estabelecidos pela LRF, destacou ainda que o investimento na remuneração dos profissionais da educação básica ficou acima dos 70% exigido, pois o município investiu 70,14 % dos recursos do FUNDEB com remuneração desse profissionais, demonstrando que a administração esta preocupada com a educação do município. Expôs ainda que os repasses do duodécimo para a Câmara de vereadores, a folha de pagamento e os encargos sociais junto a previdência social foram todos pagos em dia, salientou ainda que os credores também foram contemplados com os pagamentos sem atraso restando apenas as despesas com empresas que não possuem certidão negativa junto a Receita Federal, impossibilitando o pagamento das mesma, demonstrou ainda que houve um superávit financeiro no exercício na ordem de R$ 4.074.707,78 (quatro milhões, setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), este superávit levou em consideração apenas os valores arrecadados no exercício e as despesas liquidadas, explicou ainda aos presentes onde estão alocados esses recursos, pois a grande maioria deste superávit é recursos de fontes vinculadas, devendo ser investido dentro das ações previstas para esses recursos. Após a explanação foi aberto a palavra para os presentes para que os mesmos pudessem questionar os dados apresentados, onde a equipe de governo estava toda a disposição para esclarecer as duvidas da comunidade. Logo após, foram convidados para recompor a mesa de autoridades e cada vereador e autoridade pode fazer uso da palavra, finalizando com a fala da prefeita municipal, que falou sobre seu primeiro ano a frente do município e que tem conseguido fazer que o mesmo se desenvolva e conseguindo atingir as metas prevista, agradeceu a a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública para apresentação dos cumprimentos das metas fiscais do 3º quadrimestre e 6º bimestre do ano de 2021 e eu Rosimeire da Silva Souza, lavrei a presente ata para fins de direito que vai acompanhada pela lista de presença dos participantes.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2022. SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C E EMULSÃO IMPRIMA-

ÇÃO EIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ASFALTICAS NOS BAIRROS LOTEAMENTO ARINOS, LOTEAMENTO SANTANA II, JARDIM EUROPA III, JARDIM MAYRA E CIDADE ALTA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA,** inscrito no CNPJ. 04.420.916/0003-13**.** ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL R$ 966.672,00 **(Novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).**

Nova Maringá – MT, 08 de Março de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL 010/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ. 04.420.916/0003-13**.**

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022

VIGÊNCIA: 08/03/2022 A 08/03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C E EMULSÃO IMPRIMAÇÃO EIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ASFALTICAS NOS BAIRROS LOTEAMENTO ARINOS, LOTEAMENTO SANTANA II, JARDIM EUROPA III, JARDIM MAYRA E CIDADE ALTA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL R$ 966.672,00 (Novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

FISCAL DE ATA: **GÉSSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2022. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 006/2022/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **21/03/2022 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66)98154-3919, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **017/2022.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia.

Nova Maringá - MT, 08 de março de 2022.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira - Port. 006/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI - EPP, inscrito no CNPJ N° 19.909. 006/0001-04

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022

VIGÊNCIA: 08/03/2022 A 08/03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PEDRA BRITA E PEDRA DE MAO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Item 01 com VALOR TOTAL **R$ 291.483,00** (Duzentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais).

FISCAL DE ATA: **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 006/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PEDRA BRITA E PEDRA DE MAO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **RONIVAN ROSSONI - EPP**, inscrito no CNPJ N° 19.909.006/0001-04, Item 01 com VALOR TOTAL **R$ 291.483,00** (Duzentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Nova Maringá – MT, 08 de março de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 006/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2022. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 006/2022/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 010/2022 menor PREÇOS por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C E EMULSÃO IMPRIMAÇÃO EIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS ASFALTICAS NOS BAIRROS LOTEAMENTO ARINOS, LOTEAMENTO SANTANA II, JARDIM EUROPA III, JARDIM MAYRA E CIDADE ALTA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA,** inscrito no CNPJ. 04.420.916/0003-13**.** ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL R$ 966.672,00 (Novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).

Nova Maringá – MT, 08 de Março de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/ Port. 006/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PEDRA BRITA E PEDRA DE MAO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **RONIVAN ROSSONI - EPP**, inscrito no CNPJ N° 19.909.006/0001-04, Item 01 com VALOR TOTAL **R$ 291.483,00** (Duzentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Nova Maringá – MT, 08 de março de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CONCORRENCIA PUBLICA 001/2022

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da presidente e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 020/2022/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA 001/2022,** menor preço por lote Global, cujo Objeto é:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OSMAIR PINHEIRO DA SILVA CONTENDO SALAS, QUADRA E REFEITÓRIO - PADRÃO SEDUC NO MUNICIPIO DE MARINGA/MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ: 07.472.028/0001-30. ITEM: 01. VALOR TOTAL GLOBAL: 5.031.828,63 (Cinco milhões e trinta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

Nova Maringá – MT, 08 de Março de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Presidente da C.P.L **-** Port.020/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA 001/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL OSMAIR PINHEIRO DA SILVA CONTENDO SALAS, QUADRA E REFEITÓRIO - PADRÃO SEDUC NO MUNICIPIO DE MARINGA/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ: 07.472.028/0001-30. ITEM: 01. VALOR TOTAL GLOBAL: 5.031.828,63 (Cinco milhões e trinta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

Nova Maringá – MT, 08 de Março de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/ 2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/ PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 05/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **21/03/2022 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDIMENTO AO S.I.F. (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 190/ 2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2022 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Março de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 04.2021

Espécie: Aditivo ao Contrato 04.2021.

Contratada: E. V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 20.162.315/0001 – 42.

Do Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos contábeis, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT.

Prorrogar o Contrato 04/2021 por mais 06 (seis) meses ou período necessário, até que se conclua o Concurso Público 01/2021, e de posse a servidor no Cargo de Contador do Poder Legislativo.

Valor global 22.800,00

FORMA DE PAGAMENTO: **mensal**

VIGÊNCIA: **O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses.**

Nova Nazaré – MT, 17 de janeiro de 2022.

_____

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO DE PRAZO 006/2022/PMNO DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.905, PAGINA 263.

ONDE SE LE: **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO. OBJETO: OBJETIVANDO REGULARIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

VIGENCIA 28/02/2022 A 28/02/2223.

LEIA-SE: **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES CÉRVICO VAGINAL PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**

VIGENCIA 01/03/2022 A 01/03/2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-SEGUNDA CHAMADA PREGAO PRESENCIAL SRP-Nº. 007/2022/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 007/2022/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTUÇAO (FERRO) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **25 de março de 2022**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130..

Nova Olímpia/MT, 08 de março de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial-Port. 281/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA SESSAO DO PREGAO PRESENCIAL SRP-Nº. 007/2022/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 07/03/2022

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTUÇAO (FERRO) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT.

RESULTADO: DESERTO.

Nova Olímpia/MT, 22 de março de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Portaria 281/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LEI 1027/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Nova Santa Helena por imóvel de propriedade da CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.690.091/0001-00.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Nova Santa Helena a ser permutado compreende os Lotes nº 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº 170, situados neste município, com área total de 1350,00m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme Matrículas nº 21.221, 21.222, 21.223 e 21.224, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, com o valor venal total de R$ 27.667,04 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), conforme croqui, matrículas e certidões de valor venal de imóvel anexa à esta Lei.

Art. 3º. Os imóveis de propriedade da CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.690.091/0001-00, a ser havido na permuta compreende os Lotes nº 16, 17, 18 e 19, da Quadra nº 110, situados neste município, com área total de 1.114,80m² (um mil cento e catorze metros e oitenta decímetros quadrados), conforme certidões descritiva devidamente emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, com o valor venal total de R$ 60.814,89 (sessenta mil oitocentos e catorze reais e oitenta e nove centavos), conforme croqui, certidões descritivas e certidões de valor venal de imóvel anexa à esta Lei.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas, bem deverá arcar com os ônus escriturários e registrais dos imóveis presentes nesta Lei.

Art. 6º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionado no Art. 1º, desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 08 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2022 - RPPS

O Conselho Curador juntamente com o Conselho Fiscal ambos do SANTA HELENA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 491, de 09 de Maio de 2012, lei 880 de 13 de março de 2019, e por seus Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 03 de Março de 2022;

Considerando o que rege o art. 1º § 9º da Lei 880 de 13 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Comissão Abaixo, para organização do processo de Eleição para escolha do Diretor Executivo e Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena.

Willian André Fogo – **Presidente**

Cristiane Botelho de Souza - **Secretária**

Membros:

Eunice Cabral Rubio Campos

Juliane Oscar de Souza Moura

Marci Ângela Cavalcante Moraes

Maria de Fátima B. Lima Fogaça

Art. 2º - O presidente da comissão possuirá competência para assinar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Nova Santa Helena-MT, 03 de Março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Willians André Fogo

Presidente

LEI 1026/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Municipal nº 826/2017, de 05 de dezembro de 2017 – Código Tributário, reformulando o ANEXO XIII - PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

Art. 2º. O ANEXO XIII da Lei Municipal nº 826/2017, passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º. Fica incorporado ao ANEXO XIII da Lei Municipal nº 826/2017 a porcentagem de 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC- ocorrido entre o período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Art. 4º Os valores em Reais constantes no ANEXO XIII da Lei Municipal nº 826/2017, passam a utilizar a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF, conforme dita o texto da referida Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 08 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2022

A presidente da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Público 001/2022 do Município de Nova Santa Helena MT, Sra. Janaína Matheus de Nadai, nomeada através da **Portaria nº 029, de 18 de janeiro de 2022**, no âmbito de sua competência, apontou a necessidade de se promover alguns ajustes no Edital de Abertura, visando a correção do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 001/2022.

Considerando a necessidade de alteração no item **8. DAS MATÉRIAS (DISCIPLINAS DA PROVA)** do Edital de Processo Seletivo Público 001/2022;

Considerando a necessidade de dar ampla transparência e competitividade a todos os candidatos ao Referido Processo Seletivo Público 001/2022, por meio de outro edital,

RESOLVE, corrigir pontualmente através deste Edital Complementar os enunciados no edital de abertura, para que se evitem distorções e interpretações errôneas, conforme abaixo transcrito.

O item 8. - Passa a ter a seguinte redação:

8. DAS MATÉRIAS (DISCIPLINAS DA PROVA)

8.1 - As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais. Tipologia Textual; Emprego das classes de palavras; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Emprego dos pronomes; Significação das Palavras.

Matemática: Regra de três simples e composta, Juros simples e composto, Equação de 2° grau, Porcentagem, Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas, Sistema de amortização, Sistemas de equações, Progressão aritmética, Progressão Geométrica, mediana e Matrizes.

Conhecimentos Específicos:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 19 a 32, 86 a 89; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e Gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Entrevistas; Pesquisas e Coleta de dados; Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003; Estrutura Familiar, Relacionamento familiar; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Hipertensão Arterial, Hanseníase, Diabetes e Tuberculose; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P. A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; *Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS á orientação às famílias e á comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;* Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas;

Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - Atribuições e postura profissional do ACE, Vigilância em saúde; Noções de microbiologia, vírus, bactérias e protozoários, noções de sistema imunológico; Saúde pública e saneamento básico; endemias e epidemias; Noções básicas e prevenção primária das seguintes endemias: a) Dengue b) Esquistossomose, c) Leishmaniose) Leptospirose e) malária. Classificação dos agentes transmissores e causadores das endemias acima citadas; Combate aos agentes transmissores das endemias acima citadas, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos. Vacinação. Fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade, papel do agente na educação ambiental e saúde da população. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Formas de aprender e ensinar em educação popular. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde. Legislação: Lei Federal 13.595/18, Lei 10.741/03, Lei Nº 8088142/90. Pacto pela Saúde: Portarias 399/06 e 699/06. Política Nacional de Atenção Básica n°648/GM/2006. Constituição Federal (Art. 196 a 200).

NOVA SANTA HELENA-MT, 08 de março de 2022

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Janaína Matheus de Nadai

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2022

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2022

DATA: 07 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre transferência de servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora **MIKAELA SANTIAGO DE BRITO CORDEIRO**, Psicóloga, inscrita sob a Matricula 1274, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

07 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/03/2022 a 07/04/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 079/2022

DATA: 08 de março de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias ao Servidor abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Wesley Junior Fernandes	753	De:03/02/2019 a 03/02/2020	De: 01/04/2022 a 30/04/2022	Dia: 01/05/2022
		De:03/02/2020 a 03/02/2021	De: 02/05//2022 a 31/05/2022	Dia: 01/06/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

08 de março de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/03/2022 a 08/04/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA ITEM VLR. TOTAL (R$)

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - ETANOL - 165.825,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - GASOLINA COMUM - 611.625,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - DIESEL COMUM - 1.587. 500,00

L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - DIESEL S-10 - 1.006. 475,00

VALOR TOTAL R$ 3.371.425,00

Nova Santa Helena/MT, 08 de março de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 065/2022

DATA: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O *ARTIGO 106 E SEUS §, DA LEI 061 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, a servidora **PATRICIA DA ROSA, Agente Administrativo II** inscrita sob a matrícula de nº 813, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 18/02/2022 até 18/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de fevereiro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/02/2022 a 18/03/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2022

DATA: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidora efetiva em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **PATRICIA DA ROSA**, inscrita sob a matricula de nº 813**,** do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITARIA,** a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de fevereiro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/02/2022 a 18/03/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2022

DATA: 21 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA** inscrita sob a matricula de nº 1259 como **Titular** e a Servidora **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, inscrito sob a matricula de nº 861 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**014/2022**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa para prestação de serviço em suporte, planejamento e assessoria de imprensa para atender os interesses institucionais do Gabinete do Prefeito Municipal do município de Nova Santa Helena - MT**
EMPRESA:	**SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI**
CNPJ Nº:	32.628.837/0001-76

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/02/2022 a 21/03/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2022

DATA: 07 de março de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** inscrita sob a matricula de nº 541 como **Titular** e a Servidora **LEILA PIMENTA ZANETI**, inscrita sob a matricula de nº 535 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**015/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA SANTA HELENA - MT,
EMPRESA:	RAMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº:	19.434.534/0001-54

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de março 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/03/2022 a 07/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 987/2022

LEI MUNICIPAL Nº 987/2022

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **a Organização da Sociedade Civil ASED – Assistência Social Evangélica Dorcas**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.607.905/0001-20, com sede Av. Perimetral Sudoeste, nº 1363, Anexo B, Alvorada, Sorriso – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Silvio Coleta de Almeida, portador do CI/RG nº 316.086 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 328.171. 931-72.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais como consumo de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, monitores, prestações de serviços do Centro de Recuperação Nova Vida no Município de Nova Ubiratã, que desenvolverá atividades de recuperação de dependentes químicos proposta pela OSC.

Parágrafo Único - O Fomento mencionado no *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, iniciando o fomento no mês de Março e findando-se em Dezembro de 2022, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A **Organização da Sociedade Civil ASED – Assistência Social Evangélica Dorcas** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2022 deverá ser realizada dentro do exercício de 2022.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2022, sendo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0002 – APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS

03.001.04.122.0002.1001 – APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NÃO GOVERNAMENTAIS

03.001.04.122.0002.1001.3350.41.000000 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASED – ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASED – ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.607.905/0001-20, com sede Av. Perimetral Sudoeste, nº 1363, Anexo B, Alvorada, Sorriso – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Silvio Coleta de Almeida, portador do CI/RG nº 316.086 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 328.171.931-, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC",** resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais como consumo de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, monitores, prestações de serviços do Centro de Recuperação Nova Vida no Município de Nova Ubiratã, que desenvolverá atividades de recuperação de dependentes químicos proposta pela OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 3.500,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de manutenção das despesas parciais como consumo de água, energia elétrica, gêneros alimentícios, monitores, prestações de serviços do Centro de Recuperação Nova Vida no Município de Nova Ubiratã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2022, cuja previsão é a seguinte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0002 – APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS

03.001.04.122.0002.1001 – APOIO OUTRAS ESF. DO GOV. ENT. NÃO GOVERNAMENTAIS

03.001.04.122.0002.1001.3350.41.000000 - CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2022 deverá ser realizada dentro do exercício de 2022;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.

e) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

f) Disponibilizar ao Município de Nova Ubiratã no mínimo 05 (cinco) vagas para realização de tratamento de recuperação de dependente químico durante o período do termo de fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

ASED – ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DORCAS

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 016/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 08 de Março de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

320 - PSICOLOGO 40HS/SEM - SEDE NOVA UBIRATÃ									
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
11	ANDRESSA AGNES DALBIANCHI	4	0	9	40	0,5	53,5	1º	Classificado
664	LAÍS ZULIM STEINHORST	8	6	9	30	-	53	2º	Classificado

309 - FISIOTERAPEUTA 20 HS/SEM - SEDE - NOVA UBIRATÃ									
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
118	VALÉRIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO	8	0	9	30	-	47	1º	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 08 de Março de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

LEI N° 991/2022

LEI N° 991/2022

DATA: 04 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA AGROESTRADA, APRESENTAR PLANO DE TRABALHO E A ASSINAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E ASSINAR TERMO DE PARCERIA ATRAVÉS DE ACORDOS E/OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OUTROS MUNICÍPIOS QUANDO NECESSÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Município de Nova Ubiratã autorizado a aderir ao PROGRAMA AGROESTRADADA instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso através do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021, cujo objetivo é celebrar convênio com os municípios visando a construção de pontes e pavimentação de rodovias municipais.

§ 1º. A autorização disposta no caput deste Artigo compreende a assinatura de convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, Termos de Parceria e/ou Termo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil e com outros Municípios para execução de obras de infraestrutura rodoviária em rodovias municipais, localizadas no território de Nova Ubiratã e em território de municípios vizinhos, quando o segmento a ser pavimentado abranger mais de um município, ligando dois ou mais municípios.

§ 2º. Quando a rodovia a ser pavimentada abranger mais de um Município, fica o Município de Nova Ubiratã autorizado a assumir a gestão da obra e/ou delegar a outro Município a ser definido no respectivo Termo de parceria e/ou cooperação, podendo ainda contar com a participação de Organizações Sociais, as quais figurarão como participantes do PROGRAMA AGROESTRADA, quando envolver mais de duas partes na participação da parceria.

§ 3º. O PROGRAMA AGROESTRADA terá a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros liberados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021.

§ 4º. Caberá ao Município de Nova Ubiratã em parceria com as Organizações Sociais que tenham interesse no PROGRAMA AGROESTRADA, viabilizar o restante dos recursos e apresentar o Plano de Trabalho junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021, para realização das obras de infraestrutura.

§ 5º. O Município dará prioridade nas parcerias para a Organização Social que apresentar o maior percentual de contrapartida interessada no PROGRAMAAGRESTRADA.

§ 6º. A Participação máxima do Município de Nova Ubiratã no PROGRAMA AGROESTRADA, ficará limitada em até 50% (cinqüenta cento) do valor total da obra contemplada pelo PROGRAMA, incluído os serviços disponibilizados pelo Município economicamente mensuráveis através de máquinas, veículos e equipamentos quando houver, exceto quando for de iniciativa do Município, em especial, para o atendimento à comunidades de baixa renda, caso em que poderá aumentar sua participação de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 7º. A Participação do município de que trata o parágrafo anterior, será proporcional a extensão da rodovia localizada em seu território, quando a sua extensão abranger mais de um município, levando-se em consideração o custo médio por quilômetro, que será conhecido mediante o valor total do convênio dividido pela extensão da obra em km a ser realizada.

§ 8º. A Organização Social interessada no PROGRAMA AGROESTRADA, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte documentação:

I – Manifestação por escrito da intenção de formalização da parceria através do Programa AGROESTRADA;

II – Croqui do trecho a ser pavimentado e/ou da OAE – Obra de Arte-Especial (ponte de concreto), quando se tratar da construção de pontes de forma isolada, com valor estimado do custo das obras.

§ 9º. A Prefeitura Municipal, após o recebimento dos documentos de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, providenciará a análise em até 15 (quinze) dias e comunicará a parte interessada, da decisão quanto a viabilidade da parceria.

§ 10º. Deferida a manifestação pela Prefeitura Municipal, a Organização Social deverá apresentar os documentos referidos nos incisos II ao VI do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021, nos prazos regulares, para que o Município formalize junto ao Órgão Estadual, responsável pelo Programa AGROESTRADA, a solicitação da Parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.066/2021.

§ 11. A parceria entre o Município e a Organização Social, somente será celebrada, após a aprovação e a formalização da Parceria entre o Município e o Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 12. O indeferimento pelo Órgão Estadual da solicitação da parceria, não responsabiliza e nem obriga ao Município a quaisquer ressarcimentos e/ou indenizações à Organização Social por eventuais despesas com a elaboração de projetos pela interessada, mesmo que o Município se manifeste favoravelmente a parceria pelo PROGRAMA na fase inicial, tendo em vista trata-se de um programa instituído pelo Governo do Estado.

§ 13. Os projetos quando elaborados pelas Organizações da Sociedade Civil, deverão ser doados ao Município sem quaisquer custos.

§ 14. Poderá o Município, por sua iniciativa, contratar a elaboração de projetos de engenharia e ambiental, desde que haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e que seja de interesse da administração.

Art. 2º. Fica autorizado, a realização de despesas na execução das obras, seja por administração direta e/ou indireta, da parte correspondente a participação do Município de Nova Ubiratã a ser estabelecido no plano de trabalho apresentado junto ao órgão estadual responsável pelo PROGRAMA, bem como nos termos de cooperação e ou parceria, firmados entre as partes para a execução das obras de infraestrutura rodoviária pelo PROGRAMA AGROESTRADA.

Art. 3º. As despesas relativas à execução das obras de parceria de que trata esta lei, serão contabilizadas por conta de dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária Anual e/ou através de créditos adicionais especiais autorizados por lei, na forma prevista pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as metas e valores correspondentes a participação do Município a ser estabelecida nos convênios, acordos e termos de cooperação a ser celebrado entre as partes conveniadas e cooperadas.

Art. 5°. Os recursos orçamentários de que trata o artigo anterior, quando for o caso, poderão ser viabilizados através de créditos suplementares e/ou especiais por ato do Poder Executivo, na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no exercício em que for realizada a despesa.

Art. 6°. Os recursos financeiros necessários a ser empregados na execução das obras decorrente dos Termos de Cooperação e ou Parceria de que trata esta lei, serão preferencialmente de origem do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Fica o Município autorizado a disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade e/ou de terceiros locados e/ou contratados pelo município, a serem utilizados na execução das obras pelo PROGRAMA AGROESTRADA.

Art. 7°. As Organizações Sociais, poderão participar com recursos financeiros depositados diretamente na conta convênio para esta finalidade, e/ou em conta da Organização Proponente da Parceria, para adquirir e disponibilizar materiais e serviços, bem como equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados na execução das obras.

§1°. Os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e serviços, poderão ser disponibilizados pela Organização Social ou diretamente por seus associados e ou qualquer colaborador voluntário que queira participar da construção das obras pelo PROGRAMA AGROESTRADA, em todos os casos sob a responsabilidade da Organização Social proponente da parceria.

§ 2°. O Termo de Cooperação ou Parceria será celebrado entre o Município e a Organização Social, sendo de responsabilidade da Organização Social, o controle dos materiais, serviços, equipamentos, máquinas e veículos disponibilizados por seus associados e outros partícipes, quando houver, destinados à execução da obra pelo PROGRAMA AGROESTRADA gerido pelo Município Gestor, exceto quando forem repassados recursos financeiros, os quais deverão ser destinados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta pelo Município Gestor.

§ 3°. Os materiais, serviços, equipamentos, máquinas e veículos disponibilizados por seus associados na obra do PROGRAMA AGROESTRADA, gerido pelo Município e/ou pela Organização Social prevista no Termo de Cooperação e ou Parceria serão ofertados como contrapartida para a exe-

cução da obra através da parceria, sendo os custos mensurados monetariamente, em substituição a exigência de depósito de recursos financeiros.

§ 4°. Os bens ou serviços, e materiais economicamente mensuráveis, constarão no Plano de Trabalho, com definição da unidade, da medida, do percentual e do valor ofertado em contrapartida.

§ 5°. Para execução das obras pelo PROGRAMA AGROESTRADApoderão participar da parceria mais de um Município e mais de uma Organização Social de acordo com o interesse dos participes, sendo definido no Termo de Cooperação qual o Município Gestor da obra e qual a Organização Social que figurará na qualidade de Cooperante, cabendo aos demais, figurar como partícipes, sendo definido no Plano de Trabalho qual a participação de cada parte, (Cooperante, Cooperado e Partícipes).

I – No Plano de Trabalho a ser apresentado, deverá constar a identificação do Cooperante, do Cooperado e de cada Partícipe, quando houver, e a identificação pessoal do representante de cada entidade, que será responsável junto aos órgãos de controle do Estado e do Município, quanto a parceria realizada através do PROGRAMA AGROESTRADA.

II – Deverá contemplar no Plano de Trabalho, o montante das participações do cooperante, cooperado e de cada partícipe quando houver, devendo constar e identificar a unidade de medida, a quantidade, a especificação do produto e/ou serviços, do equipamento, máquina e veículo quando houver, e, quando da participação com recursos financeiros, o valor e o período do repasse a ser transferido para as contas específicas da parceria.

III – Quando o repasse for em recursos financeiros, se for de Órgão Público, obrigatoriamente deverá ser transferido na conta específica da parceria movimentada pelo Município na qualidade de Cooperante, Gestor da parceria.

IV – Quando o associado e/ou o partícipe de natureza privada optar pelo repasse de recurso financeiro, este será transferido na conta específica da parceria movimentada pelo Cooperado, Organização Social proponente da parceria.

V – Quando o Termo de Cooperação envolver partícipe, este deverá fornecer declaração de que aceita e concorda com a participação na parceria de acordo com as obrigações apresentada no Plano de Trabalho.

§ 6°. É condição para eficácia do Termo de Parceria, **a assinatura das partes envolvidas e a publicação do extrato resumido do Termo de Parceria na imprensa oficial, a ser providenciada pelo Município de Nova Ubiratã.**

Art. 8º. Os recursos transferidos pelo Estado de Mato Grosso e pelos partícipes diretamente na conta do Município Gestor, deverão atender as normas legais em vigor para a realização das despesas no cumprimento do objeto da parceria.

Art. 9º. Os Termos de Cooperação entre o Município e a Organização Social, inclusive com participações de outros municípios e Organizações Sociais na qualidade de partícipes, quando houver, somente serão firmadas após a celebração de convênio pelo Programa AGROESTRADA entre o Município de Nova Ubiratã e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos e administrativos complementares que se fizerem necessários a aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL 989/2022

LEI MUNICIPAL 989/2022

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Ubiratã autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, fração do imóvel de propriedade do Município, situado no quadro urbano do Município de Nova Ubiratã, para a HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.158/0001-20.

§1º Parte do imóvel inscrito sob Matrícula nº 2.000, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã, transcreve sobre um terreno situado no quadro urbano do Município de Nova Ubiratã, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para Rua Pará esquina com a Rua Manoel Tutu de Souza, perfazendo área total de 100 metros quadrados e mapa em anexo.

§2º Será objeto de cessão do imóvel descrito no §1º a fração de 100,00 metros quadrados do imóvel descrito na matricula 2.000.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A, instalação de uma Torre de Telefonia Móvel.

§ 1º – A torre que será instalada deverá ser compatível com a tecnologia de telefonia móvel 5G.

§ 2º - A empresa cessionária terá um prazo de 06 (seis) meses a partir da liberação da Anatel para implantação da tecnologia 5G no município de Nova Ubiratã.

Art. 3º Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento da implantação de novas tecnologias no município de Nova Ubiratã, bem como, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 8° A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Pará, nº 1850, bairro Santa Helena, cidade de Nova Ubiratã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT e do CPF nº 567.528.491-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã MT, vem por meio deste, efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de 100 m², localizada na área urbana do município de Nova Ubiratã, conforme matrícula 2.000, área está localizada no município de Nova Ubiratã para a Empresa **HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrição CNPJ nº 20.228. 158/0001-20, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrição CNPJ nº 20.228. 158/0001-20, tem como atividade, instalação de uma Torre de Telefonia Móvel e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso, parte do imóvel inscrito sob Matrícula nº 2.000, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã, transcreve sobre um terreno situado no quadro urbano do Município de Nova Ubiratã, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para Rua Pará esquina com a Rua Pará, perfazendo área total de 100 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A torre que será instalada deverá ser compatível com a tecnologia de telefonia móvel 5G.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa cessionária terá um prazo de 06 (seis) meses a partir da liberação da Anatel para implantação da tecnologia 5G no município de Nova Ubiratã.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da cedência descrita na Clausula 1ª, para a empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cessão de Uso deverá ser obedecido na integra pela empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda, e a consequente devolução imediata do lote ora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedado ao cessionário a utilização desta área, ora cedida, para fins diversos do que consta na lei xxxxxxxxx, ou seja, para construção e instalação de estrutura diversa do objeto da referida cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA – É expressamente proibido ao cessionário ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30 (trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A não inicie a construção da Torre de Telefonia Móvel no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste, ou não conclua a obra no prazo de 06 (seis) meses, esta cedência será automaticamente revogada.

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA responde e fica responsável tanto civilmente, administrativamente quanto e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Ubiratã.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

Nova Ubiratã-MT, 17 de fevereiro de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal Cedente	**PEDRO HENRIQUE CORREIA GOMES DE ARAÚJO** Cessionário

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 988/2022

LEI MUNICIPAL Nº 988/2022

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.957.077/0001-88, com sede Rua dos Ypes, s/nº, Distrito de Entre Rios, Nova Ubiratã – MT, neste ato

representado pelo Diretor Presidente Sr. Cleber Bampi, portador do CI/RG nº 1412991 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 970.234.341-00.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores e exames de graduação.

Parágrafo Único - O Fomento mencionado no *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, iniciando o fomento no mês de Março e findando-se em Dezembro de 2022, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A **Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2022 deverá ser realizada dentro do exercício de 2022.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2022, sendo:

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0007 Incentivo ao Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 1024 Apoio e Incentivo ao Esporte Amador

Natureza de Despesa: 3350.41.0000

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.957.077/0001-88, com sede Rua dos Ypes, s/nº, Distrito de Entre Rios, Nova Ubiratã – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cleber Bampi, portador do CI/RG nº 1412991 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 970.234.341-00, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores e exames de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a MUNICIPIO transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 4.500,00

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022, para apoio e custeio das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores e exames de graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2022, cuja previsão é a seguinte:

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 001 Gabinete do Secretario

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0007 Incentivo ao Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 1024 Apoio e Incentivo ao Esporte Amador

Natureza de Despesa: 3350.41.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS** decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2022 deverá ser realizada dentro do exercício de 2022;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS** poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS;

d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.

e) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS

Cleber Bampi

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:

LEI Nº 992/2022

LEI Nº 992/2022

DATA: 04 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI 989 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera disposições previstas na Lei 989 de 17 de fevereiro de 2022 que que autoriza, passando as alterações vigorar conforme abaixo:

***"Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Ubiratã autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, fração do imóvel de propriedade do Município, situado no quadro urbano do Município de Nova Ubiratã, para a HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.158/0001-20.*

***§1º** Parte do imóvel inscrito sob Matrícula nº 2.000, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã, transcreve sobre um terreno situado no quadro urbano do Município de Nova Ubiratã, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para Rua Pará esquina com a Rua Leste, perfazendo área total de 100 metros quadrados e mapa em anexo.*

***Art. 2º** (...)*

§ 1º – A torre que será instalada deverá ser adequada com a tecnologia de telefonia móvel 5G quando tiver está estiver em operação.

§ 2º - A empresa cessionária deverá providenciar assim que que houver a liberação da Anatel para implantação da tecnologia 5G no município de Nova Ubiratã."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

O **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Pará, nº 1850, bairro Santa Helena, cidade de Nova Ubiratã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT e do CPF nº 567.528.491-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã MT, vem por meio deste, efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de 100 m², localizada na área urbana do município de Nova Ubiratã, conforme matrícula 2.000, área está localizada no município de Nova Ubiratã para a Empresa **HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrição CNPJ nº 20.228.158/0001-20, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrição CNPJ nº 20.228.158/0001-20, tem como atividade, instalação de uma Torre de Telefonia Móvel e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso, parte do imóvel inscrito sob Matrícula nº 2.000, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã, transcreve sobre um terreno situado no quadro urbano do Município de Nova Ubiratã, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente para Rua Pará esquina com a Rua Leste, perfazendo área total de 100 metros quadrados e mapa em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A torre que será instalada deverá ser adequada com a tecnologia de telefonia móvel 5G quando tiver está estiver em operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa cessionária deverá providenciar assim que que houver a liberação da Anatel para implantação da tecnologia 5G no município de Nova Ubiratã.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da cedência descrita na Clausula 1ª, para a empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cessão de Uso deverá ser obedecido na integra pela empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda, e a consequente devolução imediata do lote ora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedado ao cessionário a utilização desta área, ora cedida, para fins diversos do que consta na lei xxxxxxxxx, ou seja, para construção e instalação de estrutura diversa do objeto da referida cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – O cessionário pagará as despesas de água, luz e telefone/ internet da referida área ora cedida. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso do mesmo, resultantes das atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA SEXTA – É expressamente proibido ao cessionário ocupar a área em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso da referida área ser revogado pela administração municipal, com notificação de 30 (trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA SÉTIMA — Caso a empresa HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A não inicie a construção da Torre de Telefonia Móvel no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste, ou não conclua a obra no prazo de 06 (seis) meses, esta cedência será automaticamente revogada.

CLÁUSULA OITAVA – É expressamente vedado após a formalização da cedência: locar, emprestar ou ceder para outrem o local cedido, sob pena de imediata revogação da cedência.

CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA responde e fica responsável tanto civilmente, administrativamente quanto e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Ubiratã.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

Nova Ubiratã-MT, 09 de fevereiro de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal Cedente	**PEDRO HENRIQUE CORREIA GOMES DE ARAÚJO** Cessionário

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 990/2022

LEI MUNICIPAL Nº 990/2022

DATA: 04 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento comASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.549.716/0001-69, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 11.549.716/0001-69, com sede Av. Tancredo Neves, s/n. º, Centro, Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) que será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais de R$ 18. 700,00 (dezoito mil e setecentos reais) cada, iniciando o fomento no mês de março e findando-se em dezembro de 2022, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos universitários.

Art. 3º - A Associação dos Acadêmicos de Nova Ubiratã deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2022 deverá ser realizado dentro do exercício de 2022.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2022, sendo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

05.002.12 – EDUCAÇÃO

05.002.12.364 – ENSINO SUPERIOR

05.002.12.364.0015 – NOVA UBIRATÃ MAIS EDUCAÇÃO

05.002.12.364.0006.2060 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

3350.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº __/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito privada, situada na Av. Tancredo Neves, s/n.º Nova Ubiratã, neste ato representado pelo Sr. ADEMAR DENARDI JUNIOR, inscrito no CPF sob o N.º 004.109.371-26, domiciliado no município de Nova Ubiratã, nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC",** resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxilio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a **ASSOCIAÇÃO OS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R$ 18. 700,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 187.000,00 (cento e

oitenta e sete mil reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de prestação de serviços de transporte, locação de ônibus, manutenção corretiva e preventiva, material de expediente, serviços, apoio e outros custeios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 970/2021, cuja previsão é a seguinte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

05.002.12 – EDUCAÇÃO

05.002.12.364 – ENSINO SUPERIOR

05.002.12.364.0015 – NOVA UBIRATÃ MAIS EDUCAÇÃO

05.002.12.364.0006.2060 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

3350.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2022 deverá ser realizado dentro do exercício de 2022;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;

d) Poderá ser interrompido os pagamentos de parcelas de repasses caso não houver aulas presenciais, e que não utilizem os serviços de transporte dos acadêmicos;

e) Poderá ser efetuado liberação de pagamentos parciais, caso houver comprovação de que foi utilizado serviços de transporte parciais;

f) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

f) Apresentar a Prefeitura Municipal referente aos serviços de transportes - diário de bordo mensal consoante anexo I.

g) Apresentar relação de acadêmicos ativos da associação, que venha estar presente diariamente, fiscalizando, acompanhando e tomando as decisões imediatas e necessárias quando houver.

h) Alterações no estatuto para que seja feita novas nomeações de comissão quando houver necessidade e troca.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxxxx de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 012/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **L2 PRESTACIONAL LTDA**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 08.960.041/0001-31**. O presente contrato tem por objeto a APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA OS BARÕES DA PISADINHA, A SER REALIZADO NA EXPONOVAXAVANTINA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 05 DE MAIO DE 2.022, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23h59, DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de*R$* 300.000,00 (trezentos mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº093/2022

PORTARIA Nº093/2022

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando A Portaria nº44, de 01 de fevereiro de 2022, no qual concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **Jair Avelino Santos**, no Cargo de Gari.

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Paralisar a Licença Prêmio do servidor **Jair Avelino Santos,** brasileiro, maior, portador do RG nº1949460-2SSP/MT e CPF nº026.757.401-01,lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo de Gari, a partir do dia 08 de março de 2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora Senhora **SILVANA DE SOUZA MARQUES**, nomeada pela **PORTARIA Nº092/2022**, de 08 de março de 2022, para exercer o cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, em 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE SOUZA MARQUES

EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº092/2022

PORTARIA Nº092/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **SILVANA DE SOUZA MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 1932143-0 SSP/MT e inscrita no CPF n°022.275.941-01, para assumir o Cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER,** conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO 014/2022

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Torino Comercial de Veículos Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição de um caminhão caçamba basculante zero km, conforme Termo de Convênio da nº 921729/2021/SUDAM; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00; **Modalidade:** Adesão ARP

083/2021; **Valor Global:** R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); **Prazo de entrega:** 90 (noventa) dias**; Data assinatura:** 23/02/2022; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Renata Cortese de Oliveira – representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Melissa Raimundi Rodrigues; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora Senhora **JULIANA DA SILVA**, nomeada pela **PORTARIA Nº091/2022**, de 08 de março de 2022, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER**, habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, em 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA DA SILVA

EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº091/2022

PORTARIA Nº091/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **JULIANA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº2104280-2 SSP/MT e inscrita no CPF n°700.622.581-76, para assumir o Cargo Efetivo de **AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER**,conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data o servidor Senhor **LUCAS DONIZETE SALVIANO,** nomeado pela **PORTARIA Nº090/2022**, de 08 de março de 2022, para exercer o cargo efetivo de **COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER,** habilitado em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Empossado.

Novo Horizonte do Norte, 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DONIZETE SALVIANO

EMPOSSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº090/2022

PORTARIA Nº090/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **LUCAS DONIZETE SALVIANO,** portador da Cédula de Identidade RG: nº1813941-8 SSP/MT e inscrito no CPF n° 013.880.891-06, para assumir o Cargo Efetivo de **COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER,** conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 055/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SILVANA APARECIDA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 14915448 SSP/MT e CPF N° 981.790.801-10 brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer Em substituição a servidor efetivo que se encontra a Disposição da SMECEL.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (três mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 062/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE***, portadora da cédula de identidade Nº 2127968-3 SSP/MT e CPF N° 034.031.561-09, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 063/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***IZABEL CRISTINA MADUREIRA***, portadora da cédula de identidade Nº 7650869-0 SSP/MT e CPF N° 022.201.019-32, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 064/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***GILBERTO CARLOS DA SILVA***, portador da cédula de identidade Nº 489.905.151-49 SSP/MS e CPF N° 489.905.151-49, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95** (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 065/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***OSMANO LUIS PEREIRA***, portador da cédula de identidade Nº 3739420 SSP/PA e CPF N° 512.657.532-53, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 066/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA***, portadora da cédula de identidade Nº 1741822-4 SSP/MT e CPF N° 026.093.541-77, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 067/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LUIS ALBERTO HOFFMANN***, portador da cédula de identidade Nº 4.905.693-1SSP/PR e CPF N° 577.289.929-53, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 010/2022 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/ 2022

de 08 de março de 2022.

Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022 realizado dia 06 de fevereiro de 2022, Edital Complementar n.º 008/2022 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de homologação n.º 011/2022 de 11 de fevereiro de 2022

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 16.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

RECEPCIONISTA – NOVO MUNDO		
Nome	**Posição**	**Resultado**
Gracionissa Vieira de Souza	3º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 08 de março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 041/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**WELLEN CRISTINA CARDOSO DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade Nº 2687920-4 SEJSP/MT e CPF N°. 703.698. 661-18, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 068/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***GABRIELA RUTH LEITE***, portadora da cédula de identidade Nº 14.678.095-4 SSP/MT e CPF N° 800.435.159-08, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Um Mil Trezentos e cinco reais e Sessenta a Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 053/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**PATRICIA FATIMA BETE DE MELO,** portadora da cédula de identidade Nº 33.275.729-8 SSP/SP e CPF N°.269.311. 528-7, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da Zeladora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 069/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***ADRIANA VILELA DE OLIVEIRA BARBOSA***, portadora da cédula de identidade Nº 2132477-0 SSP/MT e CPF N° 709.068. 341-98, brasileira, residente no município de Novo Mundo/ MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Um Mil Trezentos e cinco reais e Sessenta a Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 070/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**RODRIGO DA SILVA PEREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 2722603-4 SESP/MT e CPF N° 057.971.481-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA), 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.636,65** (Mil seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 22/12/2022**

Novo Mundo/MT 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 071/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LIDIANE DA SILVA AZEVEDO***, portadora da cédula de identidade Nº 458535 SSP/AP e CPF N° 006.321.642-63, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 042/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**EDUARDA MAGALHÃES DA ROZA**, portadora da cédula de identidade Nº 2111762-4 SSP/MT e CPF N°. 039.306. 671-18, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 052/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**REGILAINE DOS SANTOS LEMES,** portadora da cédula de identidade Nº 3528617-2 SSP/MT e CPF N° 922.948.472-53, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da Zeladora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 072/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA APARECIDA DE MELO BOLONHA**, portadora da cédula de identidade Nº 2557215-6 SSP/MT e CPF N° 014.771. 529-62, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA COM NIVEL SUPERIOR, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Nhandú (Sala anexa Zita Junqueira Vilela).**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **4.605,20** (Quatro Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Vinte Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 22/12/2022**

Novo Mundo/MT 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 074/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI,** portadora da cédula de identidade Nº 1730620-5 SSP/MT e CPF N° 013.167.541-97, brasileira, residente e domiciliada neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA COM NIVEL MEDIO, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Dante Martins de Oliveira.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.070,13** (Três Mil e Setenta Reais e treze Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022**

Novo Mundo/MT 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 075/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CELMA DE ALMEIDA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 1420686-2 SSP/MT e CPF N°. 985.421.171-15, brasileira, residente e domiciliada neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** Nível Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Dante Martins de Oliveira de Novo Mundo.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022**

Novo Mundo/MT 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 039/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JUSSARA ROCHA DE CAMARGO**, portadora da cédula de identidade Nº 2252274-3 SSP/MT e CPF N°. 038.807.621-63, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 040/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TÂNIA KESIA DE LIMA DUDÉ**, portadora da cédula de identidade Nº 2371249-0 SSP/MT e CPF N°. 040.480.191-98, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 043/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 2258567-2 SSP/MT e CPF N°. 038.597. 151-60, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95** (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 044/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA BETHANIA FEITOZA DE SOUSA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade Nº 1392787-6 SSP/MT e CPF N°. 958249791-20, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95** (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 056/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**NUBIA MERENCE LIMA,** portadora da cédula de identidade Nº 1661014/8 SSP/MT e CPF N° 013.730.011-51, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer Em substituição a servidor efetivo que se encontra a Disposição da SMECEL.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (três mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 057/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARSILEI MARTELLO SOBOLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 2371523-5 SSP/MT e CPF N° 045.021.411-78 brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer Em substituição a servidor efetivo que se encontra a Disposição da SMECEL.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (três mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 051/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANDREIA BANKS VIEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 2188902-3 SSP/MT e CPF N° 042.660.311-73, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Monitora a desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para ser monitora do Aluno Vitor Hugo Marques Mendes aluno Especial.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (um mil trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna pública a adesão por parte do Gabinete do Prefeito, á Ata De Registro de Preços nº 041/2021 – Pregão Eletrônico 031/2021, Processo Licitatório nº 133/2021, firmada entre o Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e a empresa Splendor Comércio, Serviço E Inovação, objetivando a aquisição de: CONJUNTO (06 MESAS + 06 CADEIRAS + 01 MESA CENTRAL) - A CJ 255 MESA DESCRITA ABAIXO DEVE SER UM PRODUTO CERTIFICADO CONFORME NORMA COMPULSORIA PARA BRINQUEDOS NM-300.ESSE PRODUTO DEVE SER FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA POR SUA VEZ DEVE SER CONSTITUIDA DE ESTRUTURA METALICA, ASSENTO E ENCOSTO PLASTICOS O ASSENTO DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO E MOLDADO ANATOMICAMENTE COM ACABAMENTO POLIDO E DIMENSOES APROXIMADAS DE 330 MM DE LARGURA, 320 MM DE PROFUNDIDADE 4 MM DE ESPESSURA DE PAREDE COM CANTOS.

Novo Mundo – MT, 08 de março de 2022.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2022

PORTARIA N.º 010/2022

"***Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de servidor ao cargo de Ouvidor e da outras providencias. "***

O Senhor **AMADO SANTOS DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

R E S O L V E :

Art. 1ºDesignar a Senhora **ALICE YOSHIKO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2000010196537 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 013.781.813-01, efetiva no cargo de Atendente, para responder pela **OUVIDORIA** do Poder Legislativo de Novo Mundo/MT em conformidade com a Resolução nº 029/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 008/2014 de 11/06/2014.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, oito dias do mês de Março de 2022.

AMADO SANTOS OLIVEIRA

Presidente Biênio 2021/2022

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 045/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**IRENE LOPES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade Nº 17287510 SSP/MT e CPF N°. 018958171-96, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95** (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO- MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 23 de março de 2022.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 10/03/2022

Do encerramento das Propostas: Dia 23/03/2022 às 14:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 23/03/2022, às 14:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 23/03/2022, às 15:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 08 de março de 2022.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 046/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**PRICILA WOSNIAK**, portadora da cédula de identidade Nº 1723757-2 SSP/MT e CPF N°. 008.052.441-90, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95** (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 047/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**NATIELE SOUZA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade Nº 1834765-7 SSP/MT e CPF N°. 017.005. 751-80, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95** (Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 048/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ROSEANE FATIMA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 1500985-8 SSP/MT e CPF N° 000.943.541-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Monitora a desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para ser monitora da Aluna Alana V. Barduino Mendes aluna especial.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (um mil trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 050/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DANIELA OLIVEIRA MUNARO,** portadora da cédula de identidade Nº 3180675-9 SSP/MT e CPF N° 096.699.881-28, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Monitora a desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para ser monitora da Aluna Naiara Vitoria M. Ortiz aluna especial.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (um mil trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 049/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**OSENIRA PEREIRA FEITOSA FIDENCIO,** portadora da cédula de identidade Nº 3330454-8 SSP/MT e CPF N° 305.434. 398-79, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Monitora a desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para ser monitora do Aluno Romens Feitosa Fidenco aluno especial.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (um mil trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 058/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LENI APARECIDA SOBOSLESKI,** portadora da cédula de identidade Nº 21127336 SSP/MT e CPF N° 043.316.411-5., brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer Em substituição a servidor efetivo que se encontra a Disposição da SMECEL.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.991,44 (**um mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 059/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***WANDA MARA DOCIATI***, portadora da cédula de identidade Nº 1669316-7 SSP/MT e CPF N° 026.137.251-33, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 037/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANDREIA NASCIMENTO GARCIA**, portadora da cédula de identidade Nº 2447280-8 SESP/MA e CPF N°. 060449181-65, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO". Em substituição a servidora LENIR DE PAIVA que se encontra de atestado médico.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 20/04/2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 054/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ADRIANA RODRIGUES DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2013592-8 SSP/MT e CPF N°.035.068.071-02, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da Zeladora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer em substituição a funcionária **Rosinete Ferreira Martins,** que se encontra em Atestado de Desvio de Função.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.232,93** (mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2021.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 038/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LAURIENE CARDOSO DE JESUS**, portadora da cédula de identidade Nº 018579912001-3 SESP/MA e CPF N°. 040807363-20, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**MONITORA)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO".**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.305,64** (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2022 a 23.12.2022**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 060/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***KEILA MAIARA GUEREIRO CAMPOS***, portadora da cédula de identidade Nº 215500-5 SSP/MT e CPF N° 034.311.121-70, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 567/2022 - REESTRUTURAÇÃO DO CMDCA, CONSELHO TUTELAR E FMDCA

Lei n.º 567/2022.

08 de março de 2022.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Altera a Lei 010/1997 e revoga as disposições da Lei 042/2014 de 10 julho de 2014 e o Decreto nº 052/2017 de 06 de setembro de 2017 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA-, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Novo Mundo e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Novo Mundo-MT será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Novo Mundo – MT será efetivada através dos seguintes órgãos:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -;

II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e

IV. Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Novo Mundo - MT.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT– CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 010/97, de 14 de abril de 1997, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no caput do art. 4º e alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo único do mesmo artigo e artigos 87, 88 e parágrafo único do art. 259 da Lei nº 8069/1990 e, ainda, no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Novo Mundo/MT um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/1990.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a cursos ou formações, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT- CMDCA será composto por 12(doze) membros, sendo:

I. 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

f. 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Município.

II. 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento de criança e do adolescente.

a. 02 (dois) representante das igrejas ecumenicamente organizadas;

b. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c. 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação-SINTEP-;

d. 01 (um) representante da Pastoral da Criança e

e. 01(um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão designados pelo Chefe do Executivo, escolhidos entre os servidores integrantes dos órgãos e Secretarias que compõe a estrutura administrativa do município, constantes no artigo 12, inciso I dessa Lei.

§ 1º. O Chefe do Executivopoderá solicitar, via oficio, a cada Secretário nomeado, os nomes dos servidores a serem indicados para compor o CMDCA.

§ 2º. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembléia geral ordinária subseqüente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Novo Mundo/MT com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I. Instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II. Designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III. Convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

- Membros de conselhos de políticas públicas;

- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

- Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

- Membros do Conselho Tutelar;

- Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - Gozar de idoneidade moral;

b - Ter idade igual ou superior a 21 anos;

c - Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d - Ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e - Ter no mínimo, conclusão de ensino médio completo. (observar o art. 133 da lei.8.069 de 1990 e a Art. 12 da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2010 do CONANDA):

– Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Novo Mundo/MT.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT- CMDCA:

- Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

- Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

- Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - Orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - Orientação e apoio socioeducativo em meio aberto; c - acolhimento institucional;

d - Liberdade assistida; e - semiliberdade;

f - Internação.

- Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

- Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

- Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

- A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

- A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

- A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

- A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

- A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

- A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

- O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

- As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

- A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

- A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

- A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária; - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

- A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

- A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

- A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

-SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Novo Mundo/MT que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

- Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

- SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município Novo Mundo/MT por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

Seção VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Manter ilibada conduta pública e particular;

- Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

- Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

- Residir no Município;

- Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

- Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

- Não praticar atos de improbidade administrativa;

- Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

- Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

- Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência.

- Censura.

- Suspensão por até 90 dias.

- Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

- Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

-Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

- Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

- For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

- Incontinência pública ou conduta escandalosa;

- Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

- Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

- Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos Arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

- Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

- Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente,

fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo- se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT criado pela Lei Complementar Municipal nº 010, de 14 de abril de 1997, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quórum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva (Art. 38, da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014), sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I. O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e outros;

II. Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III. O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV. Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V. Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI. Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII. O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto no Art. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90. (Art. 4º, § 5º da resolução 170/2014 Conanda).

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT– FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Resolução 170/2014/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§2º - A recondução será permitida por novos processos de escolha, (Lei 13.824/2019), e consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular ao cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais períodos. **(Emenda Modificativa n.º 001/2022)**

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido; Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos; Residir no Município de Novo

Mundo/MT há pelo menos 2(dois) anos; Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

V. Ter no mínimo, conclusão de ensino médio completo conforme art. 133 da Lei.8.069 de 1990 e a Art. 12 da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2010 do CONANDA);

VI. Ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

VII. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII. Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV

DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45 Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Novo Mundo/MT através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46 Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90(incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 47 Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

- Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

- Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48 O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, deve constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências parar apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

- Escolher e divulgar os locais de votação;

- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

- Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49 O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50 Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51 Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52 Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Novo Mundo/MT em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

- Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

- Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

- Residir a mais tempo no Município; e,

- Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o

preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V

DA POSSE

Art. 56. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13 de julho de 1990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Novo Mundo/MT funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido sobreaviso permanente constituído de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, com número de telefone do Órgão em local visível para contatar os conselheiros de sobreaviso. **(Emenda Modificativa n.º 002/2022)**

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de sobreaviso e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA –.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

- Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

- Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

- Sala reservada para os serviços administrativos;

- Sala reservada para os conselheiros tutelares; e

- Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60. O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

- Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

- Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os sobreavisos ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no Art. 194 da Constituição Federal e Art. 129, VII da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990/ECA).

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- Nas salas de sessões do CMDCA;

- Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

- Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

- Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do Art. 101, I a VI e VIII, e Art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no

Art. 136. inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no Art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.72. O Poder Executivo Municipal, tendo capacidade financeira e deliberando junto ao CMDCA, colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

- Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

- Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

- Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

- Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

- Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

- Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

- Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

- Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

- Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

- Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

- Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

- Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

- Expedir notificações;

- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

- Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

- Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

- Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

- Elaborar seu regimento interno;

- Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

- Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

- Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

- Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

- Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

- Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art.81. Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação equivalente a um salário mínimo e meio durante o mandato vigente.

§ 1º. O conselheiro exercerá suas atividades com dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a títulos de horas extras ou assemelhados.

§ 2º. São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 4º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Novo Mundo/MT.

§5º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para fora do Município de Novo Mundo/MT fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no Artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

- A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

- Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

- Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- Renúncia;

- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

- Falecimento; ou

- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

- Manter ilibada conduta pública e particular;

- Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

- Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- Residir no Município;

- Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

- Identificar-se em suas manifestações funcionais;

- Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

- Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os de sobreaviso para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

- Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

- Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

- Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

- Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

- Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF;

- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

- Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

- Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

- Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

- Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

- Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

- Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal;

- Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

-Advertência;

-Censura;

- Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

- Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - Abandono do cargo;

d - Inassiduidade habitual;

e - Improbidade administrativa;

f - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - Ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - Revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i- acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II

DA SINDICÂNCIA

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

- Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

- Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo.

Subseção IV

DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhe-

cimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V

REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no Art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

- A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

- O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT- FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT – FMDCA-, criado pela Lei Complementar Municipal nº 010/1997, de 14 de abril de 1997, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069 de 13 julho de 1990, pelas disposições da Resolução nº 139/2014 de 10 de dezembro de 2014/Conanda, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Novo Mundo/MT se subordina, operacionalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, e vincula- se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

- Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

- Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

- Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- fornece o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,

- Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

- Fornece ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

- Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

- Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;(Art. 214,228 e 258 ECA)

- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município de Novo Mundo/MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 134. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

-Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- Sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

-Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

-Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

-Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

-Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

- A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

- O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

- Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Mundo/MT- FMDCA:

- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

- Os direitos que vier a constituir.

- Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Novo Mundo/MT será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

- Reivindicação da população do local;

- Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

- Facilidade de acesso à população menos favorecida;

- Número de habitantes do lugar a ser instalado;

- Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 149. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº 010/1997, Artigo 18, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 150. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 151. A regulamentação do Fundo Municipal, após a publicação desta lei, será realizada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 152. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 153. Ficam autorizadas as alterações no PPA, LDO e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 154. Altera a Lei n.º 010/1997 e revoga as disposições da Lei 042/2014 de 10 julho de 2014 e o Decreto nº 052/2017 de 06 de setembro de 2017 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

Art. 155. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de março de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 061/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***FRANCIELE COSTA DA SILVA***, portadora da cédula de identidade Nº 2504469-9 SSP/MT e CPF N° 051.241.961-22, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 001/2002, 057/2020, 067/2013 e 477/2022 e suas alterações, através Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 076/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. No Edital de Processo Seletivo nº 001/2022, onde se lê

1.1. (...)

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Funções	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
VAGAS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
VAGAS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Apoio Administrativo Educacional - AAE Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural)	Ensino Fundamental + Carteira Categoria D.	Objetiva	1.298,76	30 horas	02 + 02 Cadastro Reserva	-	02 + 02 Cadastro Reserva	30,00

Professor (a) de Educação Física	Licenciatura Plena Educação Física.	Objetiva + Títulos	1.298,76	08 horas aulas + 04 horas atividades (Carga horária Total de 12 horas)	01 + 01 Cadastro Reserva	-	01 + 01 Cadastro Reserva	60,00
VAGAS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS								
Motorista	Ensino Fundamental + Carteira Categoria D ou E	Objetiva	1.545,64	40 horas	02 + 01 Cadastro Reserva	-	02 + 01 Cadastro Reserva	30,00
Operador de Maquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	2.141,70	40 horas	01 + 01 Cadastro Reserva	-	01 + 01 Cadastro Reserva	30,00
Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras)	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	2.146,70	40 horas	01 + 01 Cadastro Reserva	-	01 + 01 Cadastro Reserva	30,00
Tratorista	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.416,82	40 horas	02 + 01 Cadastro Reserva	-	02 + 01 Cadastro Reserva	30,00

(...)

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa -** provas objetivas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

(...)

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório e de Títulos de caráter classificatório.

Leia-se:

1.1. (...)

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Funções	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
VAGAS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Apoio Administrativo Educacional - AAE Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural)	Ensino Fundamental + Carteira Categoria D.	Objetiva + Prática.	1.298,76	30 horas	02 + 02 Cadastro Reserva	-	02 + 02 Cadastro Reserva	30,00
Professor (a) de Educação Física	Licenciatura Plena Educação Física, com registro no Conselho Regional de Classe - CRF.	Objetiva + Títulos	1.298,76	08 horas aulas + 04 horas atividades (Carga horária Total de 12 horas)	01 + 01 Cadastro Reserva	-	01 + 01 Cadastro Reserva	60,00
VAGAS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS								
Motorista	Ensino Fundamental + Carteira Categoria D ou E	Objetiva + Prática.	1.545,64	40 horas	02 + 01 Cadastro Reserva	-	02 + 01 Cadastro Reserva	30,00
Operador de Maquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prática.	2.141,70	40 horas	01 + 01 Cadastro Reserva	-	01 + 01 Cadastro Reserva	30,00
Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras)	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prática.	2.146,70	40 horas	01 + 01 Cadastro Reserva	-	01 + 01 Cadastro Reserva	30,00
Tratorista	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prática.	1.416,82	40 horas	02 + 01 Cadastro Reserva	-	02 + 01 Cadastro Reserva	30,00

(...)

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa -** provas objetivas, práticas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

(...)

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório e de Títulos de caráter classificatório.

(....)

6.4 DA PROVA PRÁTICA

6.4.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de **Apoio Administrativo Educacional – AAE - Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural), Motorista, Operador de Maquinas Pesadas, Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras) e Tratorista**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem) pontos**, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

6.4.2. A prova prática será realizada no dia **27/03/2022 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

6.4.3. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

6.4.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida do cargo; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

6.4.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

6.4.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

6.4.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

6.4.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

6.4.9. Para os candidatos ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional – AAE - Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural), Motorista, Operador de Maquinas Pesadas, Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras) e Tratorista,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

6.4.10. Os candidatos ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional – AAE - Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural), Motorista, Operador de Maquinas Pesadas, Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras) e Tratorista,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

6.4.11. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

6.4.12. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional – AAE - Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural) e Motorista:**

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

6.4.12.1. A Prova Prática para os cargos de **Apoio Administrativo Educacional – AAE - Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural) e Motorista** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

6.4.13.1. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

6.4.13. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Operador de Maquinas Pesadas, Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras) e Tratorista,** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

6.4.13.1. A Prova Prática para o cargo de **Operador de Maquinas Pesadas, Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras) e Tratorista,** será avaliada observando se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

6.4.13.2. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

6.4.14. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

6.4.15. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

6.4.16. Para a realização da prova prática para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional – AAE - Motorista para o Transporte Escolar (Zona Rural), Motorista, Operador de Maquinas Pesadas, Operador de Maquinas Pesadas (Tipo Trator de Esteiras) e Tratorista**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6.4.17. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

6.4.18. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

II. Mantém-se os demais itens do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Diário Oficial do Município de Novo Santo Antônio/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Novo Santo Antônio/MT, 07 de Março de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA –Prefeito Municipal

VERA LUCIA GOMES QUEIROZ FERREIRA - Presidente da Comissão

IZA KAROLINE SILVA DE ASSIS - Secretário da Comissão

EVA RODRIGUES BRITO - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº. 006/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022. RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

EDITAL Nº. 006/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

RESULTADO FINAL

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 (Chamamento Público) da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada através da Portaria 043/2022 de 24 de janeiro de 2022,

Considerando que foi publicada a lista do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 – Chamamento Público 001/2022 no dia 03 de março de 2022 através do Edital Complementar 005/2022.

Considerando que não houve interposição de recursos com a publicação de resultado preliminar e considerando o principio da publicidade.

Resolve:

Publicar a lista do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 – Chamamento Público 001/2022.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos oito dias do mês de março de 2022.

_____

Camila aparecida Pestana Ernesto

Pres. Comissão Examinadora

Portaria nº. 043/2022

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022.

NOME	CARGO	NOTA

WADISON ROSA DE AVELAR	**AG. SER. GERAIS AG11**	01 PONTO
DARCILOM BUENO DE SOUZA	AG. SER. GERAIS AG11	0,5 PONTO
DANILO BUENO DE SOUZA	AG. SER. GERAIS AG11	0,5 PONTO
AILSON NEVES DE OLIVEIRA	**AG. SER. GERAIS AG1**	03 PONTOS
JOVANE JOSÉ DA SILVA	AG. SER. GERAIS AG1	03 PONTOS
GILDO SANDER PEREIRA DA SILVA	AG. SER. GERAIS AG1	03 PONTOS
JOSIANI FARIAS VIEIRA	AG. SER. GERAIS AG1	02 PONTOS
BELCHOLINA MARIA DA PENHA	AG. SER. GERAIS AG1	01 PONTO
SONIA CLAUDIA DAMASSENA	AG. SER. GERAIS AG1	01 PONTO
RIKELMY SILVA PEREZ BORGES	AG. SER. GERAIS AG1	0,5 PONTO
DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
ETERNILDO AP. AMORIM INACIO	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
ELIZABETE CARVALHO DE SIQUEIRA	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
THAISE CAROLINA SANTOS CRUZ	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
SONIA MARIA DE JESUS CARVALHO	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
ROSILENE LIMA DOS SANTOS	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
PATRICIA DE FATIMA LIBORIO	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
PALOMA CARVALHO DA COSTA	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
LIDIA CRISTINA DA SILVA	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
JAINO TOME BORGES	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
GUILHERME PEREIRA D SILVA	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
GEYSIELY DOS SANTOS LIMA	AG. SER. GERAIS AG1	DESCLASSIFICADO
MARIA AP. MOURA DOMINGOS	**ASSISTENTE SOCIAL**	04 PONTOS
ANDRESSA L. SOUSA MARIANO AVILA	ASSISTENTE SOCIAL	02 PONTOS
MAXLLEY SILVA MATOS	**AG. SAÚDE AMBIENTAL**	DESCLASSIFICADO
BRUNA R. CAMARGO MOURA	**CUIDADOR DO MENOR**	03 PONTOS
FERNANDA MOREIRA GOMES	CUIDADOR DO MENOR	2,5 PONTOS
JANIS QUELI VALERIA CARDOSO	CUIDADOR DO MENOR	02 PONTOS
MEIRI RODRIGUES SANTOS BARBOZA	CUIDADOR DO MENOR	1,5 PONTO
SUELI DOS SANTOS SOARES	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
CELIA MARIA BARBOSA	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
DIVINA LAURA DE OLIVEIRA	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
KASSIA KELLY SILVA BATISTA	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
LORRAYNNY SILVA MARQUES	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
MARCIVANE LOPES DOS SANTOS	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
RAIANY MOURA FARIAS	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
ANGELA MARA DA SILVA	CUIDADOR DO MENOR	DESCLASSIFICADO
SUELI DOS SANTOS SOARES	**CUIDADOR DO IDOSO**	2,5 PONTOS
FERNANDA COELHO DA CRUZ	CUIDADOR DO IDOSO	01 PONTO
ANA PAULA SOUZA SANTOS	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
CARITA GOMES DA CONCEIÇÃO	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
ELIZABETH GONÇALVES DE AMORIM	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
LILIAN CRISTINA DA SILVA	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO A. DE OLIVEIRA	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	**MONITOR DE CRECHE**	05 PONTOS
SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	05 PONTOS
JORCINO RUNE'EWE TSEREWANNE	MONITOR DE CRECHE	04 PONTOS
SIMONE MAR SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	03 PONTOS
EMANUELLI R. DE CARVALHO MARINHO	MONITOR DE CRECHE	2,5 PONTOS
BARBARA ROSA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	02 PONTOS
IRACI DE OLIVEIRA DA CRUZ MELO	MONITOR DE CRECHE	1,5 PONTOS
GUILHERME SIQUEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE	01 PONTO
YASMIN FERREIRA SANTOS	MONITOR DE CRECHE	01 PONTO
SARA E. PEREIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE	01 PONTO
EDNA KATIA GARCIA REINOR	MONITOR DE CRECHE	0,5 PONTO
REGINA CANDIDA DE OLIVEIR	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA ROQUE	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
LETICIA GOMES SILVA	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
LORRANA PEREIRA QUEIROZ	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
LAINE AP. BARBOSA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
JAMILLY PEREIRA RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
FABIANA SANTOS CUNHA PIRES	MONITOR DE CRECHE	DESCLASSIFICADO
SANIR ALMEIDA GISBERT	**MÉDICO**	11 PONTOS
LEANDRO DANIEL DIONIZIO	MÉDICO	11 PONTOS
RAFAEL LOPES REZENDE	MÉDICO	06 PONTOS
DANIEL LANDIVAR COUTINHO	MÉDICO	05 PONTOS
ANDRESSA LEITE DUARTE	MÉDICO (A)	05 PONTOS
GUSTAVO MARCONDES CORREA	MÉDICO	2,5 PONTOS
MARIA ALDENIZIA DA SILVA LIMA	MÉDICO (A)	1,5 PONTOS
ANDINIZ BARBOSA MOTA	**MOTORISTA**	6,5 PONTOS
BALTAZAR PEREIRA LIMA	MOTORISTA	5,5 PONTOS
IRISNEI FERREIRA BORGES	MOTORISTA	04 PONTOS
JORGE GALDINO FERREIRA	MOTORISTA	3,5 PONTOS
CLARINDO ANTONIO ROQUE NETO	MOTORISTA	2,5 PONTOS
ANTONIO BATISTA SILVERIO	MOTORISTA	02 PONTOS
PAULO PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
LUISMAR ALVES HELODORO	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
GILBERTO MOREIRA DE AVILA	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
GENILTON MOURA DA ILVA	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
DIJALMA OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
ALESSI DA LUZ DIVINA	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
DANIELA FERNANDA GOMES LIMA	**ODONTOLOGO (A)**	05 PONTOS
DEUSIVAM SOTERIO FILHO	ODONTOLOGO	03 PONTOS
ANDRE ROQUE DOS SANTOS	ODONTOLOGO	03 PONTOS
TONY GUILHERME MELO PEREIRA	**OP. MÁQUINA (MOTONIVELADORA)**	2,5 PONTOS
GILBERTO AUGUSTO FILHO	OP. MÁQUINA (MOTONIVELADORA)	01 PONTO
LUCAS VALADARES COSTA	**OP. MÁQUINA (TRATOR)**	04 PONTOS

RICARDO MARTINS DOS SANTOS	OP. MÁQUINA (TRATOR)	3,5 PONTOS
TIAGO MARTINS DE LIMA	OP. MÁQUINA (TRATOR)	3,5 PONTOS
GERVALINO ALVES FERREIRA	OP. MÁQUINA (TRATOR)	03 PONTOS
EUZEBIO BATISTA IRMAO	OP. MÁQUINA (TRATOR)	1,5 PONTOS
CLEITON J. MARTINS RODRIGUES	OP. MÁQUINA (TRATOR)	0,5 PONTO
CLEITO CALIXTO DA MOTA	**OP. MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)**	1,5 PONTOS
FABRICIO PIRES DA NEIVA	OP. MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	1,5 PONTOS
DANIEL ALVES GONÇALVES	OP. MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	DESCLASSIFICADO
TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA	**OP. MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)**	3,0 PONTOS
KAIQUE M. SOUSA RESENDE	OP. MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)	01 PONTO
ALINE ALVES GARCIA LOBATO	**LICENCIATURA EM HUMANAS**	05 PONTOS
TATIANA ZUCHETTO	LICENCIATURA EM HUMANAS	05 PONTOS
MARCOS V. FERNANDES DA SILVA	LICENCIATURA EM HUMANAS	05 PONTOS
DINAIDE TEIXEIRA DE MACEDO	**PROFESSOR PEDAGOGIA**	11 PONTOS
JANE MARQUES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA	11 PONTOS
PAMOLA PEREZ DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA	11 PONTOS
GEOVANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	11 PONTOS
DAIANE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	10,5 PONTOS
SOLANGE JOSE DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA	9,5 PONTOS
MARIA ONICE DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGIA	8,5 PONTOS
STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	PROFESSOR PEDAGOGIA	08 PONTOS
ROSIMEIRE DOS SANTOS VITORIA	PROFESSOR PEDAGOGIA	08 PONTOS
ELIANE FERNANDES LOPES	PROFESSOR PEDAGOGIA	08 PONTOS
THAMYRIS ESTHEFANNY SILVA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA	08 PONTOS
ELAINE ROSA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	6,5 PONTOS
VONICE SILVESTRE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	06 PONTOS
GRACE MARA ALEXANDRE S. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	05 PONTOS
TAIS FRANSCISCA PORTO	PROFESSOR PEDAGOGIA	05 PONTOS
GLEYCE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	04 PONTOS
SIMONE NUNES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	0,5 PONTO
ROSANGELA J. ANDRADE AGUIAR	**LICENCIATURA EM LINGUAGEM**	06 PONTOS
JESSICA F. PEREIRA SOTERIO SANTANA	LICENCIATURA EM LIGUAGEM	06 PONTOS
NUBIA RAFAELLA DA SILVA	**LICENCIATURA EM EXATAS**	11 PONTOS
EZEQUIEL ALVES DE AGUIAR	**TÉCNICO EM RAIO-X**	6,5 PONTOS
ZULMARA ABREU QUEDI	TÉCNICO EM RAIO-X	02 PONTOS
IRENE MARIA ROSA MOURA	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	08 PONTOS
ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – RPOCESSO Nº 16/2022

Pelo presente Termo de Retificação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022**, em atendimento aos princípios que norteiam as licitações públicas, e em face de erros editalicios, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim através de seu Pregoeiro, torna público que foi realizado alteração no Edital, como se segue:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item 14 – VENTILADOR PULMONAR

Os demais dados do edital permanecem inalterados. Fica Prorrogado o prazo de para recebimento e abertura de Propostas: **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/03/2022 ÀS 07:29h 00h – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/03/2022 ÀS 07:30h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/03/2022 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília**) **ATRAVÉS DO SITE WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR .** Informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br

Novo São Joaquim – MT, 08 de março de 2.022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

Comunicado

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 002/2022/SEMATUR referente ao processo n° 003/2021 requerido pela empresa denominada **Agrofito Case Maquinas Agrícolas LTDA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 05.480.746/0004-06 para a atividade de **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, em área urbana deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

Comunicado

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Renovação de Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 004/2022/SEMATUR referente ao processo n° 011/2021 requerido pela empresa denominada **Agrofito Case Maquinas Agrícolas LTDA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 05.480.746/0004-06 para a atividade de **Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores**, em área urbana deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

Comunicado

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Renovação de Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 006/2022/SEMATUR referente ao processo n° 019/2021 requerido pela empresa denominada **PARANATINGA DISTRIBUIDORA DE FILTROS LTDA (CASA DOS FILTROS PARANATINGA**), inscrita sobre o CPF/CNPJ 29.173.632/0001-39para a atividade de **Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores**, em área urbana deste município.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 140/2021

Processo: Pregão Presencial nº 83/2021 (adesão).

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Êxito Empreendimentos LTDA CNPJ: 25.993.540/0001-44.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Prefeitura Gestora Município de General Carneiro/MT, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento de campo, elaboração de projeto de pavimentação em rodovias, **em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT.**

Prazo: 01/03/2022 até 01/06/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 01 de março de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

Comunicado

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 005/2022/SEMATUR referente ao processo n° 021/2021 requerido pela empresa denominada **Forte Agro LTDA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 20. 972.052/0002-18 para a atividade de **Comércio atacadista de defensivos agrícolas, Adubos, Fertilizantes e corretivos de solo**, em área urbana deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades inerentes à imunização da população local contra a covid-19;

CONSIDERANDO o oficio nº 213/2022/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA/SECRETARIA SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016760	FÁBIO LANDIM DA SILVA	14º
0007690	SILVIA CRISTINA DE LIMA FREITAS	15º

Justificativa: A convocação de 01 vaga se justifica para cobrir rotatividade de férias por um período de 06 meses, sendo que convocado anterior não compareceu e 01 vaga para cobrir a rescisão do profissional Sergio Carvalho Costa, que havia sido contratado para cobrir a vaga do servidor Edson Carpena que solicitou afastamento por dois anos para tratar de interesses particulares.

AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETARIA SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012220	KASSIELLY THAIS DE SOUSA TEIXEIRA	24º

Justificativa: Para atuar na recepção da unidade básica de saúde PSF São Sebastião, em razão do pedido de exoneração da servidora Deborah Taynara Rocha Anchieta, a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2017.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2017.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta através do Setor de Licitações e Contratos torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2017. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, publicado no dia 22 de dezembro de 2021 (quarta-feira).

Késia Cristina Nunes de Castro

Chefe de Licitação

Portaria n° 527/2021

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 116/2021.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 116/2021.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta através do Setor de Licitações e Contratos torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato nº 116/2021. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, publicado no dia 20 de dezembro de 2021 (segunda-feira).

Késia Cristina Nunes de Castro

Chefe de Licitação

Portaria n° 527/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2022

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do **TERMO DE RETIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2022**.

Por motivos de **READEQUAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2022** com o uso do poder discricionário que é da Administração Pública, **REDESIGNA-SE** nova data de **DISPUTA** do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2022**.

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 24/02/2022 às 08h00-min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09/03/2022 às 09h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 09/03/2022 às 10h00min horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 09/03/2022 às 10h30min horas.

• Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário do Mato Grosso.

Leia – se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 09/03/2022 às 08h00-min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 22/03/2022 às 09h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 22/03/2022 às 10h00min horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 22/03/2022 às 13h00min horas.

E TAMBÉM

ONDE SE LÊ:

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

32	**Lactulose 667mg/ml**, xarope , frasco de **100ml**; embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	FRASCO	800

LEIA-SE:

32	**Lactulose 667mg/ml**, xarope , frasco de **120ml;** embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	FRASCO	800

ONDE SE LÊ:

6. DA ENTREGA E DOS PRODUTOS IMEDIATOS FARMACIA MUNICIPAL :

32	**Lactulose 667mg/ml**, xarope , frasco de **100ml;** embalagem com no máximo 60 frascos, emembalagem primária e secundária	FRASCO	120

LEIA-SE:

6. DA ENTREGA E DOS PRODUTOS IMEDIATOS FARMACIA MUNICIPAL :

32	**Lactulose 667mg/ml**, xarope , frasco de **120ml;** embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	FRASCO	120

ONDE SE LÊ:

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2 Os produtos devem possuir validade de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega.

19. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.

19.10. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega pelo fornecedor à unidade contratante, deverá ser de no mínimo**, 18 (dezoito) meses**. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

LEIA-SE :

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2 Os produtos devem possuir validade de, no mínimo, **18 (dezoito) meses**, a contar da data de entrega.

19. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.

19.10. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega pelo fornecedor à unidade contratante, deverá ser de no mínimo, **18 (dezoito) meses**. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

PEDRA PRETA, 07 DE MARÇO DE 2022.

_____

Késia Cristina Nunis de Castro

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA Nº 136/2022 - FÉRIAS REGULARES DELMA DE FARIAS BIASSI

DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/10/2020 a 04/10/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Delma de Farias Biassi**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua, a serem usufruídas no período de 15/03/2022 **a 13/04/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 213/2022 – Gestão do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022 realizada por meio do Decreto nº 012/2022, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 14/01/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a res-

pectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO PSF-SECRETARIA DE SAÚDE (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA(SEDE)).

NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
ELLEN LICERAS GONÇALVES	5º	Em substituição à profissional Lis Mota Gonçalves Viana que pediu exoneração de seu cargo de médica de PSF Unidade João de Barro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO**, designada pela Portaria nº 527/2021 de 26 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n. º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 689/2021 de 30 de Novembro de 2021, **que às 08:00 hrs do dia 23/03/2022,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Prestação de serviços de confecção de prateleiras e carrinho de carga para atender as necessidades do Almoxarifado Central,** conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital**;** os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 08 de Março de 2022.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO.

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria nº 527/2021)

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

(Portaria nº 409/2021)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades inerentes à imunização da população local contra a covid-19;

CONSIDERANDO o oficio nº 214/2022/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ENFERMEIRO/SECRETARIA DE SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016530	NAYARA RAIANNE PEREIRA LIMA	13º
0012720	ROSILDA DOS SANTOS SILVA	14º

Justificativa: Considerando o Decreto nº 046/2022 que autorizada à contratação de servidores necessários à realização das atividades de imunização e de lançamento/registro estatístico da vacinação realizada, para o funcionamento do Centro de Vacinação Covid-19, convocados anteriormente não compareceram.

AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETARIA SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010260	CINTHIA CAROLAINY SOUZA SANTANA	21º
0005880	JOICE ALVES SALUSTIANO	22º
0003350	THAÍS SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	23º

Justificativa: Considerando o Decreto nº 046/2022 que autorizada à contratação de servidores necessários à realização das atividades de imunização e de lançamento/registro estatístico da vacinação realizada, para o funcionamento do Centro de Vacinação Covid-19, convocados anteriormente não compareceram.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 010/2022

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 010/2022

OBJETO: Lote 01: Construção de muro do Centro Municipal de Educação Infantil – Prof. José Luiz Bárbara Filho, situado na Vila São Sebastião; Lote 02: Contratação de empresa especializada para a reforma da Secretaria Municipal de Agricultura;

Prezado Senhor,

Fica a empresa BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº** 36.573.565/0001-05, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços de empresa de engenharia especializada a realização da reforma citada a cima, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 010/2022 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021, não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de Lote 1: R$ 8.792,84 (oito mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) Lote 02: R$ 339.854,95 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de lote 01: 30 (trinta) dias e lote 02: 120(cento e vinte) dias ,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a **mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta MT, 04 de Março de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ: 36.573.565/0001-05** **CONTRATADA**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 118/2021.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 118/2021.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta através do Setor de Licitações e Contratos torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 118/2021. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, publicado no dia 20 de dezembro de 2021 (segunda-feira).

Késia Cristina Nunes de Castro

Chefe de Licitação

Portaria n° 527/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO III)

O Prefeito do Município de Peixoto do Azevedo, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria Municipal nº 138 de Janeiro de 2022**,** mediante as condições estipuladas neste Edital Retificado e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **O EDITAL COMPLEMENTAR 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**, que **adiciona o conteúdo programático Específico, para o cargo de Enfermeiro e altera as datas do Cronograma, conforme descrito abaixo:**

CONTEÚDO ESPECÍFICO

ü **ENFERMEIRO**

Evolução da prática de enfermagem no contexto histórico, político e social. Lei do exercício profissional; Fundamentos da Ética e Código de Ética. Bioética; Gestão e Organização dos Serviços de Saúde e Enfermagem; Processo de trabalho em enfermagem; Concepções teórico-práticas da Assistência de Enfermagem; Política Nacional de Atenção às Urgências, Política Nacional de Segurança do Paciente; Enfermagem em Clínica médica; Enfermagem em Clínica cirúrgica; Enfermagem em Urgências e Emergências; Educação em Saúde; Assistência de enfermagem em nível ambulatorial. Antropologia Filosófica, Educação e Enfermagem; Processo de cuidado nutricional: Estudo da nutrição, dietética e dietoterapia aplicadas ao processo de cuidado nutricional ao paciente em nível primário, secundário e terciário. Trabalho em equipe multiprofissional; Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher; Processo de Cuidar do Adulto e Idoso; Assistência de Enfermagem à Criança e Adolescente; Administração em Enfermagem: Fundamentos teóricos da prática do trabalho gerencial e assistencial em enfermagem: teorias administrativas e modelos de gestão; processo de trabalho; tomada de decisão e resolução de problemas; modelo de organização do atendimento ao paciente; dimensionamento e distribuição de pessoal; recrutamento e seleção de pessoal; avaliação de desempenho; educação permanente e segurança na saúde.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EVENTOS	**DATA**
Data de publicação edital do processo seletivo	23/02/2022
Prazo para impugnação ao edital	24 a 25/02/2022
Divulgação das respostas as impugnações ao edital	28/02/2022
Período Das Inscrições	**21 a 30/03/2022**
Pedido de isenção da inscrição	21 a 22/03/2022
Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição	28/03/2022
Recurso contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição	19 a 30/03/2022
Decisão dos recursos contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição	31/03/2022

Último dia para pagamento do boleto da inscrição	31/03/2022
Publicação da relação dos inscritos	04/04/2022
Prazo Para Recurso Contra a Relação Dos Inscritos	05 a 06/04/2022
Publicação da decisão dos recursos interpostos contra relação de inscritos.	11/04/2022
Homologação das inscrições	13/04/2022
Publicação do edital complementar contendo local, data e horário das provas	13/04/2022
Prazo para envio dos títulos	**01 a 11/04/2022**
Prova Objetiva	**17/04/2022**
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	18/04/2022
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	19/04 a 20/04/2022
Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	02/05/2022
Publicação do gabarito oficial	02/05/2022
Divulgação do resultado preliminar da prova títulos	02/05/2022
Prazo para recurso contra resultado preliminar da prova títulos	03 a 04/05/2022
Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova de títulos	09/05/2022
Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado 001/2022	09/05/2022
Prazo para interposição de recursos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado 001/2022	10 e 11/05/2022
Publicação das decisões dos recursos interpostos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado 001/2022	16/05/2022
Previsão de publicação do resultado final dos aprovados e classificados no processo seletivo simplificado 001/2022	16/05/2022
Previsão para Homologação do Certame.	**20/05/2022**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais afixados na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, publicado na internet, no diário oficial da dos Municípios e no site www.metodoesolucoes.com.br.

Peixoto do Azevedo, em 07 março de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria Municipal n° 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 004/2022**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA CASA DA AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS".** Está temporariamente SUSPENSO, para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo NO PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA, situado a Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de março de 2022.

Cheila Migliavaca

Presidente da CPL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC EM PEIXOTO DE AZEVEDO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC EM PEIXOTO DE AZEVEDO.

EDITAL DE SELEÇÃO de MOSTRA E FESTIVAIS

Nº 01/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/

PEIXOTO DE AZEVEDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** por intermédio do Departamento **Municipal de Cultura**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente termo de prorrogação prazo de execução dos objetos e prazo para a entrega das prestação de contas dos editais referente a lei Aldir Blanc em Peixoto de Azevedo:

Art. 01 - Os projetos selecionados deverão serem executados até 30 de março de 2022.

Art. 02 - Fica estipulado a data limite para entrega física dos documentos necessários para a prestação de contas até 30 de abril de 2022.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de março de 2022

Selma Ferreira

Departamento Municipal de Cultura

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC EM PEIXOTO DE AZEVEDO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC EM PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO SEGMENTOS

Nº 02/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/

PEIXOTO DE AZEVEDO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** por intermédio do Departamento **Municipal de Cultura**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente termo de prorrogação prazo de execução dos objetos e prazo para a entrega das prestação de contas dos editais referente a lei Aldir Blanc em Peixoto de Azevedo:

Art. 01 - Os projetos selecionados deverão serem executados até 30 de março de 2022.

Art. 02 - Fica estipulado a data limite para entrega física dos documentos necessários para a prestação de contas até 30 de Abril de 2022

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de março de 2022

Selma Ferreira

Departamento Municipal de Cultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022– RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se **Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT AO LONGO DA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS".** A sessão foi declarada DESERTA. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de março 2022.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - PROCESSO Nº 024/2022. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM REVESTIMENTO EM ACM, COM LETRAS CAIXAS DE INÓX E LÂMPADAS LED, PARA EXECUÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referencia. **Fundamento Legal:** art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT**. Contratada: BRASIL COMUNICAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EIRELI, CNPJ no 37.454.793/0001-29.Valor Global:R$ 55. 755,24 (cinquenta e cinco mil setecentos cinquenta e cinco reais vinte quatro centavos).**Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 007/2022** com base no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2022, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 08 de março de 2022. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 007/2022. PROCESSO Nº 015/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR SRP- nº 007/2022, aberta no dia 25/02/2022 ás 08:00 horário de Mato Grosso se sagraram vencedoras no certame as empresas, NILZA PERPÉTUA OLIVEIRA03601384116, CNPJ n. 45.187.130/0001-13, sagrou-se vencedora do item 01- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, JOANIR OLIVEIRA AMARAL, CNPJ n. 14.365.145/0001-09, sagrou-se vencedora do item 02- ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ARLINDOMAR DE SOUZA SILVA01399447106, CNPJ sob nº 44.803.771/0001-92, sagrou-se vencedora do item 03- AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, GILSON ROSA DE SIQUEIRA01349076120, CNPJ sob nº 27.387.329/0001-03, sagrou-se vencedora do item 04-PINTOR, 05- OSMAR THEODORO DA SILVA46088679115, CNPJ sob nº 17.404.478/0001-80, sagrou-se vencedora do item 05-PEDREIRO, 06-CLÁUDIO GOMES DE BRITO03701368104, CNPJ sob nº 45.175.968/0001-97, sagrou-se vencedora do item 06- AJUDANTE DE PEDREIRO, 07- CLEBER CAMPOS KAZA03532621100, CNPJ sob nº 40.906.028/0001-07, sagrou-se vencedora do item 07- SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, 08- GILMAR PEREIRA DOS ANJOS66798779115, CNPJ sob nº 45.205.628/0001-61, sagrou-se vencedora do item 08- CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, 09- EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ00880119179, CNPJ sob 40.949.272/0001-5, sagrou-se vencedora do item 09- CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, 10- ELEONAI ASSUNÇÃO COSCRATO02358666106, CNPJ sob nº 24.372.480/0001-80, sagrou-se vencedora do item 10- AJUDANTE DE CARPINTEIRO, 11- LUCIANO GOMES CAMPOS70362715157, CNPJ sob nº 44.370.309/0001-49, sagrou-se vencedora do item 11- MECÂNICO, 12- MULLER OLIVEIRA SILVA04181035182, CNPJ sob nº 45.374.524/0001-80, sagrou-se vencedora do item 12- AUXILIAR MECÂNICO, 13- EDNALDO ALVES BONFIM84066261191, CNPJ sob nº 21.029.425/0001-01, sagrou-se vencedora do item 13- ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES e 14-FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA00526356197, CNPJ sob nº 40.926.476/0001-72, sagrou-se vencedora do item 14- AUXILIAR ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. Valor total da licitação R$ 745.178,37. Cláudia Márcia S. Rodrigues - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 04/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 18/03/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 08 de Março de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO N.º 006/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC, CNPJ Nº** 36.833.348/0001-07

Objeto: **Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 1966 sancionada em 29 de outubro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 1.962/2019, sancionada em 27 de Setembro de 2019.**

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

458 – 07.002.10.302.0011.2088.3.3.71.70.1.500.100200

Valor Global: R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)

Período: 03/01/2022 a 31/12/2022

Poconé, 03 de janeiro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO N.º 007/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ContratadoF.B. CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42.167.473/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DOM AQUINO E RUA JOÃO BOLEIRO CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

688 – 12.002.15.451.0024.1075.44.90.51.00000.2.701.0000

688 – 12.002.15.451.0024.1075.44.90.51.00000.1.500.0000

Valor Global: R$ 559.917,68 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Período: 90 dias

Poconé, 25 de fevereiro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 003/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ/MF: 16.939.495/0001-59

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 08 de março de 2022 a 08 de agosto de 2022.

Poconé/MT, 03 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 068/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA,* CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato 07/2022 – Objeto: Pavimentação Asfáltica da Avenida Dom Aquino e Rua João Boleiro.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 08 de março de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2022

Ata de Registro de preço N° 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF: 00.789.321/0001-17

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT*

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.124.002.2006.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	02.001.04.122.003.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.126.003.2012.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.52.0.1.500.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.52.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0006.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2039.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.500.1001000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.608.0016.1053.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0017.1059.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Infra-estrutura	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.52.1.500.0000000

Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.1050.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.000000

Valor Registrado: R$ 1.083.151,00 (um milhão oitenta e três mil cento e cinquenta e um reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal de 13.019/2014, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica.

Objeto: Dispensa de chamamento público para a celebração de parceria entre o município de Poconé com a Associação Casa de Alivio São Padre Pio – CNPJ 36.972.871/0001-14

Valor: R$ 39.960,00 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Ratifico a presente dispensa de conformidade com o parecer jurídico e justificativas anexos ao processo de dispensa n° 03/2022.

Poconé – MT, 08 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2022

Ata de Registro de preço N° 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.328.534/0001-84

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT*

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.124.002.2006.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	02.001.04.122.003.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.126.003.2012.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.52.0.1.500.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.52.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0006.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2039.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.500.1001000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.608.0016.1053.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0017.1059.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Infra-estrutura	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.1050.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.000000

Valor Registrado: **R$ 569.140,00 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e quarenta reais)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE – 003/2022

Modalidade:	Convite						
Número/Ano:	3/2022	**Data de abertura:**		08/03/2022 00:00:00			
Tipo de avaliação:	Global	**Critério de avaliação:**		Menor preço			
Modo de disputa:	Fechado	**Condição de pagamento:**		Conforme Decreto			
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Não	

Objeto da licitação:	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ-MT

O(A) Prefeito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 49 da Lei n. 8,666/1193, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

decide CANCELAR o processo licitatório na modalidade Convite 03/2022, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
3º - CONSIDERANDO a necessidade de **adequar o Projeto Básico** e a **Planilha Orçamentária.**

O cancelamento do processo licitatório, pelo motivo exposto não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. Onde os demais itens do processo licitatório na modalidade Convite 03/2022 permanecem inalterados

POCONÉ, 8 de Março de 2022

Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2022

Ata de Registro de preço n° 006/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 12.358.170/0001-21

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT*

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.124.002.2006.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	02.001.04.122.003.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.126.003.2012.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.52.0.1.500.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.52.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0006.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2039.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.500.1001000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.608.0016.1053.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0017.1059.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Infra-estrutura	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.1050.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.000000

Valor Registrado: R$ 813.367,58 (oitocentos e treze mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

que lhe confere a Portaria Nº 005/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DOS TRABALHADORES CONFORME PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA são:

Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**

F.B. CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	**42.167.473/0001-28**

POCONÉ, 8 de Março de 2022

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2022

Ata de Registro de preço N° 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA*, CNPJ/MF: 09.634.971/0001-68*

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT*

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.124.002.2006.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	02.001.04.122.003.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.126.003.2012.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.52.0.1.500.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.52.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0006.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2039.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.500.1001000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.608.0016.1053.4.4.90.52.1.500.0000000
	08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0017.1059.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Infra-estrutura	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.1050.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.000000

Valor Registrado: R$ 301.548,00 (trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2022

Ata de Registro de preço N° 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: R. R. LOPES EIRELI, CNPJ/MF: 22.548.304/0001-20

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT*

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.500.1002000
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.002.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.124.002.2006.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	02.001.04.122.003.1081.4.4.90.52.0.1.500.0000000 02.001.04.126.003.2012.4.4.90.52.0.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.52.0.1.500.000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2024.4.4.90.52.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.4.4.90.52.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2021.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0007.2041.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.661.0000000 05.002.08.244.0006.2031.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.52.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2039.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.550.0000000

	06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.551.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1024.4.4.90.52.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.500.1001000
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.608.0016.1053.4.4.90.52.1.500.0000000 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.1071.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.812.0017.1059.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Infra-estrutura	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.1050.4.4.90.52.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.1083.4.4.90.52.1.500.000000

Valor Registrado: R$ 101.956,00 (cento e um mil novecentos e cinquenta e seis reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 011/2022**, para o objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO IMPLEMENTO (EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO PARA CAMINHÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 08 de março de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – ECOVAC EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.273.421/0001-70, situada à Rua Firenze Business Park, s/nº, LT 10, QD 03, bairro Pacheco na cidade Palhoca/SC com valor total **R$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 08 de março de 2022.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de março de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCURSO DE PROJETOS PARA PARCERIA OSCIP N° 001/2022

AVISO DE RESULTADO DE CONCURSO DE PROJETOS PARA PARCERIA OSCIP

N° 001/2022

O Município de Pontal do Araguaia/MT, por meio da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria 029/2022, torna público aos interessados, que realizou o julgamento do Concurso de Projetos 001/2022 para Contratação de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP para executar projetos nas diversas pastas do município.

Na oportunidade, após análise dos documentos e propostas constantes nos Envelopes 01 e 02, sagrou-se vencedora do concurso a OSCIP – ISO BRASIL- INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, Inscrita no CNPJ nº 20.949.690/001-37.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3401-7450, no horário das 08:00 às 13:00 horas, junto ao Departamento de Licitação.

Pontal do Araguaia /MT, 07 de março de 2022.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 013/2022

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO PICK-UP ZERO KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGAUAIA-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 22/03/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 08 de março de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT, sito a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.503.638.0001/33, autoriza a empresa BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.129,333/0001-64, celebrado entre as partes através do Contrato nº. 12/2022, a dar início à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANU-

TENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ARAGUAIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER O CONVÊNIO 0698/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTE BRANCA E A EMPRESA BARRACON CONSTRUTORA EIRELI conforme previsto nos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Projetos anexos ao Edital correspondente, mediante o regime empreitada por preço global que se encontram definidos no Projeto Básico, nos termos da Tomada de Preço Nº.01/2022.

Ponte Branca - MT, 08 de março de 2022.

_____

Clenei Parreira da Silva Prefeito Municipal

_____

Thaynã Diniz Silva Engenheira Civil CREA MT 041231

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MANUPA COM. DE EQUIPAMENTOS E FERAMENTAS EIRELI**

CNPJ: 03.093.776/0006-04

Período: 08/03/2022 à 08/04/2022

Data do Aditivo: 08/03/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 986/2022. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, MUNICIPALIZA E INCORPORAA ESTRADA CONHECIDA COMO ESTRADA DO PALHADÃO, NO PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO

LEI 986/2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, MUNICIPALIZA E INCORPORAA ESTRADA CONHECIDA COMO ESTRADA DO PALHADÃO, NO PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Declarado de Utilidade Pública, municipalização e incorporado, ao plano rodoviário municipal do município de Porto Alegre do Norte - MT, a estrada que passa a ser denominada, como de fato é conhecida, ESTRADA DO PALHADÃO, medindo 1.814,27 metros (mil e oitocentos e quatorze metros) com início no seu eixo, as coordenadas **N 8.792. 864,3056**m e **E431.248,6040**m; deste, segue em linha seca, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°38'08" e 1.206,71 m até as coordenadas **N 8.792.877,1730**m e **E430.041,9689**m; deste, segue em linha seca, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°59'15" e 591,44 m até as coordenadas **N 8.792.286,3460**m e **E430.052,4176**m.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a manutenção, conservação, reestruturação da referida estrada, usando toda a estrutura disponível do município, bem como outros instrumentos legais de contratação para execução dos serviços.

Art. 3°. A largura mínima da estrada é aquela definida na Lei Municipaln° 127 de 08 de dezembro de 1990.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 07 de Março de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05 2022

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022.

FUNDAMENTO: Processo de Administrativo nº 17/2022 Pregão Presencial nº 03/2022, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021, ORIGINADO DA LICITAÇÃO FEITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PAX PAN FUNERARIA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 15.824.479/0001-58

VALOR TOTAL R$ 87.570,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e setenta reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE URNAS FUNERARIA INCLUINDO NO FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO CORPO E OU MEMBROS TRANSPORTES E DEMAIS ENCARGOS PARA ATENDIMENTO PARA O MUNICIPIOS EM VUNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER UMA DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA: Prazo 12 meses, contados a partir do dia 07/03/2022 até 07/03/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 010/2022. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 986 E 987/2022: LEI 986/2022

EDITAL Nº 010/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 986 E 987/2022: LEI 986/2022 – "SUMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, MUNICIPALIZA E INCORPORAA ESTRADA CONHECIDA COMO ESTRADA DO PALHADÃO, NO PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", e LEI 987/2022 "SUMULA:** AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

AS LEIS 986 E 987/2022, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 987/2022 AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO

LEI N° 987/2022

07/03/2022

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Poder Executivo autorizado, a adquirir o bem imóvel, para instalação e funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, o seguinte imóvel abaixo:

I. Lote 06 da Quadra 30, com área de 621,00 m² (seiscentos e vinte e um metros quadrado) e perímetro de 102,10 m (cento e dois metros e dez centímetro), situado na zona urbana da cidade e comarca de Porto Alegre do Norte, estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com a Avenida Goiás, medindo 20,40 (vinte vírgula quarenta) metros, Lado Direito com a Rua São Pedro, medindo 31,00 m (trinta e um) metros; Lado Esquerdo com o lote 05 (cinco), medindo 31,00 (trinta e um) metros; e fundos com o lote 07 (sete), medindo 19,70 (dezenove vírgula setenta) metros. Matrícula n° 3.227 do Livro n° 02 - Registro Geral da CRI de Porto Alegre do Norte.

Art. 2°. O imóvel descrito no item I do art. 1° será adquirido pelo valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), avaliado em R$ 251.575,05 (Duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Único. O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste até o efetivo pagamento.

Art. 3°. Os recursos destinados ao pagamento do valor negociado correrão em dotações próprias prevista no orçamento.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei n°. 8.666/93, vez que, cuja há necessidade de um prédio institucional, pois a instalação e funcionamento da APAE no município de Porto Alegre do Norte.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, em 07 de Março de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a **AQUISIÇÃO DE REFLETORES (Quadra Coberta Gezil Araujo), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Favorecido:**COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS – **CNPJ:** 07.237.858/0001-13**, VALOR R$** 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais).Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de Março de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
BALANCO FINANCEIRO

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 1 de 1

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**6.144.095,21**	**5.006.222,18**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**2.784.608,00**	**2.529.576,53**
RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		6.144.095,21	5.006.222,18	RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		2.784.608,00	2.529.576,53
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.144.095,21	5.006.222,18	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.784.608,00	2.529.576,53
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**447.262,20**	**356.526,31**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**450.197,84**	**418.208,89**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.040,30	6.975,94	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		6.975,94	62.152,74
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.040,30	3.570,20	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.570,20	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	3.405,74	RP PROCESSADOS PAGOS		3.405,74	62.152,74
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		443.221,90	349.550,37	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		443.221,90	356.056,15
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		146.220,71	129.872,44	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		146.220,71	136.378,22
ISS (F)		1.691,92	1.148,87	ISS (F)		1.691,92	1.148,87
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		281.507,56	207.353,60	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		281.507,56	207.353,60
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		13.801,71	11.175,46	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		13.801,71	11.175,46
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**24.907.719,25**	**22.492.756,18**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**28.264.270,82**	**24.907.719,25**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		284.573,08	818.996,36	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		425.615,97	284.573,08
CONTA ÚNICA RPPS		284.573,08	818.996,36	CONTA ÚNICA RPPS		425.615,97	284.573,08
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		24.623.146,17	21.673.759,82	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		27.838.654,85	24.623.146,17
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		24.623.146,17	21.673.759,82	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		27.838.654,85	24.623.146,17
TOTAL		**31.499.076,66**	**27.855.504,67**	**TOTAL**		**31.499.076,66**	**27.855.504,67**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2193 - 15342)
08/03/2022 10:03

Usuário: Ailton Cezar Gançalves

LICITAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**10.427,10**	**9.048,42**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**
IMOBILIZADO		**10.427,10**	**9.048,42**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**
BENS MOVEIS		**13.362,57**	**10.988,25**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		1.495,65	1.495,65	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		25.537.341,57	20.873.305,77
BENS DE INFORMÁTICA (P)		7.216,27	7.216,27	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		23.968.731,04	49.851.982,24
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		4.650,65	2.276,33	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO		14.707.329,95	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.935,47**	**-1.939,83**	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		-36.845.616,70	-36.983.627,74
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-2.935,47	-1.939,83				
TOTAL		**10.427,10**	**9.048,42**	**TOTAL**		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS R.R.E.O. 6º BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.011.665,00	62.705.455,37	18.395.775,65	29,34	76.079.890,68	121,33	-13.374.435,31
RECEITAS CORRENTES	43.182.115,00	55.875.905,37	14.049.395,23	25,14	65.419.387,02	117,08	-9.543.481,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.708.700,00	3.708.700,00	1.205.043,34	32,49	5.974.609,33	161,10	-2.265.909,33
Impostos	3.016.500,00	3.016.500,00	1.189.404,41	39,43	5.663.721,08	187,76	-2.647.221,08
Taxas	692.200,00	692.200,00	15.638,93	2,26	310.888,25	44,91	381.311,75
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.888.168,48	2.021.278,89	481.765,60	23,83	2.238.236,56	110,73	-216.957,67
Contribuições Sociais	1.357.568,48	1.357.568,48	361.889,59	26,66	1.575.610,69	116,06	-218.042,21
Contribuições Econômicas	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	530.000,00	663.110,41	119.876,01	18,08	662.625,87	99,93	484,54
RECEITA PATRIMONIAL	2.324.000,00	2.324.000,00	120.266,53	5,17	1.900.935,28	81,80	423.064,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.324.000,00	2.324.000,00	120.266,53	5,17	1.900.935,28	81,80	423.064,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.496,52	19.496,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.496,52	19.496,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.238.650,00	47.799.329,96	12.223.866,06	25,57	55.247.718,94	115,58	-7.448.388,98
Transferências da União e de suas Entidades	15.289.140,00	22.951.199,20	4.215.821,79	18,37	22.440.896,34	97,78	510.302,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.576.510,00	14.196.542,96	6.065.974,92	42,73	22.727.734,43	160,09	-8.531.191,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.373.000,00	10.651.587,80	1.942.069,35	18,23	10.078.588,17	94,62	572.999,63
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	-500,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.100,00	3.100,00	18.453,70	595,28	57.886,91	1.867,32	-54.786,91
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.500,00	2.500,00	18.453,70	738,15	57.886,91	2.315,48	-55.386,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.829.550,00	6.829.550,00	4.346.380,42	63,64	10.660.503,66	156,09	-3.830.953,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.991.488,10	140,25	-571.488,10
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.991.488,10	140,25	-571.488,10
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	97.800,00	0,00	97.800,00	0,00	-97.800,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	97.800,00	0,00	97.800,00	0,00	-97.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.409.550,00	5.409.550,00	4.248.580,42	78,54	8.571.215,56	158,45	-3.161.665,56
Transferências da União e de suas Entidades	5.366.500,00	5.366.500,00	2.111.857,58	39,35	3.104.492,72	57,85	2.262.007,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.050,00	43.050,00	2.136.722,84	4.963,35	5.466.722,84	12.698,54	-5.423.672,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.703.335,00	2.703.335,00	663.551,03	24,55	2.893.240,49	107,02	-189.905,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.715.000,00	65.408.790,37	19.059.326,68	29,14	78.973.131,17	120,74	-13.564.340,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.715.000,00	65.408.790,37	19.059.326,68	29,14	78.973.131,17	120,74	-13.564.340,80
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.715.000,00	65.408.790,37	19.059.326,68	29,14	78.973.131,17	120,74	-13.564.340,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.343.972,42			1.343.972,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.343.972,42			1.343.972,42		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.080.670,00	74.019.978,59	13.035.139,51	64.835.276,38	9.184.702,21	13.848.101,81	62.665.546,53	11.354.432,06	61.572.555,88	2.169.729,85
DESPESAS CORRENTES	37.450.962,23	61.854.376,91	12.527.138,75	58.732.766,78	3.121.610,13	12.465.031,60	57.284.674,35	4.569.702,56	56.474.252,08	1.448.092,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.520.687,46	23.717.105,97	4.490.740,90	22.714.736,09	1.002.369,88	4.537.486,20	22.714.736,09	1.002.369,88	22.651.417,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.930.274,77	38.137.270,94	8.036.397,85	36.018.030,69	2.119.240,25	7.927.545,40	34.569.938,26	3.567.332,68	33.822.834,99	1.448.092,43
DESPESAS DE CAPITAL	8.424.406,88	8.863.582,54	508.000,76	6.102.509,60	2.761.072,94	1.383.070,21	5.380.872,18	3.482.710,36	5.098.303,80	721.637,42
INVESTIMENTOS	8.324.406,88	8.763.582,54	518.321,50	6.012.830,34	2.750.752,20	1.367.868,37	5.291.192,92	3.472.389,62	5.008.624,54	721.637,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	-10.320,74	89.679,26	10.320,74	15.201,84	89.679,26	10.320,74	89.679,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.205.300,89	3.302.019,14			3.302.019,14			3.302.019,14		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.634.330,00	2.943.339,70	449.414,39	2.856.921,39	86.418,31	452.090,19	2.856.921,39	86.418,31	2.856.921,39	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.715.000,00	76.963.318,29	13.484.553,90	67.692.197,77	9.271.120,52	14.300.192,00	65.522.467,92	11.440.850,37	64.429.477,27	2.169.729,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.715.000,00	76.963.318,29	13.484.553,90	67.692.197,77	9.271.120,52	14.300.192,00	65.522.467,92	11.440.850,37	64.429.477,27	2.169.729,85
SUPERÁVIT (XIII)				11.280.933,40			13.450.663,25		14.543.653,90	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.715.000,00	76.963.318,29	13.484.553,90	78.973.131,17		14.300.192,00	78.973.131,17		78.973.131,17	2.169.729,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.703.335,00	2.703.335,00	663.551,03	24,55	2.893.240,49	107,02	-189.905,49
RECEITAS CORRENTES	2.703.335,00	2.703.335,00	663.551,03	24,55	2.893.240,49	107,02	-189.905,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.703.335,00	2.703.335,00	663.551,03	24,55	2.893.240,49	107,02	-189.905,49
Contribuições Sociais	2.703.335,00	2.703.335,00	663.551,03	24,55	2.893.240,49	107,02	-189.905,49
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.634.330,00	2.943.339,70	449.414,39	2.856.921,39	86.418,31	452.090,19	2.856.921,39	86.418,31	2.856.921,39	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.634.330,00	2.943.339,70	449.414,39	2.856.921,39	86.418,31	452.090,19	2.856.921,39	86.418,31	2.856.921,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.634.330,00	2.943.339,70	449.414,39	2.856.921,39	86.418,31	452.090,19	2.856.921,39	86.418,31	2.856.921,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.080.670,00	74.019.978,59	13.035.139,51	64.835.276,38	95,78	9.184.702,21	13.848.101,81	62.665.546,53	95,64	11.354.432,06	2.169.729,85
Legislativa	1.519.000,00	1.819.000,00	219.673,14	1.358.579,97	2,01	460.420,03	283.580,44	1.354.379,97	2,07	464.620,03	4.200,00
Ação Legislativa	1.519.000,00	1.819.000,00	219.673,14	1.358.579,97	2,01	460.420,03	283.580,44	1.354.379,97	2,07	464.620,03	4.200,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.937.037,86	19.528.901,28	3.345.003,30	19.410.443,34	28,67	118.457,94	4.004.315,51	19.115.294,77	29,17	413.606,51	295.148,57
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.517.037,86	18.840.466,08	3.263.982,06	18.722.108,14	27,66	118.357,94	3.893.543,78	18.426.959,57	28,12	413.506,51	295.148,57
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	10.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	400.000,00	688.335,20	81.021,24	688.335,20	1,02	0,00	110.771,73	688.335,20	1,05	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.904.160,00	2.287.720,69	202.408,03	2.018.941,37	2,98	268.779,32	400.100,86	1.844.816,25	2,82	442.904,44	174.125,12
Assistência ao Idoso	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.300,00	208.344,60	31.018,30	207.947,55	0,31	397,05	31.718,30	207.247,55	0,32	1.097,05	700,00
Assistência Comunitária	1.661.860,00	2.074.376,09	171.389,73	1.810.993,82	2,68	263.382,27	368.382,56	1.637.568,70	2,50	436.807,39	173.425,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.743.644,34	2.955.644,34	615.746,87	2.766.711,22	4,09	188.933,12	626.827,47	2.762.670,92	4,22	192.973,42	4.040,30
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.352.570,00	2.612.570,00	588.490,14	2.540.477,85	3,75	72.092,15	588.490,14	2.540.477,85	3,88	72.092,15	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	391.074,34	343.074,34	27.256,73	226.233,37	0,33	116.840,97	38.337,33	222.193,07	0,34	120.881,27	4.040,30
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.841.650,00	15.776.817,12	2.350.901,10	15.264.837,94	22,55	511.979,18	2.534.662,83	15.214.320,44	23,22	562.496,68	50.517,50
Atenção Básica	5.598.450,00	12.012.704,62	2.006.471,83	11.657.481,80	17,22	355.222,82	2.059.027,74	11.626.564,30	17,74	386.140,32	30.917,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	461.200,00	808.889,50	14.020,07	719.887,79	1,06	89.001,71	135.525,89	707.387,79	1,08	101.501,71	12.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	204.500,00	212.769,54	35.040,82	189.977,90	0,28	22.791,64	35.040,82	189.977,90	0,29	22.791,64	0,00
Vigilância Sanitária	239.500,00	249.512,03	33.322,38	246.345,57	0,36	3.166,46	33.322,38	246.345,57	0,38	3.166,46	0,00
Vigilância Epidemiológica	198.000,00	222.564,53	30.066,50	217.972,60	0,32	4.591,93	30.066,50	217.972,60	0,33	4.591,93	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.140.000,00	2.270.376,90	231.979,50	2.233.172,28	3,30	37.204,62	241.679,50	2.226.072,28	3,40	44.304,62	7.100,00
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	180.000,00	129.847,80	20.000,00	124.000,00	0,18	5.847,80	20.000,00	124.000,00	0,19	5.847,80	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	180.000,00	129.847,80	20.000,00	124.000,00	0,18	5.847,80	20.000,00	124.000,00	0,19	5.847,80	0,00
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.705.940,00	17.784.489,56	3.617.568,16	14.285.642,14	21,10	3.498.847,42	3.456.528,61	13.970.702,51	21,32	3.813.787,05	314.939,63
Ensino Fundamental	11.042.540,00	15.329.543,72	3.378.626,35	12.778.420,75	18,88	2.551.122,97	3.205.586,80	12.487.481,12	19,06	2.842.062,60	290.939,63
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	157.900,00	36.199,31	0,00	36.000,00	0,05	199,31	12.000,00	12.000,00	0,02	24.199,31	24.000,00
Educação Infantil	1.495.500,00	2.418.746,53	238.941,81	1.471.221,39	2,17	947.525,14	238.941,81	1.471.221,39	2,25	947.525,14	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.229.500,00	1.552.458,75	1.161.612,24	1.520.870,75	2,25	31.588,00	835.942,24	1.195.200,75	1,82	357.258,00	325.670,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.229.500,00	1.552.458,75	1.161.612,24	1.520.870,75	2,25	31.588,00	835.942,24	1.195.200,75	1,82	357.258,00	325.670,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.375.000,00	2.493.264,70	119.322,52	2.479.662,92	3,66	13.601,78	749.298,95	2.077.618,79	3,17	415.645,91	402.044,13
Infra-Estrutura Urbana	1.375.000,00	2.493.264,70	119.322,52	2.479.662,92	3,66	13.601,78	749.298,95	2.077.618,79	3,17	415.645,91	402.044,13
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.251.786,91	169.531,98	-1.038,27	169.031,73	0,25	500,25	28.710,86	169.031,73	0,26	500,25	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	998.786,91	169.531,98	-1.038,27	169.031,73	0,25	500,25	28.710,86	169.031,73	0,26	500,25	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	253.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	84.750,00	74.483,00	4.920,46	31.983,00	0,05	42.500,00	4.920,46	31.983,00	0,05	42.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Controle Ambiental	54.750,00	44.483,00	4.920,46	31.983,00	0,05	12.500,00	4.920,46	31.983,00	0,05	12.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	571.500,00	466.192,40	53.599,20	302.803,72	0,45	163.388,68	62.093,28	302.803,72	0,46	163.388,68	0,00
Abastecimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	531.500,00	465.827,61	53.599,20	302.803,72	0,45	163.023,89	62.093,28	302.803,72	0,46	163.023,89	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	30.000,00	364,79	0,00	0,00	0,00	364,79	0,00	0,00	0,00	364,79	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	31.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	31.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.787.010,00	4.398.598,55	630.582,62	4.157.927,17	6,14	240.671,38	677.136,18	4.115.261,17	6,28	283.337,38	42.666,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.487.010,00	4.327.222,71	630.582,62	4.157.927,17	6,14	169.295,54	677.136,18	4.115.261,17	6,28	211.961,54	42.666,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	300.000,00	71.375,84	0,00	0,00	0,00	71.375,84	0,00	0,00	0,00	71.375,84	0,00
Desporto e Lazer	543.160,00	1.181.009,28	705.160,88	854.161,85	1,26	326.847,43	148.782,28	297.783,25	0,45	883.226,03	556.378,60
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	323.160,00	981.009,28	705.160,88	854.161,85	1,26	126.847,43	148.782,28	297.783,25	0,45	683.226,03	556.378,60
Lazer	220.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	100.000,00	100.000,00	-10.320,74	89.679,26	0,13	10.320,74	15.201,84	89.679,26	0,14	10.320,74	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	-10.320,74	89.679,26	0,13	10.320,74	15.201,84	89.679,26	0,14	10.320,74	0,00
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.205.300,89	3.302.019,14				3.302.019,14				3.302.019,14	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.634.330,00	2.943.339,70	449.414,39	2.856.921,39	4,22	86.418,31	452.090,19	2.856.921,39	4,36	86.418,31	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	52.715.000,00	76.963.318,29	13.484.553,90	67.692.197,77	100,00	9.271.120,52	14.300.192,00	65.522.467,92	100,00	11.440.850,37	2.169.729,85

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.634.330,00	2.943.339,70	449.414,39	2.856.921,39	4,22	86.418,31	452.090,19	2.856.921,39	4,36	86.418,31	0,00
Legislativa	51.000,00	111.000,00	11.245,86	80.800,88	0,12	30.199,12	13.921,66	80.800,88	0,12	30.199,12	0,00
Ação Legislativa	51.000,00	111.000,00	11.245,86	80.800,88	0,12	30.199,12	13.921,66	80.800,88	0,12	30.199,12	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	600.590,00	558.976,51	87.932,53	558.976,51	0,83	0,00	87.932,53	558.976,51	0,85	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	600.590,00	558.976,51	87.932,53	558.976,51	0,83	0,00	87.932,53	558.976,51	0,85	0,00	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	121.300,00	137.142,44	19.078,20	135.642,44	0,20	1.500,00	19.078,20	135.642,44	0,21	1.500,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	121.300,00	137.142,44	19.078,20	135.642,44	0,20	1.500,00	19.078,20	135.642,44	0,21	1.500,00	0,00
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	17.940,00	20.940,00	4.322,25	17.896,78	0,03	3.043,22	4.322,25	17.896,78	0,03	3.043,22	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	17.940,00	20.940,00	4.322,25	17.896,78	0,03	3.043,22	4.322,25	17.896,78	0,03	3.043,22	0,00
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	747.300,00	1.183.182,04	181.379,42	1.165.362,32	1,72	17.819,72	181.379,42	1.165.362,32	1,78	17.819,72	0,00
Atenção Básica	417.250,00	828.016,62	131.505,60	812.220,81	1,20	15.795,81	131.505,60	812.220,81	1,24	15.795,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.400,00	53.399,67	8.032,10	51.399,67	0,08	2.000,00	8.032,10	51.399,67	0,08	2.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	28.700,00	29.949,28	4.625,86	29.949,28	0,04	0,00	4.625,86	29.949,28	0,05	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	40.000,00	51.853,80	7.887,66	51.853,80	0,08	0,00	7.887,66	51.853,80	0,08	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	20.500,00	28.860,34	543,15	28.860,34	0,04	0,00	543,15	28.860,34	0,04	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	190.450,00	191.102,33	28.785,05	191.078,42	0,28	23,91	28.785,05	191.078,42	0,29	23,91	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.022.000,00	873.552,25	136.948,53	840.115,38	1,24	33.436,87	136.948,53	840.115,38	1,28	33.436,87	0,00
Ensino Fundamental	824.675,00	718.408,67	111.018,98	684.996,05	1,01	33.412,62	111.018,98	684.996,05	1,05	33.412,62	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	197.325,00	155.143,58	25.929,55	155.119,33	0,23	24,25	25.929,55	155.119,33	0,24	24,25	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	45.000,00	40.361,74	6.220,42	40.361,74	0,06	0,00	6.220,42	40.361,74	0,06	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	45.000,00	40.361,74	6.220,42	40.361,74	0,06	0,00	6.220,42	40.361,74	0,06	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	17.000,00	7.784,72	778,72	7.784,72	0,01	0,00	778,72	7.784,72	0,01	0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	17.000,00	7.784,72	778,72	7.784,72	0,01	0,00	778,72	7.784,72	0,01	0,00	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	12.200,00	10.400,00	1.508,46	9.980,62	0,01	419,38	1.508,46	9.980,62	0,02	419,38	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	12.200,00	10.400,00	1.508,46	9.980,62	0,01	419,38	1.508,46	9.980,62	0,02	419,38	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,880,201.78	4,282,520.43	4,926,381.05	4,558,902.38	5,355,009.68	6,323,904.84	5,091,213.51	5,492,255.75	5,852,748.85	8,006,871.15	6,599,471.07	8,258,751.96	69,630,232.45	60,890,665.37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	244,862.05	311,900.49	464,750.95	411,510.72	878,556.37	822,266.76	385,436.49	554,521.89	327,505.13	368,255.14	709,000.88	496,042.46	5,974,609.33	3,708,700.00
IPTU	9,197.70	14,867.16	80,074.67	49,542.93	73,904.77	67,474.32	42,340.54	32,944.16	24,492.91	20,219.25	8,792.03	15,810.00	439,660.44	238,250.00
ISS	94,248.40	72,924.27	96,469.82	102,678.03	67,209.70	114,265.16	113,928.45	111,201.52	119,114.48	99,890.94	124,174.87	140,031.14	1,256,236.78	915,250.00
ITBI	26,480.95	117,859.52	120,267.56	122,894.40	604,331.21	508,321.53	105,273.79	297,960.37	64,792.77	72,454.13	548,473.49	99,361.33	2,688,471.05	1,003,000.00
IRRF	78,821.40	81,925.70	104,887.52	98,621.56	96,840.54	95,640.54	100,924.08	95,586.76	103,886.72	165,456.44	22,083.33	230,678.22	1,279,352.81	860,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36,113.60	24,323.84	63,051.38	37,773.80	36,270.15	32,565.21	22,969.63	16,729.08	15,218.25	10,234.38	5,477.16	10,161.77	310,888.25	692,200.00
Contribuições	83,839.62	150,271.29	172,620.29	178,652.79	172,365.59	179,569.50	173,461.06	173,310.52	175,039.85	297,340.45	178,768.13	302,997.47	2,238,236.56	2,021,278.89
Receita Patrimonial	562,438.91	1,271.98	3,599.20	5,700.66	9,458.10	1,113,600.21	16,270.31	18,603.65	19,846.95	29,878.78	49,483.59	70,782.94	1,900,935.28	2,324,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	562,438.91	1,271.98	3,599.20	5,700.66	9,458.10	1,113,600.21	16,270.31	18,603.65	19,846.95	29,878.78	49,483.59	70,782.94	1,900,935.28	2,324,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19,496.52
Transferências Correntes	3,987,407.35	3,815,737.96	4,281,902.58	3,961,154.20	4,288,126.03	4,198,574.33	4,512,227.40	4,743,869.40	5,326,096.63	7,310,774.63	5,660,088.25	7,372,605.61	59,458,564.37	52,814,089.96
Cota-Parte do FPM	972,152.68	1,274,245.68	854,100.11	892,896.94	1,073,139.18	928,098.75	1,268,136.87	1,121,638.53	796,266.07	887,306.13	1,152,368.11	1,715,524.99	12,935,874.04	18,158,964.58
Cota-Parte do ICMS	1,379,668.14	1,115,757.27	1,620,186.57	1,385,129.48	1,332,058.12	1,714,460.65	1,752,766.57	1,971,512.53	1,858,726.95	2,320,501.90	2,041,135.22	1,893,040.87	20,384,944.27	10,620,000.00
Cota-Parte do IPVA	51,815.14	60,859.38	54,966.47	44,115.07	37,573.79	44,739.90	65,750.46	66,517.06	69,793.17	63,195.16	55,023.86	54,939.95	669,289.41	865,000.00
Cota-Parte do ITR	164,874.31	86,438.38	51,228.86	141,090.54	48,609.35	12,568.04	37,021.31	26,406.77	189,560.41	1,986,082.08	279,317.53	213,207.98	3,236,405.56	2,700,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	36,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências do FUNDEB	678,069.61	623,399.95	743,306.77	697,833.26	810,419.57	825,442.03	827,524.45	940,640.24	873,681.02	1,116,201.92	993,475.16	948,594.19	10,078,588.17	10,651,587.80
Outras Transferências Correntes	740,827.47	655,037.30	958,113.80	800,088.91	986,326.02	673,264.96	561,027.74	617,154.27	1,538,069.01	937,487.44	1,138,768.37	2,547,297.63	12,153,462.92	9,782,537.58
Outras Receitas Correntes	1,653.85	3,338.71	3,508.03	1,884.01	6,503.59	9,894.04	3,818.25	1,950.29	4,260.29	2,622.15	2,130.22	16,323.48	57,886.91	3,100.00
DEDUÇÕES (II)	539,789.47	605,313.04	636,604.42	614,327.50	620,494.97	661,632.13	656,415.36	737,553.02	705,193.83	1,298,769.12	827,305.81	915,400.27	8,818,798.94	6,373,328.48
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	26,087.58	96,656.65	119,246.64	120,419.74	120,957.52	120,397.29	122,180.65	120,621.19	121,063.15	246,090.69	120,475.46	241,414.13	1,575,610.69	1,357,568.48
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	1,196.33	1,261.52	1,261.52	1,261.52	1,261.52	1,261.52	1,261.52	1,261.52	1,261.52	1,261.52	2,523.04	15,073.05	1,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	513,701.89	507,460.06	516,096.26	492,646.24	498,275.93	539,973.32	532,973.19	615,670.31	582,869.16	1,051,416.91	705,568.83	671,463.10	7,228,115.20	5,014,760.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,340,412.31	3,677,207.39	4,289,776.63	3,944,574.88	4,734,514.71	5,662,272.71	4,434,798.15	4,754,702.73	5,147,555.02	6,710,102.03	5,772,165.26	7,343,351.69	60,811,433.51	54,517,336.89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,340,412.31	3,677,207.39	4,289,776.63	3,944,574.88	4,734,514.71	5,662,272.71	4,434,798.15	4,754,702.73	5,147,555.02	6,710,102.03	5,772,165.26	7,343,351.69	60,811,433.51	54,517,336.89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,340,412.31	3,677,207.39	4,289,776.63	3,944,574.88	4,734,514.71	5,662,272.71	4,434,798.15	4,754,702.73	5,147,555.02	6,710,102.03	5,772,165.26	7,343,351.69	60,811,433.51	54,517,336.89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.278.003,48	6.144.095,21
Receita de Contribuições dos Segurados	1.357.568,48	1.575.610,69
Ativo	1.352.594,38	1.571.526,73
Inativo	3.974,10	4.083,96
Pensionista	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.703.335,00	2.893.240,49
Ativo	2.703.335,00	2.893.240,49
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.214.500,00	1.660.170,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.214.500,00	1.660.170,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.600,00	15.073,05
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	15.073,05
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.600,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.278.003,48	6.144.095,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	2.609.570,00	2.540.477,85	2.540.477,85	2.540.477,85	0,00
Aposentadorias	2.140.570,00	2.083.047,30	2.083.047,30	2.083.047,30	0,00
Pensões por Morte	469.000,00	457.430,55	457.430,55	457.430,55	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	134.467,46	122.042,49	122.042,49	122.042,49	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	134.467,46	122.042,49	122.042,49	122.042,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.744.037,46	2.662.520,34	2.662.520,34	2.662.520,34	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.533.966,02	3.481.574,87	3.481.574,87	3.481.574,87	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	165.615,97
Investimentos e Aplicações	27.838.654,85
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	55.875.905,37	65.419.387,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.708.700,00	5.974.609,33
IPTU	238.250,00	439.660,44
ISS	915.250,00	1.256.236,78
ITBI	1.003.000,00	2.688.471,05
IRRF	860.000,00	1.279.352,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	692.200,00	310.888,25
Contribuições	2.021.278,89	2.238.236,56
Receita Patrimonial	2.324.000,00	1.900.935,28
Aplicações Financeiras (II)	2.324.000,00	1.900.935,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.799.329,96	55.247.718,94
Cota-Parte do FPM	15.901.404,58	12.935.874,04
Cota-Parte do ICMS	8.570.000,00	16.306.001,88
Cota-Parte do IPVA	705.000,00	537.386,37
Cota-Parte do ITR	2.160.000,00	3.236.405,56
Transferências da LC 87/1996	28.800,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	10.651.587,80	10.078.588,17
Outras Transferências Correntes	9.782.537,58	12.153.462,92
Demais Receitas Correntes	22.596,52	57.886,91
Outras Receitas Financeiras (III)	500,00	42.813,86
Receitas Correntes Restantes	22.096,52	15.073,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	53.551.405,37	63.475.637,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.829.550,00	10.660.503,66
Operações de Crédito (VI)	1.420.000,00	1.991.488,10
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	97.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	97.800,00
Transferências de Capital	5.409.550,00	8.571.215,56
Convênios	5.096.000,00	7.873.839,42
Outras Transferências de Capital	313.550,00	697.376,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.409.550,00	8.669.015,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	58.960.955,37	72.144.653,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	61.854.376,91	58.732.766,78	57.284.674,35	56.474.252,08	270.588,25	222.876,42	222.876,42
Pessoal e Encargos Sociais	23.717.105,97	22.714.736,09	22.714.736,09	22.651.417,09	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.137.270,94	36.018.030,69	34.569.938,26	33.822.834,99	270.588,25	222.876,42	222.876,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	61.854.376,91	58.732.766,78	57.284.674,35	56.474.252,08	270.588,25	222.876,42	222.876,42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.863.582,54	6.102.509,60	5.380.872,18	5.098.303,80	0,00	1.446.096,84	1.247.821,96
Investimentos	8.763.582,54	6.012.830,34	5.291.192,92	5.008.624,54	0,00	1.446.096,84	1.247.821,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	89.679,26	89.679,26	89.679,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.763.582,54	6.012.830,34	5.291.192,92	5.008.624,54	0,00	1.446.096,84	1.247.821,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.302.019,14						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	73.919.978,59	64.745.597,12	62.575.867,27	61.482.876,62	270.588,25	1.668.973,26	1.470.698,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	8.920.490,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.511.509,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.920.490,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.511.509,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	587.207,73	1.534.395,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-947.188,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	947.188,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	947.188,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.343.972,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.343.972,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	413.515,43	276.073,40	270.588,25	76.894,87	342.105,71	515.502,46	2.795.409,99	1.668.973,26	1.470.698,38	1.519.243,27	320.970,80	663.076,51
PODER EXECUTIVO	413.515,43	276.065,40	270.580,25	76.894,87	342.105,71	515.502,46	2.792.264,99	1.665.828,26	1.467.553,38	1.519.243,27	320.970,80	663.076,51
PODER LEGISLATIVO	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	3.145,00	3.145,00	3.145,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	3.145,00	3.145,00	3.145,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	45.372,66	45.372,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	413.515,43	321.446,06	315.960,91	76.894,87	342.105,71	515.502,46	2.795.409,99	1.668.973,26	1.470.698,38	1.519.243,27	320.970,80	663.076,51

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	45.372,66	45.372,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	45.372,66	45.372,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.991.488,10	1.991.488,10	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.863.582,54	6.102.509,60	2.761.072,94
Investimentos	8.763.582,54	6.012.830,34	2.750.752,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.000,00	89.679,26	10.320,74
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.863.582,54	6.102.509,60	2.761.072,94

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.872.094,44	4.111.021,50	2.761.072,94

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				

Documento gerado em 08/03/2022 14:40:50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	97.800,00	-97.800,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	97.800,00	-97.800,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	316,22	97.800,00	98.116,22

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.715.000,00
Previsão Atualizada	65.408.790,37
Receitas Realizadas	78.973.131,17
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.343.972,42
DESPESAS	
Dotação Inicial	52.715.000,00
Dotação Atualizada	76.963.318,29
Despesas Empenhadas	67.692.197,77
Despesas Liquidadas	65.522.467,92
Despesas Pagas	64.429.477,27
Superávit Orçamentário	11.280.933,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	67.692.197,77
Despesas Liquidadas	65.522.467,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	60.811.433,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.811.433,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	60.811.433,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.144.095,21
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.662.520,34
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.662.520,34
Resultado Previdenciário	3.481.574,87
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	1.511.509,61	8.920.490,19	590,17
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.511.509,61	8.920.490,19	590,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	734.961,49	76.894,87	315.960,91	342.105,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	734.953,49	76.894,87	315.952,91	342.105,71
Poder Legislativo	8,00	0,00	8,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.310.912,45	1.519.243,27	1.470.698,38	320.970,80
Poder Executivo	3.307.767,45	1.519.243,27	1.467.553,38	320.970,80
Poder Legislativo	3.145,00	0,00	3.145,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.045.873,94	1.596.138,14	1.786.659,29	663.076,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.320.579,10	25,00	23,97
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.084.915,62	70,00	70,10
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	1.991.488,10	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.102.509,60	2.761.072,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	97.800,00	-97.800,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	12.045.575,12	15,00	28,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
BALANCO ORCAMENTARIO

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 — DEZEMBRO(31/12/2021) —

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	6.278.603,48	6.278.603,48	6.144.095,21	-134.508,27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.061.503,48	4.061.503,48	4.468.851,18	407.347,70
Contribuições Sociais	4.060.903,48	4.060.903,48	4.468.851,18	407.947,70
Contribuições Econômicas	600,00	600,00	0,00	-600,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.214.500,00	2.214.500,00	1.660.170,98	-554.329,02
Valores Mobiliários	2.214.500,00	2.214.500,00	1.660.170,98	-554.329,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.600,00	2.600,00	15.073,05	12.473,05
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	600,00	600,00	0,00	-600,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	15.073,05	13.073,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	6.278.603,48	6.278.603,48	6.144.095,21	-134.508,27
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	6.278.603,48	6.278.603,48	6.144.095,21	-134.508,27
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	6.278.603,48	6.278.603,48	6.144.095,21	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2193 - 15342)
08/03/2022 09:50

Usuário: Ailton Cezar Gançalves

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 — DEZEMBRO(31/12/2021) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.676.337,46	2.961.337,46	2.782.233,68	2.778.193,38	2.778.193,38	179.103,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.454.037,46	2.744.037,46	2.662.520,34	2.662.520,34	2.662.520,34	81.517,12
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	222.300,00	217.300,00	119.713,34	115.673,04	115.673,04	97.586,66
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	85.246,88	15.246,88	2.374,32	2.374,32	2.374,32	12.872,56
INVESTIMENTOS	85.246,88	15.246,88	2.374,32	2.374,32	2.374,32	12.872,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	3.517.019,14	3.302.019,14	0,00	0,00	0,00	3.302.019,14
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	6.278.603,48	6.278.603,48	2.784.608,00	2.780.567,70	2.780.567,70	3.493.995,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	6.278.603,48	6.278.603,48	2.784.608,00	2.780.567,70	2.780.567,70	3.493.995,48
SUPERÁVIT (XIV)			3.359.487,21			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	6.278.603,48	6.278.603,48	6.144.095,21	2.780.567,70	2.780.567,70	3.493.995,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.570,20	3.570,20	3.570,20	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.570,20	3.570,20	3.570,20	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.570,20	3.570,20	3.570,20	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.405,74	3.405,74	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.405,74	3.405,74	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	3.405,74	3.405,74	0,00	0,00

LICITAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 1 de 3

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**28.264.270,82**	**24.907.719,25**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**425.615,97**	**284.573,08**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**425.615,97**	**284.573,08**
CONTA ÚNICA RPPS	F	425.615,97	284.573,08
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**27.838.654,85**	**24.623.146,17**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**27.838.654,85**	**24.623.146,17**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	27.838.654,85	24.623.146,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**10.427,10**	**9.048,42**
IMOBILIZADO		**10.427,10**	**9.048,42**
BENS MOVEIS		**13.362,57**	**10.988,25**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	1.495,65	1.495,65
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	7.216,27	7.216,27
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	4.650,65	2.276,33
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.935,47**	**-1.939,83**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.935,47	-1.939,83
TOTAL		**28.274.697,92**	**24.916.767,67**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**0,00**	**3.405,74**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**0,00**	**3.405,74**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**0,00**	**3.405,74**
PIS/PASEP A RECOLHER	F	0,00	3.405,74
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**27.367.785,86**	**33.741.660,27**
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	25.537.341,57	20.873.305,77
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	23.968.731,04	49.851.982,24
PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-36.845.616,70	-36.983.627,74
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	14.707.329,95	0,00
TOTAL PASSIVO		**27.367.785,86**	**33.745.066,01**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**906.912,06**	**-8.828.298,34**
RESULTADOS ACUMULADOS		**906.912,06**	**-8.828.298,34**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**906.912,06**	**-8.828.298,34**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	9.735.210,40	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-8.828.298,34	-8.828.298,34
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**906.912,06**	**-8.828.298,34**
TOTAL		**28.274.697,92**	**24.916.767,67**

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 2 de 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	28.264.270,82	24.907.719,25	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+ Restos não Processado(4.040,30)	4.040,30	6.975,94
ATIVO PERMANENTE	10.427,10	9.048,42	PASSIVO PERMANENTE	27.367.785,86	33.741.660,27
			SALDO PATRIMONIAL	902.871,76	-8.831.868,54

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**7.200,00**	**7.200,00**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**19.390,30**	**21.770,21**
DIREITOS CONTRATUAIS		7.200,00	7.200,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		19.390,30	21.770,21
TOTAL		**7.200,00**	**7.200,00**	**TOTAL**		**19.390,30**	**21.770,21**

LICITAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 1 de 1

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**6.144.095,21**	**5.006.222,18**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**2.784.608,00**	**2.529.576,53**
RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		6.144.095,21	5.006.222,18	RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE		2.784.608,00	2.529.576,53
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.144.095,21	5.006.222,18	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.784.608,00	2.529.576,53
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**447.262,20**	**356.526,31**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**450.197,84**	**418.208,89**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.040,30	6.975,94	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		6.975,94	62.152,74
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.040,30	3.570,20	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.570,20	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	3.405,74	RP PROCESSADOS PAGOS		3.405,74	62.152,74
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		443.221,90	349.550,37	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		443.221,90	356.056,15
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		146.220,71	129.872,44	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		146.220,71	136.378,22
ISS (F)		1.691,92	1.148,87	ISS (F)		1.691,92	1.148,87
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		281.507,56	207.353,60	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		281.507,56	207.353,60
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		13.801,71	11.175,46	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		13.801,71	11.175,46
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**24.907.719,25**	**22.492.756,18**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**28.264.270,82**	**24.907.719,25**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		284.573,08	818.996,36	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		425.615,97	284.573,08
CONTA ÚNICA RPPS		284.573,08	818.996,36	CONTA ÚNICA RPPS		425.615,97	284.573,08
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		24.623.146,17	21.673.759,82	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		27.838.654,85	24.623.146,17
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		24.623.146,17	21.673.759,82	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		27.838.654,85	24.623.146,17
TOTAL		**31.499.076,66**	**27.855.504,67**	**TOTAL**		**31.499.076,66**	**27.855.504,67**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2193 - 15342)
08/03/2022 10:03

Usuário: Ailton Cezar Gançalves

LICITAÇÃO
BALANCO PATROMONIAL

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — 1 de 1

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-50 **RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA (RPPS)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**28.260.230,52**	**24.900.743,31**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		28.260.230,52	24.900.743,31
TOTAL		**28.260.230,52**	**24.900.743,31**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2193 - 15342)
08/03/2022 10:18

Usuário: Ailton Cezar Gançalves

LICITAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL AUX B FINANCEIRO

FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

ISOLADO:1 - FUNDO MUN. DE PREV.SOC. DOS SERV. PORTO ESPERIDIAO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**28.264.270,82**	**24.907.719,25**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**0,00**	**3.405,74**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**425.615,97**	**284.573,08**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**0,00**	**3.405,74**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**425.615,97**	**284.573,08**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**0,00**	**3.405,74**
CONTA ÚNICA RPPS		425.615,97	284.573,08	PIS/PASEP A RECOLHER		0,00	3.405,74
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**27.838.654,85**	**24.623.146,17**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		**4.040,30**	**3.570,20**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**27.838.654,85**	**24.623.146,17**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**		**4.040,30**	**3.570,20**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		27.838.654,85	24.623.146,17	**RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR**		**0,00**	**3.570,20**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		0,00	3.570,20
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**4.040,30**	**0,00**
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.040,30	0,00
TOTAL		**28.264.270,82**	**24.907.719,25**	**TOTAL**		**4.040,30**	**6.975,94**

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2193 - 15342)
08/03/2022 10:12

Usuário: Ailton Cezar Gançalves

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS R.G.F. 2º SEMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.511.685,06	1.804.316,41	1.856.056,67	1.843.819,05	1.864.751,57	1.904.663,20	1.847.793,83	1.887.131,50	1.915.899,65	3.382.529,48	2.067.890,81	2.758.674,24	24.645.211,47	0,00
Pessoal Ativo	1.321.357,33	1.613.988,66	1.659.783,29	1.651.656,03	1.676.345,97	1.693.451,30	1.655.939,91	1.695.283,58	1.715.176,41	3.183.676,23	1.677.426,68	2.560.648,23	22.104.733,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.133.197,07	1.377.398,04	1.419.443,70	1.404.948,95	1.431.037,74	1.444.743,24	1.410.234,05	1.448.759,49	1.467.966,96	2.688.429,63	1.428.864,68	2.314.532,08	18.969.555,63	0,00
Obrigações Patronais	188.160,26	236.590,62	240.339,59	246.707,08	245.308,23	248.708,06	245.705,86	246.524,09	247.209,45	495.246,60	248.562,00	246.116,15	3.135.177,99	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	190.327,73	190.327,75	196.273,38	192.163,02	188.405,60	211.211,90	191.853,92	191.847,92	200.723,24	198.853,25	390.464,13	198.026,01	2.540.477,85	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	156.652,15	156.652,17	163.853,30	161.485,67	158.330,12	159.038,08	157.579,11	157.573,11	163.478,44	163.478,44	321.175,51	163.751,20	2.083.047,30	0,00
Pensões	33.675,58	33.675,58	32.420,08	30.677,35	30.075,48	52.173,82	34.274,81	34.274,81	37.244,80	35.374,81	69.288,62	34.274,81	457.430,55	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	190.327,73	190.327,75	198.073,38	192.163,02	188.405,60	211.211,90	191.853,92	191.847,92	200.723,24	198.853,25	390.464,13	198.026,01	2.542.277,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	190.327,73	190.327,75	196.273,38	192.163,02	188.405,60	211.211,90	191.853,92	191.847,92	200.723,24	198.853,25	390.464,13	198.026,01	2.540.477,85	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.321.357,33	1.613.988,66	1.657.983,29	1.651.656,03	1.676.345,97	1.693.451,30	1.655.939,91	1.695.283,58	1.715.176,41	3.183.676,23	1.677.426,68	2.560.648,23	22.102.933,62	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.811.433,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	60.811.433,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	22.102.933,62	36,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.838.174,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.196.265,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	29.554.356,69	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	774.997,88	2.846.892,98	2.544.820,77
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	774.997,88	2.846.892,98	2.544.820,77
Empréstimos	482.487,26	2.473.975,36	0,00
Internos	482.487,26	2.473.975,36	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	41.573,28	166.435,12	2.375.000,00
Internos	41.573,28	166.435,12	2.375.000,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	250.937,34	206.482,50	169.820,77
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	55.545,16	169.820,77
De Demais Contribuições Sociais	250.937,34	150.937,34	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.685.659,73	7.742.134,68	11.215.038,76
Disponibilidade de Caixa	5.685.659,73	7.742.134,68	11.215.038,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.272.867,46	8.730.906,46	12.650.135,12
(-) Restos a Pagar Processados	587.207,73	988.771,78	1.435.096,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.910.661,85	-4.895.241,70	-8.670.217,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.268.053,13	55.131.466,85	60.811.433,51
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	250.000,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.018.053,13	55.131.466,85	60.811.433,51
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,55	5,16	4,18
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,82	-8,88	-14,26
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	60.021.663,76	66.157.760,22	72.973.720,21
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	54.019.497,38	59.541.984,20	65.676.348,19
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	33.741.660,27	33.741.660,27	27.367.785,86
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	1.940,28	208.193,61	24.221,18
RP Não-Processados	3.307.342,25	1.719.489,68	2.482.460,35
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	50.268.053,13	55.131.466,85	60.811.433,51
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	250.000,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	50.018.053,13	55.131.466,85	60.811.433,51
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	11.003.971,69	12.128.922,71	13.378.515,37
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.903.574,52	10.916.030,44	12.040.663,83
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	1.991.488,10
Interna	0,00	1.991.488,10
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	1.991.488,10
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	1.991.488,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60.811.433,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	60.811.433,51	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.729.829,36	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.756.846,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.256.800,35	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.742.678,48	413.028,93	587.746,57	1.541.163,68	-21.038,02	0,00	-778.222,68	1.508.870,05	0,00	-2.287.092,73
Recursos Ordinários	1.742.678,48	413.028,93	587.746,57	1.541.163,68	-21.038,02	0,00	-778.222,68	1.508.870,05	0,00	-2.287.092,73
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.968.506,82	76.836,61	624.728,47	304.981,81	337.074,05	0,00	5.624.885,88	3.428.567,19	0,00	2.196.318,69
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	207.628,12	9.130,29	168.281,31	36.000,00	-29.066,53	0,00	23.283,05	199.446,73	0,00	-176.163,68
Transferências do FUNDEB	1.551.778,47	0,00	25.041,04	0,00	39.780,08	0,00	1.486.957,35	0,00	0,00	1.486.957,35
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.027.816,35	0,00	31.532,19	243.971,71	0,00	0,00	752.314,45	0,00	0,00	752.314,45
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-220.718,55	46,50	262.555,53	0,00	23.852,05	0,00	-507.172,63	304.478,27	0,00	-811.650,90
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.774.281,05	0,00	58.820,98	0,00	-6.958,60	0,00	1.722.418,67	86.365,52	0,00	1.636.053,15
Recursos Vinculados à Assistência Social	462.502,06	762,50	0,00	0,00	-6.168,50	0,00	467.908,06	385.442,49	0,00	82.465,57
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	150.081,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.081,56	42.822,40	0,00	107.259,16
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	736.161,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736.161,92	858.222,53	0,00	-122.060,61
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	316,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,22	0,00	0,00	316,22
Outros Recursos Vinculados	1.278.657,62	66.897,32	78.497,42	25.010,10	315.635,55	0,00	792.617,23	1.551.789,25	0,00	-759.172,02
TOTAL (III) = (I + II)	8.711.185,30	489.865,54	1.212.475,04	1.846.145,49	316.036,03	0,00	4.846.663,20	4.937.437,24	0,00	-90.774,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	60.811.433,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	60.811.433,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	60.811.433,51

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	22.102.933,62	36,35
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** do art. 20 da LRF) - <%>	32.838.174,10	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	31.196.265,40	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	29.554.356,69	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.670.217,99	-14,26
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	72.973.720,21	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.378.515,37	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito **I**nternas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e **I**nternas	9.729.829,36	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.256.800,35	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	4.937.437,24	-90.774,04

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOSSERVIDORES DO PORTO ESTRELA – PREVI-PORTOCONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOSREGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES– CONSPREV.OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas doConsórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios dePrevidência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre osCONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 03/01/2022 até31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei deLicitação.VALOR ANUAL de R$ 1.308,00 (um mil e trezentos e oito reais)DATA: 03/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
LEI COMPLEMENTAR N° 110/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIO MUNICIPAL, TESOUREIRO, CHEFE DE GABINETE, COMISSIONADOS E CONSELHEIRO TUTELAR.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual (RGA), de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

- Equivalente **a 24,90% (Vinte e quatro virgula noventa por cento),** Período de **01/2017 a 12/2021,** sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de **Prefeito, Vice Prefeito, Secretário municipal, Tesoureiro e Chefe de Gabinete;**

- Equivalente **a 24,90% (Vinte e quatro virgula noventa por cento),** Período de **01/2017 a 12/2021,** sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos **Cargos Comissionados** (Assessor Jurídico, Assessor (a) Técnico, Assessor geral, Assessor Especial, Assessor de Orçamento e Finan-

ças, Ouvidor Chefe, Gerente Administrativo, Coordenador, Diretor de Departamento, chefe de Divisão e Encarregado de Setor.

- Equivalente **a 5,09% (Cinco virgula zero nove por cento),** Período de **03/2020 a 02/2021**, sobre os vencimentos dos servidores do cargo de **Conselheiro Tutelar**.

Art. 2° –O índice utilizado para a presente revisão geral anual dos servidores públicos municipal foi o ***IPCA – (ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR).***

Art. 3o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

Art. 4o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Porto Estrela/MT, 07 de Março de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

ANO	RCL - R$=	GASTO PESSOAL - R$	Percentual %
2021	24.893.661,94	10.870.872,75	43,67
2022	26.138.345,04	12.738.015,09	48,73
2023	27.575.954,01	13.757.056,30	49,89
2024	29.161.571,37	14.857.620,80	50,95

Base: *Relatorio de apuração de gasto pessoal 3º Quadrimestre de 2021 e Previsão atualizada.*

OBJETO DA DESPESA:

- Revisão Geral Anual.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 07 de Março de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Revisão Geral Anual

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 07 de Março de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 197, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **NILDETE LEMES NOVAIS,** matrícula 4034**,** do cargo de Vigia a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 198, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA,** matrícula 4081**,** do cargo de Limpeza Predial a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 199, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 3968, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de curso de aperfeiçoamento e capitação de servidor na nova Lei de Licitação 14.133/2021, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 200, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **RUTH KRISLAINE ACASSIO PIO,** matrícula 4119**,** do cargo de Limpeza Predial a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 201, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **CLEITON DOS SANTOS AZEVEDO,** matrícula 4182**,** do cargo comissionado de Encarregado Operacionais de Água e Esgoto a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 202, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA** para o cargo de Professor Contratado, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 203, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ANA LUCIA LEOCADIA DE JESUS** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 204, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ANA MARIA DE MACEDO NETA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA,** matrícula 4357**,** do cargo de Enfermeiro Contratado a partir de 18/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,18 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 341 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **IVANIA PEREIRA DE MACEDO** para o cargo de Enfermeiro PA - Pronto Atendimento, a partir de 18/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 18 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2022

PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº. 001/2022

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/02/2022, homologado em 25/02/2022, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar as copias das seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

COZINHEIRA - SEDE

Classificação	Nome	CPF	
07°	PAULA GRACIELE OLIVEIRA COSTA	922.XXX.XXX-49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de março de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 342, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **DAYANE PEREIRA CRISPIM,** matrícula 3843**,** do cargo de Assistente Social a partir de 21/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,21 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS,** matrícula 4342**,** do cargo de Professor Pedagogo - Sede a partir de 21/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,21 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 344 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **KATIANA PINTO REIS DA SILVA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, a partir de 21/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 345 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **LURDEVANE DESIDERIO PERES** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, a partir de 21/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES,** matrícula 4297**,** do cargo de Professora Pedagoga - Sede a partir de 22/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,22 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 347 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES** para o Cargo Professora Pedagoga - Sede, a partir de 23/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 205, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA** para o cargo de Cozinheira Assentamento Alminhas, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 206, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ANATALIA DENIZ NUNES FARIAS** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 207, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 208, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CARMIRANDA ALVES BACAS** para o cargo de Agente Comunitário De Saúde Nova Poxoréu E São Benedito, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 209, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CICERA FRAZAO DOS SANTOS** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 210, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS TAVARES** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 211, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CRISTIANE DE SOUSA GOMES** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 213, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **EDILAINE FERREIRA DE LANA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 214, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS** para o cargo de Monitor De Creche - Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 215, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **EDINEIA FERREIRA DE SOUZA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 216, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **EDSON RODRIGUES NASCIMENTO** para o cargo de Professor De Educação Fisica (Habilidade Em Voley), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **EDVALDO AIWEDEWA TSERE ' UNHI' RE** para o cargo de Professor (Indigena E Magisterio), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ELAINE DA SILVA NEVES** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ELIOMAR PEREIRA DE MIRANDA** para o cargo de Motorista - Distrito De Aparecida Do Leste, Secretaria de Saúde, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **FERNANDA DE SOUZA ARAUJO** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **FERNANDA FARIAS DOS SANTOS** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 222, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **FRANCISCA MICELANGE BARBOSA FREITAS** para o cargo de Cozinheira - Assentamento Do Pontal Da Areia, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 223, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **HUGNEIA OLIVEIRA FARIA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 224, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **IARA PEDZA O TSERENHIODI** para o cargo de Professor (Indigena E Magisterio), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 225, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **IRANICE ALVES DE MORAES MENDES** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 226, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA** para o cargo de Psicólogo Contratado - Lei 1955, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 227, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JANILSON TSEREDZATSUIWE** para o cargo de Professor (Indigena E Magisterio), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 228, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JOAO EDUARDO XAVIER PEREIRA** para o cargo de Professor Educação Física Es, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 229, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JOELSON FERREIRA CHAGAS** para o cargo de Vigilante - Sede, Secretaria de Saúde, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JOSIAS TEWATE TSERERU RA** para o cargo de Professor (Indígena e Magistério), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 231, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 232, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JULIO ALVES CONCEICAO** para o cargo de Vigilante - Sede, Secretaria de Saúde, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 233, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Vale Verde e Primaverinha, Secretaria de Saúde, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 234, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LAURA MARIA CARVALHO CARDOSO** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 235, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 236, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LUCIENE SANTANA DAMASCENO** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 237, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LUIS CLAUDIO NUNES FARIAS** para o cargo de Motorista - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 238, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARCELO CAETANO DO VALLE BEZERRA** para o cargo de Motorista - Sede, Secretaria de Assistência Social, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 239, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARCELO DE ARAUJO ASSIS** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 240, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 241, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARIA APARECIDA SOUZA AMADO** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 242, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARIA DO CARMO MACEDO** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARIA MADALENA RO ODZARORI** para o cargo de Cozinheira Indígena, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 244, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARINALVA DE SOUZA GALVAO LEITE** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARTA ALVES GUIA DE ALMEIDA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 246, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MAURILDA FRANCISCO DE SOUZA** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 247, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MERIENE GOMES DE OLIVEIRA SOUSA** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 248, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **NECY BATISTA DE GOIS TERRA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 249, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PATRICIA ROSA DA SILVA** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PRISCILA FERREIRA DE REZENDE** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 251, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PRISCILA LELIS DE OLIVEIRA** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 252, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PROCOPIO ALVES DE MORAES** para o cargo de Professor De Educação Física (Habilidade Em Handebol), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 253, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS** para o cargo de Professor De Educação Física (Habilidade Em Futsal), Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 254, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 255, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA COSTA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 256, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ROSIMAR SILVINO ANDRADE** para o cargo de Professor Pedagogo - Distrito De Paraiso Do Leste, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 257, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ROSIMARIA SANTOS OLIVEIRA** para o cargo de Professor Educação Física, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 258, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ROSINEY BRAGANCA LOPES** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 259, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **SILVIA MAIA DIAS** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 260, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **SULENY MESSIAS PEREIRA** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 261, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PROFESSOR CONTRATADO - LEI 1953** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 262, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 263, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **TIAGO TELES DA SILVA** para o cargo de Cozinheira - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 264, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **VALDEIR GOMES DE ARAUJO CAMARGO** para o cargo de Professor Contratado - Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 265, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **VALDIRENE MATIUSSO DOS SANTOS** para o cargo de Professor Pedagogo - Distrito De Jarudore, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 266, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA** para o cargo de Monitor De Creche Lei 1953, Secretaria de Educação, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 267, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **SILVIA MAIA DIAS,** matrícula 4333**,** do cargo de Cozinheira - Sede a partir de 02/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,02 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 268, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA** para o cargo de Psicólogo Clinico, Secretaria de Saúde, a partir de 02/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 269, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MAURILUZIA GALVAO DE ANDRADE ALVES MOREIRA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 02/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 270, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 02/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 271, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **VANUZETE FRANCISCA DA SILVA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 02/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 272, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **DENILSON FERREIRA FILHO,** matrícula 3685**,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 273, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MANOEL VIEIRA DOS ANJOS,** matrícula 3686**,** do cargo de Gari- Coleta De Lixo a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 274, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula 3687**,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 275, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LUIZ FERNANDO TSEREDZUBOZA ASDZU,** matrícula 3691**,** do cargo de Gari – Coleta de Lixo a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 276, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **ADELZA DE SOUZA FARIAS DOS REIS,** matrícula 3692**,** do cargo de Gari – Limpeza Urbana a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 277, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA,** matrícula 3699**,** do cargo de Gari – Coleta de Lixo a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 278, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOSE EGIDIO DE ABREU,** matrícula 3708**,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 279, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ADINABEL SOUSA SANTOS,** matrícula 3710**,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 280, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JONAS ALVES DIAS,** matrícula 3828**,** do cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana) a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **VALERIA FRANCISCA DA SILVA,** matrícula 3849**,** do cargo de Agente De Serviços Gerais (Predial) a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 282, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA,** matrícula 3855**,** do cargo de Agente De Serviços Gerais (Coleta de Lixo) a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 283, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MAURICIO GOMES RIBEIRO,** matrícula 3873**,** do cargo de Gari - Limpeza Urbana a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 284, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **HELIO JOSE SEIBT,** matrícula 3874**,** do cargo de Agente de Serviços Gerais (Limpeza Urbana) a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 285, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA,** matrícula 3876**,** do cargo de Agente de Serviços Gerais (Limpeza Urbana) a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 286, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA,** matrícula 3879**,** do cargo de Agente de Serviços Gerais (Coleta de Lixo) a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 287, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JHONNY DA CONCEIÇÃO,** matrícula 3960**,** do cargo de Operador De Máquinas a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288, DE 03 DE FEVEREIRO DE 202

PORTARIA Nº 288, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MARIA APARECIDA LEITE SILVA,** matrícula 4258**,** do cargo de Limpeza Predial - Sede a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 289, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA** para o cargo de Enfermeiro Contratado, Secretaria de Saúde, a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 290, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LEIDINAURA ALVES REGO SILVA** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 291, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ZIZIANE SUHELEN GOMES DOS SANTOS** para o cargo de Professor Pedagogo - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 292, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ALEXSANDRO ALVES RODRIGUES SILVA** para o cargo de Vigilante - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 04/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 293, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **FIAMA ALVES RODRIGUES** para o cargo de Monitor De Creche Contratado, Secretaria de Educação, a partir de 04/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 294, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **VALERIA FRANCISCA DA SILVA** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, Secretaria de Saúde, a partir de 04/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 295, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **EDSON RODRIGUES NASCIMENTO,** matrícula 4344**,** do cargo de Professor De Educação Física (Habilidade Em Voley) a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 296, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **AJACKSON NASCIMENTO CUNHA** para o cargo de Motorista - Sede, Secretaria de Obras, a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 297, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **CARLOS CESAR AIRES DA SILVA** para o cargo de Motorista - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 298, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **EDSON BORGES DOS ANJOS** para o cargo de Motorista - Distrito De Aparecida Do Leste, Secretaria de Educação, a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 299, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **MARCOS PAULO NUNES SILVA**, matrícula 3646, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço projetos der Engenharia e Arquitetura, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 300, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO** para o cargo de Motorista - Sede, Secretaria de Educação, a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 301, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MIKAELA REWAIBU TSO RO RA** para o cargo de Cozinheira Indígena, Secretaria de Educação, a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cum

pra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 302, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA**, para o cargo de carreira de Técnico em Enfermagem, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 23/12/2021 e efetivo

exercício a partir do dia 07/02/2022, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de novembro de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 303, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **VENICIO TSEREURE URE TSERE A** para o cargo de Professor (Indígena E Magistério), Secretaria de Educação, a partir de 07/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 07 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 304, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **SINVALDO VIANA BARBOSA,** matrícula 3740**,** do cargo de Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana) a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 305, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO,** matrícula 4052**,** do cargo de Vigia a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 306, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **PAULO DE CARVALHO MIRANDA,** matrícula 4100**,** do cargo de Vigia a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL N° 031/ 2021. CONTRATO N° 097/2021.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

TIPO DE OPERAÇÃO: RECOMPOSIÇÃO (EQUILÍBRIO FINANCEIRO).

PROCESSO N° 069/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021.

REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2021.

CONTRATO N° 097/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. CNPJ N°: 04.420.916/0003-13.

VALOR: R$ 109.576,00(cento e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO O DESIQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO, DECORRENTE DA ALTA DA ALTA VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO PRODUTO LICITADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS CONSTRUÇÃO DE ASFALTO NOVO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO JÁ EXISTENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 307, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JORGE LAZARO DE MORAES,** matrícula 4124**,** do cargo de Vigia a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JUSCINALVA SOUZA SANTOS**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 308, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MERCIA BARROSO RODRIGUES DE MACEDO,** matrícula 4274**,** do cargo de Agente Administrativo a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 398, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
PAULA CRISTINA MOURA DE SANTANA	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998	F41.1 F32.3 R.45 F43.1	15 DIAS APARTIR DA DATA 14/02/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 309, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **TIAGO TELES DA SILVA,** matrícula 4314**,** do cargo de Cozinheiro – Sede a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 397, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
LUCIENE BRAGA DA ROCHA	DR. NILO AMANCIO DA COSTA		60 DIAS APARTIR DA DATA
	CRM-MT 5192		27/01/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 310, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **DERIKY LUAN DA SILVA OLIVEIRA** para o cargo de Cadastrador De Regularização Fundiária, Secretaria de Planejamento, a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 311, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS OLIVEIRA** para o cargo de Cadastrador De Regularização Fundiária, Secretaria de Planejamento, a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
THAINY CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES	DR. MARCELO STAUT PINHAL CRM-MT	Z76.3	60 DIAS APARTIR DA DATA 12/02/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 395, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
LUIZINETE DOMINGUES CONDE	DR. WALTERLY R. DA SILVA CRM-MT 1416		180 DIAS APARTIR DA DATA 04/02/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 394, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
PAULO CARVALHO	DR. DAYANE CAPRISTO PEREIRA CRM-MT 5731	F32.2+F41.1	60 DIAS APARTIR DA DATA 21/01/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 393, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
OSVALDO RODRIGUES DE MELO	DR. OSCAR M. ARAOZ SILES CRM-MT 2659	K40	30 DIAS APARTIR DA DATA 18/02/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
JOSIANE ARAUJO LEITE	DR. JOSE SPILA NETO CRM-MT 4497	C73	15 DIAS APARTIR DA DATA 31/01/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 391, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de fevereiro/2022, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIDADE DE DIAS:	DATA:	MÉDICO:
DENIVALDO OLIVEIRA SALES	**07**	31/01/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA **CRM-MT 7801**
WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA	**05**	10/12/2021	DR. DAVI B. GUIMARAES CRM-MT
ADRIANO MOURA BARBOSA	**01**	15/02/2022	DR. SILVANA FAUSTINO SANTANA
SIMONE F. BARBOSA	**02**	02/02/2022	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
THAMIRES XAVIER COELHO MARTINS	**01**	01/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
SIMONE FERNANDES BARBOSA	**03**	25/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO	**10**	10/01/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA	**02**	07/02/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	**01**	08/02/2022	DR. THIAGO BONATO DE AMORIM CRM-MT 9239
RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA	**03**	09/02/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
REINALDO LOPES PAZ	**07**	14/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	**07**	15/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ADEMIR JOAO SOBRINHO	**05**	15/02/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
JOSIANE ARAUJO LEITE	07	24/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
JOSIANE ARAUJO LEITE	03	20/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ADILSON JOSE DA SILVA	**07**	19/01/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
ADILSON JOSE DA SILVA	**03**	26/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
LUCILENE LOPES DOS SANTOS	**07**	13/01/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES	**07**	07/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MICKAELLY PEREIRA DOS ANJOS	**07**	25/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MICKAELLY PEREIRA DOS ANJOS	**03**	01/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES	**07**	27/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES	**03**	25/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARCELO CAETANO DO VALE BEZERRA	**07**	07/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
JOSIANE ARAUJO LEITE	**10**	14/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
VERA LUCIA DE SOUSA	**01**	15/02/2022	DR. SILVANA FAUTINO SANTANA
MICHELLE DAYANNE FAGUNDES SANTOS	**07**	15/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
EDEZIO RODRIGUES DA SILVA	**07**	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	**07**	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
JEREMIAS DE OLIVEIRA MACEDO	**01**	02/02/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
JUSCINALVA SOUZA OLIVEIRA	**10**	31/01/2022	DR. ANGELITA A. NAKAMURA CRM-MT 4379
EDILAINE FERREIRA DE LANA	**07**	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ROSA DO CARMO COSTA	07	27/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
CRISTIANE DIAS DOS REIS	07	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ELIANE C. PEREIRA DOS SANTOS	07	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
LEONOR DE SOUZA REGES	07	01/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARILEI DA SILVA	07	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ELY VIEIRA CELIO NETO	07	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA LUCIA BARBOSA SILVA	03	01/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	02	03/02/2022	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10688

LEONOR DE SOUZA REGES	03	15/12/2021	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	07	04/02/2022	DR. MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA CRBM/15799
APARECIDA QUEIROZ COSTA	08	26/01/2022	DR. ROCK BRUNO E. SILVEIRA CRM-MT 12517
THAINY CRISTINA FIGUEIREDO RODRIGUES	03	02/02/2022	DR. WALTERLY R. DA SILVA CRM-MT 1416
PEROLA CARLA SOUZA GODAS	07	24/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
PAULO CARVALHO	60	21/01/2022	DR. DAYANE CAPRISTO PEREIRA CRM-MT 5731
MARIA MARTINS DOS REIS	07	21/01/2022	DR. WALTERLY R. DA SILVA CRM-MT 1416
LUIZINETE CAROLINA DE SANTANA	07	08/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
BEATRIZ ISADORA CAVALCANTE DA SILVA	02	08/02/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
CICERA FRAZAO DOS SANTOS	07	09/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
LAERCE MACHADO SILVA	01	10/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
PROCOPIO ALVES DE MORAES	01	09/02/2022	DR. KAIRO FERNANDES BARCELOS CRM-MT 4400
MARIA PINA DE SOUZA	03	09/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA PINA DE SOUZA	01	15/02/2022	DR. ANDRE H. CREPALDI CRM-MT 3135
ANA APARECIDA LEITE SILVA	01	16/02/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	07	16/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	03	14/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
SALVINA LOURENÇO DE SOUZA	01	11/02/2022	DR. ALESSANDRO UBALDO BARRETO
CINTIA PATRICIA PEREIRA TAVARES	07	10/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
CECILIA FERREIRA LOPES PAZ	07	14/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARCELO NUNES DA SILVA	03	22/02/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
PROCOPIO ALVES DE MORAES	01	21/02/2022	DR. JOAO MARDIO P. FRANÇA CRM-MT 8061
BENEDITO PERES FILHO	08	01/02/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
MANOEL MISSIAS GOMES DOS SANTOS	07	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT12512
DECIO WA UMHORI OMOHI	07	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT12512
DEUSALINO CORDEIRO OLIVEIRA	07	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT12512
ROSANI MARIA RODRIGUES	02	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT12512
WARLEY FURTADO GOMES	07	07/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT12512
WARLEY FURTADO GOMES	01	07/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
IZAIAS SOUZA DE OLIVEIRA	02	03/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
IZAIAS SOUZA DE OLIVEIRA	07	07/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
AGUINALDO ALVES DA SILVA	07	03/02/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
MARIA PINTO DA SILVA	07	26/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO/ CRM-MT 12512
MANOEL MISSIAS GOMES	02	01/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
EDVALDO COELHO DE SOUZA	02	07/02/2022	DR. OSCAR M. A. SALES CRM-MT 2659
WISLENE ROSA OLIVEIRA	07	14/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARILDO MAZETTO	10	15/02/2022	DR. THIAGO GUIMARAES CRM-MT 7949
NOE DIAS DE ALMEIDA	02	10/02/2022	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10688
JOSE OLIVEIRA XAVIER	01	23/02/2022	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6619
JEFFERSON FELIX DIAS	01	08/02/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
JOSE CORREIA FILHO	05	27/01/2022	DR. VALERIA HELLRILG LEITE CRM-GO 29017
JOSE CORREIA FILHO	05	01/02/2022	DR. MARELUCE CORREA DA COSTA CRM-MT 3873
MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA	07	01/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO	07	05/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
CLAUDIA REGINA R DE S.S LEMES	01	04/02/2022	DR. HELDO W. WACHHOLZ CRM-MT 2168
REGIANE TEIXEIRA GUIMARAES	07	05/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
REGIANE TEIXEIRA GUIMARAES	03	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
EDIANE DE OLIVEIRA E SILVA	09	28/01/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
RENILCE ALVES DE MORAIS	07	31/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO / CRM-MT 12512
MARIA ANTONIA PEREIRA SOUZA	02	31/01/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
MARIA ANTONIA PEREIRA SOUZA	07	02/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
PAULA CRISTINA MOURA SANTANA	10	02/02/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
MARILIA GIMENES RODRIGUES DA SILVA	08	25/01/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARIA ROSA CAVALCANTE DE SOUZA	03	02/02/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR LOPES	07	31/01/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
RAQUEL DE OLIVEIRA GRASS	07	31/01/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
THAIS VASCONCELOS DE BRITO	02	18/01/2022	DR. JOICE VASCONCELOS DE BRITO BRESOLIN CRM-MT 9919
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	07	25/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
SANDRA CARDOSO DA SILVA	07	24/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
REGIANE TEIXEIRA GUIMARAES	01	26/01/2022	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
TEREZINHA DE FRANCA TAVARES	05	17/01/2022	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10688
PAULA CRISTINA MOURA DE SANTANA	07	24/01/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998

MIRIAN FIGUEIREDO DE CARVALHO	02	17/01/2022	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10688
VALERIA FRANCISCA DA SILVA	04	24/01/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
CELIA ALVES BORGES	07	24/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	07	24/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARCO ANTONIO PEREIRA SILVA	01	07/02/2022	DR. EDUARDO M. NARVAES CRM-MT 7718
MARIA SUELI POLICARPIO SOARES	03	11/02/2022	DR. DANILO SANTANA RODRIGUES CRM-MT 8124
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	07	16/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA SUELI POLICARPIO SOARES	05	14/02/2022	SEM ASSINATURA
ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	03	08/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	07	01/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES ALCANTARA	01	08/02/2022	DR. ANTONIO MASSAYUKI CRM-MT 11932
ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	02	10/02/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
RAQUEL LORENA ARAUJO	01	08/02/2022	DR. ALBENY CRM-MT 1245
RAILDA FERREIRA MARINHO	07	24/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
RAILDA FERREIRA MARINHO	03	31/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	03	09/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	07	11/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES ALCANTARA	02	09/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12651
ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	01	28/01/2022	DR. JOAO PAULO LOPES NETO CRM-MT 3218
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	07	26/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
VALERIA FRANCISCA DA SILVA	07	27/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA SUELY POLICARPIO	01	03/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
ANA LIDIA NOVAIS PEREIRA	07	26/01/2022	DR. DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO	03	02/02/2022	DR. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
ABIRATAN BORGES PAZ	07	25/01/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
DIVINA DA SILVA BARROS	03	14/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	01	10/02/2022	EDENILSON A. VIEIRA COORDENADOR
RAQUEL BORGES BARBOSA	01	17/02/2022	DR. DAIANA LUIZA EGEWARTH CRM-MT 8483
ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	07	19/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
EMILIA CLARA NARCIZA DE SOUZA	05	14/02/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JOSIRENE CEZAR XAVIER MARTINS	01	17/02/2022	DR. VANESSA SIANO CRM-MT 5031
FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ	07	08/02/2022	DR. THAIS VASCONCELOS DE BRITO CRM-MT 12512
MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	07	21/02/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
ANANDA COSTA	10	14/02/2022	DR. LHUARNA M. B. TEIXEIRA CRM-GO 23.824
ANANDA COSTA	05	07/02/2022	DR. MANUEL J. PACHECO
MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS DE MACEDO	03	23/02/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA	02	23/02/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA	01	22/02/2022	DR. NICHARD UNONIUS CRM-MT 5071
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	01	22/02/2022	DR. FABIO EDUARDO S. GUILHERME CRO-MT 2677
EDIANE DE OLIVEIRA E SILVA	04	08/02/2022	DR. EDEGAR R. WACHHOLZ CRM-2043
RAILDA FERREIRA MARINHO DIAS	07	23/02/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 312, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS** para o cargo de Vigilante - Sede, Dae – Departamento De Agua E Esgoto, a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de fevereiro/2022, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
João Fragalli Borges	2009/2014	30 dias a partir 18/01/2021 a 16/02/2022
Maria Aparecida dos anjos	2015/2020	30 dias a partir 14/02/2022 a 15/03/2022
Marileide dos Santos Ibiapino	2015/2020	90 dias a partir 07/02/2022 a 07/05/2022
Adelaide Pereira de Miranda	2009/2014	90 dias a partir 28/02/2022 a 28/05/2022
Antônio Lelis de Azevedo Rocha	2005/2010 2010/2015 2015/2020	270 dias a partir 07/02/2022 a 03/11/2022
Valdemar Rodrigues Nascimento	2011/2016	90 dias a partir 14/02/2022 a 15/05/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de fevereiro/2022, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Luizmar Martins Silva	2018/2019= 15 dias 2019/2020= 15 dias	30 dias a partir 19/01/2022 a 17/02/2022
Tulio Cesar de Oliveira	2020/2021	10 dias a partir 17/02/2022 a 26/02/2022
Yohan Gomes Angelo	2021/2022	10 dias a partir 16/02/2022 a 25/02/2022
Julio Cesar Pereira Chagas	2020/2021	10 dias a partir 16/02/2022 a 25/02/2022
Tarlei Uranio Lopes de Oliveira	2020/2021	10 dias em espécie 20 dias a partir 07/02/2022 a 26/02/2022
Isabel Siqueira Marinho de Souza	2020/2021	20 dias a partir 01/02/2022 a 20/02/2022
Dayane Pereira Crispim	2020/2021	10 dias a partir 09/02/2022 a 18/02/2022
Elima Conceição Rodrigues	2020/2021= 10 dias 2021/2022= 10 dias	20 dias a partir 14/02/2022 a 05/03/2022
Keila Marcia de Oliveira	2021/2022	30 dias a partir 31/01/2022 a 01/03/2022
Jose Reinaldo dos Anjos Ferreira	2018/2019	10 dias em espécie
Juliane Pereira Fagundes	2021/2022	10 dias a partir 21/02/2022 a 02/03/2022
Josirene Pereira Barboza	2020/2021	10 dias a partir 09/02/2022 a 18/02/2022
Andreza Trajano Nunes	2020/2021	10 dias espécie
Edvaldo Ferreira Nascimento	2018/2019= 20 dias 2019/2020 = 20 dias	40 dias a partir 22/01/2022 a 03/03/2022
Antônio Pedro de Almeida	2016/2017 2017/2018	20 dias em espécie
Lourival Silva	2019/2020	10 dias em espécie
Rosani Maria Rodrigues	2021/2022	10 dias em espécie
Leandro Ferreira Lima	2020/2021	10 dias em espécie
Walter de Santana	2019/2020	30 dias a partir 07/02/2022 a 08/03/2022
Lourival Silva	2019/2020	10 dias a partir 15/02/2022 a 25/02/2022
Pamella Pereira de Souza	2021/2022	10 dias em espécie
Diego Santos da Silva	2020/2021	10 dias a partir 15/02/2022 a 25/02/2022
Raquel de Oliveira Nunes	2020/2021	30 dias a partir 07/02/2022 a 09/03/2022
Maria de Fatima da Silva Vilela	2020/2021	30 dias a partir 21/01/2022 a 20/02/2022
Lucimar Rodrigues da Silva	2020/2021	30 dias a partir 01/02/2021 a 02/03/2022
Angelita de Fatima Vieira	2018/2019 2019/2020	60 dias a partir 14/02/2022 a 15/04/2022
Sheila da Cruz Cirilo	2020/2021	30 dias a partir 14/02/2022 a 15/03/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 388, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sra. **PATRICIA CASTORINO DA CONCEICAO**, da sua tabela, por ter concluído o curso Superior.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 387, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **GERALDO DOMINGOS SOBRINHO**, da sua tabela, por ter concluído o curso Superior.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 313, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **PAULO DE CARVALHO MIRANDA** para o cargo de Vigilante – Distrito de Jarudore, Secretaria De Educação, a partir de 08/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 08 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora Sra. **MICHELLE DAYANNE FAGUNDES DOS SANTOS**, da sua tabela, por ter concluído o curso Superior.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 385, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor Sr. **JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS**, da sua tabela, por ter concluído o curso Superior

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 384, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento do Sr. **GEDEAO LOPES DA SILVA**,cargo de Guarda Municipal, 2 Ano, a partir 04/02/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 383, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra o afastamento da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento do Sra. **ANA MARIA ACASSIO**,cargo de Apoio Ed, 2 Ano, a partir 02/02/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 382, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento do Sr. **DENILSON FAUSTO NUNES PEREIRA**,cargo de Fiscal De Tributos, 2 Ano, a partir 04/02/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 381 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **LOURIVAL ALVES DA SILVA,** para o cargo comissionado de Encarregado Operacionais de Água e Esgoto, a partir do dia 28/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 380, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **LUCIANE MANDU MARTINS,** matrícula 3764**,** do cargo de Bioquímica a partir de 28/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 379, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LOURIVAL ALVES DA SILVATAVARES,** matrícula 4397**,** do cargo de Encarregado Operacionais de Água e Esgoto a partir de 23/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,22 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 378 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **DAYANE PEREIRA CRISPIM** para o cargo de Assistente Social, a partir de 23/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 377, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA**, para o cargo de carreira de Monitor de Creche, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, tendo tomado posse em 23/12/2021 e efetivo exercício a partir do dia 21/02/2022, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de novembro de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 314, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **VALDINEI PINHEIRO DA SILVA,** matrícula 3850**,** do cargo de Vigilante – Sede a partir de 09/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,09 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Sr. **ILVANEI PEREIRA DA CRUZ,** para o cargo de Coordenador de Programas e Projetos a partir de 03/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sra. **ROSANI MARIA RODRIGUES**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de Produtos Alimentícios, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta e0xação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **JONNY DIAS DOS REIS**, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de serviços, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 315, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA,** matrícula 3972**,** do cargo de Encanador – Contratado a partir de 09/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,09 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 316, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MARLY DELGADO DA SILVA,** matrícula 3972**,** do cargo de Cozinheira – Sede a partir de 09/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,09 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 317 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO** para o cargo de Vigia, a partir de 09/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 318 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **SINVALDO VIANA BARBOSA** para o cargo de Encanador, a partir de 09/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 319, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **ELENICE BARBOSA DE SOUZA,** matrícula 3824**,** do cargo de Limpeza Predial – Sede a partir de 10/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,10 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 320 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA** para o cargo de Encanador, a partir de 10/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 321 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUSA** para o cargo de Limpeza Predial – Sede, a partir de 10/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 322 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **LEANDRO DE SOUZA MONTEIRO** para o cargo de Vigilante – Sede, a partir de 10/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 323 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ODAIR FREITAS DE REZENDE** para o cargo de Vigilante – Nova Poxoreu, a partir de 10/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 324 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **VALDINEI PINHEIRO DA SILVA** para o cargo de Vigilante –Sede, a partir de 10/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 325 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **ELENICE BARBOSA DE SOUZA** para o cargo de Limpeza Predial –Sede, a partir de 11/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 11 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 350, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sr. **CESAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA**, servidor efetivo, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 349, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **MARIA CLARA SOUZA BORGES**, matrícula 3968, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Letreiro, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **DENISE BATTISTI XAVIER**, matrícula 3968, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais Esportivos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA,** matrícula 4293**,** do cargo de Monitor De Creche Lei 1953 a partir de 18/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,18 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 326 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação **MARLY DELGADO DA SILVA** para o cargo de Cozinheira – Sede, a partir de 11/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 11 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **ROSANA YSSA TERCEROS,** matrícula 4224**,** do cargo de Médico Lei 1955 a partir de 14/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,14 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021. CONTRATO N° 098/2021.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

TIPO DE OPERAÇÃO: RECOMPOSIÇÃO (EQUILÍBRIO FINANCEIRO).

PROCESSO N° 079/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021.

REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2021.

CONTRATO N° 098/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. CNPJ N°: 04.420.916/0003-13

VALOR: 311.646,81 (trezentos e onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavo).

JUSTIFICATIVA: ADITIVAR O VALOR EM RAZÃO DO DESIQUILÍBRIO FINANCEIRO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS CONSTRUÇÃO DE ASFALTO NOVO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO JÁ EXISTENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JULIO ALVES CONCEICAO,** matrícula 4398**,** do cargo de Vigilante - Sede a partir de 14/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,14 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 329 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS** para o cargo de Monitor De Creche Contratado - Lei 1953, a partir de 14/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 330 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **MARTA GONÇALVES DE LIMA** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, a partir de 14/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 373, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **JOSE RIBEIRO DE SOUZA**, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Obra, de todas as Obras no decorrer de 2022, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 372, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUZA**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de serviços de Hotelaria/Hospedagem, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 371, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **ELIZABETH RODRIGUES NASCIMENTO SOARES**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de jogos pedagógicos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 370, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 369, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de Uniformes e EPIs, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 368, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **CLARA EUNICI SOL**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para a aquisição de Alimentos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 331, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LEOBINO BATISTA DOS SANTOS,** matrícula 3244**,** do cargo de Vigilante - Sede a partir de 15/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,15 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 367, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **CESAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA**, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Uniformes para atender a demanda da Sec. de Saúde, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 366, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada em Manutenção em pontes desse Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 365, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JHONATHAN MARQUES**, para atuar como Fiscal de Obra e o Sr. **MAIK FERNANDO AMARAL SILVA** para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para Construção do Prédio Público, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 364, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar aos servidores: **CLEIDE NALVA DA SILVA**, Sec. Educação, **CESAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA**, Sec. de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Prestação de Serviços de Som Volante, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores: **DEVAIR DE OLIVEIRA SALES** Sec. de Educação, **RAULINDO PORTELA DE SOUZA**, Secretaria de Saúde, **ROSEANE MARIA RODRIGUES**, Sec. de Obras, **YOHAN GOMES ÂNGELO**, Sec. de Administração, **CLARA EUNICI SOL**, Sec. de Assistência Social, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço de Fornecimento de Refeições, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 362, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **CLARA EUNICI SOL**, servidora contratada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Marmitex, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sr. **MARIA CLARA SOUZA BORGES**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço de contratação para Realização do Edital Filhos de Kerugare, celebrados pela Pre-

feitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sr. **RONILDO JOSE RIBEIRO DA COSTA**, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada de Materiais Elétricos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **DEVAIR DE OLIVEIRA SALES**, servidor comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Sec. de Educação, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 332 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **LEOBINO BATISTA DOS SANTOS** para o cargo de Limpeza Predial - Sede, a partir de 16/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 333 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **LUIS HENRIQUE DE SOUZA REZENDE** para o cargo de Cadastrador De Regularização Fundiária, a partir de 16/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 16 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 334 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **AGDON DA SILVA BARROS** para o cargo de Operador De Maquinas: Motoniveladora, a partir de 17/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **SALVINA LOURENÇO DE SOUZA**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço de aquisição de contratação de Empresa Especializada no Ramo de Hotelaria para Jarudore e Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 335 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **CICINATO PEREIRA DA SILVA** para o cargo de Operador De Maquinas: Motoniveladora, a partir de 17/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores: **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUZA**, Sec. de Assistência Social, **KAROLINE DOS SANTOS RAMOS**, Sec. de Cultura, **LUCIANE APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS**, Sec. de Educação;

para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço de Credenciamento de Oficineiros, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 336 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de **GEOVANA MARTINS DA SILVA** para o cargo de Cadastrador De Regularização Fundiária, a partir de 17/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **NILMAR ALMEIDA DE VASCONCELOS,** matrícula 3910**,** do cargo de Agente De Serviços Gerais a partir de 18/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,18 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **KAROLINE DOS SANTOS RAMOS**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA,** matrícula 4225**,** do cargo de Agente Comunitário de Saúde a partir de 18/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,18 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 355, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **HELEN REGINA DA SILVA**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **ROSA MARIA RODRIGUES**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra.**WISLENE ROSA OLIVEIRA**, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 352, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **DEBORAH CRISTINA RIBEIRO SOARES**, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Materiais de Limpeza, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 23 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 194, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Sr. **GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS,** para o cargo de Coordenador de Cargas e Sistemas a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 195, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **ELAINE DA SILVA NEVES,** matrícula 3934**,** do cargo de Cozinheira a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 196, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS,** matrícula 3935**,** do cargo de Cozinheira a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro

de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 193, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS,** do cargo comissionado de Assessor de Cargas e Sistemas-Nível IV a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,01 de fevereiro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2022 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no exercicio de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo II – Cronograma, do Edital Processo Seletivo Simplificado 01/2022, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de Inscrições Deferidas.

II – Os candidatos NÃO relacionados nesta lista, terão o prazo de 24 horas a partir desta data para manifesto de recurso.

III - O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.reservadocabacal.mt.gov.br, https://reservadocabacal.mt.leg.br, https://portal.jg.selecao.site/, afixado no saguão da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Reserva do Cabaçal - MT, em 08 de Março de 2022.

Dalva de Laet França

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1295	EDIVAN RODRIGUES DOS REIS	060.***.091-*8
1207	ELUANA APARECIDA LOPES DE ANDRADE	051.***.631-*9
1273	FABIANA PEREIRA DOS REIS	054.***.771-*0
1299	FÁBIO BRITO DE MORAES	037.***.521-*8
1366	JADSON GONCALVES GOUVEIA	059.***.051-*2
1247	JULIA HELOIZA NEGRIS ALECRIM	067.***.041-*4
1340	JUSTINIANA PEREIRA DA SILVA	029.***.491-*2
1319	LUAN LEAL RAMOS	062.***.591-*0
1231	LUCILEIA PACHECO SOUZA	724.***.022-*0
1316	MARCILÉIA RODRIGUES DOMICIANO	058.***.411-*1
1314	MEIDIS CIRINO DE JESUS	019.***.031-*5
1353	MIQUEIAS MARTINS LIMA	081.***.551-*0
1287	MYRLHIEMAR ALVES BATISTA	026.***.291-*7
1293	POLLYANA FERNANDES MORAIS	062.***.321-*1
1263	QUEILA JORGE DA SILVA	056.***.361-*7
1294	RAFAEL PARDIM LOURENÇO	062.***.151-*0
1271	ROBERIO DOS SANTOS GARCIA	053.***.171-*5
1254	ROGERIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA	048.***.091-*4

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1240	ANA PAULA CARMO DA SILVA	025.***.441-*6
1259	ANDREIA APARECIDA NEIVA	013.***.661-*1
1217	CLEUZENI PEREIRA ALECRIM	017.***.341-*6
1306	CREUSA APARECIDA TEIXEIRA	948.***.961-*4
1245	CRISTIANE DAS GRAÇAS DA SILVA	091.***.907-*1
1269	EDILEUZA DOMINGOS SEVERINO	020.***.541-*6
1275	ELIZABETH DOS SANTOS FERREIRA	002.***.281-*8
1244	JESSICA PATRICIA DO CARMO SILVA	047.***.771-*0
1285	JULIANA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	701.***.291-*8
1352	KALITA FERNANDA BATISTA	050.***.561-*0
1268	LUCIENE TOMAZ DE SOUZA	756.***.872-*7
1278	LUCILENE RODRIGUES NUNES	729.***.641-*5
1234	LUZINÉIA DE OLIVEIRA VIEIRA	838.***.752-*9
1212	MARIA JOSÉ ALECRIM	002.***.171-*2
1305	RAQUEL LUMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	063.***.871-*4
1251	ROSA RODRIGUES FELICIO	033.***.061-*6
1209	SANDRA FERNANDES	982.***.941-*0
1223	SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS	041.***.611-*5
1206	TEONILA DE SOUZA MARTINS	827.***.871-*0
1310	VALERIA LOPES DA SILVA BARBOSA	054.***.671-*1

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1216	ADÃO MENDES DOS SANTOS	005.***.371-*4
1367	MARCELO GABRIEL SANTOS TONDATTO	062.***.921-*5
1345	MILTON FERREIRA DA SILVA	352.***.901-*2
1289	VALDIR NUNES DA COSTA	079.***.972-*4
1220	WELINGTON CASSIANO FIGUEREDO	063.***.301-*7

AGENTE ECOLÓGICO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1327	CELIO FERREIRA DA SILVA	008.***.621-*0
1346	FIDELCINO CORREIA DE MERELES	003.***.501-*5
1256	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	027.***.991-*6

ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1288	CLEUSIANNA APARECIDA ALVES	974.***.841-*0
1298	ELIZIANE MENDONÇA DA SILVA	031.***.361-*2
1260	GEISIANE BARBOZA PEREIRA	024.***.693-*0

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL
1307	EDNA PEREIRA DOS SANTOS CASTRO	026.***.521-*7
1214	MARIA LUCIA DOS REIS SOARES	923.***.822-*0
1241	VILMA CLERIA DE OLIVEIRA	049.***.041-*2

BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1248	CLEYSOM SIQUEIRA MARQUES	024.***.401-*8
1370	NORMANDINA WILL	627.***.391-*8
1253	VERÔNICA LETICIA DA SILVA	060.***.711-*1

ELETRICISTA EM MAN. DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENÇÃO.

Não há candidatos neste cargo

FONOAUDIÓLOGO

Não há candidatos neste cargo

MERENDEIRA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1365	DILMA SOUZA DE PAULA	006.***.721-*7
1236	ELZA BARBOSA DA SILVA	502.***.261-*4
1360	LUCINEIA TEIXEIRA DA SILVA	028.***.461-*0
1354	MARIA FELIPE DA COSTA	784.***.491-*3
1311	MARIA MADALENA CANDIDA DA SILVA	012.***.101-*2
1318	MARINALVA TEIXEIRA DE SOUZA DOMINGOS	005.***.601-*2
1255	MARLAN PEREIRA MARQUES	000.***.661-*3
1303	RENILDA LEOPOLDINA FILHA MACIEL	024.***.991-*6
1232	SIRLEI INES NEIVA	594.***.981-*5

MONITOR DE CRECHE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1355	ADRIANA ALVES LIMA	049.***.441-*0
1334	BEATRIZ TEIXEIRA NUNES	062.***.661-*2

1332	CAROLINA VITORIA SILVA PEIXOTO	063.***.851-*1
1276	CASSANDRA DE SOUZA SANTOS	059.***.361-*8
1258	DEBORAH BEATHRIZ ALMEIDA BERTO	067.***.251-*4
1323	FERNANDA TONIOLO	006.***.841-*0
1282	FLÁVIA DOS REIS FARIAS	062.***.821-*1
1224	HERICA KAUANA MEDEIROS DA SILVA	062.***.251-*1
1331	JAINE CLAUDIANO DE OLIVEIRA	062.***.331-*4
1290	JESSICA CARDOSO CATTELANI	042.***.771-*3
1291	JHENNIFER DE OLIVEIRA FRANÇA	062.***.751-*0
1313	JOSIANA APARECIDA ALVES	046.***.931-*6
1359	JULIANA GONCALVES NEGRIS	031.***.651-*4
1301	JULYA IASMYNN ANTUNES FERREIRA	067.***.231-*8
1208	LUCÉLIA BORGES ALECRIM	040.***.921-*9
1215	LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	007.***.091-*9
1357	MARIA DE FATIMA BATISTA DA MOTA	003.***.801-*1
1312	MARLI APARECIDA GERMANO PEREIRA	016.***.011-*3
1218	MIRELLY SARA SOUZA RIBEIRO	061.***.441-*3
1309	NOISLAYNE TAYNARA DA SILVA CORREA	058.***.631-*4
1315	POLIANA DA COSTA MONTOANELI	041.***.651-*9
1211	SABRINA ESTEFFNY DE PENHA	050.***.221-*8
1242	SILMARA CAROLINE NEIVA GONCALVES	067.***.641-*1
1228	SIMONE GOMES DE SOUZA RAMOS	052.***.801-*6
1249	TATIANE ALVES DOS SANTOS	062.***.431-*0
1264	VITORIA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	062.***.771-*3

MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1363	BRUNO DOS SANTOS FERREIRA	062.***.981-*6
1335	CASSIANE PEREIRA DA SILVA	063.***.121-*3
1280	DINAIR SILVA DE MENDONÇA	037.***.791-*8
1349	FERNANDA CAIADO MARTINS	062.***.581-*8
1347	LARISSA DOS SANTOS BARBOZA	062.***.851-*4
1336	LUCAS DA SILVA FERREIRA	065.***.481-*9
1227	MARIA APARECIDA DE MORAIS	006.***.636-*0
1230	NATAN ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES	062.***.491-*0
1300	SANDRINHA DE PAULA MONTEIRO	017.***.221-*7
1296	SANDRINHA DE PAULA MONTEIRO	017.***.221-*7
1262	WESLEY BELINO DOS SANTOS	067.***.271-*1

MOTORISTA CAT. D/E

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1210	CLAUDIMAR CAMARGO SANTOS	529.***.051-*3
1257	EDELSO DOS REIS SOARES	987.***.201-*7
1222	EDERSON LOURENÇO DA SILVA	040.***.891-*7
1219	ILSON LEOPOLDINO NEGRIS	111.***.801-*5
1226	JONAS GOLÇALVES DA SILVA	593.***.551-*0
1233	JOZAFA SANTOS DE PAULA	841.***.331-*3
1328	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	049.***.421-*3
1350	RODOLFO BARROS ANDRADE	061.***.601-*5
1351	RODRIGO DE JESUS SANTOS	062.***.901-*6
1297	VALDIR ROJAS SENTURION	514.***.011-*0
1235	VALTER NOGUEIRA DOS SANTOS	486.***.191-*0

PEDREIRO

Não há candidatos neste cargo

PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1261	CELIA REGINA DA SILVA	027.***.181-*6
1338	DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA	802.***.681-*9
1302	ELTON MENDES TIGRE	040.***.231-*0
1252	EMANOELA CRISTINA ALVES GOMES	031.***.711-*0
1238	EMAUELLA PEREIRA VOLP DE SOUZA	040.***.541-*1
1270	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	012.***.571-*2
1265	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA	862.***.341-*8
1284	LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	040.***.911-*0
1229	LUIZA ILZA DE ALMEIDA	924.***.311-*8
1333	MARCIA DE SOUZA MOTTA LOPES	869.***.851-*4
1325	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	346.***.081-*0
1330	MARIA HELENA VIREIRA	977.***.231-*0
1266	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	721.***.962-*5
1348	NATALIA MOTA PAIVA	060.***.451-*9
1281	NILVANE GOMES ALVES	026.***.391-*7
1243	ROSELI MARTINS FERREIRA	860.***.271-*2
1272	SEBASTIANA GOMES DA COSTA	943.***.311-*5
1274	SILVANE LUIZA DE PAULA SILVA	871.***.401-*2
1324	VANESSA CRISTHINA DA COSTA SILVA	050.***.431-*1
1321	VANILDES MERCEDES DE LARA BARROS	864.***.831-*9

PSICÓLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1225	ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA	050.***.521-*0
1369	ALANA CANDIDA DUARTE	058.***.291-*8
1329	GABR SANTOS SOARES	703.***.111-*2
1339	LIDAHELLY PRISCYLLA NEVES DELUQUI	049.***.031-*5
1221	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	042.***.131-*4
1337	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	041.***.851-*5

RECEPCIONISTA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1277	ADRIANA SILVA SOUZA	031.***.671-*9
1279	ANE KHAROLINY MARTINS DE PAULA	068.***.601-*8
1320	BEATRIZ DE ARAÚJO SILVA	705.***.321-*8
1317	BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	063.***.461-*9
1304	BRUNA FERNANDES MORAIS	062.***.781-*3
1308	FLÁVIA ALESSANDRA SOUZA DA SILVA	062.***.581-*9
1213	GISMARA ALVES MARQUES	063.***.961-*0
1368	HALLANA GABRIELLY SILVA DE OLIVEIRA	067.***.321-*2
1358	JENNIFER FERNANDA MARTINS DE FREITAS	072.***.501-*6
1362	JULIA GABRIELLY DA COSTA SILVA	063.***.621-*4
1203	JULIA MELO FARIA	061.***.211-*2
1342	JULIANA DE JESUS BARBOSA	067.***.951-*3
1344	MARIA JOSE MOREIRA JACINTO	062.***.521-*1
1250	NATALINA PEREIRA GONÇALVES	038.***.451-*2
1205	REGIANE LUCAS DOS REIS	036.***.601-*1
1239	VALDINÉIA RODRIGUES DOMICIANO	002.***.202-*2
1341	WELICA SOUZA FAGUNDES	062.***.101-*2
1237	WESLA FRAGA PENIDO	008.***.551-*0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
1267	JOIANNE LOPES CENTURION	061.***.441-*2
1364	MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA	004.***.171-*0

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº95 /2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Considerando, a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico) e a lei nº12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, a Lei Municipal nº 562/2014 de 11 de dezembro de 2014 do Plano Municipal de Saneamento Básico, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Tratamento e Disposição Final de Lixo Domiciliar (TCL), disciplinada por esta Lei e por Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 2º - Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo 1º da presente Lei, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º - A utilização efetiva dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

§ 2º - O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 3º - É contribuinte da TCL, sujeito passivo, o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, beneficiado pelo respectivo serviço.

§ 1º - Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 4º - A base de cálculo da TCL é o custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, disponibilizados aos contribuintes.

§ 1º - A TCL terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo dos serviços entre os sujeitos passivos, em função dos resíduos sólidos que poderão ser mensalmente coletados, por meio dos serviços colocados à sua disposição;

§ 2º - Compõe a base de cálculo da TCL o fator metragem de área construída (M²) para os imóveis edificados, considerados grandes geradores, com cobrança mensal de **0,08 UPFM** (oito centésimos de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal) por metro quadrado de área construída a ser acrescido na cobrança mensal mínima da TCL.

§ 3º - Considera-se grandes geradores aqueles imóveis que, independente da atividade para qual está destinado, geram acima de 80 (oitenta) litros de resíduos por dia, a ser identificado pelo serviço de limpeza pública do Município.

§ 4º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais, será de **2,70 UPFM** (dois inteiros e sete décimos de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 5º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais, será de **5 UPF** (cinco inteiros da Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 6º - A TCL, terá seus valores atualizados anualmente, conforme atualização anual da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal) e com base nos custos do exercício anterior, nas informações específicas do serviço, usando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como referência e, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º - O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, feiras, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e outras atividades de limpeza urbana não integra a base de cálculos da TCL;

SEÇÃO IV

DA IMUNIDADE, ISENÇÕES E DESCONTOS

Art. 6º - Ficam imunes ao pagamento da TCL todos os órgãos da administração pública, direta e indireta municipal, bem como às entidades filantrópicas declaradas como de utilidade pública mediante lei municipal.

Parágrafo Único - A imunidade ou isenção de incidência da TCL, não exime das responsabilidades que lhes cabem com relação aos resíduos que sejam nelas gerados, inclusive no manejo diferenciado dos resíduos caracterizados como não domiciliares, ao adequado condicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfuro/cortantes, bem como à adesão aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implantados no município.

Art. 7º - As famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, poderão requer a tarifa social de 50%(cinquenta por cento) da TCL mediante comprovação.

Art. 8º - Conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte, contribuindo com a coleta seletiva.

Art. 9º - Conceder-se-á desconto de 40% (quarenta por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte para coleta seletiva, e que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

Art. 10º - O contribuinte poderá fazer opção pelo pagamento anual da TCL, cujo valor será a somatória dos 12 (doze) meses ou das parcelas vincendas.

Parágrafo Único: Conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor devido no exercício, ao contribuinte que efetuar o pagamento anual da TCL até o último dia útil do mês de março.do exercício em curso.

Art. 11 - O município adotará regulamento para disciplinar e reconhecer os benefícios e obrigações de que trata os artigos 8º e 9º desta Lei.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO e APLICAÇÃO

Art. 12 - A TCL será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte em conjunto com a fatura dos serviços de água e esgoto do município de Reserva do Cabaçal.

§ 1º - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas.

§ 2º - Os usuários dos serviços previstos nessa Lei, poderão requerer, no setor de atendimento próprio, que a TCL não seja cobrada na fatura que arrecada os serviços de água e esgoto, se for o caso.

§ 3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, implicará na cobrança de taxa administrativa no valor de 15% da UPFM (quinze por cento de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Reserva do Cabaçal), para cobrir as despesas com a arrecadação da Taxa.

§ 4º - O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 13 - Os valores fruto da arrecadação de que trata a presente Lei deverão ser movimentados em conta bancária específica junto ao Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal 562/2014, para os fins a que se especifica.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O pagamento da TCL, não excluí ao contribuinte de:

I- Pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis imprestáveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular;

II- Das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

Art. 15 - Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

Art. 16 - Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

Art. 17 – A frequência dos serviços será determinada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento ou diminuição do volume de resíduos produzidos em setores deste Município.

Art. 18 - Ficamrevogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal - MT em 22 de Junho do ano de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 10/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842. 810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** cadastrada no **CNPJ Nº: 04.858.022/0001-48** sede na RUA NITEROI, 734-SALA 03- BAIRRO JARDIM POPULAR – CEP 78285000 – SÃO JOSE DO QUATRO MARCOS - MT, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 10/2021, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 08 de março de 2022.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.003 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04.122.0002.2013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3.3.90.39 – 0.1.00 (079) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Março de 2022.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** GILBERTO DE OLIVEIRO Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 03/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 03/2022

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 62/2021 da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS, OUTDOOR, ILUMINAÇÃO DECORATIVA, PUBLICIDADE VOLANTE, SERVIÇOS GRÁFICOS E DE SERIGRAFIA**.

Valor Global: *R$ 949.037,00, (novecentos e quarenta e nove mil e trinta e sete reais).*

Favorecido: MIX AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA-ME,CNPJ: 18. 626.541/0001-95, ENDEREÇO: Rua Vicente Jose de Oliveira, nº 1570, Setor Antônio Pedro, Campinapolis-MT, CEP: 78.630-000, **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 03/2022.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Março de 2022.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO – PREVIRB CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO?GROSSENSES – CONSPREV. OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ” VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 03/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação. VALOR ANUAL de R$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais)

DATA: 03/01/2022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2021

O Prefeito Municipal de Rio Branco– MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 10 de Março de 2022, às **09:00** hs da manhã, através de LIVE ONLINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Creas Rio Branco-MT**, para apresentação e discussão dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** referente ao **3º QUADRIMESTRE DE 2021**.

Rio Branco – MT, 03 de Março de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREVIRB
ATA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIRB – FUNDO MUNICPAL DE PREVICÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO-MT.

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), às 09hrs00min. reuniram-se na sala do PREVIRB os membros do conselho curador Leidiane Aparecida de Barros Vieira, Marcelo Valentim Fim, Marcilene de Souza Moraes, Lenilza Alves de Souza, Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro, Vanderléia Rodrigues Alves, Rosa Maria de Jesus, Flávio Custódio Nascimento, Neuza Maria de Souza Silva e Maria Célia Roma, juntamente com a gestora a senhora Keila Nunes de Moura Ribeiro a mesma agradeceu pela presença de todos. Em seguida colocou a pauta da reunião que seria a votação **conforme a Lei de nº 396 de 04/01/2006 Art.66 § 3°,** para o novo Presidente do Previrb-Fundo Municipal de Previdência Social, fez uma explanação quais as responsabilidades do Presidente e em seguida, perguntou se algum dos conselheiros queriam se candidatar, não havendo candidato a gestora disse, que teria que optar pela maioria, e quem fosse o mais votado teria que assumir, foi aberto a votação. Em seguida abriu a votação ficando 01 voto para Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro, 02 votos para Marcelo Valentim Fim e 08 votos para Rosa Maria de Jesus. Em seguida Rosa Maria de Jesus, agradeceu pelos votos de confiança e diz que terá o mesmo comprometimento de sempre. Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada a reunião sendo a Ata assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
LEI Nº 516, 08 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre o concessão de título de cidadão honorário, ao Cel. PM Senhor Jonildo José de Assis, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39, do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede ao Cel. PM Senhor **JONILDO JOSÉ DE ASSIS,** Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Mato Grosso, o Título **ESPECIAL DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA,** pelo relevantes e reconhecidos serviços prestados a este Município.

Art. 2º. O presente título será registrado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, e lavrado em Certificado próprio, e entregue em Sessão Solene específica.

Art. 3º. Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 08 de março de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 008/2022

(Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 008/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.161/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **“Aquisição de Notebook para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.”**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 08 de Março de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
LEI Nº 517, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo transferir, por doação, lotes urbanos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 c/c inc. V do art. 19 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência, por doação gratuita à *Igreja Evangélica Assembléia de Deus*, CNPJ nº 12.576. 417/0001-86, com sede à Rua Suruí, n.º 87, no município de Rondolândia/MT, dos lotes urbanos descritos nos Memoriais Descritivos integrante desta Lei, localizados na Quadra nº 47, Bairro Colina Verde, do Núcleo Urbano do Município, com Matricula nº 9.692.

Art. 2º. Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Parágrafo Único - Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, sendo vedada sua venda ou qualquer tipo de alienação.

Art. 3º. Os imóveis urbanosobjeto da doação são:

I - Lotes nº: 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra nº 47, localizada no Núcleo Urbano do Município, em conformidade com os Memoriais Descritivos em anexo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 08 de março de 2.022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2021

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**13.190.689,12**	**0,00**
Pessoal Ativo	13.190.689,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.941.051,24	0,00
Obrigações Patronais	2.249.637,88	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**18.337,88**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	18.337,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**13.172.351,24**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.571.887,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da C	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.571.887,89	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	13.172.351,24	41,72 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.943.132,73	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.995.976,10	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.048.819,46	54,00 %

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	807.657,76	2.257.054,77	2.240.117,71	2.223.012,38
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	807.657,76	2.257.054,77	2.240.117,71	2.223.012,38
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	807.657,76	2.257.054,77	2.240.117,71	2.223.012,38
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	807.657,76	2.257.054,77	2.240.117,71	2.223.012,38
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.035.570,46	10.324.185,87	8.496.690,86	8.090.148,98
Disponibilidade de Caixa[1]	7.035.570,46	10.324.185,87	8.496.690,86	8.090.148,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.129.841,30	10.413.224,68	8.657.857,57	8.195.876,67
(-) Restos a Pagar Processados	94.270,84	89.038,81	161.166,71	105.727,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	(6.227.912,70)	(8.067.131,10)	(6.256.573,15)	(5.867.136,60)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	23.956.234,40	25.665.275,45	27.640.923,83	31.571.887,89
TransferenciasObrigatoriasDaUniaoRelativasAsEmendasIndividuais	0,00	0,00	0,00	0,00
ReceitaCorrenteLiquidaAjustadaParaCalculoDosLimitesDeEndividamento	23.956.234,40	25.665.275,45	27.640.923,83	31.571.887,89
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,37	8,79	8,10	7,04
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(26,00)	(31,43)	(22,64)	(18,58)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	28.747.481,28	30.798.330,54	33.169.108,60	37.886.265,47
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.872.733,15	27.718.497,49	29.852.197,74	34.097.638,92

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	44.991,19	299.005,14	317.614,06	284.637,60
RP NÃO-PROCESSADOS	2.740.548,70	2.312.283,98	2.026.153,82	1.853.133,68
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	37,47

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)	23.956.234,40	25.665.275,45	27.640.923,83	31.571.887,89
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	23.956.234,40	25.665.275,45	27.640.923,83	31.571.887,89
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	é o Semestre de Referência (a
Operações de Crédito	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR REALIZADO	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.571.887,89	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	31.571.887,89	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.051.502,06	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.546.351,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.210.032,15	7,00

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	é o Semestre de Referência (a
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

SisContabil - e-TICons (83) 3241-9973 - www.e-ticons.com.br - Versão 2022.03.0.7-08.13.00 Page 1 of 1

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1120/2021- SEMAD-SEMEC- SEMOSP-SEMAS – SEMUSA- SEMAGRI - SEMEIA de 16/12/2021.

***Modalidade* Licitação nº:** Pregão Eletrônico nº 043/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo expediente para suprir a necessidade da secretarias municipais.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 043/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Eletrônico nº 043/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo expediente para suprir a necessidade da secretarias municipais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação das secretarias requisitantes; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº123/GAB/PMR/ 2022, de 14 de janeiro de 2022; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/ 2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/649.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 738.721,06 (Setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e um reais e seis centavos), fls. 206/249.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica (fls. 368/391), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 045/2021 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 290/365, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 325/338 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 355/365, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 15/02/2022 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.919, Ano XVI, de 14/02/2022, pag. 583/584; e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.185, de 14/02/2022, pag. 111 , todos documentos corroborados às fls. 395/400.

A data designada para o recebimento foi a partir da publicação do aviso de Edital e o julgamento das propostas foi o dia 25/02/2022, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 25/02/2022, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI, CNPJ n.º 34.477.133/0001-75, a empresa: BS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n.º 44.369.039/0001-56, às fls. 402/460.**

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final descrito em Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) à fl. 717/919.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 402/648).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 043/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 648 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 043/2021-SRP, sagrou-se vencedora dos itens1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144, 149 - 150 - 151 - 152 - 153 -

154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 e item 174 ora licitados a empresa: **MARCOS S BIUDES EIRELI, CNPJ n.º 34.477.133/0001-75**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R$ 616.656,95 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, dos itens 145 - 146 - 147 - 148 e 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 ora licitado a empresa: **BS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n.º 44.369.039/0001-56** com a proposta final perfazendo um valor total de **R$ 84.910,49 (oitenta e quatro mil novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos),** pelo menor preço por item.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 08 de março de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 008/2022-PGM/PMR

Proc. Adm. n. 145/2022

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA E INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA - ME, CNPJ: 10.498.974/0002-81 Objeto*: Contratação de Empresa para participação do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros nos dias 29, 30, 31 e 01 De Abril de 2022.*

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Fundamentação: Inexigibilidade n. 003/2022 – Art. 25 e seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 23.678,75

Fonte recursos:

Unidade : 02.01 – Gestão do gabinete do prefeito

Und. Emitente : 3.01 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho :04.122.0101.2.103 – Manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa :3.3.90.39-03300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento : Serviços de técnicos profissionais

Empenho : 475 de 07/03/2022 – R$ 23.678,75

...

Prazo: 01 (um) mês – 07/03/2022 à 07/04/2022

Ass.: 07/03/2022.

GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 144/2022-SEMUSA.

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos particular para a servidora ***KEITTY KARINA SILVA SANTOS***, No Cargo efetivo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** Matricula ***nº 2477.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM.

Considerando o requerimento, e fundamento no § 1º do Art. 106 e seus parágrafos LCM Nº 03/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora KEITTY KARINA SILVA SANTOS, no Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula nº 2477, referente ao período compreendido entre 28/02/2022 até 28/02/2024, gozado consecutivamente 24 (vinte e quatro) meses.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a data da concessão da referida licença.

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 08 de março de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE DE 2021

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I) **Demonstrativo Consolidado**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.783.262,04	36.282.507,90	7.497.664,68	209,67	34.333.961,07	890,36	1.948.546,83
RECEITAS CORRENTES	22.495.559,89	33.486.805,75	6.090.985,11	109,43	31.571.887,89	692,27	1.914.917,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.132.913,80	1.680.183,80	191.980,44	18,28	1.313.588,95	139,23	366.594,85
Impostos	806.685,69	1.353.955,69	181.868,63	13,43	1.213.316,36	89,61	140.639,33
Taxas	208.806,61	208.806,61	10.111,81	4,84	95.992,56	45,97	112.814,05
Contribuição de Melhoria	117.421,50	117.421,50	0,00	0,00	4.280,03	3,65	113.141,47
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	434.046,83	479.046,83	83.561,89	17,44	237.221,83	49,52	241.825,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	434.046,83	479.046,83	83.561,89	17,44	237.221,83	49,52	241.825,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.439,01	16.439,01	0,00	0,00	0,00	0,00	16.439,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.439,01	16.439,01	0,00	0,00	0,00	0,00	16.439,01
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.912.160,25	31.210.081,01	5.804.471,84	60,01	29.922.526,13	309,58	1.287.554,88
Transferências da União e de suas Entidades	10.399.855,43	12.403.048,70	2.272.785,04	18,32	11.777.723,60	94,96	625.325,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.190.019,32	16.410.084,58	2.965.646,41	18,07	15.224.261,41	92,77	1.185.823,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.322.285,50	2.396.947,73	566.040,39	23,61	2.920.541,12	121,84	(523.593,39)
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	101.055,10	10.970,94	13,70	98.550,98	193,94	2.504,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	21.000,00	0,00	0,00	20.166,66	96,03	833,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	80.055,10	10.970,94	13,70	78.384,32	97,91	1.670,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.287.702,15	2.795.702,15	1.406.679,57	100,23	2.762.073,18	198,09	33.628,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.287.702,15	2.795.702,15	1.406.679,57	100,23	2.762.073,18	198,09	33.628,97
Transferências da União e de suas Entidades	763.585,90	1.351.585,90	595.983,83	44,10	1.440.333,83	106,57	(88.747,93)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	524.116,25	1.444.116,25	810.695,74	56,14	1.321.739,35	91,53	122.376,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.783.262,04	36.282.507,90	7.497.664,68	20,66	34.333.961,07	94,63	1.948.546,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) =(III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.783.262,04	36.282.507,90	7.497.664,68	20,66	34.333.961,07	94,63	1.948.546,83
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.783.262,04	36.282.507,90	7.497.664,68	20,66	34.333.961,07	94,63	1.948.546,83
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	926.358,29	9.466.375,56	32.878.913,44	4.046.063,55	32.626.636,75	3.119.705,26
DESPESAS CORRENTES	19.059.065,88	27.686.095,42	5.942.074,67	27.338.914,99	347.180,43	7.334.772,17	26.487.835,60	1.198.259,82	26.253.746,79	851.079,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.939.352,28	13.193.222,33	2.916.185,71	13.192.969,12	253,21	2.955.104,15	13.190.689,12	2.533,21	13.020.424,00	2.280,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.119.713,60	14.492.873,09	3.025.888,96	14.145.945,87	346.927,22	4.379.668,02	13.297.146,48	1.195.726,61	13.233.322,79	848.799,39
DESPESAS DE CAPITAL	4.722.194,69	9.238.881,57	3.214.578,15	8.659.703,71	579.177,86	2.131.603,39	6.391.077,84	2.847.803,73	6.372.889,96	2.268.625,87
INVESTIMENTOS	4.622.194,69	9.187.814,77	3.214.758,58	8.608.817,34	578.997,43	2.123.025,03	6.340.191,47	2.847.623,30	6.322.003,59	2.268.625,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	51.066,80	(180,43)	50.886,37	180,43	8.578,36	50.886,37	180,43	50.886,37	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) =(VIII + IX)	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	926.358,29	9.466.375,56	32.878.913,44	4.046.063,55	32.626.636,75	3.119.705,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) =(X + XI)	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	926.358,29	9.466.375,56	32.878.913,44	4.046.063,55	32.626.636,75	3.119.705,26
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	926.358,29	9.466.375,56	32.878.913,44	4.046.063,55	32.626.636,75	3.119.705,26
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.047,63	0,00	1.707.324,32	0,00
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	0,00	9.466.375,56	34.333.961,07	0,00	34.333.961,07	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autoriza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso — Lei de Nº Criada em

Poder Executivo — C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total d		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	99,96	926.358,29	9.466.375,56	32.878.913,44	99,98	4.046.063,55	3.119.705,26
01 Legislativa	999.467,04	1.031.467,04	1.031.467,04	1.031.467,04	2,87	0,00	1.031.467,04	1.031.467,04	3,14	0,00	0,00
031 Ação Legislativa	999.467,04	1.031.467,04	1.031.467,04	1.031.467,04	2,87	0,00	1.031.467,04	1.031.467,04	3,14	0,00	0,00
02 Judiciária	37.900,00	34.086,12	0,00	34.086,12	0,09	0,00	0,00	34.086,12	0,10	0,00	0,00
061 Ação Judiciária	37.900,00	34.086,12	0,00	34.086,12	0,09	0,00	0,00	34.086,12	0,10	0,00	0,00
04 Administração	5.300.854,68	9.364.816,17	2.525.571,81	8.960.733,61	24,89	404.082,56	2.451.109,60	8.473.881,40	25,77	890.934,77	486.852,21
123 Administração Financeira	331.497,00	247.186,16	25.705,73	245.377,44	0,68	1.808,72	57.735,72	236.944,23	0,72	10.241,93	8.433,21
122 Administração Geral	4.939.857,68	9.117.630,01	2.499.866,08	8.715.356,17	24,21	402.273,84	2.393.373,88	8.236.937,17	25,05	880.692,84	478.419,00
482 Habitação Urbana	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127 Ordenamento Territorial	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 Assistência Social	1.000.000,00	847.659,09	68.085,68	832.151,37	2,30	15.507,72	160.886,94	804.111,80	2,44	43.547,29	28.039,57
122 Administração Geral	422.075,00	634.356,41	99.090,70	634.355,49	1,76	0,92	123.353,83	627.994,14	1,91	6.362,27	6.361,35
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	205.000,00	62.891,34	2.391,20	62.891,34	0,17	0,00	9.957,40	49.540,79	0,15	13.350,55	13.350,55
244 Assistência Comunitária	372.925,00	150.411,34	-33.396,22	134.904,54	0,37	15.506,80	27.575,71	126.576,87	0,38	23.834,47	8.327,67

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso — Lei de Nº Criada em

Poder Executivo — C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total d		
10 Saúde	4.336.773,97	7.019.782,72	1.155.677,72	6.867.291,56	19,07	152.491,16	1.101.938,46	6.183.777,87	18,80	836.004,85	683.513,69
122 Administração Geral	1.729.501,82	4.398.736,46	662.019,38	4.312.435,39	11,98	86.301,07	835.297,57	4.113.943,74	12,51	284.792,72	198.491,65
244 Assistência Comunitária	388.500,00	321.102,05	0,00	321.102,05	0,89	0,00	0,00	321.102,05	0,98	0,00	0,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	615.996,00	832.439,88	196.469,34	828.876,23	2,30	3.563,65	18.514,91	490.715,66	1,49	341.724,22	338.160,57
301 Atenção Básica	1.138.776,15	1.250.064,51	318.139,13	1.217.339,83	3,38	32.724,68	236.659,27	1.093.192,02	3,32	156.872,49	124.147,81
451 Infra-Estrutura Urbana	30.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	176.700,00	133.126,78	22.509,26	133.126,02	0,37	0,76	6.296,10	112.692,36	0,34	20.434,42	20.433,66
304 Vigilância Sanitária	256.800,00	84.313,04	-43.459,39	54.412,04	0,15	29.901,00	5.170,61	52.132,04	0,16	32.181,00	2.280,00
11 Trabalho	82.833,00	282.213,86	34.800,02	282.213,55	0,78	0,31	55.790,04	282.213,55	0,86	0,31	0,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	82.833,00	282.213,86	34.800,02	282.213,55	0,78	0,31	55.790,04	282.213,55	0,86	0,31	0,00
12 Educação	5.944.901,84	6.962.526,88	1.596.212,31	6.909.858,91	19,18	52.667,97	1.700.448,04	6.798.950,70	20,68	163.576,18	110.908,21
122 Administração Geral	1.605.220,00	2.088.783,96	339.899,33	2.081.800,32	5,78	6.983,64	480.333,70	2.079.775,32	6,33	9.008,64	2.025,00
306 Alimentação e Nutrição	102.066,12	141.811,00	29.120,00	141.811,00	0,39	0,00	29.120,00	141.811,00	0,43	0,00	0,00
366 Educação de Jovens e Adultos	2.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 Educação Especial	38.000,00	566,46	566,46	566,46	0,00	0,00	566,46	566,46	0,00	0,00	0,00
365 Educação Infantil	575.592,58	1.168.074,75	231.451,88	1.168.072,84	3,24	1,91	240.370,32	1.168.072,84	3,55	1,91	0,00
361 Ensino Fundamental	3.620.021,14	3.563.290,71	995.174,64	3.517.608,29	9,77	45.682,42	950.057,56	3.408.725,08	10,37	154.565,63	108.883,21
128 Formação de Recursos Humanos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 Cultura	88.000,00	9,97	9,97	9,97	0,00	0,00	9,97	9,97	0,00	0,00	0,00
392 Difusão Cultural	78.000,00	9,97	9,97	9,97	0,00	0,00	9,97	9,97	0,00	0,00	0,00
361 Ensino Fundamental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso — Lei de Nº Criada em

Poder Executivo — C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total d		
15 Urbanismo	1.021.686,50	9.295.507,68	2.593.809,38	8.997.258,72	25,00	298.248,96	2.647.965,18	7.295.581,14	22,19	1.999.926,54	1.701.677,58
751 Conservação de Energia	118.421,50	9.971,00	-11.046,00	9.971,00	0,03	0,00	0,00	9.971,00	0,03	0,00	0,00
451 Infra-Estrutura Urbana	883.265,00	9.285.536,68	2.604.855,38	8.987.287,72	24,97	298.248,96	2.647.965,18	7.285.610,14	22,16	1.999.926,54	1.701.677,58
452 Serviços Urbanos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 Saneamento	228.250,00	14.716,00	0,00	14.716,00	0,04	0,00	0,00	14.716,00	0,04	0,00	0,00
122 Administração Geral	100.000,00	14.716,00	0,00	14.716,00	0,04	0,00	0,00	14.716,00	0,04	0,00	0,00
511 Saneamento Básico Rural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512 Saneamento Básico Urbano	127.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 Gestão Ambiental	927.100,00	522.172,48	129.604,97	522.171,92	1,45	0,56	139.812,30	516.454,37	1,57	5.718,11	5.717,55
122 Administração Geral	670.783,00	522.172,48	129.604,97	522.171,92	1,45	0,56	139.812,30	516.454,37	1,57	5.718,11	5.717,55
542 Controle Ambiental	88.317,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 Agricultura	589.345,00	101.207,52	131,92	101.207,52	0,28	0,00	131,92	101.207,52	0,31	0,00	0,00
481 Habitação Rural	83.985,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	161.657,00	101.207,52	131,92	101.207,52	0,28	0,00	131,92	101.207,52	0,31	0,00	0,00
631 Reforma Agrária	343.703,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 Indústria	41.345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661 Promoção Industrial	41.345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 Comunicações	43.000,00	113.733,00	32.049,11	113.685,11	0,32	47,89	24.006,00	105.591,11	0,32	8.141,89	8.094,00
131 Comunicação Social	43.000,00	113.733,00	32.049,11	113.685,11	0,32	47,89	24.006,00	105.591,11	0,32	8.141,89	8.094,00

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso — Lei de Nº Criada em

Poder Executivo — C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total d		
26 Transporte	2.755.494,54	1.196.460,20	-15.836,68	1.193.329,47	3,31	3.130,73	138.981,71	1.098.427,02	3,34	98.033,18	94.902,45
782 Transporte Rodoviário	2.755.494,54	1.196.460,20	-15.836,68	1.193.329,47	3,31	3.130,73	138.981,71	1.098.427,02	3,34	98.033,18	94.902,45
27 Desporto e Lazer	194.109,00	7.937,94	5.250,00	7.937,94	0,02	0,00	5.250,00	7.937,94	0,02	0,00	0,00
122 Administração Geral	51.909,00	7.937,94	5.250,00	7.937,94	0,02	0,00	5.250,00	7.937,94	0,02	0,00	0,00
812 Desporto Comunitário	142.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 Encargos Especias	190.200,00	130.680,32	-180,43	130.499,89	0,36	180,43	8.578,36	130.499,89	0,40	180,43	0,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	190.200,00	130.680,32	-180,43	130.499,89	0,36	180,43	8.578,36	130.499,89	0,40	180,43	0,00
99 Reserva de Contingência	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 Reserva de Contingência	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.783.260,57	36.924.976,99	9.156.652,82	35.998.618,70	99,96	926.358,29	9.466.375,56	32.878.913,44	99,98	4.046.063,55	3.119.705,26

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Lei de Nº Criada em

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total d		

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Lei de Nº Criada em

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Demonstrativo Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.816.279,51**	**2.363.095,83**	**2.619.137,96**	**2.491.029,59**	**2.642.891,89**	**2.742.011,13**	**3.031.701,83**	**3.077.708,72**	**3.947.712,73**	**3.874.609,32**	**3.365.111,62**	**3.720.658,39**	**36.691.948,52**	**36.934.300,99**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.864,53	5.141,51	25.163,15	112.489,96	71.475,02	113.196,15	100.060,99	71.922,54	502.220,21	112.074,45	93.212,11	98.768,33	1.313.588,95	1.680.183,80
IPTU	2.534,55	1.633,70	1.462,40	1.468,42	100,94	0,00	22.092,23	12.976,11	3.771,34	7.194,59	9.082,38	412,86	62.729,52	68.851,82
ISS	4.379,17	224,38	7.845,95	12.700,84	4.141,17	26.872,48	26.836,64	12.606,49	45.252,44	56.947,62	31.542,79	43.717,39	273.067,36	280.126,96
ITBI	0,00	0,00	0,00	79.581,96	58.721,07	39.000,00	0,00	0,00	402.965,47	0,00	15.576,84	0,00	595.845,34	640.905,80
IRRF	0,00	0,00	2.558,20	0,00	1.109,86	36.479,55	43.868,26	38.883,61	37.489,78	39.748,51	31.786,14	49.750,23	281.674,14	288.334,25
Outros Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	950,81	3.283,43	13.296,60	18.738,74	7.401,98	10.844,12	7.263,86	7.456,33	12.741,18	8.183,73	5.223,96	4.887,85	100.272,59	401.964,97
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.014,03	1.001,89	3.875,26	23.281,06	13.002,42	16.529,31	19.660,89	23.451,49	23.296,05	28.547,54	38.283,53	45.278,36	237.221,83	479.046,83
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.014,03	1.001,89	3.875,26	23.281,06	13.002,42	16.529,31	19.660,89	23.451,49	23.296,05	28.547,54	38.283,53	45.278,36	237.221,83	479.046,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.439,01
Transferências Correntes	2.804.425,15	2.349.684,09	2.577.359,82	2.347.832,50	2.547.723,12	2.602.974,45	2.899.216,19	2.977.069,58	3.416.799,16	3.720.245,96	3.232.976,17	3.566.280,57	35.042.586,76	34.657.576,25
Cota-Parte do FPM	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	9.621.113,58	8.411.468,25
Cota-Parte do ICMS	1.074.522,32	868.394,86	1.260.992,65	1.078.047,49	1.036.742,02	1.334.366,23	1.364.179,76	1.534.429,95	1.446.648,81	1.806.048,66	1.588.617,35	1.473.396,61	15.866.386,71	14.444.229,25
Cota-Parte do IPVA	5.198,53	9.061,62	11.105,80	4.612,24	6.782,73	11.108,50	7.979,52	9.100,17	14.717,65	6.707,65	6.103,02	5.842,67	98.320,10	52.839,68
Cota-Parte do ITR	56.457,55	7.121,93	1.445,17	37.843,07	1.255,06	2.946,52	3.216,70	15.150,36	16.852,14	436.635,57	84.289,07	52.208,77	715.421,91	664.069,45
Transferências da LC nº 87/1996	483.235,68	85.506,88	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	996.276,96	955.034,72
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,75
Transferências do FUNDEB	191.289,44	175.866,68	209.693,47	185.358,22	256.380,68	240.585,39	241.192,33	274.161,34	254.645,25	325.327,93	289.560,72	276.479,67	2.920.541,12	3.141.634,89
Outras Transferências Correntes	264.607,12	248.047,85	410.794,21	329.545,33	398.954,80	275.140,29	288.791,78	341.037,41	1.043.982,32	437.293,10	357.376,49	428.955,68	4.824.526,38	6.979.792,26
Outras Receitas Correntes	2.975,80	7.268,34	12.739,73	7.426,07	10.691,33	9.311,22	12.763,76	5.265,11	5.397,31	13.741,37	639,81	10.331,13	98.550,98	101.055,10
DEDUÇÕES (II)	**377.890,87**	**368.052,42**	**382.823,63**	**358.035,03**	**370.364,29**	**409.326,50**	**396.474,35**	**463.823,38**	**415.511,04**	**582.974,22**	**509.084,53**	**485.700,37**	**5.120.060,63**	**3.447.495,24**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	377.890,87	368.052,42	382.823,63	358.035,03	370.364,29	409.326,50	396.474,35	463.823,38	415.511,04	582.974,22	509.084,53	485.700,37	5.120.060,63	3.447.495,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	**2.438.388,64**	**1.995.043,41**	**2.236.314,33**	**2.132.994,56**	**2.272.527,60**	**2.332.684,63**	**2.635.227,48**	**2.613.885,34**	**3.532.201,69**	**3.291.635,10**	**2.856.027,09**	**3.234.958,02**	**31.571.887,89**	**33.486.805,75**
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas individuais (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
R.C.L. ajustada para para cálculo dos limites de endividamento (V)=(III-IV)	**2.438.388,64**	**1.995.043,41**	**2.236.314,33**	**2.132.994,56**	**2.272.527,60**	**2.332.684,63**	**2.635.227,48**	**2.613.885,34**	**3.532.201,69**	**3.291.635,10**	**2.856.027,09**	**3.234.958,02**	**31.571.887,89**	**33.486.805,75**
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas de bancada (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
R.C.L. ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)=(V-VI)	**2.438.388,64**	**1.995.043,41**	**2.236.314,33**	**2.132.994,56**	**2.272.527,60**	**2.332.684,63**	**2.635.227,48**	**2.613.885,34**	**3.532.201,69**	**3.291.635,10**	**2.856.027,09**	**3.234.958,02**	**31.571.887,89**	**33.486.805,75**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de R

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Lei de Nº Criada em

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso I)

Demonstrativo Consolidado

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV)=(I + III - II)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DespesasCompensacaoFinanceiraEntreOsRegimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	Previsão
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	0,00

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	2021	2020

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(IX + X)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) =(XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) =(XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Receitas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais Da Administracao de RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes Da AdministracaoRPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	INSCRITAS EM RESTOS
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso I)

Demonstrativo Consolidado

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREPREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Até o Bimestre /
RECEITAS CORRENTES (I)	33.486.805,75	31.571.887,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.680.183,80	1.313.588,95
IPTU	68.851,82	62.729,52
ISS	280.126,96	273.067,36
ITBI	640.905,80	595.845,34
IRRF	288.334,25	281.674,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	401.964,97	100.272,59
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	479.046,83	237.221,83
Aplicações Financeiras (II)	479.046,83	237.221,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.210.081,01	29.922.526,13
Cota-Parte do FPM	6.816.884,28	7.843.622,10
Cota-Parte do ICMS	12.682.906,75	12.693.117,87
Cota-Parte do IPVA	42.271,74	78.656,57
Cota-Parte do ITR	610.055,56	572.327,60
Transferências da LC 87/1996	928.027,78	989.734,49
Transferências da LC nº 61/1989	8.507,75	0,00
Transferências do FUNDEB	3.141.634,89	2.920.541,12
Outras Transferências Correntes	6.979.792,26	4.824.526,38
Demais Receitas Correntes	117.494,11	98.550,98
Receitas Correntes Restantes	117.494,11	98.550,98
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I - II - III)	33.007.758,92	31.334.666,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.795.702,15	2.762.073,18
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.795.702,15	2.762.073,18
Convênios	2.783.960,00	2.602.350,00
Outras Transferências de Capital	11.742,15	159.723,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.795.702,15	2.762.073,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	35.803.461,07	34.096.739,24

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS PAGAS (a) ATÉ O BIMESTRE / 2021	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	27.686.095,42	27.338.914,99	26.487.835,60	26.253.746,79	15.521,24	420.740,72	420.740,72
Pessoal e Encargos Sociais	13.193.222,33	13.192.969,12	13.190.689,12	13.020.424,00	13.521,24	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.492.873,09	14.145.945,87	13.297.146,48	13.233.322,79	2.000,00	420.740,72	420.740,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)	27.686.095,42	27.338.914,99	26.487.835,60	26.253.746,79	15.521,24	420.740,72	420.740,72
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.238.881,57	8.659.703,71	6.391.077,84	6.372.889,96	8.129,79	431.566,42	431.566,42
Investimentos	9.187.814,77	8.608.817,34	6.340.191,47	6.322.003,59	8.129,79	431.566,42	431.566,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	51.066,80	50.886,37	50.886,37	50.886,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.187.814,77	8.608.817,34	6.340.191,47	6.322.003,59	8.129,79	431.566,42	431.566,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	36.873.910,19	35.947.732,33	32.828.027,07	32.575.750,38	23.651,03	852.307,14	852.307,14

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021 VALOR INCORRIDO
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	645.030,69

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	69.106,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021 VALOR INCORRIDO
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV + (XXV - XXVI)	(429.882,50)

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Até o Bimestre / 2021 VALOR INCORRIDO
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre / 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	807.657,76	2.223.012,38
DEDUÇÕES (XXIX)	7.035.570,46	8.090.148,98
Disponibilidade de Caixa	7.035.570,46	8.090.148,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.129.841,30	8.195.876,67
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	94.270,84	105.727,69
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII - XXIX)	(6.227.912,70)	(5.867.136,60)

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2021
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)	(360.776,10)

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2021
	VALOR INCORRIDO
VARIAÇÃO SALDO RPP=(XXXIII)=(XXXa - XXXb)	(11.456,85)

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXV	(349.319,25)

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2021
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX)=XXXVIII - (XXV - XXVI)	(418.425,65)

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	2021
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Estado do Mato Grosso

oder Executiv

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2020				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2020					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**50.046,02**	**44.224,82**	**23.651,03**	**0,00**	**70.619,81**	**1.415.271,81**	**1.325.276,89**	**852.307,14**	**852.307,14**	**0,00**	**1.888.241,56**	**1.958.861,37**
PODER EXECUTIVO	**50.046,02**	**44.224,82**	**23.651,03**	**0,00**	**70.619,81**	**1.415.271,81**	**1.325.276,89**	**852.307,14**	**852.307,14**	**0,00**	**1.888.241,56**	**1.958.861,37**
Geral Consolidado	0,50	0,01	0,00	0,00	0,51	448,04	8.310,64	5.048,65	5.048,65	0,00	3.710,03	3.710,54
Geral Consolidado	0,00	15.521,24	15.521,24	0,00	0,00	0,00	26.692,94	24.692,94	24.692,94	0,00	2.000,00	2.000,00
Geral Consolidado	17.983,43	1.336,20	0,00	0,00	19.319,63	1.032.984,11	161.681,80	73.356,12	73.356,12	0,00	1.121.309,79	1.140.629,42
Geral Consolidado	0,00	17.865,14	0,00	0,00	17.865,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.865,14
Geral Consolidado	0,00	0,03	0,00	0,00	0,03	0,00	99.890,14	56.104,22	56.104,22	0,00	43.785,92	43.785,95
Geral Consolidado	6.879,13	49,30	0,00	0,00	6.928,43	12.012,34	211.064,64	93.378,10	93.378,10	0,00	129.698,88	136.627,31
Geral Consolidado	5,46	8.129,79	8.129,79	0,00	5,46	198.019,74	71.945,58	0,00	0,00	0,00	269.965,32	269.970,78
Geral Consolidado	15.239,46	966,63	0,00	0,00	16.206,09	165.278,49	584.051,91	493.934,26	493.934,26	0,00	255.396,14	271.602,23
Geral Consolidado	0,00	309,21	0,00	0,00	309,21	1.493,66	33.640,84	30.183,67	30.183,67	0,00	4.950,83	5.260,04
Geral Consolidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.804,20	565,21	565,21	0,00	16.238,99	16.238,99
Geral Consolidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990,00	653,95	653,95	0,00	336,05	336,05
Geral Consolidado	2.893,11	47,27	0,00	0,00	2.940,38	3.250,04	24.880,82	11.703,00	11.703,00	0,00	16.427,86	19.368,24
Geral Consolidado	478,75	0,00	0,00	0,00	478,75	857,41	46.809,68	33.627,02	33.627,02	0,00	14.040,07	14.518,82
Geral Consolidado	6.566,18	0,00	0,00	0,00	6.566,18	447,98	950,00	950,00	950,00	0,00	447,98	7.014,16
Geral Consolidado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	37.563,70	28.110,00	28.110,00	0,00	9.933,70	9.933,70
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**50.046,02**	**44.224,82**	**23.651,03**	**0,00**	**70.619,81**	**1.415.271,81**	**1.325.276,89**	**852.307,14**	**852.307,14**	**0,00**	**1.888.241,56**	**1.958.861,37**

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Lei de N° Criada em

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LRF, Art. 53, inciso I)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	RECEITA RESULTANTE DE	
	Previsão Atualizada	Receita Realizada Até o Bim./2021
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.278.218,83	1.213.316,36
1.1- Receita Resultante do IPTU	68.851,82	62.729,52
1.2- Receita Resultante do ITBI	640.905,80	595.845,34
1.3- Receita Resultante de Qualquer Natureza – ISS	280.126,96	273.067,36
1.4- Receita Resultante do IRRF	288.334,25	281.674,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.581.114,38	26.301.242,30
2.1- Cota-Parte FPM	8.411.468,25	9.621.113,58
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.252.009,85	9.621.113,58
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	159.458,40	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.444.229,25	15.866.386,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	8.507,75	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	664.069,45	715.421,91
2.5- Cota-Parte IPVA	52.839,68	98.320,10
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- Total da Receita Resultante de Impostos (1 + 2)	24.859.333,21	27.514.558,66
4- Total Destinado ao Fundeb - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.684.331,20	5.260.248,46
5- Valor mínimo a ser aplicado no MDE além do valor dest. ao FUNDEB - 5% de (2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)+25% de (1.1+1.2+1.3+1.4+2.1.2+2.6 +2.7)	1.530.502,11	1.618.391,21

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Receita Realizada Até o Bim./ 2021
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.158.426,16	2.942.288,71
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.413.739,00	2.942.288,71
6.1.1 - Principal	2.396.947,73	2.920.541,12
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	16.791,27	21.747,59
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	744.687,16	0,00
6.2.1 - Principal	744.687,16	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	(2.287.383,47)	(2.339.707,34)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Informações
	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	2.942.288,71

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB	DESPESAS FUNDEB				
	Dotação Atualizada	Empenhadas Até o Bim./ 2021 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Inscritas em Restos a Pagar
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.186.048,22	2.186.045,70	2.186.045,70	2.154.584,48	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.088.046,98	1.088.046,07	1.088.046,07	1.067.438,67	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.098.001,24	1.097.999,63	1.097.999,63	1.087.145,81	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	888.028,17	888.026,72	888.026,72	873.919,13	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	888.028,17	888.026,72	888.026,72	873.919,13	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.074.076,39	3.074.072,42	3.074.072,42	3.028.503,61	0,00

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB				
	Empenhadas Até o Bim./ 2021 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Incr. em Restos a Pagar não Proces.	Rest. Pagar não Proc. s/ disp. de
13 - FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.186.045,70	2.186.045,70	2.154.584,48	0,00	0,00
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.072.658,92	3.072.658,92	3.027.172,61	0,00	0,00
15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF	1.413,50	1.413,50	1.331,00	0,00	0,00
16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	Informações Complementares			
	Valor Exigido (i)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado após Deduções (k)	% Aplicado (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.059.602,10	2.186.045,70	2.186.045,70	74,30
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	Informações Complementares			
	Valor Máximo Permitico (m)	Valor não aplicado (n)	Valor não aplicado após ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	294.228,87	(131.783,71)	(131.783,71)	(4,48)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Informações Complementares					
	Superávit Permitido no	Não Aplicado no Exerc. Anterior (r)	Superávit Aplic. até o 1º Quadrim.	Aplic. até o 1º Quad. - Lim.	Aplicado após o 1º Quad. (u)	Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências d e Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	Despesas com ações típicas de MDE-Receitas de Impostos-Exceto FUNDEB(Por Área de				
	Despesas Atualizadas (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2021 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	80.027,77	80.026,77	80.026,77	80.026,77	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.258.660,60	1.809.303,88	1.772.031,15	1.754.542,42	37.272,73
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.338.688,37	1.889.330,65	1.852.057,92	1.834.569,19	37.272,73
Observação: Total das Despesas Com Recursos do FUNDEB não Computada	2.203.023,96	1.616.278,38	1.561.029,22	1.541.417,84	55.249,16

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS)	4.924.716,84
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(2.339.707,34)
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOS TOS	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VIN CULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	7.264.424,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valores Informados		
	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.878.639,67	7.264.424,18	26,40

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Lei de Nº Criada em

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	Valores Informados				
	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	Saldo Final(ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	191.891,04	73.356,12	73.356,12	0,00	118.534,92
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	179.297,47	73.356,12	73.356,12	0,00	105.941,35
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	12.593,57	0,00	0,00	0,00	12.593,57
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	RECEITAS ADICIONAIS PARA	
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	250.871,68	229.811,29
35.1 - Salário-Educação	111.550,42	107.814,44
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	86.209,85	49.222,80
35.4 - PNATE	53.111,41	72.774,05
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
35.5.1 - Pró-Jovem Urbano	0,00	0,00
35.5.2 - Pró-Jovem Campo	0,00	0,00
35.5.3 - PBA	0,00	0,00
35.5.4 - PEJA	0,00	0,00
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - Total das receitas adicionais para financiamento do ensino = (35+36+37+38+39)	250.871,68	229.811,29

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2021 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	16.590,58	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	518.496,98	302.040,00	283.653,68	283.653,68	18.386,32
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais Para Financiamento Do Ensino (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	535.087,56	302.040,00	283.653,68	283.653,68	18.386,32
Observação: Total das Depesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento Não Computada	100.066,12	28.137,46	28.137,46	28.137,46	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Valores				
	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2021 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	4.947.852,32	5.265.443,07	5.209.784,02	5.146.726,48	55.659,05
47.1 - Despesas Correntes	5.330.727,84	6.542.196,31	6.483.448,10	6.418.967,06	58.748,21
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.424.411,16	4.616.248,77	4.616.248,77	4.555.348,18	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.906.316,68	1.925.947,54	1.867.199,33	1.863.618,88	58.748,21
47.2 - Despesas de Capital	614.174,00	367.662,60	315.502,60	297.314,72	52.160,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas Capital	614.174,00	367.662,60	315.502,60	297.314,72	52.160,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Valores	
	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE ANTERIOR	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Rondolandia

Estado do Mato Grosso — **Lei de Nº Criada em**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

Poder Executivo — AV PRINCIPAL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado — JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO		
48.1 - Caixa	0,00	0,00
48.2 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00
48.3 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESA DE CAPITAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	R$ 0,00	R$ 0,00	-	-	R$ 0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I

Demonstrativo Consolidado

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Receita Orçamentária		
	PREPREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdencia Decorrentes dos Recursos da Alienacao de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	SALDO FINANCEIRO A APLICAR		
	2020 (i)	2021 (j) = (Ib – (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LRF, Art. 53, inciso I) **Demonstrativo Consolidado**

Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Receitas			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	Receitas Realizadas % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	715.684,03	1.259.954,03	1.195.129,41	94,86%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.581,82	68.851,82	62.729,52	91,11%
IPTU	64.581,82	68.851,82	62.729,52	91,11%
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	140.905,80	640.905,80	595.845,34	92,97%
ITBI	140.905,80	640.905,80	595.845,34	92,97%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	240.126,96	280.126,96	273.067,36	97,48%
ISS	240.126,96	280.126,96	273.067,36	97,48%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	270.069,45	270.069,45	263.487,19	97,56%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.798.488,71	20.929.195,46	27.297.519,26	130,43%
Cota-Parte FPM	6.378.335,88	6.657.425,88	9.621.113,58	144,52%
Cota-Parte ITR	216.055,56	610.055,56	715.421,91	117,27%
Cota-Parte IPVA	42.271,74	42.271,74	98.320,10	232,59%
Cota-Parte ICMS	7.045.290,00	12.682.906,75	15.866.386,71	125,10%
Cota-Parte IPI-Exportação	8.507,75	8.507,75	0,00	0,00%
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	108.027,78	928.027,78	996.276,96	107,35%
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	108.027,78	928.027,78	996.276,96	107,35%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.514.172,74	22.189.149,49	28.492.648,67	128,41%

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	Despesas Com Saúde (Por Grupo e Natureza da Despesa)								
			Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Insc. em RP não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	246.000,00	449.642,79	438.539,27	97,53%	416.398,47	92,61%	405.062,28	90,09%	22.140,80
Despesas Correntes	245.000,00	449.642,79	438.539,27	97,53%	416.398,47	92,61%	405.062,28	90,09%	22.140,80
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	435.450,00	283.805,39	283.805,39	100,00%	235.805,39	83,09%	235.343,91	82,92%	48.000,00
Despesas Correntes	435.450,00	235.805,39	235.805,39	100,00%	235.805,39	100,00%	235.343,91	99,80%	0,00
Despesas de Capital	0,00	48.000,00	48.000,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	48.000,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	11.957,00	11.957,00	100,00%	8.115,60	67,87%	8.115,60	67,87%	3.841,40
Despesas Correntes	100.000,00	11.957,00	11.957,00	100,00%	8.115,60	67,87%	8.115,60	67,87%	3.841,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	152.000,00	61.631,00	31.730,00	51,48%	29.450,00	47,78%	29.450,00	47,78%	2.280,00
Despesas Correntes	152.000,00	61.631,00	31.730,00	51,48%	29.450,00	47,78%	29.450,00	47,78%	2.280,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.908.743,97	4.432.656,85	4.357.970,52	98,32%	3.866.869,87	87,24%	3.832.901,38	86,47%	491.100,65
Despesas Correntes	1.331.001,82	3.894.916,77	3.820.231,00	98,08%	3.817.849,87	98,02%	3.783.881,38	97,15%	2.381,13
Despesas de Capital	577.742,15	537.740,08	537.739,52	100,00%	49.020,00	9,12%	49.020,00	9,12%	488.719,52
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.842.193,97	5.239.693,03	5.124.002,18	97,79%	4.556.639,33	86,96%	4.510.873,17	86,09%	567.362,85

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	Descrição		
	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.124.002,18	4.556.639,33	4.510.873,17
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.124.002,18	4.556.639,33	4.510.873,17
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.273.897,30	4.273.897,30	4.273.897,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	4.273.897,30	4.273.897,30	4.273.897,30
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	850.104,88	282.742,03	236.975,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Mu	17,98	15,99	15,83

Controle de Valores	Limite não Cumprido				
	Saldo Inicial (No Exercício Atual) (h)	Despesas Custeadas em 2021			Saldo Final (não aplic.) 1 (i)=(h-(i ou j))
		Custeadas - Empenhadas (i)	Custeadas - Liquidadas (j)	Custeadas - Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercicio do Empenho	Execução e Restos a Pagar									
	Vlr. Mín. para Aplicação em ASPS (m)	Vlr Aplic. em ASPS no Exercício (n)	Vlr. Aplic. Além do Limite Mín. (o)	Total Insc. em RP no exerc. (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exerc. q = (XIII d)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP Pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP Cancelados (u)	Diferença de Valor Aplicado (v)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados Para Fins De Aplicação Da Disponibilidade De Caixa Conforme Artigo 24§ 1º E 2º Da Lc 141/2012	Restos A Pagar Cancelados Ou Prescritos				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas em 2021			Saldo Final (não aplicado) (aa)=(w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas(y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Adicionais Para O Financiamento Da Saúde Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Valores			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.307.822,15	1.448.924,61	2.179.881,40	150,45%
Proveniente da União	925.042,15	968.844,61	1.916.716,95	197,84%
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00%
Proveniente de outros Municípios	382.780,00	480.080,00	263.164,45	54,82%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.875.026,53	4.995.939,56	4.696.621,44	94,01%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.182.848,68	6.444.864,17	6.876.502,84	106,70%

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de Nº Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Despesas Com Saúde Por Subfunções E Categoria Econômica Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Despesas Com Saúde não Computadas No Cálculo Do Mínimo								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	892.776,15	800.421,72	778.800,56	97,30%	676.793,55	84,55%	676.793,55	84,55%	102.007,01
Despesas de Capital	12.742,15	45.109,56	45.109,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	45.109,00
Despesas Correntes	880.034,00	755.312,16	733.691,56	97,14%	676.793,55	89,60%	676.793,55	89,60%	56.898,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	180.546,00	548.634,49	545.070,84	99,35%	254.910,27	46,46%	249.969,82	45,56%	290.160,57
Despesas de Capital	10.000,00	252.140,00	252.140,00	100,00%	2.140,00	0,85%	2.140,00	0,85%	250.000,00
Despesas Correntes	170.546,00	296.494,49	292.930,84	98,80%	252.770,27	85,25%	247.829,82	83,59%	40.160,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	76.700,00	121.169,78	121.169,02	100,00%	104.576,76	86,31%	100.782,36	83,17%	16.592,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	76.700,00	121.169,78	121.169,02	100,00%	104.576,76	86,31%	100.782,36	83,17%	16.592,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	104.800,00	22.682,04	22.682,04	100,00%	22.682,04	100,00%	21.611,87	95,28%	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	2.997,00	2.997,00	100,00%	2.997,00	100,00%	2.997,00	100,00%	0,00
Despesas Correntes	84.800,00	19.685,04	19.685,04	100,00%	19.685,04	100,00%	18.614,87	94,56%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	646.500,00	610.428,22	598.812,92	98,10%	596.312,92	97,69%	588.150,92	96,35%	2.500,00
Despesas de Capital	273.000,00	23.000,00	23.000,00	100,00%	23.000,00	100,00%	23.000,00	100,00%	0,00
Despesas Correntes	373.500,00	587.428,22	575.812,92	98,02%	573.312,92	97,60%	565.150,92	96,21%	2.500,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS XXXIX = XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII +	1.901.322,15	2.103.336,25	2.066.535,38	98,25%	1.655.275,54	78,70%	1.637.308,52	77,84%	411.259,84

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/NOVEMBRO-DEZEMBRO

Demonstrativo Consolidado

Despesas Totais com Saúde Executadas com Recursos Próprios e eom Recursos Transferidos de Outros Entes	Informações das Despesas								
			Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Insc. em RP não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.138.776,15	1.250.064,51	1.217.339,83	97,38%	1.093.192,02	87,45%	1.081.855,83	86,54%	124.147,81
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	615.996,00	832.439,88	828.876,23	99,57%	490.715,66	58,95%	485.313,73	58,30%	338.160,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	176.700,00	133.126,78	133.126,02	100,00%	112.692,36	84,65%	108.897,96	81,80%	20.433,66
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	256.800,00	84.313,04	54.412,04	64,54%	52.132,04	61,83%	51.061,87	60,56%	2.280,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.555.243,97	5.043.085,07	4.956.783,44	98,29%	4.463.182,79	88,50%	4.421.052,30	87,67%	493.600,65
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.743.516,12	7.343.029,28	7.190.537,56	97,92%	6.211.914,87	84,60%	6.148.181,69	83,73%	978.622,69
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.743.516,12	7.343.029,28	7.190.537,56	97,92%	6.211.914,87	84,60%	6.148.181,69	83,73%	978.622,69

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Demonstrativo Consolidado

Balanço Orçamentário	Balanço Orçamentário
	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.783.262,04
Previsão Atualizada	36.282.507,90
Receitas Realizadas	34.333.961,07
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.783.260,57
Créditos Adicionais	39.081.178,29
Dotação Atualizada	36.924.976,99
Despesas Empenhadas	35.998.618,70
Despesas Liquidadas	32.878.913,44
Despesas Pagas	32.626.636,75
Superávit Orçamentário	1.455.047,63

Despesas por Função/Subfunção	Despesas por Função/Subfunção
	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	35.998.618,70
Despesas Liquidadas	32.878.913,44

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.571.887,89
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento	31.571.887,89
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal	31.571.887,89

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	ceitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidor
	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhada	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhada	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário			
		Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha			(429.882,50)	
Resultado Primário - Acima da Linha			645.030,69	

Restos a Pagar por Poder	Restos a Pagar por Poder			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	94.270,84		23.651,03	70.619,81
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.740.548,70		852.307,14	1.888.241,56
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	2.834.819,54		875.958,17	1.958.861,37

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.264.424,18	25,00	26,40
Mínimo Anual de ${FUNDEB.PERC}% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educaçã	2.059.602,10	70,00	74,30
Complementação da União ao FUNDEB Educação Infantil		50,00	
Complementação da União ao FUNDEB em Despesas de Capital		15,00	

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	8.659.703,71	579.177,86

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.556.639,33	15,00	15,99

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia e Prefeitura Municipal de Rondolandia

Nota Explicativa:

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
Lei de N° Criada em
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Consolidado

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia, Prefeitura Municipal de Rondolandia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva Partelli
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

SisContabil - e-TICons (83) 3241-9973 - www.e-ticons.com.br - Versão 2022.03.0.7-08.12.01 Page 6 of 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Ofício nº 0245/2022/DEA/SMS/ROO expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que foi realizado a RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E READEQUAÇÃO DOS VALORES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS da tomada de preço que tem por objeto: "Construção remanescente UBS Bispo Pedro Casaldáliga, Rua B, esquina com a Rua M, Quadra 11, loteamento Bispo Pedro Casaldáliga, Município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao edital". No mais, fica alterada a data da Abertura do certame para o dia 11 de Abril de 2022 as 09h00-min, as demais condições do Edital e seus Anexos da Tomada de Preço em epígrafe permanecem inalteradas.

Rondonópolis-MT, 08 de março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 23/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma da Escola da Três Pontes e ampliação contemplando área de lazer, localizada na linha 01, Estrada das Três Pontes, Zona Rural, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de Março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 42/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório,

o qual se destinava a "OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO LOURENCINHO, RUA PEDRO JACOB COM AVENIDA SURUBIM, LOTES 11/12, QUADRA 01, NÚCLEO HABITACIONAL VERDE TETO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA ENVIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL".

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 08 de março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 22/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO LOTE".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma de ponte de madeira (P-80) com 6,00 metros comprimentos e 4,50 metros de largura – Córrego Três Pontes (16°23'36.49"s/54"28'18.33"o) e Reforma de ponte de madeira (P.81) com 7,00 metros comprimentos e 4,50 metros de largura – Córrego Três Pontes (16°23'10.18"s/54°28'28.41"o), na Comunidade Três Pontes, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 08 de Março de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), sendo peças para motocicletas e peças de ar condicionado para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, pelo período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 22/03/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 08 de Março de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de: ar condicionado, mecânica em geral, retífica e torno para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 22/03/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 08 de Março de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020 – Prestação de Serviços, sendo: ITEM I - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT", em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I;** pelo período de 12 (doze) meses; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do **Pregão Presencial nº 002/2020;** para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME CNPJ: 31.937.935/0001-22.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 09/03/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 066/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA N.º 066/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA A PORTARIA 009/2022 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medico Datado em 04 de Março de 2022, Protocolado em 08 de Março de 2022. Sendo 30 dias de licença saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga os efeitos da Portaria 009/2022 de 05 de Janeiro de 2022, que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **TATIANE LAET PINHEIRO,** Cargo **ENFERMEIRA PADRAO**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Março de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2022,

DE 08 DE MARÇO 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Completar 86/2018 de 26 de julho de 2018

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	DATA DA ELEVAÇÃO
1532	12/03/2012	JOSELI SILVA VIANA CRUZ	A-03	B-03	12/03/2022
627	01/03/2007	SIMONE CARNEIRO DA SILVA	C-05	C-06	01/03/2022
1207	05/03/2010	VANDERLEIA COELHO COSTA	B-04	B-05	05/03/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Março de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE "SUPRESSÃO" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021 – PP059/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE "SUPRESSÃO" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021 – PP059/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ Nº. 00.789.32/0001-17 – INSC. EST. 13.341.049-9,** Av. Mato Grosso 92N Fones 66-3566-1339-3566-1240 e mail: olmieletro@gmail.com Juina/MT Cep: 78.320-000, representada neste ato pelo Sr. **HOLMES HENRIQUE IORIS CPF: 017.282.171-13**, residente e domiciliado no município de JUINA/MT, doravante denominada de **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 067/2021 – PP 059/2021, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo de Supressão, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações superiores, Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a "supressão" do valor unitário do item descrito na tabela abaixo:

Item	Cod. Do item licitado	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

36	237902	**GELADEIRA DEGELO SECO 261 LITROS** BRANCA COM GAVETÃO HORTIFRUT. COMPARTIMENTOS REMOVIVEIS, GAVETA MULTI USO, COMPARTIMENTO EXTRA-FRIO EFICIENCIA ENERGETICA: A GARANTIA DO FORNECEDOR 12(DOZE) MESES	17	Marca: CONSUL / CRA30 Modelo: CONSUL / CRA30	R$ 2.690,00	R$ 45.730,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente supressão tem como justificativa o acordo celebrado entre as partes, para o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados/registrados, forte no art. 65, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Item	Cod. Do item licitado	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	237902	**GELADEIRA DEGELO SECO 261 LITROS** BRANCA COM GAVETÃO HORTIFRUT. COMPARTIMENTOS REMOVIVEIS, GAVETA MULTI USO, COMPARTIMENTO EXTRA-FRIO EFICIENCIA ENERGETICA: A GARANTIA DO FORNECEDOR 12(DOZE) MESES	17	Marca/ Modelo: CONSUL / CRA30	R$ 2.300,00	R$ 39.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente supressivo encontra fundamento legal no art. 65, II, “d”, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal n° 7.892/2013, bem como na Cláusula Oitava, Item 8.5, da ARP 067/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 15/10/2021.

E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

(Página de assinatura do Primeiro termo aditivo de “Supressão” da ARP nº. 067/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa OLMI INFORMATICA LTDA - EPP)

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2022 PREGÃO 013/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2022

PREGÃO 013/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso; EMPRESA CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04– Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2022 PREGÃO 013/2022; VALOR GLOBAL: R$ 304.000,00; VIGÊNCIA: 08/03/2022 até 31/12/2022;

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2022 DE 8 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor com Licenciatura Plena da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, os vencimentos básicos do cargo de provimento efetivo de Professor com Licenciatura Plena da Rede Pública De Educação Básica do Município de Santa Rita do Trivelato ficam fixados conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MARÇO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2022 DE 8 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica instituído o auxilio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de Santa Rita do Trivelato, lotados nos cargos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar n 082/2018, de 11 de junho de 2018, e aos servidores públicos municipais lotados nos cargos previstos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal previsto na Lei Complementar nº 086/2018, de 26 de Julho de 2018, inclusive aqueles contratados em caráter temporário e aqueles em cargos comissionados.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago mensalmente aos servidores públicos municipais, sob a forma de distribuição de cartão magnético ou documentos destinados à aquisição de produtos de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R$ 300,00 (trezentos reais) e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no §1º deste artigo deverá ser atualizado anualmente por Decreto, devendo o índice de correção ser apurado a partir da data de publicação desta lei adotando-se para a correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º Para ter direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo.

§ 1º O servidor terá direito a receber o auxílio-alimentação de forma proporcional nas seguintes hipóteses:

I - quando sofrer 01 (uma) falta justificada, ou até 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas justificadas, durante o período aquisitivo, o auxílio-alimentação será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do benefício mensal.

I - quando sofrer 02 (duas) faltas justificadas durante o período aquisitivo, o auxílio-alimentação será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do benefício mensal.

c) quando sofrer 03 (três) faltas justificadas durante o período aquisitivo, o auxílio-alimentação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício mensal.

§ 2º O servidor que sofrer mais de 03 (três) faltas justificadas ou mais de 03 (três) de atrasos ou saídas antecipadas justificadas durante o período aquisitivo não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente.

Art. 4º Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação.

§ 1º Também não terão direito ao auxílio-alimentação, os servidores que:

I – estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença superior a 3 (três) dias;

II – estiverem afastados em virtude de gozo de licença-prêmio;

III – estiverem cedidos para outro ente federativo;

IV – estiverem em gozo de férias;

V – estiverem em licença para tratamento de interesse particular;

VI – estiverem em licença para atividade política;

VII – estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar.

§ 2º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri.

§ 3º Os atrasos ou saídas antecipadas que estiverem dentro do limite de tolerância previsto no §1º do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, de 09 de abril de 2015, serão desconsiderados para efeito de apuração do auxílio-alimentação.

Art. 5º A frequência e a pontualidade do servidor serão aferidas pelos registros do controle de ponto-eletrônico ou manual, e considerará os dias de expediente normal no órgão/departamento e os horários de início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei,a frequência e pontualidade dos servidores submetidos ao regime de plantão será aferida pelo cruzamento dos registros do controle de ponto e com a escala de trabalho disponibilizada pela respectiva secretaria a que pertence o servidor.

§ 2º Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou de pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta lei.

Art. 6º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracterizará em falta grave, punível nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 7º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 8º O Município de Santa Rita do Trivelato poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais para a contratação pública.

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como medida de compensação ao aumento de despesa decorrente da instituição do auxílio-alimentação previsto nesta Lei, fica extinta a licença-prêmio por assiduidade prevista na Lei Complementar Municipal nº 64/2015, de 09 de abril de 2015, exclusivamente aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 10º O servidor que já possuir o direito ao gozo do período de licença-prêmio por assiduidade pelo cumprimento integral do período aquisitivo na data da publicação desta Lei, terá o direito a receber indenização em pecúnia, correspondente a um vencimento padrão do cargo para cada mês de licença-prêmio não usufruída, ou poderá optar por usufruir do período de licença-prêmio não usufruído, facultado a Administração Pública fracionar a licença-prêmio, em até 03 (três) partes, de igual período, respeitando o interesse público.

Parágrafo único. Caso o servidor já tenha cumprido o equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo da licença–prêmio na data da publicação desta Lei, terá direito a receber a licença-prêmio em pecúnia proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período aquisitivo.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MARÇO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 732/2022 DE 8 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, destinados exclusivamente à classificação orçamentária 33.90.46.00 — Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Adicionar no Orçamento de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGAO: 02 — GABINETE DO PREFEITO.		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	46.800,00

ÓRGAO: 03 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	82.800,00

ÓRGAO: 04 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS.		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	39.600,00

ÓRGAO: 05 — SECRETARIA OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	190.800,00

ÓRGAO: 06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	230.400,00

ÓRGAO: 07 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	410.400,00

ÓRGAO: 08 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	50.400,00

ÓRGAO: 09 — SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	14.400,00

ÓRGAO: 11 — SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EM R$
3390.46	Auxílio-Alimentação	14.400,00

TOTAL GERAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....R$ 1.080.000,00

Parágrafo Único: As funcionais programáticas e as respectivas fontes de recursos serão consignadas junto ao decreto da abertura do crédito especial.

Art. 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1° do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária consignadas na Lei Municipal nº 721/2021 - LOA 2022.

Parágrafo Único: ODecreto de abertura do Crédito Especial indicará as dotações orçamentárias a serem anuladas para ocorrer às suplementações da presente Lei.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 711/2021 – PPA – Plano Plurianual Lei Municipal nº 714/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 721/2021 - LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Fica Autorizado o poder executivo a proceder reforço na dotação orçamentária aberta no artigo 1º nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram limitado conforme limite estabelecido no inci. I do art. 1º da Lei Municipal 726/2021.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MARÇO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0093/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 0093/2022

DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2021 A 131/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FABIO KUNZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº 044.607.441-12 (titular) e **LEA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 837.404.491-87 (suplente) para Fiscalização do **Contrato nº 128/2021, 129/2021, 130/2021 e 131/2021**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.**

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de outubro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2022,

DE 08 DE MARÇO 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Completar 82/2018 de 11 de junho de 2018.

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	DATA DA ELEVAÇÃO
590	01/02/2007	CLARICE MARIA DA SILVA	A-05	A-06	01/02/2022
1631	01/02/2013	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	A-03	A-04	01/02/2022
591	05/02/2007	NELSI FERREIRA DA SILVA	A-05	A-06	05/02/2022
604	12/02/2007	FABIO LOHMANN	A-05	A-06	12/02/2022
1675	21/02/2013	ANDREA ELIZABETE PEREIRA	A-05	A-06	21/02/2022
1179	22/02/2010	THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI	B-04	B-05	22/02/2022
1507	02/03/2012	FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA	A-03	A-04	02/03/2022
1201	03/03/2010	AIRTON BRONDANI	A-04	A-05	03/03/2022
1205	03/03/2010	ARIVERTO CUNHA DA SILVA	A-04	A-05	03/03/2022
1208	05/03/2010	HENRIQUE MARCELO SILVA	A-04	A-05	05/03/2022
1213	08/03/2010	SANDRO LUCAS FERRON	A-04	A-05	08/03/2022
1530	12/03/2012	SHEILA QUEROBINA DOS SANTOS	A-03	B-03	02/03/2022
374	29/08/2005	VILIANE DA SILVA BERNARDES	A-06	B-06	01/02/2/022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Março de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 04/2022

ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 04/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT**,** doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", RESOLVE registrar os preços da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita CNPJ: 10.717.170/0001-45**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório do processo licitatório 04/2022 pregão presencial 02/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS, USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

2.2. O prazo mencionado acima será improrrogável, exceto quando:

I. Havendo saldo remanescente e, dentro do prazo de vigência da Ata, a secretaria solicitante firme contrato com o fornecedor;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMINIO SULFATO DE ALUMINIO PARA TRATAMENTO AGUA	40.000	KG/ SUALL	3,64	145.600,00
02	CAL HIDRATADO PARA USO TRATAMENTO DE AGUA	15.000	KG/NSG	2,36	35.400,00
03	HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO 65%	3.000	KG/CMT	20,75	62.250,00
04	REAGENTES ORTO-TO-LUIDINA	04	LT/JAND	155,00	620,00
05	REAGENTES VERMELHO DE FENOL	04	LT/ JAND	170,00	680,00
06	REAGENTES AZUL DE BROMOTIMOL	06	LT/ JAND	190,00	1.140,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Efetuar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. O(s) bem(ns)/produto(s) adquiridos deverão ser entregues conforme foram solicitados pelo setor competente, conforme solicitação.

5.4. Na entrega do(s) bem(ns)/produto(s) deverá estar conforme padrão do fabricante e o(s) bem(ns)/produto(s) de acordo com o solicitado, no caso de aquisição, devendo garantir a proteção durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, do(s) bem(ns)/produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer itens do objeto este edital, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na entrega do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

5.14. Fornecer o(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a empresa vencedora.

5.16. O CONTRATADO deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando – se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.17. A empresa CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possa a vir sofrer caso o licitante vencedor situe fora da localidade da cidade do município do contratante;

5.19. Os bem(ns)/produto(s) deverão ser entregue (s) de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato de entrega houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 horas.

5.20. As entregas deverão atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato da entrega do(s) bem(ns)/produto(s) com prazo Máximo de entrega de 15 dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretara advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços do(s) bem(ns)/produto(s) já inclusos todas as despesas (ex. fretes) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. O(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

IV. A empresa vencedora será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

V. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possa a vir sofrer caso o licitante vencedor situe fora da localidade da cidade do município do contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s);'

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

7.2.1. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

7.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito;

II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2; deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3 É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Publica Municipal.

13.4. Fica designado o servidor através do decreto 062/GP/2021 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretario Municipal de Administração.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vila Rica/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santa Terezinha - MT, 08 de março 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

CONTRATANTE

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ: 10.717.170/0001-45

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.

CNPJ: sob o nº: **10.717.170/0001-45**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS, USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA.

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/03/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 245.690,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais)

Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - Nº 003/2021 - RESULTADO PROCESSO SELETIVO 001/2022

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL - Nº 003/2021

RESULTADO

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

RODRIGO PEREIRA LUZ, presidente da Comissão Coordenadora, torna público o resultado do **Processo Seletivo nº 001/2022**, para contratação temporária de pessoal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 769/2021.

PROFESSOR			Pontos
	Nome:	Formação	Pontos
01	Fabiana Fonseca Lima	Pedagoga/Esp.	19,0
02	Roseli Marques Posca	Pedagoga/Esp.	17,00
03	Valdineiz Lopes Oliveira	Matemática/Esp.	16,5
04	Valdenor Santos Costa	Química	16,00
05	Maria Santana Alves de Souza Moreira	Pedagogia/Esp.	14,5
06	Nágila Rocha de Jesus	Pedagoga/Esp.	13,5
07	Rosicléia Ferreira Rocha	Pedagoga/Esp.	13,00
08	Alessandra Barreto da Cruz Teixeira	Pedagoga/Esp.	12,5
09	Eva Ribeiro Apinagé	Pedagoga/Esp.	12,00
10	Raimunda da Cunha Sousa	Pedagoga/Esp.	12,00
11	Izaurina Rodrigues de Souza	Pedagoga/Esp.	10,5
12	Ciliane Fernandes Martins	Biologia/Esp.	10,5
13	Luzia Coelho Pereira	Pedagoga/Esp.	10,5
14	Rosirene Souza Pereira	Pedagoga/Esp.	9,00
15	Jarlley Alves Costa	Pedagoga/Esp.	9,00
16	Edimilson José Carlos Júnior	Pedagogo	9,00
17	Maria Valdeane Vieira Lopes	Pedagoga	8,5
18	Gleiciane Gonçalves dos Santos	Pedagoga/Esp.	8,00
19	Rosângela Gomes da Silva Moreira	Letras/Esp.	8,00
20	Laurinda Aparecida Domingos Carneiro Freitas	Pedagoga /Esp.	6,00
21	Amanda Moreira Silva	Pedagoga	6,00
22	Marina Costa Sertão	Pedagoga	6,00
23	Luciene Rocha Sirqueira	Pedagoga	5,5
24	Glauce Cyrino Rivaben	Pedagoga	3,00
25	Doralice de Jesus Sousa Silva	Magistério	7,5
26	Mabioré Karajá	Propedêutico	5,37
27	Carlos Daniel Santo Vicente	Propedêutico/ História	5,00
28	Eliane Gomes Santos	Propedêutico	5,00
29	Leônidas Hadori Karajá	Propedêutico	4,6
31	Gleice de Castro Silva Costa	Propedêutico	4,00
32	Bruna Carvalho	Propedêutico	3,38
33	Lara Tayane Souza Moreira	Propedêutico	3,00
34	Valdivina Moura de Almeida	Propedêutico	2,57
35	Lívia Pereira Moura	Propedêutico	2,51
36	Suelene da Silva Campelo Sanches	Propedêutico	1,5
37	Danielle da Silva e Silva	Propedêutico	1,25
38	Gonçalino Pereira Pinto	Propedêutico	1,00
39	José Gonçal Pereira Pimentel	Propedêutico	0,0
40	Tatiane Alves de Sousa	Propedêutico	0,0

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL			
	Nome:	Formação	Pontos
01	Deusirene Moura Silva	Magistério/ Pedagoga	8,5
02	Girlene Rodrigues Silva Noleto	Pedagoga	8,00
03	Mylena Almeida Andrade	Pedagoga	6,5
04	Lígia Silva Luz	Pedagoga	6,00
05	Eduarda Aguiar de Oliveira	Pedagoga	6,00
06	Enéia Barbosa Costa	Química	8,0
07	Adelita Lacerda da Silva Reis	Ed. Fisica.	5,72
08	Marlene Alves Silva.	Propedêutico	8,65
09	Patricia Rodrigues da Silva	Propedêutico	7,00
10	Edilene Ferreira da Silva	Propedêutico	4,15
11	Carina Conceição Cardoso	Propedêutico	1,00
12	Marcilene Araújo Rodrigues	Propedêutico	1,00
13	Eliana Evangelista Alves	Propedêutico	0,87
14	Maria Dalva Gonçalves dos Santos Dorta	Propedêutico	0.86

15	Denira Alves de Abreu Milhomem	Propedêutico	0,25
16	Maria Lúcia Silva Monteiro Gomes	Propedêutico/ Administração	0,25
17	Maria Divina dos Santos Bezerra	Propedêutico	0,25
18	Jakelene Alves Milhomem	Propedêutico	0,25
19	Ivone Alves Costa	Propedêutico	0,25
20	Caren Inácio da Costa Rodrigues	Propedêutico	0,25
21	Aletiane Costa Martins	Propedêutico	0,25
22	Milena Costa Torres	Propedêutico	0,25
23	Verônica Ribeiro Teixeira	Propedêutico	0,25

APOIO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO:		NUTRIÇÃO	
	Nome:	Formação	Pontos
01	Loriane Silva	Ens. Médio	6,3
02	Rosirene Pereira Damascena Silva	Ens. Médio	0,5
03	Laila Eveen Ribeiro Peixoto	Ens. Médio	0,5
04	Eide Teixeira Santos	Ens. Fundamental	0,5

APOIO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO:		LIMPEZA	
	Nome:	Formação	Pontos
01	Lorena Paes Pereira	Ens. Médio	6,5
02	Karen Rafhaela Oliveira Brito	Ens. Médio	5,5
03	Roquelano Araújo de Melo	Ens. Fundamental	2,0
04	Adeir Gonçalves Carvalho	Ens. Médio	1,5
05	Cleiciely Rodrigues Morais	Ens. Médio	1,5
06	Rosicléia Silva Ramos	Ens. Médio	1,35
07	Dinalva Nascimento dos Santos	Ens. Fundamental	0,5
08	Rosana Silva PInto	Ens. Médio	0,5
09	Cláudia Farias Ribeiro	Ens. Médio	0,5
10	Domingas Vieira dos Santos	Ens. Médio	0,5
11	Silvania Nonato da Costa	Ens. Médio	0,5
12	Daniel Pereira Maciel	Ens. Médio	0,5
13	Camila Viana Rocha	Ens. Médio	0,5

APOIO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO:		VIGIA	
	Nome:	Formação	Pontos
01	Michael Douglas Nascimento Santiago	Ens. Médio	7,5
02	Gilson Costa	Ens. Médio	5,5
03	Wesley Alves Coelho	Ensino Médio	1,0
04	Vadiran Pereira Silva	Ens. Medio	0,5
05	Lucas Souza Silva	Ens. Médio	0,5
06	Hawalari Karajá	Ensino Médio	0.5
07	Lorivan Pereira de Souza	Ens. Fundamental	0,25
08	Aldir Fonseca Pereira	Ens. fundamental	0,25
09	Wouria Karajá	Ens. Médio	INDEFERIDO Cartão não consta vacina para COVID 19
10	Willan Lawauri Tapirapè	Ens. Médio	INDEFERIDO Cartão de Vacinação em branco
11	Ronaldo Souza Costa	Ens. fundamental	INDEFERIDO Faltou cartão de vacina contra Covid 19.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		MOTORISTA	
	Nome:	Formação	Pontos
01	Lucélio Lacerda Reis	Ens. Médio	14,0
02	Ildomar Pereira Lima	Ens. Médio	8,5
03	Leandro Silva Borges	Ens. Médio	3,75
04	Paulo Márcio Alves Pereira	Ens. Médio	3,00
05	Protásio Langer Haas	Ens. Fundamental	2,35
06	Deusimar Bezerra Soares	Enf. fundamental	2,25
07	José Costa Filho	Ens. Fundamental	0,54
08	Wallas Silva Miranda	Ens. Fundamental	0,5
09	Vanescon Rodrigues dos Santos	Ens. Fundamental	0,5
10	Valdemir Batista Ferreira	Ens. Médio	0,5
11	Elizer José Ribeiro	Ens. Médio	INDEFERIDO Faltou cartão de Vacina contra Covid 19.
12	Leniel da Silva Luz	-	INDEFERIDO Falta Histórico Escolar

Rodrigo Pereira Luz

Presidente da Comissão

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2022

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: AGRO OESTE COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 15.004.997/0003-97

OBJETO: O presente contrato de por objeto é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCULA SOBRE RODAS, PLANTADEIRA,** Com demais especificações no termo de referencia deste edital.

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/03/2023

O valor global do referido Contrato é de **R$ 378.900,00 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos reais)**

Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 09 A/2022

ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 09 A/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT**,** doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", RESOLVE registrar os preços da empresa **AGRO OESTE COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ: 15.004.997/0003-97**, com sede na rua sessenta e oito n 232, bairro setor oeste na cidade de VILA RICA-MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador**, MAIKEL ZANINE** CPF/MF sob n.º 854.014.471-91, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório do processo licitatório 06/2022 pregão presencial 04/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para de AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCULA SOBRE RODAS, PLANTADEIRA**conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 **–** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 04/2022.

Seq. itens	Código dos itens	Descrição dos itens	Unidade marca	Quant.	Valor unit. Médio	Valor total Médio
01	304285	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCULA: sobre rodas, novo, ano 2022 ou superior, com potência mínima de 105 CV, motor diesel, cilindrada mínima de 3300, embreagem acionamento mecânico, tomada de potencia tipo independente, acionamento hidráulico da tomada de potencia, transmissão com reversão, alavanca na lateral, sistema hidráulico com no mínimo de 03 válvulas de controlo remoto, freios a disco, travamento dos pedais de freio, direção hidrostática, tanque de combustível com capacidade mínima de 104 litros e posto de operação com cabine.	Un – Unidade MASSEY FERGUSON	**01**	**R$ 283. 000,00**	**R$283. 000,00**
03		PLANTADEIRA: de no mínimo 5 linhas, peso mínimo vazio 2.500 kg, potencia mínima requerida 75 CV.	Un – Unidade MASSEY FERGUSON	**01**	**R$ 95. 900,00**	**R$ 95. 900,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 378. 900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer o objeto de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de santa Terezinha), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Ovencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

4.1.2 Todos os itens deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, bem como as normas de transporte de passageiros e quaisquer outras normas pertinentes.

4.1.3 Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

4.1.4 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

4.1.5 Entregar o objeto licitado no pátio da prefeitura municipal, localizada à Rua 25 s/n centro, santa Terezinha/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Òrgão demandante.

4.1.6 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.1.10 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.1.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.12 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

4.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 São obrigações da Contratante:

4.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

4.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.2.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.2.7 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.2.8 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

4.2.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

4.2.10 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

4.2.11 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.2.12 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 **–** A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 **–** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 **–** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇAO

9.1 Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O Município não se responsabilizará por bens entregues sem que estejam requisitados e autorizada na forma deste edital.

10.1.2 Os bens objeto desta aquisição deverão ser entregues da maneira a seguir: os produtos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

10.1.2.1 No caso em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como apontar qual seria o prazo adequado e o motivo, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo

10.1.3 Os bens serão entregues exclusivamente quando requisitados, e deverão ser entregues no Pátio da na Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, na sede do município de santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.

10.1.4 Os bens do respectivo objeto, deverão ser entregues conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.5 Os bens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.1.6.1 O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação Definitiva.

10.1.6.2 Compatibilidade com as características exigidas para atendimento do bem pretendido pela interessada;

10.1.6.3 Integridade da parte externa, sem buracos, ferrugem, amassados e outros defeitos que possam comprometer a segurança ou mesmo comprometer o funcionamento regular do veículo;

10.1.6.4 Bom funcionamento da ignição/partida, do motor, da caixa de câmbio, do diferencial, do sistema hidráulico, freios e suspensão;

10.1.6.5 Regular funcionamento dos faróis dianteiros e traseiros (luz baixa e luz alta), luz de freios, luz de ré, pisca-alertas e luzes internas;

10.1.6.6 Contendo todos os cintos de segurança dos passageiros e do condutor, todas as cortinas, além do bom funcionamento das luzes de teto e de leitura, dos condicionadores de ar e das janelas de saída de emergência;

10.1.6.7 A proponente vencedora deverá entregar os veículos devidamente adesivados, com identificação da marca e modelo.

10.1.6.8 Demais situações que julgarem necessárias, visando à demonstração da boa qualidade do item adquirido, sempre visando sua utilização a médio e longo prazo;

10.1.6.9 A **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA** deverá emitir ATESTADO DE APROVAÇÃO informando se o bem vistoriado atende todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.1.6.10 O ATESTADO DE APROVAÇÃO de que trata o item anterior será indispensável para a emissão do Termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, no Art. 73, II.

10.1.6.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

10.1.6.12 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10.1.6.13 A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos veículos. **10.1.7** O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.1.8 Quanto à entrega do objeto fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: ***impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes*** *necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos*.

10.1.9 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II da Lei 8.666/93 e que segue:

10.1.10A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.1.11 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias para os itens com prazo de entrega de 30 (trinta) dias ambos contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.1.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

10.1.14 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2.MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4.– Ao Município de Santa Terezinha – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes :

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha - MT, 08 de março 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

CONTRATANTE

AGRO OESTE COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ: 15.004.997/0003-97

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 09 B/2022

ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 09 B/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT**,** doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", RESOLVE registrar os preços da empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP inscrito no CNPJ: 22.825.872/0001-21**, com sede na AVENIDA XV de novembro nº 333 A bairro cidade jardim na cidade de MONTE CARMELO-MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador**, AGUINALDO JOSE PIRES** CPF/MF sob n.º 042.908.626-16, residente a Rua Tome de Souza n550 bairro jardins dos ipes na cidade de MONTE CARMELO-MG nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório

do processo licitatório 06/2022 pregão presencial 04/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para de AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, DISTRIBUIDOR DE CALCARIO.** Com demais especificações no termo de referencia deste edital.

1.2 **–** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 04/2022.

Seq. itens	Código dos itens	Descrição dos itens	Unidade marca	Quant.	Valor unit. Médio	Valor total Médio
02		GRADE ARADORA: com no mínimo 16 disco de 28 polegadas, com controle remoto, potencia mínima requerida 75 cv.	Un – Unidade Puma agricula pgacr	**01**	**R$ 68. 750,00**	**R$ 68. 750,00**
04		Distribuidor de calcário: com capacidade mínima de 6 toneladas, acoplamento com barra de tração, potencia mínima requerida 75 CV.	Un – Unidade IAC IMPLEMENTOS	**01**	**R$ 77. 750,00**	**R$ 77. 750,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 146. 500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer o objeto de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de santa Terezinha), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Ovencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

4.1.2 Todos os itens deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, bem como as normas de transporte de passageiros e quaisquer outras normas pertinentes.

4.1.3 Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

4.1.4 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

4.1.5 Entregar o objeto licitado no pátio da prefeitura municipal, localizada à Rua 25 s/n centro, santa Terezinha/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Òrgão demandante.

4.1.6 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.1.10 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.1.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.12 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

4.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 São obrigações da Contratante:

4.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

4.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.2.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.2.7 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.2.8 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

4.2.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

4.2.10 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

4.2.11 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.2.12 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 **–** A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 **–** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 **–** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇAO

9.1 Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O Município não se responsabilizará por bens entregues sem que estejam requisitados e autorizada na forma deste edital.

10.1.2 Os bens objeto desta aquisição deverão ser entregues da maneira a seguir: os produtos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

10.1.2.1 No caso em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como apontar qual seria o prazo adequado e o motivo, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo

10.1.3 Os bens serão entregues exclusivamente quando requisitados, e deverão ser entregues no Pátio da na Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, na sede do município de santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.

10.1.4 Os bens do respectivo objeto, deverão ser entregues conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.5 Os bens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.1.6.1 O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação Definitiva.

10.1.6.2 Compatibilidade com as características exigidas para atendimento do bem pretendido pela interessada;

10.1.6.3 Integridade da parte externa, sem buracos, ferrugem, amassados e outros defeitos que possam comprometer a segurança ou mesmo comprometer o funcionamento regular do veículo;

10.1.6.4 Bom funcionamento da ignição/partida, do motor, da caixa de câmbio, do diferencial, do sistema hidráulico, freios e suspensão;

10.1.6.5 Regular funcionamento dos faróis dianteiros e traseiros (luz baixa e luz alta), luz de freios, luz de ré, pisca-alertas e luzes internas;

10.1.6.6 Contendo todos os cintos de segurança dos passageiros e do condutor, todas as cortinas, além do bom funcionamento das luzes de teto e de leitura, dos condicionadores de ar e das janelas de saída de emergência;

10.1.6.7 A proponente vencedora deverá entregar os veículos devidamente adesivados, com identificação da marca e modelo.

10.1.6.8 Demais situações que julgarem necessárias, visando à demonstração da boa qualidade do item adquirido, sempre visando sua utilização a médio e longo prazo;

10.1.6.9 A **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA** deverá emitir ATESTADO DE APROVAÇÃO informando se o bem vistoriado atende todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.1.6.10 O ATESTADO DE APROVAÇÃO de que trata o item anterior será indispensável para a emissão do Termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, no Art. 73, II.

10.1.6.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

10.1.6.12 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10.1.6.13 A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos veículos. **10.1.7** O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.1.8 Quanto à entrega do objeto fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: ***impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes*** *necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos*.

10.1.9 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II da Lei 8.666/93 e que segue:

10.1.10A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.1.11 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias para os itens com prazo de entrega de 30 (trinta) dias ambos contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.1.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

10.1.14 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2.MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4.– Ao Município de Santa Terezinha – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos dos seguintes :

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha - MT, 08 de março 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

CONTRATANTE

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP inscrito no CNPJ: 22.825.872/0001-21

Contratado

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI-EPP

CNPJ: 22.825.872/0001-21

OBJETO: O presente contrato de por objeto é a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, DISTRIBUIDOR DE CALCARIO.** Com demais especificações no termo de referencia deste edital.

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/03/2023

O valor global do referido Contrato é de **R$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**

Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA,

CNPJ: sob o nº: **09.135.430/0001-95**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre para serem instalados no complexo esportivo neste município conforme termo de convenio estadual Nº 0691-2021 SECEL (secretaria de estado de cultura, esporte e lazer .

VIGÊNCIA: 08/03/2022 a 08/03/2023

O valor global do referido Contrato é de **R$ 23.870,00 (vinte e três mil e oitocentos e setenta reais)**

Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Institui No Município De Santo Afonso o Programa "Vereador Mirim, a Câmara vai à Escola"

O Senhor Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Luís Fernando Ferreira Falcão** no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Afonso, o programa "VEREADOR MIRIM, A CÂMARA VAI À ESCOLA", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante adesão das escolas da rede municipal, estadual e particulares e abrangerá do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santo Afonso;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santo Afonso que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VEREADOR MIRIM A CÂMARA VAI À ESCOLA" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos Vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Santo Afonso às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Santo Afonso;

b) apresentação do funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII – realização da Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega do certificado de participação aos demais;

IX – os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível;

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano e os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, baixado por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica determinado à Secretaria Geral da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano estabelecidas no Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

Luís Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 013-2021

CONTRATRANTE: Município De Santo Afonso – MT

CONTRATADO: VB SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

VALOR RESCINDIDO: R$- 78.466,67

PROVENIENTE DA ADESÃO 002-2021

DATA DA RESCISÃO: 14/02/2022

Luís Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.° 048 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza a nomeação provisória de profissionais aos cargos de Contador, Advogado e Controlador Interno através de portaria do chefe do poder executivo, em caráter excepcional em razão de vacância, afastamento, licença ou exoneração dos servidores efetivos, e em virtude na essencialidade dos serviços.

O Senhor Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Luís Fernando Ferreira Falcão** no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à nomeação em caráter comissionado dos cargos de nível superior de Contador, Advogado e Controlador Interno previstos na Lei Complementar n.º 11 de 12 de dezembro de 2011, em virtude de essencial necessidade provisória por razão de afastamento, vacância, licença ou exoneração dos servidores.

Art. 2° A nomeação poderá se dar por período necessário correspondente à natureza do afastamento do servidor efetivo, ou até que se provenha por autorização legal o suprimento da vaga mediante concurso nos casos de exoneração.

Art. 3º A nomeação que dispõe o artigo primeiro desta lei se aplicará com incidência do salário base inicial do cargo conforme dispõe legislação específica municipal.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos 07 do mês de março de 2022, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/ nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado as empresas **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.589.504/0001-86, estabelecida à Av. Tiradentes, nº 4455 ,bairro: Setor Industrial , CEP: 86072-360, cidade de Londrina-PR, representada neste ato por seu socio, Sr. João Fernandes Rapcham, residente à Rua das Bromélias, nº 320. Lote 06- Quadra 10, condomínio Alphaville Jacarandás, CEP: 86.055-734, cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade n. 6.415.936-4 e CPF n. 033.374.979-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico . 001/2022 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital, que passa a fazer parte integrante

desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ÁREA DA SAÚDE CONFORME PROPOSTA APROVADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOB Nº 13892.961000/1210-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ALTA E POSTO DE SAÚDE PADRE SHINAIDER NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço n**.** 001/2022, com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02 n.8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 001/2022 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA **CNPJ: 78.589.504/0001-86 Endereço:** Av. Tiradentes, nº 4455 ,bairro: Setor Industrial **Cidade/Estado:** Londrina-PR **CEP:** 86072-360 **Telefones:** (43) 3378-5500 **E-mail: licitacao@indrel.com.br Representante Legal:** João Fernandes Rapcham **RG:** 6.415.936-4 **CPF**: 033.374.979-00

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	UNID	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS	**DEVERÁ POSSUIR/APRESENTAR:** - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL; - BASE COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVA; - MODELO/TIPO VERTICAL; - TEMPERATURA ENTRE + 2 °C E + 8 °C; - CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 L; - PORTA DE VIDRO COM SISTEMA ANTI-EMBAÇAMENTO E POSSIBILIDADE DE MOLDURA DE ALUMÍNIO ESCOVADO E/OU ABERTURA DESLIZANTE; - QUANTIDADE MÍNIMA DE 4 GAVETAS; - SISTEMA DE EMERGÊNCIA E REGISTRO DE DADOS; - CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO; - SENSORES INTERNOS; - 110 V OU 220 V; - DISCADOR DE EMERGÊNCIA;	INDREL / MODELO RVV22D	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
			- REGISTRO NA ANVISA; - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; - INSTALAÇÃO E TREINAMENTO NA UBS VILA ALTA.			
					VALOR TOTAL	**R$ 11.000,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em Conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manterás condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/ fatura, reiniciando-se a

Contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

Santo Afonso/ MT 07 de março de 2022.

_____

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

_____

INDREL INSDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ: 78.589.504/0001-86

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES

CPF: 028.266.132-86

2. ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 031.176.161-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 127/2022. DE: 08 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 04/03/2022 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho docargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA** nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 04/03/2022, por prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco dias) dias sendo o vencimento 25/02/2023.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Professor Classe C, devendo exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento deSaúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução destaportaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições emcontrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE MARÇO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2022

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**FABIANA LANGNER,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1249021-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **876.562.561-72** e residente na AVENIDA SANTO ANTONIO, N° 34, Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 07/02/2022 firmaram o contrato Nº. 024/2022, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 024/2022.

2. O (A) CONTRATANTE (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 08/03/2022.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 3.269,81 (Três mil duzentos sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

4. O (A) CONTRATADO, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.421,91 (Hum mil quatrocentos vinte e um reais e noventa e um centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 08/03/2022.

FABIANA LANGNER

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO N° 002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**, QUE TEM POR OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE MURO DA QUADRA COBERTA NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NESTE MUNICIPIO, COM EXTENSAO DE 157,68m; CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO, EDITAL E SEUS ANEXOS".**Sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 04/03/2022, com início às 09h00min (nove) horas e tendo como vencedora do certame:

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME.

CNPJ: 05.511.353/0001-70.

Av. Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/nº, Bairro Centro.

CEP: 78.578-000 – Bom Jesus do Araguaia – Mato Grosso.

Tel.: (66) 3538-1132.

E-mail: lp.dossantos@hotmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R$ 154.160,42 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais e Quarenta e Dois Centavos).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h30min.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de março de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE CMDCA - CONSELHO TUTELAR - CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019 DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição definitiva, em face de Demissão/Renúncia de Conselheiro Tutelar Titular, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (CMDCA/SFA-MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, em conjunto com o PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO SEGUNDO PROCESSO DE

ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR e, **considerando**:

I - a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 118, de 6 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências."

II - o pedido de demissão/renúncia do cargo apresentada pelo Conselheiro Tutelar Titular RICARDO BRAZ DE LIMA, com data de 21 de fevereiro de 2022, para surtir efeitos a partir de 15 de março de 2022;

III - a necessidade de recompor a equipe de Conselheiros Tutelares, posto que o número de membros deve ser igual a 5 (cinco), conforme previsão no art. 132 da Lei Ordinária Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a redação dada pela Lei Ordinária Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019;

IV - que a candidata 1ª suplente **ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO** foi convocada pelo Edital Complementar nº 18, de 8 de março de 2022, devidamente publicado em 08/03/2022 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.934 – ANO XVII – Páginas 490-491;

V - que a 1ª suplente ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO assinou **termo de desistência definitiva/renúncia** ao cargo para o qual foi convocada;

VI - que a candidata ora convocada é a 2ª suplente do Processo de Escolha, conforme o Anexo 01 ao Edital Complementar nº 10, de 9 de outubro de 2019, devidamente publicado em 10/10/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ Edição nº 3.332 – ANO XIV – Página 292; e

VII - que a candidata ora convocada fora nomeada via da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2020, devidamente publicada em 29/01/2020 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ - Edição nº 3.407 – ANO XV – Página 571.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar, em substituição definitiva de Conselheiro Tutelar Titular com pedido de renúncia, a Conselheira Tutelar Segunda Suplente **ADRIANA DE ARAÚJO**, identidade nº 1.310.443-8 - SEJUSP-MT e CPF nº 880. 254.701-72, para assinar **Termo de Posse como Conselheira Tutelar Titular,** já nomeada pela alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2020;

Art. 2º Informar à Conselheira Tutelar ora convocada, para comparecer na sede do CMDCA ou no Departamento de Administração de Recursos Humanos, situados na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT), das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, nos dias 09/03/2022 a 16/03/2022.

Art. 3º EsteEdital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 8 de março de 2022.

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 38.829,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 009/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2021

Contratado**: MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

CNPJ: 12.753.213/0003-35

Vigência: 21/08/2022

Valor: **R$ 225.500,00**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 010/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS COM SISTEMA DE ALARME, IMAGEM E CERCA ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022

Contratado**: BRAVO MONITORAMENTO LTDA**

CNPJ: 27.026.698/0001-70

Vigência: 09/02/2023

Valor: **R$ 122.016,00**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 011/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº013/2021 Pregão Eletrônico 006/2021/FNDE/MEC.

Contratado**: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 06.020.318/0001-10

Vigência: 15/02/2023

Valor: **R$ 317.900,00**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: URSA COMERCIAL LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 012/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Contratado**: PRISMA SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 23/04/2022

Valor: **R$ 95.596,52**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 126/2021

CONTRATADA: **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	Valor com Reajuste	Índice de Reajuste %
01	10381	TOUCA DESCARTAVEL CLIPADA EM TNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	12,00	13,85	15,42 %
02	831823	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA, EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES	1,73	2,91	68,21%
03	838170	SABAO EM PO 1 KG	4,15	6,12	47,47%
04	841600	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM C/ 500 ML	1,40	2,06	47,14%

VIGENCIA: 21/09/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 013/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Contratado**: PRISMA SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 23/04/2022

Valor: **R$ 28.461,58**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 37.208,00 (Trinta e sete mil e duzentos e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FI-

SIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 29.080,00 (Vinte e nove mil e oitenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 018/2021

CONTRATADA: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
01	**76475**	**CAFE 500 GR**	9,98	15,61	56,41 %

VIGENCIA: 28/05/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

Aditivo: 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 013/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

Tipo do Aditivo: Prazo

Contratado**:LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

CNPJ: 24.977.431/0001-70

Vigência: 20/02/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

Aditivo: 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 004/2019

Modalidade: PROCESSO DE ADESÃO 002/2019

Tipo do Aditivo: Prazo

Contratado**:WM RESIDUOS LTDA**

CNPJ: 22.096.126/0001-44

Vigência: 14/02/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: FABIO RENATO LIMA CARLOS26480154851. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 80.300,00 (Oitenta mil e trezentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 13.994,82 (Treze mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 014/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR AMARAL BARBOSA DE LIMA E EQUIPE ATRAVÉS DA EMPRESA WESGLY DE M. SALES-ME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, AVALIAÇÕES ONLINE BIMESTRAIS E DIAGNÓSTICA, ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA OS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DA SMECEL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Modalidade: Inexigibilidade n.º 001/2022.

Contratado**: WESGLY DE M. SALES-ME**

CNPJ: 27.612.207/0001-73

Vigência: 24/02/2023

Valor: **R$ 170.400,00**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 020/2022, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 Zona Urbana;

CONSIDERANDO A Homologação do Processo Seletivo Simplificado através do Decreto nº 040/2021 em 29 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por igual período, 1 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e provas de títulos para contratação temporária de excepcional interesse público instituído pelo edital nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT.

Art. 2º Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo, havendo a necessidade de Substituição dos contratados ou de novas contratações, serão convocados os aprovados no PSS, conforme a lista de classificação homologada, respeitando as quantidades de vagas estabelecidas no Edital Nº 001/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 8 de março de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: LUANNA FREIRE FELIX LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 015/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA REVISÕES DE MAQUINAS NO PERIODO DE GARANTIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2022

Contratado**: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**

CNPJ: 01.042.977/0001-34

Vigência: 24/08/2022

Valor: **R$ 4.841,24**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 018/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA REVISÕES DE MAQUINAS NO PERIODO DE GARANTIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2022

Contratado**: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**

CNPJ: 01.042.977/0001-34

Vigência: 24/08/2022

Valor: **R$ 5.206,60**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 159/2021

CONTRATADA: **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

CÓD.	Especificação do Produto	Valor do Contrato	Valor com o reajuste	Índice de reajuste
859548	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COM REDE ETHERNET GIGABIT BROTHER DCP-L5652DN	R$ 3.249,56	R$ 3.887,77	19,64%

VIGÊNCIA: 08/11/2022

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: REZENDE ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 5.688,00 (Cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMA-

NENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 55. 168,80 (Cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e oito reais).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2022

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL Nº 001/2021,

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Zona Rural nº 001/2021 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	**Candidato**
8º	Laynara Both de Campos

Art.2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3°, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art.3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **14/03/2022 (Segunda-feira)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS) ;* Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes ***menores*** e ***maiores***; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet *www.tjmt.jus..br/paginas/serviços/certidões negativas*); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet *www.trf1.jus.br/serviços/certidão*); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021	
FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de março de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: DEBORA RAMOS DE ARAUJO DE OLIVEIRA 03523406145. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 1.095,00 (Um mil e noventa e cinco reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELLI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 97.470,00 (Noventa e sete mil e quatrocentos e setenta reais).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2022

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT URBANO nº 001/2020,

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Urbano nº 001/2020 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	**Candidato**
5º	KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS
6º	LUANA CORADINI CELONI

Art.2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3°, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art.3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **14/03/2022 (Segunda-feira)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS) ;* Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes ***menores*** e ***maiores***; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet *www.tjmt.jus..br/paginas/serviços/certidões negativas*); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet *www.trf1.jus.br/serviços/certidão*); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021	
FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de março de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022. ASS: 01/02/2022; VCT: 01/02/2023; Fornecedor:BRAVO MONITORAMENTO LTDA. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS COM SISTEMA DE ALARME, IMAGEM E CERCA ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.Valor: R$ 122.016,00 (Cento e vinte e dois mil e dezesseis reais).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: PILARMED EIRELI EPP. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 2.588,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 158.677,40 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 1.513,11 (Um mil quinhentos e treze reais e onze centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 53. 219,00 (Cinquenta e três mil duzentos e dezenove reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 70.569,98 (Setenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 58. 424,40 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: EMERSON NUNES DO EGITO - MEI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 80.802,80 (Oitenta mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 32.748,00 (Trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2022. ASS: 03/02/2022; VCT: 03/02/2023; Fornecedor: STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DE FISIOTERAPIA, LABORATORIAL, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2022. ASS: 07/02/2022; VCT: 07/02/2023; Fornecedor: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. EM REVITALIZAÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS Valor: R$ 99.864,00 (Noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2022. ASS: 08/02/2022; VCT: 08/02/2023; Fornecedor: IZAURA FERRO CARDOSO 45996113104. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 61. 879,40 (Sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2022. ASS: 08/02/2022; VCT: 08/02/2023; Fornecedor: WLADEMIR SOUZA GOMES 03178324178. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 200. 759,40 (Duzentos mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2022. ASS: 09/02/2022; VCT: 09/02/2023; Fornecedor: P. M. C. MORO – ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13KG, VASILHAME DE GÁS GLP 13KG, BARRA DE GELO, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS, ÁGUA MINERAL 300 ML E GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL 20L PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 135.147,20 (Cento e trinta mil e cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2022. ASS: 09/02/2022; VCT: 09/02/2023; Fornecedor: COMERCIAL LUAR LTDA-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13KG, VASILHAME DE GÁS GLP 13KG, BARRA DE GELO, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS, ÁGUA MINERAL 300 ML E GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL 20L PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 20.248,05 (Vinte mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2022. ASS: 09/02/2022; VCT: 09/02/2023; Fornecedor: BFX COMERCIO DE GLP LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13KG, VASILHAME DE GÁS GLP 13KG, BARRA DE GELO, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS, ÁGUA MINERAL 300 ML E GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL 20L PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Valor: R$ 144.890,00 (Cento quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2022. ASS: 09/02/2022; VCT: 09/02/2023; Fornecedor: PRISMA SERVIÇOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS. Valor: Percentual de desconto de 25,03 % (Vinte e cinco vírgula três por cento).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 008/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 2 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS DE RODAS E 1 (UMA) GRADE ARADORA, CONTEMPLADOS NOS CONVÊNIOS PLATAFORMA + BRASIL Nº 910920/2021 E 912366/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES**

DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021

Contratado**: EXTRA MAQUINAS SA**

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Vigência: 21/08/2022

Valor: **R$ 800.000,00**

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2022

PORTARIA Nº 050/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, JOSELILDA SIQUEIRA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Agente Administrativo no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2022 a 31/05/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2022

DECRETO Nº 108/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **ROSENO CABRAL DE MELO** do cargo em Comissão Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2022

PORTARIA Nº 056/2022 DE 04 MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 510/2013 QUE CONCEDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO alteração da Lei Municipal nº 510/2013, que concede gratificação a servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 810/2021, que estabelece os percentuais de gratificação.

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR provisoriamente até regulamentação por decreto da Lei Municipal n. 810/2021 o percentual da gratificação concedida aos servidores abaixo relacionados, conforme cada cargo nomeado e percentual estabelecido, a partir de 04 de março de 2022,

NOME	EFETIVO	NOMEAÇÃO	%GRATIFI CAÇÃO
Lauro Cesar de Oliveira	Aux. Administrativo	Dirigente de Setor	30%
Avilô Alves Ribeiro	Guarda	Dirigente de Setor	30%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2022

PORTARIA Nº 051/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, JERUSA SOARES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Agente Administrativo no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2022 a 30/05/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2022

PORTARIA Nº 053/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr**. Alessandro Pereira Silva Arruda, como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
008/2022	***Contratação de empresa para aquisição de peças da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CX220B – CASE***, maquinário da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de São José do Xingu/MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr. Antônio Estrela de Lacerda, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.'

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2022

PORTARIA Nº 047/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, MARCOS MARTINS LUZ, lotado na Secretaria Municipal de saúde, exercendo o cargo efetivo de Motorista no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022, totalizando 30 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2022

PORTARIA Nº 045/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° **-** Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **ADENOR CARDOSO SANTANA,** ocupante do cargo de guarda, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de março de 2022 a 01 de março de 2024**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2022

PORTARIA Nº 048/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, MAURISA PEREIRA MATOS, lotada na Secretaria Municipal de saúde, exercendo o cargo efetiva de Técnica de Enfermagem no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022, totalizando 30 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2022

PORTARIA Nº 057/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora LUCIANA MARIA LEANDRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2022 a 01/06/2022, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 04 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2022

PORTARIA Nº 052/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, MARIZA VIEIRA PEREZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Enfermeira no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/03/2022 a 03/06/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2022

PORTARIA Nº 054/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Wesley Pinheiro Fonseca, servidor em cargo comissionado como Diretor de Departamento de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula funcional nº 10357, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 001 e 002/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 e 002/ 2022	***OBJETO*** AQUISICAO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO FARMACEUTICO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO. Conforme demandas da secretaria municipal de saúde do município de São José do Xingu –MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Ana Cristina Campos, servidora em cargo Comissionado como Dirigente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula funcional nº 10362, na Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 001 e 002/2022, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2022

PORTARIA Nº 046/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, ELISMAR BENICIO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professor no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2022 a 30/05/2022, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de março de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO № 25, DE 08 DE MARÇO DE 2022. - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO № 25, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Declara situação de Emergência Pública no município de São José dos Quatro Marcos – MT nas áreas do Município afetadas por inundações e danos causados em pontes, dutos e estradas vicinais.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dever do Município de previnir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal № 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado "**Situação de Emergência**" nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este, devido o impedimento do acesso à recursos e serviços essênciais a população rural, tais como: acesso alimentação, acesso da assistência médica emergencial, acesso ao transporte escolar, acesso aos serviços oferecidos pela assistência social, em decorrência dos danos nas estradas viscinais.

Art. 2º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários prejudicados ou deficitários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (Um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo estar vigente por um prazo máximo de 01 (Um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base.

Art. 4º A Situação de Emergência Pública autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I. A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergênciais; II. A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compativel com a Situação de Emergência Pública: III. A requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, viveres, medicamentos, veículos, combustíveis e outros itens que sejam necessários, de propriedades de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; IV. A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela paralização, para o apoio e garantia de livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de alimentação de pessoas e animais;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de março de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 45/2022, firmado em 01/03/2022. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** UNIPANTANAL – FACULDADE DO PANTANAL, pelo **ESTAGIÁRIO**, **FERNANDO APARECIDO TORO DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Delegacia de Polícia Civil. **Vigência:** 31/12/2022. **Valor Mensal:** R$ 960,00.

PROCURADORIA
LEI Nº 1.863, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.863, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA GARAGEM DOS VEÍCULOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"JOSÉ ORTEGA TOMÉ"**, a garagem dos Veículos Públicos do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.864, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.864, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO JARDIM ZEFERINO II, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"PRAÇA PROFESSOR NELSON ÂNGELO DOS SANTOS"**, a Praça Pública localizada no Bairro Jardim Zeferino II na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.865, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.865, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"PRAÇA FIDÉLIS JOSÉ DE SOUZA"**, a Praça Pública localizada no Bairro Jardim Bela Vista na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.868, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.868, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PREDIO DA SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – SISPQUAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio da sede do Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos – SISPQUAM, localizado na Rua Rio de Janeiro n° 20, Bairro Jardim Zeferino II, passa a denominar-se **"JOSÉ ALESSANDRO MAZETE JUSTIMIANO".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.867, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.867, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PREDIO DA SEDE DO ESF – ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO JARDIM ZEFERINO I, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio da sede do ESF – Estratégia Saúde da Família do Bairro Jardim Zeferino I, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, situado na Rua Teresina nº 195, passa a denominar-se **"DR. JOSÉ GERALDO RAMOS PEREIRA"**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI 1.871 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI 1.871 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGEM DE CONGRATULAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ÂNGELO ANTONIO PERES - PODEMOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - No ano de aposentadoria será concedida no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, "Homenagem de Congratulação aos Servidores Públicos Municipais por seus serviços prestados".

Art. 2º - O Setor competente do Município informará a Câmara Municipal para a concessão de homenagem prevista nesta Lei, que será de inciativa da Mesa Diretora.

Art. 3º - A homenagem instituída por esta Lei será entregue pela Câmara Municipal, podendo ser em Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.866, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI Nº 1.866, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **"CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA"**, o Posto Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 46/2022, firmado em 01/03/2022. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ - FCARP, pelo **ESTAGIÁRIO**, **THAÍS VICENTE NEGRINI**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Delegacia de Polícia Civil. **Vigência:** 31/12/2022. **Valor Mensal:** R$ 960,00.

PROCURADORIA
LEI 1.870 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI 1.870 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O USO DE COLAR GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

AUTOR: VEREADOR ÂNGELO ANTONIO PERES - PODEMOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN,** no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o uso de colar girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º - O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único – O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados a pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI 1.869 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI 1.869 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas do Bairro Jardim Bandeirantes I passam a vigorar com as seguintes nomenclaturas:

I – A atual Rua Projetada I passa a denominar-se Rua "Luiz André Lizieri"

II - A atual Rua Projetada II passa a denominar-se Rua "Vereador Elpidio José de Oliveira"

III - A atual Rua Projetada III passa a denominar-se Rua "Vereador José Pás Filho".

Art. 2º - A Rua do Bairro Jardim Bandeirantes II passa a vigorar com as seguintes nomenclaturas:

I - A atual Rua Projetada IV passa a denominar-se Rua "Vereador José Pás Filho".

Art. 3º - As Ruas dos Bairros Jardim Itália I, II, e III passam a vigorar com as seguintes nomenclaturas:

I - A atual Rua Projetada A passa a denominar-se Rua "Edvaldo Delben".

II - A atual Rua Projetada B passa a denominar-se Rua “Vereador Antônio Rodrigues Santana”.

III - A atual Rua Projetada C passa a denominar-se Rua “Antônio Braga do Carmo”.

IV - A atual Rua Projetada D passa a denominar-se Rua “João Carleto”.

V - A atual Rua Projetada E passa a denominar-se Rua “Professor Orivaldo de Paula Chagas”.

VI - A atual Rua Projetada F passa a denominar-se Rua “Professor Felix Gonçalves Fernandes”.

VII - A atual Rua Projetada G passa a denominar-se Rua “Maria Vitor dos Santos (Maria Capixaba)”.

VIII - A atual Rua Projetada H passa a denominar-se Rua “Antônio Gabriel”.

IX - A atual Rua Projetada I passa a denominar-se Rua “Taiane Ribeiro de Lima”.

X - A atual Rua Projetada J passa a denominar-se Rua “Joaquim de Souza Filho”.

XI - A atual Rua Projetada K passa a denominar-se Rua “Vereador Assis Elias Moura”.

XII - A atual Rua Projetada L passa a denominar-se Rua “José Rosa Paes”.

XIII - A atual Rua Projetada M passa a denominar-se Rua “Vereador Juarez Ramos”.

Art. 4º - As Ruas do Bairro Jardim Universitário passam a vigorar com as seguintes nomenclaturas

I - A atual Rua A passa a denominar-se Rua “João Batista Dias”.

II - A atual Rua B passa a denominar-se Rua “José Xavier Borges”.

III - A atual Rua C passa a denominar-se Rua “Anésio Caldeira”.

IV - A atual Rua D passa a denominar-se Rua “Fermino José Trindade”.

Art. 5º - A Rua do Bairro Jardim Zeferino II passa a vigorar com a seguinte nomenclatura

I – A atual Estrada Vicinal situada entre as Ruas Rio de Janeiro e Leon Denis passa a denominar-se Rua “Vereador Pedro Remedis”.

Art. 6º - A Rua do Bairro Jardim Canaã passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

I - A Rua Projetada passa de denominar-se “Rua Zenilda Aparecida de Lima”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 24 de fevereiro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***APARECIDA MARGARIDA DA SILVA - EPP***

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/ CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL GESSY ANTONIO DA SILVA NESTE MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT”

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 324.607,70 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Sete Reais e Setenta Centavos

ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***J. CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA***

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada na Manutenção da Iluminação Pública no Município de São Pedro da Cipa-MT”

Prazo: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)

ASSINATURA: 18 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***J.N. PRADO***

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para Obra de Readequação da Praça Pública Central no Município de São Pedro da Cipa-MT”

Prazo: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 11.461,64 (Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A***

Objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de SÃO PEDRO DA CIPA-MT”

Prazo: 60 (sessenta) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI***

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PSF CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 323.024,17 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Vinte e Quatro Reais e Dezessete Centavos)

ASSINATURA: 03 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE DE 2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021.

ATA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2022 (vinte e dois), às 15:00 (quinze) horas, realizou-se nas dependências da Câmara Municipal

de Tabaporã localizado na Av. Doutor Carlos Vidoto, número 610, Centro, em Tabaporã, a Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, em cumprimento as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, via *Live* com transmissão ao vivo na página da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, Prefe Tabaporã. A abertura se deu pela Senhora Alessandra Ferreira da Silva, Contadora da Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, que registrou a presença do Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Senhor Manoel Guin e o Senhor Junior Aparecido de Oliveira Ferreira. Registrou ainda a presença dos Vereadores da Legislatura 2021-2024: o senhor Vereador Claudemiro Teodoro, presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores da Legislatura 2021-2024, o senhor Vereador Thanys Alessandro de Oliveira e o senhor Vereador Joari Nogueira, o Assessor de Comunicação Senhor Valcinei Aparecido Silva. Ainda agradeceu a todos os internautas que estão participando presencialmente via *Live*. Disse ainda, em caso de questionamento, utilizar o *Chat* da página do *Facebook* para enviar suas perguntas que serão respondidas. Ressaltou ainda sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101, de 04/05/2000), como sendo um instrumento legal para apresentar à população em geral os dados que trazem o cumprimento das metas fiscais. Salientou que o convite da Audiência Pública teve ampla divulgação, sendo publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, no site oficial do município www.tabapora.mt.gov.br, bem como nas redes sociais. Em seguida, passou a apresentar os dados relativos a execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do Quadrimestre. Para apresentação dos dados foram montados gráficos e planilhas para detalhar melhor a compreensão por todo cidadão que deseja participar desta Audiência, através de *slides* que seguem anexo à esta ata. Foi mostrado o comparativo da receita estimada com a receita arrecadada, ou seja, receita real, com os valores referentes do quadrimestre, compreendendo 01/01/2021 a 31/12/2021. Explicou também a composição das receitas, classificando–as em Tributarias, Contribuição, Patrimonial, de Capital, de Transferência do Estado e da União e outras Receitas Correntes. Foi enfatizado que apesar do exercício de 2021, ainda estarmos passando pela pandemia da COVID-19, vivenciando um ano atípico, a situação pode ser considerada regular, pois o desempenho da maioria das receitas não foram afetados pelos reflexos da Covid – 19. Apurou-se um Superávit primário consolidado de R$ 7.895.879,00, já a PREVIPORÃ apresentou um Superávit de R$ 384.068,00. Ainda, a**té 31/12/2021 ocorreu a utilização do Superávit Financeiro do ano de 2020 no valor de R$ 6.014.431,00.** Por fim, diante de todas as considerações, ressalta-se que as finanças do Município de Tabaporã - MT encontram-se equilibradas. A Sra. Alessandra agradeceu a todos e finalizou sua apresentação. Passando a palavra para o Exmo. Senhor Prefeito Sirineu Moleta proferiu palavras de agradecimento e disse do compromisso de sempre praticar a transparência com os dados públicos. Nada mais havendo a tratar, eu Camila de Mello, _____ lavrei a presente ata, assinando juntamente com os demais presentes.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Contadora

VALCINEI APARECIDO SILVA

Assessor de Comunicação

DECRETO Nº. 4.6472022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no **"Conselho Municipal do Desporto e Lazer de Tabaporã/MT",** em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal de Desporto e Lazer"**, criado pela Lei Municipal nº. 400/2003, de 03 de Julho de 2003 e com sua composição alterada pela Lei nº 1.187/2019 de 16 de Outubro de 2019, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL		
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**VALCENIR ANTONIO DA SILVA E** Brasileiro, casado **Rua:** Julio Benedito da Silva , nº. 1280 **E-mail:**prefetba@gmaill.com	**RG: 1.035.394-1** SSP/PR **Fone:** 66-35571248
SUPLENTE	**VICTOR HUGO BORK BARBOSA** Brasileiro, casado Rua: Mateus de Lima Souza, nº 295	**RG:** 233.01554-4 SSP/MT **FONE:** (66) 9966-0849 Fone 66-35571248
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER		
TITULAR	JONIR CORREIA DE ANDRADE, Brasileiro, casado Rua Odete Terezinha lodi	RG 2072318-0
SUPLENTE	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI** Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, S/N	**RG:** 5940745-7 SSP/PR

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
TITULAR	**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO** Brasileiro, Solteiro **Rua**: Paraná, S/N **Email:** jefer_cordeiro@hotmail.com	**RG:** 1933325-0 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4104
SUPLENTE	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Alida, S/N	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORÃ – ACET		
TITULAR	**RAFAELA PALMA DA SILVA** Brasileira, casada **CPF:** XXX.XXX.XXX-48 **Rua:** Rua projetada A , nº 1154 **FONE:** (66) 99604-5267	**RG:** 16406729-SSP/MT
SUPLENTE	**ROSINEIDE NEVES LAURO** Brasileira, casada **CPF:** XXX.XXX.XXX-49 **Rua:** Odete Terezinha Lodi **FONE:** (66) 99639-0040	**RG:** 1.022.504-8 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO SOCIAL DE TABAPORÃ MT – RADIO		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:**	**RG:** 3027201-7 SSP/MT
SUPLENTE	**VANDERLEI CANDIDO DA SILVA** Brasileiro, casado **Rua:** Rio Grande do Sul, nº 935	**RG:** 3104680-0 SSP/PR

REPRESENTANTES ENTIDADES CIVIL		
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TABAPORÃ (ASTAB)		
TITULAR	**LORIAN DEVES** Brasileiro, casado **Rua:** Santa catarina, nº 80	**RG:** 01225.425 SSP/MS
SUPLENTE	**CLAUS NOBREGA RANBTIM** Brasileiro, Solteiro **Rua:** Mateus de Lima Souza , S/N	**RG:** 1289516-4 SSP/MT

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP		
TITULAR	**DEVAIR DE OLIVEIRA SOUZA** Brasileiro, casado **Rua:** Tancredo Neves, s/nº	**RG:** 001124032 SSP/MS
SUPLENTE	Nilton Jose da Silva Brasileiro, casado Rua Jose Bezerra 625 E	RG 1005529-0

-Artigo 2º. - A presente nomeação, não conferencia direito a remuneração, caracterizando serviços relevantes.

Artigo 3º. – Nos termos do art. 3º, da lei municipal de nº 400/2003, a presente nomeação, será pelo período de um mandato de dois anos, com inicio em 29/01/2022 e termino previsto para 29/01/2024.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de março de 2022

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.648/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA",** cujas funções, atribuições e competências, encontram-se disciplinadas pela Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010, conforme segue abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAL		
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA		
TITULAR	**GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA** Brasileira, casada **Rua:** Alida , S/N Email: smastabapora@hotmail.com	**RG:** 129.975 SSP/MS **Fone:** (066)35571625
SUPLENTE	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) 992316134
II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
TITULAR	**VALCENIR ANTONIO DA SILVA** Brasileiro, casado **Rua:** Julio Benedito da Silva , nº. 1280 **E-mail:**preftba@gmaill.com	**RG: 1.035.394-1** SSP/PR **Fone:** 66-35571248
SUPLENTE	**GIVANILDA MESSIAS DA SILVA** Brasileira, solteira Rua: das Mangabeiras , Nº 919 Email: givanildamessiasdasilva@gmail.com	**RG: 1.87463.9-0**SSP/MT **Fone:** (066) XXXX-6653

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
TITULAR	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)99721-4371
SUPLENTE	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email:** eli.ps@hotmail.com	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)99924-2885
IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
TITULAR	**DULCINEIA APª. BARBOSA DE MELO** Brasileira, casada **Rua:** Carlos Roberto Platero, S/N	**RG**: 396251 SSP/MS **Fone:** (066) 99295-3516
SUPLENTE	**LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO ,** **brasileira casada** **Rua: Mateus de Lima Souza, s/nº**	**RG:** 1681267-0 SSP/MT **Fone:** (66) 3557-1664
V- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI** Brasileiro, solteiro Rua: Julio Benedito da Silva, S/N	**RG:** 5940745-7 SSP/PR **Fone:** (66) 3557-1708
SUPLENTE	**RITA PEREIRA CANDIDO** Brasileira, casada Rua: Jose Felix Neves , Nº 43	**RG:** 000890253 SSP/MS **Fone:** (66) 99621-2867
VI- REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**MAIQUIELI PADILHA L. ANDREIS DA SILVA** Brasileira, casada	**RG:** 2399793-1 SSP/MT
	Rua: João Silveira Crispin, s/nº.	**Fone:** (066) 99903-7862
SUPLENTE	**CLEONICE PERIN DA CRUZ** Brasileira, casada **Rua**: Vilas Boas, S/Nº	**RG:** 1823793-2 SSP/MT **Fone:** (066) 99931-6463
VIII-REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) 996094471
SUPLENTE	**GISLENE GONÇALVES VARGAS MARTINS DE SOUZA** ;brasileira , casada Rua: Joaquin do Carmo Esteves n°1044, gisleneprofessoragrau@hotmail.com;	RG 231.6480-8 Cel ; 66 99682-7111
IX- **REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORIo**		
TITULAR	**NEIDE MARIA FERRONATO PELLE** Brasileira, casada **Rua:** Rua João Malonay Filho, nº279. **Email: neidepelle@hotmail.com**	**RG: XXX9. 161-0SSP/PR** **Fone:** (066) xxxxx6091
SUPLENTE	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) 99935-9919

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada,

Artigo 3º. - O prazo da seguinte nomeação será por um período de 02 (dois) anos, tendo inicio em 19/02/2022 a 19/02/2024, permitida a reeleição por mais um mandato.

Artigo 4º. - Fica convalidado o mandato dos Conselheiros do **"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA"** nomeados pela publicação deste Decreto.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Março de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 – Tabaporã – MT, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2022 de 11/01/2022**, no uso de suas atribuições, torna público** a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por LOTE** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF II, PSF IV, PSF I E CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme oTermo de Referência do **ANEXO I.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- **21/03/2022**

Horário:---------- Das 13h30minh às 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 – Tabaporã – MT).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- **21/03/2022**

Horário: ---------- Às 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 – Tabaporã – MT).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1505,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 08 de Março de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2022

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022.

No Oitavo (08) dia do mês de Março **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223. 800 e CPF n.º 505.567.109-15, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2022, Processo Licitatório nº. 007/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA e dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve os itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME	CNPJ Sob n° 34.339.045/0001-07	Gilzene Nascimento Santiago	**009.699.411-88**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 34.339.045/0001-07, com sede na Rua Custodio de Mello, n° 98, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-435, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada pela sua proprietária a senhora Gilzene Nascimento Santiago, brasileira, maior, empresaria, portadora do RG nº. 17123313 SSP/MT e CPF nº. 009.699.411-88, residente e domiciliado na Rua Gavião Real, casa 05, Quadra 15, Bairro Jardim Santa Amália, CEP 78.035-570, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

LOTE 01 Aquisição de Materiais Hidráulicos

Item	MATERIAL	MATERIAL TCE	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total	Classif.
1	13087	154134-0	200	UN	LUVA ROSCAVEL 3/4	PLASTLIT	2,75	550,00	1
2	28332	1008	20	UN	LUVA DE CORRER 200MM	AMANCO	418,00	8.360,00	1
3	28331	19475	100	UN	LUVA DE CORRER 60MM	AMANCO	28,40	2.840,00	1
4	101136	143043-2	10	UN	REGISTRO DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE / FERRO / 100MM	PAM	1.860,00	18.600,00	1
5	101039	28650	20	UN	TE COM FLANGE / FERRO / 200 MM	AÇO	2.180,00	43.600,00	1
6	98385	19599	100	UN	TE PBA 110MM	AMANCO	194,00	19.400,00	1
7	20991	19783	50	UN	TE ROSCAVEL 3/4	PLASTLIT	7,75	387,50	1
8	32203	439134-9	100	UN	CRUZETA PBA 60MM	AMANCO	92,80	9.280,00	1
9	98386	16317	100	UN	CRUZETA PBA C/BOLSAS 110MM	AMANCO	264,00	26.400,00	1
10	101138	143043-2	20	UN	REGISTRO DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE / FERRO / 200MM	PAM	4.570,00	91.400,00	1
11	101137	143043-2	10	UN	REGISTRO DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE / FERRO / 150MM	AVK	2.889,00	28.890,00	1
12	23595	333044-3	400	UN	REGISTRO ESFERA C/ BORBOLETA 3/4	VIQUA	20,90	8.360,00	1
15	101135	27235	20	UN	REGISTRO BORBOLETA / FERRO / 200MM	PAM	4.880,00	97.600,00	1
16	23594	10792	400	UN	LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM	POLIERG	6,25	2.500,00	1
17	28549	19474	50	UN	LUVA DE CORRER 110MM	AMANCO	128,00	6.400,00	1
18	24863	439022-9	100	UN	CAP PBA 60MM	TIGRE	29,30	2.930,00	1
19	28335	19397	50	UN	CAP PBA 110MM	TIGRE	75,00	3.750,00	1
20	27756	19382	500	UN	ANEL P/ TUBETE 3/4	VEDASYSTEM	0,65	325,00	1
21	24831	124833-2	200	UN	ANEL PBA 60MM	CHC	2,45	490,00	1
22	34507	2380	100	UN	ANEL PBA 110MM	CHC	6,70	670,00	1
23	101040	6637	50	UN	ANEL / PBA / 200 MM	TIGRE	47,70	2.385,00	1
24	101041	152371-6	100	UN	ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 110 MM	CHC	18,98	1.898,00	1
25	101043	152372-4	100	UN	ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 150 MM	CHC	9,67	967,00	1
26	23596	441709-7	100	UN	TUBO POLIETILENO PEAD 20MM X 2,3	CORR PLSTK	8,00	800,00	1
28	98630	400203-2	20	UN	TUBO DE FERRO 150MM X 6METROS	AÇO	5.670,00	113.400,00	1
29	98631	24173	20	UN	TUBO DE FERRO 200MM X 6METROS	AÇO	8.449,00	168.980,00	1
30	101047	2642-5	50	UN	TUBO / DEFOFO / 200 MM X 6 M	AMANCO	2.630,00	131.500,00	1
31	101046	51798	50	MT	TUBO / DEFOFO / 110 MM	TIGRE	1.560,00	78.000,00	1
32	101048	2611-5	50	UN	TUBO / FERRO PRETO S/ COSTURA / 8 MM X 100 MM X 6 M	AÇO	2.970,00	148.500,00	1
33	101045	15920	100	MT	TUBO / PBA CLASSE 12 / 110 MM	CORR PLSTK	720,00	72.000,00	1
34	101044	152373-2	100	UN	ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 200 MM	HIDRAUCONEX	17,80	1.780,00	1
35	98627	24592	10	UN	VALVULA RETENCAO 110MM	QUALITY	1.240,00	12.400,00	1
36	101140	6697	10	UN	VALVULA RETENCAO / FERRO / 200MM	QUALITY	2.319,00	23.190,00	1
37	101139	6697	10	UN	VALVULA RETENCAO COM CRIVO COM PE / FERRO / 200MM	IVALVULAS	7.969,00	79.690,00	1
39	24828	433971-1	500	UN	JOELHO ROSCAVEL 3/4	CORR PLSTK	3,40	1.700,00	1
40	101055	1988-7	50	UN	FLANGE / FERRO / 150 MM	FERMAT	1.260,00	63.000,00	1
41	101056	1993-3	30	UN	FLANGE / FERRO / 200 MM	FERMAT	1.578,00	47.340,00	1
44	101059	2524-0	100	UN	CURVA / PBA / 110 MM	AÇONEXÃO	188,00	18.800,00	1
46	17732	173750-3	200	UN	FITA VEDA ROSCA 50 MT	AAGUA	8,40	1.680,00	1
47	98384	333044-3	1.500	UN	CAVALETE PVC 3/4	AAGUA	63,40	95.100,00	1
48	24829	13374	1.000	UN	ADAPTADOR COMPRESSAO RM 20MM 3/4	POLIERG	4,30	4.300,00	1
49	6205	433966-5	1.500	UN	COLAR TOMADA PVC 60 MM	POLIERG	16,90	25.350,00	1
50	30028	6696	1.500	UN	CONJUNTO EXTREMIDADE CURV/LONG COM PORCA E ANEL	ESAPLAST	9,89	14.835,00	1
51	27911	94342-8	1.500	UN	HIDROMETRO 3/4 3,0M3 POR HORA	ITRON	246,00	369.000,00	1
							Valor Total R$ 1.849.327,50		

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar

a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade

usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar ***03 (três) dias*** **uteis** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação	Finalidade
11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 08 de Março de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME** **CNPJ Sob n°** 34.339.045/0001-07 Gilzene Nascimento Santiago Representante DETENTOR DA ATA
Valdecir Shessa CPF Sob n° 045.244.361-03 Testemunha	**Camila de Mello** **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2018

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA-EPP**
OBJETO: O presente termo aditivo também tem como finalidade e Prorrogar a vigência do CONTRATO 055/2018, por mais **12 (Dois) Meses**, com inicio em **15/02/2022** e término em até **15 de Fevereiro de 2023** conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93 e o reajuste de

preço da **3. 0 - CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato nº 055/2018 - ***3.3 –*** *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.*, aumentando o valor do GLOBAL DO CONTRATO em 10,16%, equivalente a **R$: 27.540,04** (Vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais e quatro centavos).

O valor global para a execução do contrato de **R$: 300.472,41 (Trezentos mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavo).** passa a ser um valor global *de* **R$ 330.480,53 (Trezentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e cinquenta e três centavos).** Valor este parcelado em **12 meses** de **R$ 27.540,04**

Assinatura contr. em 08/03/2022

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022.

No Oitavo (08) dia do mês de Março **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223. 800 e CPF n.º 505.567.109-15, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2022, Processo Licitatório nº. 007/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA e dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve os itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
JONATHAN SILVA LUZ – ME	CNPJ Sob n° 30.709.546/0001-87	**Jonathan Silva Luz**	**013.221.861-54**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: JONATHAN SILVA LUZ – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 30.709.546/0001-87, com sede na Avenida Prefeito Valdemir Antônio da Silva, n° 58, Centro, CEP 78.674-000, Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor Jonathan Silva Luz, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 16037014 SSP/MT e CPF nº. 013.221.861-54, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Valdemir Antônio da Silva, n° 58, Centro, CEP 78.674-000, Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso.

LOTE 01 Aquisição de Materiais Hidráulicos									
Item	**MATERIAL**	**MATERIAL TCE**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**
13	101133	27235	20	UN	REGISTRO BORBOLETA / FERRO / 110MM	AAGUA	1.695,00	33.900,00	**1**
14	101134	27235	20	UN	REGISTRO BORBOLETA / FERRO / 150MM	PAM	2.880,00	57.600,00	**1**
27	24862	2538	1.500	BR	TUBO PBA CL 12 60MM X 6M	TIGRE	257,00	385.500,00	**1**
38	101053	14376	20	UN	VÁLVULA RETENÇÃO / FERRO / 150 MM	IVALVULAS	5.935,00	118.700,00	**1**
42	101057	4076	100	UN	REDUÇÃO / PBA / 110 MM X 60 MM	TIGRE	166,20	16.620,00	**1**
43	101058	142978-7	100	UN	CURVA / PBA / 60 MM	AMANCO	121,15	12.115,00	**1**
45	101060	2685-9	50	UN	CURVA / PBA / 200 MM	AAGUA	990,00	49.500,00	**1**
							Valor Total R$ 673.935,00		

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comproba-

tória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas

pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar ***03 (três) dias*** **uteis** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s)

fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação	Finalidade
11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00 Fonte de Recurso – 15000000000	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 08 de Março de 2022.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**JONATHAN SILVA LUZ – ME** **CNPJ Sob n°** 30.709.546/0001-87 **Jonathan Silva Luz** Representante DETENTOR DA ATA
Valdecir Shessa	**Camila de Mello**

CPF Sob n° 045.244.361-03 Testemunha	**CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
CONTRATO N. 006/2022/SAMAE

CONTRATO N. 006/2022/SAMAE

TIPO	**Contrato n. 006/2022/SAMAE – Dispensa N. 003/2022/SAMAE.**
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral Sr. **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**.
CONTRATADA	**ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA, Inscrita no CNPJ Sob N. 14.286.485/0001-36, com sede à Av. Capitão Silvio, 5467 – Sala A – Jardim Renascer, CEP 76.873-027 – Ariquemes / RO, representada pelo Sr. ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER NA LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO, BEM COMO TESTE DE VAZÃO – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO AO LADO DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE 3.000.000 DE LITROS DE ÁGUA DO SAMAE NO RESIDENCIAL VALÊNCIA – TANGARÁ DA SERRA –MT.** **Com supedâneo no Art. 24 da Lei 8.666/93.** **R$ 8.000,00 (Oito mil reais),**
PRAZO	**Tangará da Serra – MT, 08 de março de 2022. Vigência: de 08 de março 2022 a 08 de abril de 2022.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, do Pregão Eletrônico n° 009/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E SEMENTES, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, GRADE INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO 14 DISCOS E PULVERIZADOR VERSÃO PECUÁRIA), conforme CONVÊNIO Plataforma+Brasil nº 911643/2021 A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, em que foi declarada como vencedora a empresa: **- PEDRO PIRES JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.507.847/0001-80**, AGRIMAQ COMERCIAL-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.825.872/0001-21, **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.543/0001-35, o qual poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 08.03.2022. Dalila Cristian F. Da Paz – Pregoeira.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.670, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.670, DE **07** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.751.057,36 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5. 632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 19.543.275,17

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 11.976.899,72

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 15.792.217,81

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 15.727.957,08

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.751.057,36 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	3.751.057,36
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.751.057,36**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD.**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	3.355.057,36
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	396.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**3.751.057,36**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de modo a honrar com os compromissos de folha de pagamento referente ao programa de atendimento à média e alta complexidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº046/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº046/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CURSO PRESENCIAL NOVA LEI DE LICITAÇAO E FORMAÇAO EM CONTROLE INTERNO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL**, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 051, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 051, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBREABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.751.057,36 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 E SUA ALTERAÇÃO Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.670** de **07 de março de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.751.057,36 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	3.751.057,36
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.751.057,36**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.15001002000	3.355.057,36
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.15001002000	396.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**3.751.057,36**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de modo a honrar com os compromissos de folha de pagamento referente ao programa de atendimento à média e alta complexidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.671, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.671, DE **07** DE **MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.872.043,85 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 19.543.275,17

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2323	Enfrentamento de Emergência COVID-19	R$ 8.331.388,67

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 6.684.040,91
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 11.976.899,72

2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 1.442. 479,48

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 2.217.150,88
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 910.702,88

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 24.672.579,02

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO SUS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2323	Enfrentamento de Emergência COVID-19	R$ 9.668.370,57

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.342. 525,48
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 13.205. 599,72
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 1.741. 598,83

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 3.154.741,28
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.192.566,66

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 9.872.043,85 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……..……R$ 3. 456.260,67

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas…..……...R$ 558.666,00

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…..……..…R$ 906.291,93

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas……...……R$ 208.085,25

Total……..……..……..……R$ 5. 129.303,85

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2323 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

3.1.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……R$ 1. 277.519,90

3.1.91.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas…….....R$ 59.462,00

Total……..……..……..……R$ 1. 336.981,90

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....R$ 658.484,57

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas…..…...…..R$ 1. 000.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……..……R$ 228.700,00

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas……..……R$ 299.119,35

Total……..……..……..……R$ 2. 186.303,92

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..R$ 762.630,40

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..……R$ 174.960,00

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..R$ 229.400,00

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…..……..…..R$ 52.463,78

Total……..……..……..……..R$ 1. 219.454,18

Total da abertura de crédito……..……...……R$ 9. 872.043,85

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas com a folha de pagamento da Atenção Primária, COVID, Vigilância Ambiental, Samu, CAPS e Hospital Municipal, bem como os profissionais que laboram no setor de Hanseníase.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTENCIA SOCIAL**, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº 041/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), através da empresa: OI MOVEL S/A, devidamente inscrita no CNPJ N° 05.423.963/0001-11, cujo valor é de **R$ 550,00** (**QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS**) O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO**, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº 038/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), através da empresa: OI MOVEL S/A, devidamente inscrita no CNPJ N° 05.423.963/0001-11, cujo valor é de R$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS) O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº037/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE**, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº 037/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL)**, através da empresa: **OI MOVEL S/A**, devidamente inscrita no CNPJ N° 05.423.963/0001-11, cujo valor é de **R$ 239,94 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Março de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 052, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO N.º 052, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBREABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.872.043,85 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.671** de **07 de março de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 9.872.043,85 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……..……R$ 3.456.260,67

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000600 – Aplicações Diretas……...……...R$ 558.666,00

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas…..……..…R$ 906.291,93

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000600 – Aplicações Diretas……...……R$ 208.085,25

Total……..……..……R$ 5.129.303,85

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0014 – GESTÃO DO SUS

2323 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

3.1.90.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……R$ 1.277.519,90

3.1.91.00.00.00. 2.602.0000800 – Aplicações Diretas……..…….....R$ 59.462,00

Total……..……..……R$ 1.336.981,90

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas…….....R$ 658.484,57

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas…..…...…R$ 1.000.000,00

3.1.91.00.00.00. 2.500.1002000 – Aplicações Diretas……..…..R$ 228.700,00

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000604 – Aplicações Diretas……..…..R$ 299.119,35

Total……..……..……R$ 2. 186.303,92

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2315 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas…..……..R$ 762.630,40

3.1.91.00.00.00. 2.600.0000605 – Aplicações Diretas……..…..R$ 174.960,00

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…..……..R$ 229.400,00

3.1.91.00.00.00. 2.621.0000605 – Aplicações Diretas…..……..R$ 52.463,78

Total……..……..……..……..R$ 1. 219.454,18

Total da abertura de crédito……..……...……R$ 9. 872.043,85

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas com a folha de pagamento da Atenção Primária, COVID, Vigilância Ambiental, Samu, CAPS e Hospital Municipal, bem como os profissionais que laboram no setor de Hanseníase.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

CONTRATO N. 005/2022/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do **Contrato n. 005/2022/SAMAE**, cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, p**ublicado no Jornal Diário Oficial da AMM, na Edição do dia 04/03/2022, página n.º 498. RESOLVE **RETIFICAR**: **ONDE SE LÊ: LEIA-SE: R$ 2.727.726,24 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS); LEIA-SE: R$ 2.562.126,24 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.**

Tangará da Serra – MT, 07 de março de 2022.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 013/2022/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 013/2022/SAMAE

TIPO	**Contrato n. 013/2021/SAMAE – Pregão Eletrônico N. 024/2021/SAMAE.**
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral Sr. **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**.
CONTRATADA	**ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA, Inscrita no CNPJ Sob N. 14.286.485/0001-36, com sede à Av. Capitão Silvio, 5467 – Sala A – Jardim Renascer, CEP 76.873-027 – Ariquemes / RO, representada pelo Sr. ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS COM REVESTIMENTO GEOMECÂNICO, TESTE DE VAZÃO E DIMENSIONAMENTO DA BOMBA E EQUIPAMENTOS EM TANGARÁ DA SERRA- MT.** **Com supedâneo no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.** **R$ 14.554,40 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos),**
PRAZO	**Tangará da Serra – MT, 07 de março de 2022. Vigência: de 06 de julho 2021 a 06 de julho de 2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 013/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Para que compareçam diretamente no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

504 – MOTORISTA SAMU							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
19	2914	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	4767468 SSP MG	07/05/1969	17	68	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 09 e10/03/2022 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado **a** Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Março de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca o candidato abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Pessoal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para dar sequência ao item 3 do presente edital.

CARGO: 700 – GESSEIRO							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
1	523	HUSLEY SOARES DOS SANTOS	13149229	05/05/1976	**20**	**80**	**CLASSIFICADO**

2.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **09 e 10/03/2022** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido o posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Março de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 014/2022/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 014/2022/SAMAE

TIPO	**Contrato n. 013/2021/SAMAE – Pregão Eletrônico N. 024/2021/SAMAE.**
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral Sr. **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**.
CONTRATADA	**ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA, Inscrita no CNPJ Sob N. 14.286.485/0001-36, com sede à Av. Capitão Silvio, 5467 – Sala A – Jardim Renascer, CEP 76.873-027 – Ariquemes / RO, representada pelo Sr. ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS COM REVESTIMENTO GEOMECÂNICO, TESTE DE VAZÃO E DIMENSIONAMENTO DA BOMBA E EQUIPAMENTOS EM TANGARÁ DA SERRA- MT.** **Com supedâneo no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.** **R$ -39.699,65 (Trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos),**
PRAZO	**Tangará da Serra – MT, 07 de março de 2022. Vigência: de 06 de julho 2021 a 06 de julho de 2022.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SAME

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022/SAMAE**, referente a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO NO CAIXA E PIX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** a empresa: **BANCO BRADESCO SA, CNPJ: 60.746.948/0001-12.**

Tangará da Serra/MT, 08 de Março de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2022

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado em 16 de janeiro de 2022 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 003/2021 - G, de 28 de janeiro de 2022; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
2º APROVADO	EVA DENIZA LERMEN	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
2º APROVADO	CASSIA CRISTINA LOUREIRO DE MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 07 de março de 2022, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humano dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 07 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO ADESÃO PP 016/2022

AVISO PUBLICAÇÃO PP 016/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE

ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA**OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17, e Inscrição Estadual n.º 13.341.049-8 estabelecida na Av Mato Grosso, Nº 92N, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 08 DE MARÇO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17 DE 08 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte/MT;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas (art. 3º, inciso III, alínea "d" da Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados divulgados pelo Estado de Mato Grosso, a taxa de ocupação está em 31,62% para UTI's adulto e em 14% para enfermarias adulto[1];

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 1.134/2022 do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de março de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.

Art. 2º. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua divulgação e publicação simultânea no Portal Transparência e Diário Oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

[1] GOVERNO DE MATO GROSSO. **Painel Epidemiológico nº 730** Coronavirus/COVID-19 Mato Grosso, Disponível em: http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

DATA E LOCAL: 24 de março de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT sito à Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "DIAMANTE AZUL", NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos

CREDENCIAMENTO: Das 13h00min às 13h15min. (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h15min (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os Interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta - feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas pelo telefone (66) 3435-1188 ou através do gmail: licitacaotesouro@gmail.com

Tesouro, 08 de março de 2022.

Rosilda Rodrigues dos Santos

Presidente da CPL

Portaria 080/2021

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Data: 08/03/2022
Setor Responsável: LICITAÇÃO e CONTRATOS
Responsável: Rosilda Rodrigues dos Santos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, publicada na data de 17 de fevereiro de 2022 Sendo assim o Município decide pela SUSPENSÃO para análise e reformulação do certame. A nova data para a realização será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Ainda neste sentido, podem os interessados obter informações através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 08 de março de 2022.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, bem como a Lei Complementar 123/2006, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 010/2022, emitido em 17 de fevereiro de 2022, aberto e julgado em 07 de março de 2022, cujo objeto refere-se à Registro de Preços visando Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação nas áreas: Administrativa, estatística, pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Rematrícula Digital, Pré-matrícula Digital, Lista de Espera Digital, B.I. (Inteligência de Negócios), com suporte técnico e garantia. Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários. Os softwares atenderão 02 (duas) unidades escolares da rede pública municipal de União do Sul no ano letivo de 2022, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços a proponente: PELEGRINO & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13. 147.054/0001-26, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 980 – Setor N – Edifício Aliança, Sala 09 – Bairro Jardim Tanaka, na cidade de Tangará da Serra/MT, com o valor total de R$ 51. 000,00 (cinquenta e um mil reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 07 de março de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av.Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **PELEGRINO & CIA. LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.147.054/0001-26, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 980, bairro Setor N – Edifício Aliança, Sala 09 – Bairro Jardim Tanaka, Cidade de Tangará da Serra - MT, neste ato representada pelo sócia proprietária FABIANE DOS SANTOS FACHINA ALMEIDA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1590184-0 SSP/MT e do CPF nº 003.915.561-77, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 010/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de conformidade com a descrição detalhada na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **Registro de Preços, com a empresa acima identificada, para eventual e futura c**ontratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de direito de uso de Softwares integrados e unificados, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas áreas: administrativa, estatística, pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e Receita Federal, Diário Eletrônico, Rematrícula Digital, Pré-matrícula Digital, Lista de Espera Digital, B.I. (Inteligência de Negócios), com suporte técnico e garantia, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários. Os Softwares atenderão 02 (duas) unidades escolares da rede pública municipal de União do Sul no ano letivo de 2022 e 2023, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, e na forma abaixo:

ITEM	CÓD.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	28695	12	Mês	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a secretaria de educação nas áreas: administrativa, estatística, pedagógica, interação com o INEP/MEC., diário eletrônico, B.I. (inteligência de negócios), rematrícula digital, pré-matrícula digital, lista de espera digital, com suporte técnico e garantia na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofen.	R$ 2. 000,00	R$ 24. 000,00
02	28694	12	Mês	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a secretaria de educação nas áreas: administrativa, estatística, pedagógica, interação com o INEP/MEC., diário eletrônico, B.I. (inteligência de negócios), rematrícula digital, pré-matrícula digital, lista de espera digital, com suporte técnico e garantia na Creche Municipal Santo Anjo.	R$ 2. 000,00	R$ 24. 000,00
03	28693	01	Mês	Serviços de implantação, conversão e treinamento dos softwares administrativos educacionais unificados e integrados.	RS 3. 000,00	R$ 3. 000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais**).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Todas as despesas inerentes aos serviços são de inteira responsabilidade de empresa fornecedora dos serviços.

3. Os serviços serão previamente agendados/requisitados pelo órgão solicitante da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da Prestação dos Serviços em até 30 (trinta) dias.

2. A Detentora da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade da prestação do serviço mediante relatório, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

Atender a Ordem de Prestação dos Serviços, prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;A licitante vencedora fica obrigada a realizar, após o período de implantação, suporte/assistência técnico(a), ***in loco***, sempre que a contratante achar necessário, sem custo adicional a Administração;Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem custos adicionais para a Administração.O **SUPORTE** de atendimento referente a eventuais erros do sistema deverá ser de no máximo de **02 (duas) horas da solicitação**;Para personalização do sistema, o prazo será de no máximo 03 (três) dias;Para inclusão de **melhorias** do sistema, o prazo será de no máximo **07 (sete) dias**.Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos softwares, conforme cronograma de trabalho proposto;Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do mesmo.Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.Responsabilizar-se pela orientação e treinamento aos usuários do Sistema;Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.Providenciar a assistência técnica in-loco, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante.Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazos estabelecidos no edital.Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade e eficiência;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de serviço ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (serviços de licenças de uso de softwares) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLAUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em duas (02) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone: 66 3540-1283 - União do Sul/MT - E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

UNIÃO DO SUL/MT, 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ - Prefeito Municipal

PELEGRINO & CIA LTDA

Fabiane dos Santos Fachina Almeida – Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Softwares Integrados e Unificados.

Nº do Contrato: 016/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: PELEGRINO & CIA. LTDA.

CNPJ: 13.147.054/0001-26.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de direito de uso de Softwares integrados e unificados, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas áreas: administrativa, estatística, pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do INEP/MEC e Receita Federal, Diário Eletrônico, Rematrícula Digital, Pré-matrícula Digital, Lista de Espera Digital, B.I. (Inteligência de Negócios), com suporte técnico e garantia, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários.

Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(98) 12.361.0006.2.025 – 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência de Salário Educação.

Vigência do Contrato: 12 meses, até 07/03/2023.

Data de assinatura: 07/03/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FABIANE DOS SANTOS FACHINA ALMEIDA

Pela Contratada.

COMUNICADO - CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que, através do ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2022, publicado na íntegra nesta data, no sítio eletrônico da Prefeitura: www.uniaodosul.mt.gov.br, procedeu alteração ao Anexo VII - Termo de Referência do supramencionado Edital, modificando a Tabela de Valores Estimados, constante do Item 5.2, do Anexo VII – Termo de Referência, do Edital de Concurso de Projetos Nº 001/2022, **alterando o Valor Total Máximo do Projeto por Ano** (Grupo 2) de R$ 1.134.000,00 para R$ 1.304.100,00. Fi-

ca mantida a Data de Realização (abertura/julgamento) do Concurso de Projetos Nº 001/2022 – Processo Nº 013/2022, prevista para o dia 25 de Março de 2022, mantido também o horário previsto no edital (08h30min – horário de MT).

Publique-se, Afixe-se.

União do Sul - MT, 08 de março de 2022.

MARCILENI MAAS - Presidente da CPL.

LUCIANI REGINA BULLA - Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Projetos.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 015/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: GEOVANE GOMES DA PAZ

CPF: 056.107.911-03 **- DAP** SDW00561079110329052012O6.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022.

Valor: R$ 10.211,40 (dez mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

82 – Material de Consumo.

12.306.0005.2014 - 3390.30.00.00.00

Valor: R$ 4.062,80 (quatro mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

83 – Material de Consumo.

12.306.0005.2015 - 3390.30.00.00.00

Valor: R$ 2.251,60 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

84 – Material de Consumo.

12.306.0006.2022 - 3390.30.00.00.00

Valor: R$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2022.

Data de assinatura: 04/03/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GEOVANE GOMES DA PAZ

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 014/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: RUTH FRANCISCO DA SILVA.

CPF: 899.927.251-68 - **DAP** SDW0899927251682401220558.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022.

Valor: R$ 11.376,40 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

82 – Material de Consumo.

12.306.0005.2014 - 3390.30.00.00.00.

Valor: R$ 4.756,40 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

83 – Material de Consumo.

12.306.0005.2015 - 3390.30.00.00.00.

Valor: R$ 2.225,00 (Dois mil duzentos e vinte e cinco reais)

84 – Material de Consumo.

12.306.0006.2022 - 3390.30.00.00.00.

Valor: R$ 4.395,00 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais)

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2022.

Data de assinatura: 04/03/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RUTH FRANCISCO DA SILVA

Contratado.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 001/2022 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2022, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - relativa ao Processo de Dispensa de Licitação sob Nº 005/2022, emitido em 09 de fevereiro de 2022, aberto e julgado em 02 de março de 2022, cujo objeto trata de aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município de União do Sul-MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento ao Ano Letivo de 2022, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sagraram-se vencedores deste certame os produtores rurais: RUTH FRANCISCO DA SILVA, vencedora com o valor total de R$ 11.376,40 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e o Sr. GEOVANE GOMES DA PAZ, vencedor com o valor total de R$ 10.211,40 (dez mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 02 de Março de 2022.

MARCILENI MAAS

Presidente da CPL - Portaria nº 001/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N°. 063/2022/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 218/2021"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA** como fiscal da obra e do contrato nº 218/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 26/11/2021

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 08 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 775897/2021. Objeto:Dispensa de Licitação, Locação de Imóvel Urbano via Dispensa de licitação, destinado a instalação destinado ao funcionamento da CMEI Miguelina de Campos Silva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Várzea Grande – MT, pelo período de 12 meses, a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ**, CNPJ: 03.005.139/0001-16,com valor na ordem de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal e R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anual, por um período de 12 (doze) meses.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 4de março de 2022.**SILVIO APARECIDO FIDELIS-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 271/2022

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Resolução Normativa n. º 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como as disposições do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica, nomeada através da Portaria nº 143/2022, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia de 9 de fevereiro de 2022, pag. 714, com sede a avenida castelo branco, n° 2.500, bairro agua limpa, Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure Tomada de Contas Especial n°001/2022 e apure, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam protocolizado sob o GESPRO n°768703/2021, em face da empresa **MR LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.687.100/0001-15, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 7 de março de 2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 20 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 034/2018 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora**ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ,**brasileira, enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 004.402.471.- 10, matrícula nº 134960, residente na rua São Sebastião, quadra 43, nº 05, Vila Arthur, Várzea Grande, Cep : 78140-560, como **FISCAL DE CONTRATO**em substituição a servidora**TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO,** brasileira, enfermeira,Portadora da cédula de identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.935.701-01, matrícula nº 141083, residente na rua 17, quadra 17, nº 37, bairro Altos do Coxipó, Cuiabá – MT**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objetoao Contrato nº **034/2018**, firmado com a Empresa**A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14. 049.599/000162com sede na Avenida General Valle, 321, andar 10, sala 1002, Edifício Marechal Rondon, Bairro Bandeirantes Cuiabá/MT, CEP 78. 010-000cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizado e aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados para atender as necessidades da Atenção Primária da Secretaria de Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 01/02/2022.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 785621/2022. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO"**, critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Nova Esperança localizada no Bairro Nova Esperança no Município de Várzea Grande/MT**. Com realização prevista para o dia 09 de março de 2022, às 08h30-min (horário local), **foi prorrogada** para o **dia 17 de março de 2022, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a indisponibilidade da Equipe Técnica que irá auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na sessão pública. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 08 de março de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -**Secretário Municipal de Viação e Obras

---

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2022

MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão** na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço Por Lote Único – Ampla Concorrência**, cujo objeto é o **Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podação, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual e varrição mecanizada, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT**. A realização está prevista para o dia **23 de março de 2022, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00-min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 07 de março de 2022. **Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 004/CORREG. GERAL/ 2022.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através de DENUNCIA DE FATO, protocolada nesta Corregedoria na data de 31/01/2022, apontando o possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matricula 3562, **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127 e Idnascir dos Santos **Moreira**, matricula 100602 (Nomeado através do Ato Nº 072/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Mauricio** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na "Denúncia", em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de Março de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA N°. 064/2022/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 021/2022"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA** como fiscal da obra e do contrato nº 021/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 08 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 061/2022/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 048/2021"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**MATHEUS MARCANZONI LEITE**como fiscal da obra e do contrato nº048/2021em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 13/01/2022

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 780956/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado** do **Pregão Presencial Nº 01/2022**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedoraa empresa**G. C. DE ALMEIDA (ME)** CNPJ:40.905.699/0001-53 com valor total de **R$ 237.552,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).**O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de março de 2022. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 37/2021

Processo N°773919/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de um **CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER** NO **BAIRRO RESIDENCIAL AURILIA SALLES CURVO**, localizada na Rua Flor de Lis, s/nº, Bairro: Residencial Aurilia no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.427,60m², contemplando os serviços de instalações de canteiro e serviços preliminares, movimentação de solo, demolições e retiradas, estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento interno e externo, pisos interna e externa e calçamentos, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações elétricas, paisagismo e limpeza geral da obra, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Destarte as análises sobrescritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:CLASSIFICADA** em **1º lugar** do certame a **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** – CNPJ Nº 14.535.640/0001-00 com o valor global de R$ 440.041,11 (quatrocentos e quarenta mil, quarenta e um reais e onze centavos), em **2º lugar**empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** – CNPJ Nº 26.574.991/0001-00 com o valor global de R$ 526.654,21 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) e **VENCEDORA** do processo a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP –** CNPJ Nº14.535.640/0001-00 com o valor global de R$ 440.041,11 (quatrocentos e quarenta mil, quarenta e um reais e onze centavos).A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **a contar da data de 09/03/2022 e prazo final dia 16/03/2022 às 18:00hs**. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 08de março de 2022. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 054/2022

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº **045/2022/JUR/DAEVG**.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2417	ANTÔNIO DO ESPIRÍTO SANTO	08.03.2022	08.03.2023	ANALISTA DE SANEAMENTO/ADMINISTRADOR	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Março de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG

ADESÃO Nº 06/2022

Processo nº. 787319/2022.Objeto:adesão a Ata de Registro de Preços N° 025/2021, referente ao Pregão Presencial n.º 10/2021-SRP, cujo objeto Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa que sob demanda prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI, visando atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.O item pleiteado Item 01(serviços de manutenção predial preventiva e corretiva), totalizando-se a importância global de R$ R$1. 418.393,61(um milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), cuja empresa proponente éempresa vencedora:**AM CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 32.593. 027/0001-21. AUTORIZADA a ADESÃO à Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 09/2022,o prazo de vigência vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de março de 202. **SILVIO APARECIDO FIDELIS -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 062/2022/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 159/2021”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR ANA PAULA SILVA BOTELHO e PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA como fiscal da obra e do contrato nº 159/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 26/12/2021

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 08 de março de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ADESÃO Nº 04/2022

Processo nº. 788010/2022.Objeto:Adesão à Ata de Registro de Preços N° 020/2021- referente ao processo licitatório nº 036/2021, Regime Diferenciado de Contratação (RDC) por Registro de Preço nº 002/2021, para eventual e futuro fornecimento de bens, materiais, produtos e equipamentos destinados às atividades finalísticas das secretarias de educação, para atender as unidades escolares do Município de Várzea grande.Item 02 (fogão industrial 04 bocas - R$ 3.600,00), Item 03 (fogão industrial 06 bocas – R$ 4.890,00; Item 04 (freezer horizontal – R$ 5.890,00); Item 05(geladeira branca frostfree, 02 portas – R$ 5.780,00); Item 06 (liquidificador industrial 6 litros – R$ 1.690,00); Item 07 (kit enxoval para berço – R$ 198,00); Item 8(carrinho coletor de lixo 120 litros – R$ 790,00); Item 09 (lixeira c/ pedal plástica 50 litros – R$ 390,00);Item 11 (lixeira inox 15 litros c/ pedal – R$358,00), que totalizam o **valor total de R$ 2.338.900,00** (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais), cuja empresa proponente é **CONSÓRCIO HC**, CNPJ n.º 43.983.448/0001-85, cujo Órgão Gerenciador da Ata é CIMANMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁRA MINEIRA DA SUDENE.AUTORIZADA a ADESÃO à Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 10/2022, com prazo de entrega de até 30 dias da emissão da Ordem de Fornecimento, com garantia de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 3 de março de 202. **SILVIO APARECIDO FIDELIS -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 039/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.604.730/0001-25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Ata de Registro de Preços n. 48/2022 do processo licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 02/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 782037/2022. OBJETO: O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de Monitoramento e gravação do clipping eletrônico de informação On Line digital e em tempo real diário com suporte técnico aos usuários 24 horas/dia, 07 dias/semana, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites, blogs e mídias sociais), conforme prescrições, exigências e descrições previstas neste termo de referência para atendimento das necessidades da secretaria de Comunicação Social e da Prefeitura de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 49.999,92 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. FONTE: 00150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL: A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, Fiscal Titular a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 08020167, CPF nº 035.406.681-10, e a Fiscal Substituta a servidora Leticia Baldini da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4, CPF nº 736.724.671-20.

DATA DE ASSINATURA: 07.03.2022.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

Contratante

DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 227/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 790939/2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SUELEN LAVOYER ZONATTO,ma**trícula 100820, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de**

Assunto Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/02/2022 a 01/02/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,18 de fevereiro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 034/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.106.507/0001-43. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: *Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 47/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 235/2021, no Termo de Referência n. 11/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 757310/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de oftalmologia, para atender a rede eletiva e urgência/emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$2.675.978,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais).* U*O: SECRETÁRIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/01600. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/1993. FISCALIZAÇÂO DO CONTRATO:* A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE FISCAL DE CONTRATO: LUIZ GUSTAVO BARCELOS, médico, cirurgião geral, matrícula: 141133, portador da Célula de Identidade RG nº 1256342-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 893. 199.581-49; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, matrícula: 109053, portador da Célula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, ATENÇÃO SECUNDÁRIA: FISCAL DE CONTRATO: MARIA RODRIGUES ARAUJO DE MELO, brasileira, cargo gestor público SUS, matrícula: 143988, portador da Célula de Identidade RG nº 531.583 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 393.689.551-15; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, matrícula 135243, portador da Célula de Identidade RG 2149302-2 SSP/MT e inscrito no CPF 034.877.521-07.

DATA DE ASSINATURA: 28.02.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 038/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26. 574.991/0001-00. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 34/2021 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 756807/2021. *OBJETO: Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização do Espaço de Esporte e Lazer Bairro Ponte Nova, localizado na Rua Cel. Manoel Gomes Lot. Manga, Bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG. VALOR GLOBAL:* O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 615.713,11 (seiscentos e quinze mil setecentos e treze reais e onze centavos). U*O: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA:* O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. *FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A Secretaria de Educação, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil FOUAD BASSIM CHOKR – CREA/MT 45144, inscrito no CPF sob n. 027. 326.461-30.

DATA DE ASSINATURA: 07.03.2022.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 782754/2022. Objeto:Dispensa de Licitação, oriunda do Termo de Fomento promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Especial para atendimento de 30 (trinta) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I a ser firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Nativo, para execução do Projeto **CANETA NA MÃO BOLA NO PÉ**.Em nome de**ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA E CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO -** CNPJ n° 36.924.942/0001-03,com valor total deno total de R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais) para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação especial, sendo que o repasse será realizado em 10 (dez) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, com vigência 12 (doze) meses**.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 08de março de 2022.**SILVIO APARECIDO FIDELIS-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2022

Processo n° 785036/2022. ObjetoContratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Capão do Pequi e das Palmeiras localizadas no Bairro Industrial no Município de Várzea Grande/MT.Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADA** a licitante:**MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ Nº 06.232.484/0001-80e, **INABILITADA** a licitante:**W R CERQUEIRA ENGENHARIA (ME)** CNPJ 30.345.106/0001-98, por desatendimento aos itens 9.5.2.5 e 9.4.1 do Instrumento Convocatório. A CPL abre

prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e alínea “a” do Inciso I e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 08 de março de 2022. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,no Ato nº 099/2022 do servidora Erika Safira Gonçalves Carneiro, da Secretaria Municipal de Saúde,publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.933do dia 07/03/2022 página735.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a alteração no Ato nº 099/2022 da servidora Erika Safira Gpnçalves Carneiro na Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê:Técnico Desenvolvimento Educacional na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Leia-se:**Agente de Saúde Municipal na Secretaria Municipal de Saúde**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Março de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº19, DE 04 DE MARÇO DE 2.022.

Dispõe sobre os critérios para atualização cadastral e a intervenção na fila de espera do Sistema de Regulação (SISREG III) no Munícipio, da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS no estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDOa importância dos dados cadastrais do Cartão SUS dos usuários e a relevância de mantê-los atualizados para o contato no agendamento dos procedimentos solicitados via SISREG III

CONSIDERANDOo alto índice de absenteísmo quando das realizações dos procedimentos**Revolve:**

Art. 1º Definir critérios para atualização cadastral e a intervenção na fila de espera do Sistema de Regulação (SISREG III), sob domínio da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º É dever dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS manter o cadastro completo e atualizado.

Art.3º - Os Usuários aguardando na fila de espera da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande há mais de 1 (um) ano serão contactados para manifestar se ainda há interesse no atendimento solicitado.

§1º. Os Usuários serão contactados através de ligações, efetuadas 3 (três) tentativas em dias e horários alternados.

§2º. Os Usuários que manifestarem o interesse no atendimento solicitado permanecerão na fila.

Art. 4º - Os Usuários referente ao Artigo 3º, que por quaisquer motivos não forem contactados serão devolvidos pelo Sistema de Regulação-SISREG III da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT a UnidadeSolicitante para última oportunidade de manifestação de interesse.

§1º. Os Usuários que tiverem o interesse deverão procurar a Unidade Solicitante.

§2º. A Unidade Solicitante também buscará meio para contactar os usuários.

§3º. Após o encaminhamento os usuários terão 60 (sessenta) dias para manifestar o interesse.

Art. 5º- Os Usuários que não manifestarem o interesse no atendimento solicitado no município de Várzea Grande/MT referente aos Artigo 4º desta Portaria serão retirados da Fila de Espera.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 04de março de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 085, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o servidor abaixo referenciado, requereu junto ao Departamento de Recursos Humanos, sua exoneração a partir da data de 08 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor José Roberto de Freitas de Souza do cargo efetivo de Motorista de Veículo pesado, a contar do dia 08/03/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022/PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2022 - Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/03/2022 às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA -DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/03/2022, às 09h05min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA –DF

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21/03/2022, às 09h10min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA –DF)

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS ESCOLARES – DO TIPO ZERO KM.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br. Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 08 de fevereiro de 2022. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de lâmpadas de led equipada com relê com potência 100W para manutenção da rede elétrica das ruas e avenidas do setor urbano.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Março de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (13.348.127/0001-48) R$ 608.100,00 **- Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 921163

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2022, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de lâmpadas de led equipada com relê com potência 100W para manutenção da rede elétrica das ruas e avenidas do setor urbano, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (13.348.127/0001-48)	R$ 608.100,00

Vila Rica – MT, 08 de Março de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 922489

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2022, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material metálico para manutenção da cobertura do Estádio Municipal Nilcéias de Moraes**,** onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
R. DOS REIS DE OLIVEIRA EIRELI (20.116.418/0001-76)	R$ 29.717,04

Vila Rica – MT, 08 de Março de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 102/2022.

DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando*a averbação de **Divórcio**, expedido nos autos nº 1000921-11-2020,8,11,0049 com alteração de nome;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar** o nome da servidora **MONICA LIGORI MOTA DE SOUZA** matricula 801 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Limpeza Escolar para o nome de **MONICA LIGORI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material metálico para manutenção da cobertura do Estádio Municipal Nilcéias de Moraes.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

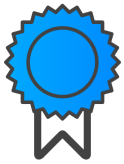
DATA: Vila Rica/MT, 08 de Março de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

R. DOS REIS DE OLIVEIRA EIRELI (20.116.418/0001-76) R$ 29.717,04 - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 08 22:33:09 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)